



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 27 de Maio de 2011

Número 103

ÍNDICE

PARTE A

Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira

Despacho n.º 7681/2011:

Delega competências na chefe do meu Gabinete, licenciada Luísa Maria de Sousa Araújo, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho 22868

Despacho n.º 7682/2011:

Nomeia a licenciada Luísa Maria de Sousa Araújo chefe do Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira 22868

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.:

Contrato n.º 547/2011:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/139/DDF/2011, celebrado entre IDP, I. P., e a Federação Portuguesa de Motonáutica 22868

Contrato n.º 548/2011:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/144/DDF/2011, celebrado entre IDP, I. P., e a Federação Portuguesa de Actividades Subaquáticas 22870

Contrato n.º 549/2011:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/142/DDF/2011, celebrado entre IDP, I. P., e a Federação Portuguesa de Motonáutica 22872

Contrato n.º 550/2011:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/140/DDF/2011, celebrado entre IDP, I. P., e Federação Portuguesa de Motonáutica 22873

Contrato n.º 551/2011:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/141/DDF/2011, celebrado entre IDP, I. P., e Federação Portuguesa de Motonáutica 22875

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças e da Administração Pública

Despacho n.º 7683/2011:

Reconhecimento dos benefícios fiscais previstos no Estatuto de Mecenato à TNT — Express Worldwide (Portugal), Transitários, Transportes e Serviços Complementares, S. A. 22876

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Direcção-Geral dos Impostos:

Despacho n.º 7684/2011:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Tondela, Eduardo José Martins Brás 22876

Despacho n.º 7685/2011:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Porto 5, Adelino Monteiro de Lacerda 22878

Despacho n.º 7686/2011:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Coruche, Carlos Manuel Ferreira de Sousa 22880

Despacho n.º 7687/2011:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Silves, José Manuel de Paiva Rodrigues 22882

Despacho n.º 7688/2011:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Setúbal 1, em regime substituição, Francisco Eduardo Serra da Graça Paralta 22883

Despacho n.º 7689/2011:

Delegação de competências da chefe do Serviço de Finanças de Setúbal 2, Maria Fernanda Santana Patrício 22885

Despacho n.º 7690/2011:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Águeda, José Augusto dos Santos de Almeida 22888

Despacho n.º 7691/2011:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças do Pombal, José Luís Pinto da Silva Matos 22890

Despacho n.º 7692/2011:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças do Cartaxo, Luís Manuel da Graça Batista 22892

Despacho n.º 7693/2011:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Benavente, João Manuel Cunha Silva Isidro Sassatelli 22895

Despacho n.º 7694/2011:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Vila Nova de Gaia 2, António Carlos Ferreira de Almeida 22898

Despacho n.º 7695/2011:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Amadora 1, Celestino Francisco Amado Farinha 22900

Despacho n.º 7696/2011:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Porto de Mós, Salvador Cardeira Moniz 22903

Despacho n.º 7697/2011:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Vila Verde, José Ferreira da Costa 22905

Despacho n.º 7698/2011:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças do Gavião, Manuel Oliveira Lopes 22907

Despacho n.º 7699/2011:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Borba, Maria Alice Borbinha Gato Serrano Ferro 22907

Despacho n.º 7700/2011:

Delegação de competências do director de finanças de Viseu, João Gamboa Cardina. 22908

Despacho n.º 7701/2011:

Delegação de competências do director de finanças-adjunto de Viseu, Ramiro Manuel Augusto Figueiredo 22909

Despacho n.º 7702/2011:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Proença-a-Nova, José Luís Ribeiro Valente 22910

Despacho n.º 7703/2011:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Belmonte, José Fernando Lourenço Costa 22910

Despacho n.º 7704/2011:

Delegação de competências do chefe do serviço de Finanças de Almada 3, Maria da Conceição Gouveia Dias 22911

Despacho n.º 7705/2011:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Serpa, em regime substituição, José Dias Gonçalves Serra 22912

Despacho n.º 7706/2011:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Alcobaça, Carlos Manuel Rebelo Machado 22914

Despacho n.º 7707/2011:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças do Porto 1, Martinho Vieira Pacheco 22916

Despacho n.º 7708/2011:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Figueira da Foz 2, João de Sousa da Cruz 22916

Despacho n.º 7709/2011:

Isenção de IRC ao abrigo do artigo 10.º do Código do IRC da UCCLA — União das Cidades Capitais de Língua Portuguesa 22918

Direcção-Geral do Orçamento:

Declaração n.º 137/2011:

Conta Provisória de Janeiro a Março de 2011 22919

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Trabalho e da Solidariedade Social

Despacho n.º 7710/2011:

Autorização para acumular a actividade de docência do mestre Carlos Augusto Clamote com o exercício de funções de vogal do conselho directivo do Instituto de Informática, I. P. . . . 23008

Ministério da Defesa Nacional

Instituto da Defesa Nacional:

Louvor n.º 328/2011:

Louvor concedido à soldado RC Sara Barroso 23008

Louvor n.º 329/2011:

Louvor concedido ao primeiro-marinheiro Pedro Sobral 23008

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 7711/2011:

Subdelegação no vice-almirante José Domingos Pereira da Cunha 23008

Despacho n.º 7712/2011:

Termo de período experimental. 23008

Exército:

Despacho n.º 7713/2011:

Subdelegação de competências do comandante da Logística no comandante da Unidade de Apoio Amadora/Sintra, COR Jorge Manuel da Costa Ramos. 23008

Força Aérea:

Portaria n.º 562/2011:

Ingresso na especialidade TODCI de quatro militares 23009

Portaria n.º 563/2011:

Ingresso na especialidade TOCART de dois militares 23009

Portaria n.º 564/2011:

Ingresso na especialidade TOCC de dois militares 23009

Portaria n.º 565/2011:

Ingresso na especialidade TMMA de dois militares 23009

Portaria n.º 566/2011:

Ingresso na especialidade TMME de dois militares 23009

Portaria n.º 567/2011:

Ingresso na especialidade TODCI de dois militares 23010

Portaria n.º 568/2011:

Ingresso na especialidade TS de 3 militares 23010

Portaria n.º 569/2011:

Ingresso do TEN TMMA 134739 L, António Rui Hilário de Azevedo 23010

Portaria n.º 570/2011:

Ingresso na especialidade TMMA de 2 militares 23010

Portaria n.º 571/2011:

Ingresso do TOCART 129235 J, André Alexandre Barros Casimiro 23010

Portaria n.º 572/2011:

Ingresso do TEN TOMET 133551 A Telmo Filipe Fernandes de Frias 23010

Despacho n.º 7714/2011:

Subdelegação de competências no comandante da Base do Lumiar. 23011

Ministério da Administração Interna

Autoridade Nacional de Protecção Civil:

Louvor n.º 330/2011:

Louvor atribuído à licenciada Lucília Maria da Silveira Francisco Alarcão Potier, chefe do Núcleo de Gestão Financeira. 23011

Louvor n.º 331/2011:

Louva Manuel Joaquim Rodrigues Carvalho, operador chefe da Sala de Operações e Comunicações do Comando Distrital de Operações de Socorro de Vila Real 23011

Governo Civil de Faro:

Despacho n.º 7715/2011:

Delegação de competências do governador civil de Faro na licenciada Ângela Isabel de Miranda Gomes Pinelo 23011

Despacho n.º 7716/2011:

Subdelegação de competências na coordenadora técnica Maria Manuela da Conceição Elvas Ribeiro Salazar d'Eça e no seu impedimento no funcionário que legalmente a substitua . . . 23012

Governo Civil do Porto:

Despacho n.º 7717/2011:

Subdelegação de competências 23012

Despacho n.º 7718/2011:

Delegação de competências. 23012

Despacho n.º 7719/2011:

Subdelegação de competências 23012

Governo Civil de Viseu:

Despacho n.º 7720/2011:

Delegação de competências. 23013

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 7721/2011:

Subdelegação de competências nos directores regionais do Algarve, Centro, Norte, Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo, Madeira e Açores 23013

Despacho n.º 7722/2011:

Subdelegação de competências na coordenadora do Gabinete de Asilo e Refugiados, Maria Emília Fonseca Droga Ramos Lisboa 23013

Ministério da Justiça

Direcção-Geral da Política de Justiça:

Despacho (extracto) n.º 7723/2011:

Cessação da comissão de serviço da mestre Carla Sofia Riquito 23014

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais:

Despacho (extracto) n.º 7724/2011:

Alteração obrigatória do posicionamento remuneratório de vários trabalhadores 23014

Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 7725/2011:

Integração do licenciado António Manuel Vinagre Alfaiate no mapa de pessoal da Secretaria-Geral, com a categoria e posição remuneratória idêntica à que detinha no serviço extinto 23014

Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo:

Édito n.º 230/2011:

PC 4502309175 171/11/3/415 23015

Édito n.º 231/2011:

PC 4502309175 171/14/5/772 23015

Édito n.º 232/2011:

PC 4502309175 171/14/12/118 23015

Édito n.º 233/2011:

PC 4502309175 171/14/7/224 23015

Édito n.º 234/2011:

PC 4502309175 171/14/12/117 23015

Édito n.º 235/2011:

PC 4502309175 171/11/3/414 23015

Édito n.º 236/2011:

PC 4502311919 171/14/15/369 23016

Édito n.º 237/2011:

PC 4502311919 171/14/3/255 23016

Édito n.º 238/2011:

PC 4502311919 171/14/16/1075 23016

Édito n.º 239/2011:

PC 4502311919 171/11/8/321 23016

Édito n.º 240/2011:

PC 4502311919 171/14/16/1076 23016

Direcção Regional da Economia do Alentejo:

Édito n.º 241/2011:

PC 4502309175 EPU/11724 23017

Édito n.º 242/2011:

PC 4502309175 EPU/11725 23017

Édito n.º 243/2011:

PC 4502309175 EPU/11726 23017

Édito n.º 244/2011:

PC 4502309175 EPU/11699 23017

Édito n.º 245/2011:

PC 4502311919 EPU/11781 23017

Édito n.º 246/2011:

PC 4502311919 EPU/11771 23017

Édito n.º 247/2011:

PC 4502311919 EPU/11772 23018

Édito n.º 248/2011:

PC 4502312871 EPU/11809 23018

Édito n.º 249/2011:

PC 4502312871 EPU/11815 23018

Édito n.º 250/2011:

PC 4502312871 EPU/11814 23018

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 7726/2011:

Qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.11.6.007 de SCANIA PORTUGAL, S.A. ... 23018

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Declaração de rectificação n.º 920/2011:Rectifica o despacho n.º 7325/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 16 de Maio de 2011, que actualiza as listas de freguesias onde se regista a presença de *Grapevine flavescence dorée* MLO e de *Scaphoideus titanus* Ball 23019

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

Despacho n.º 7727/2011:

Reinício de funções da técnica superior Maria das Dores Costa Soares 23019

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Declaração n.º 138/2011:

Declaração de conclusão do período experimental 23019

Declaração n.º 139/2011:

Declaração de conclusão do período experimental 23019

Declaração n.º 140/2011:

Declaração de conclusão do período experimental 23019

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.:

Aviso n.º 11691/2011:

Lista nominativa do pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., que cessou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 23019

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.:

Aviso n.º 11692/2011:

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P. 23020

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações:

Despacho n.º 7728/2011:

DUP — IC 32 — Palhais-Coína — trecho 4 — Laranjeiras-Coína 23021

Despacho n.º 7729/2011:

DUP — IC 32 — Casas Velhas-Palhais — trecho Lazarim-Palhais 23044

Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.:

Despacho n.º 7730/2011:

Conclusão de período experimental 23050

Despacho n.º 7731/2011:

Conclusão de período experimental 23050

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.:

Aviso n.º 11693/2011:

Subdelegação de competências 23050

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades:

Declaração de rectificação n.º 921/2011:

Rectifica ao despacho n.º 19333/2010, de 3 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252, de 30 de Dezembro de 2010, que determina a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo a favor da SIMTEJO, com vista à implantação do emissário de A-do-Baço 23051

Despacho n.º 7732/2011:

Constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, com vista à implantação do emissário do subsistema de águas residuais de Bragança, a favor da Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A. 23053

Despacho n.º 7733/2011:

Declaração de utilidade pública da expropriação de parcela de terreno necessária à construção da Estação de Transferência de Resíduos Sólidos Urbanos da Figueira da Foz 23058

Despacho n.º 7734/2011:

Revisão do POOC Sintra-Sado, na área compreendida entre o Cabo Espichel e Sado, do POOC Sado-Sines, na sua totalidade, e do POOC Sines-Burgau, na área compreendida entre Sines e Odeceixe 23059

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Aviso n.º 11694/2011:

Acumulação de funções privadas de Maria de Lurdes Marques Carvalho Abrunhosa Coutinho 23060

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.:

Deliberação n.º 1192/2011:

Delegação de competências dos membros do conselho directivo. 23060

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 11695/2011:

Torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum a que se refere o Aviso n.º 19370/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 30 de Setembro — DRH/TS/136/Referência A/2010. 23061

Despacho n.º 7735/2011:

Delegação de competências no director do NIQ 23061

Despacho n.º 7736/2011:

Delegação de competências na directora do Núcleo de Gestão de Contribuições 23062

Despacho n.º 7737/2011:

Delegação e subdelegação no director do Núcleo de Assuntos Jurídicos e Contencioso, licenciado Fernando Gomes da Cunha 23063

Despacho n.º 7738/2011:

Delegação e subdelegação de competências na directora-adjunta 23063

Despacho n.º 7739/2011:

Delegação e subdelegação de competências no director de Núcleo de Respostas Sociais . . . 23064

Despacho n.º 7740/2011:

Delegação e subdelegação de competências na directora da UPA 23065

Despacho (extracto) n.º 7741/2011:

Delegação e subdelegação na directora do Núcleo de Planeamento e Gestão da Informação . . . 23066

Despacho n.º 7742/2011:

Subdelegação de competências na chefe de equipa de Administração e Património, Maria Isabel da Silva Soares Reis 23067

Despacho n.º 7743/2011:

Delegação de competência no director-adjunto José Afonso Lobão. 23067

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 11696/2011:

Lista de classificação final relativa ao processo de recrutamento de médicos com a especialidade de cirurgia geral, que concluíram o respectivo internato médico na 2.ª época de 2009 e na 1.ª época de 2010 23068

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso n.º 11697/2011:

Lista de ordenação final referente ao procedimento concursal com a referencia A, na área dos Recursos Humanos na categoria e carreira de técnico superior, para o ACES Médio Tejo I — Serra D'Aire 23068

Aviso (extracto) n.º 11698/2011:

Lista de ordenação final referente ao procedimento concursal com a referência C, na área da Gestão de Informação, na carreira e categoria de técnico superior, para o ACES Medio Tejo I — Serra d'Aire 23068

Aviso n.º 11699/2011:

Lista de ordenação final referente ao procedimento concursal para preenchimento de três postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, para o ACES Médio Tejo I — Serra d'Aire 23068

Aviso n.º 11700/2011:

Torna-se pública a lista de ordenação final referente ao procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, para o ACES IX-Algueirão-Rio Mouro 23068

Aviso (extracto) n.º 11701/2011:

Lista de ordenação final, referente ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, para o ACES da Grande Lisboa II — Lisboa Oriental 23069

Aviso (extracto) n.º 11702/2011:

Torna pública a lista de ordenação final referente ao procedimento concursal para preenchimento de um posto na carreira e categoria de técnico superior para o ACES da Grande Lisboa III — Lisboa central 23069

Aviso (extracto) n.º 11703/2011:

Lista de ordenação final referente ao procedimento concursal para preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, para o ACES XII — Vila Franca de Xira 23069

Aviso n.º 11704/2011:

Lista de ordenação final referente ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, para o ACES XII — Vila Franca de Xira 23069

Aviso n.º 11705/2011:

Lista de ordenação final referente ao procedimento concursal com a Referencia B, na área do Aprovisionamento, na carreira e categoria de técnico superior, do ACES Médio Tejo I — Serra D'aire 23070

Aviso (extracto) n.º 11706/2011:

Lista de ordenação final referente ao procedimento concursal para a categoria e carreira de assistente técnico, para o ACES VI — Loures 23070

Aviso (extracto) n.º 11707/2011:

Torna publica a Lista de Ordenação Final referente ao procedimento concursal na carreira e categoria de Técnico Superior, para o ACES VI-Loures 23070

Aviso (extracto) n.º 11708/2011:

Publica a lista de ordenação final referente ao procedimento concursal na carreira e categoria de técnico superior, do Regime Geral para o ACES da grande Lisboa VII — Amadora 23070

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 7744/2011:

Delegação de poderes ao Dr. José Manuel Neto Almeida Calado delegado de saúde adjunto para a prática dos seguintes actos, no âmbito do respectivo agrupamento dos Centros de Saúde Algarve I — Central 23070

Despacho (extracto) n.º 7745/2011:

Delega na Dr.ª Maria Filomena Horta Correia, delegada de saúde-adjunta, os poderes para a prática de vários actos, no âmbito do Agrupamento dos Centros de Saúde Algarve I — Central 23071

Hospital de José Luciano de Castro:

Aviso (extracto) n.º 11709/2011:

Autorização para acumulação de funções privadas — terapeuta da fala, de João Carlos Torgal Batista 23071

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Aviso n.º 11710/2011:

Constituição de novo júri — investigador principal da carreira de investigação científica . . . 23071

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 11711/2011:

Abertura de concurso para provimento do lugar de director do Agrupamento de Escolas de Alpendorada 23071

Aviso n.º 11712/2011:

Denúncia de contrato. 23072

Despacho n.º 7746/2011:

Alteração da posição remuneratória do pessoal não docente 23072

Direcção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 11713/2011:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho — assistente técnica 23072

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 11714/2011:

Lista de antiguidade de pessoal docente 23072

Aviso (extracto) n.º 11715/2011:

Lista de pessoal aposentado durante o ano de 2010 23072

Despacho n.º 7747/2011:

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, e ofício — circular n.º 9/GGF/2008 de 27 Novembro de 2008, torna-se pública a lista nominativa da Assistente Operacional Herundina Montenegro que reúne os requisitos necessários à alteração do posicionamento remuneratório, com efeitos a 1 de Janeiro de 2008 23073

Despacho n.º 7748/2011:

Lista nominativa da assistente operacional Almerinda Silva Leitão Pinto que reúne os requisitos necessários à alteração do posicionamento remuneratório, com efeitos a 1 de Janeiro de 2009 23073

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Aviso n.º 11716/2011:

Citação de arguido em processo disciplinar — professor do quadro de agrupamento, Júlio José Porto Romão Machado 23073

Escola de Dança do Conservatório Nacional:

Declaração de rectificação n.º 922/2011:

Rectificação do aviso n.º 10619/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 12 de Maio de 2011, no n.º 6 — caracterização do posto de trabalho. 23073

Ministério da Educação e Município de Campo Maior

Acordo n.º 94/2011:

Acordo de colaboração para a construção do centro escolar e escola básica 2, 3 de Campo Maior 23074

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior:

Deliberação n.º 1193/2011:

Aplicação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, na candidatura de 2012-2013. 23074

Direcção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 7749/2011:

Alteração da Composição da Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros 23102

Despacho n.º 7750/2011:

Aprova o calendário, com os prazos para realização dos actos a que se refere o Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de Outubro, para acesso e ingresso no ensino superior, no ano lectivo de 2011-2012, através dos regimes especiais. 23102

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

Aviso n.º 11717/2011:

Regulamento Ciência Global. 23103

Ministério da Cultura

Direcção-Geral de Arquivos:

Listagem (extracto) n.º 92/2011:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Centro Português de Fotografia da Direcção-Geral de Arquivos 23104

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.:

Despacho n.º 7751/2011:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Cláudia Alexandra Serrano Pereira, técnica superior 23104

PARTE D**Supremo Tribunal de Justiça****Despacho (extracto) n.º 7752/2011:**

Autorizada a cessação da comissão de serviço do Dr. Luís Manuel Lameiro Santos, como director de Serviços Administrativos e Financeiros do Supremo Tribunal de Justiça, com efeitos a 31 de Março de 2011. 23105

Tribunal Constitucional**Acórdão n.º 246/2011:**

Aceita a lista de candidatos apresentada pelo Partido Humanista para a eleição de deputados à Assembleia da República, no círculo eleitoral «Europa», nas eleições marcadas para 5 de Junho de 2011 23105

Acórdão n.º 252/2011:

Não admite candidatura a título pessoal de cidadão que pretendia concorrer à eleição para a Assembleia da República do dia 5 de Junho de 2011 23108

Tribunal da Relação de Coimbra**Aviso n.º 11718/2011:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com Ana Caramelo 23109

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante**Anúncio n.º 7240/2011:**

Publicidade de anúncio de encerramento do processo de insolvência, processo n.º 2195/10.6TBAMT 23109

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante**Anúncio n.º 7241/2011:**

Publicação de anúncio de prestação de contas. Processo n.º 1311/08.2TBAMT-K 23109

Tribunal da Comarca de Amares**Anúncio n.º 7242/2011:**Publicitação da prestação de contas nos autos de prestação de contas do administrador (CIRE) n.º 122/10.0TBAMR-E, em que é insolvente RPS, Construções, L.^{da} 23110

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga**Declaração de rectificação n.º 923/2011:**

Rectifica o despacho n.º 7045/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 9 de Maio de 2011, a pp. 20 023 e 20 024. 23110

Anúncio n.º 7243/2011:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 790/11.5T2AVR. 23110

Anúncio n.º 7244/2011:

Declaração de insolvência — processo n.º 746/11.8T2AVR 23110

Anúncio n.º 7245/2011:

Despacho inicial de exoneração do passivo e nomeação de fiduciário proferido nos autos de insolvência com o n.º 6/11.4T2AVR. 23111

Anúncio n.º 7246/2011:

Declaração de insolvência — processo n.º 436/11.1T2AVR 23111

Anúncio n.º 7247/2011:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário — processo n.º 153/11.2T2AVR 23112

Anúncio n.º 7248/2011:

Notificação aos credores e insolvente, das contas apresentadas pelo administrador de insolvência nos autos de processo n.º 2073/09.1T2AVR-E 23112

Anúncio n.º 7249/2011:

Encerramento de processo de insolvência — processo n.º 2731/04.7TBAGD. 23112

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos**Anúncio n.º 7250/2011:**

Insolvência n.º 2288/10.0TBBCL-F 23112

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Barreiro**Anúncio n.º 7251/2011:**

Declaração de insolvência no processo n.º 3592/10.2TBBRR. 23112

Anúncio n.º 7252/2011:

Sentença de declaração de insolvência proferida no processo n.º 1123/11.6TBBRR 23113

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco**Anúncio n.º 7253/2011:**

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 584/11.8TBCTB. 23113

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco**Anúncio n.º 7254/2011:**

Insolvência — processo n.º 699/11.2TBCTB 23114

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves**Anúncio n.º 7255/2011:**

Prestação de contas pelo liquidatário — processo n.º 216/09.4TBCHV-G. 23114

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas**Anúncio n.º 7256/2011:**

Processo n.º 212/11.1TBELV 23114

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho**Anúncio n.º 7257/2011:**

Substituição de administrador judicial no processo n.º 5933/10.3TBVNG 23115

Tribunal da Comarca de Estremoz**Anúncio n.º 7258/2011:**

Sentença de declaração de insolvência nos autos n.º 249/11.0TBETZ. 23115

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe**Anúncio n.º 7259/2011:**Citação dos credores e convocação da assembleia de credores, proferida nos autos de insolvência n.º 831/11.6TBFAF, em que é insolvente Freitas Lopes & Lopes, L.^{da} 23115**1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão****Anúncio n.º 7260/2011:**

Encerramento do processo de insolvência n.º 641/10.8TBFND. 23116

Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste**Anúncio n.º 7261/2011:**

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 7287/11.1T2SNT 23116

Anúncio n.º 7262/2011:

Publicação da sentença de insolvência proferida no processo n.º 8315/11.6T2SNT 23117

Anúncio n.º 7263/2011:

Publicação do encerramento no processo n.º 25953/10.7T2SNT. 23117

Anúncio n.º 7264/2011:

Decisão de encerramento — processo n.º 26640/10.1T2SNT 23118

Anúncio n.º 7265/2011:

Processo n.º 22118/09.4T2SNT-H. 23118

Anúncio n.º 7266/2011:

Encerramento proferido no processo n.º 19029/09.7T2SNT 23118

Anúncio n.º 7267/2011:

Notificação das contas apresentadas pelo administrador da insolvência do processo n.º 11730/05.OTMSNT-L — artigo 64.º do CIRE. 23118

Anúncio n.º 7268/2011:

Notificação das contas apresentadas pelo administrador da insolvência do processo n.º 11730/05.OTMSNT-LL — artigo 64.º do CIRE. 23118

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa**Anúncio n.º 7269/2011:**

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência no processo n.º 1243/10.4TJLSB 23119

7.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa**Anúncio n.º 7270/2011:**

Publicação do despacho inicial incidente de exoneração do passivo restante proferido nos autos de insolvência n.º 184/11.2YXLSB. 23119

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 7271/2011:**

Publicidade de sentença de insolvência no processo n.º 1672/10.3TYLSB 23119

Anúncio n.º 7272/2011:

Publicidade de sentença de insolvência no processo n.º 1572/10.7TYLSB 23120

Anúncio n.º 7273/2011:

Publicidade de sentença de insolvência — processo n.º 995/09.9TYLSB — 1.º Juízo 23120

Anúncio n.º 7274/2011:

Sentença de encerramento no processo n.º 108/11.7TYLSB 23121

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 7275/2011:**

Declaração de insolvência — processo n.º 787/09.5TYLSB 23121

Anúncio n.º 7276/2011:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 303.11.9TYLSB 23121

Anúncio n.º 7277/2011:

Declaração de insolvência — processo n.º 499/11.0TYLSB 23121

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 7278/2011:**

Publicidade da sentença de insolvência — processo n.º 1179/10.9TYLSB 23122

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 7279/2011:**

Sentença de insolvência — processo n.º 189/11.3TYLSB 23122

Tribunal da Comarca da Lourinhã**Anúncio n.º 7280/2011:**

Declaração de insolvência — insolvência n.º 49/11.8TBLNH 23123

Anúncio n.º 7281/2011:

Declaração de insolvência — insolvência n.º 277/11.6TBLNH 23123

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada**Anúncio n.º 7282/2011:**

Notificação dos credores e da insolvente para se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela administradora da insolvência nos autos de prestação de contas n.º 892/08.5TBLSD-C 23124

Anúncio n.º 7283/2011:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 130/11.3TBLSD 23124

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada**Anúncio n.º 7284/2011:**

Prestação de contas — processo n.º 771/10.6TBLSD-B 23124

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia**Anúncio n.º 7285/2011:**

Publicidade da data designada para a assembleia de credores — insolvência n.º 2966/11.6TBMAI — insolventes: Paula Cristina Silva Pereira de Sousa e Mário Gabriel Costa Sousa 23124

Anúncio n.º 7286/2011:

Declaração da insolvência — processo n.º 3149/11.0TBMAI — insolvência — insolvente: Alice do Rosário da Silva Queirós 23125

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia**Anúncio n.º 7287/2011:**

Declaração de insolvência no processo n.º 2819/11.8TBMAI 23125

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos**Anúncio n.º 7288/2011:**

Processo de insolvência n.º 4753/10.0TBMTS 23126

Anúncio n.º 7289/2011:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 3330/11.2TBMTS 23126

Tribunal da Comarca da Mealhada**Anúncio n.º 7290/2011:**

Insolvência pessoa singular (Apresentação) — Processo n.º 214/11.8TBMLD 23126

2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo**Anúncio n.º 7291/2011:**

Sentença e notificação — processo n.º 2684/10.2TBMJTJ 23127

3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo**Anúncio n.º 7292/2011:**

Publicidade do despacho liminar incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário — insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 2320/10.7TBMJTJ 23127

Tribunal da Comarca de Nelas**Anúncio n.º 7293/2011:**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 95/11.1TBNLS em que é insolvente Química 2000 — Química de Manutenção Industrial, Sociedade Unipessoal, L.ª, com sede na Urbanização Ruivo, lote 5, loja D, 3520-060 Nelas 23128

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis**Anúncio n.º 7294/2011:**

Declaração de encerramento dos autos de insolvência n.º 249/07.5TBOAZ, em que é insolvente UNIDEA — Comércio de Calçado, S. A., NIF 503121010, que corre termos no 2.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis 23128

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira**Anúncio n.º 7295/2011:**

Prestação de contas de administrador (CIRE) — processo n.º 1119/10.5TBPFR-E 23128

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira**Anúncio n.º 7296/2011:**

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 871/11.5TBPFR 23129

Anúncio n.º 7297/2011:

Prestação de contas — processo n.º 1766/10.5TBPFR-A 23129

Anúncio n.º 7298/2011:

Aprovação do plano — processo n.º 1029/09.9TBPFR 23129

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira**Anúncio n.º 7299/2011:**

Publicidade da sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 568/11.6TBPFR 23129

Anúncio n.º 7300/2011:

Prestação de contas CIRE n.º 1243/10.4TBPFR-E 23130

Anúncio n.º 7301/2011:

Prestação de contas (CIRE) — processo n.º 431/10.8TBPFR-C 23130

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes**Anúncio n.º 7302/2011:**

Encerramento do processo 3845/10.0TBPRD 23130

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes**Anúncio n.º 7303/2011:**

Exoneração do passivo restante — insolvência n.º 3079/10.3TBPRD 23130

Anúncio n.º 7304/2011:

Declaração de insolvência no processo n.º 556/11.2TBPRD 23131

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel**Anúncio n.º 7305/2011:**

Declaração de insolvência — processo n.º 844/11.8TBPNF — insolventes: Pedro Alexandre Ferreira Rocha e Cristina Maria Soares Dias 23131

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal

Anúncio n.º 7306/2011:

Publicidade da sentença e citação dos credores e demais interessados nos autos de insolvência
n.º 2062/10.3TBPBL 23132

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 7307/2011:

Insolvência (apresentação) n.º 1145/10.4 TJPRT-C, anúncio no apenso da prestação de contas 23132

Anúncio n.º 7308/2011:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante, nomeação de fiduciário e encerramento
do processo por insuficiência da massa no processo n.º 532/11.5TJPRT 23132

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 7309/2011:

Processo n.º 467/11.1TJPRT — declaração de insolvência de Paulo Alexandre Coelho Silva
Pereira 23133

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior

Anúncio n.º 7310/2011:

Publicidade da declaração de insolvência da sociedade C & Neves, L.^{da}, proferida nos autos
de insolvência de pessoa colectiva n.º 288/11.1TBRMR 23133

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz

Anúncio n.º 7311/2011:

Publicação da sentença e convocatória para assembleia de credores, processo n.º 449/11.3TBSCR 23134

Anúncio n.º 7312/2011:

Publicidade da sentença e convocatória para a assembleia de credores, processo n.º 599/11.6TBSCR 23134

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 7313/2011:

Prestação de contas do administrador no processo n.º 3607/09.7TBVFR-H 23135

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 7314/2011:

Sentença de declaração da insolvência no processo n.º 1293/11.3TBVFR 23135

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 7315/2011:

Prestação de contas do processo de insolvência n.º 4196/10.5TBSTS-B do insolvente Francisco
Humberto Guedes Pinheiro 23135

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira

Anúncio n.º 7316/2011:

Despacho de indeferimento liminar no processo de insolvência n.º 362/11.4TBSJM 23135

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Setúbal

Anúncio (extracto) n.º 7317/2011:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 2981/11.0TBSTB 23135

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Setúbal

Anúncio n.º 7318/2011:

Sentença de insolvência — processo n.º 2510/11.5TBSTB 23136

Tribunal da Comarca de Tabuaço**Anúncio n.º 7319/2011:**

Encerramento de insolvência n.º 11/11.0TBTBC 23136

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar**Anúncio n.º 7320/2011:**

Sentença que decretou a insolvência no processo n.º 1172/09.4TBTMR..... 23137

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas**Anúncio n.º 7321/2011:**Declaração da insolvência da firma Transportadora O Expresso de Ourém, L.^{da} — processo n.º 577/11.5TBTNV..... 23137**3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras****Anúncio n.º 7322/2011:**

Declaração de insolvência — processo n.º 3265/10.6TBTVD..... 23138

Anúncio n.º 7323/2011:

Declaração de insolvência n.º 1238/11.0TBTVD 23138

Tribunal da Comarca de Valença**Anúncio n.º 7324/2011:**

Prestação de contas do processo n.º 348/03.2TBVLN-M..... 23138

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo**Anúncio n.º 7325/2011:**

Sentença de declaração de insolvência e convocatória de assembleia de credores no processo n.º 674/11.7TBVLG 23139

Anúncio n.º 7326/2011:

Sentença proferida nos autos de insolvência n.º 1056/11.6TBVLG, em que são insolventes António José dos Santos Silva e Maria de Fátima Santos Almeida Silva..... 23139

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo**Anúncio n.º 7327/2011:**

Prestação de contas da massa insolvente de José Mateus Félix Bastos, processo n.º 437/08.7TBVCT-P 23139

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão**Anúncio n.º 7328/2011:**

Prestação de contas n.º 3675/10.9TJVNF-C..... 23140

Anúncio n.º 7329/2011:

Insolvência n.º 4144/10.2TJVNF 23140

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão**Anúncio n.º 7330/2011:**

Processo n.º 1277/11.1TJVNF — insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — declaração de insolvência de NOVOPCA — Construtores Associados, S. A., NIF 500204144 23140

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 7331/2011:**

Declaração de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 366/11.7TBVNG, em que é insolvente João Manuel Rodrigues Lopes..... 23141

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 7332/2011:**

Convocação de assembleia de credores na insolvência n.º 3266/10.4TBVNG 23141

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 7333/2011:**

Encerramento do processo n.º 195/11.8TBVNG. 23141

Anúncio n.º 7334/2011:

Prestação de contas no processo n.º 6.088/10.9TBVNG-E. 23142

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 7335/2011:**

Despacho de declaração de insolvência com carácter pleno nos autos de insolvência n.º 3420/11.1TBVNG 23142

Anúncio n.º 7336/2011:

Proferida sentença de declaração de insolvência nos autos do processo n.º 4051/11.1TBVNG 23142

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 7337/2011:**

Declaração de insolvência e designação de data e hora para assembleia de credores nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 3930.11.0TBVNG, em que são insolventes Vítor Crespim Soares de Almeida e Susana Patrícia Silva Neves Almeida 23143

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 7338/2011:**

Processo n.º 100/06.3TYVNG-F [prestação de contas administrador (CIRE)] 23143

Anúncio n.º 7339/2011:

Declaração de insolvência — processo n.º 378/11.0TYVNG. 23143

Anúncio n.º 7340/2011:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 277/11.6TYVNG 23144

Anúncio n.º 7341/2011:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 911/10.5TYVNG 23145

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 7342/2011:**

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 959/10.0TYVNG 23145

Anúncio n.º 7343/2011:

Processo n.º 397/11.7TYVNG — insolvência de pessoa colectiva (apresentação) 23145

Anúncio n.º 7344/2011:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 120/11.6TYVNG 23146

Anúncio n.º 7345/2011:

Prestação de contas de administrador (CIRE) — processo n.º 198/10.0TYVNG-D 23146

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 7346/2011:**Processo de prestação de contas de administrador n.º 70/08.3TYVNG-G — insolvente: Lígia Monteiro, L.^{da}, NIF 503851639 — administrador de insolvência: Cecília Rocha e Rua 23146**Anúncio n.º 7347/2011:**

Publicidade do encerramento da insolvência n.º 295/10.1tyvng. 23146

Anúncio n.º 7348/2011:

Publicidade da prestação de contas — artigo 650.º/07.4TYVNG-D 23146

Anúncio n.º 7349/2011:

Publicidade de insolvência decretada nos autos n.º 1042/10.3TYVNG 23147

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viseu**Anúncio n.º 7350/2011:**

Decretamento de insolvência — artigo 36.º do CIRE — processo n.º 3050/10.5TBVIS — 3.º Juízo Cível 23147

PARTE E

Ministério Público**Despacho (extracto) n.º 7753/2011:**

Aposentação/jubilção do procurador-geral-adjunto, licenciado António Rui de Sousa Castanheira 23148

Banco de Portugal**Despacho n.º 7754/2011:**

Subdelega competências de membro do Conselho de Administração no âmbito das funções do Departamento de Organização, Sistemas e Tecnologias de Informação 23148

Despacho n.º 7755/2011:

Subdelega competências de membro do Conselho de Administração no âmbito das funções do Departamento de Averiguação e Acção Sancionatória. 23148

Despacho n.º 7756/2011:

Subdelega competências de membro do Conselho de Administração no âmbito das funções do Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos 23149

Despacho n.º 7757/2011:

Subdelega competências de membro do Conselho de Administração no âmbito das funções do Departamento de Emissão e Tesouraria 23149

Despacho n.º 7758/2011:

Subdelega competências de membro do Conselho de Administração no âmbito das funções do Departamento de Supervisão Prudencial 23149

Despacho n.º 7759/2011:

Subdelega competências de membro do Conselho de Administração no âmbito das funções do Departamento de Supervisão Comportamental 23150

Despacho n.º 7760/2011:

Subdelega competências de membro do conselho de administração no âmbito das funções do Departamento de Serviços de Apoio 23150

Despacho n.º 7761/2011:

Subdelega competências de membro do conselho de administração no âmbito das funções do Departamento de Sistemas de Pagamentos 23151

Ordem dos Advogados**Edital n.º 513/2011:**

Torna público o levantamento de suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados do Dr. Filipe Coelho 23151

Edital n.º 514/2011:

Torna pública a suspensão preventiva da inscrição na Ordem dos Advogados do Dr. Neto Contente. 23151

Turismo do Alentejo, E. R. T.**Aviso n.º 11719/2011:**

Lista unitária de ordenação final 23151

Universidade da Beira Interior**Despacho (extracto) n.º 7762/2011:**

Autorizado o contrato de trabalho em regime de tenure na categoria de professor associado do Doutor João José Matos Ferreira 23152

Universidade de Coimbra**Despacho n.º 7763/2011:**

Delegação de competências na vice-reitora Prof.ª Doutora Helena Maria de Oliveira Freitas para presidir ao júri do concurso para o provimento de uma vaga de professor associado na área de Ciências Jurídico-Criminais, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra 23152

Universidade de Lisboa**Despacho (extracto) n.º 7764/2011:**

Composição do júri de equivalência ao Mestrado Integrado em Psicologia requerida pela licenciada Franciely Bottaro 23152

Universidade da Madeira**Aviso (extracto) n.º 11720/2011:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Maria Helena Dias Rebelo 23152

Aviso n.º 11721/2011:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da docente Ana Maria Costa Jardim Azevedo 23152

Aviso (extracto) n.º 11722/2011:

Autorização da manutenção do contrato trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure, do Doutor José Manuel Rocha Teixeira Baptista 23152

Aviso (extracto) n.º 11723/2011:

Autorização da manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Pedro Filipe Pereira Campos 23153

Universidade Nova de Lisboa**Aviso n.º 11724/2011:**

Nomeação em comissão de serviço 23153

Despacho n.º 7765/2011:

Conclusão do período experimental com sucesso do Doutor João Amaro de Matos, professor associado 23153

Despacho n.º 7766/2011:

Conclusão do período experimental com sucesso do Doutor José Álvaro Ferreira da Silva, professor associado 23153

Despacho n.º 7767/2011:

Regulamento dos Serviços de Apoio Geral do Instituto de Higiene e Medicina Tropical . . . 23154

Universidade do Porto**Despacho n.º 7768/2011:**

Contrato por tempo indeterminado, em período experimental, da professora auxiliar convidada Isabel Maria Henriques Martinho da Silva 23155

Aviso (extracto) n.º 11725/2011:

Cessou funções por motivo de aposentação 23156

Universidade Técnica de Lisboa**Despacho n.º 7769/2011:**

Delegação de competências no presidente do Instituto Superior Técnico para presidir ao júri de concurso para professor catedrático, nas áreas disciplinares de física de partículas e física nuclear ou astrofísica e gravitação 23156

Aviso (extracto) n.º 11726/2011:

Autoriza a prorrogação do contrato, por um biénio, da assistente mestre Mónica Sofia do Amaral Pinto Ferro 23156

Aviso (extracto) n.º 11727/2011:

Autoriza a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, precedido de concurso público documental, na categoria de professor catedrático, com o Doutor Hermano Duarte de Almeida e Carmo 23156

Despacho (extracto) n.º 7770/2011:

Nomeação do coordenador do mestrado integrado em Engenharia Biomédica 23156

Despacho n.º 7771/2011:

Nomeação do coordenador do programa doutoral em Engenharia Biomédica 23156

Despacho n.º 7772/2011:

Nomeação do coordenador do programa doutoral em líderes para a indústria tecnológica . . . 23156

Despacho n.º 7773/2011:

Nomeação do coordenador do mestrado em Engenharia e Arquitectura Naval 23156

Despacho n.º 7774/2011:

Nomeação do coordenador do programa doutoral em Engenharia e Arquitectura Naval . . . 23156

Despacho n.º 7775/2011:

Nomeação do coordenador do programa doutoral em Sistemas Sustentáveis de Energia . . . 23156

Despacho n.º 7776/2011:

Nomeação do coordenador do programa doutoral em Engenharia Aeroespacial 23156

Despacho n.º 7777/2011:

Nomeação do coordenador do programa doutoral em Engenharia Computacional 23156

Despacho n.º 7778/2011:

Nomeação do coordenador do programa doutoral em Engenharia Mecânica. 23157

Despacho n.º 7779/2011:

Nomeação do coordenador da licenciatura em Engenharia e Arquitectura Naval 23157

Despacho n.º 7780/2011:

Nomeação do coordenador do Programa Doutoral em Sistemas de Transportes 23157

Despacho n.º 7781/2011:

Nomeação do coordenador de mestrado integrado em engenharia civil. 23157

Despacho n.º 7782/2011:

Nomeação do coordenador de mestrado em Engenharia do Território 23157

Despacho n.º 7783/2011:

Nomeação do coordenador do mestrado em Engenharia Geológica e de Minas 23157

Despacho n.º 7784/2011:

Nomeação do coordenador do programa doutoral em Georrecursos 23157

Despacho n.º 7785/2011:

Nomeação do coordenador do programa doutoral em Arquitectura 23157

Despacho n.º 7786/2011:

Nomeação do coordenador da licenciatura em Engenharia do Território 23157

Despacho n.º 7787/2011:

Nomeação do coordenador da licenciatura em Engenharia Geológica e de Minas 23157

Despacho n.º 7788/2011:

Nomeação do presidente do Centro de Ciências e Tecnologias Aeronáuticas e Espaciais . . . 23157

Despacho n.º 7789/2011:

Nomeação do coordenador do mestrado em Engenharia de Materiais 23157

Despacho n.º 7790/2011:

Nomeação do coordenador do programa doutoral em engenharia de materiais 23157

Despacho n.º 7791/2011:

Nomeação do coordenador da licenciatura em Engenharia de Materiais 23157

Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra**Despacho (extracto) n.º 7792/2011:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de coordenador técnico, da carreira de assistente técnico. 23157

Despacho (extracto) n.º 7793/2011:

Acumulação de funções. 23157

Instituto Politécnico de Bragança**Aviso (extracto) n.º 11728/2011:**

Cessação de funções por motivo de aposentação 23158

Instituto Politécnico de Coimbra**Despacho (extracto) n.º 7794/2011:**

Contratação de Maria Helena Pereira Martins na categoria de assistente técnica, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, deste Instituto. 23158

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho (extracto) n.º 7795/2011:**

Celebração de CTFPTI com Idália Maria Barradas Cascalhaes Torres como assistente técnica 23158

Despacho (extracto) n.º 7796/2011:

Celebração de CTFPTI com Cidália Cristina Pestana Bandarra 23158

Despacho (extracto) n.º 7797/2011:

Celebração de CTFPTI com Hugo Emanuel Marques Gomes 23158

Instituto Politécnico de Portalegre**Aviso n.º 11729/2011:**

Contratos de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, por período experimental e por tempo indeterminado, de trabalhadores das Escolas Superiores do Instituto Politécnico de Portalegre 23158

Despacho n.º 7798/2011:

Publicação da alteração ao plano de estudos do curso de licenciatura em Jornalismo e Comunicação leccionado na Escola Superior de Educação de Portalegre 23159

Despacho n.º 7799/2011:

Alteração ao plano de estudos do curso de Animação Sociocultural da Escola Superior de Educação de Portalegre 23159

Despacho n.º 7800/2011:

Publicação da alteração ao plano de estudos do curso de Turismo da Escola Superior de Educação de Portalegre 23159

Despacho n.º 7801/2011:

Publicação da alteração ao plano de estudos do curso de licenciatura em Serviço Social, leccionado na Escola Superior de Educação de Portalegre 23159

Instituto Politécnico do Porto**Edital n.º 515/2011:**Júri do concurso de provas públicas para provimento de dois lugares de professor-coordenador do quadro do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, área científica de Matemática, aberto pelo edital n.º 921/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 259, de 9 de Novembro de 1998 23159**Aviso (extracto) n.º 11730/2011:**

Contratação da licenciada Rosália Maria Costa Martins da Fonte como técnica superior, área de apoio aos estudantes, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 16 de Maio de 2011 e com o período experimental de 180 dias . . . 23159

Aviso (extracto) n.º 11731/2011:

Contratação da licenciada Maria Teresa Rodrigues Baptista Lopes como técnica superior, área de apoio à gestão de recursos humanos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 1 de Junho de 2011 e com o período experimental de 180 dias 23160

Aviso (extracto) n.º 11732/2011:

Contratação do licenciado Cláudio Américo Campos Vieira como técnico superior, área de apoio aos estudantes, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 16 de Maio de 2011 e com o período experimental de 180 dias 23160

Aviso n.º 11733/2011:

Procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 1108/2011, de 11 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo aviso n.º 6659/2011, de 14 de Março — notificação dos candidatos do projecto de lista unitária de ordenação final para audiência dos interessados 23160

Aviso n.º 11734/2011:

Procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 941/2011, de 10 de Janeiro — notificação dos candidatos dos projectos de lista unitária de ordenação final para audiência dos interessados . . . 23160

Aviso (extracto) n.º 11735/2011:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria João Gavina Maia Pereira e Maria Clara de Magalhães Rodrigues como assistentes técnicas 23160

Aviso (extracto) n.º 11736/2011:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Anabela Cristina Oliveira Gonçalves Coelho como técnica superior 23160

Aviso (extracto) n.º 11737/2011:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Pedro Miguel Costa Soares, como técnico superior 23161

Aviso (extracto) n.º 11738/2011:

Celebração dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Maria do Pilar Batista Oliveira e Maria João Teixeira da Silva, como técnicas superiores ... 23161

Aviso (extracto) n.º 11739/2011:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Iolanda Sofia Rendeiro Valente, como técnica superior 23161

Aviso (extracto) n.º 11740/2011:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Rute Maria Monteiro Pereira Pacheco como técnica superior. 23161

Aviso (extracto) n.º 11741/2011:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Ana Sofia Ferro Tibúrcio Monteiro, como técnica superior 23161

Aviso (extracto) n.º 11742/2011:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Elisabete Rodrigues Sá como técnica superior 23161

Instituto Politécnico de Santarém**Despacho n.º 7802/2011:**

Delegação de competências no director da Escola Superior de Gestão e Tecnologia deste Instituto, professor-adjunto Ilídio Tomás Lopes 23161

Despacho n.º 7803/2011:

Delegação de competências na subdirectora da Escola Superior de Saúde deste Instituto, professora-coordenadora Isabel Maria Rodrigues Ribeiro Barroso da Silva 23161

Instituto Politécnico de Setúbal**Despacho (extracto) n.º 7804/2011:**

Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da docente Ana de Jesus Pereira Barreira Mendes, da Escola Superior de Ciências Empresariais 23161

PARTE F**Região Autónoma da Madeira**

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais:

Aviso n.º 17/2011/M:

Despacho de autorização de instalação, concurso público para instalação de um posto farmacêutico móvel na freguesia da Serra de Água, concelho da Ribeira Brava, da Região Autónoma da Madeira. 23162

PARTE G**Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E.****Deliberação n.º 1194/2011:**

Autorização do regime de acumulação de funções públicas a Anabela Soares Cavadas Chau 23162

Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.**Aviso (extracto) n.º 11743/2011:**

Afixação da lista nominativa de transição do pessoal de enfermagem, por aplicação da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de Novembro 23162

Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E.**Despacho n.º 7805/2011:**

Transição dos médicos internos para o escalão 2 (índice 95) 23162

Despacho n.º 7806/2011:

Reposicionamento de Enfermeiros Graduados 23162

PARTE H

Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.**Despacho n.º 7807/2011:**

Horários acrescidos do pessoal de enfermagem 23163

Despacho n.º 7808/2011:

Horários acrescidos pessoal de enfermagem. 23163

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.**Despacho (extracto) n.º 7809/2011:**

Cedência de interesse público da Dr.ª Maria Helena Morujo da Costa. 23163

Município de Alenquer**Editais n.º 516/2011:**

Proposta de alteração à postura de trânsito e estacionamento de veículos para a sede do concelho, Rua Pêro de Alenquer. 23163

Município de Amarante**Regulamento n.º 360/2011:**

Regulamento de Utilização e Funcionamento da Ecopista do Tâmega 23164

Município de Arcos de Valdevez**Aviso (extracto) n.º 11744/2011:**

Conclusão com sucesso de período experimental. 23165

Aviso (extracto) n.º 11745/2011:

Conclusão com sucesso de período experimental. 23165

Aviso (extracto) n.º 11746/2011:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com 31 assistentes operacionais (auxiliares de acção educativa) 23165

Município de Barcelos**Aviso n.º 11747/2011:**

Renovação da comissão de serviço, por três anos, no cargo de directora do Departamento Financeiro 23166

Aviso n.º 11748/2011:

Procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista a admissão de dois estagiários da categoria/carreira de especialista de informática do grau 1, nível 2, previstos e não ocupados, conforme caracterização no mapa de pessoal deste Município, para exercer funções no Gabinete de Modernização Administrativa e Apoio ao Município. 23166

Município de Braga**Despacho n.º 7810/2011:**

Criação da subunidade orgânica designada por Tesouraria. 23168

Município de Bragança**Aviso n.º 11749/2011:**

Cessa a relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação de vários trabalhadores 23168

Município do Cartaxo**Aviso n.º 11750/2011:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Laura Lourenço 23168

Aviso n.º 11751/2011:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Natércia Silva 23168

Aviso n.º 11752/2011:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para 15 postos de trabalho de assistente operacional 23168

Município de Castelo de Vide**Aviso n.º 11753/2011:**

Cessação de relação jurídica de emprego público. 23169

Município de Castro Marim**Aviso n.º 11754/2011:**

Plano de Pormenor da Área de Negócios do Sotavento do Algarve 23169

Município de Évora**Aviso n.º 11755/2011:**

Recurso hierárquico da lista de candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal para técnico superior — arquitectura, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 15 de Setembro de 2010 23183

Aviso n.º 11756/2011:

Convocatória para a entrevista profissional de selecção do procedimento concursal para técnico superior — área de Educação, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 7 de Julho de 2010 23183

Município de Gondomar**Aviso n.º 11757/2011:**

Celebração de vários contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado e respectivo júri de avaliação do período experimental 23184

Aviso n.º 11758/2011:

Cessação da relação jurídica de emprego público de vários trabalhadores. 23184

Declaração de rectificação n.º 924/2011:

Rectifica o aviso n.º 10299/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 5 de Maio de 2011. 23184

Município de Leiria**Aviso (extracto) n.º 11759/2011:**

Abertura de procedimentos concursais comuns de recrutamento 23185

Aviso (extracto) n.º 11760/2011:

Abertura de procedimentos concursais comuns de recrutamento 23188

Aviso (extracto) n.º 11761/2011:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Luís António Silveira Guicho na carreira/categoria de assistente técnico 23190

Município de Loulé**Édito n.º 251/2011:**

Édito de José Carlos Sousa Sancadas 23190

Município de Macedo de Cavaleiros**Aviso n.º 11762/2011:**

Homologação de listas unitárias de ordenação final 23191

Município de Mangualde**Aviso n.º 11763/2011:**

Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de oito postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional-apoio educativo, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 23191

Município de Matosinhos**Aviso n.º 11764/2011:**

Celebração de contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas com vários colaboradores 23193

Declaração de rectificação n.º 925/2011:

Rectifica o aviso n.º 10549/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2011 23193

Município de Mértola**Aviso n.º 11765/2011:**

Renovação de comissão de serviço 23193

Aviso n.º 11766/2011:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — provimento de um posto de trabalho de Assistente Técnico (Desenhador), da carreira geral de Assistente Técnico — Lista unitária de ordenação final 23194

Edital n.º 517/2011:

Alteração ao regulamento e tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais de Mértola 23194

Edital n.º 518/2011:

Alteração ao regulamento do Mercado Municipal de Mértola 23194

Edital n.º 519/2011:

Altera o regulamento do transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros — transportes em táxi 23194

Município de Montemor-o-Novo**Aviso n.º 11767/2011:**

Nomeação de secretária do Gabinete de Apoio Pessoal do presidente da Câmara 23194

Município de Moura**Aviso n.º 11768/2011:**

Nomeação do chefe do Gabinete de Apoio Pessoal do presidente da Câmara 23194

Aviso n.º 11769/2011:

Cessação da relação jurídica de emprego público do assistente operacional Manuel dos Santos Ventura 23194

Aviso n.º 11770/2011:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional (coveiro), em funções públicas por tempo indeterminado 23194

Município de Ovar**Aviso n.º 11771/2011:**

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional 23196

Município de Penafiel**Aviso n.º 11772/2011:**

Abertura de procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um técnico superior — conservador 23196

Aviso n.º 11773/2011:

Cessação de funções do assistente operacional Manuel Ferreira por aposentação 23198

Município de Redondo**Regulamento n.º 361/2011:**

Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação do concelho de Redondo 23198

Município de Santa Cruz das Flores**Aviso n.º 11774/2011:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de um posto de trabalho de técnico superior (engenheiro civil) 23203

Aviso n.º 11775/2011:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de um posto de trabalho de assistente técnico 23203

Município de Santiago do Cacém**Aviso n.º 11776/2011:**

Conclusão com sucesso os períodos experimentais dos trabalhadores contratados na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 23203

Município de Sátão**Aviso n.º 11777/2011:**

Procedimento concursal para o preenchimento de vários postos de trabalho, em regime de contrato por tempo indeterminado 23203

Município do Seixal**Aviso n.º 11778/2011:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior (área de engenharia florestal) com a referência 12/PCC/2010 . . . 23207

Município de Sernancelhe**Aviso n.º 11779/2011:**

Nomeação de Carlos Manuel Neves Paiva como chefe de divisão Administrativa e Financeira, em comissão de serviço, pelo período de três anos a partir desta data 23207

Município de Sesimbra**Edital n.º 520/2011:**

Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Concelho de Sesimbra . . . 23208

Município de Setúbal**Despacho n.º 7811/2011:**

Procedimento concursal com vista ao provimento em comissão de serviço do cargo de chefe da Divisão de Actividades Económicas do Departamento de Ambiente e Actividades Económicas 23208

Despacho n.º 7812/2011:

Nomeação em regime de substituição de Filipa Tavares Fernandes 23208

Município de Sintra**Aviso n.º 11780/2011:**

Projecto de Regulamento de Inventariação e de Classificação de Património Histórico-Artístico e Cultural Edificado como de Interesse Municipal — Avaliação Pública e Audição dos Interessados. 23209

Edital n.º 521/2011:

Audiência prévia dos interessados no âmbito do projecto de decisão de classificação como de interesse municipal, do complexo Arqueológico Industrial, designado por Buracas de Armês, freguesia da Terrugem 23215

Município de Sousel**Aviso n.º 11781/2011:**

Declaração de correcção material ao Plano Director Municipal de Sousel — Planta do Perímetro Urbano de Cano 23217

Município de Vila do Conde**Despacho n.º 7813/2011:**

Regulamento Municipal de Atribuições e Competências das Unidades Orgânicas Flexíveis e Equipas de Projecto 23217

Município de Vila Nova de Gaia**Aviso n.º 11782/2011:**

Nomeação no cargo de chefe da Divisão Municipal de Expropriações de Nuno Artur Carvalho Pereira da Silva 23222

Aviso n.º 11783/2011:

Nomeação no cargo de chefe da Divisão Municipal de Oficinas de Joaquim Fernandes Ribeiro 23222

Município de Vila Pouca de Aguiar**Aviso n.º 11784/2011:**

Nomeação de secretária do gabinete de apoio ao presidente da Câmara Municipal. 23223

Freguesia de Cabeço de Vide**Declaração de rectificação n.º 926/2011:**

Rectifica o aviso n.º 10792/2011 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 13 de Maio de 2011. 23223

Freguesia de Carriço**Aviso n.º 11785/2011:**

Lista unitária de ordenação final — procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em regime CTFP por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional, a tempo completo 23223

Freguesia de Covas**Aviso n.º 11786/2011:**

Notificação de interessados 23223

PARTE J1**Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social**

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 11787/2011:

Procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau, director do Gabinete de Planeamento, dos Serviços Centrais, do Instituto da Segurança Social, I. P. 23223

Aviso n.º 11788/2011:

Procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau, Director do Departamento de Desenvolvimento Social, dos Serviços Centrais, do Instituto da Segurança Social, I. P. 23223

Ministério da Saúde

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.:

Aviso n.º 11789/2011:

Procedimento concursal para cargo de direcção intermédia de 2.º grau 23224

Município de Penalva do Castelo**Aviso (extracto) n.º 11790/2011:**

Procedimento concursal de selecção para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão da Divisão Técnica de Salubridade, Comunicações, Transportes e Ambiente. 23224





PARTE A

GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Despacho n.º 7681/2011

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, delego na Chefe do meu Gabinete, Licenciada Luísa Maria de Sousa Araújo, e, na sua ausência ou impedimento, no Adjunto Principal, mestre Nuno Filipe Abrantes Leal da Cunha Rodrigues, bem como, na ausência e impedimento deste, na Adjunta do Gabinete Licenciada Margarida Isabel Gonçalves Ornelas Camacho e Costa, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, por conta das dotações orçamentais, até ao limite estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços além do prazo regulamentar;
- c) Assinar as folhas de remunerações certas e permanentes e de prestação de trabalho extraordinário, de prestação de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados e de despesas resultantes de deslocações em serviço;
- d) Homologar as classificações de serviço do pessoal dos serviços de apoio do Gabinete;
- e) Aprovar o plano de férias do pessoal dos serviços de apoio ao Gabinete;

f) Autorizar o pessoal dos serviços de apoio ao Gabinete a iniciar as férias, a gozar as férias interpoladamente e a acumular parte das férias;

g) Autorizar os pagamentos a satisfazer pelo Fundo Permanente através de todas as suas rubricas.

2 — De acordo com o disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados os actos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham, entretanto, sido praticados pelo Adjunto Principal, mestre Nuno Filipe Abrantes Leal da Cunha Rodrigues, desde 11 de Abril de 2011 até 16 de Maio de 2011.

16 de Maio de 2011. — O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

204691718

Despacho n.º 7682/2011

Nos termos conjugados do artigo 230.º da Constituição do artigo 1.º, n.º 2, alínea d) da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, na redacção dada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro, e dos artigos 6.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Chefe do meu Gabinete a licenciada Luísa Maria de Sousa Araújo.

16 de Maio de 2011. — O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

204690065



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

Contrato n.º 547/2011

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/139/DDF/2011

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Motonáutica, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 45/94, de 30 de Agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de Setembro, com sede na(o) Av.ª Infante D. Henrique, Muralha Nova, 1900-264 Lisboa, NIPC 501132546, aqui representada por Mário Gonzaga Ribeiro, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

a) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

b) Pelo Despacho de 27 de Janeiro de 2011, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

c) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 31 de Janeiro de 2011, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/39/DDF/2011 que

previa a concessão de uma comparticipação financeira até 24.999,00 €, paga em regime duodecimal;

d) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efectuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respectivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 96.250,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva;

e) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro -Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto-e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro -Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo -em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a Federação apresentou no IDP, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contratoprograma termina em 31 de Dezembro de 2011.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP, I. P. à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa de actividades referido na cláusula 1.ª, é no montante de 96.250,00 €, com a seguinte distribuição:

a) A quantia de 53.150,00 €, destinada a participar exclusivamente os custos com a organização e gestão da Federação;

b) A quantia de 43.100,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de desenvolvimento da actividade desportiva;

1 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/39/DDF/2011 são englobados neste contrato-programa.

2 — A participação financeira indicada no n.º 1 inclui o apoio destinado a participar as despesas com eventuais deslocações de praticantes desportivos das regiões autónomas dos Açores e da Madeira para participação nas respectivas Selecções Nacionais.

3 — O montante indicado no n.º 1 inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

4 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

- a) 8.333,00 € nos meses de Janeiro a Março,
- b) 8.951,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e
- c) 8.900,00 € nos meses de Junho a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, determina a suspensão do pagamento por parte do IDP, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da Cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/39/DDF/2011.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/39/DDF/2011, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/39/DDF/2011.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva apresentado no IDP, I. P., que constitui o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP, I. P.;

c) Entregar, até 15 de Setembro de 2011, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre;

d) Entregar, até 31 de Janeiro de 2012, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva;

e) Entregar, até 15 de Abril de 2012, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respectiva acta de aprovação pela Assembleia Geral da Federação;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) O Balanço, Demonstração de Resultados e respectivos Anexos, nos termos legais;

iv) O balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea g), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de Dezembro de 2011 do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, o balancete analítico a 31 de Dezembro 2011 antes do apuramento de resultados do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito da execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva e respectivos projectos indicados na cláusula 3.ª;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

i) Apresentar até 15 de Novembro de 2011, o plano de actividades e orçamento para o ano 2012, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;

j) Celebrar e publicitar integralmente na respectiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e do Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados;

l) Publicitar na página de internet o Relatório Anual e Conta de Gerência, após aprovação pela Assembleia-Geral, acompanhado pelas demonstrações financeiras legalmente previstas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e) e f) da cláusula 5.ª, concede ao IDP, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2011 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global atribuído à Federação pelo IDP, I. P., nos termos dos contratos-programa celebrados em 2011 é de 96.250,00 €, o que corresponde a 33,76 % do montante do respectivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais da Federação.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres,

das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 10.ª

Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

1 — O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

2 — O valor global da participação financeira pode ser revisto em Outubro de 2011, mediante a disponibilidade financeira do Instituto e a execução técnica e financeira do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2012.

Cláusula 13.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contratoprograma é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o contrato-programa n.º CP/39/DDF/2011 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P. já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afectar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IDP, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/39/DDF/2011, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 19 de Maio de 2011, em dois exemplares de igual valor.

19 de Maio de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Motonáutica, *Mário Gonzaga Ribeiro*.

204708014

Contrato n.º 548/2011

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/144/DDF/2011

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Actividades Subaquáticas, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 54/94, de 23 de Setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 232, de 7 de Outubro, com sede na(o) Rua Alto do Lagoal, n.º 21A, 2760-003 Caxias, NIPC 501705180, aqui representada por Ricardo Manuel Ramos José, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

a) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

b) Pelo Despacho de 27 de Janeiro de 2011, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

c) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 31-01-2011, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/15/DDF/2011 que previa a concessão de uma participação financeira até 16.698,00 €, paga em regime duodecimal;

d) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efectuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respectivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma participação financeira no valor global de 66.800,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva;

e) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a Federação apresentou no IDP, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo I a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2011.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP, I. P. à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa de actividades referido na cláusula 1.ª, é no montante de 66.800,00 €, com a seguinte distribuição:

a) A quantia de 20.647,00 €, destinada a participar exclusivamente os custos com a organização e gestão da Federação;

b) A quantia de 30.660,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de desenvolvimento da actividade desportiva;

c) A quantia de 15.493,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto selecções nacionais;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/15/DDF/2011 são englobados neste contrato-programa.

3 — A comparticipação financeira indicada no n.º 1 inclui o apoio destinado a participar as despesas com eventuais deslocações de praticantes desportivos das regiões autónomas dos Açores e da Madeira para participação nas respectivas Selecções Nacionais.

4 — O montante indicado no n.º 1 inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

5 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

- a) 5.566,00 € nos meses de Janeiro a Março,
- b) 6.282,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa; e
- c) 6.260,00 € nos meses de Junho a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, determina a suspensão do pagamento por parte do IDP, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/15/DDF/2011.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/15/DDF/2011, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/15/DDF/2011.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar o programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva apresentado no IDP, I. P., que constitui o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP, I. P.;
- c) Entregar, até 15 de Setembro de 2011, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre;
- d) Entregar, até 31 de Janeiro de 2012, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva;
- e) Entregar, até 15 de Abril de 2012, os seguintes documentos:
 - i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respectiva acta de aprovação pela Assembleia Geral da Federação;
 - ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro, acompanhado da Certificação Legal de Contas;
 - iii) O Balanço, Demonstração de Resultados e respectivos Anexos, nos termos legais;
 - iv) O balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea g), antes do apuramento de resultados;
- f) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de Dezembro de 2011 do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, o balancete analítico a 31 de Dezembro 2011 antes do apuramento de resultados do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para

efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito da execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva e respectivos projectos indicados na cláusula 3.ª;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

i) Apresentar até 15 de Novembro de 2011, o plano de actividades e orçamento para o ano 2012, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;

j) Celebrar e publicitar integralmente na respectiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e do Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados;

l) Publicitar na página de internet o Relatório Anual e Conta de Gerência, após aprovação pela Assembleia-Geral, acompanhado pelas demonstrações financeiras legalmente previstas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e) e f) da cláusula 5.ª, concede ao IDP, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2011 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global atribuído à Federação pelo IDP, I. P., nos termos dos contratos-programa celebrados em 2011 é de 66.800,00 €, o que corresponde a 34,64 % do montante do respectivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais da Federação.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 10.ª

Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tomadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

1 — O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

2 — O valor global da participação financeira pode ser revisto em Outubro de 2011, mediante a disponibilidade financeira do Instituto e a execução técnica e financeira do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2012.

Cláusula 13.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o contrato-programa n.º CP/15/DDF/2011 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P. já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afectar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IDP, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/15/DDF/2011, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 19 de Maio de 2011, em dois exemplares de igual valor.

19 de Maio de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Actividades Subaquáticas, *Ricardo Manuel Ramos José*.
204708971

Contrato n.º 549/2011**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/142/DDF/2011****Eventos Desportivos Internacionais**

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76,

1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Motonáutica, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 45/94, de 30 de Agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de Setembro, com sede na(o) Av.ª Infante D. Henrique, Muralha Nova, 1900-264 Lisboa, NIPC 501132546, aqui representada por Mário Gonzaga Ribeiro, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pela Federação do Evento Desportivo Internacional designado Etapa do Campeonato do Mundo de Fórmula 4, Caldas de Arêgos, resende, 16 e 17 de Julho de 2011, conforme proposta apresentada ao IDP, I. P., constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2011.

Cláusula 3.ª

Participação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, com a despesa de referência de 18.000,00 €, constante da proposta apresentada pela Federação, é concedida pelo 1.º outorgante à 2.º outorgante uma participação financeira até ao valor de 7.500,00 €, correspondente a 41,67 % da referida despesa.

2 — Caso o custo efectivo da organização do Evento Desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a participação financeira a atribuir à 2.º outorgante é reduzida aplicando-se ao custo efectivo do evento a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula.

3 — Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade dos custos apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projectos desenvolvidos pela Federação;

4 — Não é considerada elegível para o custo do evento a parte do rácio acima calculado que ultrapasse a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total da Federação;

5 — Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado da Federação só são consideradas elegíveis as despesas realizadas directamente com a organização do evento;

6 — Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação financeira referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) 50 % da participação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do Evento Desportivo, correspondente a 3.750,00 €;
- b) 50 % da participação financeira, correspondente a 3.750,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP, I. P., e de forma a atingir os objectivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 (dias) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação ou de seu associado, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objecto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IDP, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Celebrar e publicitar integralmente na respectiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e do Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpre:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e f) da cláusula 5.ª, concede ao IDP, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objecto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2011 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2012.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 19 de Maio de 2011, em dois exemplares de igual valor.

19 de Maio de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Motonáutica, *Mário Gonzaga Ribeiro*.

204708922

Contrato n.º 550/2011

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/140/DDF/2011

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por *Luís Bettencourt Sardinha*, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Motonáutica, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 45/94, de 30 de Agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de Setembro, com sede na(o) Av.ª Infante D. Henrique, Muralla Nova, 1900-264 Lisboa, NIPC 501132546, aqui representada por *Mário Gonzaga Ribeiro*, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos

Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela Federação do Evento Desportivo Internacional designado Etapa do Campeonato do Mundo de Fórmula 1, Portimão, nos dias 28 e 29 de Maio de 2011, conforme proposta apresentada ao IDP, I. P., constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2011.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.ª supra, com a despesa de referência de 10.000,00 €, constante da proposta apresentada pela Federação, é concedida pelo 1.º outorgante à 2.ª outorgante uma comparticipação financeira até ao valor de 5.000,00 €, correspondente a 50,00 % da referida despesa.

2 — Caso o custo efectivo da organização do Evento Desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a comparticipação financeira a atribuir à 2.ª outorgante é reduzida aplicando-se ao custo efectivo do evento a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula.

3 — Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade dos custos apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projectos desenvolvidos pela Federação;

4 — Não é considerada elegível para o custo do evento a parte do rácio acima calculado que ultrapasse a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total da Federação;

5 — Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado da Federação só são consideradas elegíveis as despesas realizadas directamente com a organização do evento;

6 — Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do Evento Desportivo, correspondente a 2.500,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 2.500,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP, I. P., e de forma a atingir os objectivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 (dias) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação ou de seu associado, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objecto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IDP, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Celebrar e publicitar integralmente na respectiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e do Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e f) da cláusula 5.ª, concede ao IDP, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objecto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2011 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2012.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 19 de Maio de 2011, em dois exemplares de igual valor.

19 de Maio de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Motonáutica, *Mário Gonzaga Ribeiro*.

204708833

Contrato n.º 551/2011**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/141/DDF/2011****Eventos Desportivos Internacionais**

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por *Luís Bettencourt Sardinha*, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Motonáutica, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 45/94, de 30 de Agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de Setembro, com sede na(o) Av.ª Infante D. Henrique, Muralha Nova, 1900-264 Lisboa, NIPC 501132546, aqui representada por *Mário Gonzaga Ribeiro*, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pela Federação do Evento Desportivo Internacional designado Etapa do Campeonato do Mundo de Fórmula 4, Barca de Alva, Guarda, nos dias 23 e 24 de Julho de 2011, conforme proposta apresentada ao IDP, I. P., constante do Anexo a este

contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2011.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.ª supra, com a despesa de referência de 16.000,00 €, constante da proposta apresentada pela Federação, é concedida pelo 1.º outorgante à 2.ª outorgante uma participação financeira até ao valor de 5.000,00 €, correspondente a 31,25 % da referida despesa.

2 — Caso o custo efectivo da organização do Evento Desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a participação financeira a atribuir à 2.ª outorgante é reduzida aplicando-se ao custo efectivo do evento a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula.

3 — Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade dos custos apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projectos desenvolvidos pela Federação;

4 — Não é considerada elegível para o custo do evento a parte do rácio acima calculado que ultrapasse a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total da Federação;

5 — Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado da Federação só são consideradas elegíveis as despesas realizadas directamente com a organização do evento;

6 — Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação financeira referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da participação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do Evento Desportivo, correspondente a 2.500,00 €;

b) 50 % da participação financeira, correspondente a 2.500,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP, I. P., e de forma a atingir os objectivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 (dias) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação ou de seu associado, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objecto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IDP, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Celebrar e publicitar integralmente na respectiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro

e do Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpre:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e f) da cláusula 5.ª, concede ao IDP, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objecto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2011 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2012.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 19 de Maio de 2011, em dois exemplares de igual valor.

19 de Maio de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Motonáutica, *Mário Gonzaga Ribeiro*.

204708882

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 7683/2011

Tendo em conta que a TNT — Express Worldwide (Portugal), Transítários, Transportes e Serviços Complementares, S. A., com o número de identificação de pessoa colectiva 503629391, irá receber dos mecenas e participantes da marcha contra a fome, a realizar em Lisboa e Porto, fundos que serão inteiramente canalizados para o World Food Programme, das Nações Unidas, assumindo pontualmente a qualidade de entidade promotora de iniciativas de auxílio a populações carecidas de ajuda humanitária em consequência de situações de calamidade, como a fome, reconhece-se que os donativos efectuados àquela entidade, no âmbito da iniciativa já referida e a empreender no dia 22 de Maio de 2011, se enquadram na situação prevista na alínea f) do n.º 3 e na alínea c) do n.º 4 do artigo 62.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 63.º, ambos os artigos do Estatuto dos Benefícios Fiscais. Os donativos podem usufruir dos benefícios fiscais previstos nestes normativos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

5 de Maio de 2011. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Sérgio Trigo Tavares*.

204711124

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral dos Impostos

Despacho n.º 7684/2011

Delegação de competências

Nos termos do n.º 1 do artigo 62.º da lei geral tributária e n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, o Chefe do Serviço de Finanças de Tondela, Eduardo José Martins Brás, delega nos adjuntos abaixo indicados a competência para a prática de actos, tal como se indica:

I — Chefia das Secções.

1.ª Secção (Rendimento e Despesa) — Chefe de Finanças Adjunto — TAT 2 Helena Maria Santos Ribeiro Sousa, em regime de substituição;

2.ª Secção (Património) — Chefe de Finanças Adjunto — TAT 2 Maria Crisália Pais Pereira Riquito, em regime de substituição;

3.ª Secção (Justiça Tributária) — Chefe de Finanças Adjunto — TAT 2 Aires Silva Cardoso, em regime de substituição;

4.ª Secção (Cobrança) — Chefe de Finanças Adjunto — TATA 3, José Rui Figueiredo Ferreira, em regime de substituição.

II — Competências Gerais.

Aos Chefes das Secções, sem prejuízo das funções que, pontualmente, lhes venham a ser atribuídas pelo Chefe do Serviço de Finanças, ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/93 de 20 de Maio, que é a de assegurar, sob a minha orientação e supervisão, o funcionamento das Secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

a) Proferir despachos de mero expediente, incluindo sobre os pedidos de certidões a emitir pelos funcionários da respectiva Secção, exceptuando os casos de indeferimento da pretensão, os quais, mediante informação e parecer serão submetidos a meu despacho, bem assim como controlar a respectiva cobrança emolumentar e a tempestiva remessa das certidões;

b) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à DGCI, mas de nível institucional relevante;

c) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objectivos fixados;

d) Assinar as notificações a efectuar pela via postal;

e) Assinar e distribuir documentos que tenham natureza de mero expediente diário, incluindo os mandados de notificação e citação e ordens de serviço para o serviço externo;

f) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações solicitadas pelas diversas entidades, incluindo os pedidos formulados por via electrónica;

g) Providenciar para que os utentes sejam atendidos com prontidão e qualidade, respeitando as prioridades estabelecidas para o atendimento;

h) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições ou exposições;

i) Instruir e informar os recursos hierárquicos;

j) Controlar a assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos respectivos funcionários, assegurando que, a respectiva Secção, fique provida de recursos humanos necessários ao seu normal funcionamento;

k) Promover a organização e a conservação em boa ordem do arquivo da respectiva secção;

l) Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e do direito à sua redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma legal;

m) Controlar e auditar todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução;

n) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos ou outros relacionados com os serviços das suas secções, de modo que seja assegurada a atempada remessa às entidades destinatárias;

o) Assegurar que o equipamento informático não seja utilizado abusivamente e que a sua gestão seja eficaz, quer ao nível da informação quer ao nível da segurança, não descuidando o dever de sigilo;

p) Controlar, no que concerne à sua secção, o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/1996, de 31 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 28-11, informando e tramitando as reclamações respectivas, nos termos do n.º 8 da referida Resolução;

q) Coordenar e controlar o serviço de correios e registo das entradas. Estes serviços serão assegurados prioritariamente pela 2.ª secção e, na respectiva impossibilidade, de forma rotativa pelas diferentes secções.

III — Competências específicas.

1.ª Secção — Impostos sobre o Rendimento e Despesa.

À Adjunta, em regime de substituição, Helena Maria Santos Ribeiro Sousa, compete:

1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), promovendo todos os procedimentos e praticando os actos necessários à execução do serviço referente aos impostos indicados, bem como à fiscalização dos mesmos;

2 — Orientar e controlar a recepção, o registo e a visualização das declarações dos sujeitos passivos de IR, bem como a sua recolha informática nos casos superiormente autorizados, ou a sua atempada remessa aos centros de recolha nos restantes casos;

3 — Fiscalizar e controlar os rendimentos declarados em sede de IRS, com base no cruzamento da informação disponível internamente;

4 — Controlar o reconhecimento do direito de benefícios fiscais em sede de impostos sobre o rendimento e despesa (artigos 13.º e 14.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais);

5 — Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos após as notificações efectuadas, por fixação/alteração da base tributável, e promover a remessa à entidade competente para decisão, nos termos e prazos legalmente estabelecidos;

6 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promovendo todos os procedimentos e praticando os actos necessários à execução do serviço referente aos impostos indicados, bem como à fiscalização dos mesmos, incluindo a recolha informática da informação nas operações superiormente autorizadas, e promover a organização dos processos individuais dos sujeitos passivos, bem como a elaboração de boletins de alteração oficiosa com vista à correcção de errados enquadramentos cadastrais;

7 — Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas.

8 — Controlar e coordenar os procedimentos relacionados com o cadastro único, quer no âmbito das pessoas singulares, quer no âmbito das pessoas colectivas, à excepção da atribuição de NIF às heranças indivisas;

9 — Assinar despachos de registo e autuação de processos de reclamação graciosa, promovendo a instrução dos mesmos e praticando todos os actos com eles relacionados, com vista à sua preparação para decisão;

10 — Controlar todo o serviço respeitante ao pessoal, excluindo justificação de faltas e concessão de férias, elaborando o respectivo mapa das faltas e licenças e procedendo ao seu envio através da aplicação informática adequada;

11 — Promover o arquivo da correspondência recebida e da expedida, e das instruções administrativas da secção;

12 — Promover o apuramento dos indicadores e da recolha informática atempada dos mapas respeitantes ao plano de actividades.

2.ª Secção — Tributação do Património.

À Adjunta, em regime de substituição, Maria Crisália Pais Pereira Riquito, compete:

1 — Orientar e fiscalizar todo o serviço relacionado com as avaliações para efeitos do imposto municipal sobre imóveis (IMI) incluindo os pedidos de segundas avaliações, com excepção da proposta de nomeação ou substituição de peritos locais;

2 — Promover os vários procedimentos e praticar actos no âmbito do imposto municipal sobre imóveis (IMI) incluindo a apreciação e decisão de todas as reclamações administrativas interpostas nos termos do artigo 130.º do citado código.

3 — Orientar e supervisionar a tramitação dos processos instaurados com base nos pedidos de isenção do imposto municipal sobre imóveis (IMI) bem como os pedidos de não sujeição, e praticar os actos da competência do Chefe do Serviço de Finanças, nomeadamente a decisão final e a cessação do benefício fiscal por impedimento do reconhecimento do direito;

4 — Orientar e controlar o serviço das alterações matriciais, inscrições e identificações, bem como de todas as liquidações, incluindo as de anos anteriores, e todos os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente de câmaras municipais, cartórios notariais, conservatórias e administração fiscal, tendo em vista a avaliação dos prédios urbanos aquando da sua primeira transmissão nos termos do CIMI;

5 — Coordenar e controlar todo o serviço informático do imposto municipal sobre imóveis (IMI) incluindo a autorização para liquidações e anulações, permitindo em tempo útil a recolha e a actualização dos dados para lançamento e a emissão de documentos;

6 — Mandar autuar os processos de avaliação, nos termos da lei do Inquilinato e do artigo 36.º do Regime do Arrendamento Urbano, e praticar todos os actos com ele relacionados;

7 — Coordenar e controlar diariamente todo o serviço respeitante ao imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), promovendo liquidações adicionais, sempre que não efectuadas automaticamente;

8 — Promover e controlar a extracção de verbetes de fiscalização, se necessário, relacionados com as isenções de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis;

9 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto do Selo (transmissões gratuitas e onerosas) e praticar todos os actos com ele relacionados;

10 — Controlar e coordenar os procedimentos relacionados com o cadastro único no âmbito da atribuição de NIF às heranças indivisas;

11 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos impostos revogados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, até à sua conclusão;

12 — Promover o arquivo da correspondência recebida e da expedida, e das instruções administrativas da secção.

3.ª Secção — Justiça Tributária.

À Adjunta, em regime de substituição, Aires Silva Cardoso, compete:

1 — Orientar, coordenar e controlar os processos de contra-ordenação, impugnação, oposição, embargo de terceiros e reclamação de créditos, tomando as medidas necessárias à sua conclusão ou remessa a Tribunal;

2 — Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de execução fiscal, depositando especial atenção no objectivo da cobrança coerciva definido;

3 — Mandar registar e autuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e tramitação, e praticar todos os actos ou termos que, por lei, sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças, incluindo a extinção por pagamento, anulação e prescrição, com excepção de:

3.1 — Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora, nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;

3.2 — Declarar em falhas os processos de valor superior a € 5.000;

3.3 — Decidir a venda de bens penhorados por qualquer das formas legalmente previstas;

3.4 — Aceitar as propostas dos bens postos à venda, por valor inferior ao fixado;

3.5 — Decidir os pedidos de pagamentos em prestações.

3.6 — Decidir da suspensão dos processos;

3.7 — Proceder à restituição de sobras;

3.8 — Remover os fiéis depositários;

3.9 — Nomear e remover os negociadores particulares;

4 — Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigindo a sua instrução e investigação e praticando todos os actos que aos mesmos respeitam, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com excepção da fixação, dispensa e atenuação especial das coimas, do reconhecimento de causa extintiva do procedimento e da inquirição de testemunhas;

5 — Mandar autuar os processos de embargos de terceiros e de oposição e reclamação de créditos praticando todos os actos a eles respeitantes;

6 — Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com os processos de impugnação judicial, praticando os actos adequados à competência do Chefe do Serviço de Finanças, incluindo a execução de decisões neles proferidas, com exclusão da revogação do acto impugnado prevista no artigo 112.º do CPPT;

7 — Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;

8 — Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações pessoais;

9 — Mandar expedir cartas precatórias;

10 — Promover, controlar e acompanhar a boa gestão do sistema de restituições e pagamentos bem como do sistema de aplicação de fundos;

11 — Promover a elaboração mensal de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva, bem como coordenar todo o respectivo serviço, enviando-os atempadamente aos seus destinos;

12 — Promover o arquivo da correspondência recebida e da expedida, e das instruções administrativas da secção.

4.ª Secção — Cobrança.

Ao Adjunto, em regime de substituição, José Rui Figueiredo Ferreira, compete:

1 — Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;

2 — Efectuar o encerramento informático do dia no SLC;

3 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada pelo IGCP;

4 — Efectuar as requisições de valores selados e impressos à INCM;

5 — A conferência e assinatura do serviço de contabilidade;

6 — A conferência dos valores entrados e saídos da Secção;

7 — A realização dos balanços previstos na lei;

8 — A notificação dos autores materiais de alcance;

9 — A elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;

10 — Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança, bem como a remessa de suportes de informação aos serviços que administram ou liquidam as receitas;

11 — Proceder ao estorno da receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimentos escriturais CT2 e de conciliação e comunicar à Direcção de Finanças e ao IGCP, se for caso disso;

12 — O registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

13 — Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detectados após a cobrança e antes do encerramento do dia, sob proposta escrita do funcionário responsável pela caixa respectiva;

14 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento de Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, excepto os que são automaticamente gerados pelo SLC;

15 — Organizar a conta de gerência, nos termos das instruções em vigor;

16 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IUC, proceder à extracção de DUC's, alterações ao cadastro de veículos e despachar pedidos de isenção;

17 — Praticar os actos respeitantes ao Imposto de Selo incidente sobre actos, contratos, documentos, títulos, livros, papéis e outros factos previstos na Tabela Geral, excluindo os relativos às transmissões gratuitas de bens;

18 — Registrar e decidir os pedidos de redução de coima (PRC) no SCO, nos termos do artigo 29.º do RGIT, quanto a infracções praticadas no âmbito das competências aqui delegadas e ainda quanto à entrega fora do prazo do IVA liquidado nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do CIVA;

19 — Promover as notificações e os restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado cuja liquidação não é da competência da administração fiscal, onde se incluem as reposições;

20 — Promover o arquivo da correspondência recebida e da expedida, e das instruções administrativas da secção;

22 — Proceder, sempre que necessário, à requisição, controlo e devolução dos selos de validação automáticos e manuais.

IV — Notas comuns.

Delego ainda em cada um dos colaboradores mencionados:

1 — O exercício da adequada acção formativa, ordem e disciplina na secção a seu cargo;

2 — O dever de controlar a execução e a produção da sua secção, pugnando para que sejam alcançadas as metas previstas no plano de actividades e outras determinações superiores;

3 — A decisão de tomar as providências adequadas à substituição de funcionários nos seus impedimentos e, bem assim, os reforços que se mostrem necessários por aumentos anormais de serviço;

V — Observações.

1 — As competências de carácter específico atribuídas a determinado adjunto são extensivas no caso de ausência ou impedimento ao seu substituto;

2 — Tendo em consideração o conteúdo doutrinal do conceito da delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução e apreciação que entenda conveniente, sem que isso implique a derrogação ainda que parcial, do presente despacho;

b) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados;

c) Em todos os actos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará menção expressa dessa competência, utilizando a expressão "Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o(a) Adjunto(a)" ou outra qualquer equivalente, com indicação da data em que foi publicada a presente delegação, identificando o *Diário da República* e número do Aviso;

VI — Substituição legal.

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, serei substituído pelo Adjunto Aires Silva Cardoso e, sucessivamente, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99 de 17 de Dezembro.

Na eventualidade de ausência simultânea de todos os Adjuntos acima referidos, a substituição levará em consideração, nomeadamente, o disposto pelo artigo 41.º do Código de Procedimento Administrativo.

VII — Produção de efeitos.

Este despacho produz efeitos desde 1 de Fevereiro de 2011, ficando, por este meio, ratificados todos os actos, despachos e decisões, entretanto proferidos sobre as matérias objecto da presente delegação de competências.

7 de Fevereiro de 2011. — O Chefe do Serviço de Finanças de Tonela, *Eduardo José Martins Brás*.

204686494

Despacho n.º 7685/2011

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 62.º da lei geral tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, 35.º do Código do Procedimento Administrativo e 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, o Chefe do Serviço de Finanças do Porto 5, delega nos seus Adjuntos tal como se indicam:

1 — Chefia das Secções:

1.ª Secção — Imposto Sobre o Rendimento e Despesa — Chefe de Finanças Adjunto de Nível 1 — Miguel Domingos Silva Tavares, Técnico de Administração Tributária, nível 2;

2.ª Secção — Tributação do Património — Chefe de Finanças Adjunto de Nível 1 Maria Cândida Sousa Nêrcio, Técnica de Administração Tributária, nível 2;

3.ª Secção — Justiça Tributária — Chefe de Finanças Adjunto de Nível 1 Emília Maria Moreira Barbosa (em regime de substituição), Técnica de Administração Tributária, nível 2;

4.ª Secção — Cobrança — Chefe de Finanças Adjunto de Nível 1 Marília Fernanda Cordeiro Trigo (em regime de substituição), Técnica da Administração Tributária, nível 2.

2 — Atribuição de competências:

Aos chefes das secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhe venham a ser atribuídas pelo chefe do serviço ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e que é assegurar, sob a minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

2.1 — De carácter geral:

- a) Assinar e distribuir documentos que tenham a natureza de expediente diário;
- b) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos fixados quer legalmente quer pelas instâncias superiores;
- c) Providenciar para que sejam prestadas com rapidez todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;
- d) Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com prontidão e com qualidade;
- e) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de distribuição de certidões e de cadernetas prediais, controlando também a respectiva cobrança de emolumentos e a remessa atempada das certidões requeridas pelos Tribunais;
- f) Assinar toda a correspondência expedida pela secção, com excepção da dirigida a entidades hierarquicamente superiores e dos ofícios/respostas aos Tribunais que envolvam matéria reservada e ou confidencial;
- g) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar por via postal;
- h) Verificar o andamento e controlo de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução;
- i) A instrução e informação de quaisquer petições, exposições e recursos hierárquicos;
- j) A responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção;
- k) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo a assegurar a sua remessa atempada às entidades destinatárias;
- l) Gerir e disciplinar o atendimento pronto e responsável do público no que respeita à secção;
- m) Exercer a acção formativa aos respectivos funcionários, mantendo a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, controlando a assiduidade, as faltas e as licenças dos funcionários das mesmas.

2.2 — De carácter específico:

No adjunto Miguel Domingos Silva Tavares:

2.2.1 — Impostos sobre o Rendimento e Despesa

- a) Orientar, controlar e fiscalizar todos os actos necessários à execução do serviço relacionado com o imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
- b) Orientar, controlar e fiscalizar todas as actos necessários à execução do serviço relacionado com o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC);
- c) Assinar despachos de registo e autuação de processos de reclamação graciosa e promover a instrução dos mesmos, praticando todos os actos a eles respeitantes, incluindo a elaboração de proposta de decisão com vista à sua apreciação para decisão;
- d) Assinar despachos de registo e autuação de processos de contra-ordenação fiscal e praticar todos os actos a eles respeitantes, com excepção da direcção da instrução e investigação, aplicação de coimas e inquirição de testemunhas em audiência contraditória;
- e) Mandar autuar e tramitar os autos de apreensão de mercadorias nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho, e praticar todos os actos a eles respeitantes, com excepção da aplicação de coimas e arquivamento dos autos nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 17.º do mesmo diploma legal;
- f) Coordenar e controlar o cadastro das pessoas singulares e colectivas;
- g) Coordenar e controlar o registo de toda a correspondência entrada e saída;

Na adjunta Maria Cândida Sousa Nêrcio:

2.2.2 — Tributação sobre o Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT):

- a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto municipal sobre transmissões onerosas de imóveis e praticar todos os actos a ele relacionados;

2.2.3 — Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI):

- a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto municipal sobre imóveis e praticar todos os actos a ele relacionados;
- b) Praticar todos os actos respeitantes aos pedidos de Isenção de IMI;
- c) Praticar todos os actos respeitantes aos pedidos de não sujeição de IMI;
- d) Praticar todos os actos respeitantes às reclamações das matrizes apresentadas nos termos do artigo 130.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI);
- e) Orientar e fiscalizar o serviço a cargo dos peritos, de conformidade com o disposto no artigo 67.º do CIMI;

2.2.4 — Imposto do Selo

- a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto do selo relacionado com as transmissões gratuitas de bens;

2.2.5 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos impostos revogados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, e praticar os actos a eles relacionados;

2.2.6 — Praticar todos os actos respeitantes aos processos de avaliação instaurados nos termos do Regime do Arrendamento Urbano (RAU);

2.2.7 — Praticar todos os actos respeitantes aos processos administrativos de liquidação de IMT e IS, quando a competência pertença a este Serviço de Finanças;

2.2.8 — Coordenar e controlar todos os actos necessários à execução dos serviços não tributários, nomeadamente o serviço relacionado com gestão de impressos e cadastro dos bens do Estado.

Na adjunta Emília Maria Moreira Barbosa:

2.2.9 — Justiça Tributária:

- a) Praticar todos os actos relacionados com os processos de execução fiscal, incluindo a coordenação e controlo dos mesmos;
- b) Assinar mandados de citação e penhora, emitidos em meu nome, bem como as citações a efectuar via postal;
- c) Praticar todos os actos relacionados com os processos de oposição à execução fiscal, embargo de terceiros, graduação de créditos, reclamação de créditos, recursos contenciosos, incluindo o seu envio ao Tribunal Administrativo e Fiscal competente;
- d) Coordenar e controlar todo o serviço externo, a realizar por funcionários na área da execução fiscal.

Na adjunta Marília Fernanda Cordeiro Trigo:

2.2.10 — Cobrança

- a) Autorizar o funcionamento das caixas de SLC;
- b) Efectuar o encerramento informático da Tesouraria;
- c) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada pelo IGCP;
- d) Efectuar requisições de valores selados e Impressos à INCM;
- e) Conferência e assinatura do serviço de contabilidade;
- f) Conferência dos valores entrados e saídos da Secção de Cobrança;
- g) Realização de balanços previstos na lei;
- h) Notificação de autores materiais de alcance;
- i) Elaboração do auto de ocorrências no caso de alcance não satisfeito pelo autor;
- j) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança, bem como a remessa de suportes de informação aos serviços que administram ou liquidam as receitas;
- k) Proceder ao estorno de receitas motivadas por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimento escriturais CT2 e de conciliação e comunicar à Direcção de Finanças e ao IGCP, respectivamente, sendo caso disso;
- l) Registar entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;
- m) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detectados no respectivo acto, sob proposta escrita do funcionário responsável;
- n) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento de Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escrituradas, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;

- o) Promover a organização, conservação e arquivo em boa ordem dos documentos e ficheiros respeitantes ao serviço adstrito à Secção;
- p) Organizar a conta gerência nos termos das instruções em vigor;
- q) Coordenar e controlar todos os actos necessários à execução do serviço relacionado com o imposto único de circulação (IUC);
- r) Imposto de Selo (IS) incidente sobre todos os actos, contratos, documentos, títulos, livros, papeis e outros factos previstos na Tabela Geral, excluindo o relativo às transmissões gratuitas de bens;
- s) Registrar no SCO e tramitar os pedidos de redução de coimas (PRC) por infracção ao Código do Imposto Único de Circulação (IUC), ao Código do Imposto do Selo (IS), excepto quanto ao imposto relativo a transmissões gratuitas de bens e ao Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), quanto aos pequenos retalhistas e ao imposto a entregar nos termos do n.º 2 do artigo 26.º deste código;
- t) Subdelegação de competências — subdelego ainda na adjunta desta secção de cobrança e pela mesma ordem as competências que me foram delegadas pelo Director de Finanças do Porto, conforme o disposto nas alíneas N) n.º 1 da parte I e G) n.º 1 da parte II do despacho de 30 de Setembro de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 04 de Novembro de 2010, e que são as seguintes: «apresentar ou propor a desistência de queixa, junto do Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de Dezembro, e do parecer n.º 132/2001, do Procurador-Geral da República, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 8 de Março de 2003.

2.2.11 — Cada adjunto deve ainda:

- a) Controlar a execução e produção da sua Secção, por forma que sejam alcançados os objectivos previstos no plano de actividades e outras determinações superiores;
- b) Tomar as providências adequadas à substituição de funcionários nos seus impedimentos e, bem assim, os reforços que se mostrarem necessários por aumentos anormais de serviço e ou campanhas;
- c) Propor ao chefe do serviço, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviço dos respectivos funcionários;

2.2.12 — Observações — Considerando o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

- a) Chamamento a si, a todo o momento e sem quaisquer formalidades, de tarefa ou resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;
- b) Modificação ou derrogação dos actos praticados pelo delegado;
- c) Em todos os actos praticados no exercício da presente delegação de competências, o delegado fará menção expressa da competência delegada, usando a expressão «Por delegação do Chefe de Finanças, o Adjunto» indicando ainda a data, o número e a série do *Diário da República* em que for publicado o presente despacho;
- d) Nas minhas ausências e ou impedimentos serão meus substitutos legais, sucessivamente e pela ordem indicada, os adjuntos Miguel Domingos Silva Tavares, Maria Cândida Sousa Nêrcio, Emília Maria Moreira Barbosa e Marília Fernanda Cordeiro Trigo;

2.2.13 — Produção de efeitos — Este despacho produz efeitos desde 01 de Fevereiro de 2011, ficando ratificados, por este meio, todos os actos, entretanto, pelos mesmos praticados.

8 de Fevereiro de 2011. — O Chefe do Serviço de Finanças do Porto 5,
Adelino Monteiro de Lacerda.

204690876

Despacho n.º 7686/2011

Delegação de competências

Nos termos do artigo 62.º da lei Geral Tributária, do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, delego nos adjuntos de chefe de finanças, as seguintes competências:

I — Chefia das secções:

1.ª Secção de Tributação (Património, Rendimento e Despesa) — Chefe de Finanças Adjunta em regime de substituição Maria do Céu Silva Maurício, Técnico de Administração Tributária Adjunto Nível 3.

2.ª Secção de Justiça Tributária e Secção de Cobrança — Chefe de Finanças Adjunto em regime de substituição Fernando Octávio da Rocha e Freitas Técnico de Administração Tributária Nível 2.

II — Competências gerais:

Aos chefes das secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo Chefe do Serviço ou seus superiores

hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, compete:

1 — Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de certidões a emitir pelos funcionários da respectiva secção, englobando estes os referidos no artigo 37.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, controlando a correcção das contas de emolumentos e a fiscalização das isenções dos mesmos, quando mencionadas;

2 — Controlar a assiduidade, faltas e licenças dos funcionários, exceptuando o acto de visar o plano anual de férias;

3 — Providenciar pela prontidão e elevada qualidade no atendimento dos clientes do Serviço, assinar a correspondência expedida com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores e a outras entidades estranhas à DGCI, de nível institucional relevante, e, bem assim, distribuir os documentos que tenham a natureza de expediente diário;

4 — Verificar e controlar os serviços por forma a que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores, de forma a que sejam cumpridas as metas estabelecidas nos planos de actividade;

5 — Assinar os mandados de notificação pessoal e as notificações a efectuar por via postal ou telecomunicações endereçadas;

6 — Decidir os pedidos de pagamento das coimas com redução, nos termos do artigo 29.º e seguintes do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT);

7 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

8 — Instruir e informar os recursos hierárquicos;

9 — Assinar os documentos de cobrança eventual e de Operações Específicas do Tesouro (OET);

10 — Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo dos documentos e ficheiros respeitantes aos serviços adstrito à secção;

11 — Coordenar e Controlar a execução do serviço mensal, nele se englobando relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros, assegurando a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

12 — Coordenar e controlar as restituições de receita de impostos não informatizados, com observância do Manual do Utilizador do “Sistema de Restituições”;

13 — Providenciar para que sejam prestadas, com prontidão e qualidade, todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

14 — Providências, no âmbito das funções de controlo e fiscalização inerentes a cada secção, nos termos da alínea i) do artigo 59.º do RGIT, pelo levantamento dos autos de notícia relativos às situações de contra-ordenação tributária detectadas;

15 — Promover e assegurar, no sector de atendimento, e, nos serviços de cada secção, a efectivação das alterações e actualizações, que se mostrarem necessárias, no módulo “Identificação” do cadastro individual dos sujeitos passivos.

III — Competência específicas:

1.ª Secção — À TATA 3, Maria do Céu Silva Maurício, compete:

1 — Do Imposto Municipal sobre Imóveis — IMI:

1.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante a este imposto

1.2 — Apreciar e decidir todas as reclamações administrativas apresentadas sobre matrizes prediais ou quaisquer outras, nomeadamente as apresentadas nos termos do artigo 130.º do Código do Imposto sobre Imóveis (CIMI) e pedidos de discriminação e verificação de áreas de prédios, promovendo todos os procedimentos e praticando todos os actos necessários para o efeito;

1.3 — Praticar todos os actos respeitantes aos pedidos de isenção de IMI, decidindo oficiosamente da concessão da isenção, cuja competência pertença ao chefe do serviço de finanças, bem como os relativos aos pedidos de não sujeição, compreendendo os respectivos averbamentos, sua fiscalização e recolha para o sistema informático;

1.4 — Fiscalizar o serviço de avaliações, incluindo segundas avaliações e inquilinato, bem como o pagamento aos louvados, quando as despesas de avaliação fiquem a cargo dos contribuintes;

1.5 — Fiscalizar e controlar o serviço de alterações matriciais, inscrições e identificações;

1.6 — Fiscalizar e controlar as liquidações de IMI de anos anteriores;

1.7 — Fiscalizar e controlar os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente câmaras municipais, notários e serviços de finanças locais;

1.8 — Controlar todo o serviço de informática dos impostos sobre o património;

1.9 — Promover a extracção de cópias para a avaliação de bens omissos ou inscritos sem valor patrimonial, bem como dos móveis, quando tal se mostre necessário;

1.10 — Fiscalizar e controlar o serviço, nomeadamente as relações de óbitos, escrituras e verbetes de usufrutuários;

1.11 — Fiscalizar e controlar os bens do Estado, mapas de cadastro, seus aumentos e abatimentos;

1.12 — Promover o cumprimento de todas as solicitações vindas da Direcção-Geral do Património do Estado e da Direcção de Finanças de Santarém, nomeadamente no que se refere a identificações, avaliações, registos nas conservatórias do registo predial, devoluções, cessões, registo no livro modelo 26 e tudo o que com o mesmo se relacione, exceptuando as funções que por força da respectiva credencial sejam da exclusiva competência do chefe do serviço de finanças (assinatura de autos de cessão, de devolução, escrituras, etc.);

1.13 — Fiscalização e controlo dos pagamentos e das isenções concedidas;

2 — Do Imposto Municipal sobre a Transmissão onerosa de imóveis — IMT

2.1 — Coordenar e controlar todo o serviço relativo a este imposto;

2.2 — Controlar a recepção e o processamento informático da declaração Modelo 1 do IMT, bem como o seu pagamento;

2.3 — Instruir e informar, quando necessário, os pedidos de isenção de IMT;

2.4 — Controlar e fiscalizar todas as isenções reconhecidas, nomeadamente as referidas no artigo 11.º do Código do Imposto sobre a Transmissão onerosa de imóveis (CIMT), para efeitos de caducidade;

2.5 — Promover a liquidação adicional do imposto, nos termos do artigo 31.º do CIMT, sempre que necessário.

3 — Do Imposto de Selo — IS-tg.

3.1 — Controlar e coordenar todo o serviço relacionado com este imposto.

3.2 — Assinar todos os documentos necessários à instrução e à conclusão dos processos de liquidação, incluindo requisições de serviço à fiscalização e conferir os cálculos efectuados nos mesmos;

3.3 — Apreçar e decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a apresentação da relação de bens;

3.4 — Fiscalizar e controlar todo o serviço, designadamente as relações de óbitos, verbetes de usufrutuários, relações dos notários, extracção de verbetes e respectivos averbamentos matriciais;

3.5 — Despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados;

4 — Do Imposto sobre o Rendimento das pessoas Singulares e Colectivas — IRS e IRC

4.1 — Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o IRS e IRC, promovendo todos os procedimentos e praticando todos os actos necessários à execução do serviço relacionados com estes impostos, bem como a sua fiscalização com base nos elementos disponíveis e existentes no serviço.

4.2 — Orientar e controlar a recepção das declarações, bem como a sua visualização, registo prévio, loteamento e recolha nos termos superiormente definidos.

5 — Do Imposto sobre o Valor Acrescentado — IVA

5.1 — Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promover os procedimentos e praticar todos os actos necessários para a sua execução e fiscalização, incluindo a recolha informática da informação nas opções superiormente autorizadas, emissão do modelo n.º 344, bem como o seu adequado tratamento, e promover, quando for caso disso, a elaboração de BAO com vista à correcção de errados enquadramentos cadastrais.

5.2 — Controlar as contas correntes e promover atempadamente a fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas.

5.3 — Controlar e promover as liquidações a efectuar por este Serviço de Finanças resultantes de acções de fiscalização, bem como as remetidas pelo SIVA, fazendo extrair as correspondentes certidões de dívidas.

5.4 — Fiscalização e controlo interno, incluindo elementos do cruzamento de várias declarações, designadamente em sede de IR e IVA.

6 — Outros.

6.1 — Assegurar as notificações das liquidações efectuadas e assinar os necessários mandados ou notificações a enviar por via postal.

6.2 — Instaurar e controlar os processos administrativos de liquidação de impostos da secção quando a competência pertencer ao serviço local de finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente, na falta ou vício destas, e praticar todos os actos a eles respeitantes.

6.3 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos pedidos de isenção/não sujeição apresentados pelas Pessoas Colectivas de utilidade Pública, IPSS e equiparadas.

6.4 — Controlar a verificação do efectivo pagamento de emolumentos, bem como despachar e distribuir as certidões pela Secção.

6.5 — Controlar as reclamações e recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos após as notificações efectuadas face à fixação ou alteração do rendimento colectável e promover a remessa célere à Direcção de Finanças, nos termos superiormente estabelecidos.

6.6 — Coordenar e controlar, até à sua extinção, todo o serviço respeitante ao imposto municipal de sisa e praticar todos os actos com o mesmo relacionados, nomeadamente a conferência e assinatura dos termos de liquidação, respectivos averbamentos, bem como os despachos, mandados e termos de avaliação e demais actos a praticar em processos do artigo 109.º do Código, com excepção da autorização para rectificação dos termos de declaração, da nomeação e ou substituição de louvados e peritos e, bem assim, da assinatura dos mapas -resumo e das folhas de despesa;

6.7 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos Impostos revogados pelo Decreto -Lei n.º 287/2003 de 12/11 até à sua conclusão.

6.8 — Mandar autuar os processos de avaliação regulados pelo Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006 de 27 de Fevereiro, e praticar todos os actos a eles respeitantes;

6.9 — Representar o Serviço de Finanças na Comissão Arbitral Municipal, deste conselho, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 6/2006, de 7 de Fevereiro, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 161/2006 de 8 de Agosto;

6.10 — Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, em situações verificadas na sua secção, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução;

6.11 — Organização do processo referido no artigo 95.º -B do CPPT (Procedimento de correcção de erros da administração tributária), relacionado com situações verificadas na secção, bem como, a sua instrução e preparação para remessa.

7 — Serviço de pessoal/administração geral:

7.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal, designadamente:

7.1.1 — Promover a elaboração do plano anual de férias, faltas e licenças dos funcionários, pedidos de verificação domiciliária de doença e pedidos de apresentação a junta médica, exceptuando a justificação de faltas e concessão ou autorização de férias;

7.1.2 — Promover a requisição de impressos e a sua organização permanente;

7.1.3 — Promover a requisição e distribuição de edições, legislação e instruções e toda a organização e funcionalidade da biblioteca;

7.1.4 — Promover o registo cadastral de material e sua distribuição e correcta utilização;

7.1.5 — Elaborar a recolha das faltas dos funcionários na aplicação SRHPLUS.

8 — Contabilidade/Plano de actividades:

8.1 — Promover a elaboração de todos os mapas respeitantes ao plano de actividades e coordenar e controlar todo o serviço;

2.ª Secção — Ao TAT 2, Fernando Octávio da Rocha e Freitas, compete (sem prejuízo do exercício de funções de chefia da secção decorrente do regime transitório de chefia das secções de tesouraria, previsto no artigo 5.º, do Decreto -Lei n.º 237/2004, de 18 de Dezembro):

1 — Do Serviço de Execuções Fiscais:

1.1 — Ordenar a instauração de todos os processos judiciais tributários e ordenar neles todas as diligências necessárias à sua tramitação normal até:

1.1.1 — Ao envio à D.F. ou ao Tribunal Tributário, nos processos judiciais tributários; e

1.1.2 — À penhora nos processos de execução fiscal, com exclusão de qualquer incidente que, a surgir, será decidido pelo Chefe do Serviço de Finanças, não se incluindo também nesta delegação a decisão sobre pedido de suspensão de processos ou de pagamento em prestações, apreciação de garantias, prescrição e declaração em falhas, levantamento de penhora e cancelamento de registos e remoção do fiel depositário.

1.2 — Assinar despachos de registo e autuações de outros processos.

1.3 — Assinar mandados, passados em seu nome, emitidos em cumprimento de despacho anterior.

1.4 — Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior.

1.5 — Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respectivos registos e mapas.

1.6 — Executar as instruções e a conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processos e a maior arrecadação de receita.

1.7 — Programar o serviço externo controlando os resultados.

1.8 — Controlar a cobrança de emolumentos, despachar e distribuir as certidões pela secção.

2 — Do serviço de contencioso fiscal:

2.1 — Assinar despachos de registo e autuação de processos de reclamação graciosa e Revisão Oficiosa (artigo 78.º da L. G. T.) e promover

a instrução dos mesmos, praticando os actos a eles respeitantes com vista à sua decisão.

2.2 — Mandar autuar e instruir os processos a seguir indicados, praticando todos os actos necessários e específicos, à excepção da inquirição de testemunhas, com vista à sua remessa para decisão à entidade competente:

- 2.2.1 — Impugnação Judicial;
- 2.2.2 — Oposição à execução;
- 2.2.3 — Embargos de Terceiros; e
- 2.2.4 — Recursos Judiciais.

2.3 — Mandar autuar os autos de apreensão de mercadorias em circulação de conformidade com o Decreto -Lei n.º 147/2003, de 11/07.

2.4 — Mandar registar e autuar os processos de Redução de Coima, dirigir a instrução e praticar todos os actos com eles relacionados, incluindo a execução das decisões neles proferidas.

2.5 — Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação, dirigir a instrução e praticar todos os actos com eles relacionados, incluindo a execução das decisões neles proferidas, ordenando todas as diligências necessárias à sua tramitação normal até à fixação da coima e sanções acessórias, com excepção do afastamento excepcional das mesmas

3 — Dos Impostos Rodoviários:

3.1 — Despachar os pedidos de isenção do Imposto Único de Circulação — IUC — tendo em consideração que o seu pagamento se faz na referida secção, bem como controlar os respectivos pagamentos e isenções concedidas.

4 — Outros

4.1 — Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os pedidos de Número de Identificação Fiscal;

4.2 — Coordenar e controlar todo o serviço de entradas e correio;

4.3 — Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado cuja liquidação não é da competência da Direcção-Geral dos Impostos, incluindo as reposições;

4.4 — Promover a elaboração de todo o expediente respeitante a aquisições de material de secretaria, de limpeza, telefone e fax (económico);

4.5 — Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, em situações verificadas na sua secção, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução;

5 — Observações:

5.1 — O delegante signatário conserva, nomeadamente, os poderes previstos no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente:

5.1.1 — O de poder chamar a si, em qualquer momento e sem formalismos, a tarefa de resolução dos assuntos que entender convenientes, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, do presente despacho de delegação de competências;

5.1.2 — A direcção e controlo dos actos do delegado; e

5.1.3 — A modificação ou revogação dos actos praticados pelo delegado.

6 — Em todos os actos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará expressa menção dessa situação utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto», com indicação da data em que foi publicada a presente delegação, identificando o respectivo número do DR e do Aviso Publicado.

7 — Nas faltas, ausências e ou impedimentos do delegante, a sua substituição será assumida por:

7.1 — Chefe da 2.ª Secção, TAT nível 2, Fernando Octávio da Rocha e Freitas,

7.2 — Chefe da 1.ª Secção, TATA Nível 3 Maria do Céu Silva Maurício.

8 — Na eventualidade de ausência simultânea de ambos os funcionários antes referidos, a substituição far-se-á tendo em conta o que para o efeito dispõe o artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo.

9 — Produção de efeitos:

9.1 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2011, ficando por este meio ratificado todos os actos entretanto praticados sobre matérias incluídas no âmbito desta delegação de competências.

15 de Fevereiro de 2011. — O Chefe do Serviço de Finanças de Coruche, *Carlos Manuel Ferreira de Sousa*.

204686242

Despacho n.º 7687/2011

Delegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 62.º da lei geral tributária e 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, do Chefe do Serviço

de Finanças de Silves, José Manuel de Paiva Rodrigues, delega nos seus adjuntos das 1.ª e 3.ª Secções tal como se indicam:

1 — Chefia das Secções:

1.ª Secção — Tributação do Rendimento e da Despesa — António Correia dos Santos Seixas, Técnico de Administração Tributária, Nível 2, Chefe de Finanças Adjunto;

3.ª Secção — Justiça Tributária — Maria Isabel Cabrita da Silva Pacheco, Técnica de Administração Tributária, Nível 2, Chefe de Finanças Adjunta;

2 — Atribuição de competências aos chefes das secções sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo Chefe do Serviço ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e que é assegurar, sob a minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

2.1 — De carácter geral:

a) Assinar e distribuir documentos que tenham a natureza de expediente diário;

b) Verificar e controlar os serviços de forma a serem respeitados os prazos fixados quer legalmente quer pelas instâncias superiores;

c) Providenciar para que sejam prestadas com rapidez todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

d) Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com prontidão e com qualidade;

e) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de distribuição de certidões e de cadernets prediais, controlando também a respectiva cobrança de emolumentos e a remessa atempada das certidões requeridas pelos tribunais, exceptuando os casos em que haja lugar a indeferimento;

f) Assinatura de toda a correspondência expedida pela secção, com excepção da dirigida a entidades hierarquicamente superiores e dos ofícios/respostas aos tribunais que não envolvam matéria reservada e ou confidencial;

g) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar por via postal;

h) Verificação do andamento e controlo de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução;

i) Instrução e informação de quaisquer petições, exposições e recursos hierárquicos;

j) Responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção;

k) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos de modo a assegurar a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

l) Controlar e verificar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à sua redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, observando o disposto nos artigos 30.º e 31.º do referido Regime.

m) Gerir e disciplinar o atendimento pronto e responsável do público no que respeita à secção;

n) Exercer a acção formativa aos respectivos funcionários, mantendo a ordem e disciplina na secção a seu cargo, controlando a assiduidade, as faltas e as licenças dos funcionários.

2.2 — De carácter específico:

2.2.1 — No adjunto António Correia dos Santos Seixas:

Tributação do Rendimento e da Despesa:

a) Orientação e controlo da recepção, visualização, registo prévio, recolha e tratamento informático ou a sua remessa à Direcção de Finanças, assegurando sempre o cumprimento dos prazos de liquidação e outros que sejam determinados pelos serviços centrais ou regionais da Direcção-Geral dos Impostos;

b) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o IRS, IRC, IVA e Imposto do Selo (excepto transmissões gratuitas de bens);

c) Controlar as liquidações da competência deste serviço de finanças bem como as remetidas pelo SAIVA (LA, LO, PF);

d) Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos após as notificações efectuadas face à fixação ou alteração do rendimento colectável e promover a remessa célere à Direcção de Finanças, nos termos legais;

e) Coordenar, controlar e fiscalizar todo o serviço respeitante aos impostos antes referidos ou com ele relacionados, acautelando as liquidações de anos anteriores, evitando assim a sua caducidade;

f) Controlo dos documentos internos da cobrança da secção;

g) Controlar as contas correntes dos sujeitos passivos enquadrados no REPR e promover a sua fiscalização, quando em falta;

h) Controlar e coordenar os procedimentos relacionados com o cadastro único mantendo-o permanentemente actualizado, bem como o arquivo dos respectivos documentos de suporte nos termos superiormente definidos;

2.2.2 — Na adjunta Maria Isabel Cabrita da Silva Pacheco:

Justiça Fiscal:

a) Assinar despachos de registo, autuação e junção de documentos aos processos de reclamação gratuitas, promover a instauração dos mesmos, praticando todos os actos com eles relacionados com vista à sua decisão superior;

b) Praticar todos os actos relacionados com os processos de oposição, embargos de terceiro, reclamações de créditos, recursos hierárquicos e recursos contenciosos, incluindo o seu envio ao tribunal administrativo e fiscal competente;

c) Nas impugnações judiciais, controlar o cumprimento exacto do disposto no n.º 3 do artigo 103.º do CPPT quanto ao prazo e pagamento nele referidos;

d) Coordenar e controlar todo o tratamento informático dos processos de execução fiscal, contra-ordenação e reclamação gratuitas;

e) Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respectivos mapas;

f) Assinar os mandados de citação e as citações a efectuar por via postal;

g) Decidir todos os processos de execução fiscal que se encontrem em condições de serem extintos por pagamento voluntário, anulação da dívida exequenda, declaração em falhas exceptuando os pedidos de suspensão de processos, pedidos de pagamento em prestações, de apreciação de garantias, marcação de vendas, abertura de propostas, fixação de valores de venda e nomeação de negociadores particulares;

h) Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação e praticar todos os actos com eles relacionados, incluindo as decisões neles proferidas com excepção da aplicação das coimas, do afastamento excepcional das mesmas e da inquirição das testemunhas em audiência contraditória;

i) Coordenar todo o serviço mensal incluindo os mapas estatísticos;

j) Mandar instaurar os autos de apreensão de mercadorias em circulação em conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho;

k) Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de créditos online dos impostos informatizados e centralizados, por conta das respectivas dívidas, bem como as restituições que forem devidas aos contribuintes através da aplicação informática de restituições/compensações;

l) Controlar e coordenar a aplicação de fundos através da aplicação informática Sistema de Pagamentos;

m) Promover a requisição de impressos, distribuição de edições e instruções, organização e funcionalidade do arquivo;

2.2.3 — Cada adjunto deve ainda:

a) Controlar a execução e produção da sua secção de forma a alcançar os objectivos previstos no plano de actividades e outras determinações superiores;

b) Tomar as providências adequadas à substituição de funcionários da secção nos seus impedimentos bem como proceder aos reforços necessários por aumentos anormais de serviço ou de campanhas específicas;

c) Propor ao Chefe do Serviço sempre que se mostre necessário ou conveniente, as rotações de serviço dos respectivos funcionários.

2.2.4 — Observações

Considerando o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a todo o momento e sem quaisquer formalidades, de tarefa ou resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

b) Modificação ou derrogação dos actos praticados pelo delegado;

c) Em todos os actos praticados no exercício da presente delegação de competências, o delegado fará menção expressa da competência delegada usando a expressão “Por delegação do Chefe de Finanças, o Adjunto” com a indicação da data em foi publicada na 2.ª série do *Diário da República* a presente delegação;

d) Nas minhas ausências ou impedimentos será meu substituto legal o Chefe de Finanças Adjunto Henrique Lopo dos Santos Viegas. Se este faltar, estiver ausente ou de qualquer forma impedido, será a Chefe de Finanças Adjunta Inácia Maria Oliveira Cabrita Peixinho.

2.2.5 — Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos desde 1 de Fevereiro de 2011 ficando por este meio ratificados todos os actos praticados sobre matérias no âmbito desta delegação de competências.

22 de Fevereiro de 2011. — O Chefe do Serviço de Finanças de Silves, José Manuel de Paiva Rodrigues.

204685935

Despacho n.º 7688/2011

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto no artigo 62.º da lei geral tributária e dos artigos 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo, delegei as competências próprias para a prática de actos da chefia que exerço, como seguidamente indico.

I — Chefia das secções:

1.ª Secção — Tributação do Património — Chefe de Finanças Adjunto, o TAT Nível 2 — Leonel Francisco de Jesus.

2.ª Secção — Tributação do Rendimento e da Despesa — Chefe de Finanças Adjunto, a TAT Nível 2 — Maria José Leitão Vinagre.

3.ª Secção — Justiça Tributária — Chefe de Finanças Adjunto — a TAT Nível 2 — Maria Luciana Pinheiro Babau Luciano.

4.ª Secção — Cobrança — Chefe de Finanças Adjunto — o TAT Nível 2 — José Luís de Matos Oliveira Guerreiro.

II — Atribuição de competências

Aos responsáveis pelas secções, sem prejuízo das funções que pontualmente venham a ser atribuídas pelo Chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Dec. Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

I — De carácter geral:

a) Controlar a assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos funcionários em serviço nas respectivas secções, podendo dispensá-los por pequenos lapsos de tempo, conforme o estritamente necessário;

b) Exarar os despachos de registo e autuação de processos e procedimentos relativos às secções que chefiem.

c) Tomar as providências necessárias para que os contribuintes sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade, dando prioridade a deficientes motores, grávidas e idosos.

d) Assinar e distribuir os documentos de expediente diário, despachar a distribuição de certidões de conformidade com os critérios que forem estabelecidos, com excepção dos pedidos em que possa haver lugar a indeferimento que, mediante parecer fundamentado, serão submetidos a despacho do Chefe do Serviço, bem como controlar a liquidação emolumentar.

e) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos fixados quer por disposição legal quer por determinação de instâncias superiores;

f) Assinar a correspondência, com excepção da dirigida aos Serviços Centrais da Direcção-Geral dos Impostos e à Direcção de Finanças de Setúbal ou entidades superiores ou equiparadas, bem como a outras entidades estranhas à DGCI de nível institucional relevante.

g) Assinar mandados de citação e notificação pessoais e ordens de serviço para o serviço externo.

h) Instruir informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior.

i) Instruir e informar os recursos hierárquicos.

j) Controlar e execução e produção dos serviços afectos à secção que chefia, incluindo os não delegados, de forma a serem alcançados os objectivos fixados superiormente e constantes do plano anual de actividades.

k) Decidir sobre a concessão de benefícios fiscais previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais e legislação complementar e avulsa e informar os pedidos que se destinem a decisão de superior hierárquico, no âmbito dos tributos e matérias tributárias afectos à secção.

l) Propor fundamentadamente a rotação dos funcionários pelos diversos serviços da secção e das restantes secções.

m) A competência a que se refere a alínea l) do artigo 59.º do RGIT para levantar autos de notícia.

n) Promover a distribuição de instruções pela secção, bem como a organização e a conservação em boa ordem do arquivo de documentos, processos e demais assuntos relacionados com a respectiva secção.

o) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo a que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias.

p) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades, tendo em especial atenção o cumprimento de prazos.

q) Assegurar que todo o equipamento tenha uma utilização racional, não abusiva e um trato cuidado.

r) Extrair certidões de relaxe quando decorrido o prazo de notificação e o pagamento não tenha sido efectuado.

s) Corrigir oficiosamente erros imputáveis aos serviços.

t) Controlar a informatização dos processos adstritos a cada uma das secções.

2 — De carácter específico:

2.1 — No Chefe de Finanças Adjunto, Leonel Francisco de Jesus.

a) A Chefia do serviço local, na minha ausência ou impedimento.

b) Coordenar e promover todo o serviço respeitante ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), Imposto Municipal sobre Transmissão Onerosa de Imóveis (IMT), Imposto de Selo (IS) e Contribuição Especial criada pelo Decreto-Lei n.º 43/98 de 3 de Março e ainda, impostos abolidos, designadamente Contribuição Autárquica (CA), Imposto Municipal de Sisa e do Imposto Sobre as Sucessões e Doações (ISSD).

Neste âmbito, é incluída a prática de todos os actos, exceptuando os referentes a garantias.

c) Promover as avaliações, nos termos dos artigos 37.º e 76.º do Código do IMI (CIMI) ou outras no âmbito do Património.

d) Coordenar o serviço relacionado com a avaliação de prédios, incluindo as segundas avaliações e pedidos de discriminação de valores patrimoniais e verificação de áreas.

e) Apreciar e decidir as reclamações administrativas apresentadas nos termos do artigo 130.º do CIMI, bem como promover os procedimentos e actos necessários para os referidos efeitos.

f) Apreciar e decidir os pedidos de isenção, no âmbito da tributação do património (IMI e IMT) bem como promover a confirmação ou fiscalização das isenções concedidas.

g) Mandar registar a autuar os processos de reclamação graciosa relacionadas com a sua área específica de actuação, promovendo a instrução dos mesmos, praticando todos os actos a eles respeitantes e com eles relacionados, com vista à sua preparação para decisão superior.

h) Promover a instauração e controlo dos processos administrativos e liquidação dos impostos integrados na secção, quando a competência pertencer ao serviço local de finanças, com base nas declarações apresentadas pelos sujeitos passivos ou oficiosamente e praticar os actos a eles respeitantes.

i) Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao Património do Estado e bens prescritos e abandonados, com excepção das funções que, por força de credencial, sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças.

2.2 — Na Chefe de Finanças Adjunta Maria José Leitão Vinagre.

a) A chefia do Serviço de Finanças na minha ausência e do Chefe de Finanças Adjunto Leonel Francisco de Jesus

b) Coordenar e promover todo o serviço respeitante ao Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e ao Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) e praticar todos os actos necessários à sua execução e ainda, desencadear a fiscalização dos mesmos quando tal seja pertinente ou no âmbito da análise de listagens e controlo de faltos.

c) Coordenar e promover todo o serviço respeitante ao Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) e praticar todos os actos necessários à sua execução e ainda, desencadear a fiscalização do mesmo quando tal seja pertinente.

d) Coordenar e promover os procedimentos relacionados com o Cadastro Único, com excepção da decisão de cessação oficiosa e alteração de dados relacionados com o número de identificação fiscal (NIF).

e) Apreciar decidir e certificar as renúncias à isenção de IVA a que se refere o n.º 6 do artigo 12.º do CIVA.

f) Promover a instauração e controlo dos processos administrativos de liquidação dos impostos integrados na secção, com base em declarações dos contribuintes ou oficiosamente, quando a competência seja do Serviço Local de Finanças, bem como, praticar todos os actos a ele respeitantes.

g) Mandar registar a autuar os processos de reclamação graciosa relacionadas com a sua área específica de actuação, promovendo a instrução dos mesmos, praticando todos os actos a eles respeitantes e com eles relacionados, com vista à sua preparação para decisão superior.

2.3 — Na Chefe de Finanças Adjunta Maria Luciana Pinheiro Babau Luciano.

a) A Chefia do Serviço de Finanças na minha ausência e na ausência dos Chefes de Finanças Adjuntos Leonel Francisco de Jesus e Maria José Leitão Vinagre.

b) Controlar os processos de redução de coima nos casos em que ocorra qualquer incidente antes do termo do prazo para pagamento da coima reduzida e sem que tenha sido efectuado esse pagamento, nos casos referidos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 30.º do RGIT, e promover as diligências necessárias para a decisão célere do mesmo, por forma a ser levada em conta nos processos de contra-ordenação que porventura venham a ser instaurados.

c) Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os actos a ele respeitantes ou com ele relacionados, incluindo aplicação de coimas,

dispensa ou atenuação excepcional das mesmas e a execução das decisões nele proferidas, com excepção da inquirição de testemunhas em audiência contraditória.

d) Promover a organização dos processos administrativos relativos às impugnações judiciais, praticando todos os actos a eles respeitantes, com excepção da decisão de manutenção ou revogação, total ou parcial, do acto impugnado ou do respectivo parecer, quando aquela decisão não for da competência do Serviço de Finanças.

e) Coordenar e promover todo o serviço relacionado com os processos de execução fiscal e pugnar pela rápida conclusão dos mesmos.

f) Promover o registo e autuação dos processos de execução fiscal, proferir despachos no âmbito da sua tramitação e evolução e praticar todos os actos ou termos que, por lei, sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, com excepção de:

1 — Ordenar o levantamento da penhora e declarar extinta a execução, em caso de bens penhorados sujeitos a registo.

2 — Declarar em falhas os processos de valor superior a 50.000,00 €.

3 — Declarar prescritos processos de valor superior a 50.000,00 €.

4 — Decidir no âmbito das garantias ou sua isenção.

5 — Decidir da suspensão do processo executivo.

6 — Decidir a verificação e graduação de créditos em processo de execução fiscal.

g) Promover a autuação dos incidentes no âmbito do processo de execução fiscal e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com ele relacionados.

h) Promover o registo a autuação e a informação das oposições e embargos de terceiros, e correspondente remessa aos competentes Tribunais.

i) Instaurar e dar o competente parecer no processo de verificação e graduação de créditos.

j) Promover a informação dos recursos contenciosos e judiciais.

k) Coordenar e promover o serviço externo relacionado com a justiça.

l) Promover o registo de bens penhorados.

m) Mandar expedir cartas precatórias.

n) Promover a passagem de certidões e consequente remessa aos Tribunais comuns competentes, no âmbito da reclamação de créditos, da falência ou penhora de remanescentes (cf. Artigo 81.º do CPPT)

o) Coordenar e decidir da restituição e ou compensação dos impostos e taxas não informatizados e promover a sua recolha informática.

p) Aprovar os excessos e depósitos constantes da aplicação SEFWEB.

q) Analisar a aplicação SIPDEV e decidir sobre a inclusão de devedores na lista de publicitação.

r) Tratar a aplicação CERTIEF, no sentido de salvaguardar todos os efeitos daí resultantes.

2.4 — No Chefe de Finanças Adjunto José Luís de Matos Oliveira Guerreiro, para:

a) Autorizar o funcionamento das caixas no SLC.

b) Efectuar o encerramento informático da Tesouraria.

c) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo IGCP.

d) Efectuar as requisições de valores selados e impressos à Imprensa Nacional Casa da Moeda.

e) Conferência e assinatura do serviço da contabilidade.

f) Conferência dos valores entrados e saídos da Tesouraria.

g) Realização dos balanços previstos na lei.

h) Notificação dos autores materiais de alcance.

i) Elaboração de auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor.

j) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança.

k) Remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas.

l) Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimentos escriturais e comunicar à Direcção de Finanças e ao IGCP, respectivamente, se for caso disso.

m) Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC.

n) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detectados no respectivo acto, sob proposta escrita do funcionário responsável.

o) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento de Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas, devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC.

p) Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99 de 5 de Junho.

q) Organizar a Conta de Gerência nos termos das instruções n.º 1/99 — 2.ª Secção do Tribunal de Contas.

r) Gerir e promover todos os actos no âmbito do Imposto Único de Circulação (IUC), Imposto Municipal Sobre Veículos (IMV) e Imposto

de Circulação e Camionagem (IMCC) e bem assim praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados.

s) Gerir e promover todos os actos no âmbito do Imposto de Selo, excepto na parte relativa a transmissões gratuitas de bens e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados.

t) Promover a notificação e procedimentos subsequentes, relativamente às guias de Receita de Estado ou de reposição, cuja liquidação não seja da competência da DGCI.

u) Promover a emissão de guias de cobrança em sede de execução fiscal.

v) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal, designadamente a abertura do livro de ponto, elaboração do mapa de férias e da nota de faltas e licenças dos funcionários, bem como, a sua comunicação aos serviços respectivos, pedidos de verificação domiciliária de doença e pedidos de apresentação à Junta Médica, excluindo justificação de faltas e concessão ou autorização de férias.

w) Promover e controlar mantendo em boa ordem, o registo da correspondência recebida no Serviço de Finanças.

Subdelegação de competências:

Subdelego no Chefe de Finanças Adjunto José Luís de Matos Oliveira Guerreiro as competências que foram objecto de delegação pelo Director de Finanças de Setúbal, contidas no ponto 4.1 do despacho constante do aviso n.º 20237/2010 publicado no *Diário da República* (2.ª série) de 13 de Outubro de 2010, que são:

As competências para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

III — Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos desde 1 de Fevereiro de 2011, ficando ratificados todos mos despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

IV — Menção desta delegação

Em todos os actos praticados no exercício da presente delegação de competências, o delegado deverá fazer menção expressa dessa competência, utilizando a expressão “Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, O Adjunto”, ou outra de sentido equivalente.

V — Observações

Tendo em atenção o conteúdo doutrinário e legal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva os poderes delegados, nomeadamente:

a) Chamamento ou avocação a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução dos assuntos que entender conveniente, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, do presente despacho; e

b) Modificação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

24 de Fevereiro de 2011. — O Chefe do Serviço de Finanças de Setúbal 1, em regime de substituição, *Francisco Eduardo Serra da Graça Paralta*.

204685902

Despacho n.º 7689/2011

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto no artigo 62.º da lei geral tributária e artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, venho delegar nos adjuntos colocados neste Serviço de Finanças de Setúbal 2, relativamente aos serviços e áreas a seguir indicadas, a competência para a prática dos seguintes actos:

I — Chefia das secções:

Secção da Tributação do Património — Chefe de Finanças Adjunto Nível 1-Francisco José Banha Saldanha, TAT 1;

Secção da Tributação do Rendimento e Despesa — Chefe de Finanças Adjunto Nível 1-Alzira Alves Gonçalves Carvalho, TAT 2;

Secção de Justiça Tributária — adjunta Ana Paula Luz Ramos Martinez, TATA 3, em regime de substituição;

Secção de Cobrança — adjunto António Manuel Gomes da Silva Miranda, TATA 3, em regime de substituição.

II — Atribuição de competências

Aos chefes de finanças-adjuntos, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe de finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/1983, de 20 de Maio, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

III — De carácter geral:

1) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidão a emitir pelos funcionários da respectiva secção, englobando as referidas no artigo 37.º do CPPT, controlando a correcção das contas de emolumentos, quando devidos, e fiscalizando as isenções dos mesmos,

quando mencionadas, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efectuados, atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da lei Geral Tributária);

2) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objectivos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

3) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à DGCI de nível institucional relevante;

4) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar por via postal;

5) Assinar e distribuir documentos que tenham natureza de expediente necessário;

6) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

7) Instruir e informar os recursos hierárquicos;

8) A competência a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/1979, de 22 de Dezembro, e a alínea l) do artigo 59.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, para levantar autos de notícia;

9) Assinar os documentos de cobrança e de operações específicas do Tesouro a emitir pelo Serviço de Finanças;

10) A responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção;

11) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

12) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

13) Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com a prontidão e qualidade;

14) Controlo de assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos funcionários em serviço na respectiva secção;

15) Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo de documentos e processos e demais assuntos relacionados com a respectiva secção;

16) Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, tendo presente o preceituado no artigo 30.º e no artigo 31.º do mesmo diploma legal;

17) Verificação do andamento e controlo de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução, tendo sempre como objectivo atingir os resultados superiormente determinados e constantes do plano anual de actividades;

18) Apreciar e informar as reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/1996, de 31 de Outubro, cumprindo o disposto no n.º 8 da referida resolução, no âmbito da respectiva secção.

IV — De carácter específico

Ao adjunto, Francisco José Banha Saldanha, que chefia a Secção da Tributação do Património, competirá:

1) Fiscalizar e controlar os bens do Estado, mapas do cadastro, seus aumentos e abatimentos, bem como o controlo dos bens prescritos e abandonados;

2) Promover o cumprimento de todas as solicitações vindas da DGPE e da Direcção de Finanças, nomeadamente no que se refere a identificações, avaliações, registo na Conservatória do Registo Predial, devoluções, cessões, registo no livro modelo n.º 26 e tudo o que com o mesmo se relacione, exceptuando as funções que, por força de respectiva credencial, sejam da exclusiva competência do chefe do serviço (v. g., assinatura do auto de cessão, de devoluções, escrituras, etc.);

3) Proferir despacho, distribuição e registo de cadernetas prediais;

4) Promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários no âmbito da contribuição autárquica, imposto municipal sobre imóveis, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e imposto do selo (transmissões gratuitas) aprovados pelo Decreto — Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, incluindo a apreciação e decisão de todas as reclamações administrativas, apresentadas nos termos do Código das Contribuições Autárquicas (artigo 32.º) e do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola (artigo 269.º) e do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (artigo 130.º), sobre matrizes prediais, pedidos de discriminação, rectificação e verificação de áreas de prédios urbanos, rústicos ou mistos;

5) Orientar e supervisionar a tramitação dos processos instaurados com base nos pedidos de isenção de contribuição autárquica, pedidos de isenção do imposto municipal sobre imóveis, bem como dos respectivos pedidos de não sujeição e praticar neles todos os actos em que a competência pertença ao chefe do Serviço de Finanças, nomeadamente a decisão final, e promover a sua cessação, quando deixarem de se verificar os pressupostos para o seu reconhecimento, com excepção da restituição do imposto municipal de sisa, nos termos do artigo 14.º do Código do

Imposto Municipal de Sisa e Imposto sobre as Sucessões e Doações, bem como os casos a que haja lugar a indeferimento;

6) Mandar autuar os processos de avaliação nos termos da lei do inquilinato e do artigo 36.º do Regulamento do Arrendamento Urbano e praticar todos os actos a eles respeitantes;

7) Orientar e fiscalizar todo o serviço relacionado com as avaliações para efeitos da contribuição autárquica, imposto municipal sobre imóveis, incluindo os pedidos de segundas avaliações (artigo 76.º do CIMI) e praticar os actos necessários que sejam da competência do chefe do Serviço de Finanças, bem como assinar os documentos, termos e despachos, orientação dos trabalhos dos peritos locais, com excepção dos actos relativos à posse, nomeação e ou substituição de peritos locais, assim como a assinatura dos mapas resumo e folhas de despesa, bem como a orientação de todo o serviço relacionado com as reclamações cadastrais rústicas;

8) Fiscalizar e controlar o serviço de alterações matriciais, inscrições e identificações, bem como de todas as liquidações, incluindo de anos anteriores, e de todos os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente das câmaras municipais, notários e outros serviços de finanças;

9) Praticar todos os actos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço, depósito dos valores abandonados e elaboração das respectivas relações e mapas;

10) Coordenar e controlar todo o serviço de informática tributária da contribuição autárquica, imposto municipal sobre imóveis, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e imposto do selo (transmissões gratuitas), incluindo a autorização para as liquidações e suas correcções, garantindo, em tempo útil, a recolha e actualização de dados para lançamento e emissão de documentos, incluindo a autorização para proceder às suas anulações;

11) Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança do imposto municipal de sisa, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, e dos emolumentos devidos nas certidões, cadernetas e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado e averbado do bom pagamento efectuado;

12) Mandar instaurar e controlar os processos administrativos de liquidação dos impostos integrados na secção, quando a competência pertença ao Serviço de Finanças, com base nas declarações dos sujeitos passivos ou, oficiosamente, na falta destas, e praticar todos os actos a eles respeitantes, incluindo a contribuição especial a que se refere o decreto-lei n.º 43/98, de 3 de Março;

13) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto municipal de sisa e praticar todos os actos relacionados, nomeadamente a conferência e assinatura dos termos de liquidação, respectivos averbamentos, conferência de relações de notários, bem como os despachos, mandados e termos de avaliação e demais actos a praticar em processos do artigo 109.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e Imposto sobre as Sucessões e Doações, com excepção da autorização para rectificação dos termos de declaração, da nomeação e ou substituição dos peritos locais e imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e praticar todos os actos com ele relacionados;

14) Orientar a tramitação dos processos do imposto sobre as sucessões e doações e a sua normal instrução, sua conferência e assinatura das respectivas liquidações e mapas da divisão do imposto em anuidades e prestações, com excepção daqueles cujo valor tenha de ser submetido à conferência pela Direcção de Finanças e a apreciação das garantias oferecidas para assegurar o pagamento do imposto e ainda do imposto do selo (transmissões gratuitas);

15) Promover e controlar a extracção de mapas demonstrativos das liquidações, execução dos mapas estatísticos e serviço mensal e sua remessa atempada à Direcção de Finanças;

16) Promover e controlar a escrituração do livro de registo de processos de imposto sucessório instaurados, modelo 3-D, fiscalização das relações de óbitos e outros elementos para a economia do imposto, a extracção do modelo 17-A para actualização das matrizes e base de dados para a liquidação da contribuição autárquica e de verbetes de fiscalização de processos pendentes, averbamento/recolha através das relações do modelo 5-D, das conservatórias do registo civil, na aplicação informática do cadastro único, da data de óbito dos contribuintes falecidos, bem como a origem da informação (serviço de finanças), conforme instruções transmitidas por email de 10 de Setembro de 2004 da Direcção de Serviços de Cadastro;

17) Proferir despacho de junção aos processos de documentos com ele relacionados;

18) Promover e controlar a boa organização e arquivo de processos, incluindo os processos findos e respectivos verbetes;

19) Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

20) Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;

21) Controlar a fiscalização dos verbetes dos usufrutuários;

22) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de contribuição autárquica e do imposto municipal sobre imóveis e imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (artigo 11.º-A e artigo 12.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais);

23) Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e a sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito.

V — A adjunta Alzira Alves Gonçalves Carvalho, que chefia a Secção da Tributação do Rendimento e Despesa, competirá:

1) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos, bem como à fiscalização dos mesmos;

2) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e fiscalização do mesmo, incluindo a recolha informática da informação nas opções superiormente autorizadas, verificar as notas de apuramento dos modelos n.º 382 e n.º 383 (à excepção da fixação prevista no artigo 82.º e no artigo 84.º do Código do IVA), promover a organização dos processos individuais dos sujeitos passivos, controlo da emissão do modelo n.º 344, bem como o seu adequado tratamento e promover a elaboração do BAO, com vista à correcção de errados enquadramentos cadastrais, bem como acautelar situações de caducidade do imposto;

3) Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas, através das guias de entrega do imposto, mantendo as fichas de conta corrente devidamente actualizadas, bem como acautelar situações de caducidade do imposto;

4) Fiscalização e controlo interno, incluindo elementos de cruzamento de várias declarações, designadamente de IR;

5) Controlar e coordenar os procedimentos relacionados com o cadastro único, quer com o módulo de identificação, quer com o módulo de actividade, mantendo permanentemente actualizados e em perfeita ordem os respectivos ficheiros e bem assim o arquivo dos documentos de suporte aos mesmos nos termos que estão superior e informaticamente definidos;

6) Orientar e controlar a recepção, registo prévio, visualização e loteamento das declarações e relações a que estejam obrigados os sujeitos passivos de IR, bem como a sua recolha informática nos casos superiormente autorizados, ou a sua atempada remessa aos diversos centros de recolha de dados nos restantes casos e nos termos que estão superiormente definidos, e, ainda, o seu bom arquivamento relativamente às declarações e relações e quaisquer outros documentos respeitantes aos sujeitos passivos desta área fiscal;

7) Controlar as reclamações, os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após as notificações efectuadas, face à alteração/fixação do rendimento colectável/imposto e promover a sua célere remessa à Direcção de Finanças, nos termos e prazos legalmente estabelecidos;

8) Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

9) Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;

10) Coordenar e controlar diariamente os documentos dos emolumentos devidos nas certidões e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado e averbado do bom pagamento efectuado;

11) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao número fiscal de contribuinte;

12) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de impostos sobre o rendimento e despesa (artigo 11.º -A e artigo 12.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais);

13) Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e a sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito;

14) Coordenar, orientar, controlar e instruir os processos de análise de listagens de IRS, nas respectivas campanhas, conforme metodologia superiormente definida pela Direcção de Finanças, tendo como objectivo a sua eficaz e eficiente decisão.

VI — A adjunta Ana Paula Luz Ramos Martinez, que chefia a Secção de Justiça Tributária, competirá:

1) Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de reclamação graciosa, contra -ordenação, oposição, embargos de terceiro e execução fiscal e tomar as medidas necessárias com vista à sua rápida conclusão;

2) Assinar despachos e registos de autuação de processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos e praticar todos os actos com eles relacionados com vista à sua preparação para a decisão;

3) Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os actos

a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com excepção da fixação das coimas, dispensa e atenuação especial das mesmas, reconhecimento de causa extintiva do procedimento e inquirição de testemunhas;

4) Mandar registar e autuar os autos de apreensão de mercadorias em circulação de conformidade com o Decreto -Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho;

5) Mandar registar e autuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os actos ou termos que, por lei, sejam da competência do chefe do Serviço de Finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, com excepção de:

a) Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora, nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;

b) Reconhecimento da prescrição (artigo 175.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário [Código de Procedimento e de Processo Tributário] e declaração em falhas [artigo 272.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário] em processos de valor superior a € 15.000,00;

c) Decidir a suspensão de processos (artigo 169.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário);

d) Proferir despachos para a venda de bens por qualquer das formas previstas no Código de Procedimento e de Processo Tributário;

e) Aceitação de propostas e decisão sobre as vendas de bens por qualquer das formas previstas no respectivo Código;

f) Todos os restantes actos formais relacionados com a venda de bens e que sejam da competência do chefe do Serviço de Finanças;

g) Decidir os pedidos de pagamentos em prestações, incluindo de coimas, nos termos do decreto -lei n.º 433/82, em processos de valor superior a 25.000,00.

6) Mandar autuar os incidentes de embargos de terceiro e os processos de oposição e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

7) Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com as impugnações apresentadas, praticando os actos necessários da competência do chefe do Serviço de Finanças, incluindo a execução de decisões neles proferidas, com exclusão da revogação do acto impugnado prevista no artigo 112.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário e organização do processo administrativo a que se refere o artigo 111.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

8) Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;

9) Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações ou citações via postal e pessoais;

10) Promover a elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva e processos, nomeadamente os 15-G/1, EF, PAJUT, Decreto-Lei n.º 225/1994 e Decreto -Lei n.º 124/1996, clubes de futebol e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o atempado envio aos seus destinatários;

11) Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

12) Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;

13) Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respectivos mapas;

14) Execução de instruções e conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processos, redução dos saldos, quer de processos, quer da dívida exequenda, de forma a serem atingidos os objectivos superiormente determinados;

15) A informatização dos processos de justiça fiscal relativamente a certidões de dívida emitidas por este Serviço de Finanças e por outras entidades, cuja liquidação não é da competência dos Serviços da DGCI;

16) Promover o registo dos bens penhorados;

17) Mandar expedir cartas precatórias;

18) Promover a passagem de certidões de dívidas à Fazenda Nacional, incluindo aquelas que respeitam a citações ao chefe do Serviço de Finanças pelos Tribunais judiciais, tribunais de comércio e tribunais administrativos e fiscais;

19) Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança e dos emolumentos devidos nas certidões e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado e averbado do bom pagamento efectuado;

20) Promover a elaboração de todo o expediente respeitante ao economato e fundo de manio;

21) Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e a sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito;

22) Despacho de junção aos processos de documentos com ele relacionados;

23) Tomar as necessárias medidas no sentido de se evitarem as prescrições de dívidas nos processos de execução fiscal e as prescrições das coimas nos processos de contra-ordenação;

24) Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de créditos *online* dos impostos informatizados e centralizados, por conta das respectivas dívidas, bem como as restituições que forem devidas aos contribuintes;

25) Promover a elaboração dos mapas do plano de actividades dos modelos PA 10 e PA 11 e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o atempado envio aos seus destinatários;

26) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal designadamente a abertura e controlo do livro de ponto, elaboração da nota de faltas e licenças dos funcionários, bem como a sua comunicação aos serviços respectivos, pedidos de verificação domiciliária de doença e pedidos de apresentação à junta médica, excluindo justificação de faltas e concessão ou autorização de férias;

27) Promover a arrumação mensal das cópias dos ofícios expedidos;

28) Coordenar e controlar todo o serviço de entradas;

29) Coordenar e controlar todo o serviço de correios e telecomunicações;

VII — Ao adjunto António Manuel Gomes da Silva Miranda, que chefia a Secção de Cobrança, competirá:

1) O controlo, coordenação e procedimentos de todos os actos respeitantes ao Imposto municipal sobre veículos, impostos de circulação e camionagem, imposto único de circulação (IUC), incluindo:

a) Emissão de certidão a que se refere o artigo 34.º, n.º 1, do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos;

b) Instrução dos pedidos para revenda de dísticos do imposto municipal sobre veículos, de conformidade com o artigo 1.º, n.º 9, do respectivo Regulamento;

c) Proceder à recolha, contabilização e restituição dos dísticos do IMSV devolvidos pelos revendedores, de conformidade com a circular n.º 16/1994, de 17 de Junho de 1994 da Direcção -Geral do Tesouro;

d) Controlar as liquidações do imposto municipal sobre veículos e instruir os processos de liquidação adicional ou de restituição oficiosa, consoante os casos;

e) Deferir e conceder a isenção do imposto de circulação e camionagem, de conformidade com o artigo 4.º do respectivo Regulamento e do n.º 1 do manual de cobrança;

f) Conceder as isenções previstas nos números 4 e 5 do artigo 5.º do Código do Imposto Único de Circulação (IUC), Anexo II, à Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho;

g) Proceder ao reembolso por erro ou duplicação de colecta do Imposto Único de Circulação (IUC) de acordo com as normas previstas na lei;

h) Despachar os pedidos de fornecimento de dísticos de substituição modelo 1-A, 2-A e 3-A do imposto de circulação e de camionagem de conformidade com o artigo 2.º do respectivo Regulamento e do n.º 10.2 do manual de cobrança;

i) Desenvolver as acções necessárias à correcção dos erros cometidos no registo informático das declarações modelo 6 de ICI e de ICA, de conformidade com o respectivo manual de cobrança e instruções complementares;

2) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto do selo (excepto transmissões gratuitas de bens) e praticar os actos a ele respeitantes ou com ele relacionados, incluindo as liquidações efectuadas pelo Serviço de Finanças;

3) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes à receita do Estado, cuja liquidação não é da competência dos serviços da DGCI, incluindo as reposições e rendas de prédios do Estado.

4) Promover a requisição de impressos e a sua organização permanente;

VIII — Notas comuns

Delego ainda em cada chefe de finanças-adjunto:

a) Exercer a adequada acção formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo;

b) Controlar a execução e produção da sua secção de forma que sejam alcançados os objectivos previstos nos planos de actividades;

c) Nos termos do artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 500/1979, de 22 de Dezembro, e da alínea i) do artigo 59.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, é atribuída ainda a competência para levantamento de autos de notícia;

d) Cada CFA propor-me-á, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviços dos respectivos funcionários;

e) Em todos os actos praticados no exercício transferido da delegação de competências, os delegados deverão fazer sempre menção expressa dessa competência, utilizando a expressão “Por delegação do chefe do Serviço Finanças”, com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República*.

IX — Substituição legal

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é a adjunta Alzira Alves Gonçalves Carvalho, na ausência ou impedimento simultâneo do chefe do serviço e do adjunto antes referido, a chefia do Serviço fica a cargo do adjunto Francisco José Banha Saldanha, em caso de ausência ou impedimento de todos os funcionários antes referidos, o meu substituto legal é o adjunto António Manuel Gomes da Silva Miranda.

Observações — Tendo em consideração o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

- a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução e apreciação que entenda convenientes, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, deste despacho;
- b) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

XI — Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de Março de 2011, inclusive, ficando, por este meio, ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

9 de Março de 2011. — A Chefe do Serviço de Finanças de Setúbal
2, Maria Fernanda Santana Patrício.

204686097

Despacho n.º 7690/2011

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e 62.º da lei Geral Tributária, do Chefe de Finanças do Serviço de Finanças de Águeda nos seus Adjuntos, conforme se indica:

I — Chefia

Da 1.ª Secção (Tributação do Património) — Adjunta do chefe de finanças, em regime de substituição, Aurora Maria de Oliveira, técnica de administração tributária, nível 2;

Da 2.ª Secção (Tributação do Rendimento e Despesa) — Adjunto do chefe de finanças, em regime de substituição, Carlos Augusto de Figueiredo Esteves, técnico de administração tributária, nível 2;

Da 3.ª Secção (Justiça Tributária) — Adjunto do chefe de finanças, António da Fonseca Marques, técnico de administração tributária, nível 2; e

Da 4.ª Secção (Cobrança) — Adjunta do chefe de finanças, em regime de substituição, Maria Isolina Leal Malhão, técnico de administração tributária adjunta, nível 3.

II — Atribuição de competências

Aos funcionários antes assinalados compete:

- a) Exercer funções que lhes sejam atribuídas pelos Superiores Hierárquicos;
- b) Atenta a chefia que lhes está conferida, nos termos do disposto no artigo 19.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 366/99, assegurar o funcionamento da respectiva secção nos moldes previstos no artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83; e
- c) Tendo em linha de conta o conteúdo do que se vai assinalar, diligenciar no sentido da sua efectiva e cabal concretização.

1 — De carácter geral

- a) Exercer a gestão da secção, designadamente no que tange à coordenação e controle de todos os serviços que lhe estão afectos, assim como tomar as medidas adequadas para que o atendimento aos contribuintes se faça de forma célere e eficaz, dando prioridade a deficientes motores, grávidas e idosos, privilegiando o atendimento personalizado.
- b) Cumprir e fazer cumprir a obrigatoriedade de guardar sigilo, conforme estabelecido no artigo 64.º da LGT.
- c) Despachar, ordenar registo e actualização de processos de qualquer natureza relativos ao serviço da secção.
- d) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior.
- e) Informar os recursos hierárquicos em matéria tributária.
- f) Assinar os mandados de notificação, as notificações a efectuar por via postal e as ordens de serviço a cumprir externamente, quando for esta a forma considerada mais eficaz de actuação.
- g) Proceder oficiosamente às anulações que se mostrem devidas.
- h) Providenciar para que sejam prestadas, com prontidão, todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades e contribuintes.
- i) Verificar e controlar os serviços para que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores.

j) Assinar a correspondência da secção que tenha carácter de mero expediente, com excepção da dirigida à Direcção de Finanças ou a entidades superiores ou equiparadas, bem como a outras entidades estranhas à DGCI de nível institucional relevante.

k) Proferir despachos de mero expediente diário, incluindo os de distribuição de certidões, de cadernetas prediais e controlo da respectiva cobrança de emolumentos, assim como a remessa atempada das certidões requeridas pelos Tribunais, exceptuando desta delegação os casos em que haja lugar a indeferimento.

l) Promover a distribuição de instruções pela secção e zelar pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes à mesma.

m) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas de auxílio estatístico e outros, de modo a que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias.

n) Exercer acção formativa, incluindo a das diversas aplicações informáticas, junto dos respectivos funcionários.

o) Controlar a assiduidade, faltas e licença dos funcionários da secção e autorizar a ausência do serviço dos mesmos, por motivos justificados.

p) Atentar na boa prática de uso dos bens de equipamento, zelando pela sua manutenção racional e não abusiva utilização.

q) Levantar autos de notícia, conforme competência a que se refere a alínea i) do artigo 59.º do RGIT.

r) Extrair certidões de dívida quando, decorrido o prazo de notificação, o pagamento não tenha sido efectuado.

s) Cada um na respectiva secção deve garantir que, quando solicitado, o livro de reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, seja imediatamente facultado aos contribuintes, devendo promover todas as diligências e procedimentos com vista à instrução e sua remessa às entidades a que se destinam.

t) Dentro de cada Secção controlar a conformidade das restituições efectuadas no sistema de restituições e pagamentos.

2 — De carácter específico

2.1 — Na adjunta do chefe de finanças — Aurora Maria de Oliveira

a) Apreciar e decidir sobre os pedidos de rectificação de áreas e confrontações, exceptuando os casos em que haja lugar a indeferimento.

b) Apreciar e decidir as reclamações referidas no art.º 130.º do código do IMI, exceptuando os casos em que haja lugar a indeferimento.

c) Apreciar e decidir os processos de isenção de IMI, exceptuando os casos em que haja lugar a indeferimento.

d) Acompanhar e fiscalizar o trabalho respeitante às avaliações de prédios urbanos e rústicos, incluindo todo o processado inerente à efectivação das 2.ªs avaliações.

e) Controlar e fiscalizar o serviço de conservação de matrizes, designadamente as alterações e inscrições matriciais.

f) Controlar e fiscalizar os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente Câmaras Municipais, Notários e Serviços de Finanças.

g) Fiscalizar e controlar as liquidações de anos anteriores.

h) Controlar todo o serviço informático inerente ao IMI.

i) Instruir e informar, quando necessário, os pedidos de isenção de IMT.

j) Controlar e fiscalizar todas as isenções reconhecidas, nomeadamente as referidas no artigo 11.º, para efeitos de caducidade.

k) Promover a liquidação adicional do imposto nos termos do art.º 31.º, sempre que necessário.

l) Apreciar e decidir sobre os pedidos de rectificação dos termos de declaração mod. 1 de IMT.

m) Apreciar e decidir os processos ainda existentes, instaurados nos termos dos artigos 87.º, 96.º e 109.º, do Código da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações.

n) Assinar os termos de declaração de liquidação de Sisa que se mostrem ainda necessários, na sequência do andamento dos processos supra referidos.

o) Assinar todos os documentos necessários à instrução e conclusão dos processos de liquidação de Imposto de Selo, controlando a sua conformidade.

p) Apreciar e decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo a que se refere o n.º 5 do artigo 26.º do Código do Imposto de Selo.

q) Promover a extracção de cópias para avaliação de bens imóveis omissos ou inscritos sem valor patrimonial, assim como a apresentação da respectiva declaração mod. 1 do IMI, quando necessária.

r) Fiscalizar, com recurso aos meios automáticos ou em suporte de papel, postos à disposição dos serviços, o cumprimento das disposições legais por parte dos beneficiários das transmissões, promovendo a actualização, automática ou manual, dos elementos matriciais.

s) Visualizar e assinar os processos ainda existentes de Imposto sobre as Sucessões e Doações liquidados mensalmente.

t) Informar o adjunto Carlos Augusto de Figueiredo Esteves das necessidades logísticas inerentes.

2.2 — No adjunto do chefe de finanças — Carlos Augusto de Figueiredo Esteves

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente ao citado imposto, bem como a fiscalização relativa ao REPR, incluindo a recolha de toda a informação para o sistema informático do IVA.

b) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) e promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos e fiscalização dos mesmos, com base nos elementos disponíveis e existentes no Serviço, bem como decidir e concluir os processos constantes na gestão de divergências.

c) Orientar a recepção, a visualização, o loteamento, recolha e a remessa, quando for caso disso, das declarações de IR apresentadas no serviço de finanças.

d) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de imposto sobre o rendimento e despesa (artigo 13.º do EBF).

e) Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após as notificações efectuadas face à alteração/fixação do rendimento colectável/imposto, e promover a sua remessa célere à Direcção de Finanças, nos termos legalmente estabelecidos.

f) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao cadastro único.

g) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao número fiscal de contribuinte.

h) Promover a aquisição de impressos e a sua organização permanente.

i) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao expediente e ao pessoal, designadamente no que concerne ao controlo e averbamento do livro de ponto, no que se refere a faltas e licenças, elaboração do plano de férias e pedidos de verificação domiciliária de doença.

j) Coordenar e controlar todo o serviço de entradas.

k) Elaborar, fiscalizar e controlar o mapa PA 10.

l) Controlar toda a logística, tonner's e outro material diverso, zelar pelos equipamentos existentes e instalações, incluindo o arquivo.

2.3 — No adjunto do chefe de finanças — António da Fonseca Marques

a) Ordenar a instauração e instrução de todos os processos de reclamação graciosa, de contra-ordenação fiscal e de execução fiscal, bem como coordenar e controlar o seu tratamento informático.

b) Mandar instaurar e instruir os autos de apreensão de mercadorias em circulação, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho.

c) Assinar os despachos de registo, autuação e instrução dos processos acima referidos, praticando todos os actos com eles relacionados, com vista à sua decisão.

d) Praticar todos os actos relacionados com processos de recursos hierárquicos e contenciosos, incluindo o seu envio ao Tribunal Administrativo competente.

e) Controlar o adequado cumprimento do disposto no artigo 103.º, n.º 3, do Código de Procedimento e Processo Tributário.

f) Controlar e fiscalizar o andamento de todos os processos aludidos, bem como a sua conferência física com os dados informáticos de gestão.

g) Mandar registar e atuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a investigação e instrução e praticar todos os actos com eles relacionados, incluindo as decisões nele proferidas, com exclusão da fixação das coimas e da dispensa e atenuação especial das mesmas.

h) Praticar todos os actos nos processos de execução fiscal até à sua extinção, com excepção de:

1) Fixação dos valores base de venda dos bens penhorados, quando aplicável;

2) Marcação das vendas e modalidade das mesmas;

3) Adjudicação de bens;

4) Remoção dos fiéis depositários;

5) Fixação de remunerações e de valores de encargos dos negociadores e fiéis depositários;

6) Despachos de levantamento de penhores e cancelamento de registos;

7) Suspensão da execução;

8) Despacho de reversão; e

9) Declaração em falhas em processos executivos de valor superior a 150 UC, quando se verificarem as condições previstas no artigo 272.º do CPPT.

i) Praticar todos os actos relacionados com os processos de oposição, embargos de terceiro, reclamações de créditos, recursos hierárquicos, excluindo o seu envio ao Tribunal Administrativo e Fiscal competente, quando aplicável.

j) Elaborar todos os mapas de controlo e gestão da dívida, bem como a compilação de dados para mapas de serviço mensal.

k) Autorizar o pagamento em prestações das dívidas exigidas em processo executivo, em conformidade com o disposto no artigo 196.º do CPPT ou lei especial, bem como apreciar as respectivas garantias quando a quantia exequenda não exceda 150 UC.

l) Declarar extintas as execuções, com fundamento no pagamento voluntário, anulação de dívida ou na sua prescrição, nos termos dos artigos 48.º da LGT, 269.º e 270.º do CPPT, quando a dívida e acrescido não ultrapasse 150 UC.

m) Assinar as citações a que se refere o artigo 864.º do CPC, quer pessoais quer via CTT.

n) Promoção, controlo e acompanhamento da gestão do sistema de restituições, compensações e pagamentos.

o) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais (artigo 13.º do EBF).

p) Todas aquelas competências que, por força de lei ou credenciadas, não sejam da exclusiva competência do chefe do serviço de finanças, referidas na legislação e instruções em vigor, em sede de LGT e CPPT.

q) Informar o adjunto Carlos Augusto de Figueiredo Esteves das necessidades logísticas inerentes.

2.4 — Na adjunta do chefe de finanças — Maria Isolina Leal Malhão

a) Autorizar o funcionamento das caixas no SLC.

b) Efectuar o encerramento informático da Tesouraria.

c) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas em conta bancária, expressamente indicada para o efeito pelo IGCP.

d) Efectuar as requisições de valores selados e impressos à INCM.

e) Conferir e assinar o serviço de contabilidade.

f) Conferir os valores entrados e saídos da Tesouraria.

g) Realizar os balanços previstos na lei.

h) Notificar os autores materiais de alcance.

i) Elaborar o auto de ocorrência, no caso de alcance não satisfeito pelo autor.

j) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança.

k) Providenciar a remessa de suportes de informação sobre as referidas anulações, aos serviços que administram e liquidam as receitas.

l) Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimentos escriturais (CT2 e de conciliação) e comunicar à DF e IGCP, respectivamente, se for caso disso.

m) Registrar as entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC.

n) Analisar e autorizar a eliminação de registo de pagamentos no SLC, motivados por erros detectados no respectivo acto, sob proposta escrita do respectivo funcionário responsável.

o) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC.

p) Organizar a conta de gerência, nos termos das instruções da circular n.º 1/99 — 2.ª secção, do Tribunal de Contas.

q) Praticar todos os actos e coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o imposto único de circulação.

r) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado, cuja liquidação não seja da competência da Direcção-Geral dos Impostos, incluindo as reposições.

s) Informar o adjunto Carlos Augusto de Figueiredo Esteves das necessidades logísticas inerentes.

III — Observações

a) O delegante signatário conserva, nomeadamente, os poderes previstos no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente:

O de poder chamar a si, em qualquer momento e sem formalismos, a tarefa de resolução dos assuntos que entender convenientes, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

A direcção e controlo dos actos delegados; e

A modificação ou revogação dos actos praticados pelos titulares da delegação.

b) Em todos os actos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará expressa menção dessa situação, utilizando a expressão «*Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto*», com indicação da data em que foi publicada a presente delegação, identificando o respectivo número do DR e do aviso publicado.

c) Nas faltas, ausências e ou impedimentos do delegante, a sua substituição será assumida por cada um dos chefes de finanças adjuntos segundo a seguinte ordem:

- c.1 — Chefe da 3.ª secção, António da Fonseca Marques;
- c.2 — Chefe da 1.ª secção, Aurora Maria de Oliveira;
- c.3 — Chefe da 2.ª secção, Carlos Augusto de Figueiredo Esteves;

e c.4 — Chefe da 4.ª secção, Maria Isolina Leal Malhão.

Na eventualidade de ausência simultânea de todos os funcionários antes referidos, a substituição far-se-á tendo em conta o que para o efeito dispõe o artigo 41.º, do Código do Procedimento Administrativo.

IV — Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2011, ficando por este meio ratificados, todos os actos entretanto praticados, no âmbito desta delegação de competências.

18 de Março de 2011. — O Chefe do Serviço de Finanças de Águeda,
José Augusto dos Santos de Almeida.

204686015

Despacho n.º 7691/2011

Delegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e artigo 62.º da lei Geral Tributária, o Chefe do Serviço de Finanças de Pombal, José Luís Pinto da Silva Matos, delega as competências, conforme de indica:

I — Chefia das secções

Da 1.ª Secção (Tributação do Património) — Adjunto de Chefe de Finanças em regime de substituição, TAT — Nível 2, Maria Celeste Rodrigues Lopes Alves;

Da 2.ª Secção (Tributação do Rendimento e Despesa) — Adjunta de Chefe de Finanças, TAT — Nível 2, Maria de Lurdes Almeida Monteiro Alves;

Da 3.ª Secção (Justiça Tributária) — Adjunto de Chefe de Finanças, TAT — Nível 2, Fernando Cordeiro da Silva Brites;

Da 4.ª Secção (Cobrança) — Adjunta de Chefe de Finanças, TAT — Nível 2, Maria do Céu Martins Agostinho.

II — Atribuição de competências

1 — De carácter geral

Aos funcionários antes identificados, tendo em linha de conta o conteúdo do que se vai assinalar, compete diligenciar no sentido da sua efectiva e cabal concretização, nomeadamente:

a) Exercer funções que, pontualmente, lhes sejam atribuídas pelos seus Superiores Hierárquicos;

b) Assegurar e exercer acção formativa e disciplinar relativamente aos funcionários subordinados, desempenhando as funções nos moldes previstos no artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio; e

c) Proferir despachos de mero expediente, incluindo o despacho, distribuição e registo de certidões, de cadernetas prediais — com excepção dos casos em que haja motivo de indeferimento, que, mediante informação e parecer, serão submetidos a meu despacho — e controlo da respectiva cobrança de emolumentos, controlo da atempada remessa das certidões requeridas pelas instâncias judiciais bem como o cumprimento rigoroso do prazo previsto no artigo 24.º do CPPT.

d) Controlar a assiduidade, a pontualidade, e as faltas e licenças dos funcionários da respectiva secção, com excepção da justificação das faltas e concessão de férias.

e) Informar os pedidos de férias, faltas e licenças dos funcionários da secção, providenciando para que a mesma fique provida de recursos humanos para o seu normal funcionamento.

f) Assinar e distribuir os documentos que tenham a natureza de expediente diário, bem como os mandados de notificação e citação e ordens de serviço para os serviços externos.

g) Verificar e controlar os serviços, para que sejam respeitados os prazos fixados pelas instâncias superiores, quer os prazos legais.

h) Providenciar para que, em tempo útil, seja dada resposta às informações solicitadas pelas diversas entidades e contribuintes, incluindo pedidos efectuados por via electrónica.

i) Contribuir com os elementos de cada secção para a elaboração do PA 10, fiscalizando e controlando os referidos elementos, tendo em vista a sua recolha para o respectivo sistema informático por quem for incumbido da mesma.

j) Providenciar para que os utentes dos serviços sejam atendidos com a necessária prontidão e qualidade, respeitando sempre as prioridades de atendimento definidas na lei.

l) Assinar a correspondência da sua secção com excepção da dirigida à Direcção de Finanças ou a entidades superiores ou equiparadas, bem como a outras estranhas à DGCI de nível institucional relevante.

m) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação ou decisão superior.

n) Instruir e informar os recursos hierárquicos.

o) Competência para efectuar o levantamento de autos de notícia a que se refere a alínea l) do artigo 59.º do RGIT e o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro.

p) Decidir os pagamentos de coimas com redução, nos termos do artigo 29.º do RGIT.

q) Solicitar aos Serviços de Inspeção Tributária as informações necessárias para o apuramento da matéria de facto posta em causa pelos impetrantes nas suas petições, para posterior apreciação;

r) Cumprir o disposto no artigo 60.º da LGT, quando for caso disso.

s) Dever de cumprir e fazer cumprir a obrigatoriedade de guardar sigilo, conforme o estabelecido no artigo 64.º da LGT.

t) Promover a organização e a conservação em boa ordem do arquivo dos processos, bem como dos documentos e demais assuntos relacionados com a respectiva secção.

u) Controlo da funcionalidade permanente do equipamento informático de cada Secção, promover a sua manutenção e reporte de incidentes.

v) Controlar a execução do serviço de cada secção, de modo a que sejam alcançados os objectivos superiormente fixados.

2 — De carácter específico

2.1 — Na adjunta Maria Celeste Rodrigues Lopes Alves (Tributação do Património)

a) Apreciar e decidir sobre os pedidos de rectificação de áreas e confrontações, exceptuando os casos em que haja lugar a indeferimento, em que será elaborada informação e parecer, para meu despacho;

b) Apreciar e decidir as reclamações referidas no artigo 130.º do Código do IMI, exceptuando os casos em que haja lugar a indeferimento, em que será elaborada informação e parecer, para meu despacho;

c) Apreciar e decidir os processos de isenção de IMI, exceptuando os casos em que haja lugar a indeferimento, em que será elaborada informação e parecer, para meu despacho;

d) Acompanhar e fiscalizar o trabalho respeitante às avaliações de prédios urbanos e rústicos, incluindo todo o processado inerente à efectivação das segundas avaliações;

e) Controlar e fiscalizar o serviço de conservação das matrizes, designadamente as alterações e inscrições matriciais;

f) Controlar e fiscalizar os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente, Câmaras Municipais, Notários e Serviços de Finanças;

g) Fiscalizar e controlar as liquidações de anos anteriores;

h) Controlar todo o serviço informático inerente ao IMI; Instruir e informar, quando necessário, os pedidos de isenção de IMT;

i) Controlar e fiscalizar todas as isenções reconhecidas, nomeadamente as referidas no artigo 11.º, do IMT, para efeitos de caducidade;

j) Promover a liquidação adicional do imposto, nos termos do artigo 31.º do IMT, sempre que necessário;

k) Apreciar e decidir sobre os pedidos de rectificação dos termos de declaração Modelo 1 de IMT;

l) Assinar todos os documentos necessários à instrução e conclusão dos processos de liquidação de Imposto de Selo, controlando a sua conformidade;

m) Apreciar e decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo a que se refere o n.º 5 do artigo 26.º do Código do Imposto de Selo;

n) Promover a extracção de cópias para avaliação de bens imóveis omissos ou inscritos sem valor patrimonial, assim como controlar a apresentação da respectiva declaração modelo 1 do IMI, quando necessária;

o) Fiscalizar, com recurso aos meios automáticos ou em suporte papel postos à disposição dos serviços, o cumprimento das disposições legais por parte dos beneficiários das transmissões, promovendo a actualização, automática ou manual, dos elementos matriciais;

p) Visualizar e assinar os processos ainda existentes de Imposto sobre as Sucessões e Doações liquidados mensalmente;

q) Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património do Estado, designadamente identificações, avaliações e registos na Conservatória do Registo Predial, registo no livro modelo 26, coordenação de todo o serviço, com excepção das funções que, por força de credencial, sejam da exclusiva competência do Chefe de Finanças;

r) Praticar todos os actos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço, depósitos dos valores abandonados e elaboração das respectivas relações e mapas;

s) Elaborar o Mapa PA 10;

- t) Promover a requisição de impressos e material.
- u) Promover e controlar todos os assuntos relativos à manutenção global e instalações do Serviço de Finanças;
- v) Todas aquelas competências que, por força da lei ou credenciadas, não sejam da exclusiva competência do chefe do Serviço de Finanças, referidas na legislação e instruções em vigor em sede de LGT e CPPT;

2.2 — Na adjunta Maria de Lurdes Almeida Monteiro Alves (Tributação do Rendimento e Despesa)

- a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente ao citado imposto, bem como a fiscalização relativa ao REPR, incluindo a recolha de toda a informação para o sistema informático do IVA; Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre os rendimentos das pessoas singulares (IRS) e imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) e promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos e fiscalização dos mesmos, com base nos elementos disponíveis e existentes no Serviço, bem como decidir e concluir os processos constantes na gestão de divergências;
- b) Orientar a recepção, a visualização, o loteamento, recolha e a remessa, quando for caso disso, das declarações de IR apresentadas no Serviço de Finanças;
- c) Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos após as notificações efectuadas, face à alteração/fixação do rendimento colectável/imposto e promover a sua remessa cêlere à Direcção de Finanças, nos termos legalmente estabelecidos;
- d) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao cadastro único;
- e) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao número fiscal de contribuinte;
- f) Informar com a regularidade necessária a adjunta Maria Celeste Rodrigues Lopes Alves das necessidades de impressos e material respeitantes à Secção, a fim de ser promovida a sua requisição;
- g) Todas aquelas competências que, por força da lei ou credenciadas, não sejam da exclusiva competência do chefe do Serviço de Finanças, referidas na legislação e instruções em vigor em sede de LGT e CPPT.
- h) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao expediente e ao pessoal, designadamente no que concerne ao livro de ponto, faltas e licenças, elaboração do plano de férias e pedidos de verificação domiciliária de doença;
- i) Todas aquelas competências que, por força da lei ou credenciadas, não sejam da exclusiva competência do chefe do Serviço de Finanças, referidas na legislação e instruções em vigor em sede de LGT e CPPT.

2.3 — No adjunto Fernando Cordeiro da Silva Brites (Justiça Tributária)

- a) Ordenar a instauração e instrução de todos os processos de reclamação graciosa, de contra-ordenação fiscal e de execução fiscal, bem como coordenar e controlar o seu tratamento informático;
- b) Mandar instaurar e instruir os autos de apreensão de mercadorias em circulação, de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho;
- c) Assinar os despachos de registo, autuação e instrução aos processos acima enumerados, praticando todos os actos com eles relacionados, com vista à sua decisão;
- d) Praticar todos os actos relacionados com processos de recursos hierárquicos e contenciosos, incluindo o seu envio ao tribunal administrativo e fiscal competente;
- e) Controlar o adequado cumprimento do disposto no artigo 103.º, n.º 3, do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- f) Controlar e fiscalizar o andamento de todos os processos antes referidos, bem como a sua conferência física com os dados informáticos de gestão;
- g) Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação e praticar todos os actos com eles relacionados, incluindo as decisões nele proferidas, com exclusão da fixação das coimas e da dispensa e atenuação especial das mesmas;
- h) Controlar e fiscalizar o andamento dos processos antes referidos, bem como a sua conferência física com os dados informáticos de gestão;
- i) Praticar todos os actos nos processos de execução fiscal até à sua extinção, com excepção:

- 1) Fixação dos valores base de venda dos bens penhorados, quando aplicável;
- 2) Marcação de vendas e modalidade das mesmas;
- 3) Adjudicação de bens;
- 4) Remoção dos fiéis depositários;
- 5) Fixação de remunerações e de valores de encargos dos negociadores e fiéis depositários;

- 6) Despachos de levantamento de penhoras e cancelamento de registos;
- 7) Suspensão da execução;
- 8) Despacho de reversão;
- 9) Declaração em falhas de processos executivos de valor superior a 150 UC, quando se verificarem as condições previstas no artigo 272.º CPPT;

j) Praticar todos os actos relacionados com os processos de oposição, embargos de terceiro, reclamações de crédito, recursos hierárquicos, incluindo o seu envio ao tribunal administrativo competente, quando aplicável;

k) Elaborar todos os mapas de controlo e gestão da dívida, bem como a compilação de dados para mapas de serviço mensal;

l) Autorizar o pagamento em prestações das dívidas exigidas em processo executivo, em conformidade com o artigo 196.º do CPPT ou lei especial, bem como apreciar as respectivas garantias, quando a quantia exequenda não exceder as 150 UC;

m) Declarar extintas as execuções, com fundamento no pagamento voluntário, anulação de dívida ou na sua prescrição, nos termos dos artigos 269.º, 270.º do CPPT e 48.º da LGT, quando a dívida não ultrapasse 150 UC;

n) Assinar as citações a que se refere o artigo 864.º do CPC, quer pessoais quer via CTT;

o) Promover e controlar o cumprimento das instruções e os procedimentos constantes do ofício circulado n.º 60056, de 2007/05/23 — “*Emissão de certidões de dívida, tendo por base consulta ao Diário da República 2.ª série, Parte D — Tribunais e Ministério Público*”;

p) Promoção, controlo e acompanhamento da gestão do sistema de restituições, compensações e pagamentos;

q) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios (artigo 13.º do EBF);

r) Informar com a regularidade necessária a adjunta Maria Celeste Rodrigues Lopes Alves das necessidades de impressos e material respeitantes à Secção, a fim de ser promovida a sua requisição;

s) Todas aquelas competências que, por força da lei ou credenciadas, não sejam da exclusiva competência do chefe do Serviço de Finanças, referidas na legislação e instruções em vigor em sede de LGT e CPPT.

2.4 — Na adjunta Maria do Céu Martins Agostinho (Cobrança)

- a) Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;
- b) Efectuar o encerramento informático do SLC;
- c) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo IGCP (n.º 5.º da Portaria 959/99, de 7 de Setembro (2.ª série, n.º 209);
- d) Efectuar as requisições de valores selados e impressos à INCM (Decreto-Lei n.º 519-A/1/79, artigo 51.º, n.º I, alínea h);
- e) Conferência e assinatura do serviço de contabilidade (Decreto-Lei n.º 519-A/1/79, artigo 51.º, n.º I, alínea j);
- f) Conferência de valores entrados e saídas da tesouraria (Decreto-Lei n.º 519-A/1/79, artigo 51.º, n.º III, alínea b);
- g) Realização de balanços previstos na lei (Decreto-Lei n.º 519-A/1/79, artigo 51.º, n.º III, alínea g);
- h) Notificação dos autores materiais do alcance (Decreto-Lei n.º 519-A/1/79, artigo 51.º, n.º III, alínea i);
- i) Elaboração de auto de ocorrência no caso do alcance não satisfeito pelo autor (Decreto-Lei n.º 519-A/1/79, artigo 51.º, n.º III, alínea j);
- j) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança (artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho);
- k) Remeter os suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;
- l) Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimentos escriturais — CT2 e de conciliação — e comunicar à Direcção de Finanças e Direcção-Geral do Tesouro, respectivamente, se for caso disso;
- m) Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;
- n) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC, motivados por erros detectados no respectivo acto e sob proposta escrita do funcionário responsável;
- o) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;
- p) Organização do arquivo dos documentos previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho;
- q) Organização da conta de gerência, nos termos da instrução n.º 1/99 — 2.ª Secção, do Tribunal de Contas;
- r) Praticar todos os actos e coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o imposto único de circulação;
- s) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado cuja liquidação não seja da competência da Direcção-Geral dos Impostos, incluindo as reposições;

t) Informar com a regularidade necessária a adjunta Maria Celeste Rodrigues Lopes Alves das necessidades de impressos e material resistentes à Secção, a fim de ser promovida a sua requisição;

u) Todas aquelas competências que, por força da lei ou credenciadas, não sejam da exclusiva competência do chefe do Serviço de Finanças, referidas na legislação e instruções em vigor em sede de LGT e CPPT.

III — Observações

1 — De harmonia com o disposto, nomeadamente no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo e atendendo ao conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

1.1 — Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

1.2 — Direcção e controlo sobre os actos delegados; e

1.3 — Modificação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

2 — Em todos os actos praticados no exercício da presente delegação de competências, o delegado deverá fazer menção expressa dessa competência delegada utilizando a expressão “Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o(a) Adjunto(a)”, com indicação da data em que foi publicada a presente delegação, identificando o número do *Diário da República* e número do Aviso.

3 — As delegações ora conferidas mantêm-se no funcionário que, dentro da Secção, substituir legalmente o respectivo titular.

4 — Nas faltas, ausências e ou impedimentos do delegante, a sua substituição será assumida por cada um dos chefes de finanças adjuntos segundo a seguinte ordem:

4.1 — Chefe da 2.ª Secção — TAT — nível 2 — Maria de Lurdes Almeida Monteiro Alves

4.2 — Chefe da 4.ª Secção — TAT — nível 2 — Maria do Céu Martins Agostinho

4.3 — Chefe da 3.ª Secção, TAT — nível 2 — Fernando Cordeiro da Silva Brites

4.4 — Chefe da 1.ª Secção, TAT — nível 2 — em regime de substituição, Maria Celeste Rodrigues Lopes Alves

5 — Na eventualidade de ausência simultânea de todos os funcionários antes referidos, a substituição terá em conta, nomeadamente, o disposto no artigo 41.º do Código de Procedimento Administrativo.

IV — Produção de efeitos

Este despacho produz efeitos desde 1 de Fevereiro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os despachos proferidos sobre matérias incluídas no âmbito desta delegação de competências.

21 de Março de 2011. — O Chefe do Serviço de Finanças de Pombal,
José Luis Pinto da Silva Matos.

204685846

Despacho n.º 7692/2011

Delegação de competências

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 62.º da lei geral tributária (LGT), o Chefe do Serviço de Finanças do Cartaxo, delega nos Chefes de Finanças Adjuntos, a competência para a prática dos actos próprios das suas funções, relativamente aos serviços e áreas a seguir indicadas:

1 — Chefia das Secções:

1.ª Secção — Contencioso e Justiça Tributária:

Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição — Luís António Morais Ferreira, Técnico de Administração Tributária -Nível 2;

2.ª Secção — Tributação:

Chefe de Finanças Adjunta, em regime de substituição — Maria Guilhermina Rodrigues Estafero, Técnica de Administração Tributária — Nível 2

3.ª Secção — Cobrança:

Chefe de Finanças Adjunta, em regime de substituição — Isabel Maria Faria Martins Conde Rodrigues, Técnica de Administração Tributária Nível 2.

II — Atribuição de competências:

Aos Chefes de Finanças Adjuntos, sem prejuízo das funções que oportunamente lhes venham a ser atribuídas pelo Chefe de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e que é assegurar, sob orientação e supervisão do Chefe do Serviço de Finanças,

o funcionamento das secções e exercer acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

III — De carácter geral:

1 — Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidão a emitir pelos funcionários da respectiva secção, controlando a correcção das contas de emolumentos quando devidos e fiscalizando as isenções dos mesmos quando mencionadas, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efectuados, atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da LGT);

2 — Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objectivos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

3 — Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à DGCI de nível institucional relevante;

4 — Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar por via postal;

5 — Assinar e distribuir documentos que tenham natureza de expediente necessário;

6 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

7 — Instruir e informar os recursos hierárquicos;

8 — Levantar autos de notícia nos termos da alínea i) do artigo 59.º do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT);

9 — Assinar os documentos de cobrança e de operações de tesouraria a emitir pelo Serviço de Finanças;

10 — Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo a que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

11 — Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

12 — Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade;

13 — Controlo de assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos funcionários em serviço na respectiva secção;

14 — Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo de documentos e processos e demais assuntos relacionados com a respectiva secção;

15 — Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma legal;

16 — Verificação do andamento e controlo de todos os serviços a cargo da Secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução, tendo sempre como objectivo atingir os resultados superiormente determinados e constantes do plano anual de actividades;

17 — Providenciar que, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, sejam efectuadas as rotações de serviço dos respectivos funcionários afectos às respectivas secções.

18 — Exercer a adequada acção formativa, mantendo a ordem e disciplina na secção a seu cargo, podendo dispensar os funcionários por pequenos lapsos de tempo conforme o estritamente necessário.

19 — Controlar a execução e produção da sua secção, de forma que sejam alcançadas as metas previstas nos planos de actividades.

20 — Controlar o livro/aplicação informática a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, procedendo à instrução e procedimentos necessários com vista à remessa para decisão Superior das reclamações apresentadas, nos termos do n.º 8 da referida resolução, relacionados com os serviços respectivos.

IV — De carácter específico:

Ao Chefe de Finanças Adjunto em regime de substituição, Luís António Morais Ferreira, Técnico de Administração Tributária Nível — 2, que chefia a Secção de Contencioso e Justiça Tributária, competirá:

1 — Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de reclamação graciosa, contra-ordenação, oposição, embargos de terceiro e execução fiscal e tomar as medidas necessárias com vista à sua rápida conclusão ou remessa às respectivas entidades jurisdicionais.

2 — Assinar despachos e registos de autuação de processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos e praticar todos os actos com eles relacionados com vista à sua preparação para a decisão;

3 — Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os actos a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com excepção da fixação das coimas, dispensa e atenuação especial das mesmas, reconhecimento de causa extintiva do procedimento, inquirição de testemunhas e assinatura de certidões de dívida;

4 — Mandar registar e autuar os autos de apreensão de mercadorias em circulação de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho, conduzindo todos os procedimentos necessários à sua conclusão, incluindo o despacho de aplicação da coima que à situação for aplicável;

5 — Ordenar a remessa ao Tribunal Administrativo e Fiscal das petições de impugnação judicial apresentadas neste Serviço de Finanças e

organizar, dentro do respectivo prazo e sempre que for solicitado pela Representação da Fazenda Pública, o processo administrativo a que se refere o artigo 111.º do mesmo diploma;

6 — Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com a execução de decisões proferidas em impugnações judiciais, praticando todos os actos necessários que sejam de competência do Chefe do Serviço de Finanças, com exclusão da revogação do acto impugnado prevista no artigo 112.º do CPPT;

7 — Mandar autuar os incidentes de embargos de terceiro, processos de oposição e processos de reclamação de créditos e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

8 — Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;

9 — Mandar registar e autuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os actos ou termos que, por lei, sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças, incluindo a extinção por pagamento voluntário ou anulação (artigos 269.º e 270.º do CPPT), com excepção de:

9.1 — Reconhecer a prescrição (artigo 175.º do CPPT) e a declaração em falhas (artigo 272.º do CPPT) em processos executivos cujas quantias exequendas sejam superiores a 5.000,00 €;

9.2 — Ordenar o levantamento da penhora, nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;

9.3 — Decidir a suspensão de processos executivos (artigo 169.º do CPPT);

9.4 — Proferir despachos para a venda de bens por qualquer das formas previstas no Código de Procedimento e de Processo Tributário;

9.5 — Aceitação de propostas e decisão sobre as vendas de bens por qualquer das formas previstas no mesmo diploma legal;

9.6 — Todos os restantes actos formais relacionados com a venda de bens e que sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças;

9.7 — Proferir decisão sobre os pedidos de pagamento em prestações, nos termos do artigo 196.º do CPPT, bem como a apreciação e fixação das garantias (artigos 195.º e 199.º do CPPT) e dispensa destas (n.º 4 do artigo 52.º da LGT, conjugado com o artigo 170.º do CPPT);

10 — Programar e controlar todo o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações ou citações via postal e pessoais;

11 — A execução de todas as normas legais aplicáveis com vista à conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processos, bem como a redução dos saldos, quer no respeito ao número de processos quer ao montante da dívida exequenda em carteira, de forma a serem atingidos os objectivos superiormente determinados;

12 — A informatização dos processos de justiça fiscal relativamente a certidões de dívida emitidas por este Serviço de Finanças e por outras entidades, cuja liquidação não seja da competência dos serviços da DGCI;

13 — Promover o registo dos bens penhorados;

14 — Mandar expedir cartas precatórias;

15 — Promover a passagem de certidões de dívidas à Fazenda Nacional, incluindo aquelas que respeitam a citações do Chefe do Serviço de Finanças pelos Tribunais Judiciais, Tribunais de Comércio e Tribunais Tributários e proceder ao rápido envio às entidades competentes ou oficial em conformidade, quando não houver lugar à sua passagem;

16 — Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de créditos online dos impostos informatizados e centralizados, por conta das respectivas dívidas, bem como as restituições que forem devidas aos contribuintes, através da aplicação informática (sistema de fluxos financeiros /ou sistema de restituições/compensações e pagamentos);

17 — Controlar a aplicação de quaisquer montantes depositados à ordem do Chefe do Serviço de Finanças e ainda o movimento de todos os cheques emitidos pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (IGCP) que sejam enviados a este serviço, mantendo a informação atualizada sobre o seu destino e ou aplicação;

18 — Promover a elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva, e Plano de actividades, nomeadamente os 15-G1, PAJUT e Decreto-Lei n.º 124/96, PA10 e PA11 e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o atempado envio aos seus destinatários;

19 — Assinar mandados passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

20 — Controlar e fiscalizar o andamento dos processos executivos e a sua conferência com os respectivos mapas;

21 — Despachar a junção aos processos de documentos com ele relacionados;

22 — Tomar as necessárias medidas no sentido de se evitarem as prescrições de dívidas nos processos de execução fiscal e nos processos de contra-ordenação;

23 — Ordenar todas as acções que se mostrarem necessárias com vista a que os objectivos constantes da aplicação SIPA se mantenham dentro dos parâmetros definidos Superiormente.

24 — Organizar, analisar, planear, e apoiar no SIGVEC, com vista à marcação da data das vendas, bem como a preparação de contribuintes para Publicitação, na aplicação SIPDEV.

V — De carácter geral:

À Chefe de Finanças Adjunta, em regime de substituição, Maria Guilhermina Rodrigues Estafero, Técnica de Administração Tributária -Nível 2, que chefia a Secção da Tributação, competirá:

1 — Relativamente ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

1.1 — Apreciar e decidir os processos de não sujeição e de isenção do IMI, incluindo as concedidas ao abrigo do disposto nos artigos 46.º a 48.º e 50.º do EBF, com excepção das situações em que haja despacho de indeferimento, ou não reconhecimento de não sujeição;

1.2 — Instruir e decidir as reclamações matriciais rústicas, remetendo os correspondentes processos de cadastro geométrico à entidade competente para a sua apreciação;

1.3 — Apreciar todas as reclamações administrativas sobre inscrições matriciais urbanas, promovendo os procedimentos e actos necessários para o efeito, incluindo a sua decisão, com excepção daquelas em que deva recair despacho de indeferimento;

1.4 — Verificar, orientar e controlar a execução do serviço de avaliações, incluindo toda a tramitação informática das segundas avaliações, com excepção dos actos relativos à posse, nomeação ou substituição de peritos, bem como à assinatura de mapas resumo e de folhas de despesa;

1.5 — Fiscalizar, controlar e autorizar as liquidações e anulações de imposto;

1.6 — Fiscalizar e controlar os elementos recebidos de entidades externas à DGCI, nomeadamente as Câmaras Municipais, Cartórios Notariais e outros Serviços Locais de Finanças;

1.7 — Controlar e orientar a execução de todas as tarefas relacionadas com a recepção e introdução de participações nas respectivas aplicações informáticas, designadamente declarações modelo n.º 1 de IMI e declarações de modelo único do NRAU, a que se refere o n.º 1 da Portaria n.º 1192-A/2006, de 3/11;

2 — Relativamente ao Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT):

2.1 — Instruir e informar os pedidos de isenção do IMT, organizando os competentes processos e decidindo todas as situações em que a competência seja do Chefe do Serviço de Finanças e em que não haja despacho de indeferimento, procedendo à remessa daqueles em que o reconhecimento pertença a entidades hierarquicamente superiores;

2.2 — Controlar e fiscalizar todas as isenções já reconhecidas nos termos do artigo 11.º do CIMT, no sentido de averiguar situações de caducidade;

2.3 — Coordenar e verificar todos os elementos necessários à liquidação de IMT, sobre partilhas, e praticar todos os actos com estas relacionados;

2.4 — Fiscalizar todos os actos passíveis de liquidação bem como as liquidações adicionais resultantes de avaliações efectuadas;

2.5 — Instaurar e instruir na aplicação SIGEPRA as reclamações gratuitas de IMT quando não dêem lugar a reembolso;

3 — Relativamente a Imposto do Selo (IS):

3.1 — Controlar e coordenar a execução do serviço;

3.2 — Fiscalizar, com recurso aos meios automáticos ou em suporte de papel que sejam postos à disposição dos serviços, o cumprimento das disposições legais por parte dos beneficiários das transmissões, promovendo a actualização matricular;

3.3 — Orientar a organização dos processos relativos às transmissões gratuitas de bens, assinando os documentos necessários à sua instrução;

3.4 — Promover a extração de cópias para efeitos de avaliação de imóveis omissos ou inscritos sem valor tributável, assim como apresentar a necessária declaração modelo n.º 1;

3.5 — Decidir a prorrogação de prazos de apresentação da participação da transmissão de bens a que se refere o n.º 5 do artigo 26.º do CIS;

3.6 — Proceder à instauração oficiosa do procedimento de liquidação oficiosa do imposto, nos casos em que se verifique a situação prevista no n.º 2 do artigo 28.º do CIS, assim como todos os procedimentos subsequentes, quando a isso houver lugar.

3.7 — Instaurar e Instruir na aplicação SIGEPRA as reclamações de (IS), quando não dêem lugar a reembolso;

4 — Relativamente aos Impostos abolidos (Imposto Municipal de Sisa e sobre as Sucessões e Doações e Contribuição Autárquica):

4.1 — Decidir a prorrogação de prazos de apresentação da relação de bens a apresentar em processos de liquidação de ISSD e fiscalizar todo o serviço, nomeadamente as relações de óbitos e a extração de elementos para as respectivas actualizações matriciais;

4.2 — Controlar e coordenar a execução de todas as tarefas necessárias com vista ao encerramento dos assuntos ainda pendentes e passíveis de originar tributação, designadamente assinando termos da sisa, conferir a liquidação dos processos de imposto sobre as sucessões e doações e assinar tudo o que se mostrar necessário à instrução dos mesmos, fiscalizar e controlar internamente as notas dos notários, relações dos óbitos, verbetes dos usufrutuários, etc., despachar e orientar os processos de avaliação ainda existentes, nos termos dos artigos 54.º, 56.º, 57.º, 87.º e 109.º do CIMSISD, despachar e orientar os processos de inquilinato, fiscalizar e

controlar a extracção dos respectivos modelos n.º 17 -A e consequentes alterações, quer na matriz quer no sistema informático, fiscalizar e controlar o serviço de avaliações e processos de discriminação e verificação de áreas de prédios urbanos e despachar e orientar os processos de isenção de contribuição autárquica, excepto se houver lugar a indeferimento;

4.3 — Fiscalização e controlo interno;

5 — Relativamente aos Impostos sobre o Rendimento e Despesa:

5.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC), promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos, bem como à fiscalização dos mesmos

5.2 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e fiscalização do mesmo, incluindo a recolha informática da informação nas opções Superiormente autorizadas, promover a organização dos processos individuais dos sujeitos passivos, controlar a emissão do modelo n.º 344, bem como o seu adequado tratamento e promover a elaboração do BAO, com vista à correcção de erros enquadramentos cadastrais, bem como acautelar situações de caducidade do imposto;

5.3 — Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas, através das guias de entrega do imposto, mantendo as fichas e conta corrente devidamente actualizadas;

5.4 — Fiscalização e controlo interno, incluindo elementos de cruzamento de várias declarações, designadamente de IR;

5.5 — Orientar e controlar a recepção, registo prévio, visualização e loteamento das declarações e relações a que estejam obrigados os sujeitos passivos de IR, bem como a sua recolha informática nos casos Superiormente autorizados, ou a sua atempada remessa aos diversos centros de recolha nos restantes casos e nos termos que estão Superiormente definidos, e, ainda, o seu bom arquivamento relativamente às declarações e relações e quaisquer outros documentos respeitantes aos sujeitos passivos desta área fiscal;

5.6 — Mandar instaurar os processos administrativos de liquidação de Impostos sobre o Rendimento e Despesa, quando a competência for do Serviço de Finanças, com base em declarações dos contribuintes ou oficiosamente, e praticar todos os actos a eles respeitantes;

5.7 — Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após as notificações que lhe forem efectuadas em consequência de alteração/fixação de matéria tributável e ou imposto e promover a sua remessa nos termos e prazos legalmente estabelecidos;

5.8 — Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de impostos sobre o rendimento e despesa (artigos 14.º e 15.º do EBF);

5.9 — Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

5.10 — Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;

6 — Relativamente a outros assuntos:

6.1 — Promover a elaboração dos mapas do plano de actividades, nomeadamente o 15-G2 e movimento de processos de Imposto sobre Sucessões e Doações.

VI — De carácter específico:

À Chefe de Finanças Adjunta, Isabel Maria Faria Martins Conde Rodrigues, Técnica de Administração Tributária Nível — 2, que chefia a Secção de Cobrança, competirá:

1 — No âmbito do Sistema Local de Cobrança (SLC):

1.1 — Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;

1.2 — Efectuar, diariamente, o encerramento informático da Secção de cobrança;

1.3 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo Instituto de Gestão da Tesouraria do Crédito Público (IGCP);

1.4 — Efectuar as requisições de valores selados e impressos à Imprensa Nacional Casa da Moeda, S. A.;

1.5 — Conferência e assinatura do Serviço de Contabilidade;

1.6 — Conferência dos valores entrados e saídos da Secção de Cobrança;

1.7 — Conferência dos stocks de impressos e valores selados;

1.8 — Notificação dos autores materiais do alcance;

1.9 — Elaboração do auto de ocorrência no caso do alcance não satisfeito pelo autor;

1.10 — Proceder à anulação de pagamento motivados por má cobrança;

1.11 — A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administrem e ou liquidem receitas;

1.12 — Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimento escriturais — CT2 e de conciliação — e comunicar à Direcção de Finanças e ao IGCP, respectivamente se for caso disso;

1.13 — Registo das entradas e das saídas dos valores selados e impressos no SLC;

1.14 — Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detectados no respectivo acto, sob proposta escrita do funcionário responsável;

1.15 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o regulamento das entradas e saídas de fundos, contabilização das operações específicas do Tesouro e funcionamento das caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;

1.16 — Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho;

1.17 — Organizar a conta de gerência nos termos da instrução n.º 1/99 — 2.ª Secção do Tribunal de Contas;

2 — No âmbito do Imposto Único de Circulação:

2.1 — Efectuar as liquidações do Imposto Único de Circulação (IUC), nos casos previstos no n.º 3 bem como emitir as certidões a que se refere o n.º 5 ambos do artigo 16.º do respectivo código;

2.2 — Informação e apreciação dos pedidos de isenção do Imposto Único de Circulação, a remeter para decisão dos Serviços Centrais, mantendo os registos actualizados para consulta permanente dos Serviços;

2.3 — Deferir e conceder a isenção do Imposto Único de Circulação nos casos previstos no artigo 5.º n.º 2 alínea a) do respectivo Código;

3 — No âmbito do Imposto de selo:

3.1 — Para além das que se lhe encontram atribuídas o âmbito da arrecadação e cobrança das receitas do Estado, deverá promover a notificação e procedimentos subsequente relativamente a guias de receita cuja liquidação não seja da competência da DGCI, assim como todo o controlo e coordenação das diligências que se mostrarem necessárias na sua Secção relativas à liquidação e cobrança e consequente controlo e tratamento de documentos, respeitantes a Imposto do Selo (IS), com excepção do relativo às transmissões gratuitas de bens;

3.2 — Controlar o imposto de selo devido pelos arrendamentos, devendo fiscalizar se os arrendatários possuem dívidas ou não e em caso afirmativo, efectuar a recolha para o Cadastro Electrónico de Activos Penhoráveis (CEAP).

4 — No âmbito do Imposto Municipal sobre as Transmissões onerosas de Imóveis (IMT):

4.1 — Coordenar e promover a execução de todo o serviço respeitante ao IMT, com excepção do IMT sobre partilhas, e praticar todos os actos com o mesmo, relacionados;

4.2 — Promover a extracção de cópias das declarações de IMT, para efeitos de fiscalização de bens omissos, bens presentes por bens futuros, ou inscritos sem valor patrimonial;

5 — No âmbito do Cadastro Único:

5.1 — Controlar e Coordenar os procedimentos relacionados com o cadastro único, mantendo permanentemente actualizados e em perfeita ordem os respectivos ficheiros e bem assim o arquivo de documentos de suporte aos mesmos nos termos que estão Superior e informaticamente definidos;

6 — No âmbito do Pessoal:

6.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal, particularmente a abertura e controlo do livro de ponto, a actualização permanente do programa informático das férias, faltas e licenças e elaboração do plano anual, o envio de protocolo de despesas médicas à ADSE, dos pedidos de verificação domiciliária de doença e apresentação à junta médica, bem como todos os procedimentos de registos da assiduidade e abonos para faltas na aplicação «Srhplus», excluindo a justificação de faltas e a concessão ou autorização de férias;

6.2 — Coordenar o Serviço de limpeza das instalações;

7 — Relativamente a assuntos relacionados com o Património e Bens do Estado:

7.1 — Promover o cumprimento de todas as solicitações vindas da DGPE e da Direcção de Distrital de Finanças, nomeadamente no que se refere a identificações, avaliações, registo no livro modelo n.º 26 e tudo o que com o mesmo se relacione, exceptuando as funções que, por força da respectiva credencial, sejam da exclusiva competência do Chefe do Serviço de Finanças;

7.2 — Fiscalizar e controlar os bens do Estado, mapas de cadastro, seus aumentos e abatimentos e controlar os bens prescritos e abandonados;

7.3 — Promover o registo cadastral do material, a sua distribuição e utilização de forma racional;

8 — Relativamente a outros assuntos:

8.1 — Coordenar e controlar diariamente os documentos dos emolumentos devidos nas certidões e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado e averbado do bom pagamento efectuado na Secção de Cobrança.

8.2 — Promover a arrumação mensal das cópias dos officios expedidos, bem como de edições, distribuição de instruções, etc.

8.3 — Assegurar o registo diário de entradas de toda a documentação com o respectivo código de assunto, mantendo actualizada a respectiva aplicação informática;

8.4 — Coordenar e controlar todo o serviço de correios e telecomunicações;

8.5 — Promover a requisição de impressos e sua organização permanente e coordenar e controlar todo o serviço de entradas;

8.6 — Gerir e assegurar o aprovisionamento dos artigos de expediente VII — Substituição legal:

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, a minha substituta legal é a Chefe de Finanças Adjunta em regime de substituição, Maria Guilhermina Rodrigues Estafero. Na ausência ou impedimento desta serão substitutos legais a Chefe de Finanças Adjunta em regime de substituição Isabel Maria Faria Martins Conde Rodrigues e o Chefe de Finanças Adjunto em regime de substituição Luís António Morais Ferreira, sucessivamente, cumprindo-se as regras definidas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17/12.

Na ausência ou impedimento de um dos adjuntos, as competências nele delegadas transferem-se para o funcionário substituto da respectiva secção.

VIII — Observações:

Em todos os actos praticados ao abrigo da presente delegação de competência, deve ser feita menção expressa de que actuam na qualidade de delegados do Chefe do Serviço de Finanças, através da expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças» com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República*.

Tendo em consideração o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução e apreciação que entenda convenientes, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, deste despacho;

b) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

IX — Produção de efeitos:

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 01 de Fevereiro de 2011, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

22 de Março de 2011. — O Chefe do Serviço de Finanças do Cartaxo, *Luís Manuel da Graça Batista*.

204685773

Despacho n.º 7693/2011

Delegação de competências

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 62.º da lei geral tributária (LGT), o Chefe do Serviço de Finanças de Benavente delega nos Chefes de Finanças Adjuntos, a competência para a prática dos actos próprios das suas funções, relativamente aos serviços e áreas a seguir indicadas:

I — Chefia das Secções:

1.ª Secção — Tributação:

Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição — Nuno Miguel Martins Pires, Técnico de Administração Tributária Adjunto — Nível 3;

2.ª Secção — Contencioso e Justiça Tributária:

Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição — Germano António Santos Patronilho, Técnico de Administração Tributária Adjunto — Nível 3

3.ª Secção — Cobrança:

Chefe de Finanças Adjunto — Maria Margarida Figueiredo Godinho, Técnico de Administração Tributária Nível — 2.

II — Atribuição de competências:

Aos Chefes de Finanças Adjuntos, sem prejuízo das funções que oportunamente lhes venham a ser atribuídas pelo Chefe de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e que é assegurar, sob orientação e supervisão do Chefe do Serviço de Finanças, o funcionamento das secções e exercer acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

III — De carácter geral:

1 — Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidão a emitir pelos funcionários da respectiva secção, controlando a correcção das contas de emolumentos quando devidos e fiscalizando as isenções dos mesmos quando mencionadas, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efectuados, atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da LGT);

2 — Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objectivos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

3 — Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à DGCI de nível institucional relevante;

4 — Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar por via postal;

5 — Assinar e distribuir documentos que tenham natureza de expediente necessário;

6 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

7 — Instruir e informar os recursos hierárquicos;

8 — Levantar autos de notícia nos termos da alínea i) do artigo 59.º do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT);

9 — Assinar os documentos de cobrança e de operações de tesouraria a emitir pelo Serviço de Finanças;

10 — Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo a que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

11 — Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

12 — Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade;

13 — Controlo de assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos funcionários em serviço na respectiva secção;

14 — Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo de documentos e processos e demais assuntos relacionados com a respectiva secção;

15 — Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma legal;

16 — Verificação do andamento e controlo de todos os serviços a cargo da Secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução, tendo sempre como objectivo atingir os resultados superiormente determinados e constantes do plano anual de actividades;

17 — Providenciar que, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, sejam efectuadas as rotações de serviço dos respectivos funcionários afectos às respectivas secções.

18 — Exercer a adequada acção formativa, mantendo a ordem e disciplina na secção a seu cargo, podendo dispensar os funcionários por pequenos lapsos de tempo conforme o estritamente necessário.

19 — Controlar a execução e produção da sua secção, de forma que sejam alcançadas as metas previstas nos planos de actividades.

20 — Controlar o livro/aplicação informática a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, procedendo à instrução e procedimentos necessários com vista à remessa para decisão Superior das reclamações apresentadas, nos termos do n.º 8 da referida resolução, relacionados com os serviços respectivos.

IV — De carácter específico:

Ao Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição, Nuno Miguel Martins Pires, Técnico de Administração Tributária Adjunto — Nível 3, que chefia a Secção da Tributação, competirá:

1 — Relativamente ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI):

1.1 — Apreciar e decidir os processos de não sujeição e de isenção do IMI, incluindo as concedidas ao abrigo do disposto nos artigos 46.º a 48.º do EBF, com excepção das situações em que deva recair despacho de indeferimento, ou não reconhecimento de não sujeição, onde deverá emitir o respectivo parecer para apreciação superior;

1.2 — Instruir e decidir as reclamações matriciais rústicas, remetendo os correspondentes processos de cadastro geométrico à entidade competente para a sua apreciação;

1.3 — Apreciar todas as reclamações administrativas sobre inscrições matriciais urbanas, promovendo os procedimentos e actos necessários para o efeito, incluindo a sua decisão, com excepção daquelas em que deva recair despacho de indeferimento;

1.4 — Verificar, orientar e controlar a execução do serviço de avaliações, incluindo toda a tramitação informática das segundas avaliações, com excepção dos actos relativos à posse, nomeação ou substituição de peritos, bem como à assinatura de mapas resumo e de folhas de despesa;

1.5 — Fiscalizar, controlar e autorizar as liquidações e anulações de imposto;

1.6 — Fiscalizar e controlar os elementos recebidos de entidades externas à DGCI, nomeadamente as Câmaras Municipais, Cartórios Notariais e outros Serviços Locais de Finanças;

1.7 — Controlar e orientar a execução de todas as tarefas relacionadas com a recepção e introdução de participações nas respectivas aplicações informáticas, designadamente declarações modelo n.º 1 de IMI e decla-

rações de modelo único do NRAU, a que se refere o n.º 1 da Portaria n.º 1192-A/2006, de 3/11;

2 — Relativamente ao Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT):

2.1 — Instruir e informar os pedidos de isenção do IMT, organizando os competentes processos e decidindo todas as situações em que a competência seja do Chefe do Serviço de Finanças, com excepção daquelas em que deva recair despacho de indeferimento, procedendo à remessa daqueles em que o reconhecimento pertença a entidades hierarquicamente superiores;

2.2 — Controlar e fiscalizar todas as isenções já reconhecidas nos termos do artigo 11.º do CIMT, no sentido de averiguar situações de caducidade;

2.3 — Coordenar e verificar todos os elementos necessários ao processamento informático da declaração modelo n.º 1 e controlar a respectiva liquidação e pagamento;

2.4 — Fiscalizar todos os actos passíveis de liquidação bem como as liquidações adicionais resultantes de avaliações efectuadas;

2.5 — Instaurar e instruir na aplicação SIGEPRA as reclamações gratuitas de IMT quando não dêem lugar a reembolso;

3 — Relativamente ao Imposto do Selo sobre as Transmissões Gratuitas de bens (ISG):

3.1 — Controlar e coordenar a execução do serviço;

3.2 — Fiscalizar, com recurso aos meios automáticos ou em suporte de papel que sejam postos à disposição dos serviços, o cumprimento das disposições legais por parte dos beneficiários das transmissões, promovendo a actualização matricial;

3.3 — Orientar a organização dos processos relativos às transmissões gratuitas de bens, assinando os documentos necessários à sua instrução;

3.4 — Promover a extracção de cópias para efeitos de avaliação de imóveis omissos ou inscritos sem valor tributável, assim como apresentar a necessária declaração modelo n.º 1;

3.5 — Decidir a prorrogação de prazos de apresentação da participação da transmissão de bens a que se refere o n.º 5 do artigo 26.º do CIS;

3.6 — Proceder à instauração oficiosa do procedimento de liquidação oficiosa do imposto, nos casos em que se verifique a situação prevista no n.º 2 do artigo 28.º do CIS, assim como todos os procedimentos subsequentes, quando a isso houver lugar.

3.7 — Instaurar e Instruir na aplicação SIGEPRA as reclamações de (IS), quando não dêem lugar a reembolso;

4 — Relativamente aos Impostos abolidos (Imposto Municipal de Sisa e sobre as Sucessões e Doações e Contribuição Autárquica):

4.1 — Decidir a prorrogação de prazos de apresentação da relação de bens a apresentar em processos de liquidação de ISSD e fiscalizar todo o serviço, nomeadamente as relações de óbitos e a extracção de elementos para as respectivas actualizações matriciais;

4.2 — Controlar e coordenar a execução de todas as tarefas necessárias com vista ao encerramento dos assuntos ainda pendentes e passíveis de originar tributação, designadamente assinando termos da sisa, conferir a liquidação dos processos de imposto sobre as sucessões e doações e assinar tudo o que se mostrar necessário à instrução dos mesmos, fiscalizar e controlar internamente as notas dos notários, relações dos óbitos, verbetes dos usufrutuários, etc., despachar e orientar os processos de avaliação ainda existentes, nos termos dos artigos 54.º, 56.º, 57.º, 87.º e 109.º do CIMSISD, despachar e orientar os processos de inquilinato, fiscalizar e controlar a extracção dos respectivos modelos n.º 17 -A e consequentes alterações, quer na matriz quer no sistema informático, fiscalizar e controlar o serviço de avaliações e processos de discriminação e verificação de áreas de prédios urbanos e despachar e orientar os processos de isenção de contribuição autárquica, excepto se houver lugar a indeferimento;

4.3 — Fiscalização e controlo interno;

5 — Relativamente a assuntos relacionados com o Património do Estado:

5.1 — Promover o cumprimento de todas as solicitações vindas da DGPE e da Direcção de Distrital de Finanças, nomeadamente no que se refere a identificações, avaliações, registo no livro modelo n.º 26 e tudo o que com o mesmo se relacione, exceptuando as funções que, por força da respectiva credencial, sejam da exclusiva competência do Chefe do Serviço de Finanças;

6 — Relativamente aos Impostos sobre o Rendimento e Despesa:

6.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC), promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos, bem como à fiscalização dos mesmos

6.2 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e fiscalização do mesmo, incluindo a recolha informática da

informação nas opções Superiormente autorizadas, promover a organização dos processos individuais dos sujeitos passivos, controlar a emissão do modelo n.º 344, bem como o seu adequado tratamento e promover a elaboração do BAO, com vista à correcção de erros enquadramentos cadastrais, bem como acautelar situações de caducidade do imposto;

6.3 — Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas, através das guias de entrega do imposto, mantendo as fichas e conta corrente devidamente actualizadas;

6.4 — Fiscalização e controlo interno, incluindo elementos de cruzamento de várias declarações, designadamente de IR;

6.5 — Controlar e coordenar os procedimentos relacionados com o cadastro único, no módulo de actividade, mantendo permanentemente actualizados e em perfeita ordem os respectivos ficheiros e bem assim o arquivo de documentos de suporte aos mesmos nos termos que estão Superior e informaticamente definidos;

6.6 — Orientar e controlar a recepção, registo prévio, visualização e loteamento das declarações e relações a que estejam obrigados os sujeitos passivos de IR, bem como a sua recolha informática nos casos superiormente autorizados, ou a sua atempada remessa aos diversos centros de recolha nos restantes casos e nos termos que estão superiormente definidos, e, ainda, o seu bom arquivamento relativamente às declarações e relações e quaisquer outros documentos respeitantes aos sujeitos passivos desta área fiscal;

6.7 — Mandar instaurar os processos administrativos de liquidação de Impostos sobre o Rendimento e Despesa, quando a competência for do Serviço de Finanças, com base em declarações dos contribuintes ou oficiosamente, e praticar todos os actos a eles respeitantes;

6.8 — Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após as notificações que lhe forem efectuadas em consequência de alteração/fixação de matéria tributável e ou imposto e promover a sua remessa nos termos e prazos legalmente estabelecidos;

6.9 — Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de impostos sobre o rendimento e despesa (artigos 14.º e 15.º do EBF);

6.10 — Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

6.11 — Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;

7 — Relativamente a Contribuição Especial — Decreto-Lei n.º 51/95, de 20 de Março

7.1 — Orientar e fiscalizar todo o serviço relacionado com as avaliações para efeitos de determinação da matéria colectável da contribuição especial, cujo regulamento foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 51/95, de 20 de Março;

7.2 — Verificar a constituição da comissão de avaliação, no que se refere aos impedimentos dos peritos, previstos no artigo 5.º do Regulamento, devendo prestar a respectiva informação, sendo caso disso, para se proceder à sua substituição;

7.3 — Notificar o valor da contribuição a pagar e o número possível de prestações, bem como autorizar o respectivo pedido de pagamento nesta modalidade, ou, quando não se mostrarem cumpridas as regras do artigo 18.º do Regulamento, prestar a informação necessária para o seu indeferimento.

8 — Relativamente a outros assuntos:

8.1 — Coordenar e controlar diariamente os documentos dos emolumentos devidos nas certidões e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado e averbado do bom pagamento efectuado na Secção de Cobrança;

8.2 — Promover a arrumação mensal das cópias dos ofícios expedidos, bem como de edições, distribuição de instruções, etc.

8.3 — Assegurar o registo diário de entradas de toda a documentação com o respectivo código de assunto, mantendo actualizada a respectiva aplicação informática;

8.4 — Coordenar e controlar todo o serviço de correios e telecomunicações;

8.5 — Promover a requisição de impressos e sua organização permanente e coordenar e controlar todo o serviço de entradas;

8.6 — Promover a elaboração dos mapas do plano de actividades, nomeadamente o 15-G2 e PA10 e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, assim como o atempado envio aos seus destinatários.

VI — De carácter específico:

Ao Chefe de Finanças Adjunto em substituição, Germano António Santos Patronilho, Técnico de Administração Tributária Adjunto Nível — 3, que chefia a Secção de Justiça Tributária, competirá:

1 — Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de reclamação graciosa, contra-ordenação, oposição, embargos de terceiro e execução fiscal e tomar as medidas necessárias com vista à sua rápida conclusão ou remessa às respectivas entidades jurisdicionais.

2 — Assinar despachos e registos de autuação de processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos e praticar todos os actos com eles relacionados com vista à sua preparação para a decisão;

3 — Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os actos a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com excepção da fixação das coimas, dispensa e atenuação especial das mesmas, reconhecimento de causa extintiva do procedimento, inquirição de testemunhas e assinatura de certidões de dívida;

4 — Fixação das Coimas a que se refere o artigo 52.º b) do RGIT, nos termos do artigo 76.º n.º 3, quando se trate de contra-ordenações previstas e puníveis pelos artigos 114.º e 116.º a 126.º do mesmo diploma;

5 — Mandar registar e autuar os autos de apreensão de mercadorias em circulação de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho, conduzindo todos os procedimentos necessários à sua conclusão, incluindo o despacho de aplicação da coima que à situação for aplicável;

6 — Ordenar a remessa ao Tribunal Administrativo e Fiscal das petições de impugnação judicial apresentadas neste Serviço de Finanças e organizar, dentro do respectivo prazo e sempre que for solicitado pela Representação da Fazenda Pública, o processo administrativo a que se refere o artigo 111.º do mesmo diploma;

7 — Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com a execução de decisões proferidas em impugnações judiciais, praticando todos os actos necessários que sejam de competência do Chefe do Serviço de Finanças, com exclusão da revogação do acto impugnado prevista no artigo 112.º do CPPT;

8 — Mandar autuar os incidentes de embargos de terceiro, processos de oposição e processos de reclamação de créditos e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

9 — Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;

10 — Mandar registar e autuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os actos ou termos que, por lei, sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças, incluindo a extinção por pagamento voluntário ou anulação (artigos 269.º e 270.º do CPPT), com excepção de:

10.1 — Reconhecer a prescrição (artigo 175.º do CPPT) e a declaração em falhas (artigo 272.º do CPPT) em processos executivos cujas quantias exequendas sejam superiores a 5.000,00 €;

10.2 — Ordenar o levantamento da penhora, nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;

10.3 — Decidir a suspensão de processos executivos (artigo 169.º do CPPT);

10.4 — Proferir despachos para a venda de bens por qualquer das formas previstas no Código de Procedimento e de Processo Tributário;

10.5 — Aceitação de propostas e decisão sobre as vendas de bens por qualquer das formas previstas no mesmo diploma legal;

10.6 — Todos os restantes actos formais relacionados com a venda de bens e que sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças;

10.7 — Proferir decisão sobre os pedidos de pagamento em prestações, nos termos do artigo 196.º do CPPT, bem como a apreciação e fixação das garantias (artigos 195.º e 199.º do CPPT) e dispensa destas (n.º 4 do artigo 52.º da LGT, conjugado com o artigo 170.º do CPPT);

11 — Programar e controlar todo o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações ou citações via postal e pessoais;

12 — A execução de todas as normas legais aplicáveis com vista à conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processos, bem como a redução dos saldos, quer no que respeita ao número de processos quer ao montante da dívida exequenda em carteira, de forma a serem atingidos os objectivos superiormente determinados;

13 — A informatização dos processos de justiça fiscal relativamente a certidões de dívida emitidas por este Serviço de Finanças e por outras entidades, cuja liquidação não seja da competência dos serviços da DGCI;

14 — Promover o registo dos bens penhorados;

15 — Mandar expedir cartas precatórias;

16 — Promover a passagem de certidões de dívidas à Fazenda Nacional, incluindo aquelas que respeitam a citações do Chefe do Serviço de Finanças pelos Tribunais Judiciais, Tribunais de Comércio e Tribunais Tributários e proceder ao rápido envio às entidade competentes ou oficial em conformidade, quando não houver lugar à sua passagem;

17 — Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de créditos online dos impostos informatizados e centralizados, por conta das respectivas dívidas, bem como as restituições que forem devidas aos contribuintes, através da aplicação informática (sistema de fluxos financeiros /ou sistema de restituições/compensações e pagamentos);

18 — Controlar a aplicação de quaisquer montantes depositados à ordem do Chefe do Serviço de Finanças e ainda o movimento de todos os cheques emitidos pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito

Público (IGCP) que sejam enviados a este serviço, mantendo a informação actualizada sobre o seu destino e ou aplicação;

19 — Promover a elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva, nomeadamente os 15-G1, e PAJUT e Decreto-Lei n.º 124/96 e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o atempado envio aos seus destinatários;

20 — Assinar mandados passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

21 — Controlar e fiscalizar o andamento dos processos executivos e a sua conferência com os respectivos mapas;

22 — Despachar a junção aos processos de documentos com ele relacionados;

23 — Tomar as necessárias medidas no sentido de se evitarem as prescrições de dívidas nos processos de execução fiscal e nos processos de contra-ordenação;

24 — Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança e os emolumentos devidos nas certidões e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado e averbado do bom pagamento efectuado;

25 — Ordenar todas as acções que se mostrarem necessárias com vista a que os objectivos constantes da aplicação SIPA se mantenham dentro dos parâmetros definidos superiormente.

VII — De carácter específico:

À Chefe de Finanças Adjunto, Maria Margarida Figueiredo Godinho Técnico de Administração Tributária Nível — 2, que chefia a Secção de Cobrança, competirá:

1 — No âmbito do Sistema Local de Cobrança (SLC)

1.1 — Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;

1.2 — Efectuar, diariamente, o encerramento informático da Secção de cobrança;

1.3 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo Instituto de Gestão da Tesouraria do Crédito Público (IGCP);

1.4 — Efectuar as requisições de valores selados e impressos à Imprensa Nacional Casa da Moeda, S. A.;

1.5 — Conferência e assinatura do Serviço de Contabilidade;

1.6 — Conferência dos valores entrados e saídos da Secção de Cobrança;

1.7 — Conferência dos stocks de impressos e valores selados;

1.8 — Notificação dos autores materiais do alcance;

1.9 — Elaboração do auto de ocorrência no caso do alcance não satisfeito pelo autor;

1.10 — Proceder à anulação de pagamento motivados por má cobrança;

1.11 — A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administrem e ou liquidem receitas;

1.12 — Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimento escriturais — CT2 e de conciliação — e comunicar à Direcção de Finanças e ao IGCP, respectivamente se for caso disso;

1.13 — Registo das entradas e das saídas dos valores selados e impressos no SLC;

1.14 — Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detectados no respectivo acto, sob proposta escrita do funcionário responsável;

1.15 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o regulamento das entradas e saídas de fundos, contabilização das operações específicas do Tesouro e funcionamento das caixas devidamente escriturados, excepto aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;

1.16 — Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho;

1.17 — Organizar a conta de gerência nos termos da instrução n.º 1/99 — 2.ª Secção do Tribunal de Contas;

2 — No âmbito do Imposto Único de Circulação

2.1 — Efectuar as liquidações do Imposto Único de Circulação (IUC), nos casos previstos no n.º 3 bem como emitir as certidões a que se refere o n.º 5 ambos do artigo 16.º do respectivo código;

2.2 — Informação e apreciação dos pedidos de isenção do Imposto Único de Circulação, a remeter para decisão dos Serviços Centrais, mantendo os registos actualizados para consulta permanente dos Serviços;

2.3 — Deferir e conceder a isenção do Imposto Único de Circulação nos casos previstos no artigo 5.º n.º 2 alínea a) do respectivo Código;

3 — No âmbito do Imposto de selo

3.1 — Para além das que se lhe encontram atribuídas o âmbito da arrecadação e cobrança das receitas do Estado, deverá promover a notificação e procedimentos subsequente relativamente a guias de receita cuja liquidação não seja da competência da DGCI, assim como todo o controlo e coordenação das diligências que se mostrarem necessárias na sua Secção relativas à liquidação e cobrança e consequente controlo

e tratamento de documentos, respeitantes a Imposto do Selo (IS), com excepção do relativo às transmissões gratuitas de bens;

3.2 — Controlar o imposto de selo devido pelos arrendamentos, devendo fiscalizar se os arrendatários possuem dívidas ou não e em caso afirmativo, efectuar a recolha para o Cadastro Electrónico de Activos Penhoráveis (CEAP).

4 — Relativamente a outros assuntos:

4.1 — Gerir e assegurar o aprovisionamento dos artigos de expediente e consumíveis cujo fornecimento seja da responsabilidade dos serviços centrais ou regionais.

5 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal, particularmente a abertura e controlo do livro de ponto, a actualização permanente do programa informático das férias, faltas e licenças e elaboração do plano anual, o envio de protocolo de despesas médicas à ADSE, dos pedidos de verificação domiciliária de doença e apresentação à junta médica, bem como todos os procedimentos de registos da assiduidade e abonos para faltas na aplicação «Srhplus», excluindo a justificação de faltas e a concessão ou autorização de férias;

VIII — Substituição legal:

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é a Chefe de Finanças Adjunto, Maria Margarida Figueiredo Godinho. Na ausência ou impedimento desta serão substitutos legais os Chefes de Finanças Adjuntos, Germano António Santos Patronilho, e Nuno Miguel Martins Pires, sucessivamente, cumprindo-se as regras definidas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17/12.

Na ausência ou impedimento de um dos adjuntos, as competências nele delegadas transferem-se para o funcionário substituto da respectiva secção.

IX — Observações:

Em todos os actos praticados ao abrigo da presente delegação de competência, deve ser feita menção expressa de que actuam na qualidade de delegados do Chefe do Serviço de Finanças, através da expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças» com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República*.

Tendo em consideração o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução e apreciação que entenda convenientes, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, deste despacho;

b) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

X — Produção de efeitos:

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 01 de Fevereiro de 2011, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

24 de Março de 2011. — O Chefe de Serviço de Finanças de Benavente, João Manuel Cunha Silva Isidro Sassatelli.

204686226

Despacho n.º 7694/2011

Delegação de competências

Nos termos do n.º 1 do artigo 62.º da lei geral tributária e n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, o Chefe do Serviço de Finanças de Vila Nova de Gaia 2, delega nos seus Adjuntos abaixo indicados a competência para a prática de actos, tal como se indica:

I — Chefia das Secções

1.ª Secção (Rendimento e Despesa) — Chefe de Finanças Adjunto Nível 1-TAT 2 Leopoldo Manuel Dias Ferreira

2.ª Secção (Património) — Chefe de Finanças Adjunto Nível 1-IT 2 Isabela Maria Jesus Carvalho

3.ª Secção (Justiça Tributária) — Chefe de Finanças Adjunto Nível 1-TAT 1 Adélia Cristina Mota Pinto Sardoeira

4.ª Secção (Cobrança) — Chefe de Finanças Adjunto Nível 1-TAT 2 Maria do Carmo Cunha Monteiro Nogueira

II — Competências Gerais

Aos Chefes das Secções, sem prejuízo das funções que pontualmente venham a ser-lhe atribuídas pelo Chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/93 de 20 de Maio, que é a de assegurar, sob a minha orientação e supervisão, o funcionamento das Secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

a) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de certidões a emitir pelos funcionários da respectiva Secção, exceptuando os casos de indeferimento da pretensão;

b) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à DGCI, mas de nível institucional relevante;

c) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objectivos estipulados;

d) Assinar as notificações a efectuar pela via postal;

e) Assinar e distribuir documentos que tenham natureza de mero expediente diário;

f) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações solicitadas pelas diversas entidades;

g) Providenciar para que os utentes sejam atendidos com prontidão e qualidade;

h) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições ou exposições;

i) Instruir e informar os recursos hierárquicos;

j) Controlar a assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos respectivos funcionários;

k) Promover a organização e a conservação em boa ordem do arquivo da respectiva secção;

l) Verificar e controlar, nos termos legalmente definidos, os procedimentos de liquidação das coimas;

m) Controlar e auditar todos os serviços a cargo da secção, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução;

n) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos ou outros relacionados com os serviços das suas secções, de modo que seja assegurada a atempada remessa às entidades destinatárias;

o) Assegurar que o equipamento informático não seja utilizado abusivamente e que a sua gestão seja eficaz, quer ao nível da informação quer ao nível da segurança;

p) Controlar, no que concerne à sua secção, o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/1996, de 31 de Outubro, publicada no D.R. da 1.ª série — B, de 28-11, informando e tramitando as reclamações respectivas, nos termos do n.º 8 da referida Resolução;

III — Competências específicas

1.ª Secção — Impostos sobre o Rendimento e Despesa

Ao Chefe de Finanças Adjunto, Leopoldo Manuel Dias Ferreira, e, na sua ausência ou impedimento, à TAT 2, Ana Leonor Lima Moraes, compete:

1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), promovendo todos os procedimentos e praticando os actos necessários à sua execução e fiscalização;

2 — Orientar e controlar a recepção, o registo e a visualização das declarações dos sujeitos passivos de IR, bem como a sua recolha informática, nos casos adequados, ou a sua atempada remessa aos centros de recolha nos restantes casos;

3 — Fiscalizar e controlar os rendimentos declarados em sede de IRS, com base no cruzamento da informação disponível;

4 — Instaurar os processos administrativos de liquidação de impostos, quando a competência for do Serviço de Finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente, e praticar todos os actos a eles respeitantes;

5 — Controlar o reconhecimento do direito de benefícios fiscais em sede de impostos sobre o rendimento e despesa;

6 — Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados após notificações efectuadas por fixação/alteração da base tributável, e promover a remessa à entidade competente para decisão, nos termos e prazos legalmente estabelecidos;

7 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promovendo e praticando os actos e procedimentos necessários à execução do serviço e à sua fiscalização, incluindo a recolha informática adequada;

8 — Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas;

9 — Controlar e coordenar os procedimentos relacionados com o cadastro único, quer no âmbito das pessoas singulares, quer no âmbito das pessoas colectivas, à excepção da atribuição de NIF às heranças indivisas;

10 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal, designadamente promovendo a elaboração do plano de férias, faltas e licenças dos funcionários e respectiva recolha na aplicação adequada, pedidos de verificação domiciliária da doença e pedidos de apresentação à junta médica, exceptuando a justificação de faltas e concessão ou autorização de férias;

11 — Promover o apuramento dos indicadores e da recolha informática atempada dos mapas respeitantes ao plano de actividades;

12 — Promover o arquivo da correspondência recebida e expedida, e das instruções administrativas da secção.

2.ª Secção — Tributação do Património

A Chefe de Finanças Adjunta, Isabela Maria Jesus Carvalho, e, na sua ausência ou impedimento, à TAT 2, Amélia Rosa Alves Teixeira Jorge Silva, compete:

1 — Imposto Municipal sobre Imóveis, doravante designado por IMI

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IMI, incluindo os pedidos de segunda avaliação nos termos do artigo 76.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI);

b) Orientar e decidir os processos de concessão e caducidade de benefícios fiscais e os restantes processos administrativos, designadamente reclamações nos termos do artigo 130.º do CIMI, promovendo todos os procedimentos e actos necessários para o efeito, incluindo a decisão;

c) Controlar a recepção e recolha informática das declarações modelo 1 de IMI;

d) Praticar todos os actos relacionados com os processos de isenção de IMI e respectiva fiscalização;

e) Promover a extracção de cópias para avaliação de bens imóveis omissos ou inscritos sem valor patrimonial, assim como a apresentação da respectiva declaração modelo 1 do IMI, quando necessário, para os fins consignados no n.º 3 do artigo 13.º do CIMI

f) A consulta dos processos avaliados e a determinação do envio da notificação aos interessados, em resultado do processo de avaliação, incluindo segundas avaliações;

g) Controlar e fiscalizar o serviço de informatização de matrizes, designadamente as alterações e inscrições matriciais;

h) Controlar e fiscalizar os elementos recebidos de outras entidades, como Câmaras Municipais, Notários, Serviços de Finanças, etc.;

i) Fiscalizar e controlar as liquidações dos anos anteriores;

j) Controlar todo o serviço de informática deste imposto;

k) A condução e assinatura das avaliações, incluindo as segundas, com excepção da proposta de nomeação ou substituição do perito avaliador.

2 — Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, doravante designado por IMT:

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IMT e praticar todos os actos com ele relacionados;

b) Instruir e informar, quando necessário, os pedidos de isenção de IMT;

c) Controlar e fiscalizar todas as isenções reconhecidas, nomeadamente as referidas no artigo 11.º, garantindo, caso se verifique a perda da isenção, a liquidação do imposto;

d) Promover a liquidação adicional do imposto nos termos do artigo 31.º, sempre que necessário, acautelando a caducidade do direito à liquidação;

3 — Imposto de Selo

a) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com este imposto, acautelando as liquidações de anos anteriores;

b) Assinar todos os documentos necessários à instrução e conclusão dos processos de liquidação, incluindo requisições de serviço à fiscalização, e conferir os cálculos efectuados nos mesmos;

c) Apreciar e decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo para apreciação da relação de bens;

d) Fiscalizar e controlar todo o serviço, designadamente as relações de óbitos, relações dos notários e respectivos averbamentos matriciais;

e) Proferir despachos de junção aos processos de documentos com eles relacionados;

4 — Outros

a) Mandar autuar os processos de avaliações, nos termos da lei n.º 6/2006 de 27 de Fevereiro — Novo Regime de Arrendamento Urbano e praticar todos os actos a eles respeitantes;

b) Instaurar os processos administrativos, de liquidação de impostos, quando a competência é do Serviço de Finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente, na falta ou vício destas, e praticar todos os actos a eles respeitantes;

c) Controlar e coordenar os procedimentos relacionados com o cadastro único no âmbito da atribuição de NIF às heranças indivisas;

d) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos impostos revogados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, até à sua conclusão;

e) Promover o arquivo da correspondência recebida e da expedida, e das instruções administrativas da secção.

3.ª Secção — Justiça Tributária

A Chefe de Finanças Adjunta, Adélia Cristina Mota Pinto Sardoeira, e, na sua ausência ou impedimento o TAT 2, Luís Filipe Pereira Oliveira, compete:

1 — Orientar, coordenar e controlar os processos de contra-ordenação, impugnação, oposição, embargo de terceiros e reclamação de créditos, tomando as medidas necessárias à sua conclusão ou remessa ao Tribunal respectivo;

2 — Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de execução fiscal, depositando especial atenção no objectivo da cobrança coerciva definido;

3 — Mandar registar e autuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e tramitação, e praticar todos os actos ou termos que, por lei, sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças, incluindo a extinção por pagamento, anulação e prescrição, com excepção de:

a) Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora, nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;

b) Declarar em falhas os processos de valor superior a € 10.000;

c) Decidir a venda de bens penhorados por qualquer das formas legalmente previstas;

d) Aceitar as propostas dos bens postos à venda, por valor inferior ao fixado;

e) Decidir os pedidos de pagamentos em prestações;

f) Decidir da suspensão dos processos;

g) Proceder à restituição de sobras;

h) Remover os fiéis depositários;

4 — Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigindo a sua instrução e investigação e praticando todos os actos que aos mesmos respeitam, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com excepção da fixação, dispensa e atenuação especial das coimas, do reconhecimento de causa extintiva do procedimento e da inquirição de testemunhas;

5 — Mandar autuar os processos de embargos de terceiros e de oposição e reclamação de créditos praticando todos os actos a eles respeitantes;

6 — Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com os processos de impugnação judicial, incluindo o registo e organização dos processos administrativos a que se refere o artigo 111.º do CPPT, praticando os actos adequados à competência do Chefe do Serviço de Finanças, compreendendo a execução das decisões neles proferidas, com exclusão da revogação do acto impugnado prevista no artigo 112.º do CPPT;

7 — Assinar os despachos de registo e autuação de processos de reclamação graciosa, promovendo a instrução dos mesmos e praticando os actos que lhes respeitam e que com eles se relacionam;

8 — Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;

9 — Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações pessoais;

10 — Mandar expedir cartas precatórias;

11 — Controlar e auditar a execução informática dos actos constantes dos objectivos das aplicações SEFWEB, SIPA, SIPE, SIGEPRA, SICJUT, SIGVEC, SIPDEV e SISCO;

12 — Promover, controlar e acompanhar a boa gestão do sistema de restituições e pagamentos bem como do sistema de gestão de créditos;

13 — Promover e coordenar a elaboração atempada dos mapas de controlo e gestão da dívida executiva;

14 — Promover o arquivo da correspondência recebida e expedida, e das instruções administrativas da secção.

4.ª Secção — Cobrança

A Chefe de Finanças Adjunta, Maria do Carmo Cunha Monteiro Nogueira, ou, na sua ausência ou impedimento ao TATAdj 3, Luís Augusto Barbosa Durão, compete:

1 — Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;

2 — Efectuar o encerramento informático da Tesouraria;

3 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas;

4 — Efectuar as requisições de valores selados e impressos à INCM;

5 — A conferência e assinatura do serviço de contabilidade;

6 — A conferência dos valores entrados e saídos da Tesouraria;

7 — A realização dos balanços previstos na lei;

8 — A notificação dos autores materiais de alcance;

9 — A elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;

10 — Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança, bem como a remessa de suportes de informação aos serviços que administram ou liquidam as receitas;

11 — Proceder ao estorno da receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimentos escriturais CT2 e de conciliação e comunicar à Direcção de Finanças e à Direcção-Geral do Tesouro, se for caso disso;

12 — O registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

13 — Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detectados no respectivo acto, sob proposta escrita do funcionário responsável;

14 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento de Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo

das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, excepto os que são automaticamente gerados pelo SLC;

15 — Organizar a conta de gerência, nos termos das instruções em vigor;

16 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IUC, proceder à extracção de DUC's, alterações ao cadastro de veículos e despachar pedidos de isenção;

17 — Praticar os actos respeitantes ao Imposto de Selo incidente sobre actos, contratos, documentos, títulos, livros, papéis e outros factos previstos na Tabela Geral, excluindo os relativos às transmissões gratuitas de bens;

18 — Registrar e decidir os pedidos de redução de coima (PRC) no SCO, nos termos do artigo 29.º do RGIT, quanto a infracções praticadas no âmbito das competências aqui delegadas e ainda quanto à entrega fora do prazo do IVA liquidado nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do CIVA;

19 — Promover as notificações e os restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado cuja liquidação não é da competência da administração fiscal, onde se incluem as reposições;

20 — Registrar os contratos de arrendamento nos ficheiros informáticos criados para efeitos de fiscalização dos diversos tributos;

21 — Apresentar queixa ou propor a sua desistência, junto do Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública, nos termos do artigo 10.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de Dezembro, e do parecer n.º 132/2001, da Procuradoria-Geral da República, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 8 de Março de 2003;

22 — Promover o arquivo da correspondência recebida e da expedida, e das instruções administrativas da secção.

IV — Notas comuns

Delego ainda em cada um dos colaboradores mencionados:

1 — O exercício da adequada acção formativa e da ordem e disciplina na secção a seu cargo;

2 — O dever de controlar a execução e a produção da sua secção, pugnando para que sejam alcançadas as metas previstas no plano de actividades e outras determinações superiores;

3 — A decisão de tomar as providências adequadas à substituição de funcionários nos seus impedimentos e, bem assim, os reforços que se mostrem necessários por aumentos anormais de serviço;

V — Observações

1 — As competências de carácter específico atribuídas a determinado adjunto são extensivas no caso de ausência ou impedimento ao seu substituto;

2 — Tendo em consideração o conteúdo doutrinal do conceito da delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução e apreciação que entenda conveniente, sem que isso implique a derrogação ainda que parcial, do presente despacho;

b) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados;

c) Em todos os actos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará menção expressa dessa competência, utilizando a expressão “por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto” ou outra qualquer equivalente, seguida da identificação do *Diário da República* em que este despacho foi publicado;

VI — Substituição legal

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, serei substituído pelo Chefe de Finanças Adjunto Leopoldo Manuel Dias Ferreira e sucessivamente, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro.

VII — Produção de efeitos

Este despacho produz efeitos a 1 de Fevereiro de 2011, ficando, por este meio, ratificados todos os actos, despachos e decisões, entretanto proferidos sobre as matérias objecto da presente delegação.

24 de Março de 2011. — O Chefe do Serviço de Finanças de Vila Nova de Gaia 2, *António Carlos Ferreira de Almeida*.

204685984

Despacho n.º 7695/2011

Delegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e artigo 62.º da lei Geral Tributária, o Chefe do Serviço de Finanças da Amadora — 1, Celestino Francisco Amado Farinha, delega as competências que se vão pormenorizar, nos funcionários que abaixo se identificam:

I — Chefia das Secções:

1) Da 1.ª Secção (Tributação do Património) — Chefe de Finanças Adjunta em substituição Maria Alcina Almeida Pais de Jesus, TAT Nível 2;

2) Da 2.ª Secção (Tributação do Rendimento e Despesa) — Chefe de Finanças Adjunta Maria Alcide Martinho Marques, TAT Nível 2;

3) Da 3.ª Secção (Justiça Tributária) — Chefe de Finanças Adjunto em substituição Victor Dos Anjos Kin, TAT Nível 2;

4) Da 4.ª Secção (Cobrança) — Chefe de Finanças Adjunta em substituição, Carla Maria Henrique Rodrigues dos Santos, TATA nível 3;

II — Atribuição de competências:

Aos Chefes de Finanças Adjuntos acima identificados, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo Chefe do Serviço de Finanças ou pelos seus superiores hierárquicos, mas sempre com o conhecimento do Chefe do Serviço de Finanças, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto — Regulamentar n.º 42/93, de 20 de Maio, que é a de assegurar sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer as adequadas acções formativas e disciplinares relativas aos funcionários, competir-lhes-á:

Com carácter geral:

a) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedido de certidão a emitir pelos funcionários da respectiva secção, controlando a correcção das contas de emolumentos, quando devidos e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionadas, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efectuados, atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da LGT), e o cumprimento rigoroso do prazo previsto no art.º 24.º do CPPT;

b) Exercer funções que, pontualmente, lhes sejam atribuídas pelos seus Superiores Hierárquicos;

c) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objectivos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

d) Assegurar e exercer acção formativa e disciplinar relativamente aos funcionários subordinados, desempenhando as funções nos moldes previstos no artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/93, de 20 de Maio;

e) Assinar a correspondência da sua secção com excepção da dirigida à Direcção de Finanças ou entidades Superiores ou equiparadas, bem como a outras estranhas à DGCI de nível institucional relevante;

f) Assinar os mandados de notificação passados em meu nome incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior, as notificações a efectuar por via postal e as ordens de serviço para os serviços externos;

g) Assinar e distribuir documentos que tenham a natureza de expediente diário e necessário;

h) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

i) Instruir e informar os Recursos Hierárquicos;

j) Controlo da assiduidade, pontualidade, faltas e licenças, assim como informar os pedidos de férias, faltas e licenças dos funcionários da secção, exceptuando a justificação de faltas e a concessão de férias, providenciando para que a mesma fique provida de recursos humanos para o seu normal funcionamento;

k) Verificar e controlar os serviços, para que sejam respeitados, quer os prazos fixados pelas instâncias superiores, quer os prazos legais;

l) Providenciar para que, em tempo útil, seja dada resposta às informações solicitadas pelas diversas entidades e contribuintes, incluindo pedidos efectuados por via electrónica;

m) Contribuir com os elementos de cada secção para a elaboração do PA 10, fiscalizando e controlando os referidos elementos, tendo em vista a sua recolha para o respectivo sistema informático por quem for incumbido da mesma, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

n) Providenciar para que os utentes dos serviços sejam atendidos com a necessária prontidão e qualidade, respeitando sempre as prioridades de atendimento definidas na lei;

o) Competência para efectuar o levantamento de autos de notícia a que se refere a alínea l) do art.º 59.º do RGIT e o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro;

p) Assinar os documentos de cobrança e de Operações Específicas do Tesouro (OET) a emitir pelos Serviços de Finanças;

q) Promover a organização e a conservação em boa ordem do arquivo dos processos, bem como dos documentos e demais assuntos relacionados com a respectiva secção;

r) Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas, decidir os pagamentos de coimas com redução, nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma legal;

s) Solicitar aos Serviços de Inspeção Tributária as informações necessárias para o apuramento da matéria de facto posta em causa pelos impetrantes nas suas petições, para posterior apreciação;

t) Cumprir o disposto no artigo 60.º da LGT, quando for caso disso;

u) Dever de cumprir e fazer cumprir a obrigatoriedade de guardar sigilo, conforme o estabelecido no artigo 64.º da LGT;

v) Verificação do andamento e do controlo de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução, tendo sempre como objectivo atingir os objectivos superiormente definidos e constantes do plano anual de actividades;

w) Coordenar e controlar a correspondência distribuída à secção;

x) Coordenar e controlar todo o serviço de registo de correspondência entrado relativo à respectiva secção;

y) Controlo da funcionalidade permanente do equipamento informático de cada Secção, promover a sua manutenção e reporte de incidentes;

z) Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, e informar as reclamações.

Com carácter específico:

1.ª Secção (Tributação do Património):

A Chefe de Finanças Adjunta Maria Alcina Almeida Pais de Jesus, competirá:

1) Fiscalizar e controlar os bens do Estado e os mapas do cadastro, seus aumentos e abatimentos, bem como o controlo dos bens prescritos e abandonados;

2) Promover o cumprimento de todas as solicitações vindas da DGPE e da Direcção de Finanças, nomeadamente no que se refere a identificações, avaliações, registo na Conservatória do Registo Predial, devoluções, cessões, registo no livro n.º 26 e tudo o que com o mesmo se relacione, exceptuando as funções que de acordo com a respectiva credencial sejam da exclusiva competência do Chefe do Serviço de Finanças (v.g. assinatura do “Auto de Cessão”), devoluções, escrituras, etc.;

3) Despacho, distribuição e registo de segundas vias de cadernetas prediais;

4) Promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários no âmbito da Contribuição Autárquica/ Imposto Municipal sobre Imóveis; Imposto Municipal de Sisa/ Imposto Municipal s/ as Transmissões onerosas de imóveis e Imposto s/ as Sucessões e Doações/ Imposto do Selo, sobre matrizes prediais e cadastrais, pedidos de discriminação, rectificação e verificação de áreas de prédios urbanos, rústicos ou mistos, visualizar e assinar os processos ainda existentes de Imposto s/ as Sucessões e Doações liquidados mensalmente;

5) Orientar e supervisionar a tramitação dos processos instaurados com base nos pedidos de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis, bem como dos respectivos pedidos de não sujeição, e praticar neles todos os actos em que a competência pertença ao Serviço de Finanças, nomeadamente a decisão final, e promover a sua cessação, quando deixarem de se verificar os pressupostos para o seu reconhecimento, com excepção dos casos em que haja lugar a indeferimento, em que será elaborada informação e parecer, para meu despacho;

6) Mandar autuar os processos de avaliação nos termos da lei do Inquilinato e do artigo 32.º do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), e praticar todos os actos a eles respeitantes;

7) Orientar e fiscalizar todo o serviço relacionado com as avaliações para efeitos de Imposto Municipal s/ Imóveis, incluindo os pedidos de segundas avaliações, e pedidos de discriminação de valores patrimoniais, bem como a verificação de áreas de prédios urbanos, e orientação dos trabalhos das comissões de avaliação, com excepção dos actos relativos a posse, nomeação e ou substituição de peritos locais;

8) Fiscalizar e controlar o serviço de alterações matriciais, inscrições e identificações, bem como de todas as liquidações, incluindo as dos anos anteriores, e de todos os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente dos Municípios, Notários e outros Serviços de Finanças;

9) Praticar todos os actos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e o controlo de todo o serviço, depósito de valores abandonados e elaboração das respectivas relações e mapas;

10) Coordenar e controlar todo o serviço de informática tributária de Imposto Municipal s/ Imóveis e Imposto do Selo, incluindo a autorização para as liquidações e suas correcções, garantindo, em tempo útil, a recolha e a actualização de dados para lançamento e a emissão de documentos, incluindo a autorização para proceder às suas anulações;

11) Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança de Imposto Municipal de Sisa, do Imposto Municipal sobre as Transmissões onerosas de Imóveis e dos emolumentos devidos nas certidões, cadernetas e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado e averbado do bom pagamento efectuado;

12) Mandar instaurar os processos administrativos de liquidação dos Impostos integrados na secção, quando a competência pertencer ao Serviço de Finanças, com base nas declarações dos sujeitos passivos ou, oficiosamente, na falta destas, e praticar todos os actos a eles respeitantes;

13) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e praticar todos os actos com ele relacionados;

14) Promover e controlar a extracção de verbetes modelo 1-D relacionados com as liquidações e isenções condicionadas do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis;

15) Promover e controlar a execução dos mapas estatísticos e serviço mensal e sua remessa atempada à Direcção de Finanças;

16) Despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados;

17) Promover e controlar a boa organização e o arquivo de processos, incluindo os processos findos e respectivos verbetes;

18) Coordenar e controlar diariamente os documentos dos emolumentos devidos nas certidões e noutros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado e averbado do bom pagamento efectuado;

19) Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização emitidas em execução de despacho anterior;

20) Coordenar todo o serviço respeitante ao Imposto do Selo e praticar os actos a ele respeitantes ou com eles relacionados, incluindo as liquidações;

21) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de Imposto Municipal s/ Imóveis e de Imposto Municipal s/ a Transmissão Onerosa de Imóveis (artigos 11.º-A e 12.º, ambos do Estatuto dos Benefícios Fiscais);

22) Promover o registo cadastral do equipamento, promovendo a sua distribuição pelo pessoal, controlando a sua utilização de forma racional;

23) Informar com a regularidade necessária o Adjunto Victor Dos Anjos Kin das necessidades de impressos e material respeitantes à Secção, a fim de ser promovida a sua requisição;

24) Atribuir serviços e tarefas aos funcionários da Secção;

25) Todas aquelas competências que, por força da lei ou credenciadas, não sejam da exclusiva competência do Chefe do Serviço de Finanças, referidas na legislação e instruções em vigor em sede de LGT e CPPT.

2.ª Secção (Tributação do Rendimento e Despesa):

A Chefe de Finanças Adjunta, Maria Alcide Martinho Marques, competirá:

1) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o Imposto s/ o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e do Imposto s/ o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC), promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos, bem como a fiscalização dos mesmos, e ainda despachar e tramitar documentos de correcção oficiosa (DCU's) de IRS;

2) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com a análise de listagens do IRS, nomeadamente todos os actos necessários à execução do mesmo, incluindo a instauração, procedimentos de análise, instrução e fiscalização necessários, bem como o despacho e envio à Direcção de Finanças para conclusão dos processos;

3) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e à fiscalização do mesmo, incluindo a recolha informática da informação nas opções superiormente autorizadas, verificar as notas de apuramento dos modelos 382, à excepção da fixação prevista no artigo 82.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), despachar e promover a organização dos processos individuais dos sujeitos passivos, o controlo da emissão do modelo n.º 344, bem como o seu adequado tratamento, e promover a elaboração do Boletim de Alteração Oficiosa (BAO), com vista à correcção de erros enquadrados cadastrais, bem como acautelar situações de caducidade do imposto;

4) Despachar os pedidos de renúncia à isenção a que se refere o artigo 12.º do CIVA;

5) Concretizar as restituições de IVA provenientes de decisões administrativas ou judiciais, respeitantes a processos contenciosos;

6) Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas (REPR), bem como acautelar situações de caducidade do imposto;

7) Fiscalização e controlo interno, incluindo elementos de cruzamento de várias declarações, designadamente do imposto sobre o rendimento (IR);

8) Controlar e coordenar os procedimentos relacionados com o registo de contribuintes — módulos de identificação e de actividade — mantendo permanentemente actualizados e em perfeita ordem os respectivos ficheiros e, bem assim, o arquivo dos documentos de suporte aos mesmos, nos termos que estão superior e informaticamente definidos;

9) Orientar e controlar a recepção, registo prévio, visualização e loteamento das declarações e relações a que estejam obrigados os sujeitos passivos de IR, bem como a sua recolha informática nos casos superiormente autorizados ou a sua atempada remessa aos diversos

centros de recolha de dados nos restantes casos e nos termos que estão superiormente definidos e, ainda, o seu bom arquivamento relativamente às declarações e relações e quaisquer outros documentos respeitantes aos sujeitos passivos desta área fiscal;

10) Passar e assinar requisições à fiscalização emitidas em execução de despacho anterior;

11) Coordenar e controlar diariamente os documentos dos emolumentos devidos nas certidões e em outros serviços prestados, mantendo o registo diariamente actualizado e averbado do bom pagamento efectuado;

12) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de impostos sobre o rendimento e despesas (artigos 11.ºA e 12.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais);

13) Coordenar, orientar, controlar e instruir os processos de “Análise de Divergências” de IRS, nas respectivas campanhas, conforme metodologia superiormente definida pela Direcção de Finanças, tendo como objectivo a sua eficaz e eficiente decisão;

14) Controlar e coordenar os pedidos de remissão de cheques de reembolso de IR;

15) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao cadastro único;

16) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao número fiscal de contribuinte;

17) Coordenar todo o serviço respeitante ao pessoal, designadamente a abertura e controle do livro de ponto, a elaboração dos mapas de faltas e licenças dos funcionários, bem como a sua comunicação por via electrónica aos serviços respectivos, pedidos de verificação domiciliária de doença e pedidos de apresentação a Junta Médica, excluindo a justificação de faltas e a concessão ou autorização de férias;

18) Promover a elaboração do mapa do plano de actividades do modelo PA 10 e coordenar o serviço relacionado com o mesmo, nomeadamente o atempado envio aos seus destinos;

19) Coordenar e controlar todo o serviço de correios;

20) Informar com a regularidade necessária o Adjunto Victor Dos Anjos Kin das necessidades de impressos e material respeitantes à secção, a fim de ser promovida a sua requisição;

21) Atribuir serviços e tarefas aos funcionários da Secção;

22) Todas aquelas competências que, por força da lei ou credenciadas, não sejam da exclusiva competência do Chefe do Serviço de Finanças, referidas na legislação e instruções em vigor em sede de LGT e CPPT.

3.ª Secção (Justiça Tributária):

Ao Chefe de Finanças Adjunto Victor dos Anjos Kin, competirá:

1) Orientar, controlar e coordenar todo o serviço relacionado com os processos de reclamação graciosa, contra-ordenação, execução fiscal, oposição e embargos de terceiros, reclamações de créditos e adoptar as medidas necessárias tendo em vista a sua rápida conclusão;

2) Assinar despachos e registo de autuação, de processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos e praticar todos os actos com eles relacionados, com vista à sua preparação para a decisão;

3) Mandar registar e autuar os processos de contra — ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os actos a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com excepção da fixação das coimas, dispensa e atenuação especial das mesmas, reconhecimento de causa extintiva do procedimento e inquirição de testemunhas;

4) Mandar registar e autuar os autos de apreensão de mercadorias em circulação, de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho;

5) Praticar todos os actos necessários à tramitação dos processos de execução fiscal, seja em acção interna, seja externa, visando a sua extinção, incluindo os despachos de extinção por pagamento ou anulação, com excepção de:

- a) Adjudicação de bens;
- b) Despachos de levantamento de penhoras e cancelamento de registos;
- c) Despacho de reversão;
- d) Reconhecimento da prescrição e declaração em falhas de processos de valor superior a 250 unidades de conta;
- e) Marcação de vendas e modalidade das mesmas;
- f) Aceitação de propostas e decisão sobre as vendas de bens;
- g) Fixação dos valores base de venda dos bens penhorados, quando aplicável;
- h) Suspensão da execução;
- i) Remoção dos fiéis depositários.

6) Mandar autuar os incidentes de embargos de terceiros e os processos de oposição e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

7) Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com as impugnações apresentadas, praticando os actos necessários da competência do chefe do Serviço de Finanças, incluindo de todas as decisões neles proferidas, e a organização do processo administrativo a que se refere o artigo 111.º do CPPT;

8) Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;

9) Promover as graduações de créditos;

10) Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos após as notificações efectuadas, face à alteração/fixação do rendimento colectável/imposto, e promover a sua célere remessa à Direcção de Finanças, nos termos e prazos legalmente estabelecidos;

11) Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações e citações via postal e pessoais;

12) Promover a elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva e de processos, nomeadamente os 15-G/1, EF'S, PAJUT, Decretos-Leis n.ºs 225/94 e 124/96, e clubes de futebol, bem como todos aqueles que venham a ser solicitados superiormente, e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o seu atempado envio aos seus destinatários;

13) Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;

14) Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respectivos mapas;

15) Execução de instruções e conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número possível de processos, redução de saldos, quer de processos, quer da dívida exequenda, de forma a serem atingidos os objectivos superiormente definidos;

16) Informatização dos processos de justiça fiscal relativamente a certidões de dívidas emitidas por este Serviço de Finanças e por outras entidades cuja liquidação não é da competência dos Serviços da DGCI;

17) Promover o registo dos bens penhorados;

18) Promover a passagem de certidões de dívidas à Fazenda Nacional, incluindo aquelas que respeitem a citações do chefe do Serviço de Finanças pelos Tribunais Judiciais, Tribunais de Comércio e Tribunais Administrativos e Fiscais;

19) Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança, incluindo os dos emolumentos devidos nas certidões e em outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado e averbado do bom pagamento efectuado na Secção de Cobrança;

20) Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados;

21) Despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados;

22) Tomar as necessárias medidas no sentido de se evitarem as prescrições das dívidas nos processos de execução fiscal e as prescrições das coimas nos processos de contra — ordenação;

23) Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de crédito on-line dos impostos informatizados e centralizados por conta das respectivas dívidas, bem como as restituições que forem devidas aos contribuintes, através da aplicação informática “Sistema de Fluxos Financeiros — Sistema de Restituições e Compensações de Dívidas e Pagamentos”;

24) Promover a arrumação mensal do sumário do *Diário da República* extraído da internet, edições, distribuição de instruções, etc;

25) Coordenar e controlar todo o Serviço de telecomunicações;

26) Providenciar para que o equipamento informático seja gerido de forma eficaz, quer ao nível da informação, quer ao nível da segurança, não esquecendo o sigilo

27) Promover e controlar todos os assuntos relativos à manutenção global e instalações do Serviço de Finanças, requisitando o material de escritório, consumíveis, higiene e impressos e a sua organização permanente;

28) Atribuir serviços e tarefas aos funcionários da Secção;

29) Todas aquelas competências que, por força da lei ou credenciadas, não sejam da exclusiva competência do Chefe do Serviço de Finanças, referidas na legislação e instruções em vigor em sede de LGT e CPPT.

4.ª Secção (Cobrança):

À Chefe de Finanças Adjunta que chefia a Secção de Cobrança, Carla Maria Henrique Rodrigues dos Santos, competirá:

1) Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;

2) Efectuar o encerramento informático do SLC e da Secção de Cobrança;

3) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo IGCP, nomeadamente:

a) Confirmação dos depósitos, na aplicação do Sistema Local de Cobrança;

b) Assinatura dos vários talões de depósito, quer os emitidos pelo SLC, quer os emitidos em modelo bancário próprio da Instituição de Crédito, e solicitar igualmente a assinatura de um segundo funcionário, de preferência da mesma Secção, como testemunha dos valores a depositar, no talão de depósito do SLC;

c) Os mesmos talões de depósito deverão conter a identificação do Adjunto, em que subdelego estas competências;

d) Conferência dos talões em numerário e cheques, recebidos diariamente por cada caixa;

e) Entrega dos depósitos ao agente da Prosegur, depois de devidamente conferidos os valores e identificado o agente, bem como da competente assinatura de remessa dos mesmos;

f) Conferência dos talões de depósito certificados pela Instituição de Crédito com os valores efectivamente depositados;

g) Conferência mensal do extracto da conta bancária emitido pela mesma Instituição de Crédito e remessa do mesmo para o IGCP.

4) Efectuar requisições de valores selados e impressos à INCM;

5) Conferência do Serviço de contabilidade;

6) Conferência dos valores entrados e saídos da Tesouraria;

7) Realização de balanços previstos na lei (D.L. n.º 519-A1/79, artigo 51.º, n.º III, alínea g);

8) Notificação dos autores materiais do alcance (D. Lei n.º 519-A1/79, artº51.º, n.º III, alínea i);

9) Elaboração do auto de ocorrência no caso do alcance não satisfeito pelo autor (D. Lei n.º 519-A1/79, artº51.º, n.º III, alínea j);

10) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança (artº19.º do D. Lei n.º 191/99, de 5/06);

11) Remeter os suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;

12) Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimentos escriturais, e comunicar à Direcção de Finanças e ao IGCP, respectivamente, se for caso disso;

13) Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

14) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC, motivado por erros detectados no respectivo acto, sob proposta escrita do funcionário responsável e anexação das respectivas vinhetas;

15) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas, devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;

16) Organização do arquivo dos documentos previsto no artº44.º do D. Lei n.º 191/99, de 5 de Junho;

17) Organização da conta de gerência, nos termos da instrução n.º 1/99 — 2.ª Secção, do Tribunal de Contas;

18) Praticar todos os actos e coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o Imposto Único de Circulação (IUC) — Instrução, liquidação, restituições oficiosas, isenções, etc., de acordo com o respectivo Regulamento e manual de cobrança;

19) Promover as notificações e procedimentos subsequentes relativamente às guias de receita do Estado cuja liquidação não seja da competência da DGCI, incluindo as reposições;

20) Controlar o Imposto do Selo (IS) incidente sobre todos os actos, contratos, documentos, títulos, papéis e outros factos previstos na Tabela Geral, excluindo o relativo às transmissões gratuitas de bens;

21) Registrar no SCO e tramitar os pedidos de redução de coimas (PRC), por infracção ao Código do Imposto Único de Circulação (IUC) e ao Código do Imposto do Selo, com excepção do Imposto do Selo relativo às transmissões Gratuitas de bens;

22) Atribuir serviços e tarefas aos funcionários da Secção;

III — Delego no TATA José Manuel Carvalho da Costa, a responsabilidade delegada na TATA nível 3 Carla Maria Henrique Rodrigues dos Santos, nas suas ausências ou impedimentos.

IV — Notas comuns — Competirá ainda a cada Chefe de Finanças Adjunto:

Exercer a adequada acção formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, podendo dispensar os funcionários por pequenos períodos de tempo, em casos justificados;

Controlar a execução e a produção da sua secção de forma que sejam alcançados os objectivos previstos nos planos de actividades ou outros que pontualmente venham a ser definidos;

Nos termos do artº5.º do D. Lei n.º 500/79, de 22/12 e da alínea f) do artº59.º do RGIT, é atribuída ainda a competência para o levantamento de autos de notícia;

Propor ao Chefe de Finanças, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviço dos respectivos funcionários;

Em todos os actos praticados no âmbito da presente delegação de competências, os delegados deverão fazer sempre menção expressa dessa competência utilizando a expressão “Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o(a) Adjunto(a)”, com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República*, identificando o seu n.º e o número do Aviso.

V — Substituição legal — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é o Chefe de Finanças Adjunto da 3.ª Secção, Victor Dos Anjos Kin, e na sua falta, ausência ou impedimento, a Chefe de Finanças Adjunta da 2.ª Secção, Maria Alcide Martinho Marques; a Chefe de Finanças Adjunta da 1.ª Secção Maria Alcina Almeida de Jesus Pais e a Chefe de Finanças Adjunta da 4.ª Secção, Carla Maria Henrique Rodrigues dos Santos, sucessivamente.

Na eventualidade de ausência simultânea de todos os funcionários antes referidos, a substituição terá em conta, nomeadamente, o disposto no artº41.º do Código de Procedimento Administrativo.

VII — Observações — Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código de Procedimento Administrativo, o delegante conserva, de entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

b) Direcção e controlo sobre os actos delegados; e

c) Modificação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

VI — Produção de efeitos:

Este despacho produz efeitos desde 01 de Fevereiro de 2011, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos proferidos sobre matérias incluídas no âmbito desta delegação de competências.

25 de Março de 2011. — O Chefe do Serviço de Finanças da Amadora 1, *Celestino Francisco Amado Farinha*.

204686064

Despacho n.º 7696/2011

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 62.º da lei Geral Tributária, o chefe do Serviço de Finanças de Porto de Mós, delega nos seus adjuntos a competência e áreas a seguir indicadas:

I — Chefia das Secções:

1.ª Secção — Tributação do Património — Chefe de Finanças Adjunto (TATA nível 3) — Joaquim dos Santos Franco (em regime de substituição por vacatura do lugar)

3.ª Secção — Justiça Tributária — Chefe de Finanças Adjunto (TAT nível 2) — Raul Simões Ferreira (em regime de substituição por vacatura do lugar)

4.ª Secção — Cobrança — Chefe de Finanças Adjunto (TATA nível 3) — José Belmonte de Sousa Gonçalves (em regime de substituição por vacatura do lugar)

II — Atribuição de competências

Aos adjuntos acima indicados, sem prejuízo de funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou pelos seus superiores hierárquicos, bem como das competências que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

Com carácter geral e comum a todos os adjuntos:

1 — Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidão, controlando as liquidações de emolumentos, quando devidos, as correcções às isenções, quando invocadas, e a legitimidade dos requerentes, quanto ao princípio da confidencialidade;

2 — Verificar e controlar os serviços com vista ao cumprimento dos prazos e objectivos estabelecidos legalmente ou para cumprimento das directivas hierarquicamente superiores;

3 — Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida às instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à Direcção-Geral dos Impostos de nível institucional superior ou equiparado, excepto quando envolva matéria reservada ou confidencial;

4 — Assinar os mandatos de notificação e as notificações por via postal, promovendo ainda a remessa das notificações para efeitos do disposto no

artigo 39.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), bem como a recolha no sistema informático das datas de notificação;

5 — Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Regime Geral das Infracções Tributárias;

6 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

7 — Instruir e informar os recursos hierárquicos, do seu sector;

8 — Assinar os documentos de cobrança e de operações específicas do Tesouro (OET) a emitir pelo Serviço de Finanças;

9 — Promover a extracção das certidões de dívida para cobrança coerciva dos impostos e outras receitas que não sejam pagas nos prazos legais da responsabilidade da respectiva secção e cuja competência esteja por lei atribuída ao chefe do Serviço de Finanças;

10 — Promover a organização e conservação do arquivo e dos documentos respeitantes ao serviço da sua Secção;

11 — Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, nomeadamente a elaboração de mapas e relações com destino aos serviços respectivos, de molde a respeitar os prazos fixados superiormente;

12 — Providenciar para que sejam respondidos os pedidos de informação pelas diversas entidades, incluindo os efectuados por via informática;

13 — Controlar a assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos funcionários da Secção;

14 — Coordenar e controlar a distribuição da correspondência destinada às respectivas Secções;

15 — Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com a prontidão possível e qualidade;

16 — Providenciar para que o equipamento informático seja gerido de forma eficaz, quer ao nível da informação, quer ao nível da segurança, não esquecendo o sigilo;

17 — Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96 de 31 de Outubro e, informar as reclamações apresentadas, nos prazos estabelecidos.

Com carácter específico:

Ao Técnico de Administração Tributária Adjunto, Joaquim dos Santos Franco, que chefia a 1.ª Secção — Tributação do Património — competirá:

1 — Promover, orientar e praticar todos os actos necessários, no âmbito do imposto municipal sobre imóveis (IMI), incluindo a apreciação e decisão de todas as reclamações administrativas apresentadas nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, sobre matrizes prediais ou outras, pedidos de discriminação e de verificação de áreas de prédios rústicos, urbanos ou mistos, controlando os respectivos averbamentos matriciais e informáticos de harmonia com a decisão;

2 — Orientar e supervisionar a tramitação dos processos instaurados com base nos pedidos de isenção de imposto municipal sobre imóveis, bem como dos pedidos de não sujeição, praticar neles todos os actos da competência do chefe do Serviço de Finanças, promover a cessação dos respectivos benefícios, quando deixarem de se verificar os seus pressupostos;

3 — Orientar e coordenar o serviço relacionado com a recolha das declarações modelo 1 de IMI, notificação das avaliações, inscrição e averbamento dos prédios na matriz;

4 — Praticar todos os actos respeitantes a avaliações de prédios urbanos e rústicos, incluindo as segundas avaliações, à excepção da orientação dos trabalhos das comissões de avaliação e dos actos relativos à posse, nomeação e ou substituição de louvados ou peritos;

5 — Orientar e controlar a realização, dentro dos prazos estabelecidos superiormente, das folhas de despesas dos peritos avaliadores em resultado de avaliação, nos termos dos artigos 37.º e 76.º do CIMI, bem como no caso de intervenção dos peritos avaliadores em avaliações requeridas pelos interessados (discriminação, unificação, etc.);

6 — Mandar autuar os processos de avaliação nos termos do Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU) e praticar todos os actos a eles respeitantes;

7 — Promover, controlar, orientar e praticar todos os actos necessários, no âmbito do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e imposto do selo — transmissões gratuitas (IS), bem como a organização dos processos de liquidação do imposto que se mostre devido na sequência de escrituras de partilhas;

8 — Controlar as situações de isenção condicionada do IMT e promover as respectivas liquidações, quando deixarem de se verificar os seus pressupostos;

9 — Coordenar e controlar diariamente o serviço de informática tributária de IMI, IMT e IS, quanto às liquidações e correcções destas, garantindo em tempo útil a recolha e utilização de dados para emissão de documentos de cobrança e anulação;

10 — Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança, emolumentos e outros emitidos na Secção, registando e averbando o bom pagamento efectuado;

11 — Instaurar os processos administrativos de liquidação de impostos quando a competência é do serviço local de finanças, com base nas

declarações dos contribuintes ou oficiosamente na falta ou vício destas, e praticar todos os actos a eles respeitantes;

12 — Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património e bens do Estado, designadamente identificações, avaliações, registo na Conservatória do registo Predial, devoluções, cessões, registo no livro modelo n.º 26, elaboração de mapas anuais e coordenação e controlo de todo o serviço, com excepção das funções que por força de credencial sejam da exclusiva competência do chefe do serviço de finanças;

13 — Controlar o serviço de certidões;

14 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante a pessoal, designadamente promover a elaboração do plano de férias e do mapa de férias e licenças dos funcionários, justificação de faltas, comunicações de início de férias e pedidos de alteração do plano, propostas sobre pedidos de facilidades de horários, verificação domiciliária da doença e pedidos de apresentação a junta médica e acidentes em serviço;

15 — Coordenar e controlar todo o serviço de correio e entradas, incluindo a organização e actualização permanente do classificador geral.

Ao Técnico de Administração Tributária, Raul Simões Ferreira, que chefia a 3.ª Secção — Justiça Tributária:

1 — Ordenar a instauração e o registo dos processos de execução fiscal, proferir os despachos para sua instrução e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, incluindo a coordenação e o controlo de todo o serviço, exceptuando:

a) Autorização para pagamento em prestações;

b) Apreciação e fixação de garantias;

c) Decidir a suspensão das execuções nos termos do artigo 169.º do CPPT;

d) Proferir despachos de marcação e modalidade das vendas dos bens penhorados;

e) Aceitação de propostas e decisão sobre as mesmas;

f) Declarar a extinção da execução e ordenar o levantamento da penhora no caso de bens penhorados sujeitos a registo;

g) Reconhecimento da prescrição e da declaração em falhas.

2 — Controlar e fiscalizar o andamento dos processos de execução fiscal e promover a conferência com mapas e elementos informáticos;

3 — Promover os registos dos bens penhorados e a expedição de cartas precatórias, quando tal se mostre conveniente;

4 — Ordenar a passagem das certidões de dívida à Fazenda Nacional em que tenha havido pedido ou citação do chefe do serviço de finanças e promover o rápido envio às entidades competentes ou oficial em conformidade, quando não houver lugar à sua passagem;

5 — Tomar as necessárias medidas no sentido de evitar a prescrição de dívidas em execução fiscal;

6 — Coordenar e controlar a execução atempada das compensações de créditos por conta das respectivas dívidas, bem como dos reembolsos a favor de contribuintes com dívidas em execuções fiscais;

7 — Coordenar e controlar todas as execuções que devam reverter contra responsáveis subsidiários, nomeadamente promovendo com celeridade a recolha de elementos necessários à avaliação da responsabilidade, despacho de audição prévia, expedição das notificações e citações inerentes;

8 — Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de oposição, embargos de terceiros e reclamações de créditos com vista à rápida tramitação no Serviço de Finanças, bem como proferir os respectivos despachos de instauração;

9 — Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais dos processos enunciados nos pontos 1 e 8;

10 — Coordenar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e outros serviços, bem como as notificações pessoais;

11 — Elaborar e registar os processos administrativos de restituição de receita orçamental que tenha entrado nos cofres sem direito a essa arrecadação — artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

Ao Técnico de Administração Tributária Adjunto, José Belmonte de Sousa Gonçalves, que chefia a 4.ª Secção — Cobrança e na sua ausência ou impedimento, ao funcionário(a) de categoria mais elevada da secção:

1 — Controlar as liquidações de imposto único de circulação (IUC) e instruir os processos de liquidação adicional ou de restituição oficiosa da liquidação, consoante os casos;

2 — Deferir e conceder a isenção do IUC, de conformidade com o respectivo Regulamento e do manual de cobrança;

3 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto do selo, com excepção do imposto devido pelas transmissões gratuitas;

4 — Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às guias de receita do Estado cuja liquidação não seja da competência dos serviços da Direcção-Geral dos Impostos, bem como a extracção e assinatura das respectivas certidões de dívida, nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Código do Procedimento e Processo Tributário;

5 — Receber e organizar o arquivo dos contratos de arrendamento;

6 — Controlar a emissão dos documentos de pagamento — não DUC's;

III — Substituição legal — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto é o chefe de finanças adjunto Raul Simões Ferreira e na sua ausência ou impedimento, os chefes de finanças adjuntos Joaquim dos Santos Franco e José Belmonte de Sousa Gonçalves, sucessivamente.

IV — Observações — Tendo em conta o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências nos termos do artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva nomeadamente os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalismos, da tarefa de resolução e apreciação de assuntos que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

b) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelo delegado;

V — Em todos os actos praticados ao abrigo desta delegação de competências, o delegado deve mencionar esta qualidade, utilizando a expressão “Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças”, ou outra equivalente, com indicação da data em que foi publicada a presente delegação no *Diário da República* e respectiva série.

VI — Produção de efeitos — o presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2011, inclusive, ficando assim ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

30 de Março de 2011. — O Chefe do Serviço de Finanças de Porto de Mós, *Salvador Cardeira Moniz*.

204685854

Despacho n.º 7697/2011

Delegação de competências

Nos termos do artigo 62.º da lei Geral Tributária, do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, deogo as minhas competências conforme se indica:

I — Chefia das Secções:

Secção de Tributação do Património

Juliana Barbosa Araújo Soares, TATA 3 — Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição.

Secção de Tributação do Rendimento e da Despesa

Luís Manuel Silva Leitão, TAT 1 — Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição.

Secção de Justiça Tributária

Avelino Costa Oliveira, TATA 2 — chefe de finanças adjunto, em regime de substituição.

Secção de Cobrança

Jorge Fiel Pimenta Caridade, TATA 3—Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição.

II — Atribuição de Competências

Aos chefes de finanças adjuntos, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/1983, de 20 de Maio, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

III — De carácter geral:

1 — Controlo de assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos funcionários em serviço na respectiva secção;

2 — Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de certidão a emitir pelos funcionários da respectiva secção, controlando a correcção das contas de emolumentos, quando devidos, e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionadas, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quantos aos pedidos efectuados, atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da lei Geral Tributária);

3 — Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objectivos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

4 — Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à DGCI de nível institucional relevante;

5 — Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar por via postal;

6 — Assinar e distribuir documentos que tenham natureza de expediente necessário;

7 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

8 — Instruir e informar os recursos hierárquicos;

9 — Levantar autos de notícia, nos termos da competência prevista na alínea I) do artigo 59.º do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT);

10 — Assinar os documentos de cobrança e de operações específicas do Tesouro a emitir pelo Serviço de Finanças;

11 — Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo de documentos e processos e demais assuntos relacionados com a respectiva secção;

12 — Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

13 — Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

14 — Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com prontidão e qualidade;

15 — Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado no artigo 30.º e no artigo 31.º do mesmo diploma legal;

16 — Verificação do andamento e controlo de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução, tendo sempre como objectivo atingir os resultados superiormente determinados e constantes do plano anual de actividades.

IV — De carácter específico

Secção de Tributação do Património- Na adjunta Juliana Barbosa Araújo Soares

1 — Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI);

1.1 — Coordenar, orientar e controlar todo o serviço referente ao IMI;

1.2 — Despachar todas as reclamações administrativas, nomeadamente as apresentadas nos termos do artigo 130.º do CIMI, os pedidos de rectificação e verificação de áreas e a discriminação dos valores dos prédios, promovendo todos os procedimentos e actos necessários para o efeito, incluindo a decisão;

1.3 — Controlar a recepção e a recolha informática das declarações modelo 1 de IMI;

1.4 — Conferência dos processo de isenção de IMI e fiscalização das isenções concedidas, assinando os termos e actos que lhes digam respeito;

1.5 — Condução e assinaturas das avaliações, incluindo segundas avaliações, à excepção dos actos relativos à posse, nomeação e substituição de peritos, assinaturas de mapas resumo e folhas de despesa;

1.6 — Controlar e fiscalizar o serviço de conservação de matrizes, designadamente as alterações e inscrições matriciais;

1.7 — Controlar e fiscalizar os elementos providos de outras entidades, como Municípios, Notários, Serviços de Finanças, etc;

1.8 — Fiscalizar e controlar as liquidações de anos anteriores;

1.9 — Controlar todo o serviço informático relacionado com o IMI.

2 — Imposto sobre as Transmissões de Imóveis (IMT):

2.1 — Coordenar, orientar e controlar todo o serviço referente ao IMT;

2.2 — Instruir e informar quando necessário, os pedidos de isenção de IMT;

2.3 — Controlar e fiscalizar todas as isenções reconhecidas, nomeadamente as referidas no artigo 11 do CIMT, para efeitos de caducidade;

2.4 — Promover a liquidação adicional do imposto nos termos do artigo 31.º do CIMT, sempre que necessário;

3 — Imposto de Selo (Transmissões Gratuitas):

3.1 — Coordenar e controlar todo o serviço referente a este imposto;

3.2 — Controlar a recepção e recolha informática das declarações modelo 1 de Imposto de Selo (Transmissões Gratuitas);

3.3 — Assinar todos os documentos necessários à instrução e conclusão dos processos de liquidação, incluindo requisições de serviço à fiscalização e conferir os cálculos efectuados nos mesmos;

3.4 — Apreciar a decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo a que se refere o n.º 5 do artigo 26.º do CIS;

3.5 — Promover a extracção de cópias para avaliação de bens imóveis omissos ou inscritos sem valor patrimonial, assim como a apresentação da respectiva declaração modelo 1 de IMI, quando necessária;

3.6 — Fiscalizar com recurso aos meios automáticos ou em suporte de papel, postos à disposição do serviço, o cumprimento das disposições legais por parte dos beneficiários das transmissões, promovendo a actualização automática ou manual, dos elementos necessários.

Secção de Tributação do Rendimento e da Despesa- No adjunto Luís Manuel Silva Leitão

1 — Impostos sobre o Rendimento (IRC e IRS)

1.1 — Orientação e controlo da recepção, visualização, registo prévio, recolha e tratamento informático ou a remessa à DF das declarações

apresentadas pelos sujeitos passivos, assegurando sempre o rigoroso cumprimento de prazos de liquidação e outros que superiormente sejam determinados;

1.2 — Controlo e fiscalização de todo o serviço relacionado com IRS e IRC, cumprindo e fazendo cumprir rigorosamente os prazos de liquidação;

1.3 — Instrução e informação, com emissão de parecer quando necessário, das exposições e pedidos de informação apresentados pelos contribuintes;

1.4 — Instrução e recolha dos DCU, no âmbito dos impostos sobre o rendimento e de acordo com as competências atribuídas aos serviços locais, nesta matéria.

2 — Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA)

2.1 — Controlo e fiscalização de todo o serviço relacionado com este imposto, cumprindo e fazendo cumprir rigorosamente os prazos de liquidação superiormente determinados;

2.2 — Controlo das liquidações cuja competência seja do Serviço de Finanças, bem como as que sejam remetidas ao SIVA.

2.3 — Instrução e informação, com emissão de parecer quando necessário, das exposições e pedidos de informação apresentados pelos sujeitos passivos.

3 — Outras.

Controlo e fiscalização do serviço relacionado com o Sistema de Gestão e Registo dos contribuintes (SGRC);

Secção da Justiça Tributária — No adjunto Adelino Costa Oliveira

1 — Contencioso:

1.1 — Mandar instaurar e instruir todos os processos de contra-ordenação e reclamação graciosa, bem como coordenar e controlar o seu tratamento informático;

1.2 — Mandar instaurar e instruir os autos de apreensão de mercadorias em circulação, de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho;

1.3 — Assinar os despachos de registo, autuação e instrução aos processos acima enumerados, praticando todos os actos com eles relacionados, com vista à sua decisão;

1.4 — Praticar todos os actos relacionados com processos de recursos hierárquicos e contenciosos, incluindo o seu envio ao Tribunal Administrativo e Fiscal competente;

1.5 — Nas impugnações judiciais, controlar o cumprimento do disposto no artigo 103.º, n.º 3 do CPPT, quanto ao prazo de pagamento nele referido;

1.6 — Controlar e fiscalizar o andamento de todos os processos e a sua conferência com os respectivos mapas;

1.7 — Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, digitar a instrução e investigação e praticar todos os actos com eles relacionados, incluindo as decisões neles proferidas, com exclusão da fixação das coimas e da dispensa e atenuação especial das mesmas.

2 — Execuções Fiscais:

2.1 — Mandar instaurar e instruir todos os processos de execução fiscal, bem como coordenar e controlar o seu tratamento informático;

2.2 — Agir e decidir em todos os processos de execução fiscal até à sua extinção, com excepção:

2.2.1 — Definição dos valores base de venda a fixar;

2.2.2 — Determinação da forma de venda;

2.2.3 — Marcação das vendas por propostas em carta fechada;

2.2.4 — Adjudicação de bens;

2.2.5 — Remoção dos fiéis depositários e nomeação dos negociadores particulares;

2.2.6 — Fixação de remunerações e de valores de encargos dos negociadores e fiéis depositários;

2.2.7 — Declaração em falhas de processos de execução fiscal de valor superior a € 10.000,00, quando se verificarem as condições previstas no artigo 272.º do CPPT.

2.3 — Praticar todos os actos relacionados com os processos de oposição, embargos de terceiro, recursos hierárquicos, incluindo o seu envio ao Tribunal Administrativo e Fiscal competente;

2.4 — Elaborar todos os mapas de controlo e gestão da dívida, bem como a compilação de dados para mapas de produção global da unidade orgânica;

2.5 — Autorizar o pagamento em prestações das dívidas exigidas em processos de execução fiscal, em conformidade com o artigo 196.º do CPPT ou lei especial, bem como apreciar as respectivas garantias;

2.6 — Declarar extintas as execuções, com fundamento no pagamento voluntário, anulação de dívida ou na sua prescrição, nos termos dos artigos 269.º, 270.º do CPPT e artigo 48.º da LGT, quando a dívida não ultrapasse € 10.000,00;

2.7 — Assinar as citações a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 864.º do Código de Processo Civil, pessoais via CTT;

2.8 — Coordenar e controlar todas as execuções que devam reverter contra responsáveis subsidiários, nomeadamente promovendo com celeridade a recolha de elementos necessários à avaliação da respon-

sabilidade, despacho de audição prévia, expedição das notificação e citações inerentes;

2.9 — Coordenar, controlar e promover através da aplicação do SI-GVEC a marcação de vendas e através da aplicação SIPA a efectivação de penhoras automáticas;

2.10 — Controlar e promover a elaboração do expediente com vista à publicação de devedores (SIPDEV).

Secção de Cobrança — No adjunto Jorge Fiel Pimenta Caridade

1 — Valores e Documentos de Cobrança

1.1 — Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;

1.2 — Efectuar o encerramento informático da Tesouraria;

1.3 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pela IGCP;

1.4 — Efectuar a requisição de valores selados e impressos à INCM;

1.5 — Efectuar a conferência e assinatura do serviço de contabilidade;

1.6 — Efectuar a conferência dos valores entrados e saídos da Tesouraria;

1.7 — Realizar os balanços previstos na lei;

1.8 — Proceder à notificação dos autores materiais de alcance;

1.9 — Proceder à elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;

1.10 — Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança e providenciar à remessa de suportes de informação sobre as referidas anulações aos serviços que administram e liquidam as receitas;

1.11 — Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimentos escriturais — CT2 e de conciliação — e comunicar à DF e IGCP, respectivamente, se for caso disso;

1.12 — Registrar as entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

1.13 — Analisar e autorizar a eliminação de registo de pagamentos no SLC motivados por erros detectados no respectivo acto, sob proposta escrita do respectivo funcionário responsável;

1.14 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;

1.15 — Organizar a conta de gerência nos termos das instruções da circular n.º 1/99 — 2.ª Secção, do Tribunal de Contas;

1.16 — No uso dos poderes que me foram conferidos por subdelegação do Director de Finanças de Braga, conforme Despacho n.º 7473/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 5 de Julho de 2006, subdelego a competência para apresentar ou propor a desistência de queixa junto do Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Nacional

2 — Imposto de Circulação

2.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto Único de Circulação (IUC) e praticar os actos a ele respeitante ou com ele relacionados;

2.2 — Verificar e controlar as isenções de IUC previstas no artigo 5 do respectivo código, instruindo os pedidos que sejam de reconhecimento superior e concedendo as que sejam da competência do Serviço de Finanças.

3 — Imposto do Selo

3.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante a Imposto do Selo (excepto transmissões gratuitas de bens) e praticar os actos a ele respeitante ou com ele relacionados, incluindo as liquidações da competência do Serviço de Finanças;

4 — Guias de Reposição

4.1 — Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado, cuja liquidação não seja da competência da Direcção-Geral dos Impostos, incluindo as reposições;

V — Substituição legal:

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é o adjunto Luís Manuel Silva Leitão e, na sua ausência ou impedimento, os adjuntos Jorge Fiel Pimenta Caridade, Juliana Barbosa Araújo Soares e Adelino Costa Oliveira, sucessivamente.

VI — Observações:

Tendo em conta o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências nos termos do artigo 39.º do Código de Procedimento Administrativo, o delegante conserva nomeadamente os seguintes poderes:

1 — Chamamento a si, a qualquer momento das tarefas, da resolução e apreciação de assunto que entenda, sem que isso implique a derrogação do presente despacho;

2 — Direcção e controlo dos actos do delegado;

3 — Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados;

4 — Em todos os actos praticados ao abrigo desta delegação de competências, deve ser feita menção expressa ao Chefe do Serviço de Finanças através da expressão “Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças” com indicação da data em que foi publicada a presente delegação no Diário das República e respectiva Série.

VII — Produção de efeitos:

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2011 inclusive, ficando assim ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

30 de Março de 2011. — O Chefe do Serviço de Finanças de Vila Verde, *José Ferreira da Costa*.

204686007

Despacho n.º 7698/2011

Delegação de competências

Ao artigo do disposto no artigo 62.º da lei geral tributária e do artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo, deogo no Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição, José Fernando da Silva Pio, as minhas competências próprias, conforme se indica:

- a) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de certidão;
- b) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;
- c) Assinar a correspondência relativa à Secção de Cobrança;
- d) Assinar os mandados e as notificações a efectuar por via postal;
- e) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;
- f) A responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção;
- g) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, de modo a que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;
- h) Coordenar e controlar a execução de todas as tarefas da cobrança, praticando todos os actos necessários e a ela respeitantes;
- i) Organizar e executar todas as tarefas com vista à elaboração da conta de gerência;
- j) Emitir certidão a que se refere o artigo 16.º, n.º 5, do Código do Imposto Único de Circulação (CIUC);
- k) Deferir e conceder isenção do IUC em conformidade com o artigo 5.º, do CIUC;
- l) Instruir os processos de liquidação adicional ou de restituição oficiosa consoante os casos;
- m) Providenciar que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;
- n) Tomar providências para que os utentes/contribuintes sejam atendidos com prontidão e com qualidade;
- o) Controlar a assiduidade dos funcionários; e
- p) Substituir-me nas minhas ausências e impedimentos.

Tendo em atenção o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente os seguintes poderes:

- a) Chamamento a si, em qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho.
- b) Modificação ou revogação dos actos praticados pelo delegado.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2011, ficando por este meio rectificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

31 de Março de 2011. — O Chefe do Serviço de Finanças de Gavião, *Manuel Oliveira Lopes*.

204685781

Despacho n.º 7699/2011

Delegação de competências

Ao abrigo do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo e artigo 62.º da lei Geral Tributária, o chefe do Serviço de Finanças de Borba, delega no adjunto em regime de substituição, Rui Manuel Macareno Lopes TATA3, a competência para a prática dos seguintes actos:

Chefia da Secção de Cobrança, com a atribuição das seguintes competências:

I) De carácter geral:

O Chefe da Secção e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo das funções que pontualmente lhe venham a ser atribuídas pelo Chefe do Serviço de Finanças ou dos seus Superiores Hierárquicos, bem como das compe-

tências legalmente atribuídas pelo artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 237/2004, de 18 de Dezembro, cumpre-lhe assegurar, sob minha orientação e supervisão, o regular funcionamento da Secção e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, e ainda:

- a) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades que tenham legitimidade para o efeito;
- b) Exercer a adequada acção formativa, manter a ordem e a disciplina na Secção, tendo em vista assegurar um atendimento com a prontidão possível e com qualidade, dando prioridade a deficientes motores, grávidas e idosos;
- c) Coordenar e controlar os serviços, promovendo todos os procedimentos e praticar os actos necessários à execução do serviço da Secção, incluindo os não delegados, diligenciando a liquidação atempada e boa cobrança dos tributos e sua fiscalização, tendo sempre como objectivo atingir os resultados superiormente determinados e fixados anualmente no âmbito do QUAR atribuído a este SF;
- d) Controlar a utilização do equipamento informático para que seja gerido eficazmente, quer a nível de actualizações quer de segurança, promovendo a sua rápida reparação quando necessária;
- e) Providenciar para que o sistema automático de detecção de incêndio e intrusão tenha a melhor utilização, promovendo e controlando a sua activação e desactivação.

II) De carácter específico:

- a) Autorizar o funcionamento das caixas do sistema local de cobranças (SLC);
- b) Efectuar o encerramento informático da cobrança e dar quitação aos caixas;
- c) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para esse efeito pelo IGCP;
- d) Efectuar as requisições e devoluções de valores selados e impressos à Imprensa Nacional Casa da Moeda, assegurando aprovisionamento compatível com o bom funcionamento do serviço;
- e) Promover, conferir e assinar o serviço de contabilidade;
- f) Promover o registo e conferência dos valores entrados e saídos da tesouraria;
- g) Elaborar os balanços previstos na lei;
- h) Notificar os autores materiais de alcance e elaborar o auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;
- i) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança;
- j) Proceder à remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança, aos serviços que administram e ou liquidam receitas;
- k) Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos suportes contabilísticos e de conciliação, e efectuar as respectivas comunicações à Direcção de Finanças e ao IGCP;
- l) Elaborar o competente registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;
- m) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC, motivada por erros detectados no respectivo acto, sob proposta escrita do funcionário responsável;
- n) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento de Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e funcionamento das caixas devidamente actualizados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;
- o) Manter a organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho;
- p) Organizar a conta de gerência, nos termos da instrução n.º 1/99, 2.ª Secção, do Tribunal de Contas;
- q) Zelar e acautelar pela segurança dos valores movimentados;
- r) Controlar e coordenar todos os actos e procedimentos relacionados com o Imposto Único de Circulação (IUC), incluindo o deferir e conceder isenções;
- s) Controlar as liquidações do imposto do selo, nos contratos de arrendamento e subarrendamento recebidos;

III) Substituição:

Por aplicação do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, serão meus substitutos legais, pela ordem seguinte:

- 1) José António Carita Mendes
- 2) António Luís Gancho Moura

Produção de efeitos:

A presente delegação produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo delegado sobre as matérias objecto desta delegação.

Menção desta delegação:

Em todos os actos praticados no exercício da presente delegação de competências, o delegado deverá fazer menção expressa dessa competência delegada, utilizando a expressão “Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto”, seguida da identificação do *Diário da República* em que o presente despacho for publicado, ou outra equivalente.

Observações:

Tendo em consideração o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente os poderes de chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho e se assim o entender, proceder à modificação ou revogação dos actos praticados pelo delegado.

1 de Abril de 2011. — A Chefe do Serviço de Finanças de Borba, *Maria Alice Borbinha Gato Serrano Ferro*.

204685716

Despacho n.º 7700/2011

Delegação de competências

I — Competências subdelegadas:

Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA) e do artigo 62.º da lei geral tributária (LGT) e no uso dos poderes que me foram conferidos nos termos dos n.ºs 8.5 e 11 da parte II e do n.º 2 da parte III do Despacho do Director-Geral dos Impostos n.º 7337/2010, de 10 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 13 de Abril de 2010, subdelego as seguintes competências:

1 — No Director de Finanças Adjunto, Ramiro Manuel Augusto Figueiredo, Técnico de Administração Tributária Principal (TATP):

a) Proceder à fixação dos elementos julgados mais convenientes quando existir discordância dos constantes nas declarações referidas nos artigos 30.º a 32.º do Código do IVA;

b) Proceder à confirmação de volume de negócios para os fins consignados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 41.º do Código do IVA, de harmonia com a sua previsão para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos que iniciam a sua actividade nos termos do n.º 6 do artigo 40.º do Código do IVA;

c) Proceder à confirmação do volume de negócios, para os fins consignados no n.º 1 do artigo 53.º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efectuada para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos passivos que iniciem a sua actividade nos termos do n.º 2 do artigo 53.º do Código do IVA;

d) Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que o sujeito passivo usufrua vantagens injustificadas ou sofra prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime de isenção a um regime de tributação ou inversamente nos termos do artigo 56.º do Código do IVA;

e) Notificar o sujeito passivo para apresentar a declaração a que se referem os artigos 31.º ou 32.º do Código do IVA, conforme os casos, sempre que existam indícios seguros para supor que o mesmo ultrapassou em determinado ano o volume de negócios que condiciona a sua isenção nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do Código do IVA;

f) Proceder à confirmação do volume de compras para os fins consignados no n.º 1 do artigo 60.º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efectuada para o ano civil corrente, no caso de retalhistas que iniciam a sua actividade nos termos do n.º 4 do artigo 60.º do Código do IVA;

g) Proceder à apreciação do requerimento a entregar no Serviço de Finanças, no caso de modificação essencial das condições de exercício da actividade económica, pelos sujeitos passivos, independentemente do prazo previsto no n.º 3 do artigo 63.º do Código do IVA, que pretendam passagem ao regime especial;

h) Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que os retalhistas usufruam vantagens injustificadas ou sofram prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime normal de tributação ao regime especial referido no artigo 60.º do Código do IVA, ou inversamente nos termos do artigo 64.º do Código do IVA;

i) Proceder à passagem ao regime normal de tributação, nos casos em que haja fundados motivos para supor que o regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA concede aos retalhistas vantagens injustificadas ou provoca sérias distorções de concorrência nos termos do artigo 66.º do Código do IVA;

j) Proceder à apreciação dos pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA;

k) Aprovar o plano anual de férias e suas alterações relativamente aos funcionários afectos às Divisões de Inspeção Tributária, à Secretaria de Apoio à Inspeção Tributária e à Equipa de Concepção, Planeamento e Apoio à Auditoria com meios informáticos deste Distrito.

2 — No chefe da Divisão de Planeamento e Coordenação, Licenciado Vítor Manuel Melo Fernandes, Técnico Superior Assessor (TSA)

a) Aprovar o plano anual de férias e suas alterações relativamente aos funcionários da respectiva Divisão, bem como do Serviço de Apoio Administrativo e dos Serviços Locais;

b) Autorizar despesas até ao montante de € 1000.

II — Competências próprias:

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 62.º da lei geral tributária (LGT) e pela forma que se segue, delegeo as seguintes competências:

1 — No Director de Finanças Adjunto, Ramiro Manuel Augusto Figueiredo, TATP:

a) Coordenação das Unidades Orgânicas referidas na alínea b) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 348/2007, de 30 de Março, da Secretaria de Apoio à Inspeção Tributária e da Equipa de Concepção, Planeamento e Apoio à Auditoria com meios informáticos;

b) Determinação do recurso à aplicação de métodos indirectos, nos termos do artigo 39.º do CIRIS, bem como dos artigos 87.º a 90.º da LGT;

c) Apuramento, fixação ou alteração de rendimentos em todos os casos previstos no artigo 65.º do CIRIS;

d) Determinação do recurso à aplicação de métodos indirectos nos termos do artigo 57.º do CIRIS, bem como dos artigos 87.º a 90.º da LGT;

e) Fixação da matéria colectável sujeita a IRC, nos termos do artigo 59.º do respectivo Código e dos artigos 87.º a 90.º da LGT, bem como da avaliação directa com correcções técnicas ou meramente aritméticas resultantes de imposição legal, nos termos dos artigos 81.º e 82.º da LGT;

f) Determinação da matéria colectável, no âmbito da avaliação directa, quando seja efectuada ou objecto de correcção pelos serviços de inspecção tributária, nos termos do artigo 16.º do CIRIS;

g) Determinação do recurso à aplicação de métodos indirectos nos termos do artigo 90.º do CIVA e dos artigos 87.º a 90.º da LGT;

h) Fixação do IVA em falta nos termos do artigo 90.º do respectivo Código, bem como do imposto em falta nos restantes casos, nos termos dos artigos 87.º a 90.º da LGT;

i) Fixação dos prazos para audição prévia nos termos do n.º 3 do artigo 60.º da LGT e do RCPIT, no âmbito dos procedimentos de inspecção tributária, e praticar os subsequentes actos até à conclusão final do procedimento;

j) Autorização da ampliação do prazo máximo de conclusão do procedimento de inspecção tributária, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 36.º do RCPIT;

k) Autorização da dispensa de notificação prévia do procedimento de inspecção, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 50.º do RCPIT;

l) Suspensão da prática dos actos de inspecção nos termos do artigo 53.º do RCPIT;

m) Extensão do procedimento de inspecção a áreas diversas das prescritas na alínea b) do artigo 16.º do RCPIT, nos termos do artigo 17.º daquele mesmo diploma;

n) Apreciação e sancionamento de todos os relatórios de acções inspectivas, bem como de todas as informações concluídas nas respectivas divisões, conforme prevê o artigo 62.º, n.º 6, do RCPIT;

o) Elaboração do plano regional de actividades, nos termos do artigo 25.º do RCPIT;

p) Autorização para recolha de documentos de correcção produzidos em consequência das acções inspectivas;

q) Assinatura de toda a correspondência das Unidades Orgânicas da Inspeção Tributária acima referidas, da Secretaria de Apoio à Inspeção Tributária e da Equipa de Concepção, Planeamento e Apoio à Auditoria com meios informáticos, incluindo mapas e notas, com exclusão da correspondência a remeter às direcções-gerais ou outras entidades superiores.

1.1 — Autorizo a subdelegação das competências delegadas.

2 — No Chefe da Divisão de Planeamento e Coordenação, Licenciado Vítor Manuel Melo Fernandes, TSA:

a) Gestão dos sistemas de informação da Direcção de Finanças;

b) Concepção, planeamento e implementação de metodologias de análise, reanálise e reavaliação de procedimentos, tendo em vista a sua simplificação, automatização e informatização;

c) Concepção e implementação de procedimentos de auditoria nas Unidades Orgânicas regionais e locais, com recurso, designadamente, a meios electrónicos e informáticos;

d) Promoção da harmonização de procedimentos a nível regional e local;

e) Monitorização da execução dos Planos de Actividades das diversas Unidades Orgânicas;

f) Coordenação dos procedimentos no âmbito do SIADAP;

g) Assinatura de toda a correspondência, da respectiva Divisão e do Serviço de Apoio Administrativo, incluindo notas e mapas, com exclusão da correspondência destinada às direcções-gerais e outras entidades superiores;

h) Assinar folhas e documentos de despesa;

i) Assinar boletins de alteração de vencimentos;

j) Apor o visto nos documentos de despesa (facturas, recibos e outros) cujo processamento e emissão sejam da responsabilidade da Direcção de Finanças de Viseu;

k) Justificar as faltas e licenças previstas legalmente e autorizar o início dos períodos de férias constantes dos respectivos planos a todos os trabalhadores desta Direcção de Finanças, com exclusão dos dirigentes, bem como aos Chefes de Finanças dos Serviços Locais;

l) Zelar pela conservação e manutenção das instalações e equipamentos do Distrito.

3 — Na Chefe da Divisão de Tributação e Cobrança, Licenciada Maria da Conceição Viegas Sena, TAT, nível II:

a) Alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos de IRS, nos termos do n.º 4 do artigo 65.º do CIRS, quando as correcções a favor do Estado se refiram aos pagamentos por conta declarados, bem como a fixação dos prazos para a audição prévia no âmbito daquelas alterações, nos termos do n.º 6 do artigo 60.º da LGT;

b) Alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos de IRC, nos termos dos artigos 103.º e 104.º do CIRC, quando as correcções a favor do Estado se refiram aos pagamentos por conta declarados, bem como a fixação dos prazos para a audição prévia no âmbito daquelas alterações, nos termos do n.º 6 do artigo 60.º da LGT;

c) Determinação da matéria colectável, no âmbito da avaliação directa, quando seja efectuada ou objecto de correcção pelos serviços, sem intervenção da inspecção tributária, nos termos do artigo 16.º do CIRC;

d) Decisão sobre a revogação total ou parcial das liquidações do imposto, nos termos do artigo 93.º do CIRS, relativamente à falta de indicação na declaração anual de rendimentos de importâncias retidas na fonte ou de pagamentos efectuados por conta;

e) Autorização para a recolha de todos os tipos de declarações oficiais e documentos de correcção;

f) Para a fixação do rendimento colectável sujeito a IRS, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 65.º do CIRS, quando não tenha havido intervenção dos serviços de inspecção tributária;

g) A competência para a notificação dos sujeitos passivos, das correcções às declarações por estes apresentadas, bem como das fixações por métodos indirectos;

h) Designação dos peritos regionais nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 74.º e n.º 2 do artigo 76.º do CIMI;

i) Para a elaboração do plano e relatório de actividades da respectiva divisão;

j) Assinatura de toda a correspondência da respectiva Divisão, incluindo notas e mapas, com exclusão da destinada às direcções-gerais e outras entidades superiores;

k) Coordenação dos serviços da DGCI na Loja do Cidadão de Viseu.

III — É meu substituto legal o Director de Finanças Adjunto, Ramiro Manuel Augusto Figueiredo e, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, o Chefe de Divisão José Borges Capucho.

IV — Este despacho produz efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2010, ficando, por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias ora objecto de delegação de competências.

4 de Abril de 2011. — O Director de Finanças de Viseu, *João Gamboa Cardina*.

204686664

Despacho n.º 7701/2011

Delegação de competências

I — Competências subdelegadas

Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 62.º da lei geral tributária (LGT) e pela forma que se segue, subdelego as seguintes competências:

1 — No Chefe de Divisão de Prevenção e Inspeção Tributária I, licenciado António da Conceição dos Santos Ferreira, Inspector Tributário Assessor Principal:

a) Determinação do recurso à aplicação de métodos indirectos, nos termos do artigo 39.º do CIRS, bem como dos artigos 87.º a 90.º da LGT;

b) Apuramento, fixação ou alteração de rendimentos em todos os casos previstos no artigo 65.º do CIRS;

c) Determinação do recurso à aplicação de métodos indirectos nos termos do artigo 57.º do CIRC, bem como dos artigos 87.º a 90.º da LGT;

d) Fixação da matéria colectável sujeita a IRC, nos termos do artigo 59.º do respectivo Código e dos artigos 87.º a 90.º da LGT, bem como da avaliação directa com correcções técnicas ou meramente aritméticas resultantes de imposição legal, nos termos dos artigos 81.º e 82.º da LGT;

e) Determinação da matéria colectável, no âmbito da avaliação directa, quando seja efectuada ou objecto de correcção pelos serviços de inspecção tributária, nos termos do artigo 16.º do CIRC;

f) Determinação do recurso à aplicação de métodos indirectos nos termos do artigo 90.º do CIVA e dos artigos 87.º a 90.º da LGT;

g) Fixação do IVA em falta nos termos do artigo 90.º do respectivo Código, bem como do imposto em falta nos restantes casos, nos termos dos artigos 87.º a 90.º da LGT;

h) Fixação dos prazos para audição prévia nos termos do n.º 3 do artigo 60.º da LGT e do RCPIT, no âmbito dos procedimentos de inspecção tributária, e praticar os subsequentes actos até à conclusão final do procedimento;

i) Autorização da ampliação do prazo máximo de conclusão do procedimento de inspecção tributária, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 36.º do RCPIT;

j) Autorização da dispensa de notificação prévia do procedimento de inspecção, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 50.º do RCPIT;

k) Suspensão da prática dos actos de inspecção nos termos do artigo 53.º do RCPIT;

l) Extensão do procedimento de inspecção a áreas diversas das prescritas na alínea b) do artigo 16.º do RCPIT, nos termos do artigo 17.º daquele mesmo diploma;

m) Apreciação e sancionamento de todos os relatórios de acções inspectivas, bem como de todas as informações concluídas nas respectivas divisões, conforme prevê o artigo 62.º, n.º 6, do RCPIT;

n) Elaboração do plano regional de actividades, nos termos do artigo 25.º do RCPIT;

o) Autorização para recolha de documentos de correcção produzidos em consequência das acções inspectivas;

p) Assinatura de toda a correspondência da unidade orgânica a seu cargo, incluindo mapas e notas, com exclusão da correspondência a remeter às direcções-gerais ou outras entidades superiores.

2 — Na Chefe de Divisão de Prevenção e Inspeção Tributária II, licenciada Maria Francisca Machado Costa e Silva, Economista Assessora:

a) Determinação do recurso à aplicação de métodos indirectos, nos termos do artigo 39.º do CIRS, bem como dos artigos 87.º a 90.º da LGT;

b) Apuramento, fixação ou alteração de rendimentos em todos os casos previstos no artigo 65.º do CIRS;

c) Determinação do recurso à aplicação de métodos indirectos nos termos do artigo 57.º do CIRC, bem como dos artigos 87.º a 90.º da LGT;

d) Fixação da matéria colectável sujeita a IRC, nos termos do artigo 59.º do respectivo Código e dos artigos 87.º a 90.º da LGT, bem como da avaliação directa com correcções técnicas ou meramente aritméticas resultantes de imposição legal, nos termos dos artigos 81.º e 82.º da LGT;

e) Determinação da matéria colectável, no âmbito da avaliação directa, quando seja efectuada ou objecto de correcção pelos serviços de inspecção tributária, nos termos do artigo 16.º do CIRC;

f) Determinação do recurso à aplicação de métodos indirectos nos termos do artigo 90.º do CIVA e dos artigos 87.º a 90.º da LGT;

g) Fixação do IVA em falta nos termos do artigo 90.º do respectivo Código, bem como do imposto em falta nos restantes casos, nos termos dos artigos 87.º a 90.º da LGT;

h) Fixação dos prazos para audição prévia nos termos do n.º 3 do artigo 60.º da LGT e do RCPIT, no âmbito dos procedimentos de inspecção tributária, e praticar os subsequentes actos até à conclusão final do procedimento;

i) Autorização da ampliação do prazo máximo de conclusão do procedimento de inspecção tributária, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 36.º do RCPIT;

j) Autorização da dispensa de notificação prévia do procedimento de inspecção, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 50.º do RCPIT;

k) Suspensão da prática dos actos de inspecção nos termos do artigo 53.º do RCPIT;

l) Extensão do procedimento de inspecção a áreas diversas das prescritas na alínea b) do artigo 16.º do RCPIT, nos termos do artigo 17.º daquele mesmo diploma;

m) Apreciação e sancionamento de todos os relatórios de acções inspectivas, bem como de todas as informações concluídas nas respectivas divisões, conforme prevê o artigo 62.º, n.º 6, do RCPIT;

n) Elaboração do plano regional de actividades, nos termos do artigo 25.º do RCPIT;

o) Autorização para recolha de documentos de correcção produzidos em consequência das acções inspectivas;

p) Assinatura de toda a correspondência da unidade orgânica a seu cargo, incluindo mapas e notas, com exclusão da correspondência a remeter às direcções-gerais ou outras entidades superiores.

II — Este despacho produz efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2010, ficando, por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias ora objecto de delegação de competências.

4 de Abril de 2011. — O Director de Finanças-Adjunto de Viseu, *Ramiro Manuel Augusto Figueiredo*.

204686607

Despacho n.º 7702/2011

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 62.º da lei Geral Tributária, o Chefe do Serviço de Finanças de Proença-a-Nova, José Luís Ribeiro Valente, delega no Chefe de Finanças-Adjunto, em regime de substituição, que chefia a Secção de Cobrança, Técnico de Administração Tributária Nível 2, Luís Manuel Cardoso de Almeida, as competências a seguir mencionadas:

Atribuição de competências — Sem prejuízo das funções que pontualmente lhe venham a ser atribuídas pelo Chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe é atribuída pelo artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, que é a de assegurar, sob minha orientação e supervisão o funcionamento da Secção e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competir-lhe-á:

1 — De carácter geral:

- a) Controlar os serviços de modo a que sejam respeitados os prazos fixados legalmente ou por determinação superior;
- b) Diligenciar a rapidez e eficácia de atendimento dos utentes bem como a resposta às solicitações de outras entidades;
- c) Coordenar e controlar, promovendo todos os procedimentos e praticar os actos necessários à execução do serviço da secção, incluindo os não delegados, diligenciando a liquidação e boa cobrança dos tributos e sua fiscalização, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução;
- d) Assinar a correspondência da secção que tenha carácter de mero expediente, com excepção da que for dirigida à Direcção de Finanças;
- e) Assegurar o registo, autuação, movimentação e controlo de todos os processos da secção;

2 — Competências específicas:

- a) Autorizar o funcionamento das Caixas no SLC;
- b) Efectuar o encerramento informático da Tesouraria;
- c) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pela IGCP;
- d) Efectuar a requisição de valores selados e impressos à INCM;
- e) Efectuar a conferência e assinatura do Serviço de contabilidade;
- f) Efectuar a conferência dos valores entrados e saídos da tesouraria;
- g) Realizar os balanços previstos na lei;
- h) Proceder à notificação dos autores em matéria de alcance;
- i) Proceder à elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;
- j) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança e providenciar a remessa dos suportes de informação sobre as referidas anulações aos Serviços que administram e ou liquidam as receitas;
- k) Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimentos escriturais — CT2 e de conciliação — e comunicar à Direcção de Finanças e ao Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, respectivamente, se for caso disso;
- l) Registrar as entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;
- m) Analisar e autorizar a eliminação de registos de pagamento no SLC motivados por erros detectados no próprio acto, sob proposta escrita do respectivo funcionário responsável;
- n) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e funcionamento das caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;
- o) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal bem com a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros respeitantes ou relacionados com o serviço da secção, de modo a que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades competentes;
- p) Organização do arquivo;
- q) Organizar a conta de gerência, nos termos das instruções da Circular n.º 1/99 -2.ª Secção do Tribunal de Contas;

r) O controlo e a coordenação dos procedimentos de todos os actos respeitantes ao Imposto Único de Circulação;

3 — Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

3.1 — Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades de tarefa de resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho; e

3.2 — Modificação ou revogação dos actos praticados pelo delegado.

4 — Substituição legal — nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, é meu substituto legal o Chefe da Secção de Cobrança, em regime de substituição, o TAT 2, Luís Manuel Cardoso de Almeida. Se este faltar, estiver ausente ou de qualquer forma impedido, será aplicado o disposto no artigo 24.º do Decreto -Lei n.º 557/99, de 17/12.

5 — Produção de efeitos — este despacho produz efeitos desde 01 de Fevereiro de 2011.

Assim ficam ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação de competências.

4 de Abril de 2011. — O Chefe do Serviço de Finanças de Proença-a-Nova, *José Luís Ribeiro Valente*.

204686259

Despacho n.º 7703/2011

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT) e artigo 62.º da lei Geral Tributária, delego as competências próprias para a prática dos seguintes actos, no Chefe de Finanças Adjunto (Área da cobrança), Técnico de Administração Tributária, Nível 2, António Manuel Drogue Calheiros.

1) Chefia da Secção de Cobrança, sem prejuízo das funções que pontualmente lhe venham a ser atribuídas pelo Chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos.

2) Atribuições de competência de carácter geral:

Para mandar passar ou indeferir pedidos de certidões, incluindo as referidas no n.º 1 do artigo 37.º do CPPT e cadernetas prediais;

Assinar os documentos que tenham natureza de expediente diário, bem como ordens de serviço e mandados de notificação, em relação aos serviços a cargo da secção;

Informar quaisquer petições, exposições ou reclamações, bem como recursos hierárquicos, em relação aos serviços a cargo da secção;

Verificar os serviços de modo a que sejam respeitados os prazos legais ou superiormente previstos, a utilização dos programas e sistemas informáticos existentes no Serviço de Finanças, bem como a conferência do pagamento das guias de receita emitidas pela secção, em relação aos serviços a cargo da secção;

Diligenciar rapidez e eficácia de atendimento dos utentes, bem como a resposta a solicitações feitas por outras entidades, em relação aos serviços a cargo da secção.

3) Atribuições de competência de carácter específico:

Proferir despachos de mero expediente e assinar correspondência dirigida a entidades diversas e a outros serviços da DGCI, relativamente à secção de cobrança, excepto se dirigida a superior hierárquico ou equiparado;

Autorizar o funcionamento das Caixas no SLC;

Efectuar o encerramento informático da Secção de Cobrança;

Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo IGCP;

Efectuar a requisição de valores selados e impressos à INCM;

Efectuar a conferência e assinatura do serviço de contabilidade;

Efectuar a conferência dos valores entrados e saídos da secção de cobrança;

Realizar os balanços previstos na lei;

Proceder à notificação dos autores em matéria de alcance;

Proceder à elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;

Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança e providenciar a remessa dos suportes de informação sobre as referidas anulações aos Serviços que administram e ou liquidam as receitas;

Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimentos escriturais — CT2 e de conciliação — e comunicar à Direcção de Finanças e ao Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, respectivamente, se for caso disso;

Registrar as entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e funcionamento das caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;

A execução do serviço mensal bem com a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros respeitantes ou relacionados com o serviço da secção, de modo a que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades competentes;

Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 05 de Junho;

Organizar a conta de gerência, nos termos das instruções da Circular n.º 1/99-2.ª Secção do Tribunal de Contas;

O controlo e a coordenação dos procedimentos de todos os actos respeitantes ao Imposto Único de Circulação;

4) Em todos os actos praticados por delegação de competências, o delegado fará menção expressa da qualidade em que actua, utilizando a expressão “Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, despacho de 06 de Abril de 2011, Aviso n.º ..., publicado no DR, 2.ª Série de .../.../...”

5) Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

5.1 — Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, de tarefa de resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

5.2 — Modificação ou revogação dos actos praticados pelo delegado.

6) Substituição legal — nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, é meu substituto legal o Chefe da Secção de Cobrança, o TAT 2, António Manuel Drogue Calheiros. Se este faltar, estiver ausente ou de qualquer forma impedido, será aplicado o disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17/12.

7) Produção de efeitos — este despacho produz efeitos desde 01 de Novembro de 2010, ficando assim ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação de competências.

6 de Abril de 2011. — O Chefe de Serviço de Finanças de Belmonte, José Fernando Lourenço Costa.

204686218

Despacho n.º 7704/2011

Delegação de competências

Ao abrigo do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e artigo 62.º da lei Geral Tributária, e em obediência à alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99 de 17 de Dezembro, deogo as minhas competências, tal como se indica:

I — Chefia das Secções:

1.ª Secção — Tributação do Património — Chefe de Finanças Adjunto Nível 1-António Joaquim de Almeida Gonçalves, TAT 2;

3.ª Secção — Justiça Tributária — Chefe de Finanças Adjunto Nível 1-Maria José Ferreira Gonçalves Almeida, TAT 2.

II — Atribuição de Competências:

Aos chefes das respectivas secções, e em relação aos serviços afectos a cada uma, a competência para a prática dos actos incluídos na sua esfera de atribuições, como a seguir se discriminam, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe de finanças ou pelos seus superiores hierárquicos, bem como a competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e que é assegurar, sob sua orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativamente aos funcionários, competirá:

III — De carácter geral:

As constantes no Aviso (extracto) n.º 20229/2010 publicado em 13 de Outubro, 2.ª série do *Diário da República*.

IV — De carácter específico:

Ao técnico de administração tributária do nível 2, António Joaquim de Almeida Gonçalves, que chefia a Secção da Tributação do Património, competirá:

1 — Coordenar e promover todo o serviço respeitante aos impostos municipal sobre imóveis (I.M.I.), municipal sobre transmissões onerosas de imóveis (I.M.T.) do imposto de selo (I.S.), contribuição especial e correspondentes impostos extintos, designadamente contribuição autárquica (C.A.), imposto municipal de sisa e imposto sobre as sucessões e doações e neste âmbito, praticar todos os actos com os mesmos relacionados, exceptuando os referentes a garantias;

2 — Promover a avaliação, nos termos dos artigos 37.º e 76.º do código do I.M.I. (C.I.M.I.), efectuadas nos termos da lei do inquilinato

e artigo 36.º do regime de arrendamento urbano (R.A.U.) ou outras no âmbito da tributação do património;

3 — Praticar todos os actos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço, depósito dos valores abandonados e elaboração das respectivas relações e mapas;

4 — Coordenar o serviço relacionado com as avaliações de prédio urbanos, incluindo as segundas avaliações e pedidos de discriminação de valores patrimoniais e verificação de áreas de prédios urbanos, à excepção dos actos relativos à posse, nomeação e ou substituição de Iouvdos ou peritos, assim como a assinatura dos mapas resumo e folhas de despesa, bem como a orientação de todo o serviço relacionado com reclamações cadastrais rústicas;

5 — Apreciar e decidir das reclamações administrativas apresentadas nos termos do artigo 32.º do código da C.C.A. e artigo 130.º do C.I.M.I., bem como promover os procedimentos e actos necessários para os referidos efeitos;

6 — Apreciar e decidir os pedidos de isenção, no âmbito da tributação do património (I.M.I. e I.M.T.), bem como promover a confirmação ou fiscalização das isenções concedidas, controlando ainda, o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede daqueles impostos por força do disposto no artigo 11.º-A e no artigo 12.º do E.B.F.;

7 — Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património do Estado, com excepção das funções que, por força de credencial, sejam da exclusiva competência do Chefe do Serviço de Finanças;

8 — Gerir a atribuição de perfis de acesso informático, quer relativamente aos funcionários que já pertencem ao quadro deste serviço, quer quanto aos funcionários que no futuro venham a fazer parte, no âmbito das atribuições específicas e necessárias;

9 — Coordenar e decidir da restituição e ou compensação dos impostos e taxas não informatizados e promover a sua recolha informática;

10 — Promover a elaboração do mapas PA 10 e coordenar o serviço relacionado com os mesmos nomeadamente o atempado envio aos seus destinatários;

11 — Coordenar e controlar diariamente os documentos dos emolumentos devidos nas certidões e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado do bom pagamento efectuado na Secção de cobrança;

12 — Promover a arrumação mensal das cópias dos officios expedidos, fax remetidos e arquivamento;

13 — Coordenar e controlar todo o serviço de entradas;

14 — Coordenar o serviço de correios e telecomunicações;

15 — Controlo de todo o serviço de pessoal, excluindo a justificação de faltas e concessão de férias;

16 — Outros serviços administrativos.

V — De carácter específico:

À técnica de administração tributária do nível 2, Maria José Ferreira Gonçalves Almeida, a chefia a Secção da Justiça Fiscal, competirá:

1 — Coordenar e promover todo o serviço relacionado com os processos de execução fiscal, de reclamação graciosa e de contra-ordenação, e pugnar pela rápida conclusão dos mesmos;

2 — Proferir despachos e promover o registo e a autuação de processos de reclamação graciosa, no âmbito da instrução dos mesmos e praticar todos os actos com eles relacionados, visando a tomada de decisão, devidamente fundamentada;

3 — Promover o registo e a autuação dos processos de contra ordenação fiscal, bem como proferir despachos no âmbito da instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os actos a eles respeitantes, com excepção da fixação das coimas, dispensa e atenuação especial das mesmas, reconhecimento de causa extintivo do procedimento e inquirição de testemunhas;

4 — Mandar registar e autuar os autos de apreensão de mercadorias em circulação de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho;

5 — Promover o registo e autuação dos processos de execução fiscal, proferir despachos no âmbito da sua tramitação e evolução e praticar todos os actos ou termos que, por lei, sejam da competência do chefe do serviço local de finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, com excepção de:

Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento de penhora, nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;

Declarar em falhas os processos de valor superior a € 5.000,00;

Declarar prescritos os processos de valor superior a € 5.000,00;

Decidir da marcação e da venda de bens;

Decidir no âmbito do pagamento em prestações;

Decidir no âmbito das garantias e;

Decidir da suspensão do processo executivo.

6 — Promover a autuação dos incidentes no âmbito do processo de execução fiscal e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

7 — Promover o registo, a autuação e a informação dos incidentes de embargos de terceiro e oposições e correspondente remessa aos competentes tribunais;

8 — Promover o registo e todos os procedimentos relacionados com as impugnações, no âmbito da competência do chefe do serviço local de finanças, incluindo a execução de decisões neles proferidas, com exclusão da revogação do acto impugnado prevista no artigo 112.º C.P.P.T.;

9 — Controlar e fiscalizar a execução informática dos actos constantes dos objectivos evidenciados nas Aplicações Informáticas da Justiça Tributária e EASEF.;

10 — Promover a informação dos recursos contenciosos e judiciais;

11 — Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações ou citações via postal e pessoais;

12 — Promover o registo de bens penhorados;

13 — Mandar expedir cartas precatórias;

14 — Despacho de junção aos processos de documentos com ele relacionados;

15 — Promover a passagem de certidões e consequente remessa aos tribunais competentes, no âmbito da reclamação de créditos, da falência ou penhora de remanescentes (cf. Artigo 81.º do CPPT);

16 — Promover a elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva e processos, nomeadamente os 15-G/1, EF, PAJUT;

17 — Coordenar e decidir da restituição e ou compensação dos impostos e taxas não informatizados e promover a sua recolha informática;

18 — Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança e dos emolumentos devidos nas certidões e outros serviços prestados, mantendo o registo actualizado e averbado do bom pagamento efectuado na secção de cobrança;

19 — Tomar as necessárias medidas no sentido de se evitarem prescrições de dívidas nos processos de execução fiscal e de coimas nos processos de contra-ordenação;

20 — Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de créditos dos impostos informatizados e centralizados por conta das respectivas dívidas, bem como das restituições que forem devidas aos contribuintes, através das aplicações informáticas Gestão d e Fluxos Financeiros — sistema de restituições/compensações e pagamentos, e SISCO — anulação de compensações.

VII — Notas Comuns

delego ainda em cada chefe de finanças adjunto:

As constantes no Aviso (extracto) n.º 20229/2010 publicado em 13 de Outubro, 2.ª série do *Diário da República*.

VII — Substitutos legais

nas minhas ausências ou impedimentos, a substituição será efectuada pela ordem que consta no Aviso (extracto) n.º 20229/2010 publicado em 13 de Outubro, 2.ª série do *Diário da República*.

VIII — Observações

tendo em consideração o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código de Procedimento Administrativo, o delegante conserva entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades da tarefa de resolução e apreciação que entenda convenientes, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, deste despacho;

b) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

IX — Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de Abril de 2011, ficando por este meio ratificados todos actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

6 de Abril de 2011. — A Chefe do Serviço de Finanças de Almada 3, *Maria da Conceição Gouveia Dias*.

204686031

Despacho n.º 7705/2011

Delegação de competências

Ao abrigo dos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 62.º da lei Geral Tributária, o Chefe do Serviço de Finanças de Serpa, em regime de substituição, José Dias Gonçalves Serra, delega nos Chefes de Finanças Adjuntos, a competência para a prática dos actos próprios das suas funções, relativamente aos serviços e áreas que a seguir se indicam:

1 — Chefia das secções:

1.1 — Secção de Tributação do Património, do Rendimento e da Despesa — Maria Paula Sustelo Agostinho Nota Almeida, técnica de administração tributária, nível 2, chefe de finanças adjunto em regime de substituição;

1.2 — Secção de Justiça Tributária (excluindo contra-ordenações) — Maria José Silvestre Guerreiro, Técnica da Administração Tributária Adjunta, nível 3, chefe de finanças adjunto, em regime de substituição;

1.3 — Secção de Cobrança (incluindo contra-ordenações) — Carlos Manuel Freire Gato, técnico de administração tributária, nível 2, chefe de finanças adjunto, em regime de substituição.

2 — Delegação de competências de carácter geral:

2.1 — Sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe de finanças, ou seus superiores hierárquicos, compete-lhes, nos termos do artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das respectivas secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários;

2.2 — Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

2.3 — Proferir despachos de mero expediente, e assinar a correspondência expedida das respectivas secções, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à Direcção-Geral dos Impostos de nível institucional relevante;

2.4 — Assinar os mandados de notificação, ordens de serviço, e as notificações a efectuar por via postal e controlar a sua execução;

2.5 — Controlar a recolha da data da notificação das liquidações;

2.6 — Assinar os documentos de cobrança e de operações de tesouraria a emitir pelo Serviço de Finanças;

2.7 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições, exposições ou reclamações para apreciação e decisão superior;

2.8 — Instruir, informar e dar parecer sobre os recursos hierárquicos cujo objecto tenha por base matéria relacionada com os serviços da respectiva secção;

2.9 — Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo de documentos, processos e ficheiros respeitantes aos serviços da sua responsabilidade;

2.10 — Levantar autos de notícia, atento o disposto na alínea f) do artigo 59.º do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT);

2.11 — Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma legal;

2.12 — Coordenar e controlar a execução do serviço de periodicidade mensal ou outra, ou ainda o solicitado pontualmente, relacionado com os serviços das respectivas secções, de modo que seja assegurado a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

2.13 — Assegurar que o equipamento informático da secção não seja utilizado abusivamente e que a sua gestão seja eficaz quer ao nível da informação quer ao nível da segurança, não esquecendo o sigilo;

2.14 — Controlar a assiduidade e pontualidade dos funcionários afectos às respectivas secções e incentivar a melhorar os métodos de trabalho, para uma melhor e maior produtividade;

2.15 — Tomar as providências adequadas à substituição de funcionários nos seus impedimentos e, bem assim, propor-me, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviço dos respectivos funcionários e os reforços que se mostrem necessários para aumentos anormais de serviço ou campanhas;

2.16 — Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações solicitadas pelas diversas entidades;

2.17 — Providenciar para que os utentes sejam atendidos com a possível prontidão, qualidade e eficiência, de forma a transmitir uma imagem positiva dos serviços;

2.18 — Controlar e acompanhar a execução e produção da secção, de forma que sejam alcançados os objectivos fixados no plano anual de actividades.

3 — Delegação de competências de carácter específico:

3.1 — À Chefe de Finanças Adjunta, em regime de substituição, Maria Paula Sustelo Agostinho Nota Almeida, Técnica da Administração Tributária, Nível 2, que chefia a Secção da Tributação do Património, do Rendimento e da Despesa:

3.1.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto Municipal Sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e praticar todos os actos com ele relacionados;

3.1.2 — Instruir e informar, quando necessário, os pedidos de isenção de IMT;

3.1.3 — Controlar e fiscalizar todas as isenções reconhecidas, nomeadamente as referidas no artigo 11.º do CIMT, para efeitos de caducidade;

3.1.4 — Instruir e informar, para decisão, os pedidos de rectificação dos termos de declaração de IMT quando estejam em causa erros de identificação matricial;

3.1.5 — Promover a liquidação adicional do imposto, nos termos do artigo 31.º CIMT, sempre que necessário;

3.1.6 — Coordenar, orientar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI) e praticar todos os actos com ele relacionados;

3.1.7 — Despachar todas as reclamações administrativas, nomeadamente as apresentadas nos termos do artigo 130.º do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis, excepto os casos em que haja lugar a indeferimento, os pedidos de rectificação e verificação de áreas e a discriminação de valores de prédios, promovendo todos os procedimentos e actos necessários para o efeito, incluindo a decisão, com a excepção de indeferimento;

3.1.8 — Controlar a recepção e recolha informática das declarações modelo n.º 1 do IMI;

3.1.9 — Praticar todos os actos respeitantes aos pedidos de isenção de IMI, bem como os relativos aos pedidos de não sujeição;

3.1.10 — Conferência dos processos de isenção de IMI e fiscalização das isenções concedidas, assinando os termos e actos que lhe digam respeito, com excepção dos casos a indeferir;

3.1.11 — Orientar e fiscalizar todo o serviço relacionado com as avaliações, incluindo os pedidos de segundas avaliações;

3.1.12 — Coordenar e controlar o serviço de conservação de matrizes, designadamente as alterações e inscrições matriciais;

3.1.13 — Coordenar e fiscalizar os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente das câmaras municipais, notários e outros serviços de finanças;

3.1.14 — Controlar as liquidações de anos anteriores;

3.1.15 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto do Selo (transmissões gratuitas e onerosas) e praticar todos os actos com ele relacionados;

3.1.16 — Assinar todos os documentos necessários à instrução e conclusão dos processos de liquidação, incluindo requisições de serviço à fiscalização e conferir os cálculos efectuados nos mesmos;

3.1.17 — Apreciar e decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo de apresentação da participação da transmissão de bens a que se refere o n.º 5 do artigo 26.º do CIS;

3.1.18 — Promover a extracção de cópias para avaliação de bens imóveis omissos ou inscritos sem valor patrimonial, assim como a apresentação da respectiva declaração modelo n.º 1 do IMI quando necessária;

3.1.19 — Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com a tramitação do Imposto Municipal de Sisa e dos processos do Imposto Sobre as Sucessões e Doações, bem como do Imposto do Selo no que diz respeito a transmissões de bens, apreciando, decidindo e assinando todos os documentos necessários à conclusão de todos os procedimentos;

3.1.20 — Fiscalizar e controlar todo o serviço, designadamente as relações de óbito, verbetes de usufrutuários, relações dos notários, extracção de verbetes e respectivos averbamentos matriciais;

3.1.21 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos impostos revogados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, até à sua conclusão;

3.1.22 — Mandar autuar os processos de avaliação nos termos da lei do Inquilinato, e do artigo 32.º do Novo Regime do Arrendamento Urbano, (NRAU) e praticar todos os actos a ele respeitantes;

3.1.23 — Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com a análise de listagens do IRS, nomeadamente todos os actos necessários à execução do mesmo, incluindo a instauração, procedimento de análise, instrução e fiscalização necessários;

3.1.24 — Coordenar, orientar, controlar e instruir os processos de “Análise de Divergências” de IRS, tendo como objectivo a sua eficaz e eficiente decisão;

3.1.25 — Orientação e controlo da recepção, visualização, registo prévio, recolha e tratamento informático das declarações de IR e remessa aos diversos serviços de recolha;

3.1.26 — Controlar e coordenar os procedimentos relacionados com o cadastro único, no módulo de actividade, mantendo permanentemente actualizados e em perfeita ordem os respectivos ficheiros, bem assim o arquivo de documentos de suporte aos mesmos;

3.1.27 — Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos após as notificações efectuadas face à fixação ou alteração do rendimento colectável e promover a remessa célere à DF;

3.1.28 — Controlar as contas correntes dos sujeitos passivos enquadrados no REPR e promover a sua fiscalização, quando em falta;

3.1.29 — Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de impostos sobre o rendimento e despesa (artigos 11.º-A e 12.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais);

3.2 — À Chefe de Finanças Adjunto, Maria José Silvestre Guerreiro, Técnica da Administração Tributária Adjunto, nível 3, que chefia a Secção de Justiça Tributária:

3.2.1 — Mandar registar e autuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os actos ou termos que, por lei, sejam necessários para a coordenação e tramitação até à penhora, inclusive, e o seu registo, quando obrigatório, com excepção de:

a) Decidir a suspensão de processos executivos (artigo 169.º do CPPT);

b) Reconhecer a prescrição (artigo 175.º do CPPT) e declaração em falhas (artigo 272.º do CPPT);

c) Despacho para venda de bens penhorados por qualquer das formas previstas;

d) Aceitação de propostas e decisão sobre a venda de bens;

e) Todos os restantes actos formais relacionados com a venda de bens e que sejam da competência do chefe do Serviço de Finanças;

f) Decisão sobre os pedidos de pagamento em prestações nos termos do artigo 196.º do CPPT, bem como a apreciação e fixação de garantias (artigos 195.º e 199.º do CPPT) e dispensa destas (n.º 4 do artigo 52.º da LGT e artigo 170.º do CPPT);

g) Ordenar o levantamento da penhora nos casos em que os bens penhorados estejam sujeitos a registo;

3.2.2 — Assinatura de mandados de citação, bem como das citações via postal;

3.2.3 — Coordenar todo o serviço mensal, incluindo os mapas estatísticos;

3.2.4 — Coordenar a instauração informática das certidões de dívida;

3.2.5 — Proferir o despacho de reversão da execução, à excepção da que envolva responsabilidade subsidiária pelo exercício de gerência;

3.2.6 — Mandar expedir ou devolver cartas precatórias, bem como a sua assinatura;

3.2.7 — Mandar autuar e instruir os processos de oposição à execução fiscal, embargos de terceiros e reclamação de créditos e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

3.2.8 — Promover a remessa ao Tribunal Administrativo e Fiscal competente, das petições de impugnação, e organizar os processos administrativos relativos aos mesmos, nos termos do artigo 111.º do CPPT;

3.2.9 — Reclamações Graciosas e Recursos — autuar e instruir os respectivos processos, praticando todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, com vista à preparação para decisão superior, incluindo a proposta de decisão, quando a sua competência pertencer ao Chefe do Serviço de Finanças;

3.2.10 — Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária;

3.2.11 — Executar as instruções e conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processos, redução dos saldos, quer dos processos quer da dívida exequenda, de modo a serem atingidos os objectivos superiormente determinados;

3.2.12 — Fiscalizar e controlar todo o sistema informático dos processos de execução fiscal incluindo aplicação informática do Decreto-Lei n.º 124/96;

3.2.13 — Ordenar a passagem de certidões de dívida à Fazenda Nacional, incluindo aquelas que respeitam a citações do chefe do Serviço de Finanças, pelos tribunais judiciais, bem como assinar os officios de remessa;

3.2.14 — Proferir despachos nos pedidos de certidão sobre dividas, a emitir pelos funcionários da respectiva secção, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efectuados, atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da lei geral tributária), exceptuando os casos em que haja lugar a indeferimento, casos que submeterá ao chefe do Serviço de Finanças, com informação e parecer.

3.2.15 — Ordenar todas as acções que se mostrem necessárias com vista a que os objectivos constantes na aplicação SIPA se mantenham dentro dos parâmetros superiormente definidos;

3.2.16 — Promover a elaboração de todos os mapas respeitantes ao plano de actividades (Pajut) e coordenar e controlar todo o serviço a eles inerentes;

3.3 — Ao Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição, Carlos Manuel Freire Gato, Técnico da Administração Tributária, nível 2, que chefia a Secção de Cobrança:

3.3.1 — Controlar as liquidações de Imposto Único de Circulação e instruir os processos de liquidação adicional ou de restituição oficiosa, consoante os casos;

3.3.2 — Verificar e controlar as isenções de IUC previstas no artigo 5.º do respectivo código, instruindo os pedidos das que sejam de reconhecimento superior e concedendo as que sejam da competência do Serviço de Finanças;

3.3.3 — Coordenar e controlar a execução de todo o serviço respeitante ao Imposto do Selo (excepto transmissões de bens), apreciando, decidindo e assinando todos os documentos necessários à conclusão de todos os procedimentos;

3.3.4 — Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os actos com eles relacionados, incluindo audição das testemunhas quando arroladas para defesa, e a execução das decisões proferidas, com excepção da aplicação de coimas e afastamento excepcional das mesmas;

3.3.5 — Apreciar e decidir os pedidos de antecipação de pagamento de coimas, ao abrigo dos artigos 75.º e 78.º do RGIT;

3.3.6 — Mandar extrair certidões de dívida por falta de pagamento das coimas no prazo legal e diligenciar a extinção dos processos de contra-ordenação nos termos do artigo 61.º do RGIT;

3.3.7 — Mandar registar e instaurar os autos de apreensão de mercadorias em circulação, de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho;

3.3.8 — Promover o registo cadastral do material, a sua distribuição e utilização de forma racional;

3.3.9 — Promover as notificações e os restantes procedimentos respeitantes às guias de receita do Estado cuja liquidação não seja da competência da Direcção-Geral dos Impostos, bem como a extracção das respectivas certidões de dívida;

3.3.10 — Proferir despachos nos pedidos de certidão a emitir pelos funcionários da respectiva secção, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efectuados, atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da lei geral tributária), exceptuando certidões sobre dívidas e as solicitadas pelos Tribunais, ou os casos em que haja lugar a indeferimento, casos que submeterá ao chefe do Serviço de Finanças, com informação e parecer;

3.3.11 — Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança e dos emolumentos devidos nas certidões, fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionadas, cadernetas e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado e averbado do bom pagamento efectuado;

3.3.12 — Coordenar e controlar a recepção, o tratamento e o registo no cadastro nos módulos «Identificação», bem como o arquivo dos documentos de suporte nos termos superiormente definidos;

3.3.13 — Coordenar e controlar a elaboração dos mapas do plano de actividades dos modelos PA 10;

3.3.14 — Orientar e coordenar o expediente geral administrativo no que respeita a correio e economato, consumos de secretaria e de higiene e limpeza, de modo a prover as necessidades básicas de funcionamento de todo o Serviço de Finanças.

3.3.15 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal, designadamente promover a elaboração do plano anual de férias, faltas e licenças dos funcionários, procedendo ao registo atempado na aplicação informática SRH, exceptuando a justificação ou a injustificação de faltas e concessão ou autorização de férias;

3.3.16 — Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28 de Novembro, procedendo à remessa das reclamações nos termos da referida resolução.

4 — Substituição legal — nos casos de ausência, falta ou impedimentos, designo como meu substituto legal a Chefe de Finanças Adjunto, Maria Paula Sustelo Agostinho Nota Almeida. Na ausência ou impedimento deste, serão substitutos legais os Chefes de Finanças Adjuntos, em regime de substituição, Maria José Silvestre Guerreiro, Carlos Manuel Freira Gato, sucessivamente. Na falta ou impedimento de cada um dos delegados, este será substituído pelo funcionário mais qualificado, ao serviço na respectiva secção.

5 — Disposições finais — tendo em atenção o conceito legal de delegação de competências, designadamente o disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assuntos que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

Direcção e controlo sobre actos praticados pelo delegado, bem como a sua modificação ou revogação;

Em todos os actos praticados por delegação de competência, o delegado fará menção expressa na qualidade em que actua, utilizando a expressão «Por delegação do chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto» ou outra equivalente e com a indicação da data em que ocorrer a publicação do presente despacho no *Diário da República*, 2.ª série;

As competências de carácter específico atribuídas a determinado adjunto são extensivas, no caso de ausência ou impedimento, a outro adjunto.

Produção de efeitos — o presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2011, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

8 de Abril de 2011. — O Chefe do Serviço de Finanças de Serpa, em regime de substituição, *José Dias Gonçalves Serra*.

204685895

Despacho n.º 7706/2011

Delegação de competências

Ao abrigo do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 62.º da lei geral tributária, delego nos adjuntos deste Serviço

de Finanças abaixo identificados as competências próprias relativamente aos serviços e áreas a seguir indicados:

1 — Chefia das Secções:

Secção da Tributação do Património — Chefe de Finanças Adjunto Nível 1-TAT nível 2 — Paulo João Costa Pessoa;

Secção da Justiça Tributária — Chefe de Finanças Adjunto Nível 1-TAT nível 2 — Maria da Conceição Marques de Almeida Ferreira;

Secção da Tributação do Rendimento, Despesa e Contencioso — Chefe de Finanças Adjunto Nível 1-TAT nível 2 — Luís Manuel Paulino Correia Marques;

Secção da Cobrança — Chefe de Finanças Adjunto Nível 1-TATA nível 3 — João Carlos Cordeiro Cruz Moreira.

2 — Atribuição de competências:

Aos adjuntos acima indicados, sem prejuízo de funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou pelos seus superiores hierárquicos, bem como das competências que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, pelo que lhes competirá:

2.1 — De carácter geral:

a) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidão;

b) Verificar e controlar os serviços, de forma que sejam respeitados os prazos e objectivos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

c) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores ou a outras entidades estranhas à Direcção-Geral dos Impostos de nível institucional superior ou equiparado;

d) Controlar e promover as notificações a efectuar por via postal e assinar os mandados de notificação;

e) Verificar e controlar a ocorrência de infracções e decidir os pedidos de pagamento de coimas com redução, nos termos do artigo 29.º do Regime Geral das Infracções Tributárias;

f) A competência a que se referem os artigos 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro, e alínea l) do artigo 59.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, para levantar autos de notícia;

g) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

h) Instruir e informar os recursos hierárquicos;

i) Promover a extracção e assinar as certidões de dívida para cobrança coerciva dos impostos e outras receitas que não sejam pagas nos prazos legais, da responsabilidade da respectiva secção e cuja competência esteja por lei atribuída ao Chefe do Serviço de Finanças;

j) A responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção;

k) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo a que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

l) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

m) Assegurar que o equipamento informático da sua secção não seja utilizado abusivamente e que a sua gestão seja eficaz, quer ao nível da informação quer ao nível da segurança, não esquecendo o sigilo;

n) Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com prontidão e qualidade;

o) Providenciar a adequada substituição de funcionários nos respectivos impedimentos, bem assim como os reforços que se mostrem necessários por aumentos anormais de serviço e ou campanhas;

p) Coordenar e controlar a distribuição da correspondência e atribuir serviços e tarefas aos funcionários da secção;

q) Controlo de assiduidade, faltas e licenças dos respectivos funcionários.

2.2 — De carácter específico:

Ao Técnico de Administração Tributária, nível 2, Paulo João Costa Pessoa, que chefia a Secção da Tributação do Património, competirá:

a) Promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários, no âmbito do imposto municipal sobre imóveis (IMI), incluindo a apreciação e decisão de todas as reclamações administrativas apresentadas nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, sobre matrizes prediais ou outras, pedidos de discriminação e de verificação de áreas de prédios rústicos, urbanos ou mistos;

b) Orientar e supervisionar a tramitação dos processos instaurados com base nos pedidos de isenção de imposto municipal sobre imóveis, bem como dos pedidos de não sujeição, praticar neles todos os actos da competência do Chefe do Serviço de Finanças, e promover a sua

cessação quando se deixarem de verificar os pressupostos para o seu reconhecimento;

c) Praticar todos os actos respeitantes a avaliações de prédios urbanos e rústicos, incluindo as segundas avaliações, à excepção da orientação dos trabalhos das comissões de avaliação e dos actos relativos à posse, nomeação e ou substituição de louvados ou peritos, assim como a assinatura dos mapas de resumo e folhas de despesa;

d) Promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários, no âmbito do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e imposto do selo — transmissões gratuitas (IS);

e) Mandar autuar os processos de avaliações nos termos da lei do Inquilinato e do artigo 36.º do Regime do Arrendamento Urbano (RAU) e praticar todos os actos a eles respeitantes;

f) Instaurar os processos administrativos de liquidação de impostos quando a competência é do serviço local de finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente na falta ou vício destas, e praticar todos os actos a eles respeitantes;

g) Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património e bens do Estado, designadamente identificações, avaliações, registo na Conservatória do registo Predial, devoluções, cessões, registo no livro modelo n.º 26, elaboração de mapas anuais e coordenação e controlo de todo o serviço, com excepção das funções que por força de credencial sejam da exclusiva competência do chefe do serviço de finanças;

h) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante a pessoal, designadamente promover a elaboração do plano de férias e do mapa de férias e licenças dos funcionários, justificação de faltas, comunicações de início de férias e pedidos de alteração do plano, propostas sobre pedidos de facilidades de horários, verificação domiciliária da doença e pedidos de apresentação a junta médica e acidentes em serviço;

i) Controlar as reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, procedendo à sua remessa, nos termos do n.º 8 da respectiva resolução, depois de informadas;

À Técnica de Administração Tributária, nível 2, — Maria da Conceição Marques de Almeida Ferreira, que chefia a Secção da Justiça Tributária, competirá:

a) Ordenar a instauração e o registo dos processos de execução fiscal, proferir os despachos para sua instrução e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, incluindo a coordenação e o controlo de todo o serviço com excepção de, apreciação e fixação de garantias, fixação dos valores de base dos bens para venda e adjudicação dos bens penhorados;

b) Mandar autuar e registar os processos de oposição à execução e embargos de terceiros e realizar todos os actos a eles respeitantes;

c) Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;

d) Coordenar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e outros serviços, bem como as notificações pessoais;

e) Ordenar a passagem das certidões de dívida à Fazenda Nacional em que tenha havido pedido ou citação do chefe do serviço de finanças e promover o rápido envio às entidades competentes ou oficiar em conformidade, quando não houver lugar à sua passagem;

f) Coordenar e controlar todo o serviço de compensação de dívidas, através de reembolsos ou restituições a favor de contribuintes com dívidas em execuções fiscais;

g) Elaborar e registar os processos administrativos de restituição de receita orçamental que tenha entrado nos cofres sem direito a essa arrecadação — artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

h) Coordenar e controlar a aplicação informática “Sistema de restituições por iniciativa local” relativa aos reembolsos e restituições solicitadas nos termos do ofício-circular D-1/94, de 13 de Dezembro e ofício circular 845, de 9 de Abril, da Direcção de Serviços de Planeamento e Estatística.

Ao Técnico de Administração Tributária, nível 2, Luís Manuel Paulino Correia Marques, que chefia a Secção da Tributação do Rendimento, Despesa e Contencioso, competirá:

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos impostos sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e das pessoas colectivas (IRC) e promover e praticar todos os procedimentos e actos necessários à sua execução e fiscalização;

b) Controlo interno e fiscalização, nomeadamente através de elementos informáticos, das várias declarações especialmente do imposto sobre o rendimento;

c) Orientar e controlar a recepção, o registo prévio, visualização e loteamento das declarações e relações a que estejam obrigados os sujeitos passivos de IR;

d) Controlar a recolha informática do conteúdo de declarações ou remessa aos centros de recolha de dados, nos termos superiormente definidos;

e) Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos em resultado da alteração ou fixação de rendimentos e promover com celeridade a sua

remessa à Direcção de Finanças ou outras entidades, incluindo as que requeiram pedidos de restituição dos pagamentos especiais por conta (PEC);

f) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e promover e praticar todos os procedimentos e actos necessários à execução do mesmo, incluindo a recolha informática nas opções superiormente autorizadas, incluindo a elaboração e tratamento dos documentos de correcção modelo n.º 344 e dos boletins de actividade oficiosos (BAO);

g) Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas (REPR), através das guias de entrega do imposto, mantendo as fichas de conta corrente devidamente actualizadas, bem como acautelar situações de caducidade do imposto;

h) Coordenar e controlar todos os procedimentos relacionados com o cadastro único, mantendo-o permanentemente actualizado, e o arquivo dos respectivos documentos;

i) Promover e controlar a tramitação dos processos de pagamentos em prestações de IRS e IRC, ao abrigo dos artigos 29.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de Dezembro, e do artigo 34-A aditado pelo Decreto-Lei n.º 150/2006, de 2 de Agosto;

j) Orientar, coordenar todo o serviço relacionado com os processos de impugnação, contra-ordenação e reclamação graciosa, promovendo ainda no sistema informático as respectivas correcções ou anulações, com excepção da fixação das coimas e dispensa da sua aplicação;

Ao Técnico de Administração Tributária Adjunto, nível 3, João Carlos Cordeiro Cruz Moreira, que chefia a Secção da Cobrança, e na sua ausência ou impedimento, ao funcionário(a) de categoria mais elevada da secção:

a) Gerir o sistema informático da secção de cobrança (SLC), nomeadamente, autorizar o funcionamento das caixas e efectuar o fecho do dia;

b) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo IGCP (n.º 5 da Portaria n.º 959/77, de 7 de Setembro), através da confirmação dos depósitos na aplicação do Sistema Local de cobrança (SLC), da Conferência dos valores em numerário e cheques, recebidos diariamente por cada caixa, conferência dos talões de depósito certificados pela Instituição de Crédito com os valores efectivamente depositados;

c) Assinatura dos vários talões de depósito, que deverão conter a identificação do adjunto ou seu substituto em quem subdelego estas competências, quer os emitidos pelo SLC, quer os emitidos em modelo bancário próprio da Instituição de Crédito, e solicitar igualmente assinatura de um segundo funcionário, de preferência da mesma Secção, como testemunha dos valores a depositar, no talão de depósito do SLC;

d) Entrega dos depósitos ao agente da empresa de recolha de valores, depois de devidamente conferidos os valores e identificado o agente, bem como da competente assinatura de remessa dos mesmos;

e) Conferência mensal do extracto da conta bancária emitido pela mesma Instituição de Crédito e remessa do mesmo para o IGCP.

f) Efectuar quitação aos caixas em serviço na Secção, diariamente, através da assinatura dos respectivos termos de caixa, SLC mod 007;

g) Conferir os valores entrados e saídos, efectuar as requisições de valores selados e impressos à INCM e registar as entradas e saídas no SLC;

h) Notificação dos autores materiais de alcance e elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;

i) Proceder à anulação de pagamentos motivados pela má cobrança (artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho) e remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;

j) Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimentos escriturais — CT 2 e de conciliação — e comunicar à Direcção de Finanças e Instituto Gestão Crédito Público, respectivamente, se for caso disso;

k) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC, motivado por erros detectados no respectivo acto, sob proposta escrita do funcionário responsável e anexação das respectivas vinhetas;

l) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas, devidamente escriturados, salvo, aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;

m) Responsabilidade pela organização e conservação do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, e outros documentos;

n) Conferência e assinatura do serviço de contabilidade e realização de balanços previstos na lei (D.L. n.º 519-A/79, artigo 51.º);

o) Organizar a Conta de Gerência nos termos das instruções n.º 1/99 — 2.ª Secção do Tribunal de Contas;

p) Controlar as liquidações do IUC e instruir os processos de liquidação adicional ou de restituição oficiosa, consoante os casos;

q) Deferir e conceder a isenção do IUC, de conformidade com o respectivo Regulamento e do manual de cobrança;

r) Recebimento e controlo dos pedidos de certidão, bem como o cumprimento imediato dos pedidos que apenas contemplem prédios urbanos, nomeadamente cadernetas prediais e certidões de teor ou outros que apenas exijam print, e controlo de liquidação emolumentar;

s) Todas as tarefas relacionadas com o número fiscal de contribuinte (pessoas singulares), designadamente inscrição, alteração e eliminação no cadastro, incluindo o arquivo dos respectivos documentos;

t) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto do selo, com excepção do imposto devido pelas transmissões gratuitas.

u) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às guias de receita do Estado cuja liquidação não seja da competência dos serviços da Direcção-Geral dos Impostos, bem como a extracção e assinatura das respectivas certidões de dívida, nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Código do Procedimento e Processo Tributário;

v) Coordenar e controlar o registo da correspondência entrada no Serviço de Finanças e proceder à sua distribuição;

w) Receber e organizar o arquivo dos contratos de arrendamento.

3 — Substituições:

Na minha ausência substituir-me-á a chefe de finanças-adjunta — Maria da Conceição Marques de Almeida Ferreira, e na sua ausência o chefe de finanças-adjunto que, de acordo com as regras definidas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, lhe suceda.

4 — Observações:

Tendo em conta o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências nos termos do artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva nomeadamente os seguintes poderes:

4.1 — Chamamento a si, a qualquer momento das tarefas, da resolução e apreciação de assunto que entenda, sem que isso implique a derrogação do presente despacho;

4.2 — Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados;

4.3 — Em todos os actos praticados ao abrigo desta delegação de competências deve ser feita menção expressa ao chefe do Serviço de Finanças, através da expressão “Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças”, com indicação da data em que foi publicada a presente delegação no *Diário da República* e respectiva série.

5 — Produção de efeitos:

Este despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Fevereiro de 2011, ficando ratificados todos os actos entretanto praticados pelos funcionários delegados.

12 de Abril de 2011. — O Chefe do Serviço de Finanças de Alcobaça, *Carlos Manuel Rebelo Machado*.

204686137

Despacho n.º 7707/2011

Delegação de competências

Nos termos dos artigos 62.º da lei geral tributária (LGT), 35.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, delega a competência para a prática de actos próprios da chefia que exerce, no adjunto de chefe de finanças, nomeado em regime de substituição por despacho do Sr. Director-Geral dos Impostos, de 24-03-2011 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 06-04-2011, no técnico de Administração Tributária do nível 2, Arnaldo Manuel Rodrigues Almeida, como se indica:

Chefia da 2.ª Secção (Imposto sobre o património)

I — Delegação de competências

A — De carácter geral:

1) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a entidades de nível hierárquico superior.

2) Assinar mandados de notificação, emitidos em meu nome, bem como as notificações a efectuar por via postal, e ainda ordens de serviço a cumprir pelos serviços de inspecção tributária.

3) Instruir, informar e emitir parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior, bem como informar recursos hierárquicos.

4) Despachar e distribuir pelos funcionários da secção as certidões que lhe couberem.

5) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com o serviço da secção, de modo a que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades competentes.

6) Verificar e controlar a execução e o estado dos serviços, de forma a serem respeitados os prazos legais ou fixados superiormente.

7) Providenciar para que sejam prestadas, em tempo útil, todas as respostas e ou informações solicitadas pelas diversas entidades.

8) Controlo da organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção.

9) Adotar as providências necessárias para que os utentes dos serviços sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade.

10) Controlar a assiduidade dos funcionários da secção, exceptuando a justificação de faltas e a concessão de férias.

B — De carácter específico:

1) Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT):

1.1) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto municipal sobre transmissões onerosas de imóveis e praticar todos os actos a ele relacionados;

2) Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI):

2.1) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto municipal sobre imóveis e praticar todos os actos a ele relacionados;

2.2) Praticar todos os actos respeitantes aos pedidos de isenção de IMI;

2.3) Praticar todos os actos respeitantes aos pedidos de não sujeição a IMI;

2.4) Praticar todos os actos respeitantes às reclamações das matrizes apresentadas nos termos do artigo 130.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI);

2.5) Orientar e fiscalizar o serviço a cargo dos peritos, de conformidade com o disposto no artigo 67.º do CIMI;

3) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto do selo relacionado com as transmissões gratuitas de bens.

4) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos impostos revogados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, e praticar os actos a ele relacionados;

5) Praticar todos os actos respeitantes aos processos de avaliação instaurados nos termos do Regime do Arrendamento Urbano (RAU);

6) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Regulamento da Contribuição Especial (Decreto-Lei n.º 43/98, de 3 de Março);

7) Praticar todos os actos respeitantes aos processos administrativos de liquidação de IMT e IS, quando a competência pertença a este Serviço de Finanças;

II — Observações:

1 — Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, designadamente o disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, nomeadamente os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assuntos que entenda convenientes, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

b) Direcção e controlo sobre os actos praticados pelo delegado bem como a sua modificação ou revogação.

2 — Em todos os actos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará expressa menção dessa competência, indicando ainda a data, o número e a série do *Diário da República* em que for publicado o presente despacho.

III — Produção de efeitos:

Este despacho produz efeitos desde 1 de Fevereiro de 2011, ficando, por este meio, ratificados todos os actos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação de poderes.

15 de Abril de 2011. — O Chefe do Serviço de Finanças do Porto 1, *Martinho Vieira Pacheco*.

204686567

Despacho n.º 7708/2011

Delegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e artigo 62.º da lei Geral Tributária, o Chefe do Serviço de Finanças de Figueira da Foz 2, João de Sousa da Cruz, delega as competências que se vão pormenorizar, nos funcionários subsequentes:

I — Chefia das Secções

Da 1.ª Secção (Tributação do Rendimento e Despesa) — Adjunta do Chefe de Finanças em regime de substituição, Técnica de Administração Tributária de nível 2, Maria Isabel Almeida do Nascimento;

Da 2.ª Secção (Tributação do Património) — Adjunto do Chefe de Finanças em regime de substituição, Técnico de Administração Tributária de nível 2, Carlos Manuel Teixeira Pessoa;

Da 3.ª Secção (Justiça Tributária) — Adjunto do Chefe de Finanças em regime de substituição, Técnico de Administração Tributária de nível 2, Lino Lontro Melanda;

Da 4.ª Secção (Cobrança) — Adjunta do Chefe de Finanças em regime de substituição, Técnica de Administração Tributária Adjunta de nível 3, Teresa Maria de Jesus Maia.

II — Atribuição de Competências

1 — De carácter geral

Aos funcionários supra identificados compete:

- a) Exercer funções que, pontualmente, lhes sejam atribuídas pelos seus superiores hierárquicos;
- b) Assegurar e exercer acção formativa e disciplinar relativamente aos funcionários subordinados, desempenhando as funções nos moldes previstos no artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio;
- c) Proferir despachos de mero expediente, incluindo o de distribuição e registo de certidões e de cadernetas prediais, excepto nos casos em que haja motivos para indeferimento que, mediante informação e parecer, serão submetidos a meu despacho;
- d) Controlar a atempada remessa das certidões requeridas pelas instâncias judiciais, bem como o cumprimento rigoroso do prazo previsto no artigo 24.º do CPPT;
- e) Controlar a assiduidade, a pontualidade e as faltas e licenças dos funcionários da respectiva secção, com excepção da justificação das faltas e concessão de férias;
- f) Informar os pedidos de faltas, férias e licenças dos funcionários da respectiva secção, providenciando para que a mesma fique provida de recursos humanos para o seu normal funcionamento;
- g) Assinar e distribuir os documentos que tenham a natureza de expediente diário, bem como os mandatos de notificação e citação e ordens de serviço para os serviços externos;
- h) Verificar e controlar os serviços, para que sejam respeitados os prazos fixados pelas instâncias superiores, bem como os prazos legalmente determinados;
- i) Providenciar para que, em tempo útil, seja dada resposta às informações solicitadas pelas diversas entidades e contribuintes, incluindo pedidos efectuados por via electrónica;
- j) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas e outros respeitantes ou relacionados com os serviços das secções, de modo a que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades competentes;
- k) Contribuir com os elementos de cada secção para a elaboração do mapa PA10, fiscalizando e controlando os referidos elementos, tendo em vista a sua recolha para o respectivo sistema informático por quem for incumbido da mesma;
- l) Providenciar para que os utentes dos serviços sejam atendidos com a necessária prontidão e qualidade, respeitando sempre as prioridades de atendimento definidas na lei;
- m) Assinar a correspondência de cada secção, com excepção da dirigida à Direcção de Finanças ou a entidades superiores ou equiparadas, bem como a outras estranhas à DGCI de nível institucional relevante;
- n) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação ou decisão superior;
- o) Instruir e informar os recursos hierárquicos;
- p) Competência para efectuar o levantamento de autos de notícia a que se refere a alínea l) do artigo 59.º do RGIT e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro;
- q) Decidir os pagamentos de coimas com redução, nos termos do artigo 29.º do RGIT;
- r) Solicitar aos Serviços de Inspecção Tributária as informações necessárias para o apuramento da matéria de facto posta em causa pelos impetrantes nas suas petições, para posterior apreciação;
- s) Cumprir o disposto no artigo 60.º da LGT, quando for caso disso;
- t) Dever de cumprir e fazer cumprir a obrigatoriedade de guardar sigilo, conforme o estabelecido no artigo 64.º da LGT;
- u) Promover a organização e a conservação em boa ordem do arquivo dos processos, bem como os documentos e demais assuntos relacionados com a referida secção;
- v) Controlo da funcionalidade permanente do equipamento informático de cada Secção, promover a sua manutenção e reportar incidentes;
- w) Controlar a execução do serviço de cada Secção, de modo a que sejam alcançados os objectivos superiormente determinados fixados.

2 — De carácter específico

2.1 — Na adjunta Maria Isabel Almeida do Nascimento (Tributação do Rendimento e Despesa)

2.1.1 — Coordenar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente ao citado imposto, bem como a fiscalização relativa ao Regime Especial de Pequenos Retalhistas, incluindo a recolha de toda a informação para o sistema informático do IVA;

2.1.2 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) e promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos e fiscalização dos mesmos, com base nos elementos disponíveis e existentes no Serviço, bem como decidir e concluir os processos constantes na gestão de divergências;

2.1.3 — Orientar a recepção, a visualização, o loteamento, a recolha e a remessa, quando for caso disso, das declarações de IR apresentadas no Serviço de Finanças;

2.1.4 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao cadastro único;

2.1.5 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao número fiscal do contribuinte;

2.1.6 — Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado cuja liquidação não seja da competência da Direcção-Geral dos Impostos, incluindo as reposições;

2.1.7 — Todas aquelas competências que, por força da lei ou credenciadas, não sejam da exclusiva competência do Chefe do Serviço de Finanças, referidas em legislação e instruções em vigor.

2.2 — No adjunto Carlos Manuel Teixeira Pessoa (Tributação do Património)

2.2.1 — Apreciar e decidir sobre os pedidos de rectificação de áreas e confrontações, exceptuando os casos em que haja lugar a indeferimento, em que será elaborada informação e parecer, para meu despacho;

2.2.2 — Apreciar e decidir as reclamações referidas no artigo 130.º do Código do IMI, exceptuando os casos em que haja lugar a indeferimento, em que será elaborada informação e parecer, para meu despacho;

2.2.3 — Apreciar e decidir os processos de isenção de IMI, exceptuando os casos em que haja lugar a indeferimento, em que será elaborada informação e parecer, para meu despacho;

2.2.4 — Acompanhar e fiscalizar o trabalho respeitante às avaliações dos prédios urbanos e rústicos, incluindo o procedimento inerente à efectivação das segundas avaliações;

2.2.5 — Controlar e fiscalizar o serviço de conservação das matrizes, designadamente as alterações e inscrições matriciais;

2.2.6 — Controlar e fiscalizar os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente Câmaras Municipais, Notários, Conservatórias e Serviços de Finanças;

2.2.7 — Fiscalizar e controlar as liquidações de anos anteriores;

2.2.8 — Controlar todo o serviço informático inerente ao IMI;

2.2.9 — Instruir e informar, quando necessário, os pedidos de isenção de IMT;

2.2.10 — Controlar e fiscalizar todas as isenções reconhecidas, nomeadamente as referidas no artigo 11.º do IMT, para efeitos de caducidade;

2.2.11 — Promover a liquidação adicional do imposto, nos termos do artigo 31.º do IMT, sempre que necessário;

2.2.12 — Apreciar e decidir sobre os pedidos de rectificação dos termos de declaração modelo 1 de IMT;

2.2.13 — Assinar todos os documentos necessários à instrução e conclusão dos processos de liquidação do Imposto do Selo, controlando a sua conformidade;

2.2.14 — Apreciar e decidir sobre os pedidos de prorrogação do prazo a que se refere o n.º 5 do artigo 26.º do Código do Imposto do Selo;

2.2.15 — Promover a extracção de cópias para avaliação de bens imóveis omissos ou inscritos sem valor patrimonial, assim como controlar a apresentação da respectiva declaração modelo 1 do IMI, quando necessária;

2.2.16 — Fiscalizar, com recurso aos meios informáticos ou em suporte de papel, postos à disposição dos serviços, o cumprimento das disposições legais por parte dos beneficiários das transmissões, promovendo a actualização, automática ou manual, dos elementos matriciais;

2.2.17 — Visualizar e assinar os processos ainda existentes de Imposto sobre Sucessões e Doações liquidados mensalmente;

2.2.18 — Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património do Estado, designadamente identificações, avaliações e registos na Conservatória do Registo Predial e coordenação desse serviço, com excepção das funções que, por força de credencial, sejam da competência exclusiva do Chefe de Finanças;

2.2.19 — Praticar todos os actos respeitantes aos bens aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço, depósitos dos valores abandonados e elaboração das respectivas relações e mapas;

2.2.20 — Todas aquelas competências que por força da lei ou credenciadas, não sejam da exclusiva competência do Chefe do Serviço de Finanças, referidas em legislação e instruções em vigor.

2.3 — No adjunto Lino Lontro Melanda (Justiça Tributária)

2.3.1 — Ordenar a instauração e instrução de todos os processos de reclamação graciosa, de contra-ordenação fiscal e de execução fiscal, bem como coordenar e controlar o seu tratamento informático;

2.3.2 — Mandar instaurar e instruir os autos de apreensão de mercadorias em circulação, de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho;

2.3.3 — Assinar os despachos de registos, autuação e instrução aos processos acima enumerados, praticando todos os actos com eles relacionados, com vista à sua decisão;

2.3.4 — Praticar todos os actos relacionados com processos de recursos hierárquicos e contenciosos, incluindo o seu envio à Direcção de Finanças ou ao Tribunal Administrativo e Fiscal competente, nos termos legalmente estabelecidos;

2.3.5 — Controlar o adequado cumprimento do disposto no artigo 103.º, n.º 3 do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

2.3.6 — Controlar e fiscalizar o andamento de todos os processos antes referidos, bem como a sua conferência física com os dados informáticos de gestão;

2.3.7 — Mandar registar e autuar todos os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação e praticar todos os actos com eles relacionados, incluindo as decisões neles proferidas, com exclusão da fixação das coimas e da dispensa e atenuação especial das mesmas;

2.3.8 — Controlar e fiscalizar o andamento dos processos antes referidos, bem como a sua conferência física com os dados informáticos de gestão;

2.3.9 — Praticar todos os actos nos processos de Execução Fiscal até à sua extinção, com excepção de:

a) Fixação dos valores base de venda dos bens penhorados, quando aplicável;

b) Marcação de vendas e modalidade das mesmas;

c) Adjudicação de bens;

d) Remoção dos fiéis depositários;

e) Fixação de remunerações e de valores de encargos de negociadores particulares e fiéis depositários;

f) Despachos de levantamento de penhoras e cancelamento de registos;

g) Suspensão da execução;

h) Despacho de reversão;

i) Declaração em falhas de processos executivos de valor superior a 150 UC, quando se verificarem as condições previstas no artigo 272.º do CPPT.

2.3.10 — Praticar todos os actos relacionados com os processos de oposição, embargos de terceiro, reclamações de crédito; recursos hierárquicos; incluindo o seu envio ao Tribunal Administrativo competente, quando aplicável;

2.3.11 — Elaborar todos os mapas de controlo e gestão da dívida, bem como a compilação de dados para mapas de serviço mensal;

2.3.12 — Autorizar o pagamento em prestações das dívidas exigidas em processo executivo, em conformidade com o artigo 196.º do CPPT ou lei especial, bem como apreciar as respectivas garantias, quando a quantia exequenda não exceder 150 UC;

2.3.13 — Declarar extintas as execuções, com fundamento no pagamento voluntário, anulação da dívida ou na sua prescrição, nos termos dos artigos 269.º, 270.º do CPPT e 48.º da LGT, quando a dívida não ultrapassar 150 UC;

2.3.14 — Assinar as citações a que se refere o artigo 864.º do CPC, quer pessoais quer via CTT;

2.3.15 — Promover e controlar o cumprimento das instruções e os procedimentos constantes do ofício circulado n.º 60056, de 2007/05/23 — “Emissão de certidões de dívida, tendo por base consulta no *Diário da República*, 2.ª série, Parte D — Tribunais e Ministério Público”;

2.3.16 — Promover, controlar e acompanhar a gestão do sistema de restituições, compensações e pagamentos;

2.3.17 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao expediente e ao pessoal, designadamente no que concerne ao livro de ponto, faltas e licenças, elaboração do plano de férias e pedidos de verificação domiciliária de doença;

2.3.18 — Promover a requisição de impressos e material;

2.3.19 — Todas aquelas competências que, por força da lei ou credenciadas, não sejam da exclusiva competência do chefe do Serviço de Finanças, referidas na legislação e instruções em vigor.

2.4 — Na adjunta Teresa Maria de Jesus Maia (Cobrança):

2.4.1 — Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;

2.4.2 — Efectuar o encerramento informático do SLC;

2.4.3 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas;

2.4.4 — Efectuar as requisições de valores selados e impressos à INCM (Decreto-Lei n.º 519-A/79, artigo 51.º, n.º I, al. h);

2.4.5 — Conferir e assinar o serviço de contabilidade (Decreto-Lei n.º 519-A/79, artigo 51.º, n.º I, al. j);

2.4.6 — Realizar os balanços previstos na lei (Decreto-Lei n.º 519-A/79, artigo 51.º, n.º III, al. g);

2.4.7 — Notificar os autores materiais de alcance (Decreto-Lei n.º 519-A/79, artigo 51.º, n.º III, al. j);

2.4.8 — Elaborar o auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor (Decreto-Lei n.º 519-A/79, artigo 51.º, n.º III, al. j);

2.4.9 — Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança (artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho);

2.4.10 — Remeter os suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram ou liquidam receitas;

2.4.11 — Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimentos escriturais — CT2 e

de conciliação — e comunicar à Direcção de Finanças e Direcção-Geral do Tesouro, respectivamente, se for caso disso;

2.4.12 — Registar as entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

2.4.13 — Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC, motivados por erros detectados no respectivo acto e sob proposta escrita do funcionário responsável;

2.4.14 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento de Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;

2.4.15 — Organizar o arquivo dos documentos previstos no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho;

2.4.16 — Organizar a Conta de Gerência, nos termos da instrução n.º 1/99 — 2.ª Secção do Tribunal de Contas;

2.4.17 — Praticar todos os actos e coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o Imposto Único de Circulação (IUC);

III — Observações

1 — De harmonia com o disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo e atendendo ao conteúdo doutrinário do conceito de delegação de poderes, o delegante conserva os seguintes poderes:

1.1 — Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

1.2 — Direcção e controlo dos actos delegados;

1.3 — Modificação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

2 — Em todos os actos praticados no exercício da presente delegação de competências, o delegado deverá fazer menção expressa dessa competência delegada utilizando a expressão utilizando a expressão: “Por delegação do Chefe de Finanças, o(a) Adjunto(a)”, com indicação da data em que foi publicada a presente delegação, identificando o n.º do *Diário da República* e n.º do Aviso;

3 — As delegações ora conferidas mantêm-se no funcionário que, dentro da Secção, substituir legalmente o respectivo titular;

4 — Nas faltas, ausências ou impedimentos do delegante, a sua substituição será assumida dentro por cada um dos Chefes de Finanças Adjuntos, segundo a seguinte ordem:

4.1 — Chefe da 1.ª Secção, Maria Isabel Almeida do Nascimento, TAT 2;

4.2 — Chefe da 2.ª Secção, Carlos Manuel Teixeira Pessoa, TAT 2;

4.3 — Chefe da 3.ª Secção, Lino Lontro Melanda, TAT 2;

4.4 — Chefe da 4.ª Secção, Teresa Maria de Jesus Maia, TATA 3.

5 — Na eventualidade de ausência simultânea de todos os funcionários antes referidos, a substituição terá em conta o disposto no artigo 41.º do Código de Procedimento Administrativo;

IV — Produção de efeitos

Este despacho produz efeitos desde 1 de Fevereiro de 2011 para os Adjuntos das 1.ª, 2.ª e 3.ª Secções e desde 1 de Março de 2011 para o Adjunto da 4.ª Secção. Deste modo, ficam por este meio ratificados todos os despachos proferidos sobre matérias incluídas no âmbito da delegação de competências.

18 de Abril de 2011. — O Chefe do Serviço de Finanças de Figueira da Foz 2, João de Sousa da Cruz.

204686129

Despacho n.º 7709/2011

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se à União das Cidades Capitais de Língua Portuguesa, com o NIPC 501 909 311, com sede na Rua de S. Bento, n.º 640, 1250-242 Lisboa, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — Rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — Rendimentos de capitais com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — Rendimentos prediais;

Categoria G — Incrementos patrimoniais

Esta isenção aplica-se a partir de 1989-03-09, data da publicação no *Diário da República* do reconhecimento como Pessoa Colectiva de Utilidade Pública pelo Primeiro-Ministro, ficando condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b), e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs 4 e 5 deste artigo.

9 de Maio de 2011. — A Subdirectora-Geral dos Impostos, Teresa Maria Pereira Gil (por subdelegação, aviso n.º 7337/2010, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 13 de Abril de 2010).

304688949

Direcção-Geral do Orçamento

Declaração n.º 137/2011

Ano económico de 2011 — Conta provisória de Janeiro a Março de 2011 (artigo 81.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto):

Movimento em dinheiro nas Caixas, Banco de Portugal, como Caixa Geral do Tesouro, e outros bancos no período decorrido de 1 de Janeiro a 31 de Março de 2011

Entrada		Saída	
Saldo do ano anterior:		Fundos saídos:	
No Banco de Portugal	1.000.000,05	Para despesas públicas orçamentais (c)	35.034.568.659,42
Nas caixas e outros bancos (a)	<u>2.636.983.046,45</u>	Operações específicas do Tesouro	120.728.177.856,50
	2.637.983.046,50		
Receitas orçamentais arrecadadas (b)	29.855.575.812,03	Saldo que passa ao mês seguinte:	
Operações específicas do Tesouro	124.681.595.572,64	No Banco de Portugal (b)	1.000.000,71
		Nas caixas e outros bancos (c)	<u>1.411.407.914,54</u>
			1.412.407.915,25
	<u>157.175.154.431,17</u>		<u>157.175.154.431,17</u>

(a) Inclui aplicações, depósitos em instituições de crédito, disponibilidades das caixas e cheques a cobrar.

(b) As receitas orçamentais arrecadadas estão a ser objecto de conciliação, entre o Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, IP, e as entidades administradoras e/ou contabilizadoras.

(c) Resulta da despesa orçamental (fundos saídos) de 2011 (35.043.792.214,17 euros) abatida da despesa de 2010 do balcão 33-RIGORE não concretizada (9.223.554,75 euros), que será regularizada aquando do fecho definitivo da Conta Geral do Estado de 2010.

ANO ECONÓMICO DE 2011

Meses de Janeiro a Março

Mapa das Receitas do Estado por cobrar em 1 de Janeiro de 2011, das liquidações, anulações de liquidação, cobranças bruta e líquida, pagamentos de reembolsos e de restituições no ano e meses supra-indicados, conforme os elementos existentes nesta Direcção-Geral, e previsão orçamental para o mesmo ano de 2011

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2011	Liquidações emitidas abatidas das transferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
01	01	01	RECEITAS CORRENTES				
			IMPOSTOS DIRECTOS				
			Sobre o Rendimento				
			01 Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	0,00	4.379.366.178,84	1.866.004.651,16	2.412.304.417,61
			02 Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC)	0,00	699.301.468,36	36.732.198,86	585.916.171,33
			Total do Grupo	0,00	5.078.667.647,20	1.902.736.850,02	2.998.220.588,94
			Outros				
			01 Imposto sobre as sucessões e doações	0,00	929.044,44	0,00	929.044,44
			06 Imposto do uso, porte e detenção de armas	0,00	409.206,56	0,00	409.206,56
			07 Impostos abolidos	0,00	0,00	0,00	0,00
			99 Impostos directos diversos	0,00	50.838.757,59	0,00	50.838.757,59
			Total do Grupo	0,00	52.177.008,59	0,00	52.177.008,59
			Total do Capítulo	0,00	5.130.844.655,79	1.902.736.850,02	3.050.397.597,53
			IMPOSTOS INDIRECTOS				
			01 Sobre o Consumo				
			01 Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)	0,00	600.715.521,54	408,84	600.699.182,30

ANO ECONÓMICO DE 2011

Meses de Janeiro a Março

Mapa das Receitas do Estado por cobrar em 1 de Janeiro de 2011, das liquidações, anulações de liquidação, cobranças bruta e líquida, pagamentos de reembolsos e de restituições no ano e meses supra-indicados, conforme os elementos existentes nesta Direcção-Geral, e previsão orçamental para o mesmo ano de 2011

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e alterações posteriores
01	01	01	RECEITAS CORRENTES			
			IMPOSTOS DIRECTOS			
			Sobre o Rendimento			
			01 Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	14.847.751,01	2.397.456.666,60	9.580.000.000
			02 Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC)	59.387.826,85	526.528.344,48	4.182.000.000
			Total do Grupo	74.235.577,86	2.923.985.011,08	13.762.000.000
			Outros			
			01 Imposto sobre as sucessões e doações	1.635.202,68	-706.158,24	3.400.000
			06 Imposto do uso, porte e detenção de armas	0,00	409.206,56	6.282.281
			07 Impostos abolidos	6.391,73	-6.391,73	0
			99 Impostos directos diversos	172.278,96	50.666.478,63	1.517.719
			Total do Grupo	1.813.873,37	50.363.135,22	11.200.000
			Total do Capítulo	76.049.451,23	2.974.348.146,30	13.773.200.000
			IMPOSTOS INDIRECTOS			
			01 Sobre o Consumo			
			01 Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)	27.094.073,70	573.605.108,60	2.393.700.000

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2011	Liquidações emitidas abatidas das transferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
02	01	02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	0,00	4.889.476.834,60	92.375.020,00	4.698.973.516,53
		03	Imposto sobre veículos (ISV)	0,00	170.933.391,70	1.211.969,08	193.425.730,46
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco (IT)	0,00	246.818.424,29	0,00	246.811.470,57
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	0,00	36.997.802,96	35.524,25	37.166.801,70
		99	Impostos diversos sobre o consumo	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	5.944.941.975,09	93.622.922,17	5.777.076.701,56
	02		Outros				
		01	Lotarias	0,00	5.333.466,67	0,00	5.333.466,67
		02	Imposto do selo	0,00	423.249.357,54	20.883.210,55	394.869.971,12
		03	Imposto do jogo	0,00	5.262.126,04	0,00	5.262.126,04
		04	Imposto único de circulação (IUC)	0,00	43.515.484,92	0,00	43.515.484,92
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	0,00	61.991,58	0,00	61.991,58
		99	Impostos indirectos diversos	0,00	1.481.047,43	2.590,54	1.474.177,89
			Total do Grupo	0,00	478.903.474,18	20.885.801,09	450.517.218,22
			Total do Capítulo	0,00	6.423.845.449,27	114.508.723,26	6.227.593.919,78
03			CONTRIB. P/A SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE				
	03		Caixa Geral de Aposentações e ADSE				
		02	Comparticipações para a ADSE	0,00	91.125.615,21	0,00	91.125.615,21
		99	Outros	0,00	4.137.186,97	0,00	4.137.186,97
			Total do Grupo	0,00	95.262.802,18	0,00	95.262.802,18
			Total do Capítulo	0,00	95.262.802,18	0,00	95.262.802,18
04			TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES				
	01		Taxas				
		01	Taxas de justiça	0,00	3.679.110,41	0,00	3.679.110,41
		02	Taxas de registo de notariado	0,00	12.552.982,99	0,00	12.552.982,99
		03	Taxas de registo predial	0,00	11.995.719,44	0,00	11.995.719,44
		04	Taxas de registo civil	0,00	4.872.172,14	0,00	4.872.172,14
		05	Taxas de registo comercial	0,00	4.439.805,26	0,00	4.439.805,26
		06	Taxas florestais	0,00	431.270,23	0,00	431.270,23

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e alterações posteriores
	02	02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	1.097.033.346,48	3.601.940.170,05	13.250.000.000
		03	Imposto sobre veículos (ISV)	598.454,26	192.827.276,20	790.000.000
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco (IT)	1.970.542,70	244.840.927,87	1.350.000.000
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	9.259,11	37.157.542,59	194.000.000
		99	Impostos diversos sobre o consumo	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	1.126.705.676,25	4.650.371.025,31	17.977.700.000
			Outros			
		01	Lotarias	50.420,02	5.283.046,65	28.041.700
		02	Imposto do selo	1.499.115,29	393.370.855,83	1.520.000.000
		03	Imposto do jogo	0,00	5.262.126,04	18.645.400
	03	04	Imposto único de circulação (IUC)	1.345,76	43.514.139,16	160.000.000
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	0,00	61.991,58	14.127.431
		99	Impostos indirectos diversos	69.288,56	1.404.889,33	14.285.469
			Total do Grupo	1.620.169,63	448.897.048,59	1.755.100.000
			Total do Capítulo	1.128.325.845,88	5.099.268.073,90	19.732.800.000
			CONTRIB. P/A SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE			
	03		Caixa Geral de Aposentações e ADSE			
		02	Comparticipações para a ADSE	279,75	91.125.335,46	562.175.000
		99	Outros	0,00	4.137.186,97	22.957.390
			Total do Grupo	279,75	95.262.522,43	585.132.390
			Total do Capítulo	279,75	95.262.522,43	585.132.390
04			TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES			
	01		Taxas			
		01	Taxas de justiça	115.679,72	3.563.430,69	18.503.053
		02	Taxas de registo de notariado	0,00	12.552.982,99	0
		03	Taxas de registo predial	0,00	11.995.719,44	74.400.000
		04	Taxas de registo civil	0,00	4.872.172,14	30.000.000
		05	Taxas de registo comercial	0,00	4.439.805,26	32.062.000
		06	Taxas florestais	0,00	431.270,23	13.507.965

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2011	Liquidações emitidas abatidas das transferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
04	01	07	Taxas vinícolas	0,00	4.162,12	0,00	4.162,12
		08	Taxas moderadoras	0,00	56.403,87	0,00	56.403,87
		09	Taxas sobre espectáculos e divertimentos	0,00	93.462,59	0,00	93.462,59
		10	Taxas sobre energia	0,00	2.347.825,81	548.606,05	1.799.219,76
		11	Taxas sobre geologia e minas	0,00	1.926.419,75	0,00	1.922.669,75
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	0,00	0,51	0,00	0,51
		13	Taxas de portos	0,00	0,00	0,00	0,00
		14	Taxas sobre operações de bolsa	0,00	0,00	0,00	0,00
		15	Taxas sobre controlo metroológico e de qualidade	0,00	751.694,20	0,00	751.694,20
		16	Taxas s/ fiscalizaç. de actividades comerc. e industriais	0,00	833,50	0,00	833,50
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	0,00	939.321,32	0,00	939.321,32
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
		19	Adicionais	0,00	1.256,66	0,00	1.256,66
		20	Emolumentos consulares	0,00	563.663,90	0,00	563.663,90
		21	Portagens	0,00	0,00	0,00	0,00
		22	Propinas	0,00	1.214.197,43	0,00	1.214.197,43
		99	Taxas diversas	0,00	25.334.733,46	357.889,99	24.321.560,52
			Total do Grupo	0,00	71.205.035,59	906.496,04	69.639.506,60
	02		Multas e Outras Penalidades				
		01	Juros de mora	0,00	24.190.915,98	255.982,73	24.537.996,96
		02	Juros compensatórios	0,00	66.872.739,89	25.441.504,61	10.803.935,06
		03	Multas coimas p/infracç. Código Estrada restante legislaç.	0,00	18.958.993,08	264.572,88	18.636.691,77
		04	Coimas e penalidades por contra-ordenações	0,00	29.146.207,26	104.116,11	28.870.876,43
		99	Multas e penalidades diversas	0,00	1.206.528,87	0,00	1.207.074,48
			Total do Grupo	0,00	140.375.385,08	26.066.176,33	84.056.574,70
			Total do Capítulo	0,00	211.580.420,67	26.972.672,37	153.696.081,30
05			RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE				
	01		Juros - Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras				
		01	Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Privadas	0,00	3.783,12	0,00	3.783,12

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e alterações posteriores
		07	Taxas vinícolas	0,00	4.162,12	50.000
		08	Taxas moderadoras	0,00	56.403,87	1.840.800
		09	Taxas sobre espectáculos e divertimentos	0,00	93.462,59	1.504.000
		10	Taxas sobre energia	736,00	1.798.483,76	13.548.032
		11	Taxas sobre geologia e minas	0,00	1.922.669,75	4.134.171
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	0,00	0,51	133.098
		13	Taxas de portos	0,00	0,00	0
		14	Taxas sobre operações de bolsa	0,00	0,00	0
		15	Taxas sobre controlo metroológico e de qualidade	0,00	751.694,20	5.201.793
		16	Taxas s/ fiscalizaç. de actividades comerc. e industriais	0,00	833,50	23.000
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	0,00	939.321,32	10.911.554
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	0,00	0,00	0
		19	Adicionais	0,00	1.256,66	10.000
		20	Emolumentos consulares	0,00	563.663,90	3.168.165
		21	Portagens	0,00	0,00	0
		22	Propinas	0,00	1.214.197,43	2.457.000
		99	Taxas diversas	2.654,95	24.318.905,57	190.978.376
			Total do Grupo	119.070,67	69.520.435,93	402.433.007
	02		Multas e Outras Penalidades			
		01	Juros de mora	1.431.199,41	23.106.797,55	80.906.149
		02	Juros compensatórios	5.690.580,73	5.113.354,33	28.134.004
		03	Multas coimas p/infracç. Código Estrada restante legislaç.	0,00	18.636.691,77	57.852.063
		04	Coimas e penalidades por contra-ordenações	525.906,43	28.344.970,00	130.280.013
		99	Multas e penalidades diversas	16.160,80	1.190.913,68	6.781.264
			Total do Grupo	7.663.847,37	76.392.727,33	303.953.493
			Total do Capítulo	7.782.918,04	145.913.163,26	706.386.500
05			RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE			
	01		Juros - Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras			
		01	Públicas	0,00	0,00	750.000
		02	Privadas	0,00	3.783,12	30.000

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2011	Liquidações emitidas abatidas das transferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
05	01		Total do Grupo	0,00	3.783,12	0,00	3.783,12
	02		Juros - Sociedades Financeiras				
	01		Bancos e outras instituições financeiras	0,00	19.185,08	0,00	19.185,08
	02		Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	19.185,08	0,00	19.185,08
	03		Juros - Administrações Públicas				
	01		Administração central - Estado	0,00	754.525,56	0,00	754.525,56
	02		Administração central - Serviços e fundos autónomos	0,00	12.227,82	0,00	12.227,82
	03		Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
	04		Administração local - Continente	0,00	16.435,44	0,00	16.435,44
	05		Administração local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
	06		Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	783.188,82	0,00	783.188,82
	04		Juros - Instituições Sem Fins Lucrativos				
	01		Juros - Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Juros - Famílias				
	01		Juros - Famílias	0,00	69.622,94	0,00	69.622,94
			Total do Grupo	0,00	69.622,94	0,00	69.622,94
	06		Juros - Resto do Mundo				
	01		União Europeia - Instituições	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		União Europeia - Países membros	0,00	0,00	0,00	0,00
	03		Países terceiros e organizações internacionais	0,00	188.431,77	0,00	188.431,77
			Total do Grupo	0,00	188.431,77	0,00	188.431,77
	07		Dividend. e Partic. nos Lucros Soc. e Quase-Soc. Não Financ.				
	01		Dividend. e partic. nos lucros soc. e quase-soc. não financ.				
			EPs - Remunerações dos capitais estatutários	0,00	0,00	0,00	0,00
			Estabelecimentos fabris militares	0,00	0,00	0,00	0,00
			Outras empresas públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
			Empresas privadas	0,00	66.956,68	0,00	66.956,68
			Total do Grupo	0,00	66.956,68	0,00	66.956,68

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e alterações posteriores
	02		Total do Grupo	0,00	3.783,12	780.000
			Juros - Sociedades Financeiras			
	01		Bancos e outras instituições financeiras	0,00	19.185,08	981.308
	02		Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	19.185,08	981.308
	03		Juros - Administrações Públicas			
	01		Administração central - Estado	0,00	754.525,56	755.894
	02		Administração central - Serviços e fundos autónomos	0,00	12.227,82	0
	03		Administração regional	0,00	0,00	0
	04		Administração local - Continente	0,00	16.435,44	155.000
	05		Administração local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0
	06		Segurança social	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	783.188,82	910.894
	04		Juros - Instituições Sem Fins Lucrativos			
	01		Juros - Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	05		Juros - Famílias			
	01		Juros - Famílias	0,00	69.622,94	625.000
			Total do Grupo	0,00	69.622,94	625.000
	06		Juros - Resto do Mundo			
	01		União Europeia - Instituições	0,00	0,00	0
	02		União Europeia - Países membros	0,00	0,00	28.000.000
	03		Países terceiros e organizações internacionais	0,00	188.431,77	9.262.460
			Total do Grupo	0,00	188.431,77	37.262.460
	07		Dividend. e Partic. nos Lucros Soc. e Quase-Soc. Não Financ.			
	01		Dividend. e partic. nos lucros soc. e quase-soc. não financ.			
			EPs - Remunerações dos capitais estatutários	0,00	0,00	0
			Estabelecimentos fabris militares	0,00	0,00	0
			Outras empresas públicas	0,00	0,00	74.270.274
			Empresas privadas	0,00	66.956,68	0
			Total do Grupo	0,00	66.956,68	74.270.274

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2011	Liquidações emitidas abatidas das transferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
05	08		Dividend. e Participaç. nos Lucros de Socied. Financeiras				
		01	Dividend. e participaç. nos lucros de socied. financeiras				
			Bancos e outras instituições financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
			Companhias de seguros	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	09		Participações nos Lucros de Administrações Públicas				
		01	Participações nos lucros de administrações públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	10		Rendas				
		01	Terrenos				
			Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	179.379,66	49,50	164.046,88
			Administrações públicas	0,00	219.066,00	0,00	219.066,00
			Administrações privadas - Empresas petrolíferas	0,00	369,28	0,00	369,28
			Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
			Outros sectores	0,00	30.451,21	0,00	30.451,21
		02	Activos no subsolo	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Habitacões	0,00	463,35	0,00	463,35
		04	Edifícios	0,00	89,04	0,00	89,04
		05	Bens de dominio público	0,00	66,00	0,00	49,50
		99	Outros	0,00	3,54	0,00	3,54
			Total do Grupo	0,00	429.888,08	49,50	414.538,80
	11		Activos Incorpóreos				
		01	Activos incorpóreos	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Capítulo	0,00	1.561.056,49	49,50	1.545.707,21
06			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
	01		Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras				
		01	Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Privadas	0,00	928.847,16	0,00	928.847,16
			Total do Grupo	0,00	928.847,16	0,00	928.847,16

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança liquida	Previsão orçamental Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e alterações posteriores
	08		Dividend. e Participaç. nos Lucros de Socied. Financeiras			
		01	Dividend. e participaç. nos lucros de socied. financeiras			
			Bancos e outras instituições financeiras	0,00	0,00	287.000.000
			Companhias de seguros	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	287.000.000
	09		Participações nos Lucros de Administrações Públicas			
		01	Participações nos lucros de administrações públicas	0,00	0,00	264.000
			Total do Grupo	0,00	0,00	264.000
	10		Rendas			
		01	Terrenos			
			Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	164.046,88	75.260
			Administrações públicas	0,00	219.066,00	402.034
			Administrações privadas - Empresas petrolíferas	0,00	369,28	892.920
			Exterior	0,00	0,00	0
			Outros sectores	0,00	30.451,21	654.614
		02	Activos no subsolo	0,00	0,00	0
		03	Habitacões	0,00	463,35	40
		04	Edifícios	0,00	89,04	0
		05	Bens de dominio público	0,00	49,50	200
		99	Outros	0,00	3,54	14.500
			Total do Grupo	0,00	414.538,80	2.039.568
	11		Activos Incorpóreos			
		01	Activos incorpóreos	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
			Total do Capítulo	0,00	1.545.707,21	404.133.504
06			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
	01		Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras			
		01	Públicas	0,00	0,00	0
		02	Privadas	0,00	928.847,16	3.641.787
			Total do Grupo	0,00	928.847,16	3.641.787

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2011	Liquidações emitidas abatidas das transferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
06	02		Sociedades Financeiras				
	01		Bancos e outras instituições financeiras	0,00	51.971,92	0,00	51.971,92
	02		Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	51.971,92	0,00	51.971,92
	03		Administração Central				
	01		Estado	0,00	1.369.816,13	0,00	1.369.816,13
	02		Estado-Subsist. protec. social cidadania-Regime solidaried.	0,00	0,00	0,00	0,00
	03		Estado-Subsist. protec. social de cidadania-Ação social	0,00	0,00	0,00	0,00
	04		Estado-Subs. protec à família polit. act. empreg. form. prof	0,00	1.203,15	0,00	1.203,15
	05		Estado-Particip. portuguesa em projec. co-financiados	0,00	0,00	0,00	0,00
	06		Estado-Participaç. comunitária em projectos co-financiados	0,00	121.084,00	0,00	121.084,00
	07		Serviços e fundos autónomos	0,00	87.855.907,86	0,00	87.875.907,86
	08		SFAs-Subs. protec. social de cidadania - Acção social	0,00	0,00	0,00	0,00
	09		SFAs-Subs protec à família e polit activ emprego form prof.	0,00	0,00	0,00	0,00
	10		SFAs-Participaç. portuguesa em project. co-financiados	0,00	374.020,98	0,00	374.020,98
	11		SFAs-Participaç. comunitária em project. co-financiados	0,00	421.959,08	0,00	421.959,08
			Total do Grupo	0,00	90.143.991,20	0,00	89.963.991,20
	04		Administração Regional				
	01		Região Autónoma dos Açores	0,00	759,47	0,00	759,47
	02		Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	759,47	0,00	759,47
	05		Administração Local				
	01		Continente	0,00	6.405.618,03	0,00	6.405.618,03
	02		Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00
	03		Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	6.405.618,03	0,00	6.405.618,03
	06		Segurança Social				
	01		Sistema de solidariedade e segurança social	0,00	320,00	0,00	320,00
	02		Participação portuguesa em projectos co-financiados	0,00	0,00	0,00	0,00
	03		Financiamento comunitário em projectos co-financiados	0,00	37.983.957,71	0,00	37.983.957,71
	04		Outras transferências	0,00	19.065.632,99	0,00	19.065.632,99

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e alterações posteriores
	02		Sociedades Financeiras			
	01		Bancos e outras instituições financeiras	0,00	51.971,92	713.120
	02		Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	2.500
			Total do Grupo	0,00	51.971,92	715.620
	03		Administração Central			
	01		Estado	0,00	1.369.816,13	8.832.000
	02		Estado-Subsist. protec. social cidadania-Regime solidaried.	0,00	0,00	0
	03		Estado-Subsist. protec. social de cidadania-Ação social	0,00	0,00	0
	04		Estado-Subs. protec à família polit. act. empreg. form. prof	0,00	1.203,15	0
	05		Estado-Particip. portuguesa em projec. co-financiados	0,00	0,00	0
	06		Estado-Participaç. comunitária em projectos co-financiados	0,00	121.084,00	1.169.191
	07		Serviços e fundos autónomos	0,00	87.875.907,86	731.469.052
	08		SFAs-Subs. protec. social de cidadania - Acção social	0,00	0,00	0
	09		SFAs-Subs protec à família e polit activ emprego form prof.	0,00	0,00	500.000
	10		SFAs-Participaç. portuguesa em project. co-financiados	1.000,00	373.020,98	2.902.572
	11		SFAs-Participaç. comunitária em project. co-financiados	0,00	421.959,08	1.000
			Total do Grupo	1.000,00	89.962.991,20	744.873.815
	04		Administração Regional			
	01		Região Autónoma dos Açores	0,00	759,47	0
	02		Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	759,47	0
	05		Administração Local			
	01		Continente	0,00	6.405.618,03	43.538.680
	02		Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0
	03		Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	6.405.618,03	43.538.680
	06		Segurança Social			
	01		Sistema de solidariedade e segurança social	0,00	320,00	1.000
	02		Participação portuguesa em projectos co-financiados	0,00	0,00	0
	03		Financiamento comunitário em projectos co-financiados	0,00	37.983.957,71	490.285.304
	04		Outras transferências	0,00	19.065.632,99	96.178.859

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2011	Liquidações emitidas abatidas das transferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
06	06		Total do Grupo	0,00	57.049.910,70	0,00	57.049.910,70
	07		Instituições Sem Fins Lucrativos				
	01		Instituições sem fins lucrativos	0,00	165.643,42	0,00	165.643,42
			Total do Grupo	0,00	165.643,42	0,00	165.643,42
	08		Famílias				
	01		Famílias	0,00	1.834.616,94	0,00	1.834.616,94
			Total do Grupo	0,00	1.834.616,94	0,00	1.834.616,94
	09		Resto do Mundo				
	01		União Europeia - Instituições	0,00	10.060.983,00	0,00	10.057.935,17
	02		U.E.-Instituições-Subs. de protecç. soc. de cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00
	03		U.E.-Inst-Subs protecç à famil polit activ emprego form prof.	0,00	0,00	0,00	0,00
	04		União Europeia - Países-Membros	0,00	13.018,53	0,00	13.018,53
	05		Países terceiros e organizações internacionais	0,00	528.080,80	0,00	528.080,80
	06		Países terceiros e org. intern.-Subs. protecç. soc. cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	10.602.082,33	0,00	10.599.034,50
			Total do Capítulo	0,00	167.183.441,17	0,00	167.000.393,34
07			VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES				
	01		Venda de Bens				
	01		Material de escritório	0,00	6.422,80	0,00	6.422,80
	02		Livros e documentação técnica	0,00	45.435,18	0,00	45.435,18
	03		Publicações e impressos	0,00	2.742.325,99	1.220,92	2.750.940,46
	04		Fardamentos e artigos pessoais	0,00	292.443,25	0,00	292.443,25
	05		Bens inutilizados	0,00	9.181,31	0,00	9.181,31
	06		Produtos agrícolas e pecuários	0,00	1.194.174,30	0,00	1.194.174,30
	07		Produtos alimentares e bebidas	0,00	238.535,49	0,00	238.535,49
	08		Mercadorias	0,00	12.289,14	0,00	12.289,14
	09		Matérias de consumo	0,00	0,00	0,00	0,00
	10		Desperdícios, resíduos e refugos	0,00	24.425,60	0,00	24.425,60
	11		Produtos acabados e intermédios	0,00	166.273,59	0,00	166.273,59
	99		Outros	0,00	5.898.468,85	0,00	5.898.468,85

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança liquida	Previsão orçamental Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e alterações posteriores
	07		Total do Grupo	0,00	57.049.910,70	586.465.163
			Instituições Sem Fins Lucrativos			
	01		Instituições sem fins lucrativos	0,00	165.643,42	1.762.770
			Total do Grupo	0,00	165.643,42	1.762.770
	08		Famílias			
	01		Famílias	0,00	1.834.616,94	15.479.623
			Total do Grupo	0,00	1.834.616,94	15.479.623
	09		Resto do Mundo			
	01		União Europeia - Instituições	387.180,34	9.670.754,83	107.450.286
	02		U.E.-Instituições-Subs. de protecç. soc. de cidadania	0,00	0,00	0
	03		U.E.-Inst-Subs protecç à famil polit activ emprego form prof.	0,00	0,00	0
	04		União Europeia - Países-Membros	0,00	13.018,53	645.711
	05		Países terceiros e organizações internacionais	0,00	528.080,80	8.951.830
	06		Países terceiros e org. intern.-Subs. protecç. soc. cidadania	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	387.180,34	10.211.854,16	117.047.827
			Total do Capítulo	388.180,34	166.612.213,00	1.513.525.285
07			VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES			
	01		Venda de Bens			
	01		Material de escritório	0,00	6.422,80	9.850
	02		Livros e documentação técnica	0,00	45.435,18	386.141
	03		Publicações e impressos	429,00	2.750.511,46	14.642.474
	04		Fardamentos e artigos pessoais	0,00	292.443,25	1.672.681
	05		Bens inutilizados	0,00	9.181,31	139.690
	06		Produtos agrícolas e pecuários	0,00	1.194.174,30	6.494.449
	07		Produtos alimentares e bebidas	0,00	238.535,49	1.829.957
	08		Mercadorias	0,00	12.289,14	121.050
	09		Matérias de consumo	0,00	0,00	0
	10		Desperdícios, resíduos e refugos	0,00	24.425,60	111.798
	11		Produtos acabados e intermédios	0,00	166.273,59	1.120.913
	99		Outros	682,22	5.897.786,63	37.851.439

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2011	Liquidações emitidas abatidas das transferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
07	01		Total do Grupo	0,00	10.629.975,50	1.220,92	10.638.589,97
	02		Serviços				
	01		Aluguer de espaços e equipamentos	0,00	761.420,91	0,00	761.420,91
	02		Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	0,00	231.636,25	0,00	231.636,25
	03		Vistorias e ensaios	0,00	333.260,13	150,00	323.610,13
	04		Serviços de laboratórios	0,00	435.928,34	0,00	435.928,34
	05		Actividades de saúde	0,00	35.759.079,11	0,00	35.759.079,11
	06		Reparações	0,00	6.913,22	0,00	6.913,22
	07		Alimentação e alojamento	0,00	5.643.919,30	0,00	5.643.919,30
	08		Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	0,00	263.147,91	0,00	263.147,91
	99		Outros	0,00	49.176.366,93	1.720,24	49.150.209,89
			Total do Grupo	0,00	92.611.672,10	1.870,24	92.575.865,06
	03		Rendas				
	01		Habitacões	0,00	78.026,35	0,00	77.922,99
	02		Edifícios	0,00	480.898,43	0,00	469.798,25
	99		Outras	0,00	174.494,75	0,00	174.494,75
			Total do Grupo	0,00	733.419,53	0,00	722.215,99
			Total do Capítulo	0,00	103.975.067,13	3.091,16	103.936.671,02
08			OUTRAS RECEITAS CORRENTES				
	01		Outras				
	01		Prémios, taxas p/ garantias de riscos e diferenç. de câmbio	0,00	47.808.955,75	0,00	47.808.955,75
	02		Produto da venda de valores desamoeçados	0,00	0,00	0,00	0,00
	03		Lucros de amoeção	0,00	70.180,50	0,00	70.180,50
	99		Outras	0,00	15.573.359,63	2.090,90	15.571.138,83
			Total do Grupo	0,00	63.452.495,88	2.090,90	63.450.275,08
			Total do Capítulo	0,00	63.452.495,88	2.090,90	63.450.275,08
			Total das receitas correntes	0,00	12.197.705.388,58	2.044.223.477,21	9.862.883.447,44
			RECEITAS DE CAPITAL				

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança liquida	Previsão orçamental Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e alterações posteriores
	02		Total do Grupo	1.111,22	10.637.478,75	64.380.442
			Serviços			
	01		Aluguer de espaços e equipamentos	0,00	761.420,91	3.486.050
	02		Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	0,00	231.636,25	2.204.818
	03		Vistorias e ensaios	3.340,35	320.269,78	1.066.864
	04		Serviços de laboratórios	0,00	435.928,34	3.347.794
	05		Actividades de saúde	0,00	35.759.079,11	25.563.366
	06		Reparações	0,00	6.913,22	9.530
	07		Alimentação e alojamento	0,00	5.643.919,30	24.709.093
	08		Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	0,00	263.147,91	1.419.754
	99		Outros	592.231,91	48.557.977,98	260.341.645
			Total do Grupo	595.572,26	91.980.292,80	322.148.914
	03		Rendas			
	01		Habitacões	312,39	77.610,60	161.940
	02		Edifícios	0,00	469.798,25	7.945.000
	99		Outras	0,00	174.494,75	760.657
			Total do Grupo	312,39	721.903,60	8.867.597
			Total do Capítulo	596.995,87	103.339.675,15	395.396.953
08			OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
	01		Outras			
	01		Prémios, taxas p/ garantias de riscos e diferenç. de câmbio	0,00	47.808.955,75	59.212.147
	02		Produto da venda de valores desamoeçados	71,29	-71,29	0
	03		Lucros de amoeção	0,00	70.180,50	2.500.000
	99		Outras	0,00	15.571.138,83	215.681.373
			Total do Grupo	71,29	63.450.203,79	277.393.520
			Total do Capítulo	71,29	63.450.203,79	277.393.520
			Total das receitas correntes	1.213.143.742,40	8.649.739.705,04	37.387.968.162
			RECEITAS DE CAPITAL			

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2011	Liquidações emitidas abatidas das transferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
09	01	VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO					
			Terrenos				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central-Estado	0,00	18.896,05	0,00	18.896,05
		04	Adm. Pública - Adm. central-Serviços e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administ. Pública - Adm. local-Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	280.875,00	0,00	280.875,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	299.771,05	0,00	299.771,05
	02	Habitacões					
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	54.166,15	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central-Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Adm. Pública - Adm. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local-Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administ. Pública - Adm. local-Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	591,85	0,00	591,85
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	54.758,00	0,00	591,85
	03	Edifícios					
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	5.216.010,00	0,00	5.216.010,00

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, de alterações posteriores
09	01	VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO				
			Terrenos			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	2.400.000
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central-Estado	0,00	18.896,05	99.430
		04	Adm. Pública - Adm. central-Serviços e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	500.000
		07	Administ. Pública - Adm. local-Regiões Autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	100.000
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	280.875,00	100.000
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	299.771,05	3.199.430
	02	Habitacões				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	100.000
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administ. central-Estado	0,00	0,00	500.000
		04	Adm. Pública - Adm. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administ. local-Continente	0,00	0,00	0
		07	Administ. Pública - Adm. local-Regiões Autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	591,85	300.000
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	591,85	900.000
	03	Edifícios				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	5.216.010,00	225.900.000

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2011	Liquidações emitidas abatidas das transferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
09	03	02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administ. Pública - Administração central-Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública-Adm. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administ. Pública - Administ. local - Continente	0,00	115.987,12	0,00	115.987,12
		07	Administ. Pública - Adm. local - Regiões Autónomas	0,00	45,00	0,00	45,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	5.332.042,12	0,00	5.332.042,12
	04		Outros Bens de Investimento				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administ. Pública - Administ. central - Estado	0,00	10.154,22	0,00	10.154,22
		04	Adm. Pública - Adm. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administ. Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e org. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	10.154,22	0,00	10.154,22
			Total do Capítulo	0,00	5.696.725,39	0,00	5.642.559,24
10	01		TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
	01		Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras				
		01	Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Privadas	0,00	1.551.462,70	0,00	1.551.462,70

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança liquida	Previsão orçamental Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e alterações posteriores
10	04	02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administ. Pública - Administração central-Estado	0,00	0,00	51.297.247
		04	Administ. Pública-Adm. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administ. Pública - Administ. local - Continente	0,00	115.987,12	600.000
		07	Administ. Pública - Adm. local - Regiões Autónomas	0,00	45,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	100.000
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	5.332.042,12	277.897.247
	04		Outros Bens de Investimento			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	35.000
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administ. Pública - Administ. central - Estado	0,00	10.154,22	116.426.397
		04	Adm. Pública - Adm. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administ. Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	35.000
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e org. internac.	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	10.154,22	116.496.397
			Total do Capítulo	0,00	5.642.559,24	398.493.074
	01		TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
	01		Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras			
		01	Públicas	0,00	0,00	0
		02	Privadas	0,00	1.551.462,70	0

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2011	Liquidações emitidas abatidas das transferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
10	01		Total do Grupo	0,00	1.551.462,70	0,00	1.551.462,70
	02		Sociedades Financeiras				
	01		Bancos e outras instituições financeiras	0,00	5.520.000,00	0,00	5.520.000,00
	02		Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	5.520.000,00	0,00	5.520.000,00
	03		Administração Central				
	01		Estado	0,00	122.421,99	0,00	122.421,99
	02		Estado-Subs. protec. soc. cidadania-Reg. solidariedade	0,00	0,00	0,00	0,00
	03		Estado - Subs. de protec. soc. de cidadania-Ação social	0,00	0,00	0,00	0,00
	04		Estado-Consig. dos rendim. Estado p/reservas capitaliz.	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Estado - Excedentes de exec. Orçamento do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
	06		Estado - Particip. portuguesa em projec. co-financiados	0,00	0,00	0,00	0,00
	07		Estado - Particip. comunitária em projec. co-financiados	0,00	18.375,36	0,00	18.375,36
	08		Serviços e fundos autónomos	0,00	1.057.407,73	0,00	1.057.407,73
	09		SFAs - Particip. portuguesa em projec. co-financiados	0,00	3.881.066,66	0,00	3.881.066,66
	10		SFAs - Particip. comunitária em projec. co-financiados	0,00	5.887.556,54	0,00	5.887.556,54
			Total do Grupo	0,00	10.966.828,28	0,00	10.966.828,28
	04		Administração Regional				
	01		Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Administração Local				
	01		Continente	0,00	643.508,25	0,00	643.508,25
	02		Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00
	03		Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	643.508,25	0,00	643.508,25
	06		Segurança social				
	01		Sistema de solidariedade e segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		Participação portuguesa em projectos co-financiados	0,00	0,00	0,00	0,00
	03		Financiamento comunitário em projectos co-financiados	0,00	413.500,11	0,00	413.500,11
	04		Capitalização pública de estabilização	0,00	0,00	0,00	0,00

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e alterações posteriores
	02		Total do Grupo	0,00	1.551.462,70	0
			Sociedades Financeiras			
	01		Bancos e outras instituições financeiras	0,00	5.520.000,00	0
	02		Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	5.520.000,00	0
	03		Administração Central			
	01		Estado	0,00	122.421,99	0
	02		Estado-Subs. protec. soc. cidadania-Reg. solidariedade	0,00	0,00	0
	03		Estado - Subs. de protec. soc. de cidadania-Ação social	0,00	0,00	0
	04		Estado-Consig. dos rendim. Estado p/reservas capitaliz.	0,00	0,00	0
	05		Estado - Excedentes de exec. Orçamento do Estado	0,00	0,00	0
	06		Estado - Particip. portuguesa em projec. co-financiados	0,00	0,00	0
	07		Estado - Particip. comunitária em projec. co-financiados	0,00	18.375,36	0
	08		Serviços e fundos autónomos	1.000.000,00	57.407,73	7.141.498
	09		SFAs - Particip. portuguesa em projec. co-financiados	0,00	3.881.066,66	5.217.585
	10		SFAs - Particip. comunitária em projec. co-financiados	0,00	5.887.556,54	0
			Total do Grupo	1.000.000,00	9.966.828,28	12.359.083
	04		Administração Regional			
	01		Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0
	02		Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	05		Administração Local			
	01		Continente	0,00	643.508,25	825.000
	02		Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0
	03		Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	643.508,25	825.000
	06		Segurança social			
	01		Sistema de solidariedade e segurança social	0,00	0,00	0
	02		Participação portuguesa em projectos co-financiados	0,00	0,00	0
	03		Financiamento comunitário em projectos co-financiados	0,00	413.500,11	1.700.000
	04		Capitalização pública de estabilização	0,00	0,00	0

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2011	Liquidações emitidas abatidas das transferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
10	06	05	Outras transferências	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	413.500,11	0,00	413.500,11
	07		Instituições Sem Fins Lucrativos				
		01	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	08		Famílias				
		01	Famílias	0,00	62.313,59	0,00	62.313,59
			Total do Grupo	0,00	62.313,59	0,00	62.313,59
	09		Resto do Mundo				
		01	União Europeia - Instituições	0,00	1.162.195,56	0,00	1.162.195,56
		02	U.E. - Instituições-Subs. de protec. soc. de cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	União Europeia - Países membros	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Países terceiros e org. intern.-Subs. protec. soc. cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	1.162.195,56	0,00	1.162.195,56
			Total do Capítulo	0,00	20.319.808,49	0,00	20.319.808,49
11			ACTIVOS FINANCEIROS				
	01		Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Adm. Pública-Adm. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administ. Pública-Administ. local- Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administ. Pública-Adm. local-Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e org. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança liquida	Previsão orçamental Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e alterações posteriores
		05	Outras transferências	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	413.500,11	1.700.000
	07		Instituições Sem Fins Lucrativos			
		01	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	08		Famílias			
		01	Famílias	0,00	62.313,59	0
			Total do Grupo	0,00	62.313,59	0
	09		Resto do Mundo			
		01	União Europeia - Instituições	8.820,00	1.153.375,56	114.239.422
		02	U.E. - Instituições-Subs. de protec. soc. de cidadania	0,00	0,00	0
		03	União Europeia - Países membros	0,00	0,00	0
		04	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	0,00	0
		05	Países terceiros e org. intern.-Subs. protec. soc. cidadania	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	8.820,00	1.153.375,56	114.239.422
			Total do Capítulo	1.008.820,00	19.310.988,49	129.123.505
11			ACTIVOS FINANCEIROS			
	01		Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Adm. Pública-Adm. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administ. Pública-Administ. local- Continente	0,00	0,00	0
		07	Administ. Pública-Adm. local-Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo-Países terceiros e org. internacionais	0,00	0,00	0

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2011	Liquidações emitidas abatidas das transferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
11	01		Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		Titulos a Curto Prazo				
	01		Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
	03		Administ. Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
	04		Admin. Pública - Adm.central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
	06		Administ. Pública - Administ. local-Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
	07		Admin. Pública - Admin. local-Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
	08		Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
	09		Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
	10		Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
	11		Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
	12		Resto do mundo-Paises terceiros e org. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	03		Titulos a Médio e Longo Prazos				
	01		Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
	03		Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
	04		Admin. Pública - Admin. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
	06		Administ. Pública - Administ. local -Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
	07		Admin. Pública - Admin. local-Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
	08		Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
	09		Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
	10		Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
	11		Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
	12		Resto do mundo - Paises terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	04		Derivados Financeiros				
	01		Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança liquida	Previsão orçamental Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e alterações posteriores
	02		Total do Grupo	0,00	0,00	0
			Titulos a Curto Prazo			
	01		Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
	02		Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
	03		Administ. Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0
	04		Admin. Pública - Adm.central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
	05		Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
	06		Administ. Pública - Administ. local-Continente	0,00	0,00	0
	07		Admin. Pública - Admin. local-Regiões autónomas	0,00	0,00	0
	08		Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
	09		Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
	10		Famílias	0,00	0,00	0
	11		Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
	12		Resto do mundo-Paises terceiros e org. internac.	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	03		Titulos a Médio e Longo Prazos			
	01		Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
	02		Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
	03		Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0
	04		Admin. Pública - Admin. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
	05		Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
	06		Administ. Pública - Administ. local -Continente	0,00	0,00	0
	07		Admin. Pública - Admin. local-Regiões autónomas	0,00	0,00	0
	08		Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
	09		Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
	10		Famílias	0,00	0,00	0
	11		Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
	12		Resto do mundo - Paises terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	04		Derivados Financeiros			
	01		Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
	02		Sociedades financeiras	0,00	0,00	0

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2011	Liquidações emitidas abatidas das transferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
11	04	03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Admin. Pública - Admin. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local -Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administ. Pública - Admin. local -Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	1,08	0,00	1,08
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	1,08	0,00	1,08
	05		Empréstimos a Curto Prazo				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Admin. Pública - Admin. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e org. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	06		Empréstimos a Médio e Longo Prazos				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	22.894,83	0,00	22.894,83
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Admin. Pública - Admin. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	415.664,92	0,00	415.664,92

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança liquida	Previsão orçamental Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e alterações posteriores
	05	03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Admin. Pública - Admin. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local -Continente	0,00	0,00	0
		07	Administ. Pública - Admin. local -Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	1,08	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	1,08	0
	06		Empréstimos a Curto Prazo			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Admin. Pública - Admin. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e org. internac.	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	06		Empréstimos a Médio e Longo Prazos			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	22.894,83	900.000
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Admin. Pública - Admin. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	415.664,92	1.126.450

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2011	Liquidações emitidas abatidas das transferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
11	06	07	Administ. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	125,00	0,00	125,00
		10	Famílias	0,00	580.793,59	0,00	580.793,59
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	638.580,24	0,00	638.580,24
			Total do Grupo	0,00	1.658.058,58	0,00	1.658.058,58
	07		Recuperação de Créditos Garantidos				
		01	Recuperação de créditos garantidos	0,00	55.080,82	0,00	55.080,82
			Total do Grupo	0,00	55.080,82	0,00	55.080,82
	08		Acções e Outras Participações				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Admin. Pública - Admin. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	09		Unidades de Participação				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública - Adm. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e alterações posteriores
		07	Administ. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	125,00	0
		10	Famílias	0,00	580.793,59	2.800.000
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	638.580,24	2.779.536
			Total do Grupo	0,00	1.658.058,58	7.605.986
	07		Recuperação de Créditos Garantidos			
		01	Recuperação de créditos garantidos	0,00	55.080,82	17.306.704
			Total do Grupo	0,00	55.080,82	17.306.704
	08		Acções e Outras Participações			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Admin. Pública - Admin. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	09		Unidades de Participação			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ. Pública - Adm. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2011	Liquidações emitidas abatidas das transferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
11	09	08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	10		Alienação de Partes Sociais de Empresas				
		01	Alienação de partes sociais de empresas	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	11		Outros Activos Financeiros				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Admin. Pública - Admin. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Capítulo	0,00	1.713.140,48	0,00	1.713.140,48
12			PASSIVOS FINANCEIROS				
	01		Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública - Adm. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e alterações posteriores
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	10		Alienação de Partes Sociais de Empresas			
		01	Alienação de partes sociais de empresas	0,00	0,00	1.870.000.000
			Total do Grupo	0,00	0,00	1.870.000.000
	11		Outros Activos Financeiros			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Admin. Pública - Admin. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	1.000.000
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	1.000.000
			Total do Capítulo	0,00	1.713.140,48	1.895.912.690
12			PASSIVOS FINANCEIROS			
	01		Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ. Pública - Adm. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2011	Liquidações emitidas abatidas das transferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
12	01	05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		Titulos a Curto Prazo				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	1.185.032.159,00	0,00	1.185.032.159,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	6.826.747.727,35	0,00	6.826.747.727,35
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública - Adm. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	5.707.664.812,76	0,00	5.707.664.812,76
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	13.719.444.699,11	0,00	13.719.444.699,11
	03		Titulos a Médio e Longo Prazos				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	10.100.000,00	0,00	10.100.000,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	6.883.190.640,00	0,00	6.883.190.640,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública - Adm. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança liquida	Previsão orçamental Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e alterações posteriores
	02	05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
			Titulos a Curto Prazo			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	1.185.032.159,00	9.616.010.027
		02	Sociedades financeiras	0,00	6.826.747.727,35	46.706.334.424
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ. Pública - Adm. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	5.707.664.812,76	45.332.618.705
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	8.242.294.311
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	13.719.444.699,11	109.897.257.467
	03		Titulos a Médio e Longo Prazos			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	10.100.000,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	6.883.190.640,00	26.100.598.648
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ. Pública - Adm. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2011	Liquidações emitidas abatidas das transferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
12	03	09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	383.520.019,27	0,00	383.520.019,27
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	7.276.810.659,27	0,00	7.276.810.659,27
	04		Derivados Financeiros				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública - Adm. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Empréstimos a Curto Prazo				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública - Adm. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e alterações posteriores
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	383.520.019,27	1.373.715.719
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	7.276.810.659,27	27.474.314.367
	04		Derivados Financeiros			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ. Pública - Adm. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	05		Empréstimos a Curto Prazo			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ. Pública - Adm. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2011	Liquidações emitidas abatidas das transferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
12	05	06	Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
			Empréstimos a Médio e Longo Prazos				
			01 Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
			02 Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
			03 Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
			04 Administ. Pública - Adm. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
			05 Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
			06 Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
			07 Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
			08 Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
			09 Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
			10 Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
			11 Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
			12 Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	07	07	Outros Passivos Financeiros				
			01 Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
			02 Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
			03 Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
			04 Administ. Pública - Adm. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
			05 Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
			06 Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
			07 Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
			08 Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
			09 Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
			10 Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
			11 Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
			12 Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Capítulo	0,00	20.996.255.358,38	0,00	20.996.255.358,38
13			OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e alterações posteriores
	06	06	Total do Grupo	0,00	0,00	0
			Empréstimos a Médio e Longo Prazos			
			01 Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
			02 Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
			03 Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0
			04 Administ. Pública - Adm. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
			05 Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
			06 Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0
			07 Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
			08 Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
			09 Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
			10 Famílias	0,00	0,00	0
			11 Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
			12 Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	07	07	Outros Passivos Financeiros			
			01 Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
			02 Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
			03 Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0
			04 Administ. Pública - Adm. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
			05 Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
			06 Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0
			07 Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
			08 Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
			09 Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
			10 Famílias	0,00	0,00	0
			11 Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
			12 Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
			Total do Capítulo	0,00	20.996.255.358,38	137.371.571.834
13			OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2011	Liquidações emitidas abatidas das transferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
13	01		Outras				
	01	01	Indemnizações	0,00	113.235,30	0,00	113.235,30
	02		Activos incorpóreos	0,00	0,00	0,00	0,00
	99		Outras	0,00	40.024.512,16	0,00	40.024.512,16
			Total do Grupo	0,00	40.137.747,46	0,00	40.137.747,46
			Total do Capítulo	0,00	40.137.747,46	0,00	40.137.747,46
			Total das receitas de capital	0,00	21.064.122.780,20	0,00	21.064.068.614,06

14			RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS				
	01		Recursos Próprios Comunitários				
	01	01	Direitos aduaneiros de importação	0,00	42.790.677,80	1.207.853,07	39.692.782,51
	02		Direitos niveladores agrícolas	0,00	1.169.714,31	4.498,75	2.349.126,80
	03		Quotização sobre açúcar e isoglucose	0,00	75.000,00	0,00	75.000,00
	99		Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	44.035.392,11	1.212.351,82	42.116.909,31
			Total do Capítulo	0,00	44.035.392,11	1.212.351,82	42.116.909,31
15			REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS				
	01		Reposições Não Abatidas nos Pagamentos				
	01	01	Reposições não abatidas nos pagamentos	0,00	47.019.004,03	0,00	47.019.004,03
			Total do Grupo	0,00	47.019.004,03	0,00	47.019.004,03
			Total do Capítulo	0,00	47.019.004,03	0,00	47.019.004,03
16			SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR				
	01		Saldo Orçamental				
	01	01	Na posse do serviço	0,00	65.565.733,12	0,00	65.565.733,12

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e alterações posteriores
	01		Outras			
	01	01	Indemnizações	0,00	113.235,30	158.772
	02		Activos incorpóreos	0,00	0,00	0
	99		Outras	0,00	40.024.512,16	536.844.347
			Total do Grupo	0,00	40.137.747,46	537.003.119
			Total do Capítulo	0,00	40.137.747,46	537.003.119
			Total das receitas de capital	1.008.820,00	21.063.059.794,05	140.332.104.222

14			RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS			
	01		Recursos Próprios Comunitários			
	01	01	Direitos aduaneiros de importação	242.971,22	39.449.811,29	176.500.000
	02		Direitos niveladores agrícolas	2.336,89	2.346.789,91	0
	03		Quotização sobre açúcar e isoglucose	0,00	75.000,00	220.000
	99		Outros	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	245.308,11	41.871.601,20	176.720.000
			Total do Capítulo	245.308,11	41.871.601,20	176.720.000
15			REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS			
	01		Reposições Não Abatidas nos Pagamentos			
	01	01	Reposições não abatidas nos pagamentos	12.455,74	47.006.548,29	50.085.696
			Total do Grupo	12.455,74	47.006.548,29	50.085.696
			Total do Capítulo	12.455,74	47.006.548,29	50.085.696
16			SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR			
	01		Saldo Orçamental			
	01	01	Na posse do serviço	0,00	65.565.733,12	20.500.000

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2011	Liquidações emitidas abatidas das transferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
16	01	03	Na posse do serviço - Consignado	0,00	65.491.769,92	0,00	65.491.769,92
		04	Na posse do Tesouro	0,00	1.596.806,93	0,00	1.596.806,93
		05	Na posse do Tesouro - Consignado	0,00	42.506.576,46	0,00	42.506.576,46
			Total do Grupo	0,00	175.160.886,43	0,00	175.160.886,43
			Total do Capítulo	0,00	175.160.886,43	0,00	175.160.886,43
			Total da Receita	0,00	33.528.043.461,35	2.045.435.829,03	31.191.248.861,26
17			OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS				
	02		Outras operações específicas do Tesouro (OET's)				
	01		Receita multi-imposto/Guias únicas (IRS/IRC/Selo)	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		Receita multi-imposto (Excessos)	0,00	827.015,03	0,00	827.015,03
			Total do Grupo	0,00	827.015,03	0,00	827.015,03
	03		Reposições abatidas nos pagamentos				
	01		Reposições abatidas nos pagamentos	0,00	4.582.995,85	0,00	4.580.262,61
			Total do Grupo	0,00	4.582.995,85	0,00	4.580.262,61
			Total do Capítulo	0,00	5.410.010,88	0,00	5.407.277,64
			Total Geral	0,00	33.533.453.462,23	2.045.435.829,03	31.196.656.138,90

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e alterações posteriores
		03	Na posse do serviço - Consignado	0,00	65.491.769,92	0
		04	Na posse do Tesouro	0,00	1.596.806,93	4.500.000
		05	Na posse do Tesouro - Consignado	42.323.834,18	182.742,28	29.233.313
			Total do Grupo	42.323.834,18	132.837.052,25	54.233.313
			Total do Capítulo	42.323.834,18	132.837.052,25	54.233.313
			Total da Receita	1.256.734.160,43	29.934.514.700,83	178.001.111.383
17			OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS			
	02		Outras operações específicas do Tesouro (OET's)			
	01		Receita multi-imposto/Guias únicas (IRS/IRC/Selo)	0,00	0,00	0
	02		Receita multi-imposto (Excessos)	1.221.598,37	-394.583,34	0
			Total do Grupo	1.221.598,37	-394.583,34	0
	03		Reposições abatidas nos pagamentos			
	01		Reposições abatidas nos pagamentos	0,00	4.580.262,61	0
			Total do Grupo	0,00	4.580.262,61	0
			Total do Capítulo	1.221.598,37	4.185.679,27	0
			Total Geral	1.257.955.758,80	29.938.700.380,10	178.001.111.383

ANO ECONÓMICO DE 2011

Meses de Janeiro a Março

Mapa das Receitas do Estado por cobrar em 1 de Janeiro de 2011, das liquidações, anulações de liquidação, cobranças bruta e líquida, pagamentos de reembolsos e de restituições no ano e meses supra-indicados, conforme os elementos existentes nesta Direcção-Geral, e previsão orçamental para o mesmo ano de 2011

(RESUMO)

Designação das receitas	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2011	Liquidações emitidas abatidas das transferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
RECEITAS CORRENTES				
IMPOSTOS DIRECTOS	0,00	5.130.844.655,79	1.902.736.850,02	3.050.397.597,53
IMPOSTOS INDIRECTOS	0,00	6.423.845.449,27	114.508.723,26	6.227.593.919,78
CONTRIB. P/A SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	95.262.802,18	0,00	95.262.802,18
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	0,00	211.580.420,67	26.972.672,37	153.696.081,30
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	1.561.056,49	49,50	1.545.707,21
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	167.183.441,17	0,00	167.000.393,34
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	0,00	103.975.067,13	3.091,16	103.936.671,02
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	63.452.495,88	2.090,90	63.450.275,08
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	0,00	12.197.705.388,58	2.044.223.477,21	9.862.883.447,44
RECEITAS DE CAPITAL				
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	5.696.725,39	0,00	5.642.559,24
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	20.319.808,49	0,00	20.319.808,49
ACTIVOS FINANCEIROS	0,00	1.713.140,48	0,00	1.713.140,48
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	20.996.255.358,38	0,00	20.996.255.358,38
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	40.137.747,46	0,00	40.137.747,46
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	21.064.122.780,20	0,00	21.064.068.614,05
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	0,00	44.035.392,11	1.212.351,82	42.116.909,31
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	47.019.004,03	0,00	47.019.004,03
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	175.160.886,43	0,00	175.160.886,43
TOTAL DA RECEITA	0,00	33.528.043.451,35	2.045.435.829,03	31.191.248.861,26
OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS	0,00	5.410.010,88	0,00	5.407.277,64
TOTAL GERAL	0,00	33.533.453.462,23	2.045.435.829,03	31.196.656.138,90

Designação das receitas	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e alterações posteriores
RECEITAS CORRENTES			
IMPOSTOS DIRECTOS	76.049.451,23	2.974.348.146,30	13.773.200.000
IMPOSTOS INDIRECTOS	1.128.325.845,88	5.099.268.073,90	19.732.800.000
CONTRIB. P/A SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	279,75	95.262.522,43	585.132.390
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	7.782.918,04	145.913.163,26	706.386.500
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	1.545.707,21	404.133.504
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	388.180,34	166.612.213,00	1.513.525.285
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	596.995,87	103.339.675,15	395.396.953
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	71,29	63.450.203,79	277.393.520
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	1.213.143.742,40	8.649.739.705,04	37.387.968.152
RECEITAS DE CAPITAL			
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	5.642.559,24	398.493.074
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.008.820,00	19.310.988,49	129.123.505
ACTIVOS FINANCEIROS	0,00	1.713.140,48	1.895.912.690
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	20.996.255.358,38	137.371.571.834
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	40.137.747,46	537.003.119
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	1.008.820,00	21.063.059.794,05	140.332.104.222
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	245.308,11	41.871.601,20	176.720.000
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	12.455,74	47.006.548,29	50.085.696
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	42.323.834,18	132.837.052,25	54.233.313
TOTAL DA RECEITA	1.256.734.160,43	29.934.514.700,83	178.001.111.383
OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS	1.221.598,37	4.185.679,27	0
TOTAL GERAL	1.257.955.758,80	29.938.700.380,10	178.001.111.383

NOTA:

As alterações à previsão orçamental inicial, publicadas em Diário da República, foram as seguintes (em euros)

Capítulo 04 - Grupo 01 - Artigo 99: Taxas diversas

Importância inscrita no orçamento	190.720.041
Alterações a publicar em <i>Diário da República</i>	<u>258.335</u>
	<u>190.978.376</u>

Capítulo 04 - Grupo 02 - Artigo 04: Coimas e Penalidades por contra-ordenações

Importância inscrita no orçamento	130.268.785
Alterações a publicar em <i>Diário da República</i>	<u>11.228</u>
	<u>130.280.013</u>

Capítulo 06 - Grupo 03 - Artigo 07: Serviços e fundos autónomos

Importância inscrita no orçamento	727.971.176
Alterações a publicar em <i>Diário da República</i>	<u>3.497.876</u>
	<u>731.469.052</u>

Capítulo 06 - Grupo 06 - Artigo 03: Financiamento comunitário em projectos co-financiados

Importância inscrita no orçamento	258.285.304
Alterações a publicar em <i>Diário da República</i>	<u>232.000.000</u>
	<u>490.285.304</u>

Capítulo 06 - Grupo 09 - Artigo 01: União Europeia - Instituições

Importância inscrita no orçamento	107.362.988
Alterações a publicar em <i>Diário da República</i>	<u>87.298</u>
	<u>107.450.286</u>

Capítulo 10 - Grupo 03 - Artigo 08: Serviços e fundos autónomos

Importância inscrita no orçamento	7.095.508
Alterações a publicar em <i>Diário da República</i>	<u>45.990</u>
	<u>7.141.498</u>

Capítulo 16 - Grupo 01 - Artigo 05: Na posse do Tesouro - Consignado

Importância inscrita no orçamento	0
Alterações a publicar em <i>Diário da República</i>	<u>29.233.313</u>
	<u>29.233.313</u>

ANO ECONÓMICO DE 2011**Meses de Janeiro a Março**

Mapa de desenvolvimento das liquidações de Receitas do Estado no ano e meses supra-indicados,
conforme os elementos existentes nesta Direcção-Geral

(RESUMO)

Designação das receitas	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2011	Liquidações prévias	Autoliquidações	Transferências de liquidação	Liquidações emitidas abatidas das transferidas	Anulações de Liquidação
RECEITAS CORRENTES						
IMPOSTOS DIRECTOS	0,00	4.935.499.013,74	195.345.642,05	0,00	5.130.844.655,79	1.902.736.850,02
IMPOSTOS INDIRECTOS	0,00	2.121.350.340,37	4.302.495.108,90	0,00	6.423.845.449,27	114.508.723,26
CONTRIB. P/A SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	83.357.669,00	11.905.133,18	0,00	95.262.802,18	0,00
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	0,00	152.056.774,22	59.523.646,45	0,00	211.580.420,67	26.972.672,37
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	1.269.477,50	291.578,99	0,00	1.561.056,49	49,50
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	55.977.042,55	111.206.398,62	0,00	167.183.441,17	0,00
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	0,00	44.121.173,08	59.853.894,05	0,00	103.975.067,13	3.091,16
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	52.213.062,91	11.239.432,97	0,00	63.452.495,88	2.090,90
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	0,00	7.445.844.553,37	4.751.860.835,21	0,00	12.197.705.388,58	2.044.223.477,21
RECEITAS DE CAPITAL						
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	5.311.027,72	385.697,67	0,00	5.696.725,39	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	1.319.172,54	19.000.635,95	0,00	20.319.808,49	0,00
ACTIVOS FINANCEIROS	0,00	1.708.210,75	4.929,73	0,00	1.713.140,48	0,00
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	20.996.255.358,38	0,00	20.996.255.358,38	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	122.677,35	40.015.070,11	0,00	40.137.747,46	0,00
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	8.461.088,36	21.055.661.691,84	0,00	21.064.122.780,20	0,00
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	0,00	44.035.392,11	0,00	0,00	44.035.392,11	1.212.351,82
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	12.024.775,32	34.994.228,71	0,00	47.019.004,03	0,00
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	47.109.392,16	128.051.494,27	0,00	175.160.886,43	0,00
TOTAL DA RECEITA	0,00	7.557.475.201,32	25.970.568.250,03	0,00	33.528.043.451,35	2.045.435.829,03
OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS	0,00	1.423.502,40	3.986.508,48	0,00	5.410.010,88	0,00
TOTAL GERAL	0,00	7.558.898.703,72	25.974.554.758,51	0,00	33.533.453.462,23	2.045.435.829,03

ANO ECONÓMICO DE 2011

Meses de Janeiro a Março

Mapa de desenvolvimento das liquidações de Receitas do Estado no ano e meses supra-indicados,
conforme os elementos existentes nesta Direcção-Geral

(RESUMO)

Designação das receitas	Anulações de liquidação em execução fiscal	Extinção por dação	Extinção por confusão	Extinção por conversão de créditos em capital	Transferência de titularidade de créditos
RECEITAS CORRENTES					
IMPOSTOS DIRECTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS INDIRECTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIB. P/A SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL					
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ACTIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANO ECONÓMICO DE 2011

Meses de Janeiro a Março

Mapa de desenvolvimento das liquidações de Receitas do Estado no ano e meses supra-indicados,
conforme os elementos existentes nesta Direcção-Geral

(RESUMO)

Designação das receitas	Extinção por perdão e amnistia	Extinção por prescrição	Anulações de liquidação e similares em execução fiscal	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
RECEITAS CORRENTES					
IMPOSTOS DIRECTOS	0,00	0,00	0,00	1.902.736.850,02	3.050.397.597,53
IMPOSTOS INDIRECTOS	0,00	0,00	0,00	114.508.723,26	6.227.593.919,78
CONTRIB. P/A SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	0,00	0,00	0,00	95.262.802,18
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	0,00	0,00	0,00	26.972.672,37	153.696.081,30
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	0,00	0,00	49,50	1.545.707,21
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	167.000.393,34
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	3.091,16	103.936.671,02
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	2.090,90	63.450.275,08
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	2.044.223.477,21	9.862.883.447,44
RECEITAS DE CAPITAL					
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	5.642.559,24
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	20.319.808,49
ACTIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.713.140,48
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	20.996.255.358,38
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	40.137.747,46
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	21.064.068.614,05
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	0,00	0,00	0,00	1.212.351,82	42.116.909,31
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	47.019.004,03
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	175.160.886,43
TOTAL DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	2.045.435.829,03	31.191.248.861,26
OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	5.407.277,64
TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	2.045.435.829,03	31.196.656.138,90

ANO ECONÓMICO DE 2011

Meses de Janeiro a Março

Mapa de desenvolvimento das cobranças de Receitas do Estado no ano e meses supra-indicados,
conforme os elementos existentes nesta Direcção-Geral

(RESUMO)

Designação das receitas	Cobrança por pagamento voluntário	Cobrança escritural	Cobrança escritural por compensação	Cobrança escritural por compensação em execução fiscal	Cobrança coerciva	Cobrança em execução fiscal
RECEITAS CORRENTES						
IMPOSTOS DIRECTOS	2.965.613.852,97	0,00	0,00	0,00	85.673.594,25	0,00
IMPOSTOS INDIRECTOS	6.147.131.819,13	2.220.701,75	0,00	0,00	78.579.541,43	0,00
CONTRIB. P/A SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	89.655.232,08	5.607.570,10	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	58.324.961,43	58.078.005,38	0,00	0,00	37.431.435,03	0,00
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	1.258.629,37	287.077,84	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	55.847.456,75	111.152.936,59	0,00	0,00	0,00	0,00
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	40.520.996,52	59.834.406,98	0,00	0,00	3.595.566,18	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	52.210.842,11	11.239.432,97	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	9.410.563.790,36	248.420.131,61	0,00	0,00	205.280.136,89	0,00
RECEITAS DE CAPITAL						
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	5.257.401,91	385.157,33	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.332.372,54	18.987.435,95	0,00	0,00	0,00	0,00
ACTIVOS FINANCEIROS	1.708.210,75	4.929,73	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	20.996.255.358,38	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	3.638.853,35	36.498.894,11	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	11.936.838,55	21.052.131.775,50	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	42.116.909,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	11.894.066,14	34.992.485,83	0,00	0,00	132.452,06	0,00
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	47.109.392,16	128.051.494,27	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	9.523.620.996,52	21.463.595.887,21	0,00	0,00	205.412.588,95	0,00
OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS	2.249.015,81	3.158.392,47	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	9.525.870.012,33	21.466.754.279,68	0,00	0,00	205.412.588,95	0,00

ANO ECONÓMICO DE 2011

Meses de Janeiro a Março

Mapa de desenvolvimento das cobranças de Receitas do Estado no ano e meses supra-indicados,
conforme os elementos existentes nesta Direcção-Geral

(RESUMO)

Designação das receitas	Transferência de cobrança	Má cobrança	Cobrança bruta corrigida	Reembolsos/ restituições pagos abatidos dos transferidos	Cobrança líquida
RECEITAS CORRENTES					
IMPOSTOS DIRECTOS	0,00	889.849,69	3.050.397.597,53	76.049.451,23	2.974.348.146,30
IMPOSTOS INDIRECTOS	0,00	338.142,53	6.227.593.919,78	1.128.325.845,88	5.099.268.073,90
CONTRIB. P/A SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	0,00	95.262.802,18	279,75	95.262.522,43
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	0,00	138.320,54	153.696.081,30	7.782.918,04	145.913.163,26
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	0,00	1.545.707,21	0,00	1.545.707,21
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	167.000.393,34	388.180,34	166.612.213,00
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	0,00	14.298,66	103.936.671,02	596.995,87	103.339.675,15
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	63.450.275,08	71,29	63.450.203,79
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	0,00	1.380.611,42	9.862.883.447,44	1.213.143.742,40	8.649.739.705,04
RECEITAS DE CAPITAL					
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	5.642.559,24	0,00	5.642.559,24
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	20.319.808,49	1.008.820,00	19.310.988,49
ACTIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	1.713.140,48	0,00	1.713.140,48
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	20.996.255.358,38	0,00	20.996.255.358,38
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	40.137.747,46	0,00	40.137.747,46
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	21.064.068.614,05	1.008.820,00	21.063.059.794,05
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	0,00	0,00	42.116.909,31	245.308,11	41.871.601,20
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	0,00	47.019.004,03	12.455,74	47.006.548,29
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	0,00	175.160.886,43	42.323.834,18	132.837.052,25
TOTAL DA RECEITA	0,00	1.380.611,42	31.191.248.861,26	1.256.734.160,43	29.934.514.700,83
OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS	0,00	130,64	5.407.277,64	1.221.598,37	4.185.679,27
TOTAL GERAL	0,00	1.380.742,06	31.196.656.138,90	1.257.955.758,80	29.938.700.380,10

ANO ECONÓMICO DE 2011

Meses de Janeiro a Março

Mapa de desenvolvimento dos reembolsos de Receitas do Estado no ano e meses supra-indicados,
conforme os elementos existentes nesta Direcção-Geral

(RESUMO)

Designação das receitas	Reembolsos emitidos por pagar Saldo em 1/1 de 2011	Reembolsos emitidos	Transferências de reembolsos emitidos	Reembolsos emitidos abatidos dos transferidos	Reembolsos pagos
RECEITAS CORRENTES					
IMPOSTOS DIRECTOS	0,00	82.333.784,98	0,00	82.333.784,98	69.958.715,74
IMPOSTOS INDIRECTOS	0,00	1.118.166.507,56	0,00	1.118.166.507,56	1.109.608.479,50
CONTRIB. P/A SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	0,00	4.635.408,62	0,00	4.635.408,62	4.509.910,20
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	0,00	152.396,07	0,00	152.396,07	152.306,07
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	0,00	1.205.288.097,23	0,00	1.205.288.097,23	1.184.229.411,51
RECEITAS DE CAPITAL					
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ACTIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	0,00	247.462,88	0,00	247.462,88	245.308,11
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	0,00	1.205.535.560,11	0,00	1.205.535.560,11	1.184.474.719,62
OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	0,00	1.205.535.560,11	0,00	1.205.535.560,11	1.184.474.719,62

ANO ECONÓMICO DE 2011

Meses de Janeiro a Março

Mapa de desenvolvimento dos reembolsos de Receitas do Estado no ano e meses supra-indicados,
conforme os elementos existentes nesta Direcção-Geral

(RESUMO)

Designação das receitas	Reembolsos pagos escrituralmente	Transferências de reembolsos pagos	Reembolsos pagos abatidos dos transferidos	Reembolsos cancelados
RECEITAS CORRENTES				
IMPOSTOS DIRECTOS	0,00	0,00	69.958.715,74	4.862.985,47
IMPOSTOS INDIRECTOS	0,00	0,00	1.109.608.479,50	2.134.818,68
CONTRIB. P/A SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	0,00	0,00	4.509.910,20	7.907,95
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	0,00	0,00	152.306,07	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	1.184.229.411,51	7.005.712,10
RECEITAS DE CAPITAL				
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
ACTIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	0,00	0,00	245.308,11	0,00
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	0,00	0,00	1.184.474.719,62	7.005.712,10
OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	0,00	0,00	1.184.474.719,62	7.005.712,10

ANO ECONÓMICO DE 2011

Meses de Janeiro a Março

Mapa de desenvolvimento das restituições de Receitas do Estado no ano e meses supra-indicados,
conforme os elementos existentes nesta Direcção-Geral

(RESUMO)

Designação das receitas	Restituições emitidas por pagar ***** Saldo em 1/1 de 2011	Restituições emitidas	Transferências de restituições emitidas	Restituições emitidas abatidas das transferidas	Restituições pagas
RECEITAS CORRENTES					
IMPOSTOS DIRECTOS	0,00	6.090.735,49	0,00	6.090.735,49	6.090.735,49
IMPOSTOS INDIRECTOS	0,00	18.928.260,98	0,00	18.928.260,98	18.359.601,29
CONTRIB. P/A SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	279,75	0,00	279,75	279,75
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	0,00	3.285.976,77	0,00	3.285.976,77	3.273.007,84
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	388.180,34	0,00	388.180,34	1.000,00
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	0,00	444.689,80	0,00	444.689,80	444.689,80
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	71,29	0,00	71,29	71,29
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	0,00	29.138.194,42	0,00	29.138.194,42	28.169.385,46
RECEITAS DE CAPITAL					
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	1.008.820,00	0,00	1.008.820,00	0,00
ACTIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	1.008.820,00	0,00	1.008.820,00	0,00
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	12.455,74	0,00	12.455,74	7.937,83
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	42.323.834,18	0,00	42.323.834,18	0,00
TOTAL DA RECEITA	0,00	72.483.304,34	0,00	72.483.304,34	28.177.323,29
OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS	0,00	1.223.031,82	0,00	1.223.031,82	1.221.598,37
TOTAL GERAL	0,00	73.706.336,16	0,00	73.706.336,16	29.398.921,66

ANO ECONÓMICO DE 2011

Meses de Janeiro a Março

Mapa de desenvolvimento das restituições de Receitas do Estado no ano e meses supra-indicados,
conforme os elementos existentes nesta Direcção-Geral

(RESUMO)

Designação das receitas	Restituições pagas escrituralmente	Transferências de restituições pagas	Restituições pagas abatidas das transferidas	Restituições canceladas
RECEITAS CORRENTES				
IMPOSTOS DIRECTOS	0,00	0,00	6.090.735,49	0,00
IMPOSTOS INDIRECTOS	357.765,09	0,00	18.717.366,38	310.113,80
CONTRIB. P/A SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	0,00	279,75	0,00
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	0,00	0,00	3.273.007,84	15.960,84
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	387.180,34	0,00	388.180,34	0,00
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	0,00	0,00	444.689,80	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	71,29	0,00
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	744.945,43	0,00	28.914.330,89	326.074,64
RECEITAS DE CAPITAL				
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.008.820,00	0,00	1.008.820,00	0,00
ACTIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	1.008.820,00	0,00	1.008.820,00	0,00
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	4.517,91	0,00	12.455,74	0,00
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	42.323.834,18	0,00	42.323.834,18	0,00
TOTAL DA RECEITA	44.082.117,52	0,00	72.259.440,81	326.074,64
OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS	0,00	0,00	1.221.598,37	5.498,32
TOTAL GERAL	44.082.117,52	0,00	73.481.039,18	331.572,96

ANO ECONÓMICO DE 2011

Meses de Janeiro a Março

Mapa das liquidações, cobrança bruta, pagamentos de reembolsos e de restituições e cobrança líquida no ano e meses supra-indicados e a sua comparação com os mesmos valores dos meses do ano anterior

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2011	Janeiro a Março		Diferenças em 2011
				2010	2011		2010	2011	
01	01	01	RECEITAS CORRENTES						
			IMPOSTOS DIRECTOS						
			Sobre o Rendimento						
			Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	5.739.892.584,05	4.379.366.178,84	-1.360.526.405,21	2.264.818.065,51	2.412.304.417,61	147.486.352,10
			Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC)	503.712.086,71	699.301.468,36	195.589.381,65	412.021.102,12	585.916.171,33	173.895.069,21
			Total do Grupo	6.243.604.670,76	5.078.667.647,20	-1.164.937.023,56	2.676.839.167,63	2.998.220.588,94	321.381.421,31
			Outros						
			Imposto sobre as sucessões e doações	1.517.370,04	929.044,44	-588.325,60	1.517.370,04	929.044,44	-588.325,60
			Imposto do uso, porte e detenção de armas	553.965,72	409.206,56	-144.759,16	553.965,72	409.206,56	-144.759,16
			Impostos abolidos	2,55	0,00	-2,55	2,55	0,00	-2,55
			Impostos directos diversos	1.231.129,36	50.838.757,59	49.607.628,23	1.231.129,36	50.838.757,59	49.607.628,23
			Total do Grupo	3.302.467,67	52.177.008,59	48.874.540,92	3.302.467,67	52.177.008,59	48.874.540,92
			Total do Capítulo	6.246.907.138,43	5.130.844.655,79	-1.116.062.482,64	2.680.141.635,30	3.050.397.597,53	370.255.962,23
			IMPOSTOS INDIRECTOS						
			Sobre o Consumo						
			Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)	597.561.381,70	600.715.521,54	3.154.139,84	597.553.415,75	600.699.182,30	3.145.766,55

ANO ECONÓMICO DE 2011

Meses de Janeiro a Março

Mapa das liquidações, cobrança bruta, pagamentos de reembolsos e de restituições e cobrança líquida no ano e meses supra-indicados e a sua comparação com os mesmos valores dos meses do ano anterior

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2011	Janeiro a Março		Diferenças em 2011
				2010	2011		2010	2011	
01	01	01	RECEITAS CORRENTES						
			IMPOSTOS DIRECTOS						
			Sobre o Rendimento						
			Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	158.563.724,36	14.847.751,01	-143.715.973,35	2.106.254.341,15	2.397.456.666,60	291.202.325,45
			Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC)	76.026.782,99	59.387.826,85	-16.638.956,14	335.994.319,13	526.528.344,48	190.534.025,35
			Total do Grupo	234.590.507,35	74.235.577,86	-160.354.929,49	2.442.248.660,28	2.923.985.011,08	481.736.350,80
			Outros						
			Imposto sobre as sucessões e doações	979.906,97	1.635.202,68	655.295,71	537.463,07	-706.158,24	-1.243.621,31
			Imposto do uso, porte e detenção de armas	117,23	0,00	-117,23	553.848,49	409.206,56	-144.641,93
			Impostos abolidos	134,38	6.391,73	6.257,35	-131,83	-6.391,73	-6.259,90
			Impostos directos diversos	127.989,92	172.278,96	44.289,04	1.103.139,44	50.666.478,63	49.563.339,19
			Total do Grupo	1.108.148,50	1.813.873,37	705.724,87	2.194.319,17	50.363.135,22	48.168.816,05
			Total do Capítulo	235.698.655,85	76.049.451,23	-159.649.204,62	2.444.442.979,45	2.974.348.146,30	529.905.166,85
			IMPOSTOS INDIRECTOS						
			Sobre o Consumo						
			Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)	25.027.580,30	27.094.073,70	2.066.493,40	572.525.835,45	573.605.108,60	1.079.273,15

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2011	Janeiro a Março		Diferenças em 2011
				2010	2011		2010	2011	
02	01	02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	4.385.601.483,35	4.889.476.834,60	503.875.351,25	4.102.577.882,82	4.698.973.516,53	596.395.633,71
		03	Imposto sobre veículos (ISV)	214.114.935,49	170.933.391,70	-43.181.543,79	183.836.722,27	193.425.730,46	9.589.008,19
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco (IT)	273.601.638,11	246.818.424,29	-26.783.213,82	273.599.033,17	246.811.470,57	-26.787.562,60
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	38.586.290,07	36.997.802,96	-1.588.487,11	38.716.304,99	37.166.801,70	-1.549.503,29
		99	Impostos diversos sobre o consumo	201,68	0,00	-201,68	201,68	0,00	-201,68
			Total do Grupo	5.509.465.930,40	5.944.941.975,09	435.476.044,69	5.196.283.560,68	5.777.076.701,56	580.793.140,88
	02		Outros						
		01	Lotarias	7.236.082,90	5.333.466,67	-1.902.616,23	7.236.082,90	5.333.466,67	-1.902.616,23
		02	Imposto do selo	453.986.565,50	423.249.357,54	-30.737.207,96	407.896.393,67	394.869.971,12	-13.026.422,55
		03	Imposto do jogo	5.610.885,99	5.262.126,04	-348.759,95	5.610.885,99	5.262.126,04	-348.759,95
		04	Imposto único de circulação (IUC)	37.436.556,68	43.515.484,92	6.078.928,24	37.436.556,68	43.515.484,92	6.078.928,24
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	353.499,84	61.991,58	-291.508,26	353.499,84	61.991,58	-291.508,26
		99	Impostos indirectos diversos	1.427.297,94	1.481.047,43	53.749,49	1.428.076,66	1.474.177,89	46.101,23
			Total do Grupo	506.050.888,85	478.903.474,18	-27.147.414,67	459.961.495,74	450.517.218,22	-9.444.277,52
			Total do Capítulo	6.015.516.819,25	6.423.845.449,27	408.328.630,02	5.656.245.056,42	6.227.593.919,78	571.348.863,36
	03		CONTRIB. P/A SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE						
			Caixa Geral de Aposentações e ADSE						
		02	Comparticipações para a ADSE	50.640.582,42	91.125.615,21	40.485.032,79	50.640.582,42	91.125.615,21	40.485.032,79
		99	Outros	3.557.574,53	4.137.186,97	579.612,44	3.557.574,53	4.137.186,97	579.612,44
			Total do Grupo	54.198.156,95	95.262.802,18	41.064.645,23	54.198.156,95	95.262.802,18	41.064.645,23
			Total do Capítulo	54.198.156,95	95.262.802,18	41.064.645,23	54.198.156,95	95.262.802,18	41.064.645,23
03	04		TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES						
			Taxas						
		01	Taxas de justiça	3.234.433,87	3.679.110,41	444.676,54	3.234.433,87	3.679.110,41	444.676,54
		02	Taxas de registo de notariado	0,00	12.552.982,99	12.552.982,99	0,00	12.552.982,99	12.552.982,99
		03	Taxas de registo predial	14.491.098,16	11.995.719,44	-2.495.378,72	14.491.098,16	11.995.719,44	-2.495.378,72
		04	Taxas de registo civil	4.613.022,29	4.872.172,14	259.149,85	4.613.022,29	4.872.172,14	259.149,85

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2011	Janeiro a Março		Diferenças em 2011
				2010	2011		2010	2011	
02	01	02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	1.081.306.112,63	1.097.033.346,48	15.727.233,85	3.021.271.770,19	3.601.940.170,05	580.668.399,86
		03	Imposto sobre veículos (ISV)	3.052.303,42	598.454,26	-2.453.849,16	180.784.418,85	192.827.276,20	12.042.857,35
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco (IT)	2.739.456,91	1.970.542,70	-768.914,21	270.859.576,26	244.840.927,87	-26.018.648,39
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	20.746,00	9.259,11	-11.486,89	38.695.558,99	37.157.542,59	-1.538.016,40
		99	Impostos diversos sobre o consumo	201,68	0,00	-201,68	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	1.112.146.400,94	1.126.705.676,25	14.559.275,31	4.084.137.159,74	4.650.371.025,31	566.233.865,57
	02		Outros						
		01	Lotarias	131.719,50	50.420,02	-81.299,48	7.104.363,40	5.283.046,65	-1.821.316,75
		02	Imposto do selo	1.719.767,65	1.499.115,29	-220.652,36	406.176.626,02	393.370.855,83	-12.805.770,19
		03	Imposto do jogo	0,00	0,00	0,00	5.610.885,99	5.262.126,04	-348.759,95
		04	Imposto único de circulação (IUC)	240,44	1.345,76	1.105,32	37.436.316,24	43.514.139,16	6.077.822,92
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	0,00	0,00	0,00	353.499,84	61.991,58	-291.508,26
		99	Impostos indirectos diversos	460,74	69.288,56	68.827,82	1.427.615,92	1.404.889,33	-22.726,59
			Total do Grupo	1.852.188,33	1.620.169,63	-232.018,70	458.109.307,41	448.897.048,59	-9.212.258,82
			Total do Capítulo	1.113.998.589,27	1.128.325.845,88	14.327.256,61	4.542.246.467,15	5.099.268.073,90	557.021.606,75
	03		CONTRIB. P/A SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE						
			Caixa Geral de Aposentações e ADSE						
		02	Comparticipações para a ADSE	9.069,12	279,75	-8.789,37	50.631.513,30	91.125.335,46	40.493.822,16
		99	Outros	3.083.699,26	0,00	-3.083.699,26	473.875,27	4.137.186,97	3.663.311,70
			Total do Grupo	3.092.768,38	279,75	-3.092.488,63	51.105.388,57	95.262.522,43	44.157.133,86
			Total do Capítulo	3.092.768,38	279,75	-3.092.488,63	51.105.388,57	95.262.522,43	44.157.133,86
03	04		TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES						
			Taxas						
		01	Taxas de justiça	55.173,27	115.679,72	60.506,45	3.179.260,60	3.563.430,69	384.170,09
		02	Taxas de registo de notariado	0,00	0,00	0,00	0,00	12.552.982,99	12.552.982,99
		03	Taxas de registo predial	0,00	0,00	0,00	14.491.098,16	11.995.719,44	-2.495.378,72
		04	Taxas de registo civil	0,00	0,00	0,00	4.613.022,29	4.872.172,14	259.149,85

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				Janeiro a Marco		Diferenças em 2011	Janeiro a Marco		Diferenças em 2011
				2010	2011		2010	2011	
04	01	05	Taxas de registo comercial	1.623.172,06	4.439.805,26	2.816.633,20	1.623.172,06	4.439.805,26	2.816.633,20
		06	Taxas florestais	897.159,64	431.270,23	-465.889,41	897.159,64	431.270,23	-465.889,41
		07	Taxas vinícolas	3.561,07	4.162,12	601,05	3.561,07	4.162,12	601,05
		08	Taxas moderadoras	59.878,25	56.403,87	-3.474,38	59.878,25	56.403,87	-3.474,38
		09	Taxas sobre espectáculos e divertimentos	91.084,17	93.462,59	2.378,42	91.084,17	93.462,59	2.378,42
		10	Taxas sobre energia	2.348.822,62	2.347.825,81	-996,81	2.348.822,62	1.799.219,76	-549.602,86
		11	Taxas sobre geologia e minas	54.515,38	1.926.419,75	1.871.904,37	54.515,38	1.922.669,75	1.868.154,37
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	0,00	0,51	0,51	0,00	0,51	0,51
		13	Taxas de portos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		14	Taxas sobre operações de bolsa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		15	Taxas sobre controlo metroológico e de qualidade	1.028.589,41	751.694,20	-276.895,21	1.028.589,41	751.694,20	-276.895,21
		16	Taxas s/ fiscalizaç. de actividades comerc. e industriais	3.815,85	833,50	-2.982,35	3.815,85	833,50	-2.982,35
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	803.238,59	939.321,32	136.082,73	803.238,59	939.321,32	136.082,73
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		19	Adicionais	2.707,69	1.256,66	-1.451,03	2.707,69	1.256,66	-1.451,03
		20	Emolumentos consulares	638.926,60	563.663,90	-75.262,70	638.926,60	563.663,90	-75.262,70
		21	Portagens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		22	Propinas	1.969.207,53	1.214.197,43	-755.010,10	1.969.207,53	1.214.197,43	-755.010,10
		99	Taxas diversas	36.597.382,63	25.334.733,46	-11.262.649,17	36.597.320,15	24.321.560,52	-12.275.759,63
			Total do Grupo	68.460.615,81	71.205.035,59	2.744.419,78	68.460.553,33	69.639.506,60	1.178.953,27
	02		Multas e Outras Penalidades						
		01	Juros de mora	21.255.013,39	24.190.915,98	2.935.902,59	20.688.322,80	24.537.996,96	3.849.674,16
		02	Juros compensatórios	36.647.207,64	66.872.739,89	30.225.532,25	7.885.787,14	10.803.935,06	2.918.147,92
		03	Multas coimas p/infracç. Código Estrada restante legislaç.	21.875.945,52	18.958.993,08	-2.916.952,44	21.875.945,52	18.636.691,77	-3.239.253,75
		04	Coimas e penalidades por contra-ordenações	28.202.902,90	29.146.207,26	943.304,36	28.202.201,34	28.870.876,43	668.675,09
		99	Multas e penalidades diversas	1.990.546,14	1.206.528,87	-784.017,27	1.989.652,12	1.207.074,48	-782.577,64
			Total do Grupo	109.971.615,59	140.375.385,08	30.403.769,49	80.641.908,92	84.056.574,70	3.414.665,78
			Total do Capítulo	178.432.231,40	211.580.420,67	33.148.189,27	149.102.462,25	153.696.081,30	4.593.619,05
	05		RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE						
		01	Juros - Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras						

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				Janeiro a Marco		Diferenças em 2011	Janeiro a Marco		Diferenças em 2011
				2010	2011		2010	2011	
		05	Taxas de registo comercial	0,00	0,00	0,00	1.623.172,06	4.439.805,26	2.816.633,20
		06	Taxas florestais	0,00	0,00	0,00	897.159,64	431.270,23	-465.889,41
		07	Taxas vinícolas	16,11	0,00	-16,11	3.544,96	4.162,12	617,16
		08	Taxas moderadoras	0,00	0,00	0,00	59.878,25	56.403,87	-3.474,38
		09	Taxas sobre espectáculos e divertimentos	0,00	0,00	0,00	91.084,17	93.462,59	2.378,42
		10	Taxas sobre energia	294,00	736,00	442,00	2.348.528,62	1.798.483,76	-550.044,86
		11	Taxas sobre geologia e minas	0,00	0,00	0,00	54.515,38	1.922.669,75	1.868.154,37
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,51	0,51
		13	Taxas de portos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		14	Taxas sobre operações de bolsa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		15	Taxas sobre controlo metroológico e de qualidade	0,00	0,00	0,00	1.028.589,41	751.694,20	-276.895,21
		16	Taxas s/ fiscalizaç. de actividades comerc. e industriais	0,00	0,00	0,00	3.815,85	833,50	-2.982,35
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	5.500.224,00	0,00	-5.500.224,00	-4.696.985,41	939.321,32	5.636.306,73
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		19	Adicionais	0,00	0,00	0,00	2.707,69	1.256,66	-1.451,03
		20	Emolumentos consulares	348,00	0,00	-348,00	638.578,60	563.663,90	-74.914,70
		21	Portagens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		22	Propinas	0,00	0,00	0,00	1.969.207,53	1.214.197,43	-755.010,10
		99	Taxas diversas	7.757.807,80	2.654,95	-7.755.152,85	28.839.512,35	24.318.905,57	-4.520.606,78
			Total do Grupo	13.313.863,18	119.070,67	-13.194.792,51	55.146.690,15	69.520.435,93	14.373.745,78
			Multas e Outras Penalidades						
		01	Juros de mora	621.176,80	1.431.199,41	810.022,61	20.067.146,00	23.106.797,55	3.039.651,55
		02	Juros compensatórios	2.431.642,68	5.690.580,73	3.258.938,05	5.454.144,46	5.113.354,33	-340.790,13
		03	Multas coimas p/infracç. Código Estrada restante legislaç.	1.191.705,72	0,00	-1.191.705,72	20.684.239,80	18.636.691,77	-2.047.548,03
		04	Coimas e penalidades por contra-ordenações	1.181.473,61	525.906,43	-655.567,18	27.020.727,73	28.344.970,00	1.324.242,27
		99	Multas e penalidades diversas	9.552,38	16.160,80	6.608,42	1.980.099,74	1.190.913,68	-789.186,06
			Total do Grupo	5.435.551,19	7.663.847,37	2.228.296,18	75.206.357,73	76.392.727,33	1.186.369,60
			Total do Capítulo	18.749.414,37	7.782.918,04	-10.966.496,33	130.353.047,88	145.913.163,26	15.560.115,38
			RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE						
		01	Juros - Sociedades e Quase-Sociedades Não						

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2011	Janeiro a Março		Diferenças em 2011
				2010	2011		2010	2011	
05	01	01	Públicas	606.792,44	0,00	-606.792,44	606.792,44	0,00	-606.792,44
		02	Privadas	4.201,63	3.783,12	-418,51	4.201,63	3.783,12	-418,51
			Total do Grupo	610.994,07	3.783,12	-607.210,95	610.994,07	3.783,12	-607.210,95
	02		Juros - Sociedades Financeiras						
		01	Bancos e outras instituições financeiras	40.551,78	19.185,08	-21.366,70	40.551,78	19.185,08	-21.366,70
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	40.551,78	19.185,08	-21.366,70	40.551,78	19.185,08	-21.366,70
	03		Juros - Administrações Públicas						
		01	Administração central - Estado	177.550,06	754.525,56	576.975,50	177.550,06	754.525,56	576.975,50
		02	Administração central - Serviços e fundos autónomos	12.877,34	12.227,82	-649,52	12.877,34	12.227,82	-649,52
		03	Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administração local - Continente	18.733,96	16.435,44	-2.298,52	18.733,96	16.435,44	-2.298,52
		05	Administração local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	209.161,36	783.188,82	574.027,46	209.161,36	783.188,82	574.027,46
	04		Juros - Instituições Sem Fins Lucrativos						
		01	Juros - Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Juros - Famílias						
		01	Juros - Famílias	58.216,72	69.622,94	11.406,22	58.216,72	69.622,94	11.406,22
			Total do Grupo	58.216,72	69.622,94	11.406,22	58.216,72	69.622,94	11.406,22
	06		Juros - Resto do Mundo						
		01	União Europeia - Instituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	União Europeia - Países membros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Países terceiros e organizações internacionais	166.378,10	188.431,77	22.053,67	166.378,10	188.431,77	22.053,67
			Total do Grupo	166.378,10	188.431,77	22.053,67	166.378,10	188.431,77	22.053,67
	07		Dividend. e Partic. nos Lucros Soc. e Quase-Soc. Não Financ.						
		01	Dividend. e partic. nos lucros soc. e quase-soc. não financ.						

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2011	Janeiro a Março		Diferenças em 2011
				2010	2011		2010	2011	
	01		Financeiras						
		01	Públicas	0,00	0,00	0,00	606.792,44	0,00	-606.792,44
		02	Privadas	0,00	0,00	0,00	4.201,63	3.783,12	-418,51
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	610.994,07	3.783,12	-607.210,95
	02		Juros - Sociedades Financeiras						
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	0,00	0,00	40.551,78	19.185,08	-21.366,70
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	40.551,78	19.185,08	-21.366,70
	03		Juros - Administrações Públicas						
		01	Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	177.550,06	754.525,56	576.975,50
		02	Administração central - Serviços e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	12.877,34	12.227,82	-649,52
		03	Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	18.733,96	16.435,44	-2.298,52
		05	Administração local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	209.161,36	783.188,82	574.027,46
	04		Juros - Instituições Sem Fins Lucrativos						
		01	Juros - Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Juros - Famílias						
		01	Juros - Famílias	0,00	0,00	0,00	58.216,72	69.622,94	11.406,22
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	58.216,72	69.622,94	11.406,22
	06		Juros - Resto do Mundo						
		01	União Europeia - Instituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	União Europeia - Países membros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	0,00	0,00	166.378,10	188.431,77	22.053,67
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	166.378,10	188.431,77	22.053,67
	07		Dividend. e Partic. nos Lucros Soc. e Quase-Soc. Não Financ.						
		01	Dividend. e partic. nos lucros soc. e quase-soc. não financ.						

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2011	Janeiro a Março		Diferenças em 2011
				2010	2011		2010	2011	
05	07	01	EPs - Remunerações dos capitais estatutários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Estabelecimentos fabris militares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Outras empresas públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Empresas privadas	0,00	66.956,68	66.956,68	0,00	66.956,68	66.956,68
			Total do Grupo	0,00	66.956,68	66.956,68	0,00	66.956,68	66.956,68
	08	01	Dividend. e Participaç. nos Lucros de Socied. Financeiras						
			Dividend. e participaç. nos lucros de socied. financeiras						
			Bancos e outras instituições financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Companhias de seguros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	09	01	Participações nos Lucros de Administrações Públicas						
			Participações nos lucros de administrações públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	10	01	Rendas						
			Terrenos						
			Sociedades e quase-sociedades não financeiras	218.394,25	179.379,66	-39.014,59	218.394,25	164.046,88	-54.347,37
			Administrações públicas	147.200,55	219.066,00	71.865,45	147.200,55	219.066,00	71.865,45
			Administrações privadas - Empresas petrolíferas	0,00	369,28	369,28	0,00	369,28	369,28
			Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Outros sectores	54.358,87	30.451,21	-23.907,66	54.358,87	30.451,21	-23.907,66
			Activos no subsolo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Habitacões	492,00	463,35	-28,65	492,00	463,35	-28,65
			Edifícios	88,80	89,04	0,24	88,80	89,04	0,24
			Bens de domínio público	56,01	66,00	9,99	56,01	49,50	-6,51
			Outros	3,54	3,54	0,00	3,54	3,54	0,00
			Total do Grupo	420.594,02	429.888,08	9.294,06	420.594,02	414.538,80	-6.055,22
			Activos Incorpóreos						
			Activos Incorpóreos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			11	01	Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Capítulo	1.505.896,05	1.561.056,49			55.160,44	1.505.896,05	1.545.707,21	39.811,16	
06			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida				
				Janeiro a Marco		Diferenças em 2011	Janeiro a Marco		Diferenças em 2011		
				2010	2011		2010	2011			
06	08		EPs - Remunerações dos capitais estatutários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
			Estabelecimentos fabris militares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
			Outras empresas públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
			Empresas privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	66.956,68	66.956,68		
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	66.956,68	66.956,68		
	01	Dividend. e Participaç. nos Lucros de Socied. Financeiras	Dividend. e participaç. nos lucros de socied. financeiras								
			Bancos e outras instituições financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
			Companhias de seguros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
	09	01	Participações nos Lucros de Administrações Públicas								
			Participações nos lucros de administrações públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
	10	01	Rendas								
			Terrenos								
			Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	218.394,25	164.046,88	-54.347,37		
			Administrações públicas	1.212,27	0,00	-1.212,27	145.988,28	219.066,00	73.077,72		
			Administrações privadas - Empresas petrolíferas	0,00	0,00	0,00	0,00	369,28	369,28		
			Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
			Outros sectores	0,00	0,00	0,00	54.358,87	30.451,21	-23.907,66		
			Activos no subsolo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
			Habitacões	0,00	0,00	0,00	492,00	463,35	-28,65		
			Edifícios	0,00	0,00	0,00	88,80	89,04	0,24		
			Bens de dominio público	0,00	0,00	0,00	56,01	49,50	-6,51		
			Outros	0,00	0,00	0,00	3,54	3,54	0,00		
			Total do Grupo	1.212,27	0,00	-1.212,27	419.381,75	414.538,80	-4.842,95		
			11	01	Activos Incorpóreos						
					Activos incorpóreos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Grupo	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
	Total do Capítulo	1.212,27			0,00	-1.212,27	1.504.683,78	1.545.707,21	41.023,43		
				TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2011	Janeiro a Março		Diferenças em 2011
				2010	2011		2010	2011	
06	01	01	Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras						
			Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Privadas	858.620,52	928.847,16	70.226,64	858.620,52	928.847,16	70.226,64
	02	02	Total do Grupo	858.620,52	928.847,16	70.226,64	858.620,52	928.847,16	70.226,64
			Sociedades Financeiras						
			Bancos e outras instituições financeiras	20.551,52	51.971,92	31.420,40	20.551,52	51.971,92	31.420,40
	02	02	Companhias de seguros e fundos de pensões	891,75	0,00	-891,75	891,75	0,00	-891,75
			Total do Grupo	21.443,27	51.971,92	30.528,65	21.443,27	51.971,92	30.528,65
	03	03	Administração Central						
			Estado	34.724,56	1.369.816,13	1.335.091,57	34.724,56	1.369.816,13	1.335.091,57
			Estado-Subsist. protecç. social cidadania-Regime solidariad.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Estado-Subsist. protecç. social de cidadania-Acção social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Estado-Subs. protec à família polit. act. empreg. form. prof	0,00	1.203,15	1.203,15	0,00	1.203,15	1.203,15
			Estado-Particip. portuguesa em projec. co-financiados	109.540,00	0,00	-109.540,00	109.540,00	0,00	-109.540,00
			Estado-Participaç. comunitária em projectos co-financiados	447.313,97	121.084,00	-326.229,97	447.313,97	121.084,00	-326.229,97
			Serviços e fundos autónomos	91.029.247,64	87.855.907,86	-3.173.339,78	91.029.247,64	87.855.907,86	-3.173.339,78
			SFAs-Subs. protec. social de cidadania - Acção social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			SFAs-Subs protec à família e polit activ emprego form prof.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			SFAs-Participaç. portuguesa em project. co-financiados	322.365,39	374.020,98	51.655,59	322.365,39	374.020,98	51.655,59
			SFAs-Participaç. comunitária em project. co-financiados	974.342,01	421.959,08	-552.382,93	974.342,01	421.959,08	-552.382,93
			Total do Grupo	92.917.533,57	90.143.991,20	-2.773.542,37	92.917.533,57	89.963.991,20	-2.953.542,37
	04	04	Administração Regional						
			Região Autónoma dos Açores	0,00	759,47	759,47	0,00	759,47	759,47
			Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	759,47	759,47	0,00	759,47	759,47
	05	05	Administração Local						
			Continente	7.276.599,68	6.405.618,03	-870.981,65	7.276.599,68	6.405.618,03	-870.981,65

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2011	Janeiro a Março		Diferenças em 2011
				2010	2011		2010	2011	
	01	01	Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras						
			Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Privadas	781,86	0,00	-781,86	857.838,66	928.847,16	71.008,50
	02	02	Total do Grupo	781,86	0,00	-781,86	857.838,66	928.847,16	71.008,50
			Sociedades Financeiras						
			Bancos e outras instituições financeiras	45.000,00	0,00	-45.000,00	-24.448,48	51.971,92	76.420,40
	02	02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0,00	891,75	0,00	-891,75
			Total do Grupo	45.000,00	0,00	-45.000,00	-23.556,73	51.971,92	75.528,65
	03	03	Administração Central						
			Estado	1.665.991,85	0,00	-1.665.991,85	-1.631.267,29	1.369.816,13	3.001.083,42
			Estado-Subsist. protecç. social cidadania-Regime solidariad.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Estado-Subsist. protecç. social de cidadania-Acção social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Estado-Subs. protec à família polit. act. empreg. form. prof	0,00	0,00	0,00	0,00	1.203,15	1.203,15
			Estado-Particip. portuguesa em projec. co-financiados	0,00	0,00	0,00	109.540,00	0,00	-109.540,00
			Estado-Participaç. comunitária em projectos co-financiados	0,00	0,00	0,00	447.313,97	121.084,00	-326.229,97
			Serviços e fundos autónomos	3.556.896,52	0,00	-3.556.896,52	87.472.351,12	87.675.907,86	203.556,74
			SFAs-Subs. protec. social de cidadania - Acção social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			SFAs-Subs protec à família e polit activ emprego form prof.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			SFAs-Participaç. portuguesa em project. co-financiados	79.558,71	1.000,00	-78.558,71	242.806,68	373.020,98	130.214,30
			SFAs-Participaç. comunitária em project. co-financiados	391.811,36	0,00	-391.811,36	582.530,65	421.959,08	-160.571,57
			Total do Grupo	5.694.258,44	1.000,00	-5.693.258,44	87.223.275,13	89.962.991,20	2.739.716,07
	04	04	Administração Regional						
			Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	759,47	759,47
			Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	759,47	759,47
	05	05	Administração Local						
			Continente	0,00	0,00	0,00	7.276.599,68	6.405.618,03	-870.981,65

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2011	Janeiro a Março		Diferenças em 2011
				2010	2011		2010	2011	
06	05	02	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	7.276.599,68	6.405.618,03	-870.981,65	7.276.599,68	6.405.618,03	-870.981,65
	06		Segurança Social						
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	0,00	320,00	320,00	0,00	320,00	320,00
		02	Participação portuguesa em projectos co-financiados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Financiamento comunitário em projectos co-financiados	23.889.806,99	37.983.957,71	14.094.150,72	23.889.806,99	37.983.957,71	14.094.150,72
		04	Outras transferências	18.949.149,36	19.065.632,99	116.483,63	18.949.149,36	19.065.632,99	116.483,63
			Total do Grupo	42.838.956,35	57.049.910,70	14.210.954,35	42.838.956,35	57.049.910,70	14.210.954,35
	07		Instituições Sem Fins Lucrativos						
		01	Instituições sem fins lucrativos	174.348,63	165.643,42	-8.705,21	174.348,63	165.643,42	-8.705,21
			Total do Grupo	174.348,63	165.643,42	-8.705,21	174.348,63	165.643,42	-8.705,21
	08		Famílias						
		01	Famílias	1.786.683,09	1.834.616,94	47.933,85	1.786.683,09	1.834.616,94	47.933,85
			Total do Grupo	1.786.683,09	1.834.616,94	47.933,85	1.786.683,09	1.834.616,94	47.933,85
	09		Resto do Mundo						
		01	União Europeia - Instituições	53.847.008,91	10.060.983,00	-43.786.025,91	53.847.008,91	10.057.935,17	-43.789.073,74
		02	U.E.-Instituições-Subs. de protecç. soc. de cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	U.E.-Inst-Subs protecç à famil polit activ emprego form prof.	2.698,07	0,00	-2.698,07	2.698,07	0,00	-2.698,07
		04	União Europeia - Países-Membros	108.341,38	13.018,53	-95.322,85	108.341,38	13.018,53	-95.322,85
		05	Países terceiros e organizações internacionais	110.251,05	528.080,80	417.829,75	110.251,05	528.080,80	417.829,75
		06	Países terceiros e org. intern.-Subs. protecç. soc. cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	54.068.299,41	10.602.082,33	-43.466.217,08	54.068.299,41	10.599.034,50	-43.469.264,91
			Total do Capítulo	199.942.484,52	167.183.441,17	-32.759.043,35	199.942.484,52	167.000.393,34	-32.942.091,18
			VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES						
07	01		Venda de Bens						
		01	Material de escritório	13.519,28	6.422,80	-7.096,48	13.519,28	6.422,80	-7.096,48

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2011	Janeiro a Março		Diferenças em 2011
				2010	2011		2010	2011	
06	05	02	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	7.276.599,68	6.405.618,03	-870.981,65
	06		Segurança Social						
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	3.953,55	0,00	-3.953,55	-3.953,55	320,00	4.273,55
		02	Participação portuguesa em projectos co-financiados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Financiamento comunitário em projectos co-financiados	37.158,57	0,00	-37.158,57	23.852.648,42	37.983.957,71	14.131.309,29
		04	Outras transferências	0,00	0,00	0,00	18.949.149,36	19.065.632,99	116.483,63
			Total do Grupo	41.112,12	0,00	-41.112,12	42.797.844,23	57.049.910,70	14.252.066,47
	07		Instituições Sem Fins Lucrativos						
		01	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	174.348,63	165.643,42	-8.705,21
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	174.348,63	165.643,42	-8.705,21
	08		Famílias						
		01	Famílias	24,95	0,00	-24,95	1.786.658,14	1.834.616,94	47.958,80
			Total do Grupo	24,95	0,00	-24,95	1.786.658,14	1.834.616,94	47.958,80
	09		Resto do Mundo						
		01	União Europeia - Instituições	28.658,64	387.180,34	358.521,70	53.818.350,27	9.670.754,83	-44.147.595,44
		02	U.E.-Instituições-Subs. de protecç. soc. de cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	U.E.-Inst-Subs protecç à famil polit activ emprego form prof.	181.935,05	0,00	-181.935,05	-179.236,98	0,00	179.236,98
		04	União Europeia - Países-Membros	0,00	0,00	0,00	108.341,38	13.018,53	-95.322,85
		05	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	0,00	0,00	110.251,05	528.080,80	417.829,75
		06	Países terceiros e org. intern.-Subs. protecç. soc. cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	210.593,69	387.180,34	176.586,65	53.857.705,72	10.211.854,16	-43.645.851,56
			Total do Capítulo	5.991.771,06	388.180,34	-5.603.590,72	193.950.713,46	166.612.213,00	-27.338.500,46
			VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES						
07	01		Venda de Bens						
		01	Material de escritório	0,00	0,00	0,00	13.519,28	6.422,80	-7.096,48

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2011	Janeiro a Março		Diferenças em 2011
				2010	2011		2010	2011	
07	01	02	Livros e documentação técnica	67.840,04	45.435,18	-22.404,86	67.840,04	45.435,18	-22.404,86
		03	Publicações e impressos	3.735.827,88	2.742.325,99	-993.501,89	3.719.638,98	2.750.940,46	-968.698,52
		04	Fardamentos e artigos pessoais	181.784,49	292.443,25	110.658,76	181.784,49	292.443,25	110.658,76
		05	Bens inutilizados	3.495,07	9.181,31	5.686,24	3.495,07	9.181,31	5.686,24
		06	Produtos agrícolas e pecuários	1.718.754,60	1.194.174,30	-524.580,30	1.718.754,60	1.194.174,30	-524.580,30
		07	Produtos alimentares e bebidas	250.580,97	238.535,49	-12.045,48	250.580,97	238.535,49	-12.045,48
		08	Mercadorias	17.301,36	12.289,14	-5.012,22	17.301,36	12.289,14	-5.012,22
		09	Matérias de consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	15.805,00	24.425,60	8.620,60	15.805,00	24.425,60	8.620,60
		11	Produtos acabados e intermédios	209.554,14	166.273,59	-43.280,55	209.554,14	166.273,59	-43.280,55
		99	Outros	6.857.947,51	5.898.468,85	-959.478,66	6.857.947,51	5.898.468,85	-959.478,66
			Total do Grupo	13.072.410,34	10.629.975,50	-2.442.434,84	13.056.221,44	10.638.589,97	-2.417.631,47
	02		Serviços						
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	384.174,76	761.420,91	377.246,15	384.174,76	761.420,91	377.246,15
		02	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	243.041,51	231.636,25	-11.405,26	243.041,51	231.636,25	-11.405,26
		03	Vistorias e ensaios	167.282,12	333.260,13	165.978,01	167.282,12	323.610,13	156.328,01
		04	Serviços de laboratórios	827.579,69	435.928,34	-391.651,35	827.579,69	435.928,34	-391.651,35
		05	Actividades de saúde	48.219.848,89	35.759.079,11	-12.460.769,78	48.219.848,89	35.759.079,11	-12.460.769,78
		06	Reparações	3.208,07	6.913,22	3.705,15	3.208,07	6.913,22	3.705,15
		07	Alimentação e alojamento	6.839.670,68	5.643.919,30	-1.195.751,38	6.839.670,68	5.643.919,30	-1.195.751,38
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	254.229,44	263.147,91	8.918,47	254.229,44	263.147,91	8.918,47
		99	Outros	55.065.718,51	49.176.366,93	-5.889.351,58	55.061.626,54	49.150.209,89	-5.911.416,65
			Total do Grupo	112.004.753,67	92.611.672,10	-19.393.081,57	112.000.661,70	92.575.865,06	-19.424.796,64
	03		Rendas						
		01	Habitações	74.584,52	78.026,35	3.441,83	74.584,52	77.922,99	3.338,47
		02	Edifícios	201.656,47	480.898,43	279.241,96	201.656,47	469.798,25	268.141,78
		99	Outras	179.820,62	174.494,75	-5.325,87	179.820,62	174.494,75	-5.325,87
			Total do Grupo	456.061,61	733.419,53	277.357,92	456.061,61	722.215,99	266.154,38
			Total do Capítulo	125.533.225,62	103.975.067,13	-21.558.158,49	125.512.944,75	103.936.671,02	-21.576.273,73
08			OUTRAS RECEITAS CORRENTES						

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2011	Janeiro a Março		Diferenças em 2011
				2010	2011		2010	2011	
	02	02	Livros e documentação técnica	1.527,69	0,00	-1.527,69	66.312,35	45.435,18	-20.877,17
		03	Publicações e impressos	568.422,71	429,00	-567.993,71	3.151.216,27	2.750.511,46	-400.704,81
		04	Fardamentos e artigos pessoais	0,00	0,00	0,00	181.784,49	292.443,25	110.658,76
		05	Bens inutilizados	0,00	0,00	0,00	3.495,07	9.181,31	5.686,24
		06	Produtos agrícolas e pecuários	1.028,49	0,00	-1.028,49	1.717.726,11	1.194.174,30	-523.551,81
		07	Produtos alimentares e bebidas	6.185,80	0,00	-6.185,80	244.395,17	238.535,49	-5.859,68
		08	Mercadorias	0,00	0,00	0,00	17.301,36	12.289,14	-5.012,22
		09	Matérias de consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	0,00	0,00	0,00	15.805,00	24.425,60	8.620,60
		11	Produtos acabados e intermédios	0,00	0,00	0,00	209.554,14	166.273,59	-43.280,55
		99	Outros	4.997,15	682,22	-4.314,93	6.852.950,36	5.897.786,63	-955.163,73
			Total do Grupo	582.161,84	1.111,22	-581.050,62	12.474.059,60	10.637.478,75	-1.836.580,85
	02		Serviços						
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	7.441,42	0,00	-7.441,42	376.733,34	761.420,91	384.687,57
		02	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	357,36	0,00	-357,36	242.684,15	231.636,25	-11.047,90
		03	Vistorias e ensaios	19.871,51	3.340,35	-16.531,16	147.410,61	320.269,78	172.859,17
		04	Serviços de laboratórios	2.698,94	0,00	-2.698,94	824.880,75	435.928,34	-388.952,41
		05	Actividades de saúde	19.356.527,80	0,00	-19.356.527,80	28.863.321,09	35.759.079,11	6.895.758,02
		06	Reparações	0,00	0,00	0,00	3.208,07	6.913,22	3.705,15
		07	Alimentação e alojamento	8.673.960,15	0,00	-8.673.960,15	-1.834.289,47	5.643.919,30	7.478.208,77
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	312.694,21	0,00	-312.694,21	-58.464,77	263.147,91	321.612,68
		99	Outros	4.916.501,54	592.231,91	-4.324.269,63	50.145.125,00	48.557.977,98	-1.587.147,02
			Total do Grupo	33.290.052,93	595.572,26	-32.694.480,67	78.710.608,77	91.980.292,80	13.269.684,03
	03		Rendas						
		01	Habitações	0,00	312,39	312,39	74.584,52	77.610,60	3.026,08
		02	Edifícios	30,00	0,00	-30,00	201.626,47	469.798,25	268.171,78
		99	Outras	0,00	0,00	0,00	179.820,62	174.494,75	-5.325,87
			Total do Grupo	30,00	312,39	282,39	456.031,61	721.903,60	265.871,99
			Total do Capítulo	33.872.244,77	596.995,87	-33.275.248,90	91.640.699,98	103.339.675,15	11.698.975,17
08			OUTRAS RECEITAS CORRENTES						

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2011	Janeiro a Março		Diferenças em 2011
				2010	2011		2010	2011	
08	01		Outras						
		01	Prémios, taxas p/ garantias de riscos e diferenç. de câmbio	33.285.327,46	47.808.955,75	14.523.628,29	33.285.327,46	47.808.955,75	14.523.628,29
		02	Produto da venda de valores desamortizados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Lucros de amoeção	10.763,00	70.180,50	59.417,50	10.763,00	70.180,50	59.417,50
		99	Outras	16.675.863,96	15.573.359,63	-1.102.504,33	16.675.863,96	15.571.138,83	-1.104.725,13
			Total do Grupo	49.971.954,42	63.452.495,88	13.480.541,46	49.971.954,42	63.450.275,08	13.478.320,66
			Total do Capítulo	49.971.954,42	63.452.495,88	13.480.541,46	49.971.954,42	63.450.275,08	13.478.320,66
			Total das receitas correntes	12.872.007.906,64	12.197.705.388,58	-674.302.518,06	8.916.620.590,66	9.862.883.447,44	946.262.856,78
			RECEITAS DE CAPITAL						
			VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO						
09	01		Terrenos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central-Estado	21.681,32	18.896,05	-2.785,27	21.681,32	18.896,05	-2.785,27
		04	Adm. Pública - Adm. central-Serviços e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administ. Pública - Adm. local-Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	12,24	280.875,00	280.862,76	12,24	280.875,00	280.862,76
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	21.693,56	299.771,05	278.077,49	21.693,56	299.771,05	278.077,49
	02		Habitações						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	54.166,15	54.166,15	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2011	Janeiro a Março		Diferenças em 2011
				2010	2011		2010	2011	
	01		Outras						
		01	Prémios, taxas p/ garantias de riscos e diferenç. de câmbio	0,00	0,00	0,00	33.285.327,46	47.808.955,75	14.523.628,29
		02	Produto da venda de valores desamortizados	0,00	71,29	71,29	0,00	-71,29	-71,29
		03	Lucros de amoeção	0,00	0,00	0,00	10.763,00	70.180,50	59.417,50
		99	Outras	5.123.525,79	0,00	-5.123.525,79	11.552.338,17	15.571.138,83	4.018.800,66
			Total do Grupo	5.123.525,79	71,29	-5.123.454,50	44.848.428,63	63.450.203,79	18.601.775,16
			Total do Capítulo	5.123.525,79	71,29	-5.123.454,50	44.848.428,63	63.450.203,79	18.601.775,16
			Total das receitas correntes	1.416.528.181,76	1.213.143.742,40	-203.384.439,36	7.500.092.408,90	8.649.738.705,04	1.149.647.296,14
			RECEITAS DE CAPITAL						
			VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO						
09	01		Terrenos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central-Estado	0,00	0,00	0,00	21.681,32	18.896,05	-2.785,27
		04	Adm. Pública - Adm. central-Serviços e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administ. Pública - Adm. local-Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	12,24	280.875,00	280.862,76
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	21.693,56	299.771,05	278.077,49
	02		Habitações						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				Janeiro a Marco		Diferenças em 2011	Janeiro a Marco		Diferenças em 2011
				2010	2011		2010	2011	
09	02	03	Administração Pública - Administ. central-Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Adm. Pública - Adm. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local-Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administ. Pública - Adm. local-Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	4.203,75	591,85	-3.611,90	4.203,75	591,85	-3.611,90
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	4.203,75	54.758,00	50.554,25	4.203,75	591,85	-3.611,90
	03		Edifícios						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	107.747,83	5.216.010,00	5.108.262,17	107.747,83	5.216.010,00	5.108.262,17
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administ. Pública - Administração central-Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública-Adm. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administ. Pública - Administ. local - Continente	39.888,60	115.987,12	76.098,52	39.888,60	115.987,12	76.098,52
		07	Administ. Pública - Adm. local - Regiões Autónomas	2,69	45,00	42,31	2,69	45,00	42,31
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	04		Total do Grupo	147.639,12	5.332.042,12	5.184.403,00	147.639,12	5.332.042,12	5.184.403,00
			Outros Bens de Investimento						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administ. Pública - Administ. central - Estado	18.158,78	10.154,22	-8.004,56	18.158,78	10.154,22	-8.004,56
		04	Adm. Pública - Adm. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				Janeiro a Marco		Diferenças em 2011	Janeiro a Marco		Diferenças em 2011
				2010	2011		2010	2011	
	03	03	Administração Pública - Administ. central-Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Adm. Pública - Adm. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local-Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administ. Pública - Adm. local-Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	4.203,75	591,85	-3.611,90
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	4.203,75	591,85	-3.611,90
	04		Edifícios						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	54.566.900,00	0,00	-54.566.900,00	-54.459.152,17	5.216.010,00	59.675.162,17
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administ. Pública - Administração central-Estado	6.430.455,00	0,00	-6.430.455,00	-6.430.455,00	0,00	6.430.455,00
		04	Administ. Pública-Adm. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administ. Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	39.888,60	115.987,12	76.098,52
		07	Administ. Pública - Adm. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	2,69	45,00	42,31
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	04		Total do Grupo	60.997.355,00	0,00	-60.997.355,00	-60.849.715,88	5.332.042,12	66.181.758,00
			Outros Bens de Investimento						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administ. Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	18.158,78	10.154,22	-8.004,56
		04	Adm. Pública - Adm. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2011	Janeiro a Março		Diferenças em 2011
				2010	2011		2010	2011	
09	04	06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administ. Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	10.859,00	0,00	-10.859,00	10.859,00	0,00	-10.859,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e org. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	29.017,78	10.154,22	-18.863,56	29.017,78	10.154,22	-18.863,56
			Total do Capítulo	202.554,21	5.696.725,39	5.494.171,18	202.554,21	5.642.559,24	5.440.005,03
			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL						
	01		Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras						
		01	Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Privadas	1.933.864,66	1.551.462,70	-382.401,96	1.933.719,16	1.551.462,70	-382.256,46
			Total do Grupo	1.933.864,66	1.551.462,70	-382.401,96	1.933.719,16	1.551.462,70	-382.256,46
	02		Sociedades Financeiras						
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	5.520.000,00	5.520.000,00	0,00	5.520.000,00	5.520.000,00
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	5.520.000,00	5.520.000,00	0,00	5.520.000,00	5.520.000,00
	03		Administração Central						
		01	Estado	36,32	122.421,99	122.385,67	36,32	122.421,99	122.385,67
		02	Estado-Subs. protec. soc. cidadania-Reg. solidariedade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Estado - Subs. de protec. soc. de cidadania-Acção social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Estado-Consig. dos rendim. Estado p/reservas capitaliz.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Estado - Excedentes de exec. Orçamento do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Estado - Particip. portuguesa em projec. co-financiados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Estado - Particip. comunitária em projec. co-financiados	0,00	18.375,36	18.375,36	0,00	18.375,36	18.375,36
		08	Serviços e fundos autónomos	141.165,54	1.057.407,73	916.242,19	141.165,54	1.057.407,73	916.242,19
		09	SFAs - Particip. portuguesa em projec. co-financiados	747.711,97	3.881.066,66	3.133.354,69	747.711,97	3.881.066,66	3.133.354,69

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2011	Janeiro a Março		Diferenças em 2011
				2010	2011		2010	2011	
10		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administ. Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	10.859,00	0,00	-10.859,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e org. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	29.017,78	10.154,22	-18.863,56
			Total do Capítulo	60.997.355,00	0,00	-60.997.355,00	-60.794.800,79	5.642.559,24	66.437.360,03
			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL						
	01		Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras						
		01	Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Privadas	35,00	0,00	-35,00	1.933.684,16	1.551.462,70	-382.221,46
			Total do Grupo	35,00	0,00	-35,00	1.933.684,16	1.551.462,70	-382.221,46
	02		Sociedades Financeiras						
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	5.520.000,00	5.520.000,00
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	5.520.000,00	5.520.000,00
	03		Administração Central						
		01	Estado	0,00	0,00	0,00	36,32	122.421,99	122.385,67
		02	Estado-Subs. protec. soc. cidadania-Reg. solidariedade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Estado - Subs. de protec. soc. de cidadania-Acção social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Estado-Consig. dos rendim. Estado p/reservas capitaliz.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Estado - Excedentes de exec. Orçamento do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Estado - Particip. portuguesa em projec. co-financiados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Estado - Particip. comunitária em projec. co-financiados	0,00	0,00	0,00	0,00	18.375,36	18.375,36
		08	Serviços e fundos autónomos	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	141.165,54	57.407,73	-83.757,81
		09	SFAs - Particip. portuguesa em projec. co-financiados	84,00	0,00	-84,00	747.627,97	3.881.066,66	3.133.438,69

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2011	Janeiro a Março		Diferenças em 2011
				2010	2011		2010	2011	
10	03	10	SFAs - Particip. comunitária em projec. co-financiados	1.972.430,67	5.887.556,54	3.915.125,87	1.972.430,67	5.887.556,54	3.915.125,87
			Total do Grupo	2.861.344,50	10.966.828,28	8.105.483,78	2.861.344,50	10.966.828,28	8.105.483,78
	04	01	Administração Regional						
			Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05	01	Administração Local						
			Continente	1.482,03	643.508,25	642.026,22	1.482,03	643.508,25	642.026,22
			Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	06	01	Total do Grupo	1.482,03	643.508,25	642.026,22	1.482,03	643.508,25	642.026,22
			Segurança social						
			Sistema de solidariedade e segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Participação portuguesa em projectos co-financiados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	07	01	Financiamento comunitário em projectos co-financiados	735.116,29	413.500,11	-321.616,18	735.116,29	413.500,11	-321.616,18
			Capitalização pública de estabilização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Outras transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	735.116,29	413.500,11	-321.616,18	735.116,29	413.500,11	-321.616,18
	08	01	Instituições Sem Fins Lucrativos						
			Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	09	01	Famílias						
			Famílias	514.585,96	62.313,59	-452.272,37	514.585,96	62.313,59	-452.272,37
			Total do Grupo	514.585,96	62.313,59	-452.272,37	514.585,96	62.313,59	-452.272,37
	09	01	Resto do Mundo						
			União Europeia - Instituições	7.791.747,65	1.162.195,56	-6.629.552,09	7.791.747,65	1.162.195,56	-6.629.552,09
			U.E. - Instituições-Subs. de protec. soc. de cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			União Europeia - Países membros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Países terceiros e organizações internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Países terceiros e org. intern.-Subs. protec. soc. cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2011	Janeiro a Março		Diferenças em 2011
				2010	2011		2010	2011	
	04	10	SFAs - Particip. comunitária em projec. co-financiados	0,00	0,00	0,00	1.972.430,67	5.887.556,54	3.915.125,87
			Total do Grupo	84,00	1.000.000,00	999.916,00	2.861.260,50	9.966.828,28	7.105.567,78
	04	01	Administração Regional						
			Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05	01	Administração Local						
			Continente	0,00	0,00	0,00	1.482,03	643.508,25	642.026,22
			Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	06	01	Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	1.482,03	643.508,25	642.026,22
			Segurança social						
			Sistema de solidariedade e segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Participação portuguesa em projectos co-financiados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	07	01	Financiamento comunitário em projectos co-financiados	0,00	0,00	0,00	735.116,29	413.500,11	-321.616,18
			Capitalização pública de estabilização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Outras transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	735.116,29	413.500,11	-321.616,18
	08	01	Instituições Sem Fins Lucrativos						
			Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	09	01	Famílias						
			Famílias	0,00	0,00	0,00	514.585,96	62.313,59	-452.272,37
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	514.585,96	62.313,59	-452.272,37
	09	01	Resto do Mundo						
			União Europeia - Instituições	162.605,10	8.820,00	-153.785,10	7.629.142,55	1.153.375,56	-6.475.766,99
			U.E. - Instituições-Subs. de protec. soc. de cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			União Europeia - Países membros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Países terceiros e organizações internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Países terceiros e org. intern.-Subs. protec. soc.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				Janeiro a Marco		Diferenças em 2011	Janeiro a Marco		Diferenças em 2011
				2010	2011		2010	2011	
10	09	05	Total do Grupo	7.791.747,65	1.162.195,56	-6.629.552,09	7.791.747,65	1.162.195,56	-6.629.552,09
			Total do Capítulo	13.838.141,09	20.319.808,49	6.481.667,40	13.837.995,59	20.319.808,49	6.481.812,90
11			ACTIVOS FINANCEIROS						
	01		Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança						
	01		Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	03		Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	04		Adm. Pública-Adm. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	06		Administ. Pública-Administ. local- Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	07		Administ. Pública-Adm. local-Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	08		Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	09		Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	10		Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	11		Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	12		Resto do mundo-Países terceiros e org. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		Titulos a Curto Prazo						
	01		Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	03		Administ. Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	04		Admin. Pública - Adm.central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	06		Administ. Pública - Administ. local-Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	07		Admin. Pública - Admin. local-Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	08		Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	09		Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	10		Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	11		Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				Janeiro a Marco		Diferenças em 2011	Janeiro a Marco		Diferenças em 2011
				2010	2011		2010	2011	
11		05	cidadania						
			Total do Grupo	162.605,10	8.820,00	-153.785,10	7.629.142,55	1.153.375,56	-6.475.766,99
			Total do Capítulo	162.724,10	1.008.820,00	846.095,90	13.675.271,49	19.310.988,49	5.635.717,00
			ACTIVOS FINANCEIROS						
	01		Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Adm. Pública-Adm. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administ. Pública-Administ. local- Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administ. Pública-Adm. local-Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e org. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		Titulos a Curto Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administ. Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Admin. Pública - Adm.central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administ. Pública - Administ. local-Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local-Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				Janeiro a Marco		Diferenças em 2011	Janeiro a Marco		Diferenças em 2011
				2010	2011		2010	2011	
11	02	12	Resto do mundo-Países terceiros e org. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	03		Títulos a Médio e Longo Prazos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Admin. Pública - Admin. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administ. Pública - Administ. local -Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local-Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	04	12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Derivados Financeiros						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Admin. Pública - Admin. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local -Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administ. Pública - Admin. local -Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	1,08	1,08	0,00	1,08	1,08
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	1,08	1,08	0,00	1,08	1,08

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				Janeiro a Marco		Diferenças em 2011	Janeiro a Marco		Diferenças em 2011
				2010	2011		2010	2011	
	03	12	Resto do mundo-Países terceiros e org. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	04		Títulos a Médio e Longo Prazos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Admin. Pública - Admin. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administ. Pública - Administ. local -Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local-Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	04	12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Derivados Financeiros						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Admin. Pública - Admin. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local -Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administ. Pública - Admin. local -Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	1,08	1,08
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	1,08	1,08

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2011	Janeiro a Março		Diferenças em 2011
				2010	2011		2010	2011	
11	05		Empréstimos a Curto Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Admin. Pública - Admin. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e org. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	06		Empréstimos a Médio e Longo Prazos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	170.091,31	22.894,83	-147.196,48	170.091,31	22.894,83	-147.196,48
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Admin. Pública - Admin. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	415.664,92	415.664,92	0,00	415.664,92	415.664,92
		07	Administ. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	125,00	125,00	0,00	125,00	125,00
		10	Famílias	267.440,48	580.793,59	313.353,11	267.440,48	580.793,59	313.353,11
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	638.580,24	638.580,24	0,00	638.580,24	638.580,24
			Total do Grupo	437.531,79	1.658.058,58	1.220.526,79	437.531,79	1.658.058,58	1.220.526,79
	07		Recuperação de Créditos Garantidos						
		01	Recuperação de créditos garantidos	2.221.317,10	55.080,82	-2.166.236,28	2.221.317,10	55.080,82	-2.166.236,28
			Total do Grupo	2.221.317,10	55.080,82	-2.166.236,28	2.221.317,10	55.080,82	-2.166.236,28

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2011	Janeiro a Março		Diferenças em 2011
				2010	2011		2010	2011	
	05		Empréstimos a Curto Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Admin. Pública - Admin. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e org. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	06		Empréstimos a Médio e Longo Prazos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	170.091,31	22.894,83	-147.196,48
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Admin. Pública - Admin. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	415.664,92	415.664,92
		07	Administ. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	125,00	125,00
		10	Famílias	17.295,11	0,00	-17.295,11	250.145,37	580.793,59	330.648,22
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	638.580,24	638.580,24
			Total do Grupo	17.295,11	0,00	-17.295,11	420.236,68	1.658.058,58	1.237.821,90
	07		Recuperação de Créditos Garantidos						
		01	Recuperação de créditos garantidos	0,00	0,00	0,00	2.221.317,10	55.080,82	-2.166.236,28
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	2.221.317,10	55.080,82	-2.166.236,28

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2011	Janeiro a Março		Diferenças em 2011
				2010	2011		2010	2011	
11	08		Acções e Outras Participações						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Admin. Pública - Admin. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	09		Unidades de Participação						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública - Adm. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	10		Alienação de Partes Sociais de Empresas						
		01	Alienação de partes sociais de empresas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2011	Janeiro a Março		Diferenças em 2011
				2010	2011		2010	2011	
	08		Acções e Outras Participações						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Admin. Pública - Admin. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	09		Unidades de Participação						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública - Adm. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	10		Alienação de Partes Sociais de Empresas						
		01	Alienação de partes sociais de empresas	8.210.545,59	0,00	-8.210.545,59	-8.210.545,59	0,00	8.210.545,59
			Total do Grupo	8.210.545,59	0,00	-8.210.545,59	-8.210.545,59	0,00	8.210.545,59

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				Janeiro a Marco		Diferenças em 2011	Janeiro a Marco		Diferenças em 2011
				2010	2011		2010	2011	
11	11		Outros Activos Financeiros						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Admin. Pública - Admin. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	01		Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Capítulo	2.658.848,89	1.713.140,48	-945.708,41	2.658.848,89	1.713.140,48	-945.708,41
			PASSIVOS FINANCEIROS						
			Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública - Adm. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				Janeiro a Marco		Diferenças em 2011	Janeiro a Marco		Diferenças em 2011
				2010	2011		2010	2011	
11	11		Outros Activos Financeiros						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Admin. Pública - Admin. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	01		Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Capítulo	8.227.840,70	0,00	-8.227.840,70	-5.568.991,81	1.713.140,48	7.282.132,29
			PASSIVOS FINANCEIROS						
			Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública - Adm. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2011	Janeiro a Março		Diferenças em 2011
				2010	2011		2010	2011	
12	02		Titulos a Curto Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	1.046.766.727,94	1.185.032.159,00	138.265.431,06	1.046.766.727,94	1.185.032.159,00	138.265.431,06
		02	Sociedades financeiras	9.631.081.506,32	6.826.747.727,35	-2.804.333.778,97	9.631.081.506,32	6.826.747.727,35	-2.804.333.778,97
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública - Adm. central - Serv. e fundos autónomos	3.344.808.230,77	5.707.664.812,76	2.362.856.581,99	3.344.808.230,77	5.707.664.812,76	2.362.856.581,99
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	400.000.000,00	0,00	-400.000.000,00	400.000.000,00	0,00	-400.000.000,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	14.422.656.465,03	13.719.444.699,11	-703.211.765,92	14.422.656.465,03	13.719.444.699,11	-703.211.765,92
	03		Titulos a Médio e Longo Prazos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	10.100.000,00	10.100.000,00	0,00	10.100.000,00	10.100.000,00
		02	Sociedades financeiras	4.962.967.644,00	6.883.190.640,00	1.920.222.996,00	4.962.967.644,00	6.883.190.640,00	1.920.222.996,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública - Adm. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	105.200.238,15	383.520.019,27	278.319.781,12	105.200.238,15	383.520.019,27	278.319.781,12
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	5.068.167.882,15	7.276.810.659,27	2.208.642.777,12	5.068.167.882,15	7.276.810.659,27	2.208.642.777,12
	04		Derivados Financeiros						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2011	Janeiro a Março		Diferenças em 2011
				2010	2011		2010	2011	
	02		Titulos a Curto Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	1.046.766.727,94	1.185.032.159,00	138.265.431,06
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	9.631.081.506,32	6.826.747.727,35	-2.804.333.778,97
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública - Adm. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	3.344.808.230,77	5.707.664.812,76	2.362.856.581,99
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	400.000.000,00	0,00	-400.000.000,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	14.422.656.465,03	13.719.444.699,11	-703.211.765,92
	03		Titulos a Médio e Longo Prazos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	10.100.000,00	10.100.000,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	4.962.967.644,00	6.883.190.640,00	1.920.222.996,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública - Adm. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	105.200.238,15	383.520.019,27	278.319.781,12
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	5.068.167.882,15	7.276.810.659,27	2.208.642.777,12
	04		Derivados Financeiros						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2011	Janeiro a Março		Diferenças em 2011
				2010	2011		2010	2011	
12	04	03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública - Adm. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Empréstimos a Curto Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública - Adm. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	06		Empréstimos a Médio e Longo Prazos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública - Adm. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2011	Janeiro a Março		Diferenças em 2011
				2010	2011		2010	2011	
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública - Adm. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Empréstimos a Curto Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública - Adm. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	06		Empréstimos a Médio e Longo Prazos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública - Adm. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2011	Janeiro a Março		Diferenças em 2011
				2010	2011		2010	2011	
12	06	06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	07		Outros Passivos Financeiros						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública - Adm. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
	Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
	Total do Capítulo	19.490.824.347,18	20.996.255.358,38	1.505.431.011,20	19.490.824.347,18	20.996.255.358,38	1.505.431.011,20		
13		OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
	01		Outras						
		01	Indemnizações	66.218,33	113.235,30	47.016,97	66.218,33	113.235,30	47.016,97
		02	Activos incorpóreos	214,18	0,00	-214,18	214,18	0,00	-214,18
		99	Outras	53.862,29	40.024.512,16	39.970.649,87	53.862,29	40.024.512,16	39.970.649,87
			Total do Grupo	120.294,80	40.137.747,46	40.017.452,66	120.294,80	40.137.747,46	40.017.452,66
			Total do Capítulo	120.294,80	40.137.747,46	40.017.452,66	120.294,80	40.137.747,46	40.017.452,66

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2011	Janeiro a Março		Diferenças em 2011
				2010	2011		2010	2011	
13	07	06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total do Grupo		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Outros Passivos Financeiros							
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública - Adm. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Total do Grupo		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Total do Capítulo		0,00	0,00	0,00	19.490.824.347,18	20.996.255.358,38	1.505.431.011,20	
	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL								
	01	Outras							
		01	Indemnizações	0,00	0,00	0,00	66.218,33	113.235,30	47.016,97
		02	Activos incorpóreos	0,00	0,00	0,00	214,18	0,00	-214,18
99		Outras	0,00	0,00	0,00	53.862,29	40.024.512,16	39.970.649,87	
Total do Grupo		0,00	0,00	0,00	120.294,80	40.137.747,46	40.017.452,66		
Total do Capítulo		0,00	0,00	0,00	120.294,80	40.137.747,46	40.017.452,66		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				Janeiro a Marco		Diferenças em 2011	Janeiro a Marco		Diferenças em 2011
				2010	2011		2010	2011	
			Total das receitas de capital	19.507.644.186,17	21.064.122.780,20	1.556.478.594,03	19.507.644.040,67	21.064.068.614,05	1.556.424.573,38

14			RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS						
	01		Recursos Próprios Comunitários						
	01		Direitos aduaneiros de importação	39.452.043,25	42.790.677,80	3.338.634,55	34.424.778,37	39.692.782,51	5.268.004,14
	02		Direitos niveladores agrícolas	6.238.997,01	1.169.714,31	-5.069.282,70	4.117.289,75	2.349.126,80	-1.768.162,95
	03		Quotização sobre açúcar e isoglucose	75.000,00	75.000,00	0,00	75.000,00	75.000,00	0,00
	99		Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	45.766.040,26	44.035.392,11	-1.730.648,15	38.617.068,12	42.116.909,31	3.499.841,19
			Total do Capítulo	45.766.040,26	44.035.392,11	-1.730.648,15	38.617.068,12	42.116.909,31	3.499.841,19
15			REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS						
	01		Reposições Não Abatidas nos Pagamentos						
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	76.192.246,26	47.019.004,03	-29.173.242,23	76.192.246,26	47.019.004,03	-29.173.242,23
			Total do Grupo	76.192.246,26	47.019.004,03	-29.173.242,23	76.192.246,26	47.019.004,03	-29.173.242,23
			Total do Capítulo	76.192.246,26	47.019.004,03	-29.173.242,23	76.192.246,26	47.019.004,03	-29.173.242,23
16			SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR						
	01		Saldo Orçamental						
	01		Na posse do serviço	21.860.144,32	65.565.733,12	43.705.588,80	21.860.144,32	65.565.733,12	43.705.588,80
	03		Na posse do serviço - Consignado	55.506.988,56	65.491.769,92	9.984.781,36	55.506.988,56	65.491.769,92	9.984.781,36
	04		Na posse do Tesouro	5.325.530,62	1.596.806,93	-3.728.723,69	5.325.530,62	1.596.806,93	-3.728.723,69
	05		Na posse do Tesouro - Consignado	105.555.300,31	42.506.576,46	-63.048.723,85	105.555.300,31	42.506.576,46	-63.048.723,85
			Total do Grupo	188.247.963,81	175.160.886,43	-13.087.077,38	188.247.963,81	175.160.886,43	-13.087.077,38
			Total do Capítulo	188.247.963,81	175.160.886,43	-13.087.077,38	188.247.963,81	175.160.886,43	-13.087.077,38
			Total da Receita	32.689.858.343,14	33.528.043.451,35	838.185.108,21	28.727.321.909,52	31.191.248.861,26	2.463.926.951,74

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				Janeiro a Marco		Diferenças em 2011	Janeiro a Marco		Diferenças em 2011
				2010	2011		2010	2011	
			Total das receitas de capital	69.387.919,80	1.008.820,00	-68.379.099,80	19.438.256.120,87	21.063.059.794,05	1.624.803.673,18

14			RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS						
	01		Recursos Próprios Comunitários						
	01		Direitos aduaneiros de importação	594.927,25	242.971,22	-351.956,03	33.829.851,12	39.449.811,29	5.619.960,17
	02		Direitos niveladores agrícolas	795,23	2.336,89	1.541,66	4.116.494,52	2.346.789,91	-1.769.704,61
	03		Quotização sobre açúcar e isoglucose	0,00	0,00	0,00	75.000,00	75.000,00	0,00
	99		Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	595.722,48	245.308,11	-350.414,37	38.021.345,64	41.871.601,20	3.850.255,56
			Total do Capítulo	595.722,48	245.308,11	-350.414,37	38.021.345,64	41.871.601,20	3.850.255,56
15			REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS						
	01		Reposições Não Abatidas nos Pagamentos						
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	11.634.810,72	12.455,74	-11.622.354,98	64.557.435,54	47.006.548,29	-17.550.887,25
			Total do Grupo	11.634.810,72	12.455,74	-11.622.354,98	64.557.435,54	47.006.548,29	-17.550.887,25
			Total do Capítulo	11.634.810,72	12.455,74	-11.622.354,98	64.557.435,54	47.006.548,29	-17.550.887,25
16			SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR						
	01		Saldo Orçamental						
	01		Na posse do serviço	22,22	0,00	-22,22	21.860.122,10	65.565.733,12	43.705.611,02
	03		Na posse do serviço - Consignado	1.815.466,65	0,00	-1.815.466,65	53.691.521,91	65.491.769,92	11.800.248,01
	04		Na posse do Tesouro	0,00	0,00	0,00	5.325.530,62	1.596.806,93	-3.728.723,69
	05		Na posse do Tesouro - Consignado	19.856.340,05	42.323.834,18	22.467.494,13	85.698.960,26	182.742,28	-85.516.217,98
			Total do Grupo	21.671.828,92	42.323.834,18	20.652.005,26	166.576.134,89	132.837.052,25	-33.739.082,64
			Total do Capítulo	21.671.828,92	42.323.834,18	20.652.005,26	166.576.134,89	132.837.052,25	-33.739.082,64
			Total da Receita	1.519.818.463,68	1.256.734.160,43	-263.084.303,25	27.207.503.445,84	29.934.514.700,83	2.727.011.254,99

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				Janeiro a Marco		Diferenças em 2011	Janeiro a Marco		Diferenças em 2011
				2010	2011		2010	2011	
17			OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS						
	02		Outras operações específicas do Tesouro (OET's)						
	01		Receita multi-imposto/Guias únicas (IRS/IRC/Selo)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		Receita multi-imposto (Excessos)	3.933.580,70	827.015,03	-3.106.565,67	3.933.580,70	827.015,03	-3.106.565,67
			Total do Grupo	3.933.580,70	827.015,03	-3.106.565,67	3.933.580,70	827.015,03	-3.106.565,67
	03		Reposições abatidas nos pagamentos						
	01		Reposições abatidas nos pagamentos	21.874.360,34	4.582.995,85	-17.291.364,49	21.874.360,34	4.580.262,61	-17.294.097,73
			Total do Grupo	21.874.360,34	4.582.995,85	-17.291.364,49	21.874.360,34	4.580.262,61	-17.294.097,73
			Total do Capítulo	25.807.941,04	5.410.010,88	-20.397.930,16	25.807.941,04	5.407.277,64	-20.400.663,40
			Total geral	32.715.666.284,18	33.533.453.462,23	817.787.178,05	28.753.129.850,56	31.196.656.138,90	2.443.526.288,34

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				Janeiro a Marco		Diferenças em 2011	Janeiro a Marco		Diferenças em 2011
				2010	2011		2010	2011	
17			OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS						
	02		Outras operações específicas do Tesouro (OET's)						
	01		Receita multi-imposto/Guias únicas (IRS/IRC/Selo)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		Receita multi-imposto (Excessos)	451.004,27	1.221.598,37	770.594,10	3.482.576,43	-394.583,34	-3.877.159,77
			Total do Grupo	451.004,27	1.221.598,37	770.594,10	3.482.576,43	-394.583,34	-3.877.159,77
	03		Reposições abatidas nos pagamentos						
	01		Reposições abatidas nos pagamentos	0,00	0,00	0,00	21.874.360,34	4.580.262,61	-17.294.097,73
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	21.874.360,34	4.580.262,61	-17.294.097,73
			Total do Capítulo	451.004,27	1.221.598,37	770.594,10	25.356.936,77	4.185.679,27	-21.171.257,50
			Total geral	1.520.269.467,95	1.257.955.758,80	-262.313.709,15	27.232.860.382,61	29.938.700.380,10	2.705.839.997,49

ANO ECONÓMICO DE 2011

Janeiro a Março

Mapa das importâncias dos duodécimos, com as alterações resultantes de créditos especiais e transferências de verbas, dos pagamentos líquidos e dos fundos saídos da tesouraria do Estado para pagamento de despesas públicas orçamentais nos meses e anos indicados

Ministérios	Duodécimos	Pagamentos líquidos	Fundos saídos		Diferenças dos pagamentos líquidos para os duodécimos	Diferenças dos fundos saídos de 2011	
			2010	2011		Para os fundos saídos de 2010	Para os pagamentos líquidos
01 - Encargos Gerais do Estado	758.182.178,25	781.834.095,42	764.219.823,72	782.146.135,01	23.651.917,17	17.926.311,29	312.039,59
02 - Presidência do Conselho de Ministros	59.492.017,25	35.135.920,48	34.448.238,18	35.197.272,53	-24.356.096,77	749.034,35	61.352,05
03 - Ministério dos Negócios Estrangeiros	91.842.843,25	66.148.087,51	89.910.723,58	66.150.694,51	-25.694.755,74	-23.760.029,07	2.607,00
04 - Ministério das Finanças e da Administração Pública	36.107.230.426,25	27.348.519.531,69	24.951.732.076,14	27.358.442.748,79	-8.758.710.894,56	2.406.710.672,65	9.923.217,10
05 - Ministério da Defesa Nacional	517.020.392,50	371.152.158,03	359.373.889,24	385.595.223,14	-145.868.234,47	26.221.333,90	14.443.065,11
06 - Ministério da Administração Interna	457.154.876,00	344.167.370,71	378.349.953,13	344.186.861,52	-112.987.505,29	-34.163.091,61	19.490,81
07 - Ministério da Justiça	336.586.808,00	248.924.658,79	259.943.120,01	248.935.273,70	-87.662.149,21	-11.007.846,31	10.614,91
08 - Ministério da Economia, Inovação e Desenvolvimento	37.961.053,50	27.637.436,95	17.450.471,18	28.466.563,80	-10.323.616,55	11.016.092,62	829.126,85
09 - Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas	128.631.414,75	103.258.691,13	84.904.921,11	104.740.458,79	-25.372.723,62	19.835.537,68	1.481.767,66
10 - Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações	36.496.741,75	22.527.790,80	11.137.151,61	22.529.011,07	-13.968.950,95	11.391.859,46	1.220,27
11 - Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território	54.073.687,50	24.602.977,54	26.341.553,14	24.765.579,93	-29.470.709,96	-1.575.973,21	162.602,39
12 - Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social	1.704.188.637,50	1.694.246.208,66	1.765.207.891,38	1.694.249.290,85	-9.942.428,84	-70.958.600,53	3.082,19
13 - Ministério da Saúde	2.062.457.652,50	2.048.155.385,29	2.063.181.373,12	2.049.391.905,98	-14.302.267,21	-13.789.467,14	1.236.520,69
14 - Ministério da Educação	1.691.028.095,50	1.464.112.535,42	1.509.328.971,84	1.464.563.191,95	-226.915.560,08	-44.765.779,89	450.656,53
15 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	419.372.617,25	410.386.066,63	486.967.109,94	410.435.628,61	-8.986.550,62	-76.531.481,33	49.561,98
16 - Ministério da Cultura	38.558.404,00	23.984.884,87	20.645.619,25	23.996.373,99	-14.573.519,13	3.350.754,74	11.489,12
<i>Soma</i>	44.500.277.845,75	35.014.793.799,92	32.823.142.886,57	35.043.792.214,17	-9.485.484.045,83	2.220.649.327,60	28.998.414,25

ANO ECONÓMICO DE 2011

Janeiro a Março

Desenvolvimento, por capítulos, das importâncias dos duodécimos das dotações orçamentais correspondentes aos meses supra-indicados, comparadas com os respectivos pagamentos líquidos no mesmo período

Capítulos	Despesas correntes			Despesas de capital			Total das despesas		
	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças
01 - Encargos Gerais do Estado									
01 - Presidência da República	4.029.588,50	4.029.585,00	-3,50	17.500,00	17.499,00	-1,00	4.047.088,50	4.047.084,00	-4,50
02 - Assembleia da República	24.438.958,75	27.292.482,18	2.853.523,43	1.347.658,25	1.334.436,45	-13.221,80	25.786.617,00	28.626.918,63	2.840.301,63
03 - Supremo Tribunal de Justiça	2.440.897,25	2.043.316,19	-397.581,06	6.444,50	114,39	-6.330,11	2.447.341,75	2.043.430,58	-403.911,17
04 - Tribunal Constitucional	1.454.848,50	1.102.717,32	-352.131,18	2.500,00	148,50	-2.351,50	1.457.348,50	1.102.865,82	-354.482,68
05 - Supremo Tribunal Administrativo	1.554.455,25	1.145.107,63	-409.347,62	5.647,75	719,60	-4.928,15	1.560.103,00	1.145.827,23	-414.275,77
06 - Tribunal de Contas	5.103.019,50	4.441.356,78	-661.662,72	4.937,50	0,00	-4.937,50	5.107.957,00	4.441.356,78	-666.600,22
07 - Gabinete do Representante da República - Região Autónoma dos Açores	239.540,00	190.212,89	-49.327,11	87.534.618,50	87.532.127,74	-2.490,76	87.774.158,50	87.722.340,63	-51.817,87
08 - Gabinete do Representante da República - Região Autónoma da Madeira	211.403,50	174.034,75	-37.368,75	62.478.380,50	62.476.529,41	-1.851,09	62.689.784,00	62.560.564,16	-39.219,84
09 - Conselho Económico e Social	375.542,75	298.157,13	-77.385,62	3.505,00	981,59	-2.523,41	379.047,75	299.138,72	-79.909,03
10 - Conselho Superior de Magistratura	940.171,75	867.826,99	-72.344,76	0,00	0	0,00	940.171,75	867.826,99	-72.344,76
11 - Administração Local	378.826.821,00	395.177.976,84	16.351.155,84	186.653.239,50	193.215.535,46	6.562.295,96	565.480.060,50	588.393.512,30	22.913.451,80
50 - Investimentos do Plano	15.250,00	0,00	-15.250,00	497.250,00	493.229,58	-4.020,42	512.500,00	493.229,58	-19.270,42
<i>Total do Ministério</i>	<i>419.630.496,75</i>	<i>436.762.773,70</i>	<i>17.132.276,95</i>	<i>338.551.681,50</i>	<i>345.071.321,72</i>	<i>6.519.640,22</i>	<i>758.182.178,25</i>	<i>781.834.095,42</i>	<i>23.651.917,17</i>
02 - Presidência do Conselho de Ministros									
01 - Gabinetes dos Membros do Governo	2.726.266,25	2.001.932,42	-724.333,83	39.007,00	2.958,09	-36.048,91	2.765.273,25	2.004.890,51	-760.382,74
02 - Serviços de apoio e coordenação, órgãos consultivos e outras entidades da PCM	47.905.413,75	30.115.243,88	-17.790.169,87	623.194,75	300.449,64	-322.745,11	48.528.608,50	30.415.693,52	-18.112.914,98
50 - Investimentos do Plano	3.442.443,75	1.343.555,03	-2.098.888,72	4.755.691,75	1.371.781,42	-3.383.910,33	8.198.135,50	2.715.336,45	-5.482.799,05
<i>Total do Ministério</i>	<i>54.074.123,75</i>	<i>33.460.731,33</i>	<i>-20.613.392,42</i>	<i>5.417.893,50</i>	<i>1.675.189,15</i>	<i>-3.742.704,35</i>	<i>59.492.017,25</i>	<i>35.135.920,48</i>	<i>-24.356.096,77</i>
03 - Ministério dos Negócios Estrangeiros									
01 - Gabinetes dos membros do Governo	1.154.139,75	786.144,54	-367.995,21	225,00	0,00	-225,00	1.154.364,75	786.144,54	-368.220,21
02 - Serviços gerais de apoio, estudos, coordenação e representação	52.001.571,00	44.969.548,60	-7.032.022,40	6.102,00	4.407,67	-1.694,33	52.007.673,00	44.973.956,27	-7.033.716,73
03 - Cooperação e relações externas	35.482.771,25	19.593.934,35	-15.888.836,90	292.728,50	6.734,06	-285.994,44	35.775.499,75	19.600.668,41	-16.174.831,34
50 - Investimentos do Plano	783.988,25	167.072,12	-616.916,13	2.121.317,50	620.246,17	-1.501.071,33	2.905.305,75	787.318,29	-2.117.987,46
<i>Total do Ministério</i>	<i>89.422.470,25</i>	<i>65.516.699,61</i>	<i>-23.905.770,64</i>	<i>2.420.373,00</i>	<i>631.387,90</i>	<i>-1.788.985,10</i>	<i>91.842.843,25</i>	<i>66.148.087,51</i>	<i>-25.694.755,74</i>
04 - Ministério das Finanças e da Administração Pública									
01 - Gabinetes dos membros do Governo	971.185,50	744.652,65	-226.532,85	41.156,50	1.924,82	-39.231,68	1.012.342,00	746.577,47	-265.764,53
02 - Serviços gerais de apoio, estudos, coordenação e cooperação	8.693.020,25	2.205.636,17	-6.487.384,08	14.130,00	0,00	-14.130,00	8.707.150,25	2.205.636,17	-6.501.514,08
03 - Administração, controlo e fiscalização orçamental	7.324.887,75	4.953.282,97	-2.371.604,78	39.375,00	17.326,75	-22.048,25	7.364.262,75	4.970.609,72	-2.393.653,03
04 - Administração, controlo e formação no âmbito da Administração Pública	2.104.759,50	1.320.938,98	-783.820,52	226.836,50	35.463,36	-191.373,14	2.331.596,00	1.356.402,34	-975.193,66
05 - Protecção social	1.224.042.682,25	1.144.786.275,67	-79.256.406,58	40.650,00	3.305,21	-37.344,79	1.224.083.332,25	1.144.789.580,88	-79.293.751,37

Capítulos	Despesas correntes			Despesas de capital			Total das despesas		
	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças
06 - Administração financeira do Estado	2.674.297,50	1.415.958,85	-1.258.338,65	29.217.500.000,00	24.538.957.435,00	-4.678.542.565,00	29.220.174.297,50	24.540.373.393,85	-4.679.800.903,65
07 - Gestão da dívida e da tesouraria pública	1.578.250.000,00	192.255.960,00	-1.385.994.040,00	1.616.806,25	4.252.780,60	2.635.974,35	1.579.866.806,25	196.508.740,60	-1.383.358.065,65
08 - Serviços fiscais e alfandegários	146.731.113,00	105.764.025,45	-40.967.087,55	8.545.515,00	110.857,32	-8.434.657,68	155.276.628,00	105.874.882,77	-49.401.745,23
50 - Investimentos do Plano	1.512.626,50	82.698,97	-1.429.927,53	3.187.071.429,00	612.046.961,65	-2.575.024.467,35	3.188.584.055,50	612.129.660,62	-2.576.454.394,88
60 - Despesas excepcionais	268.149.955,75	74.390.538,11	-193.759.417,64	0,00	0,00	0,00	268.149.955,75	74.390.538,11	-193.759.417,64
70 - Recursos próprios comunitários	451.680.000,00	665.173.509,16	213.493.509,16			0,00	451.680.000,00	665.173.509,16	213.493.509,16
Total do Ministério	3.692.134.528,00	2.193.093.476,98	-1.499.041.051,02	32.415.095.898,25	25.155.426.054,71	-7.259.669.843,54	36.107.230.426,25	27.348.519.531,69	-8.758.710.894,56
05 - Ministério da Defesa Nacional									
01 - Gabinetes dos membros do Governo, órgãos e serviços centrais	73.851.242,75	32.072.355,03	-41.778.887,72	23.887.966,50	1.219.584,20	-22.668.382,30	97.739.209,25	33.291.939,23	-64.447.270,02
02 - Estado-Maior-General das Forças Armadas	11.049.071,75	8.227.268,74	-2.821.803,01	620.551,50	287.393,10	-333.158,40	11.669.623,25	8.514.661,84	-3.154.961,41
03 - Marinha	108.033.946,50	104.661.353,38	-3.372.593,12	22.726.051,75	5.871.365,75	-16.854.686,00	130.759.998,25	110.532.719,13	-20.227.279,12
04 - Exército	157.507.541,00	141.467.485,14	-16.040.055,86	14.159.741,75	7.954.099,20	-6.205.642,55	171.667.282,75	149.421.584,34	-22.245.698,41
05 - Força Aérea	88.358.430,50	66.719.010,04	-21.639.420,46	12.475.848,50	1.869.975,68	-10.605.872,82	100.834.279,00	68.588.985,72	-32.245.293,28
50 - Investimentos do Plano	3.625,00	0,00	-3.625,00	4.346.375,00	802.267,77	-3.544.107,23	4.350.000,00	802.267,77	-3.547.732,23
Total do Ministério	438.803.857,50	353.147.472,33	-85.656.385,17	78.216.535,00	18.004.685,70	-60.211.849,30	517.020.392,50	371.152.158,03	-145.868.234,47
06 - Ministério da Administração Interna									
01 - Gabinetes dos membros do Governo	1.047.382,00	719.520,92	-327.861,08	0,00	0,00	0,00	1.047.382,00	719.520,92	-327.861,08
02 - Serviços gerais de apoio, estudos, coordenação, cooperação e controlo	9.154.050,25	4.671.909,58	-4.482.140,67	467.909,25	533.527,61	65.618,36	9.621.959,50	5.205.437,19	-4.416.522,31
03 - Serviços de protecção civil e segurança rodoviária	26.016.040,50	12.565.861,61	-13.450.178,89	679.349,00	353.604,93	-325.744,07	26.695.389,50	12.919.466,54	-13.775.922,96
04 - Serviços de investigação e forças de segurança e respectivos serviços sociais	385.658.802,25	315.372.563,13	-70.286.239,12	1.250.568,00	145.455,49	-1.105.112,51	386.909.370,25	315.518.018,62	-71.391.351,63
05 - Representação distrital do governo	6.150.592,50	3.305.941,30	-2.844.651,20	709.683,50	455.761,38	-253.922,12	6.860.276,00	3.761.702,68	-3.098.573,32
50 - Investimentos do Plano	5.980.819,75	4.207.919,75	-1.772.900,00	20.039.679,00	1.835.305,01	-18.204.373,99	26.020.498,75	6.043.224,76	-19.977.273,99
Total do Ministério	434.007.687,25	340.843.716,29	-93.163.970,96	23.147.188,75	3.323.654,42	-19.823.534,33	457.154.876,00	344.167.370,71	-112.987.505,29
07 - Ministério da Justiça									
01 - Gabinetes dos membros do Governo	966.297,00	544.650,75	-421.646,25	17.174,75	608,00	-16.566,75	983.471,75	545.258,75	-438.213,00
02 - Serviços gerais de apoio, estudos, coordenação controlo e cooperação	13.650.848,75	6.134.957,98	-7.515.890,77	1.735.041,25	534.953,75	-1.200.087,50	15.385.890,00	6.669.911,73	-8.715.978,27
03 - Órgãos e serviços do sistema judiciário e registos	216.841.425,25	163.235.860,99	-53.605.564,26	650.684,00	41.727,31	-608.956,69	217.492.109,25	163.277.588,30	-54.214.520,95
04 - Serviços de investigação, prisionais e de reinserção	90.325.540,75	76.730.783,26	-13.594.757,49	214.552,50	52.132,71	-162.419,79	90.540.093,25	76.782.915,97	-13.757.177,28
50 - Investimentos do Plano	5.327.406,00	502.635,14	-4.824.770,86	6.857.837,75	1.146.348,90	-5.711.488,85	12.185.243,75	1.648.984,04	-10.536.259,71
Total do Ministério	327.111.517,75	247.148.888,12	-79.962.629,63	9.475.290,25	1.775.770,67	-7.699.519,58	336.586.808,00	248.924.658,79	-87.662.149,21
08 - Ministério da Economia, Inovação e Desenvolvimento									
01 - Gabinetes dos membros do Governo	1.417.303,75	945.194,71	-472.109,04	12.605,25	29,99	-12.575,26	1.429.909,00	945.224,70	-484.684,30
02 - Serviços gerais de apoio e de gestão interna	3.271.890,50	1.994.872,98	-1.277.017,52	10.487,50	3.084,05	-7.403,45	3.282.378,00	1.997.957,03	-1.284.420,97
03 - Serviços de inspecção, controlo e dinamização da economia	7.108.855,25	5.026.711,77	-2.082.143,48	172.952,25	8.063,87	-164.888,38	7.281.807,50	5.034.775,64	-2.247.031,86
04 - Serviços regionais de regulamentação, regulação e supervisão na área da economia	7.603.050,25	4.867.781,07	-2.735.269,18	142.206,00	41.874,12	-100.331,88	7.745.256,25	4.909.655,19	-2.835.601,06
05 - Serviços de investigação, inovação e qualidade	3.696.766,25	3.473.186,42	-223.579,83	0,00	0,00	0,00	3.696.766,25	3.473.186,42	-223.579,83
06-Serviços na área do desenvolvimento regional	151.266,50	70.000,00	-81.266,50	0,00	0,00	0,00	151.266,50	70.000,00	-81.266,50
50 - Investimentos do Plano	2.635.792,25	1.626.685,72	-1.009.106,53	11.737.877,75	9.579.952,25	-2.157.925,50	14.373.670,00	11.206.637,97	-3.167.032,03

Capítulos	Despesas correntes			Despesas de capital			Total das despesas		
	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças
<i>Total do Ministério</i>	25.884.924,75	18.004.432,67	-7.880.492,08	12.076.128,75	9.633.004,28	-2.443.124,47	37.961.053,50	27.637.436,95	-10.323.616,55
09 - Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas									
01 - Gabinetes dos membros do Governo	717.951,00	480.560,62	-237.390,38	4.836,75	0,00	-4.836,75	722.787,75	480.560,62	-242.227,13
02 - Serviços gerais de apoio, estudos, coordenação e controlo	6.726.121,25	5.065.506,84	-1.660.614,41	46.881,00	1.487,88	-45.393,12	6.773.002,25	5.066.994,72	-1.706.007,53
03 - Serviços de intervenção no sector da agricultura, florestas e pescas	47.375.370,25	36.231.032,66	-11.144.337,59	6.325.777,00	9.748.944,39	3.423.167,39	53.701.147,25	45.979.977,05	-7.721.170,20
04 - Serviços regionais da agricultura e pescas	19.042.045,00	13.199.635,83	-5.842.409,17	1.111.323,25	15.486,01	-1.095.837,24	20.153.368,25	13.215.121,84	-6.938.246,41
05 - Serviços de investigação	6.426.085,00	5.844.658,29	-581.426,71	0,00	0,00	0,00	6.426.085,00	5.844.658,29	-581.426,71
50 - Investimentos do Plano	22.322.648,25	10.817.216,07	-11.505.432,18	18.532.376,00	21.854.162,54	3.321.786,54	40.855.024,25	32.671.378,61	-8.183.645,64
<i>Total do Ministério</i>	102.610.220,75	71.638.610,31	-30.971.610,44	26.021.194,00	31.620.080,82	5.598.886,82	128.631.414,75	103.258.691,13	-25.372.723,62
10 - Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações									
01 - Gabinetes dos membros do Governo	971.871,50	650.509,91	-321.361,59	25.270,50	892,98	-24.377,52	997.142,00	651.402,89	-345.739,11
02 - Serviços gerais de apoio, estudos, cooperação e relações externas	1.920.981,25	1.337.748,30	-583.232,95	7.561,25	2.298,19	-5.263,06	1.928.542,50	1.340.046,49	-588.496,01
03 - Serviços de regulamentação, supervisão, inspecção, investigação, obras públicas, transportes e comunicações	5.760.253,75	4.247.666,44	-1.512.587,31	2.625,00	0,00	-2.625,00	5.762.878,75	4.247.666,44	-1.515.212,31
50 - Investimentos do Plano	6.635.139,25	1.998.848,43	-4.636.290,82	21.173.039,25	14.289.826,55	-6.883.212,70	27.808.178,50	16.288.674,98	-11.519.503,52
<i>Total do Ministério</i>	15.288.245,75	8.234.773,08	-7.053.472,67	21.208.496,00	14.293.017,72	-6.915.478,28	36.496.741,75	22.527.790,80	-13.968.950,95
11 - Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território									
01 - Gabinetes dos membros do Governo	966.273,25	638.776,51	-327.496,74	65.671,50	26.286,95	-39.384,55	1.031.944,75	665.063,46	-366.881,29
02 - Serviços gerais de apoio, estudos, coordenação e cooperação	5.226.230,00	3.683.119,94	-1.543.110,06	5.146.271,50	0,00	-5.146.271,50	10.372.501,50	3.683.119,94	-6.689.381,56
03 - Serviços na área do desenvolvimento regional	5.083.492,75	4.598.198,41	-485.294,34	0,00	0,00	0,00	5.083.492,75	4.598.198,41	-485.294,34
04 - Serviços na área do ambiente	11.211.559,00	7.629.949,23	-3.581.609,77	240.536,50	34,99	-240.501,51	11.452.095,50	7.629.984,22	-3.822.111,28
05 - Serviços na área da habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06 - Serviços na área do ordenamento do território	2.935.764,00	2.048.643,81	-887.120,19	1.147,50	676,03	-471,47	2.936.911,50	2.049.319,84	-887.591,66
50 - Investimentos do Plano	10.835.805,25	1.806.030,35	-9.029.774,90	12.360.936,25	4.171.261,32	-8.189.674,93	23.196.741,50	5.977.291,67	-17.219.449,83
<i>Total do Ministério</i>	36.259.124,25	20.404.718,25	-15.854.406,00	17.814.563,25	4.198.259,29	-13.616.303,96	54.073.687,50	24.602.977,54	-29.470.709,96
12 - Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social									
01 - Gabinetes dos membros do Governo	1.051.169,50	743.922,61	-307.246,89	19.285,25	996,00	-18.289,25	1.070.454,75	744.918,61	-325.536,14
02 - Serviços gerais de apoio, estudos, coordenação, cooperação e controlo	15.593.516,75	10.417.569,00	-5.175.947,75	353.527,25	9.506,10	-344.021,15	15.947.044,00	10.427.075,10	-5.519.968,90
03 - Serviços de intervenção na área da solidariedade e segurança social	3.041.371,25	1.414.021,06	-1.627.350,19	6.125,00	0,00	-6.125,00	3.047.496,25	1.414.021,06	-1.633.475,19
04 - Serviços de intervenção nas áreas do emprego, trabalho e formação profissional	1.378.256,50	688.541,14	-689.715,36	78.995,75	1.931,50	-77.064,25	1.457.252,25	690.472,64	-766.779,61
05 - Segurança social - Transferências	1.680.316.390,25	1.680.316.390,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.680.316.390,25	1.680.316.390,25	0,00
50 - Investimentos do Plano	46.250,00	0,00	-46.250,00	2.303.750,00	653.331,00	-1.650.419,00	2.350.000,00	653.331,00	-1.696.669,00
<i>Total do Ministério</i>	1.701.426.954,25	1.693.580.444,06	-7.846.510,19	2.761.683,25	665.764,60	-2.095.918,65	1.704.188.637,50	1.694.246.208,66	-9.942.428,84
13 - Ministério da Saúde									
01 - Gabinetes dos membros do Governo	736.311,00	490.644,12	-245.666,88	1.912,50	0,00	-1.912,50	738.223,50	490.644,12	-247.579,38

Capítulos	Despesas correntes			Despesas de capital			Total das despesas		
	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças
02 - Serviços centrais do Ministério da Saúde	11.602.044,00	7.531.666,46	-4.070.377,54	76.978,25	8.938,88	-68.039,37	11.679.022,25	7.540.605,34	-4.138.416,91
03 - Intervenção na área dos cuidados de saúde	2.043.508.557,75	2.037.605.845,40	-5.902.712,35	16.695,50	30.734,78	14.039,28	2.043.525.253,25	2.037.636.580,18	-5.888.673,07
50 - Investimentos do Plano	623.216,75	0,00	-623.216,75	5.891.936,75	2.487.555,65	-3.404.381,10	6.515.153,50	2.487.555,65	-4.027.597,85
<i>Total do Ministério</i>	<i>2.056.470.129,50</i>	<i>2.045.628.155,98</i>	<i>-10.841.973,52</i>	<i>5.987.523,00</i>	<i>2.527.229,31</i>	<i>-3.460.293,69</i>	<i>2.062.457.652,50</i>	<i>2.048.155.385,29</i>	<i>-14.302.267,21</i>
14 - Ministério da Educação									
01 - Gabinetes dos membros do Governo	713.567,00	577.912,94	-135.654,06	317,50	963,32	645,82	713.884,50	578.876,26	-135.008,24
02 - Serviços gerais de apoio, estudos, coordenação e cooperação	231.090.910,00	182.680.685,69	-48.410.224,31	2.603.480,50	960.959,09	-1.642.521,41	233.694.390,50	183.641.644,78	-50.052.745,72
03 - Estabelecimentos de educação e ensinos básico e secundário	1.424.169.368,50	1.275.803.508,70	-148.365.859,80	4.071.250,00	2.769.577,09	-1.301.672,91	1.428.240.618,50	1.278.573.085,79	-149.667.532,71
50 - Investimentos do Plano	935.042,00	20.341,54	-914.700,46	27.444.160,00	1.298.587,05	-26.145.572,95	28.379.202,00	1.318.928,59	-27.060.273,41
<i>Total do Ministério</i>	<i>1.656.908.887,50</i>	<i>1.459.082.448,87</i>	<i>-197.826.438,63</i>	<i>34.119.208,00</i>	<i>5.030.086,55</i>	<i>-29.089.121,45</i>	<i>1.691.028.095,50</i>	<i>1.464.112.535,42</i>	<i>-226.915.560,08</i>
15 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior									
01 - Gabinetes dos membros do Governo	565.964,50	444.231,26	-121.733,24	0,00	0,00	0,00	565.964,50	444.231,26	-121.733,24
02 - Serviços gerais de apoio, estudos, coordenação e cooperação	2.454.242,50	1.623.110,36	-831.132,14	29.578,75	328,41	-29.250,34	2.483.821,25	1.623.438,77	-860.382,48
03 - Serviços das áreas da ciência e tecnologia	6.958.421,50	6.007.136,49	-951.285,01	11.312,50	1.250,00	-10.062,50	6.969.734,00	6.008.386,49	-961.347,51
04 - Estabelecimentos de ensino superior e serviços de apoio									
- Transferências do OE	322.765.502,75	319.613.961,68	-3.151.541,07	459.668,50	432.523,05	-27.145,45	323.225.171,25	320.046.484,73	-3.178.686,52
50 - Investimentos do Plano	29.836.769,00	32.206.733,46	2.369.964,46	56.291.157,25	50.056.791,92	-6.234.365,33	86.127.926,25	82.263.525,38	-3.864.400,87
<i>Total do Ministério</i>	<i>362.580.900,25</i>	<i>359.895.173,25</i>	<i>-2.685.727,00</i>	<i>56.791.717,00</i>	<i>50.490.893,38</i>	<i>-6.300.823,62</i>	<i>419.372.617,25</i>	<i>410.386.066,63</i>	<i>-8.986.550,62</i>
16 - Ministério da Cultura									
01 - Gabinetes dos membros do Governo	644.885,50	533.256,63	-111.628,87	4.153,50	453,89	-3.699,61	649.039,00	533.710,52	-115.328,48
02 - Serviços de apoio central e regional, estudos, coordenação e cooperação	6.393.637,75	4.041.026,39	-2.352.611,36	547.274,50	66.432,11	-480.842,39	6.940.912,25	4.107.458,50	-2.833.453,75
03 - Serviços de promoção e produção de actos culturais, conservação, valorização e difusão do património cultural	15.740.841,00	11.448.647,55	-4.292.193,45	657.664,50	10.042,91	-647.621,59	16.398.505,50	11.458.690,46	-4.939.815,04
50 - Investimentos do Plano	10.499.415,00	5.881.124,85	-4.618.290,15	4.070.532,25	2.003.900,54	-2.066.631,71	14.569.947,25	7.885.025,39	-6.684.921,86
<i>Total do Ministério</i>	<i>33.278.779,25</i>	<i>21.904.055,42</i>	<i>-11.374.723,83</i>	<i>5.279.624,75</i>	<i>2.080.829,45</i>	<i>-3.198.795,30</i>	<i>38.558.404,00</i>	<i>23.984.884,87</i>	<i>-14.573.519,13</i>
<i>Total das despesas correntes</i>	<i>11.445.892.847,50</i>	<i>9.368.346.570,25</i>	<i>-2.077.546.277,25</i>						
<i>Total das despesas de capital</i>				<i>33.054.384.998,25</i>	<i>25.646.447.229,67</i>	<i>-7.407.937.768,58</i>			
<i>Total geral</i>							<i>44.500.277.845,75</i>	<i>35.014.793.799,92</i>	<i>-9.485.484.045,83</i>

ANO ECONÓMICO DE 2011

Janeiro a Março

Conta consolidada das receitas e das despesas do sistema de segurança social

RECEITAS					DESPESAS				
Capítulo	Grupo	Artigo	Designações	Valores	Agrupamento	Subagrupamento	Rubricas	Designações	Valores
Receitas correntes					Despesas correntes				
03			<i>Contribuições para a segurança social, a CGA e a ADSE</i>	3.394.064.462,29	01			<i>Despesas com o pessoal</i>	73.635.570,90
	01		Subsistema previdencial	3.392.265.301,12	02			<i>Aquisição de bens e serviços</i>	18.238.251,35
	02		Regimes complementares e especiais	1.799.161,17	03			<i>Juros e outros encargos</i>	652.687,96
04			<i>Taxas, multas e outras penalidades</i>	24.990.276,52	04			<i>Transferências correntes</i>	4.876.965.980,09
05			<i>Rendimentos da propriedade</i>	33.210.745,57		01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	1.467.039,90
	01		Juros - Sociedades e quase sociedades não financeiras	139.298,61		03		Administração central	242.383.563,86
	02		Juros - Sociedades financeiras	20.489.986,78			01	Estado	43.097.600,75
	03		Juros - Administrações públicas	-5.626.096,21			02	Estado - Subsistema de Acção Social	1.500.000,00
	04		Juros - Instituições sem fins lucrativos	1.773,94			05	Serviços e Fundos Autónomos	0,00
	05		Juros - Famílias	0,00			06	SFA - Subsistema de Acção Social	11.250.000,00
	06		Juros - Resto do mundo	10.531.281,43			07	SFA - Sistema Previdencial	186.535.963,11
	07		Dividendos e participação nos lucros de sociedades e quase sociedades não financeiras	5.317.028,89			08	SFA - Participação Port. Projectos Cofinanciados	0,00
	08		Dividendos e participação nos lucros de sociedades financeiras	1.557.526,56		04		Administração regional	16.634.854,92
	10		Rendas	799.945,57			01	Região Autónoma dos Açores	8.675.792,26
06			<i>Transferências correntes</i>	2.201.117.491,97			02	Região Autónoma da Madeira	7.959.062,66
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	0,00		05		Administração local	2.034.419,13
	03		Administração central	1.898.050.405,69		07		Instituições sem fins lucrativos	339.159.182,44
	02		Estado - Subsistema de Solidariedade	1.136.668.047,70		08		Famílias	4.273.861.146,07
	03		Estado - Subsistema de Acção Social	366.047.751,75		09		Resto do mundo	1.425.773,77
	04		Estado - Subsistema de Protecção Familiar	298.368.893,68	05			<i>Subsídios</i>	183.348.524,09
	06		Estado - Participação Comunitária em Projectos Cofinanciados	0,00		01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	66.579.347,69
	09		Serviços e Fundos Autónomos	0,00		02		Sociedades financeiras	8.359,33
	11		SFA - Participação Comunitária em Projectos Cofinanciados	0,00		07		Instituições sem fins lucrativos	116.741.314,64
	12		SFA - Subsistema de Solidariedade	0,00		08		Famílias	19.502,43
	13		Estado - Sistema Previdencial	96.965.712,56	06			<i>Outras despesas correntes</i>	1.960.646,91
	07		Instituições sem fins lucrativos	33.720.246,43		02		Diversas	1.960.646,91
	09		Resto do mundo	269.346.839,85					
07			<i>Venda de bens e serviços correntes</i>	3.687.479,64				<i>Soma</i>	5.154.801.661,30
	01		Venda de bens	8.575,80					
	02		Serviços	3.678.903,84					
08			<i>Outras receitas correntes</i>	1.422.130,25					
	01		Outras	1.422.130,25	07				
			<i>Soma</i>	5.658.492.586,24	08				
Receitas de capital					Despesas de capital				
09			<i>Venda de bens de investimento</i>	1.397.555,00				<i>Aquisição de bens de capital</i>	2.643.386,33
10			<i>Transferências de capital</i>	608.406,00		01		Investimentos	2.643.386,33
	03		Administração central	608.406,00	08			<i>Transferências de capital</i>	9.525.242,13
	03		Estado - Subsistema de Acção Social	608.406,00		01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	1.085.790,00
	09		Resto do mundo	0,00		03		Administração central	0,00
			<i>Activos financeiros</i>	2.230.698.485,78		04		Administração regional	0,00
	01		Depósitos, certificados de depósitos e poupança	0,00		07		Instituições sem fins lucrativos	8.394.633,68
	02		Sociedades financeiras	0,00		09		Resto do mundo	44.818,45
	02		Títulos a curto prazo	847.636.325,34	09			<i>Activos financeiros</i>	2.532.224.432,31
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	35.000.000,00		02		Títulos a curto prazo	465.335.517,59
	11		Resto do Mundo - União Europeia	10.509.395,67			01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	20.000.000,00
							05	Administração Pública Central - Estado	354.360.251,27
							14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	14.278.546,18
							15	Resto do Mundo - União Europeia - Países Membros	2.067.601,14
							16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	74.629.119,00
								Títulos a médio e longo prazos	1.783.069.733,38
							05	Administração Pública Central - Estado	972.467.711,12

RECEITAS					DESPESAS				
Capítulo	Grupo	Artigo	Designações	Valores	Agrupamento	Subagrupamento	Rubricas	Designações	Valores
12	03	12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	45.977.865,44	10		08	Administração Pública Local - Continente	0,00
			Títulos a médio e longo prazos	689.942.614,29			14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	0,00
	03	03	Administração Pública - Administração Central - Estado	88.727.000,00			15	Resto do Mundo - União Europeia - Países Membros	809.989.529,21
		11	Resto do Mundo - União Europeia	435.726.419,61			16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	612.493,05
	04	12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	165.489.194,68		04		Derivados financeiros	0,00
			Derivados financeiros	24.922.701,58			15	Resto do Mundo - União Europeia - Países Membros	0,00
	06	11	Resto do Mundo - União Europeia	2.447.314,92		07		Acções e outras participações	4.306.537,08
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	22.475.386,66			01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	0,00
	09		Empréstimos a médio e longo prazos	0,00			14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	851.529,67
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00			16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	3.455.007,41
	08		Acções e outras participações	101.763.750,10		08		Unidades de participação	279.512.644,26
		11	Resto do Mundo - União Europeia	866.215,03			03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	0,00
	09	12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	100.897.535,07			14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	189.512.644,26
			Unidades de participação	566.433.094,47			16	Resto do mundo - União Europeia - Países Membros	90.000.000,00
	11	02	Sociedades financeiras	0,00		09		Outros activos financeiros	0,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	396.433.094,47			15	Resto do Mundo - União Europeia - Países Membros	0,00
	11		Outros activos financeiros	0,00			16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	0,00				Passivos financeiros	0,00
	12		Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	0,00		05		Empréstimos a curto prazo	0,00
			Passivos financeiros	0,00					
	05		Empréstimos a curto prazo	0,00				Soma	2.544.393.060,77
		02	Sociedades financeiras	0,00					
	13		Outras receitas de capital	0,00				Total de despesas	7.699.194.722,07
			Soma	2.232.704.446,78					
	15		Reposições não abatidas nos pagamentos	86.146.466,78				Saldo	1.020.846.296,73
			Reposições não abatidas nos pagamentos	86.146.466,78					
	16		Saldo da gerência anterior	742.697.519,00					
			Total	8.720.041.018,80				Total	8.720.041.018,80

ORÇAMENTOS PRIVATIVOS PARA 2011
CONTA CONSOLIDADA DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS
(DADOS PROVISÓRIOS REFERENTES A MARÇO DE 2011 - EM EURO)
UNIVERSO: CONTABILIDADE PÚBLICA

2011-05-02

RECEITAS			DESPESAS		
CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	VALORES	CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	VALORES
CAP. GRUPOS ART.			AGRUP. SUBAG. RUB.		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
01	. IMPOSTOS DIRECTOS		01	DESPESAS COM O PESSOAL	551 928 428
02	. IMPOSTOS INDIRECTOS	104 737 934	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	1 810 738 127
03	. CONTRIBUIÇÕES PARA SEG. SOCIAL, CGA E ADSE	833 005 154	03	JUROS E OUTROS ENCARGOS	2 383 794
04	. TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	302 125 649			
05	. RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	16 661 771			
06	. TRANSFERENCIAS	3 760 131 323	04	TRANSFERENCIAS	2 142 205 618
03.01 A 06	. ADMIN. CENTRAL ESTADO	3 437 757 213	03.01 A 04	. ADMIN. CENTRAL - ESTADO	83 620 690
04.00	. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	1 512 706	04.00	. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	9 480
05.00	. ADMINISTRAÇÃO LOCAL	25 422	05.00	. ADMINISTRAÇÃO LOCAL	517 777
06.00	. SEGURANÇA SOCIAL	190 534 658	06.00	. SEGURANÇA SOCIAL	31 186 222
09.01 A 04	. UNIÃO EUROPEIA	92 873 006			
01,02,07,08 E 09.05 A 06	. OUTRAS TRANSFERENCIAS	37 428 318	01.00,02.00 E 07.00 A 09.00	. OUTRAS TRANSFERENCIAS	2 026 871 449
07	. VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	117 268 035	05	SUBSIDIOS	103 550 987
08	. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20 301 300	06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7 069 962
	SOMA	5 154 231 165		SOMA	4 617 876 917
RECEITAS POR CAPITAL			DESPESAS POR CAPITAL		
09	. VENDAS DE BENS DE INVESTIMENTO	10 718 493	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	37 155 648
10	. TRANSFERÊNCIAS	532 069 371	08	TRANSFERÊNCIAS	171 641 286
03.01 A 07	. ADMIN. CENTRAL - ESTADO	94 193 408	03.01 A 05	. ADMIN. CENTRAL - ESTADO	3 390 841
04.00	. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	2 131 112	04.00	. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	356 203
05.00	. ADMINISTRAÇÃO LOCAL		05.00	. ADMINISTRAÇÃO LOCAL	10 751 001
06.00	. SEGURANÇA SOCIAL		06.00	. SEGURANÇA SOCIAL	
09.01 A 03	. UNIÃO EUROPEIA	132 761 079			
01,02,07,08 E 09.04 A 05	. OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	302 983 772	01.00,02.00 E 07.00 A 09.00	. OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	157 143 241
11	. ACTIVOS FINANCEIROS	146 138 059	09	ACTIVOS FINANCEIROS	382 440 595
12	. PASSIVOS FINANCEIROS		10	PASSIVOS FINANCEIROS	1 812 427
13	. OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	70 299	11	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	2 020 747
	SOMA	688 996 222		SOMA	595 070 703
				TOTAL DAS DESPESAS	5 212 947 620
14	. RECURSOS PRÓPRIOS DA COMUNIDADE				
15	. REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	2 583 905			
16	. SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	667 462 274			
	TOTAL	6 513 273 566		TOTAL	6 513 273 566
				SALDO	1 300 325 946

Fonte: MF/DGO

ANO ECONÓMICO DE 2011

Janeiro a Março

Mapa dos movimentos e saldos das contas na Tesouraria do Estado, compreendendo as entradas e saídas de fundos na Tesouraria e os movimentos, em dinheiro e escriturais, verificados nas contas de operações específicas do Tesouro e em execução do Orçamento do Estado nos meses supra-indicados.

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2011		Operações no decorrer de Janeiro a Março de 2011		Saldo de contas em 31 de Março de 2011	
	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo
Disponibilidades e Aplicações (a)						
Caixas	282.117.015,63	0,00	1.581.181.057,15	1.576.959.528,23	286.338.544,55	0,00
Caixas DGAIEC	282.117.015,63	0,00	1.581.181.057,15	1.576.959.528,23	286.338.544,55	
Depósitos no País	343.801.114,80	0,00	71.820.033.307,92	72.037.933.691,32	125.900.731,40	0,00
Banco de Portugal						
Conta Centralizadora de Recebimentos	0,00	0,00	64.768.069.954,30	0,00		
Caixa Pagadora	0,00	0,00	0,00	64.768.069.953,64		
Banco de Portugal - Conta Unica de Liquidação	1.000.000,05	0,00	0,00	0,00	1.000.000,71	
Outros Bancos:						
Contas Receptoras - DGAIEC	138.470.901,25	0,00	1.576.308.813,76	1.689.799.048,34	24.980.666,67	
Contas Receptoras das SC	88.210.971,00	0,00	2.994.453.779,91	3.043.723.534,41	38.941.216,50	
Contas Receptoras IGCP - DUC	113.432.299,62	0,00	2.449.084.712,86	2.504.627.715,37	57.889.297,11	
Outras Contas Receptoras do IGCP	2.686.942,88	0,00	32.116.047,09	31.713.439,56	3.089.550,41	
Depósitos no Estrangeiro	16.390.831,84	0,00	1.451.402.944,91	1.451.916.929,02	15.876.847,73	0,00
Caixa Moeda Estrangeira - Bancos	16.390.831,84	0,00	1.451.402.944,91	1.451.916.929,02	15.876.847,73	
Outros Depósitos no Estrangeiro	4.051.038,40	0,00	0,00	0,00	4.051.038,40	0,00
C.Moeda Estrang.- Contas Bancárias Consulados	4.040.510,05	0,00	0,00	0,00	4.040.510,05	
Outras Contas Bancárias no Estrangeiro	10.528,35	0,00	0,00	0,00	10.528,35	
Caixas-Secções de Cobrança Serviços de Finanças	41.294.858,43	0,00	3.027.314.251,81	3.000.473.023,21	68.136.087,03	0,00
Outros Valores	1.897.610.794,34	0,00	88.649.962.704,73	89.719.825.071,50	827.748.427,57	0,00
Banco de Portugal - C/Aplicação - Rec.Disponiv.	1,11	0,00	0,00	0,00	1,11	
Cheques a Cobrar	757.159,09	0,00	43.609.799,44	43.724.536,99	642.421,54	
Aplicações Finan. Euro Inst.Créd. País-Dep. Ordem	18.518.333,50	0,00	62.242.094.530,01	62.242.939.242,37	17.673.621,14	
Aplicações Finan. Euro Inst.Créd.País - Dep. Prazo	1.865.000.000,00	0,00	26.224.847.282,78	27.284.847.282,78	805.000.000,00	

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2011		Operações no decorrer de Janeiro a Março de 2011		Saldo de contas em 31 de Março de 2011	
	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo
Depósitos efectuados p/ FSA em Instit.de Crédito	13.335.300,64	0,00	139.411.092,50	148.314.009,36	4.432.383,78	
Outras Caixas	52.717.393,06	0,00	3.317.487.685,61	3.285.848.840,10	84.356.238,57	0,00
Somam as "Disponibilidades e Aplicações"	2.637.983.046,50	0,00	169.847.381.952,13	171.072.957.083,38	1.412.407.915,25	0,00
Saldo das "Disponibilidades e Aplicações"	2.637.983.046,50				1.412.407.915,25	
Terceiros (b)						
Credores por Receitas Fiscais e Similares	66,20	364.955.646,82	1.409.931.619,22	1.365.731.794,92	10.533.737,38	331.289.493,70
Regiões Autónomas	0,00	97.196.667,16	641.919.444,16	598.857.681,58		54.134.904,58
Autarquias:						
CM - Contribuição Predial	0,00	64.676,91	0,00	299,97		64.976,88
CM - Imposto S/ Veículos	0,00	11.410.028,51	151,66	0,00		11.409.876,85
CM - Imposto S/ Turismo	0,00	428.283,19	0,00	0,00		428.283,19
CM - Sisa	0,00	0,00	133.737,38	0,00	133.737,38	
CM - Impostos Directos	0,00	2.783.767,04	0,00	0,00		2.783.767,04
CM - Impostos Indirectos	0,00	153.428,01	0,00	0,00		153.428,01
CM - Taxas	0,00	143.969,19	0,00	0,00		143.969,19
CM-Imposto Único de Circulação - IUC	0,00	16.398.140,15	85.668.671,47	95.055.831,27		25.785.299,95
CM-Derramas (IRC)	0,00	0,00	4.936.701,51	4.936.701,51		
CM-Contribuição Autárquica	0,00	40.830.999,55	719.177,46	678.144,57		40.789.966,66
CM-Imposto Municipal sobre Imóveis	0,00	51.155.650,29	28.247.277,62	64.029.434,56		86.937.807,23
CM-Imposto Mun...s/Transmissões Onerosas de Imóveis	0,00	142.709.527,78	187.373.618,69	141.319.276,09		96.655.185,18
CM-Sisa	0,00	276.762,56	2.095.689,41	2.079.036,31		260.109,46
CM-Imposto s/Veiculos	66,20	0,00	557,33	1.473,14		849,61
DGCI - Câmaras Municipais - Transferências	0,00	0,00	90.776.709,00	90.776.709,00		
IFAP-Inst. Financiameto Agricultura e Pescas, I.P.	0,00	26.529,08	26.529,08	0,00		
I.G.F.S.S-Receitas Estabel .Ref.DL 365/76 15/05	0,00	400.354,49	0,00	0,00		400.354,49
INCM-Imprensa Nacional Casa da Moeda	0,00	834.757,60	0,00	0,00		834.757,60
CTT-Correios e Telecomunicações de Portugal	0,00	85.296,83	0,00	0,00		85.296,83
Fundo de Socorro Social	0,00	36.179,30	36.179,30	0,00		
Diversos-Zonas de Turismo	0,00	19.669,99	0,00	0,00		19.669,99
DGCI - INCM - Transferências	0,00	195,23	0,00	0,00		195,23
DGCI - INCM - Cobranças das Secções de Cobrança	0,00	320,16	0,00	0,00		320,16
DGAIEC - Cobrança dos CTT	0,00	409,83	2.129,18	2.194,92		475,57
Regiões de Turismo	0,00	0,00	10.400.000,00	0,00	10.400.000,00	
Fundo de Melhoramentos Agrícolas	0,00	33,97	33,97	0,00		
Instituto Gestão Financeira Segurança Social-IVA	0,00	0,00	178.797.506,00	178.797.506,00		
DGCI - IVA - Transferências Diversas	0,00	0,00	178.797.506,00	189.197.506,00		10.400.000,00
Cred.P/Execuções Fiscais e Dep. Em Cofres do Tesouro	0,00	93.827.372,19	3.171.896.049,79	3.281.773.679,34	0,00	203.705.001,74

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2011		Operações no decorrer de Janeiro a Março de 2011		Saldo de contas em 31 de Março de 2011	
	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo
Por Execuções Fiscais						
Execuções Fiscais - DGCI - DUC	0,00	50.483.425,87	205.327.420,75	291.772.153,56		136.928.158,68
Contrato de Titularização / 2003	0,00	0,00	0,00	2.108.182,45		2.108.182,45
Depósitos Efectuados em Cofres do Tesouro						
Receitas Aduaneiras Sujeitas a Liquidação	0,00	6.903.347,90	15.584.327,97	11.817.311,33		3.136.331,26
Fundo de Estabilização Aduaneira (FEA)	0,00	785.009,73	80.145.424,84	79.971.440,24		611.025,13
FEA-Informação c/origem nos CT's	0,00	87.106,67	1.317.559,27	1.325.087,62		94.635,02
DGAIEC-Receitas Aduaneiras Sujeitas Liquidação-HB	0,00	0,00	2.648.590,85	2.747.915,16		99.324,31
Fundo do Palácio da Independência	0,00	24.089,34	0,00	0,00		24.089,34
DGAIEC - Fundo Português do Carbono	0,00	0,00	13.303.524,35	13.303.524,35		
DGAIEC - Fundo Florestal Permanente	0,00	0,00	5.726.863,44	5.726.863,44		
Depósito de Sobras N-5 ART.66 DL 519-A1/79	0,00	271.218,47	1.773,89	3.454,74		272.899,32
Valores Recebidos Por Conta da DGAIEC	0,00	1.417.456,29	0,00	0,00		1.417.456,29
DGAIEC - Multas	0,00	98.384,21	95.965,48	98.084,79		100.503,52
DGAIEC - Estradas de Portugal	0,00	0,00	131.008.277,06	131.008.277,06		
Dep.Garantia Desp.Realiz. P/Estado a Req.Part.	0,00	269.620,19	0,00	0,00		269.620,19
Depósitos de Sobras - Caixas da DGAIEC	0,00	3,61	0,00	0,00		3,61
Fundo P/Asseg.Real.Desp.Refer. no DL 74/70	0,00	1.939.212,36	0,00	0,00		1.939.212,36
Conselho Administ. da Força Aérea-SA/CLAF	0,00	355.674,45	0,00	0,00		355.674,45
Saldos Liq. nos Termos Artº68-Lei 52-C/96 27/12	0,00	176.671,20	0,00	0,00		176.671,20
Compensação-Despesas Com a Saúde	0,00	7.766,27	0,00	0,00		7.766,27
Fundo de Maneio - DGTF	0,00	36,53	0,00	0,00		36,53
Fundo Estabilização Tributário	0,00	896.154,33	2.715.749.996,00	2.714.872.984,65		19.142,98
DGCI - FET - Pagamentos	0,00	0,00	709.767,27	709.767,27		
Depósitos em Numerário	0,00	1.118,13	0,00	0,00		1.118,13
Remunera. Peritos Independent-Portaria 78/2001,8/2	0,00	3.510,99	0,00	0,00		3.510,99
FET - das Execuções Fiscais de Receita do Estado	0,00	29.201.703,43	0,00	26.081.614,20		55.283.317,63
Custas em Processos Judiciais- IGFPJ	0,00	731.603,71	0,00	0,00		731.603,71
Depósito Cauções no âmbito de Concursos Públicos	0,00	49.927,20	0,00	0,00		49.927,20
Multas-Cobradas pela DGAIEC	0,00	3.318,84	0,00	0,00		3.318,84
Depósito de retenção vencimentos-execuções fiscais	0,00	4.610,80	0,00	0,00		4.610,80
Diversos-Remunerações aval.peritos portaria 78/01	0,00	40.269,64	2.284,38	9.154,79		47.140,05
Valores a Regularizar	0,00	76.132,03	274.274,24	217.863,69		19.721,48
<i>Credores Por Transferências do Exterior</i>	<i>0,00</i>	<i>239.737.591,15</i>	<i>1.047.553.904,37</i>	<i>960.206.856,98</i>	<i>0,00</i>	<i>152.390.543,76</i>
Transferências da UE:						
IFDR - Fundo de Coesão	0,00	439.726,19	0,00	0,00		439.726,19
IFDR - Contribuição U.E. - Fundo de Coesão-QCA III	0,00	47.096.445,62	18.204.228,21	41.331.804,29		70.224.021,70
IFDR, IP - FEDER - QCA III	0,00	0,00	0,00	13.888.934,34		13.888.934,34
IFDR - PIDDAC	0,00	3.518.228,60	3.618.419,92	2.773.862,15		2.673.670,83
IFDR - Funcionamento	0,00	327.397,39	1.585.274,37	1.594.953,80		337.076,82

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2011		Operações no decorrer de Janeiro a Março de 2011		Saldo de contas em 31 de Março de 2011	
	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo
IFDR - FEDER - QCA II	0,00	8.439.091,74	227.000,00	1.184.051,15		9.396.142,89
IFDR- FEDER - QCA I	0,00	398.823,16	0,00	0,00		398.823,16
IFDR- QREN - Feder	0,00	105.419.823,63	341.559.855,79	252.342.190,96		16.202.158,80
IFDR - QREN - Fundo de Coesão	0,00	2.431.144,69	122.497.383,39	125.462.377,96		5.396.139,26
IFDR-QREN/Espaço Atlântico	0,00	251.092,00	2.305.296,78	2.208.857,34		154.652,56
IFDR-QREN/Coop. Transfronteiriça PT ES	0,00	22.469.051,65	160.549.471,30	138.594.237,52		513.817,87
IFDR-QREN-PO Valorização do Território/FEDER	0,00	4.166.028,10	48.377.139,30	44.211.111,20		0,00
IFDR-QREN-PO Valorização do Território/F. Coesão	0,00	2.295.312,49	22.067.067,18	20.408.121,66		636.366,97
IFDR-QREN-PO Factores de Competitividade	0,00	2.605.750,16	75.783.598,56	74.023.205,25		845.356,85
IFDR-QREN-PO Norte	0,00	5.015.928,56	129.529.987,55	124.568.449,43		54.390,44
IFDR-QREN-PO Centro	0,00	4.872.371,52	46.141.490,77	44.096.620,38	0,00	2.827.501,13
IFDR-QREN-PO Lisboa	0,00	788.247,06	4.620.967,65	3.832.720,59		
IFDR-QREN-PO Alentejo	0,00	1.854.233,82	19.530.123,69	19.529.418,09		1.853.528,22
IFDR-QREN-PO Algarve	0,00	7.690,74	5.212.387,99	5.204.697,25		
IFDR-QREN-PO Madeira	0,00	5.477,33	2.419.734,53	2.419.735,53		5.478,33
IFDR-QREN-PO Açores	0,00	0,00	35.000.000,00	35.000.000,00		
IFDR-QREN-PO Assistência Técnica	0,00	0,00	2.451.097,15	2.451.097,15		
IFDR-QREN-Cooperação Transnacional M.A.	0,00	829.065,13	2.838.334,87	2.105.127,02		95.857,28
IFAP, IP-Feoga Orientação-QCAIII	0,00	0,00	0,00	2.922,65		2.922,65
Outras Transferências Comunitárias	0,00	3.867.902,30	0,00	0,00		3.867.902,30
Reembolsos de Viagens U.E. - Conselho	0,00	2.040.228,70	108.798,80	822.673,06		2.754.102,96
Reembolsos de Viagens U.E. - Comissão	0,00	8.702.852,17	35.532,86	50.713,40		8.718.032,71
INGA-Inst.Nac.Intervenção e Garantia Agrícola	0,00	879,09	879,09	0,00		
Instituto de Gestão do FSE - QCA III	0,00	1.529,64	1.528,64	0,00		1,00
IFDR, IP-Mec.Fin.do Espaço Econ.Europeu 2004-2009	0,00	668.491,85	2.546.738,05	2.098.974,81		220.728,61
RICA-Retribuições CEE	0,00	136.317,24	136.317,24	0,00		
Comissão Euro-Ministério da Economia	0,00	18.843,95	18.843,95	0,00		
Comissão Euro-Ministério das Finanças	0,00	119.450,06	119.450,06	0,00		
Outras Proveniências:						
Cambiais a Regularizar	0,00	8.426.288,43	66.956,68	0,00		8.359.331,75
Reescalonamento da Dívida da Rússia	0,00	1.681.471,46	0,00	0,00		1.681.471,46
Doação a São Tomé e Príncipe	0,00	842.406,68	0,00	0,00		842.406,68
<i>Recursos Alheios no IGCP</i>	<i>31.498,02</i>	<i>4.071.023.830,15</i>	<i>76.188.321.134,52</i>	<i>79.423.333.833,43</i>	<i>0,00</i>	<i>7.306.005.031,04</i>
Comunidade Europeia:						
Com.Comunid.Europeias-Recursos Próprios-HB	0,00	157.898.971,18	1.255.464.606,80	1.172.604.028,60		75.038.392,98
Comissão das Comunidades Europeias - FED - HB	0,00	5.375.051,03	4.000.000,00	20.776.730,00		22.151.781,03
Fundos Comunitários:						
FFAPAP/CEE-Saldos a Regularizar	0,00	51.774,00	0,00	0,00		51.774,00
I.O.Saúde - QCAII	0,00	10,27	0,00	0,00		10,27
I.O.Educação - QCAII	0,00	21.154,92	0,00	0,00		21.154,92
F.S.E. - I.O. Educação	0,00	3.415.132,74	0,00	0,00		3.415.132,74

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2011		Operações no decorrer de Janeiro a Março de 2011		Saldo de contas em 31 de Março de 2011	
	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo
IFAP, IP - IFOP/QCAIII - Conta Bloqueada	0,00	120.385,07	0,00	0,00		120.385,07
FSE -I.C.Pesca - Qualificação Profissional	0,00	39.201,65	39.201,65	0,00		
Iniciativa Comunitária Emprego	0,00	324.610,37	324.610,37	0,00		
PIC Interreg II-T	0,00	1.027.622,29	1.027.622,29	0,00		
PPDR - CEPPC	0,00	549,19	549,19	0,00		
FCT- IO Ciência e Tecnologia	0,00	234.153,90	234.153,90	0,00		
Projecto Piloto-Mulheres dos Pescadores	0,00	40,33	40,33	0,00		
Instituto Emprego Formaç. Prof. Programa Pessoa	0,00	18.220,18	18.220,18	0,00		
PIC Interreg II / C/SECA	0,00	57.587,22	57.587,22	0,00		
PIC Interreg II / C/SE	0,00	98.292,45	98.292,45	0,00		
Programa Operacional Saúde FEDER - QCAIII	0,00	0,00	0,00	30.164,68		30.164,68
PRODEP/FSE - QCAIII	0,00	155.066,72	0,00	0,00		155.066,72
PRODEP FEDER - QCAIII	0,00	3.442.100,46	0,00	0,00		3.442.100,46
Programa Operacional Ambiente-QCAIII	0,00	101.512,88	101.512,88	0,00		
Programa Operacional Economia-QCAIII	0,00	5,00	0,00	0,00		5,00
I.O. Acessibilidades e Transportes-QCAIII	0,00	106.799,19	0,00	0,00		106.799,19
Programa Operacional Pescas FEDER-QCAIII	0,00	254,80	0,00	0,00		254,80
IFAP, IP - FEAGA	0,00	0,00	684.266.984,62	739.431.900,00		55.164.915,38
IEFP/POEFDS/FEDER - QCA III	0,00	332.139,00	0,00	0,00		332.139,00
IEFP/POEFDS/FSE - QCA III	0,00	2.763.775,69	69.000.000,00	69.046.688,73		2.810.464,42
Instituto de Gestão de Fundos Comunitários	0,00	13.694,74	10.378.797,79	10.379.612,76		14.509,71
IFAP, IP /FSE - QCA III	0,00	33,53	8.550.000,00	8.555.196,45		5.229,98
IFAP, IP - Geral 2	0,00	1.399.199,75	4.291.602,93	3.062.263,26		169.860,08
IFDR, IP-Iniciativa Comunitária INTERREG III - A	0,00	1.763.430,40	142.326,44	250.874,10		1.871.978,06
IFAP, IP Oet's QCA III, RURIS,VITIS e POSEIMA	0,00	53.760,84	155.915,51	158.000,00		55.845,33
Direcção Regional Planeamento e Fundos Estruturais	0,00	5.068.086,25	38.277.911,99	35.000.000,00		1.790.174,26
IFAP,IP-Outras	0,00	9.791.053,28	874.758.321,12	925.718.321,03		60.751.053,19
Programa Operacional da Administração Pública	0,00	22.646,82	225.793,22	225.793,22		22.646,82
Direcção Geral Agricultura Desenvolvimento Rural	0,00	9.773.091,45	12.511.756,55	15.429.293,82		12.690.628,72
Outras Entidades:						
Insp-Geral Obras Públ.Transportes e Comunicações	0,00	21.273,39	70.216,25	68.716,28		19.773,42
RIGORE	0,00	14.010.379,69	298.052.046,44	301.543.755,33		17.502.088,58
Ministério da Defesa Nacional	0,00	0,00	33.846.914,15	46.542.098,93		12.695.184,78
BAD - Acordo de Cooperação	0,00	497.484,84	509.785,32	12.300,48		0,00
Operações de Regul. de Escrita Orçamental	0,00	5.040,14	11.964,81	12.454,02		5.529,35
RP-Direcção Geral Infra-Estruturas e Equipamentos	0,00	327,19	1.408.832,42	1.597.456,07		188.950,84
BAD - Acordo de Cooperação - HB	0,00	0,00	15.745,50	304.641,36		288.895,86
RP-Instituto Geográfico Português-Outros	0,00	219.778,71	190.191,49	265.983,03		295.570,25
Inst. Port. Oncologia Lisboa Francisco Gentil, EPE	0,00	5.327.240,21	26.756.085,63	22.950.859,02		1.522.013,60
Fundo de Regularização da Dívida Pública	0,00	949.998,84	579.293.412,95	581.131.310,68		2.787.896,57
RP-Estabelecimento Prisional de Sintra-Outras	0,00	47.435,86	12.224,35	11.874,61		47.086,12
RP-SGMin.Agricultura Desenv. Rural e das Pescas	0,00	198.827,61	619.397,03	613.621,34		193.051,92
NAV-Portugal, E.P.E.	0,00	900.607,85	176.416.893,72	176.179.576,23		663.290,36

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2011		Operações no decorrer de Janeiro a Março de 2011		Saldo de contas em 31 de Março de 2011	
	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo
Direcção Geral dos Serviços Prisionais - Outras	0,00	1.227.482,74	1.869.370,20	3.580.832,07		2.938.944,61
RP-Dir.Geral do Emprego e das Relações de Trabalho	0,00	25.277,88	420.745,33	416.729,58		21.262,13
Gabinete de Sua Excelência a Ministra da Cultura	0,00	3.261,23	8.929,69	8.829,05		3.160,59
RP-Dir.Reg. Agricultura e Pescas do Norte - Outras	0,00	70.235,83	88.483,46	252.045,86		233.798,23
RP-Secretaria-Geral do Ministério Justiça-Outras	0,00	131.174,92	1.295.030,35	1.321.469,54		157.614,11
Escola Superior de Desporto Rio Maior	0,00	30.819,97	33.175,95	209.756,55		207.400,57
Administração C Sistema de Saúde,I.P. - ACSS-SNS	0,00	109.920.870,35	2.054.005.666,36	2.071.096.716,76		127.011.920,75
Secretaria-Geral do Ministério da Saúde	0,00	129.909,54	1.800.545,47	1.833.632,87		162.996,94
Serviços Acção Social da Universidade Minho-Outras	0,00	462.825,97	1.497.138,54	1.360.831,89		326.519,32
Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, IP	0,00	3.659.230,17	1.017.069,76	1.417.031,42		4.059.191,83
Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental	0,00	7.614.082,41	47.180.954,13	56.964.545,82		17.397.674,10
Instituto Português da Juventude - Outras	0,00	426.905,83	756.760,64	504.768,86		174.914,05
Prod.Alienação Créditos Fiscais DL 124/96	0,00	2.008.066,43	0,00	0,00		2.008.066,43
Gabinete do Secretário de Estado da Cultura	0,00	4.642,64	13.064,35	12.701,28		4.279,57
Câmaras Municipais-Transferências DGV	0,00	0,96	0,00	0,00		0,96
DGCI-Daçaõ em Pagamento-Venda de Bens	0,00	193.257,85	0,00	0,00		193.257,85
Escola Profissional de Ciências Geográficas	0,00	53.901,49	186.499,59	182.620,86		50.022,76
Instituto Nacional Recursos Biológicos, IP-Outras	0,00	782.195,11	6.747.591,16	6.602.148,19		636.752,14
Gabinete do Comissário para Timor-Leste	0,00	173,11	173,11	0,00		
Instituto Politécnico do Porto	0,00	0,00	33.474.403,00	33.965.979,08		491.576,08
Comissão Coordenação Regional do Norte	0,00	5.439.202,03	3.483.609,06	2.037.022,60		3.992.615,57
Comissão Coordenação Regional do Centro	0,00	5.348.082,89	3.716.899,58	4.295.145,77		5.926.329,08
P.O. Sociedade de Informação/FEDER-QCAIII	0,00	546.484,47	14.125,52	0,00		532.358,95
P.O. Sociedade de Informação/FSE-QCAIII	0,00	124.009,01	55.160,00	0,00		68.849,01
Comissão Coord. Regional de Lisboa e Vale do Tejo	0,00	27.800.274,69	2.303.166,82	1.669.213,40		27.166.321,27
ANGALV - Componente Nacional Bolsas	0,00	511.205,05	280.069,00	268.425,88		499.561,93
Escola Superior Ciências Empresariais de Valença	0,00	0,00	1.100,00	1.100,00		
Gabinete do Secretário de Estado do Turismo	0,00	0,00	1.177,77	1.177,77		
Instituto Nacional Emergência Médica -INEM	0,00	3.050.425,52	16.416.475,40	17.034.871,82		3.668.821,94
IFAP, IP - Geral 1	0,00	92.823.106,94	153.933.946,63	83.082.976,50		21.972.136,81
Arquivo Distrital de Santarém	0,00	1.303,40	4.036,98	4.104,88		1.371,30
Centro Hospitalar Médio Tejo, EPE	0,00	4.442.462,04	77.302.697,47	73.347.881,19		487.645,76
Centro Hospitalar de Torres Vedras	0,00	3.020.640,79	9.328.844,36	7.222.480,85		914.277,28
Comissão Coordenação Desenvol. Regional Alentejo	0,00	6.068.858,96	2.453.279,31	6.217.044,77		9.832.624,42
Comissão Coordenação Regional do Algarve - QCA III	0,00	1.993.105,37	2.854.204,07	2.255.134,37		1.394.035,67
FRI - Fundo para as Relações Internacionais, IP	0,00	26.156.789,57	2.073.074,44	5.896.183,70		29.979.898,83
ANGALV-Visitas Preparatórias 2001	0,00	1.689,20	0,00	0,00		1.689,20
ANGALV-Sócrates-Comenius 2001	0,00	4.649.922,57	4.473.162,58	1.089.646,75		1.266.406,74
ANGALV-Sócrates-Erasmus 2001	0,00	267.199,89	267.199,89	0,00		
ANGALVSócrates-Funcionamento	0,00	695.008,24	850.000,00	351.808,62		196.816,86
ANGALV-Leonardo-Funcionamento	0,00	1.124.087,22	1.120.000,00	0,00		4.087,22
Instituto da Vinha e do Vinho, IP	0,00	2.790.350,33	9.410.376,53	7.380.042,72		760.016,52
RP-SGMDN-Missões Humanitárias e de Paz	0,00	0,00	0,00	792.655,84		792.655,84

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2011		Operações no decorrer de Janeiro a Março de 2011		Saldo de contas em 31 de Março de 2011	
	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo
Caixa Geral de Aposentações	0,00	9.602.056,17	1.324.233.099,48	1.318.170.688,84		3.539.645,53
Reitoria da Universidade Nova de Lisboa	0,00	610.764,90	2.455.627,63	2.528.230,33		683.367,60
ICP-Autoridade Nacional de Comunicações	0,00	20.017,92	0,00	3.688,24		23.706,16
Laboratório Nacional de Energia e Geologia IP	0,00	1.532.282,76	6.211.846,28	6.988.526,97		2.308.963,45
ANGALV-Leonardo-Estágios 2001	0,00	13.012,14	6.053,06	0,00		6.959,08
Inst.Gestão Financ. e de Infra-Est.Juстиça, I.P.	0,00	213.745.315,49	1.788.701.804,35	1.671.469.522,74		96.513.033,88
IAPMEI-Instituto de Apoio às Peq.Médias Emp.Invest	0,00	133.239.868,37	961.441.264,83	828.489.280,19		287.883,73
RP-IPP - Inst. Sup. Contab. Administração do Porto	0,00	82.471,46	109.000,00	35.344,71		8.816,17
Serviços Socias da GNR	0,00	1.627.266,59	3.443.247,38	3.671.612,09		1.855.631,30
Instituto Nacional de Propriedade Industrial	0,00	3.213.420,90	3.233.313,31	2.937.548,51		2.917.656,10
Hospital Curry Cabral	0,00	627.860,19	24.558.244,70	25.597.366,70		1.666.982,19
Unidade Local de Matosinhos, EPE	0,00	10.499.295,90	24.857.774,50	24.483.744,13		10.125.265,53
Direcção-Geral do Tribunal de Contas	0,00	686,40	1.351.688,05	1.469.193,09		118.191,44
Serviços Sociais do Ministério da Justiça	0,00	0,00	611,33	952,66		341,33
CP - Tribunal de Contas - Funcionamento	0,00	2.204.608,06	21.610.990,88	21.302.897,62		1.896.514,80
Faculdade de Ciências e Tecnologia - UNL	0,00	508,74	0,00	0,00		508,74
ANGALV - SOCRATES - Saldos 1ª Fase	0,00	22.392,21	20.000,38	0,00		2.391,83
Inst Politéc. Santarém-POVT/FEDER/ESDRM	0,00	0,00	438.114,43	543.582,31		105.467,88
Faculdade de Ciências Médicas	0,00	139.910,12	1.614.659,07	2.072.410,38		597.661,43
Instituto Sup. Contabilidade e Adminis. de Coimbra	0,00	1.160.494,36	2.132.570,24	1.364.795,62		392.719,74
Faculdade Psicologia e Ciências Educação U.P.-O.E.	0,00	423.789,81	1.569.198,35	1.684.393,25		538.984,71
Instituto Politécnico de Viana do Castelo	0,00	1.452.142,06	4.575.880,53	4.307.581,19		1.183.842,72
Serviços de Acção Social da Universidade do Minho	0,00	1.039.657,43	3.133.237,14	2.564.985,57		471.405,86
EP - Estradas de Portugal, EPE	0,00	3.357,63	354.953.209,36	355.035.929,13		86.077,40
Escola Superior de Educação de Viana do Castelo	0,00	0,00	0,00	106.087,21		106.087,21
Região Autónoma dos Açores	0,00	64.867,72	283.163.728,39	283.675.502,26		576.641,59
Instituto Politécnico da Guarda	0,00	544.034,48	3.450.053,92	4.110.822,92		1.204.803,48
IPC/Instituto Superior Engenharia de Coimbra/Tesouro	0,00	518.000,19	1.872.813,11	1.953.076,44		598.263,52
Centro Hospitalar Médio Ave, EPE	0,00	7.067.465,10	22.247.952,69	16.705.440,06		1.524.952,47
Escola Superior de Educação de Viseu	0,00	25.259,18	117.269,60	142.353,79		50.343,37
Reitoria da Universidade do Porto	0,00	1.221.036,14	33.173.572,48	32.380.790,10		428.253,76
Instituto Politécnico de Coimbra	0,00	1.774.573,46	6.303.072,73	6.516.241,48		1.987.742,21
Centro Hospitalar Cova da Beira, EPE	0,00	1.891.272,07	13.063.416,14	12.498.945,71		1.326.801,64
Instituto Habitação e da Reabilitação Urbana IP	0,00	659.412,88	47.109.183,77	48.885.144,63		2.435.373,74
Direcção Reg. Economia LVT - Outras	0,00	154.861,98	375.813,18	505.157,29		284.206,09
Instituto Politécnico de Tomar	0,00	1.201.251,53	2.527.167,82	2.268.613,94		942.697,65
Instituto de Turismo de Portugal	0,00	27.591.046,63	150.335.101,08	136.728.457,83		13.984.403,38
Instituto Superior Técnico	0,00	67.926,86	7.865.698,68	9.511.994,14		1.714.222,32
Instituto Politécnico de Leiria	0,00	2.142.111,19	8.218.001,54	7.572.927,19		1.497.036,84
ANGALV/GRUNDTVIG	0,00	3.631,87	0,00	0,00		3.631,87
Instituto de Seguros de Portugal	0,00	9.710.336,66	331.462.646,42	342.192.083,58		20.439.773,82
Instituto Politécnico de Viseu	0,00	12.352.901,45	4.960.777,13	6.167.689,04		13.559.813,36
Laboratório Nacional de Engenharia Civil - LNEC	0,00	766.570,32	6.325.654,34	5.925.174,46		366.090,44

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2011		Operações no decorrer de Janeiro a Março de 2011		Saldo de contas em 31 de Março de 2011	
	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo
Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE	0,00	1.457.495,26	20.059.443,04	19.687.000,16		1.085.052,38
Hospital S. Teotónio, EPE	0,00	5.233.556,88	53.873.948,12	49.580.491,49		940.100,25
Fundo de Fomento Cultural	0,00	902.207,48	6.096.924,66	5.680.209,68		485.492,50
Faculdade Ciências Nutrição Alimentação U.P.-IGCP	0,00	587.506,28	659.650,85	356.022,92		283.878,35
Serviços Acção Social da Univ. de Coimbra/Geral	0,00	618.856,38	4.901.326,28	4.659.494,01		377.024,11
Instituto Politécnico do Cávado e do Ave	0,00	820.532,52	1.341.897,03	1.538.280,91		1.016.916,40
Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura	0,00	305.323,45	209.283,82	1.111.562,09		1.207.601,72
Escola Superior de Tecnologia de Viseu	0,00	72.771,90	243.153,87	208.340,00		37.958,03
IAPMEI-Instituto de Apoio Peq.Médias Empres-Outras	0,00	19.839.877,57	671.560.089,86	664.612.388,30		12.892.176,01
ANGALV - Agência Nacional Conferência da Língua	0,00	117.635,06	115.000,00	0,00		2.635,06
Cinemateca Portuguesa	0,00	1,09	0,00	0,00		1,09
Agência Nac. Prog. Aprendizagem ao Longo da Vida	0,00	427.389,28	420.041,46	167,65		7.515,47
Escola Superior Estudos Industriais e de Gestão	0,00	138.232,24	0,00	0,00		138.232,24
Serviço Administrativo/CLAFA	0,00	31.317.763,80	79.670.955,16	61.348.891,23		12.995.699,87
Inst. Nacional Engenharia e Tecnologia Industrial	0,00	24.589,34	24.114,54	198.012,08		198.486,88
Escola Superior Agrária de Viseu	0,00	1.046,83	37.826,50	64.680,64		27.900,97
ACSS-Funcionamento	0,00	57.170.307,86	16.071.314,90	15.634.949,42		56.733.942,38
ACSS-Medida 2.4	0,00	437,28	0,00	37.604,77		38.042,05
ACSS-Saúde XXI	0,00	39.450,05	11.078,05	92.843,40		121.215,40
ACSS-OPT/ Alliance	0,00	315.561,84	0,00	29.718,93		345.280,77
ACSS-Unid. Missão Cuidados Continuados Integrados	0,00	2.457.304,33	779.307,09	482.942,74		2.160.939,98
ACSS-PIDDAC	0,00	423.603,00	333.358,00	97.332,63		187.577,63
ACSS-Parcerias Saúde	0,00	3.966.250,00	232.187,12	2.473,65		3.736.536,53
ACSS-Unid. Missão dos Cuidados Saúde Primários	0,00	134.813,68	0,00	0,00		134.813,68
Serviço Inform. Estratégicas de Defesa e Militares	0,00	146.929,86	1.329.488,18	1.430.166,69		247.608,37
Administração e F Estado Maior Gen. Forças Armadas	0,00	3.130.346,10	10.623.889,30	8.162.037,21		668.494,01
Escola Sup. Enfermagem Calouste Gulbenkian Lisboa	0,00	36.968,43	19.325,13	0,00		17.643,30
Administração Regional de Saúde do Alentejo (ARS)	0,00	50.895.568,23	41.809.856,51	42.509.638,74		51.595.350,46
Administração Regional de Saúde do Algarve (ARS)	0,00	12.227.074,85	40.610.285,97	38.825.288,87		10.442.077,75
Administração Regional de Saúde do Centro	0,00	93.897.420,61	179.883.477,29	163.396.880,20		77.410.823,52
Administração Regional de Saúde do Norte	0,00	155.722,10	331.933.098,46	333.196.743,35		1.419.366,99
Administraç. Reg. Saúde Lisboa e Vale do Tejo(ARS)	0,00	29.484.282,13	348.778.363,67	344.111.959,44		24.817.877,90
Sub-Região Saúde de Lisboa	0,00	16.596.210,14	0,00	31,00		16.596.241,14
Sub-Região Saúde de Setúbal	0,00	357.788,15	3.954.306,96	3.907.769,21		311.250,40
Agência Portuguesa de Apoio ao Desenvolvimento-HB	0,00	13.560.392,23	0,00	0,00		13.560.392,23
Instituto Politécnico de Lisboa	0,00	13.019.926,07	41.090.297,30	42.535.988,97		14.465.617,74
Centro Formação Militar e Técnica da Força Aérea	0,00	545.857,56	1.018.471,56	602.879,53		130.265,53
Campo de Tiro de Alcochete	0,00	25.914,13	294.686,72	291.084,44		22.311,85
Sub-Região de Saúde de Vila Real	0,00	661.462,55	1.651.243,50	996.411,16		6.630,21
Esquadra de Administração da Base do Lumiar	0,00	1.465.199,86	2.058.488,25	751.660,83		158.372,44
Esquadra de Administração e Intendência	0,00	1.551.231,46	4.687.878,13	3.770.205,13		633.558,46
Serviços de Acção Social da Universidade de Aveiro	0,00	515.037,26	751.622,80	746.271,76		509.686,22
Subregião de Saúde de Braga	0,00	2.758.632,59	5.467.987,09	2.721.518,46		12.163,96

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2011		Operações no decorrer de Janeiro a Março de 2011		Saldo de contas em 31 de Março de 2011	
	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo
CA - Comando Aéreo	0,00	866.222,05	2.155.378,87	1.459.844,18		170.687,36
Instituto Nacional de Aviação Civil	0,00	32.945.840,48	22.844.410,17	8.713.359,97		18.814.790,28
Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE	0,00	6.773.604,07	106.695.162,24	107.218.859,57		7.297.301,40
Guarda Nacional Republicana (GNR)	0,00	9.097.121,82	173.554.336,01	166.545.100,76		2.087.886,57
Instituto Acção Social das Forças Armadas-IASFA	0,00	5.707.732,37	45.695.378,64	45.649.046,17		5.661.399,90
Laboratório Nac. Investigação Veterinária-Outras	0,00	21.020,03	0,00	49.193,40		70.213,43
Maternidade Dr. Alfredo da Costa	0,00	2.807.671,43	7.514.405,90	6.438.143,68		1.731.409,21
Sub-Região de Saúde de Bragança	0,00	121.340,04	1.734.208,65	1.617.639,21		4.770,60
Sub-Região de Saúde do Porto	0,00	50.589.337,20	338.516.892,85	297.080.533,86		9.152.978,21
Depart. Prospectiva e Planeamento e Rel Internacionais	0,00	1.831,14	686.482,91	879.950,05		195.298,28
Instituto Nacional de Estatística	0,00	230,65	4.264.043,20	4.264.622,55		810,00
Centro Hospitalar de Coimbra, EPE	0,00	9.314.468,69	33.165.757,14	31.837.533,39		7.986.244,94
Hospital Distrital da Figueira da Foz S.A.	0,00	7.394.814,65	12.885.649,30	5.856.563,24		365.728,59
Instituto Superior de Engenharia de Lisboa	0,00	1.430.585,75	4.724.949,79	5.251.286,62		1.956.922,58
Instituto Nacional de Administração	0,00	349.457,62	2.223.859,90	1.900.518,32		26.116,04
RP-Direcção-Geral Segurança Social-Outras	0,00	3.236,52	211.595,65	211.305,57		2.946,44
Hospital de N.º Sr.ª da Conceição de Valongo	0,00	1.386.408,02	2.665.330,77	1.819.373,27		540.450,52
Sec.Geral Ministério Economia e Inovação-Outras	0,00	145.101,77	756.200,58	1.082.157,16		471.058,35
Conselho Nacional de Educação	0,00	2.531,08	66.670,21	65.406,09		1.266,96
Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, EPE	0,00	815.848,90	768.753,00	0,00		47.095,90
Instituto Politécnico de Castelo Branco	0,00	1.532.799,50	4.262.146,59	4.675.001,77		1.945.654,68
Gabinete do Ministro Estado e das Finanças	0,00	12.500,04	67.342,34	60.940,55		6.098,25
Autoridade Nacional de Protecção Civil	0,00	6.201.434,21	370.393,59	510.801,67		6.341.842,29
Presidência da República - Secretária-Geral	0,00	12.308,12	4.135.156,00	4.135.156,40		12.308,52
Serviços Acção Social do Inst. Politécnico Leiria	0,00	126.731,28	991.246,37	905.046,42		40.531,33
Escola Superior Agrária de Castelo Branco	0,00	1.540,50	1.540,50	0,00		
Escola Superior de Enfermagem Porto	0,00	1.013.793,82	3.385.300,11	2.703.857,81		332.351,52
Serviços de Acção Social do Inst. Politécnico Beja	0,00	148.425,67	297.042,74	324.948,66		176.331,59
Hospital Infante D. Pedro, EPE	0,00	6.037.529,68	13.727.270,47	11.918.913,52		4.229.172,73
Hospital de Magalhães Lemos	0,00	1.272.912,96	4.075.039,58	3.763.362,84		961.236,22
Serviços de Acção Social Inst. Pol. Castelo Branco	0,00	17.672,80	311.464,59	353.471,51		59.679,72
Faculdade Belas Artes da Universidade do Porto	0,00	13,23	614.285,76	628.407,75		14.135,22
Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, EPE	0,00	3.537.290,41	44.026.817,94	45.267.621,09		4.778.093,56
Instituto Politécnico de Setúbal	0,00	2.216.814,57	5.271.113,01	5.072.866,58		2.018.568,14
Escola Superior de Educação do Inst. Pol. Setúbal	0,00	278.570,99	297.294,82	80.912,51		62.188,68
Hospital de Santo André, EPE	0,00	881.224,56	27.879.614,29	28.567.719,56		1.569.329,83
Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa	0,00	972,00	449.980,84	521.164,43		72.155,59
Escola Superior Agrária de Santarém	0,00	69.118,27	127.932,10	99.593,69		40.779,86
Instituto Politécnico de Santarém	0,00	499.509,68	161.651,62	121.149,51		459.007,57
Sub-Região de Saúde de Évora	0,00	314.369,64	10.204,42	18.394,05		322.559,27
Hospital Amato Lusitano Castelo Branco	0,00	15.433,94	63.918,83	69.682,64		21.197,75
Serviços de Acção Social-Inst.Politécnico do Porto	0,00	2.415.361,69	2.539.181,52	160.091,57		36.271,74
Instituto Ciências Biomédicas de Abel Salazar	0,00	130.215,29	2.572.404,32	2.930.793,67		488.604,64

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2011		Operações no decorrer de Janeiro a Março de 2011		Saldo de contas em 31 de Março de 2011	
	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo
Faculdade de Economia da Universidade do Porto	0,00	0,00	1.790.788,17	1.790.788,17		
Secretaria-Geral Ministério Defesa Nacional-Outras	0,00	10.646.068,06	12.937.832,49	2.346.556,05		54.791,62
Instituto da Droga e da Toxicodependência	0,00	285.120,89	5.970.808,95	5.686.199,19		511,13
Escola Superior Náutica Infante D. Henrique	0,00	652.508,65	290.440,31	108.801,37		470.869,71
Escola Superior Enfermagem de Lisboa	0,00	1.828.902,93	2.568.454,05	2.614.500,09		1.874.948,97
DG Ord. Território e Desenvolvimento Urbano-Outras	0,00	17.269,25	195.749,31	446.550,47		268.070,41
Centro Hospitalar V. Nova Gaia/Espinho, EPE	0,00	6.151.235,41	38.759.994,06	34.945.122,54		2.336.363,89
Ministério da Educação	0,00	12.557.335,82	54.938.777,38	44.065.954,12		1.684.512,56
Escola Superior de Enfermagem de Coimbra	0,00	2.480.899,06	1.668.940,11	1.623.517,16		2.435.476,11
Hospital Distrital do Montijo	0,00	110.144,78	0,00	0,00		110.144,78
Centro Medicina Reabili.Região Centro-Rovisco Pais	0,00	1.736.798,79	2.648.048,34	1.351.233,09		439.983,54
Universidade Técnica de Lisboa	0,00	1.207.412,68	1.349.008,74	1.677.735,00		1.536.138,94
Hospital de Faro, EPE	0,00	1.425.783,12	43.019.216,17	43.228.293,43		1.634.860,38
Instituto Superior de Economia e Gestão de Lisboa	0,00	823.222,48	1.603.146,51	2.660.108,67		1.880.184,64
Instituto Nacional de Saúde Dr. Rircado Jorge	0,00	2.490.267,15	6.381.912,86	7.195.047,51		3.303.401,80
Hospital Espírito Santo - Évora, EPE	0,00	1.195.268,76	19.584.485,16	18.811.123,77		421.907,37
Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE	0,00	792.742,56	29.303.760,30	37.420.472,66		8.909.454,92
Hospital de Joaquim Urbano	0,00	1.679.910,58	5.949.608,97	4.275.993,72		6.295,33
Escola Superior Enfermagem Coimbra - Outras	0,00	1.794.014,85	583.272,26	1.262.121,85		2.472.864,44
ULSNAIentejano,EPE (SRSaúde Portalegre)	0,00	1.210.592,54	114.913,14	436.127,67		1.531.807,07
Dir.Reg.Agricultura Pescas Lisboa Vale Tejo-Outras	0,00	25.152,66	437.046,60	488.634,64		76.740,70
Universidade de Lisboa	0,00	9.005.249,41	4.141.881,99	4.808.461,76		9.671.829,18
Hospital de Reynaldo dos Santos	0,00	1.315.675,65	7.670.868,27	6.728.117,38		372.924,76
Serviços de Acção Social do Inst. Pol. de Bragança	0,00	62.999,01	372.547,48	445.215,59		135.667,12
Escola Superior de Gestão de Santarém-Outras	0,00	121.503,31	178.574,54	378.463,17		321.391,94
Faculdade de Medicina Dentária da Univ. de Lisboa	0,00	50.658,06	924.959,20	964.703,20		90.402,06
Hospital Dr. Francisco Zagalo	0,00	615.757,25	2.250.268,77	1.909.127,27		274.615,75
Hospital do Visconde de Salreu - Estarreja	0,00	255.056,07	1.114.212,69	933.929,15		74.772,53
Escola Superior de Dança	0,00	0,00	11.878,16	15.289,02		3.410,86
Centro Hospitalar do Porto, EPE	0,00	4.578.904,68	52.307.360,80	49.028.618,09		1.300.161,97
Hospital S.Pedro Gonçalves Telmo - Peniche	0,00	0,00	1.232,50	1.232,50		
Direcção-Geral do Tesouro e Finanças/DSFR	0,00	25.891.373,95	1.255.892,96	2.213.649,28		26.849.130,27
Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas	0,00	493.087,47	1.807.681,95	1.717.734,95		403.140,47
Instituto Ciências Sociais da Universidade Lisboa	0,00	16.509,65	585.039,22	590.268,21		21.738,64
Escola Superior de Educação de Beja	0,00	79.297,70	0,00	0,00		79.297,70
Instituto Politécnico de Beja - IPB	0,00	39.628,60	2.163,49	0,00		37.465,11
Universidade dos Açores	0,00	285.684,52	2.721.694,40	3.121.074,61		685.064,73
Universidade do Algarve	0,00	5.505.608,66	7.360.347,96	7.236.613,93		5.381.874,63
Serviços de Acção Social do Inst. Pol. Portalegre	0,00	100.976,04	251.003,22	192.986,23		42.959,05
IHRU, IP - Inst.Habit.Reabilitação Urbana - Outras	0,00	693.755,84	12.377.699,93	12.021.313,00		337.368,91
Instituto Politécnico de Beja	0,00	1.079.232,37	2.247.419,44	2.577.710,51		1.409.523,44
Centro Hospitalar Trás-os Montes Alto Douro, EPE	0,00	4.115.182,84	29.856.265,84	29.494.167,90		3.753.084,90
Instituto Politécnico de Santarém - Outras	0,00	820.158,15	5.047.150,72	4.606.852,80		379.860,23

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2011		Operações no decorrer de Janeiro a Março de 2011		Saldo de contas em 31 de Março de 2011	
	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo
Hospital Nossa Senhora do Rosário, EPE	0,00	3.287.768,95	16.793.228,13	15.528.504,51		2.023.045,33
Centro de Histocompatibilidade do Centro	0,00	156.497,59	838.178,81	777.911,26		96.230,04
Hospital Garcia de Orta, EPE	0,00	8.472.637,55	25.496.334,18	31.405.406,66		14.381.710,03
Instituto Politécnico de Portalegre	0,00	1.138.873,36	2.893.001,71	2.930.099,64		1.175.971,29
Universidade da Madeira	0,00	1.345.940,77	3.288.115,41	2.544.295,01		602.120,37
Inst. Droga e Toxico.-Delegação Regional do Norte	0,00	11.798,33	1.614.254,28	1.602.455,95		
Universidade da Beira Interior	0,00	2.134.802,94	12.822.899,15	13.096.850,01		2.408.753,80
Serviços Acção Social - Universidade dos Açores	0,00	67.300,63	299.728,05	406.148,41		173.720,99
Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto	0,00	9.635,13	1.410.972,46	1.411.337,33		10.000,00
Instituto Politécnico de Bragança	0,00	5.051.144,51	6.426.145,32	5.854.076,35		4.479.075,54
Faculdade de Motricidade Humana Univ.Téc. Lisboa	0,00	790.162,91	1.664.268,62	1.400.372,73		526.267,02
Universidade do Minho	0,00	7.264.620,33	10.460.754,66	11.893.391,68		8.697.257,35
Cobranças DUC-HB-Conta Centralizadora	0,00	10.695.944,28	437.688.004,29	470.744.359,34		43.752.299,33
Escola Superior de Comunicação Social	0,00	0,00	140.915,47	146.506,57		5.591,10
Escola Superior de Enfermagem de Santarém	0,00	35.488,69	150.596,32	193.852,25		78.744,62
RP - Instituto da Água - Outras	0,00	2.280,53	197.822,36	229.814,34		34.272,51
Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra	0,00	522.614,98	1.315.052,60	1.097.752,68		305.315,06
Faculdade de Medicina de Lisboa	0,00	228.183,91	2.327.069,08	3.158.162,09		1.059.276,92
Direcção Geral de Viação	0,00	8.987.893,78	42.988.613,85	40.268.214,37		6.267.494,30
Escola Superior de Educação de Santarém	0,00	49.217,25	371.209,39	479.500,49		157.508,35
Instituto Superior de Agronomia	0,00	1.679,06	2.066.831,04	2.126.718,65		61.566,67
Faculdade de Letras da Universidade do Porto	0,00	0,00	1.477.693,06	1.988.335,09		510.642,03
Instituto Politécnico de Leiria - Outras	0,00	161.979,73	37.787,40	0,00		124.192,33
Instituto de Tecnologia Química e Biológica	0,00	465.320,26	1.551.415,23	1.407.750,83		321.655,86
Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa	0,00	1.462.062,23	2.778.783,39	2.857.474,75		1.540.753,59
Faculdade Ciências e Tecnologia UNL- Outras	0,00	1.820.174,03	7.220.037,81	7.118.094,73		1.718.230,95
Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, EPE	0,00	2.924.066,93	11.925.904,19	15.100.144,28		6.098.307,02
Centro Hospitalar Nordeste, EPE (UHB)	0,00	7.224.698,28	13.975.204,22	16.457.941,50		9.707.435,56
RP - Direcção Geral Administ. Extrajudicial-Outras	0,00	72.355,19	72.355,19	0,00		
Escola Superior Agrária de Coimbra	0,00	421.300,43	1.058.462,26	1.029.969,74		392.807,91
Escola Superior Agrária de Beja	0,00	382,80	0,00	0,00		382,80
Escola Superior de Educação de Lisboa	0,00	403.331,23	249.876,04	339.343,21		492.798,40
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa	0,00	1.521.012,94	4.822.310,08	4.461.832,57		1.160.535,43
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas	0,00	3.442.810,45	6.756.049,55	6.784.679,68		3.471.440,58
Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto	0,00	0,00	7.705.334,58	7.705.334,58		
Serviços Acção Social Universidade Nova de Lisboa	0,00	1.702.084,80	2.057.695,74	732.618,68		377.007,74
Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE	0,00	15.107.067,53	27.123.980,45	16.962.898,06		4.945.985,14
Serviços Acção Social da Universidade de Lisboa	0,00	654.843,42	3.504.833,35	3.183.147,34		333.157,41
Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril	0,00	25.476,12	1.383.230,52	1.395.724,82		37.970,42
Instituto Nacional de Medicina Legal	0,00	4.845.668,90	7.897.202,22	12.042.208,81		8.990.675,49
Universidade de Évora	0,00	384.777,88	7.526.681,13	7.743.150,00		601.246,75
Faculdade de Medicina Veterinária Univ.Téc.Lisboa	0,00	532.038,96	947.922,78	1.016.947,22		601.063,40
Faculdade de Arquitectura da Univ.Técnica Lisboa	0,00	65.694,58	1.853.442,78	2.023.285,75		235.537,55

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2011		Operações no decorrer de Janeiro a Março de 2011		Saldo de contas em 31 de Março de 2011	
	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo
Faculdade de Direito da Universidade Nova Lisboa	0,00	329.731,14	335.095,22	357.000,00		351.635,92
Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto	0,00	671.625,11	0,00	0,00		671.625,11
Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto	0,00	186.364,66	616.685,34	860.381,08		430.060,40
Instituto Português da Qualidade	0,00	2.131.157,52	3.134.400,54	26.594.149,73		25.590.906,71
Instituto de Orientação Profissional	0,00	143.604,01	3.124,57	61.955,45		202.434,89
Escola Superior de Teatro e Cinema	0,00	0,00	63.329,79	68.084,75		4.754,96
Faculdade de Medicina Dentária do Porto	0,00	0,00	521.068,07	683.449,25		162.381,18
Universidade de Aveiro	0,00	2.822.068,01	17.157.602,78	16.891.931,87		2.556.397,10
Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa	0,00	656.209,97	1.852.407,22	2.662.756,21		1.466.558,96
Hospital de José Luciano de Castro	0,00	666.712,09	1.075.329,11	1.071.898,79		663.281,77
Hospital Distrital de Santarém, EPE	0,00	12.958.732,19	25.763.884,05	15.020.983,26		2.215.831,40
Faculdade Ciências Desporto Educ.Física Univ.Porto	0,00	159.251,75	712.901,17	894.562,50		340.913,08
Universidade Aberta	0,00	470.328,90	3.870.359,15	4.489.480,92		1.089.450,67
Serviços Acção Social da Universidade de Évora	0,00	40.428,98	300.643,37	302.755,83		42.541,44
Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa	0,00	5.218.091,15	7.677.712,76	7.044.384,45		4.584.762,84
Centro de Estudos Judiciários	0,00	0,00	373.649,53	417.083,44		43.433,91
Fac de Ciências e Tecnologia da Univ de Coimbra	0,00	10.202.480,81	8.316.506,97	1.802.614,93		3.688.588,77
Escola Superior de Educação de Coimbra	0,00	196.971,67	1.175.563,49	1.542.951,04		564.359,22
Inst. Sup.de Estatística e G. da Informação da UNL	0,00	237.656,91	960.463,30	1.174.831,88		452.025,49
RP - Instituto Português Apoio Desenvol.-Outras	0,00	4.695.368,98	5.592.592,02	1.571.925,91		674.702,87
Serviços de Acção Social - Univ. da Beira Interior	0,00	684.121,31	631.591,76	250.003,30		302.532,85
Esc.Sup.de Educação Instituto Politécnico Porto	0,00	895.885,09	1.159.338,33	320.337,43		56.884,19
Instituto de Higiene e Medicina Tropical-U Nova Lx	0,00	1.368.426,86	1.302.147,59	1.309.422,75		1.375.702,02
Autoridade Segurança Alimentar e Económica-Outras	0,00	72.357,17	618.711,97	753.061,85		206.707,05
Universidade de Coimbra	0,00	3.098.107,85	17.669.515,73	18.294.363,46		3.722.955,58
Instituto Superior de Engenharia do Porto	0,00	1.174.861,07	5.608.824,67	4.785.197,23		351.233,63
Inst Habitação e da Reabilitação Urbana IP-Outras	0,00	6.115.767,91	184.741.411,91	186.809.783,51		8.184.139,51
Agência Nacional-Funcionamento Geral	0,00	108.040,89	458.196,97	402.939,48		52.783,40
Instituto Marítimo Portuário	0,00	20.064.803,88	12.834.743,35	5.581.362,39		12.811.422,92
Instituto das Tecnologias da Inform.Justiça-Outras	0,00	4.526.838,68	2.675.434,13	5.162.963,96		7.014.368,51
ICI-Instituto Construção e do Imobiliário, I.P.	0,00	5.872.223,75	10.444.433,44	16.731.044,23		12.158.834,54
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	0,00	3.106.923,97	12.583.234,01	11.031.776,04		1.555.466,00
Direcção Geral da Administração Interna	0,00	840,59	95.538,11	104.223,44		9.525,92
Instituto Portuário do Norte	0,00	14.969,08	67.337,75	70.194,82		17.826,15
Instituto Superior Ciências Trabalho e da Empresa	0,00	453.765,65	5.518.557,08	5.907.493,16		842.701,73
Serviços de Acção Social da UTAD	0,00	33.301,12	808.340,52	845.358,45		70.319,05
Faculdade de Economia da Universidade Nova Lisboa	0,00	105.965,04	1.575.312,85	1.943.907,28		474.559,47
Faculdade de Ciências da Universidade do Porto	0,00	0,00	4.254.477,91	4.254.477,91		
Estádio Universitário de Lisboa-EUL	0,00	1.052.842,90	1.505.642,59	1.089.374,18		636.574,49
Faculdade de Medicina do Porto	0,00	966.478,06	2.912.736,99	3.090.872,26		1.144.613,33
Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa	0,00	592.281,35	1.062.807,57	1.085.768,84		615.242,62
Escola Superior de Música de Lisboa	0,00	0,00	121.197,44	157.017,34		35.819,90
Escola Nacional de Saúde Pública	0,00	1.611.280,01	634.171,83	645.445,47		1.622.553,65

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2011		Operações no decorrer de Janeiro a Março de 2011		Saldo de contas em 31 de Março de 2011	
	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo
Cofre Secção Regional dos Açores Tribunal Contas	0,00	419.551,01	919.547,81	595.216,52		95.219,72
Serviços Sociais Administração Pública (Ex-OSMOP)	0,00	70.151,35	0,00	3.763,09		73.914,44
Serviços Acção Social da Universidade do Algarve	0,00	451.789,05	340.231,43	300.959,50		412.517,12
Instituto Portuário do Centro	0,00	363.706,81	649.172,66	2.746.477,40		2.461.011,55
Instituto Tecnológico e Nuclear	0,00	792.515,05	2.313.950,37	1.945.619,38		424.184,06
Instituto do Cinema e do Audiovisual, IP	0,00	221.716,71	3.448.296,82	4.114.704,32		888.124,21
Delegação Regional da Cultura do Centro	0,00	67.216,66	67.853,95	359.528,96		358.891,67
Serviços Sociais Administração Pública (Ex-SSPCM)	0,00	54.979,78	0,00	20.457,35		75.437,13
Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu	0,00	2.860.217,99	5.638.818,95	6.612.226,44		3.833.625,48
Hospital Cândido de Figueiredo	0,00	497.817,24	1.607.417,66	1.174.294,07		64.693,65
IPO Coimbra Francisco Gentil, EPE.	0,00	2.561.059,80	10.425.316,26	10.829.598,85		2.965.342,39
Fundação Para a Ciência e a Tecnologia (FCT)	0,00	51.233.886,87	151.288.788,34	124.389.114,25		24.334.212,78
Instituto Registos Notariado, IP - Outras	0,00	4.037.995,07	67.425.018,51	72.014.450,10		8.627.426,66
Teatro Nacional S. João	0,00	544.791,92	1.296.420,44	1.225.050,00		473.421,48
OPART - Organismo de Produção Artísticas, EPE	0,00	489.609,21	16.204.042,61	16.376.595,24		662.161,84
Instituto de Cooperação Portuguesa	0,00	0,00	1.507.916,68	1.507.916,68		
Direcção Regional da Cultura do Algarve	0,00	5.348,29	565.477,70	567.641,20		7.511,79
Instituto dos Museus e da Conservação, IP	0,00	1.638.977,26	7.671.702,18	7.026.977,74		994.252,82
Direcção Regional da Cultura do Alentejo	0,00	60.202,80	82.872,03	83.114,32		60.445,09
Gab.Prevenção Investigação Acidentes c/Aeronaves	0,00	928,95	2.820,89	3.123,37		1.231,43
Gabinete Estatística Planeamento da Educação	0,00	411.025,43	6.197.197,56	13.041.908,57		7.255.736,44
Serviços de Acção Social da Univ. do Porto	0,00	2.467.032,72	564.209,03	1.035.583,50		2.938.407,19
Escola Superior de Saúde de Viseu	0,00	66.568,63	129.119,49	124.600,03		62.049,17
Serviços de Acção Social Univ. da Madeira	0,00	23.962,15	81.784,82	114.976,92		57.154,25
RP - Direcção Geral Reinserção Social - Outras	0,00	350.614,26	947.789,82	1.119.316,42		522.140,86
Unid.Local Saúde Norte Alentejano,EPE(HJMG)	0,00	12.947.805,43	18.360.085,85	21.137.865,49		15.725.585,07
Centro Hospitalar de Cascais	0,00	2.719.560,74	1.864.372,87	344.768,76		1.199.956,63
Assembleia da República	0,00	4.455.675,99	99.260.491,84	108.003.895,88		13.199.080,03
SIS - Serviço de Informações de Segurança	0,00	96.269,26	1.767.281,71	1.970.125,85		299.113,40
Direcção-Geral das Autarquias Locais - Outras	0,00	13.352.979,67	770.488.354,03	772.161.433,68		15.026.059,32
Instituto Conservação Natureza e da Biodiversidade	0,00	12.682.645,66	11.691.040,77	4.228.002,09		5.219.606,98
Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo	0,00	66,02	66,02	0,00		
Direcção Regional da Economia do Alentejo-Outras	0,00	12.640,50	40.606,25	41.153,64		13.187,89
Agência Para a Modernização Administrativa	0,00	18.533.438,12	7.404.616,80	3.614.348,05		14.743.169,37
Centro de Histocompatibilidade do Sul	0,00	2.312.586,16	1.355.114,88	1.603.957,21		2.561.428,49
Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/V. do Conde, EPE	0,00	826.663,60	5.514.851,55	5.172.070,05		483.882,10
Inst.Gest.Patrim.Arquitect.Arqueológico, IP-Outras	0,00	2.731.514,55	2.991.383,42	2.299.774,86		2.039.905,99
Inst. da Mobilidade e dos Transportes Terrestres	0,00	12.614.438,65	30.691.529,30	29.773.776,04		11.696.685,39
Hospital de S. João	0,00	16.315.778,03	76.085.224,50	80.147.277,80		20.377.831,33
Escola Sup. Ciências Empresariais - I.P.Setúbal	0,00	117.906,19	156.184,31	289.695,60		251.417,48
Direcção-Geral do Orçamento	0,00	93.099,34	313.291,53	262.707,71		42.515,52
Ag. p/ Invest. e Comércio Ext. Portugal,EPE-Outras	0,00	47.523.683,83	600.309.811,31	555.805.840,20		3.019.712,72
Instituto Português Sangue	0,00	5.391.370,96	13.356.695,94	12.144.281,91		4.178.956,93

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2011		Operações no decorrer de Janeiro a Março de 2011		Saldo de contas em 31 de Março de 2011	
	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo
Agência Nacional para a Qualificação, IP	0,00	6.420.264,65	5.027.516,04	2.978.800,67	0,00	4.371.549,28
Instituto Hidrográfico	0,00	2.939.568,35	5.128.881,67	2.566.510,06		377.196,74
Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas	0,00	422.893,01	2.811.139,71	2.806.780,67		418.533,97
Instituto Portuário do Norte - Outras	0,00	38.424,51	35.985,07	0,00		2.439,44
Cinemateca Portuguesa - Outras	0,00	659.028,39	676.649,42	934.397,87		916.776,84
Instituto Camões - Outras	0,00	825.225,02	8.926.107,09	8.702.551,16		601.669,09
ANGALV - ERASMUS/2002-2003	0,00	231.271,51	231.271,89	0,38		
Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa (HJM)	0,00	4.355.763,88	15.978.376,31	13.365.224,00		1.742.611,57
Instituto Superior Técnico - Outras	0,00	116.754,51	2.349,26	0,00		114.405,25
Agência Nac. Prog Aprendizagem Longo da Vida-Outra	0,00	986.115,98	20.388.770,02	23.646.540,65		4.243.886,61
Instituto Portuário do Sul	0,00	1.903.612,81	3.347.452,16	3.246.902,88		1.803.063,53
Fundação INATEL	0,00	1.810.317,87	1.811.709,69	1.437,89		46,07
DGAIEC/Dir.Serv.Gestão Recursos Financ e Materiais	0,00	1.044.614,13	4.881.317,96	4.805.751,20		969.047,37
Direcção-Geral do Tesouro e Finanças - Fundos	0,00	356.931,13	534.683.470,20	534.662.636,02		336.096,95
Centro de Histocompatibilidade do Norte	0,00	238.799,20	1.163.469,37	1.513.138,38		588.468,21
Laboratório Militar Prod.Químicos e Farmacêuticos	0,00	2.042.630,78	6.159.945,75	5.364.043,94		1.246.728,97
Escola Superior Tecnologia e Gestão da Guarda	0,00	1.160.033,75	1.324.867,11	373.935,73		209.102,37
Serviços Sociais dministração Pública (Ex-SSMTSS)	0,00	17.220,45	0,00	0,00		17.220,45
Serviços Sociais Administração Pública (Ex-SSPCM)	0,00	79.028,31	0,00	1.257,65		80.285,96
INFARMED-Inst.Nacion.da Farmácia e do Medicamento	0,00	32.738.745,03	29.330.930,13	29.275.310,32		32.683.125,22
CINFU-Centro Formação Prof. Indústria Fundação	0,00	46.568,66	584.838,68	699.263,91		160.993,89
CEQUAL-Centro Formação Profissional Qualidade	0,00	138.921,25	483.066,23	639.919,12		295.774,14
Entidade Reguladora P/Comunicação Social	0,00	1.102.972,19	821.590,76	1.798.295,34		2.079.676,77
CENFIM-Centro Form. Prof. Ind. Metalúrgica Metal.	0,00	43.403,95	5.454.623,99	6.455.639,24		1.044.419,20
CFPIMM-Centro Form. Prof. Ind. Madeira Mobiliário	0,00	136.629,47	502.625,66	537.994,92		171.998,73
Oficinas Gerais de Material de Engenharia	0,00	676.223,93	548.630,26	3.367.391,57		3.494.985,24
Hospitais da Universidade de Coimbra, EPE	0,00	13.330.721,83	59.503.436,72	65.589.582,31		19.416.867,42
DGAIEC - Programas Comunitários	0,00	114.455,68	127.145,03	48.070,14		35.380,79
Centro Hospitalar de Setúbal, EPE	0,00	9.343.660,19	18.540.860,87	18.474.601,43		9.277.400,75
Instituto Oftalmologia Dr.Gama Pinto	0,00	2.507.237,28	2.082.855,97	2.216.066,87		2.640.448,18
Entidade Reguladora Serv de Águas e Resíduos, IP	0,00	2.169.852,00	1.005.587,06	1.543.988,02		2.708.252,96
Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública	0,00	839.396,52	14.392.525,04	13.949.556,95		396.428,43
Cofre Previdência PSP	0,00	192.352,13	5.785.699,22	5.729.062,47		135.715,38
Centro Formação Profissional Sector Pescas	0,00	714.853,15	0,00	0,00		714.853,15
Hospital Santa Maria Maior EPE	0,00	1.301.505,17	5.353.263,06	4.727.464,77		675.706,88
Editorial do Ministério da Educação - Outras	0,00	693.311,70	1.456.226,05	1.117.029,29		354.114,94
Hospital Distrital de Águeda	0,00	1.044.075,67	3.171.192,34	2.583.072,92		455.956,25
Instituto dos Vinhos do Douro e Porto	0,00	9.539.010,41	89.278.615,23	80.750.827,27		1.011.222,45
Hospital de São Marcos de Braga	0,00	60.768,60	179.084,29	289.591,97		171.276,28
Hospital Distrital de Pombal	0,00	529.009,10	1.778.978,07	1.316.827,92		66.858,95
Inspecção-Geral das Actividades em Saúde	0,00	0,17	128.189,29	128.191,81		2,69
Centro Formação Profissional Indústria da Cortiça	0,00	227,88	528.250,01	593.199,57		65.177,44
Centro Formação Profissional Indústria Electrónica	0,00	160.040,18	1.536.867,28	1.619.165,00		242.337,90

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2011		Operações no decorrer de Janeiro a Março de 2011		Saldo de contas em 31 de Março de 2011	
	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo
Centro Formação Profissional Sector Alimentar	0,00	4.701,52	1.278.190,59	1.333.391,43		59.902,36
Hospital Arcebispo João Crisóstomo	0,00	802.484,83	1.269.681,50	1.378.458,02		911.261,35
Inst. Financiamento Agricultura Pescas, IP-Outras	0,00	11.978.619,78	245.893.742,21	251.626.000,49		17.710.878,06
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha	0,00	7.197.884,05	12.921.504,90	9.654.195,23		3.930.574,38
Inst.Port.Oncolog. Porto Francisco Gentil, EPE	0,00	9.405.325,94	42.510.379,13	39.791.039,83		6.685.986,64
Centro For.Prof.Ind.Const.Civil Obras Públicas Sul	0,00	1.036.039,15	1.948.004,59	1.601.011,36		689.045,92
Centro Formação Profissional Indústria Cerâmica	0,00	51.806,02	455.284,16	500.399,90		96.921,76
Centro de Educação Formação Profissional Integrada	0,00	268.412,48	807.523,93	850.675,79		311.564,34
Centro For.Prof.Ind.Const.Civil e Obras Púb. Norte	0,00	679.223,37	1.640.678,26	1.789.578,05		828.123,16
Centro Formação Profissional Reparação Automóvel	0,00	249.020,96	956.279,44	978.423,16		271.164,68
Centro de Reabilitação Profissional de Gaia	0,00	563.846,29	5.097.042,79	4.609.218,73		76.022,23
Centro Protocolar de Form. Prof. Sector da Justiça	0,00	319.383,42	500.374,55	875.303,15		694.312,02
Centro For. Prof. Indústria Vestuário e Confeção	0,00	286.417,09	803.636,25	780.426,79		263.207,63
Centro For.Prof.Trab.Escritório,Comércio,Serviços	0,00	232.846,69	788.580,70	757.272,98		201.538,97
Centro Formação Prof. Para Indústria de Lanifícios	0,00	232.547,21	527.037,75	475.474,36		180.983,82
Centro Formação Prof. Para o Comércio e Afins	0,00	1.485,13	1.126.855,67	1.160.182,00		34.811,46
Instituto do Emprego e Formação Profissional	0,00	70.497.858,82	731.991.797,01	690.050.611,49		28.556.673,30
Escola Superior de Tecnologia de Setúbal-Outras	0,00	130.798,26	309.397,07	478.557,60		299.958,79
Centro Formação Profissional Indústria de Calçado	0,00	271.488,74	1.178.434,91	1.319.082,83		412.136,66
Centro Formação Profissional Sector da Cristalaria	0,00	157.198,65	303.361,19	194.692,06		48.529,52
Centro For.Prof.Ind. Engarraamento Águas e Termal	0,00	24.000,35	82.611,95	98.362,30		39.750,70
Centro de Formação Profissional Indústria Têxtil	0,00	334.066,74	945.869,49	970.673,07		358.870,32
Provedoria de Justiça	0,00	467.626,37	1.048.915,87	1.186.321,00		605.031,50
Centro For. Prof. Ind. de Ourivesaria e Relojoaria	0,00	73.400,46	391.851,42	424.358,93		105.907,97
Centro de Formação Profissional do Artesanato	0,00	155.751,41	439.685,28	427.262,71		143.328,84
Centro Protocolar de Formação Prof. P/ Jornalistas	0,00	133.498,75	479.279,36	429.029,99		83.249,38
Comissão do Mercado de Valores Mobiliários	0,00	544.319,23	3.344.571,96	3.852.529,64		1.052.276,91
Centro For.Sindical e Aperfeiçoamento Profissional	0,00	313.062,48	888.382,64	697.868,36		122.548,20
Instituto Politécnico do Porto - Outras	0,00	9.745.994,15	19.058.573,34	14.364.246,19		5.051.667,00
Centro Hospitalar de Torres Vedras - Outras	0,00	27.285,21	7.652,08	0,00		19.633,13
RP-Direcção-Geral do Ensino Superior - Outras	0,00	249.597,07	49.887.678,96	49.779.452,43		141.370,54
Instituto da Vinha e do Vinho, IP - Outras	0,00	166.591,66	164.617,56	167.324,46		169.298,56
Instituto de Turismo de Portugal - Outras	0,00	21.532.458,31	83.763.594,98	87.829.845,11		25.598.708,44
Fundo p/Modernização do Comércio	0,00	1.747.309,51	6.826.191,82	8.075.672,64		2.996.790,33
IPC-Instituto Superior de Engenharia de Coimbra-Outras	0,00	222.347,92	350.984,62	283.957,23		155.320,53
Instituto Meteorologia - Outras	0,00	753.918,31	792.208,30	644.102,01		605.812,02
Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu-Outras	0,00	9.559.882,55	278.451.166,55	282.041.636,00		13.150.352,00
Direcção-Geral dos Impostos	31.008,07	114.498.248,81	190.673.263,54	185.281.373,21		109.075.350,41
Supremo Tribunal de Justiça	0,00	0,00	298.614,34	353.920,33		55.305,99
ADSE-Dir.Geral Protecção Soc.Fun.Agentes Adm.Púb.	0,00	3.890.836,14	108.355.345,61	107.839.827,88		3.375.318,41
RP - Direcção-Geral Arquivos - Outras	0,00	55.279,13	158.907,63	197.387,67		93.759,17
Instituto Portuário e Transportes Marítimos	0,00	12.160.129,81	3.228.648,01	1.280.999,21		10.212.481,01
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	0,00	17.581.791,21	305.957.709,82	291.171.260,29		2.795.341,68

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2011		Operações no decorrer de Janeiro a Março de 2011		Saldo de contas em 31 de Março de 2011	
	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo
INOVINTER-Centro Formação e Inovação Tecnológica	0,00	157.133,28	979.578,51	1.076.279,40		253.834,17
Academia das Ciências de Lisboa	0,00	0,00	63.794,40	121.313,46		57.519,06
Sistema de Indemnização aos Investidores	0,00	97.766,24	121.340,51	177.500,00		153.925,73
RP-Centro Português Fotografia-Outras	0,00	0,00	10.684,02	10.704,90		20,88
IGCP - Encargos da Dívida Pública	0,00	108.113.057,15	50.161.377.823,30	53.919.157.675,45		3.865.892.909,30
Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra	0,00	732.226,51	732.226,51	0,00		
Escola Superior Enfermagem Francisco Gentil-Outras	0,00	34.512,02	2.004,00	24,00		32.532,02
DGAIEC - Cauções	0,00	21.119,07	0,00	0,00		21.119,07
Faculdade de Ciências Médicas - Outras	0,00	1.422.190,69	1.124.277,94	532.620,29		830.533,04
Serviços Sociais Administração Pública - Ex-SSPCM	0,00	6.242,82	0,00	0,00		6.242,82
RP - Inst.Nac.Estatística	0,00	460.180,94	473.898,53	604.893,94		591.176,35
INRB / SC	0,00	6.989.065,24	331.310,44	565.250,96		7.223.005,76
INRB / EAN	0,00	167.204,22	198.625,70	71.933,22		40.511,74
Serviços Sociais Administração Pública - Ex-SOFE	0,00	4.344,79	0,00	0,00		4.344,79
INA - Receitas Próprias	0,00	955.984,34	1.048.984,12	896.431,37		803.431,59
RP - Inst.Camões	0,00	1.216.468,52	185.957,29	276.507,06		1.307.018,29
RP - IPAD	0,00	0,00	22.889,73	23.489,73		600,00
RP - Estab. Pris. Funchal	0,00	0,00	1.518,70	6.238,41		4.719,71
Autoridade Nacional Protecção Civil-Transf. OE	0,00	2.076.967,47	10.352.313,15	10.208.356,67		1.933.010,99
Autoridade Nacional Protecção Civil	0,00	4.939.762,70	12.739.122,27	11.640.578,45		3.841.218,88
Inst.Tecnolog.Inf.Justiça	0,00	1.868.711,37	1.898.078,02	506.395,56		477.028,91
RP - Centro Est.Judiciários	0,00	657,54	502.555,98	517.985,69		16.087,25
Direcção Geral Reinserção Social	0,00	36.478,81	696.934,42	690.827,19		30.371,58
Tribunal Relação do Porto - Outras	0,00	0,00	489.972,84	489.972,84		
INRB/ EZN	0,00	14.074,87	72.815,49	104.778,98		46.038,36
IGESPAR, IP - Outras	0,00	8.065,15	131.040,65	238.447,09		115.471,59
RP - Inst.Tecnol.Nuclear-Projectos	0,00	9.379,93	302.057,75	321.063,02		28.385,20
Centro Científico e Cultural de Macau	0,00	12,50	342.683,37	348.907,26		6.236,39
Conselho Económico e Social	0,00	5.344,46	51.890,68	49.167,64		2.621,42
RP - Direcção Regional da Cultura do Centro	0,00	0,00	83.179,21	86.155,24		2.976,03
RP - Direcção-Geral das Autarquias Locais	0,00	0,00	431.934,00	431.934,00		
RP - Transf.Comunitárias - LNEC	0,00	512.477,12	360.310,22	14.645,32		166.812,22
OPART - TNSC - Receitas	0,00	240.060,78	376.510,64	171.473,43		35.023,57
Biblioteca Nacional de Portugal	0,00	227,99	67.158,24	69.038,66		2.108,41
RP - Governo Civil de Lisboa	0,00	6.051.521,40	2.303.555,97	2.311.883,75		6.059.849,18
Direcção Geral do Livro e das Bibliotecas	0,00	11.835,23	33.889,09	24.332,05		2.278,19
RP - Lab. Nac.Engª Civil	0,00	661.889,19	3.065.768,42	3.615.917,65		1.212.038,42
RP - Tribunal Relação de Lisboa	0,00	0,00	928.410,45	939.613,28		11.202,83
RP - Cent. Est.Form.Autarq.	0,00	2.279,90	5,00	22.243,74		24.518,64
Escola Superior de Educação da Guarda - Outras	0,00	29.711,15	0,00	0,00		29.711,15
Instituto Nacional de Emergência Médica-Outras	0,00	7.719.243,87	32.896.636,26	36.910.542,51		11.733.150,12
RP - Inst.Droga Toxicodependência	0,00	0,00	8.446.471,81	8.458.511,45		12.039,64
RP-Inst.Port.Juventude	0,00	33,71	1.683.524,70	1.706.912,09		23.421,10

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2011		Operações no decorrer de Janeiro a Março de 2011		Saldo de contas em 31 de Março de 2011	
	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo
IPJ - Vencimentos	0,00	0,00	1.015.051,92	1.015.051,92		
INRB/ EFN	0,00	80.633,94	70.637,71	102.388,26		112.384,49
INRB/ ENMP	0,00	17,38	29.909,02	38.751,56		8.859,92
INRB/ EVN	0,00	30.599,74	38.573,41	48.272,44		40.298,77
INRB/ ENFVN	0,00	24,54	4.043,41	5.401,38		1.382,51
INRB/ LQARS	0,00	101.296,75	223.960,73	197.601,46		74.937,48
INRB/ IPIMAR	0,00	107.460,44	155.095,30	181.274,17		133.639,31
RP - Insp.Geral MSST	0,00	0,00	583.424,81	583.424,81		
RP - Agência Portuguesa do Ambiente	0,00	8.988,42	1.028.586,50	1.836.760,63		817.162,55
IPJ-Bolsas	0,00	915,00	97.151,00	96.251,00		15,00
RP-Del. Regional da Cultura do Norte-Outras	0,00	157.591,88	135.849,62	312.289,49		334.031,75
RP - CEFA / FSE	0,00	80.898,15	250.010,00	179.739,25		10.627,40
IGCP - Despesas de Funcionamento	0,00	6.422.432,78	9.347.961,19	3.175.393,49		249.865,08
Ministério dos Negócios Estrangeiros	0,00	13.617.831,80	41.903.053,42	40.152.226,88		11.867.005,26
Entidade Reguladora dos Serv. Energéticos	0,00	3.364.769,23	18.751.946,37	15.844.743,25		457.566,11
Procuradoria Geral da República-Outras	0,00	275.309,88	601.495,87	689.495,13		363.309,14
RP - PJ - Directoria Nacional	0,00	428.526,73	16.146.518,94	15.806.065,71		88.073,50
RP - Sup. Trib. Administrativo	0,00	0,00	208.410,87	209.959,06		1.548,19
RP - Sup. Trib. de Justiça	0,00	0,00	291.862,51	308.194,82		16.332,31
RP - Proc. Geral da República	0,00	49.464,91	267.613,03	242.954,63		24.806,51
Fundo Português de Carbono	0,00	7.563.576,37	3.626.012,70	16.730.226,89		20.667.790,56
Estrutura Missão MAI P/Gestão Fundos Comunit.	0,00	6.049.893,78	397.422,06	0,00		5.652.471,72
Tribunal Administrativo do Norte	0,00	586,72	168.173,84	171.711,50		4.124,38
RP-Comis. p/ a Cidadania Iguald. do Género-Outras	0,00	27.534,76	227.634,62	382.708,44		182.608,58
Governo Civil de Viseu - Outras	0,00	5.547,31	214,82	259,90		5.592,39
Governo Civil de Vila Real - Outras	0,00	0,00	0,00	249,40		249,40
Gabinete p/Meios de Comunicação Social-Outras	0,00	0,00	54.383,92	54.383,92		
Direcção Geral do Tesouro e Finanças	0,00	108.421,10	423.456,96	409.347,85		94.311,99
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras - Outras	0,00	1.194.681,72	2.178.060,71	2.532.304,32		1.548.925,33
Biblioteca Nacional de Portugal - Outras	0,00	70.379,08	235.386,49	228.944,96		63.937,55
Supremo Tribunal Administrativo-Outras	0,00	0,00	137.576,96	163.793,64		26.216,68
RP - Est. Pris.Linhó	0,00	3.581,40	25.357,93	38.600,05		16.823,52
RP - Est. Pris. Leiria	0,00	0,00	2.341,60	2.341,60		
RP - Dir.Geral Adm. Extrajudicial	0,00	8.168,57	66.761,09	81.225,36		22.632,84
Conselho Superior de Magistratura	0,00	172.870,82	1.366.305,42	1.504.864,39		311.429,79
RP - Dir.Geral Adm.Justiça	0,00	37.050,50	14.033.400,92	14.049.078,17		52.727,75
RP - Est.Pris.Paços de Ferreira	0,00	12.599,87	36.254,37	79.006,30		55.351,80
RP - Est.Pris.Sta Cruz do Bispo	0,00	6.617,47	72.552,23	69.806,37		3.871,61
RP - Est.Pris.Izeda	0,00	0,00	14.841,11	14.841,11		
Direcção-Geral Serviços Prisionais	0,00	63.941,22	22.041.094,78	22.334.111,14		356.957,58
RP - SG Min.Justiça	0,00	0,00	6.514,40	6.649,40		135,00
RP - ADSE	0,00	9.584.577,92	104.212.655,26	96.545.135,10		1.917.057,76
Instituto Registos Notariado, IP	0,00	219.412,54	14.751.644,40	14.742.541,36		210.309,50

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2011		Operações no decorrer de Janeiro a Março de 2011		Saldo de contas em 31 de Março de 2011	
	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo
RP - Est.Pris.Castelo Branco	0,00	0,00	10.663,36	10.663,36		
Instituto do Desporto de Portugal, IP	0,00	3.128.975,16	13.332.976,09	11.668.583,13		1.464.582,20
RP - Est.Pris.Lisboa	0,00	4.137,32	23.442,55	27.537,58		8.232,35
RP - Est.Pris.Porto	0,00	0,00	37.329,55	52.877,45		15.547,90
Direcção Geral de Política e de Justiça	0,00	11.092,34	91.284,37	91.831,83		11.639,80
RP - Est.Pris.Pinheiro da Cruz	0,00	4.800,31	74.156,79	73.163,70		3.807,22
RP - Est.Pris.Caxias	0,00	4.973,60	1.365,98	1.193,20		4.800,82
Facul.Psicolog. e Ciênc.Educação Univ.Porto-Outras	0,00	3.730,75	121.155,29	176.083,15		58.658,61
Direcção-Geral Política e da Justiça	0,00	480,00	75.602,18	75.481,80		359,62
RP - Est. Pris. Tires	0,00	934,60	39.625,26	55.366,44		16.675,78
RP - Est. Pris. Coimbra	0,00	0,00	23.639,87	23.639,87		
RP - Est. Pris. Monsanto	0,00	0,00	10.841,27	10.841,27		
Instituto Politécnico do Cávado e do Ave-Outras	0,00	507.335,38	29.754,57	500,00		478.080,81
Direcção Geral da Administração da Justiça-Outras	0,00	4.978.522,81	7.625.813,04	10.900.757,46		8.253.467,23
Governo Civil de Coimbra - Outras	0,00	0,00	8.752,28	13.109,41		4.357,13
RP - SG - Ministério da Agricultura	0,00	0,00	13.784,84	35.409,40		21.624,56
RP - Instituto Camões - Legado João Arroio	0,00	231,44	0,00	57,86		289,30
RP - Instituto Camões - Legado Alice Silveira	0,00	4.255,96	2.035,95	666,74		2.886,75
Direcção-Geral Consumidor	0,00	0,00	103.256,96	109.718,97		6.462,01
Autoridade da Concorrência	0,00	1.077.099,84	2.477.135,52	1.826.652,09		426.616,41
RP-Inspecção-Geral da Ciência e do Ensino Superior	0,00	28,73	62.195,25	83.110,51		20.943,99
Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura-Outras	0,00	517.354,30	94.762,71	137.559,66		560.151,25
RP-Direcção-Geral Serviços Prisionais-Tribunais	0,00	0,00	36.553,28	36.553,28		
Reitoria da Universidade Nova de Lisboa - Outras	0,00	351.815,82	214.804,21	48.648,43		185.660,04
DGPA-Fundo Comp. Salarial Prof. da Pesca	0,00	2.078,06	286.242,57	379.445,84		95.281,33
RP - Instituto de Meteorologia	0,00	526.613,08	2.388.898,48	4.010.009,80		2.147.724,40
RP - IGAI - FSE	0,00	3.906,80	0,00	0,00		3.906,80
Secretaria Geral do MADRP	0,00	15.842,85	0,00	0,00		15.842,85
Secretaria-Geral do Ministério da Administ.Interna	0,00	280.781,97	576.817,28	1.484.529,88		1.188.494,57
RP-Direcção Geral das Artes	0,00	61.935,42	26.393,91	25.848,85		61.390,36
Consolidated Collection Account	0,00	32.216,09	934.338,65	903.178,70		1.056,14
Escola Superior Tecnologia e Gestão de Felgueiras	0,00	111.236,45	0,00	0,00		111.236,45
Tribunal Central Administrativo do Sul	0,00	20.410,50	308.532,29	290.842,02		2.720,23
RP - Tribunal da Relação de Coimbra	0,00	730,53	276.310,80	291.236,84		15.656,57
RP - Tribunal da Relação de Guimarães	0,00	0,00	297.949,46	301.326,16		3.376,70
RP - Tribunal da Relação de Porto	0,00	0,00	253.050,81	271.714,22		18.663,41
RP - Tribunal da Relação de Évora	0,00	0,00	242.062,50	251.775,48		9.712,98
SGMJ - Gabinete Ministro da Justiça	0,00	0,00	25.389,83	25.389,83		
SGMJ - Gab. SEJustiça e Moder Judiciária	0,00	485,52	598,19	112,67	0,00	
RP - Governo Civil do Porto	0,00	233.107,97	916.052,68	892.260,11		209.315,40
RP - Governo Civil de Aveiro	0,00	0,00	266.843,59	392.902,65		126.059,06
RP - Governo Civil de Faro	0,00	0,00	268.069,49	351.993,47		83.923,98
RP - Governo Civil de Santarém	0,00	0,00	207.870,17	279.503,10		71.632,93

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2011		Operações no decorrer de Janeiro a Março de 2011		Saldo de contas em 31 de Março de 2011	
	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo
RP - Governo Civil de Leiria	0,00	0,00	281.801,87	360.417,32		78.615,45
RP - Governo Civil de Castelo Branco	0,00	0,00	123.971,45	186.574,23		62.602,78
RP - Governo Civil de Évora	0,00	687.579,68	102.176,17	165.424,09		750.827,60
RP - Governo Civil de Braga	0,00	0,00	338.112,80	448.811,83		110.699,03
RP - Governo Civil de Bragança	0,00	5.149,32	71.820,91	107.623,25		40.951,66
RP - Governo Civil de Beja	0,00	0,00	98.932,51	133.419,83		34.487,32
Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE	0,00	4.261.920,52	67.762.724,57	66.605.449,15		3.104.645,10
RP - GNR - Chefia Serviços de Finanças	0,00	1.462.130,71	4.717.647,76	3.997.435,02		741.917,97
RP - Governo Civil de Setúbal	0,00	45.076,81	331.615,23	377.637,97		91.099,55
RP - Governo Civil de Viana do Castelo	0,00	93.897,76	203.025,50	225.160,63		116.032,89
RP - Governo Civil de Coimbra	0,00	17.043,88	364.486,96	366.736,93		19.293,85
RP - Governo Civil da Guarda	0,00	0,00	69.774,91	138.353,19		68.578,28
RP - Governo Civil de Vila Real	0,00	0,00	125.067,67	194.512,65		69.444,98
RP - Governo Civil de Viseu	0,00	50.867,27	276.074,24	275.949,40		50.742,43
RP - Governo Civil de Portalegre	0,00	0,00	105.002,90	118.601,07		13.598,17
RP - Direcção-Geral Serviços Prisionais-FSE	0,00	310.146,85	197,51	3.391,70		313.341,04
Hospital do Litoral Alentejano	0,00	954.325,54	5.552.525,45	4.935.982,86		337.782,95
RP - Instituto da Defesa Nacional	0,00	63,32	12.158,45	18.199,63		6.104,50
RP-Direcção-Geral Segurança Social	0,00	847,51	10.468,67	12.656,24		3.035,08
Secretaria-Geral do Ministério da Cultura	0,00	4.412.435,33	22.267,36	22.267,36		4.412.435,33
RP - Instituto da Água	0,00	0,00	249.733,12	963.024,15		713.291,03
Inspecção-Geral do Ambiente	0,00	0,00	798.841,00	990.932,73		192.091,73
RP-DG Ord. Território e Desenvolvimento Urbano	0,00	0,00	2.932,62	3.004,75		72,13
RP-Laboratório Nacional Investigação Veterinária	0,00	10.983.036,31	2.378.731,56	551.685,14		9.155.989,89
Gabinete de Planeamento e Políticas	0,00	0,00	51.304,95	53.251,11		1.946,16
RP - Direcção-Geral de Veterinária	0,00	1.341.099,58	2.624.346,50	4.252.294,79		2.969.047,87
RP - Dir. Reg. de Agricultura e Pescas do Algarve	0,00	0,00	83.389,43	142.802,06		59.412,63
RP-Direcção Regional Agricultura e Pescas do Norte	0,00	72,64	362.048,75	579.179,79		217.203,68
RP -Dir.Reg. Agricultura e Pescas Lisboa Vale Tejo	0,00	79.158,06	295.492,14	388.482,35		172.148,27
RP-Direcção Reg. Agricultura e Pescas do Centro	0,00	27.085,57	113.596,68	108.160,64		21.649,53
Secretaria-Geral do MAI	0,00	22.706,90	6.168,59	5.799,59		22.337,90
RP-Direcção Reg.Agricultura e Pescas Centro-Outras	0,00	69.546,74	428.988,36	441.971,65		82.530,03
Emissão de Cheques	0,00	77.214,07	0,00	0,00		77.214,07
Academia Portuguesa de História	0,00	9.581,68	20.229,45	11.235,87		588,10
Comissão para a Cidadania e Igualdade do Género	0,00	32.216,88	74.843,74	45.662,98		3.036,12
RP-Direcção Nacional da PSP-Dep.Gestão Financ.Pat.	0,00	10.107,49	8.761.398,23	12.229.497,56		3.478.206,82
RP-Autoridade Segurança Alimentar e Económica	0,00	139.216,12	1.629.039,99	2.470.518,78		980.694,91
Gabinete Meios de Comunicação Social	0,00	9.140,02	30.726,95	28.566,70		6.979,77
RP - Autoridade Florestal Nacional	0,00	797.423,77	3.466.657,97	3.062.058,50		392.824,30
RP-Secretaria-Geral Ministério da Defesa Nacional	0,00	0,00	1.222.009,54	1.229.103,66		7.094,12
Instituto de Informática	0,00	0,00	45.868,30	91.384,67		45.516,37
RP-Direcção Reg. Economia Lisboa e Vale do Tejo	0,00	331,19	160.187,27	711.862,31		552.006,23
RP - Direcção Regional de Educação do Algarve	0,00	0,00	6.259,32	7.047,07		787,75

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2011		Operações no decorrer de Janeiro a Março de 2011		Saldo de contas em 31 de Março de 2011	
	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo
RP - Direcção Regional de Educação do Centro	0,00	0,00	1.208.454,40	1.729.296,28		520.841,88
Agência Portuguesa do Ambiente - Outras	0,00	88.885,82	430.056,19	416.222,49		75.052,12
IGESPAR, IP - Receita	0,00	787,50	18,15	16.513,56		17.282,91
Gabinete Estratégia e Planeamento	0,00	0,00	4.343,15	10.698,44		6.355,29
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	0,00	1.305.929,91	9.127.439,89	8.566.339,71		744.829,73
RP - DGAIEC-Formação - FSE	0,00	0,00	0,00	2.754,63		2.754,63
RP - Dir. Regional de Educação do Algarve - FSE	0,00	57.165,53	16.755,51	9.276,06		49.686,08
RP - Direcção Regional de Educação do Norte	0,00	31.255,08	1.453.649,57	2.869.275,03		1.446.880,54
RP-Direcção-Geral de Recursos Humanos da Educação	0,00	6.570,00	11.444,27	4.874,27		
RP-Direcção-Regional de Educação do Alentejo	0,00	0,00	194.637,53	225.306,70		30.669,17
RP-Direcção Regional de Educação do Algarve-FEDER	0,00	725,54	0,00	0,00		725,54
Serviços Sociais Administração Pública - PIDDAC	0,00	124.063,00	124.063,00	0,00		
RP - Dir-Geral Inov. Desenv. Curricular-FSE/FF 230	0,00	0,00	85.193,79	310.712,80		225.519,01
RP-Dir. Geral Inov.Des.Curricular-Rec.PIDDAC/FEDER	0,00	0,00	0,00	0,00		
RP-DG ArmamentoInfra-Estruturas-Gestão Imobiliária	0,00	0,00	3.386,28	3.386,28		
RP-D.Geral Armamento Infra-Estruturas- Manutenção	0,00	0,00	509.577,49	635.062,87		125.485,38
RP-Dir.Regional de Educação do Centro - FSE	0,00	0,00	0,00	79.161,97		79.161,97
RP-Gabinete Estatística Planeamento da Educação	0,00	0,00	0,00	1.918,61		1.918,61
Inspeção-Geral Minist.Trab.Solidariedade Social	0,00	0,00	82.699,15	82.699,15		
RP - DGS - POS - Pl. Formação 2004	0,00	3.531,67	0,00	18.129,03		21.660,70
RP - DGS - POEFDS - Saúde Ambiental	0,00	38.199,08	0,00	0,00		38.199,08
RP - Secretaria Geral - PCM	0,00	6,37	15.468,67	15.674,20		211,90
Centro Português de Fotografia	0,00	120,46	10,62	384,13		493,97
RP - Inspeção Geral da Educação	0,00	112,20	405.590,40	569.477,01		163.998,81
Região Autónoma da Madeira	0,00	1.795,00	188.968.344,10	188.966.549,10		
Entidade Reguladora da Saúde	0,00	7.073.933,15	1.386.360,43	1.478.381,32		7.165.954,04
Direcção Regional de Economia do Centro	0,00	76.550,64	417.395,65	574.846,10		234.001,09
DRAPN - Vencimentos	0,00	3.041,99	170.885,01	167.843,02	0,00	
Direcção Geral das Actividades Económicas	0,00	7.288,61	16.435,34	14.152,57		5.005,84
RP-Instituto Geográfico Português	0,00	17.326,23	435.886,02	612.347,73		193.787,94
RP-Secretaria-Geral do Ministério da Educação	0,00	83.126,23	11.704.434,11	11.629.060,07		7.752,19
RP-DREN - Feder	0,00	992.162,45	0,00	15.128,18		1.007.290,63
RP-DGCI-Direcção de Serviços Financeiros / FSE	0,00	0,00	0,00	30.068,99		30.068,99
RP-Direcção-Geral de Energia e Geologia	0,00	177.219,49	40.137.982,51	49.639.980,75		9.679.217,73
RP-Instituto Nacional p/ Reabilitação, IP - FSE	0,00	0,00	36.859,39	36.859,39		
Instituto Nacional p/ Reabilitação, IP	0,00	0,00	1.516.153,86	1.516.516,92		363,06
RP-Direcção-Geral do Ensino Superior	0,00	180.702,60	319.340,55	256.203,93		117.565,98
RP-Sec.Ger.Pres.Cons.Min./ ACIME	0,00	0,00	1.182.988,00	1.187.245,35		4.257,35
RP-Direcção Reg Agricultura e Pescas do Alentejo	0,00	14.533,36	765.836,22	913.651,71		162.348,85
Direcção Regional da Economia do Norte	0,00	493.664,89	906.197,28	851.084,04		438.551,65
RP-Direcção-Geral Administração e Emprego Público	0,00	975,84	4.016,48	5.610,01		2.569,37
RP - Direcção-Geral Arquivos	0,00	5.186,78	124.458,00	119.271,22		
RP - Direcção Regional da Economia do Alentejo	0,00	66.555,35	410.085,84	436.609,87		93.079,38

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2011		Operações no decorrer de Janeiro a Março de 2011		Saldo de contas em 31 de Março de 2011	
	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo
RP - Dir.Geral Informática e Apoio Serv.Trib.Aduaneiro	0,00	12.742,56	847,06	847,06		12.742,56
RP-Depósitos Regularizações de Responsabilidades	0,00	0,00	135.646,94	1.257.752,97		1.122.106,03
RP-Sec.Geral Min.Finanças e Adm.Pública	0,00	0,00	6.779,89	126.237,19		119.457,30
RP-IICT - Financiamento Próprio	0,00	304.851,99	1.520.979,01	1.643.704,69		427.577,67
INA - Fundo Social Europeu	0,00	131.266,80	102.314,26	39.564,21		68.516,75
RP-Centros Culturais Portugueses	0,00	336.484,23	9.273.485,98	9.668.322,29		731.320,54
Inspecção-Geral dos Serviços de Justiça	0,00	9.602,87	35.595,85	31.603,54		5.610,56
RP-Marinha-CSAA-Tesouraria	0,00	16.085,68	27.288,29	17.243,39		6.040,78
Instituto Português de Acreditação, I.P.	0,00	1.730.622,74	1.303.791,94	1.477.039,08		1.903.869,88
Marinha-Chefia Serv.Apoio Administrativo	0,00	9.152.151,23	98.229.038,17	95.050.458,86		5.973.571,92
Marinha-Direcção de Abastecimento	0,00	5.031.542,45	6.664.471,83	5.821.824,53		4.188.895,15
Marinha-Direcção de Navios	0,00	16.641.342,58	26.154.515,18	12.775.167,57		3.261.994,97
Marinha-Direcção de Infraestruturas	0,00	701.109,41	885.590,59	315.693,53		131.212,35
Marinha-Direcção de Apoio Social	0,00	184,53	119.597,03	119.412,50		
Marinha-Hospital da Marinha	0,00	2.664.136,65	3.812.899,43	3.138.673,62		1.989.910,84
Marinha-Gab.Chefe Estado-Maior Armada	0,00	2.906,00	72.086,76	76.056,39		6.875,63
Marinha-Flotilha	0,00	26.206,16	1.567.269,01	1.810.763,16		269.700,31
Marinha-Base Naval de Lisboa	0,00	126.832,17	1.532.035,26	1.405.203,09		
Marinha-Comando do Corpo de Fuzileiros	0,00	164.460,04	503.336,17	338.876,13		
Marinha-Escola Naval	0,00	0,00	410.242,46	410.242,46		
Marinha-Escola de Tecnologias Navais	0,00	182.630,86	485.441,45	320.265,66		17.455,07
Marinha-Museu de Marinha	0,00	3.580,39	380.859,22	377.278,83		0,00
Marinha-Aquário Vasco da Gama	0,00	244,98	93.572,49	97.803,58		4.476,07
Marinha-Unid.Apoio Inst.Centrais Marinha	0,00	75.053,04	323.621,83	297.137,53		48.568,74
Marinha-Dir.Geral Autoridade Marítima	0,00	298.681,31	6.603.945,69	7.447.664,60		1.142.400,22
Actividade para as Condições do Trabalho	0,00	723.101,32	260.320,88	228.776,06		691.556,50
Secretaria Geral Ministério Negócios Estrangeiros	0,00	14.242,75	11.114,47	5.600,57		8.728,85
Secretaria-Geral do Ministério da Cultura - Outras	0,00	53.350,75	102.671,38	88.435,42		39.114,79
RP-Dir. Reg. Educação Alentejo/FSE	0,00	0,00	0,00	10.793,00		10.793,00
Agência Portuguesa do Ambiente - Outras	0,00	18.150,14	58.120,95	40.339,72		368,91
RP-Instituto da Droga e Toxic dependência-FEDER	0,00	0,00	48.586,77	48.586,77		
RP-Inspecção-Geral das Actividades Culturais	0,00	0,00	667.585,65	853.177,41		185.591,76
Parque Escolar, EPE	0,00	29.347.994,58	549.501.305,35	526.180.210,37		6.026.899,60
RP-CCIG-FSE-FEDER-PIDDAC	0,00	0,00	201.229,00	423.538,67		222.309,67
RP-Direcção Regional Educação Norte - FSE	0,00	0,00	76.333,72	78.164,85		1.831,13
RP-Direcção Nacional da PSP-FSE	0,00	405.298,72	0,00	8.259,48		413.558,20
RP-Direcção Nacional da PSP-FEDER	0,00	21.352,73	0,00	0,00		21.352,73
RP-Direcção Regional da Economia do Alentejo/FEDER	0,00	12.117,98	3,50	7.164,53		19.279,01
RP-Instituto da Água/ Receitas FEDER	0,00	0,00	310.446,41	940.919,05		630.472,64
RP-Instituto da Água/ Receitas Fundo de Coesão	0,00	0,00	239.486,56	2.211.854,35		1.972.367,79
RP-Gab Planeamento Estratég Aval e Rel. Int.(MFAP)	0,00	18.660,25	90.142,17	110.407,78		38.925,86
INRB - IPIMAR-PIDDAC-Outros Fundos	0,00	207.667,12	207.737,27	70,15		0,00
Autoridade Nacional Protecção Civil-POSI	0,00	333.106,97	152.367,20	9.194,37		189.934,14

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2011		Operações no decorrer de Janeiro a Março de 2011		Saldo de contas em 31 de Março de 2011	
	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo
RP-Delegação Regional da Cultura do Algarve-FEDER	0,00	0,00	48.200,18	48.200,18		
COMISSÃO NACIONAL DA UNESCO - Outros	0,00	4.934,39	20.451,11	16.808,95		1.292,23
RP-Dir Geral Reinserção Social/PVEA/PAVD	0,00	83.309,83	16.045,13	110.535,33		177.800,03
Gabinete Planeamento Estrat. e Rel. Int.-MOPTC	0,00	29.228,58	135.311,89	130.799,48		24.716,17
RP-Autoridade Florestal Nacional	0,00	3.604.359,46	9.217.514,56	11.052.981,14		5.439.826,04
RP-Sec.Geral Min.Finanças e Adm.Pública-Outras	0,00	86.351,15	419.091,88	398.552,72		65.811,99
RP-Sec.Geral Presidência Conselho Ministros-Outras	0,00	847.186,69	2.262.751,50	2.026.983,14		611.418,33
RP-Direcção Regional da Economia do Algarve	0,00	57.515,78	248.388,56	327.435,19		136.562,41
RP-S.-Geral Min. Ciência,Tecnologia e Ensino Sup.	0,00	777,32	195.945,38	210.877,21		15.709,15
RP-Sec.Ger.Min.Ambiente e Ord.Território-Outras	0,00	25.637,68	390.894,17	417.877,75		52.621,26
RP - Instituto de Informática - Outras	0,00	0,00	800.669,83	1.123.835,69		323.165,86
RP-Gabinete Estratégia e Planeamento - Outras	0,00	46.832,06	269.502,10	245.083,27		22.413,23
RP-Direc.-Geral Administ. e Emprego Público-Outras	0,00	103.270,17	330.567,84	360.307,97		133.010,30
RP-Inspecção-Geral da Actividades Culturais-Outras	0,00	15.881,24	151.161,24	152.449,21		17.169,21
RP-Direcção Regional da Economia do Norte-Outras	0,00	21.052,15	15.385,36	22.137,97		27.804,76
RP-Direcção-Geral Edif.Monumentos Nacionais-Outras	0,00	324.229,37	2.679.660,96	2.618.084,56		262.652,97
RP-Sec-Ger. Min.Trabalho e da Solidariedade Social	0,00	13.435,54	605.482,67	664.657,98		72.610,85
RP-Dir. Reg. Agricultura Pescas do Alentejo-Outras	0,00	152.273,33	914.557,33	822.707,17		60.423,17
RP-Direcção Geral de Transportes Terrestres	0,00	114.108,51	0,00	0,00		114.108,51
RP-Inspecção-Geral de Finanças - Outras	0,00	261.365,83	957.528,45	869.547,73		173.385,11
RP-Dir.Ger.Inform. Apoio Serv.Tribut.Aduan.-Outras	0,00	3.467.294,95	4.191.871,50	2.026.208,69		1.301.632,14
Dir.Geral Inovação e Desenv.Curricular / FF123	0,00	3.840,00	39.403,98	42.023,54		6.459,56
RP-Dir. Reg. Agricultura Pescas Algarve/Projectos	0,00	19.635,64	21.861,48	77.077,84		74.852,00
RP-Direcção-Geral de Saúde-Outras	0,00	458.860,58	508.424,68	287.187,93		237.623,83
RP-Inspecção-Geral Administração Território-FEDER	0,00	34.319,65	100.242,63	100.522,40		34.599,42
RP-Gabinete dos Membros do Governo-LPM	0,00	0,00	7.778.264,14	7.778.266,32		2,18
Direcção-Geral de Energia e Geologia - Outras	0,00	2.320.307,18	260.089,63	426.335,50		2.486.553,05
DirecçãoGeral das Actividades Económicas-Outras	0,00	80.386,14	296.051,61	319.853,03		104.187,56
RP-Dir.Reg.Agri.Pescas LVTejo-Europe Direct	0,00	43.496,68	0,00	25.550,00		69.046,68
Tribunal da Relação de Lisboa - Outras	0,00	3.852,41	487.414,11	585.207,03		101.645,33
RP - PJ - FSE/POPH	0,00	0,00	0,00	4.582,45		4.582,45
Direcção-Geral do Tesouro e Finanças/DSAF	0,00	40.375,72	52.439.414,19	52.604.478,17		205.439,70
Gabinete de Estratégia e Estudos	0,00	10.827,47	59.096,47	106.999,99		58.730,99
RP-Escola Náutica Infante D.Henrique-Contas OE	0,00	36.489,98	885.183,99	1.101.113,88		252.419,87
Gabinete Planeamento e Políticas - Outras	0,00	1.655.504,53	1.984.812,64	1.693.330,07		1.364.021,96
DSF-Direcção Finanças - Vencimentos	0,00	2.400.941,86	3.911.021,71	1.511.401,74		1.321,89
RP-CITE-Comissão p/a Igualdade Trabalho e Emprego	0,00	27.970,33	265.718,53	266.175,59		28.427,39
RP-Autoridade para as Condições do Trabalho-Outras	0,00	6.389.994,42	10.984.407,08	13.142.074,77		8.547.662,11
RP- Dir. Reg.Agricult. e Pescas do Norte-INTERREG	0,00	0,00	0,00	142.326,44		142.326,44
RP-Gabinete Avaliação Educacional	0,00	64.662,51	64.662,51	0,00		
RP-SGMAI-Projecto ERA-SEC	0,00	88.241,41	0,00	0,00		88.241,41
RP-Direcção Geral das Artes-Fundos Comunitários	0,00	0,01	0,00	0,00		0,01
RP-Agência Portuguesa Ambiente/PIDDAC	0,00	5.816,46	1.938,50	14.270,80		18.148,76

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2011		Operações no decorrer de Janeiro a Março de 2011		Saldo de contas em 31 de Março de 2011	
	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo
UMIC - Agência para a Sociedade do Conhecimento	0,00	5.789.574,78	1.784.709,83	515.733,59		4.520.598,54
RP-LNEC-Verbas Comunitárias Cativas OT	0,00	76.373,87	134.641,00	101.930,16		43.663,03
RP-Sec.Ger.Min.Econ.Inovação/Integr.Saldos Rec.	0,00	582,75	5.322,71	4.989,36		249,40
Direcção Regional de Educação de Lisboa	0,00	110.785,14	2.906.881,41	3.034.174,53		238.078,26
Direcção dos Serviços de Finanças do Exército	0,00	76.948.432,63	392.967.347,07	330.183.587,83		14.164.673,39
RP-Delegação Regional da Cultura do Norte-O.E.	0,00	0,00	526,82	1.092,48		565,66
RP-DRAPN - Operações Extra-Orçamentais	0,00	2,50	13,66	11,16		
RP-Dir. Reg.Agricultura e Pescas do Algarve-Outras	0,00	109.266,48	316.561,84	299.274,42		91.979,06
Gabinete do Representante p/Região Autónoma Açores	0,00	0,00	16.872,56	25.308,84		8.436,28
RP-Dir. Reg.Agricultura e Pescas do Norte-Outras	0,00	426.818,68	551.316,09	1.215.226,20		1.090.728,79
RP-Polícia Judiciária-Directoria Nacional - Outras	0,00	616.584,55	4.396.161,41	4.984.262,45		1.204.685,59
RP-Dir.Regional Agricultura e Pescas Centro-Outras	0,00	34.468,85	540.750,97	724.942,19		218.660,07
RP-Sec.G.Ministério O.Publ.Transp.Comunic-Outras	0,00	1.562.918,16	1.226.143,23	2.171.127,98		2.507.902,91
RP-Direcção-Geral Veterinária-Outras	0,00	617.836,45	1.770.750,05	1.273.350,95		120.437,35
RP-Direcção Geral do Livro e Bibliotecas-Outras	0,00	0,00	53.685,48	74.337,77		20.652,29
RP-PSP/Direcção Nacional-Outras	0,00	102.710,80	105.742.494,82	105.975.961,65		336.177,63
Agência p/Invest. e Comércio Ext. Portugal,EPE	0,00	69.593.257,09	885.449.274,49	817.025.812,53		1.169.795,13
Direcção Reg. Agricultura e Pescas Centro-Outras	0,00	34.664,13	14.125,01	67.211,28		87.750,40
Entidade Gestora Reservas Estrat.Prod.Petrolíferos	0,00	1.490.404,35	30.020.672,42	29.995.420,28		1.465.152,21
Instituto Nacional p/ a Reabilitação, IP - Outras	0,00	0,00	62.670,72	62.670,72		
Centro Estudos e Formação Autarquica - Outras	0,00	12.622,09	8.994,94	0,00		3.627,15
Escola Secundária Luís de Freitas Branco	0,00	152.756,74	1.640.049,75	1.805.915,20		318.622,19
Agrupamento de Escolas do Algueirão	0,00	194.381,91	1.412.419,67	1.348.918,51		130.880,75
Direcção-Geral Consumidor - Outras	0,00	200.911,05	130.179,64	290.311,04		361.042,45
Governo Civil de Leiria - Outras	0,00	4.722,74	20.627,61	15.904,87		
Direcção-Geral Armamento Infra-Estruturas - Outras	0,00	7.988.481,63	528.080,80	46.767,80		7.507.168,63
Escola Portuguesa de Moçambique - Outras	0,00	70.735,65	648.009,72	595.819,00		18.544,93
Comis.Aplic.Coimas em Mat. Económica e Publicidade	0,00	274.370,44	1.405.032,90	1.883.635,54		752.973,08
Agência Nacional Compras Públicas, EPE	0,00	26.754,99	7.458.837,19	12.965.173,63		5.533.091,43
Teatro Nacional D. Maria II - EPE	0,00	131.149,03	2.875.870,17	3.225.019,94		480.298,80
Governo Civil Viana Castelo - Outras	0,00	415,00	0,00	431,32		846,32
GERAP-Gestão Part.Recursos Ad.Pública, Epe	0,00	562.700,29	7.780.171,48	7.954.796,35		737.325,16
Serviços Sociais da Administração Pública	0,00	2.301.581,10	3.650.355,15	3.094.098,30		1.745.324,25
Gab.Ministro Ambiente, Ord. Territ. e Desenv. Reg.	0,00	0,00	36.388,58	36.940,56		551,98
DGCI-Depósito de Valores da Justiça Tributária	0,00	463.162.389,68	64.635.578,43	85.731.547,17		484.258.358,42
Escola Secundária Rainha D. Leonor	0,00	262.464,75	1.500.665,47	1.293.333,06		55.132,34
Agrupamento de Escolas do Alto do Lumiar	0,00	168.623,25	1.474.817,22	1.420.061,25		113.867,28
Agrupamento Vertical Escolas Patrício Prazeres	0,00	224.295,68	940.651,44	874.643,38		158.287,62
Autoridade p/Serviços Sangue e de Transplantação	0,00	5.869,63	51.033,11	64.967,87		19.804,39
Escola Dança Conservatório Nacional	0,00	36.661,82	543.206,15	545.294,73		38.750,40
Agrupamento de Escolas de Alvalade	0,00	151.083,56	1.069.883,48	995.473,06		76.673,14
Agrupamento de Escolas de Marvila	0,00	110.468,44	824.977,53	824.615,35		110.106,26
Escola Secundária D. Pedro V	0,00	666.931,37	1.866.985,91	1.392.189,72		192.135,18

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2011		Operações no decorrer de Janeiro a Março de 2011		Saldo de contas em 31 de Março de 2011	
	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo
Comis. Interminist. p/Assist. Mútua em Matéria Cob	0,00	1.171.212,96	1.150.774,65	895.975,28		916.413,59
Alto Comissariado da Saúde	0,00	69.636,16	6.255.862,95	6.187.155,85		929,06
Direcção Geral Tesouro e Finanças/DSGR	0,00	536.715.315,88	185.908.366,97	135.429.873,75		486.236.822,66
Escola Secundária do Restelo	0,00	149.691,04	1.122.765,69	1.162.607,60		189.532,95
Agrupamento Vertical Escolas das Olaíais	0,00	274.491,96	1.358.523,25	1.285.900,59		201.869,30
Escola Secundária c/3º ciclo Padre António Vieira	0,00	202.869,85	1.416.989,94	1.271.580,61		57.460,52
Agrupamento de Escolas Luís António Verney	0,00	92.063,40	986.031,92	1.042.703,65		148.735,13
Escola Secundária D. Luísa de Gusmão	0,00	326.005,94	1.220.290,83	1.110.659,74		216.374,85
Escola Secundária de Camões	0,00	93.126,96	1.668.482,72	1.656.609,36		81.253,60
Escola Secundária José Gomes Ferreira	0,00	92.818,26	1.151.794,30	1.173.245,32		114.269,28
Instituto Mobilidade Transportes Terrestres, IP	0,00	10.327.907,72	39.477.325,44	43.617.548,31		14.468.130,59
Escola Secundária c/3º Ciclo Vergílio Ferreira	0,00	60.165,58	1.266.603,00	1.259.434,44		52.997,02
Agrupamento de Escolas Delfim Santos	0,00	188.471,10	1.758.421,25	1.665.573,00		95.622,85
Escola Secundária Eça de Queirós	0,00	164.777,81	2.433.756,74	2.464.926,33		195.947,40
Agrupamento de Escolas Luís Camões	0,00	35.653,82	901.148,03	929.285,63		63.791,42
Escola de Música Conservatório Nacional	0,00	67.027,66	1.166.909,05	1.169.447,45		69.566,06
Escola Secundária Artística António Arroio	0,00	229.449,16	1.297.334,48	1.472.047,59		404.162,27
IGCP - Depósito Cheques	0,00	350.419,04	0,00	0,00		350.419,04
Tribunal da Relação de Coimbra - Outras	0,00	0,03	319.691,94	319.691,91		
Escola Secundária D. Filipa de Lencastre	0,00	644.455,91	1.658.354,94	1.307.584,73		293.685,70
Governo Civil Setúbal - Outras	0,00	2.968,46	30.727,40	32.461,58		4.702,64
Escola Secundária D. Dinis	0,00	776.944,13	1.954.385,09	1.404.268,47		226.827,51
Agrupamento de Escolas Padre Bartolomeu Gusmão	0,00	88.272,37	1.472.961,03	1.497.848,59		113.159,93
Escola Secundária Afonso Domingues	0,00	0,00	1.911,70	1.911,70		
Governo Civil Castelo Branco - Outras	0,00	0,00	7.279,80	7.306,91		27,11
Agrupamento de Escolas Pedro de Santarém	0,00	354.588,07	1.811.943,02	1.695.547,12		238.192,17
Escola Secundária Gil Vicente	0,00	156.846,47	1.824.511,85	1.833.755,09		166.089,71
Agrupamento Vertical de Escolas Baixa Chiado	0,00	56.957,42	1.556.645,27	1.580.957,60		81.269,75
Agrupamento de Escolas Eugénio dos Santos	0,00	158.783,35	1.545.646,19	1.593.116,94		206.254,10
Agrupamento de Escolas Pintor Almada Negreiros	0,00	202.937,21	941.559,22	931.055,85		192.433,84
Direcção Regional Educação do Algarve - Outras	0,00	0,00	1.373,89	1.373,89		
Instituto Gregoriano de Lisboa	0,00	35.961,95	248.732,80	241.861,60		29.090,75
Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho	0,00	64.631,54	1.130.211,60	1.302.068,79		236.488,73
Governo Civil de Portalegre - Outras	0,00	2.998,34	9.550,97	11.582,13		5.029,50
Direcção Geral das Artes - Outras	0,00	37.451,81	1.683.777,39	1.647.092,59		767,01
Tribunal da Relação de Évora - Outras	0,00	42.317,04	308.069,40	301.364,78		35.612,42
Inspecção-Geral do Ambiente - Outras	0,00	0,00	129.411,02	129.411,02		
Agrupamento de Escolas Marquesa de Alorna	0,00	650.244,83	2.005.048,90	1.567.731,64		212.927,57
Agrupamento Vertical de Escolas Belém - Restelo	0,00	271.031,68	1.605.426,92	1.566.590,73		232.195,49
Agrupamento de Escolas de Fernando Pessoa	0,00	441.881,19	1.809.718,93	1.614.437,18		246.599,44
Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária	0,00	9.112.927,70	38.195.108,41	39.958.526,55		10.876.345,84
Gabinete Plan.Estrat.Relações Intern.do M.C.T.E.S	0,00	17.574,04	133.614,44	130.490,52		14.450,12
Comissão Permanente de Contrapartidas	0,00	0,00	8.486,82	11.834,93		3.348,11

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2011		Operações no decorrer de Janeiro a Março de 2011		Saldo de contas em 31 de Março de 2011	
	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo
REFER - Rede Ferroviária Nacional	0,00	3,18	0,00	0,62		3,80
CP - Comboios de Portugal, EPE	0,00	0,00	3.043.051,10	65.043.051,10		62.000.000,00
Metro - Metropolitano de Lisboa	0,00	55.070.778,12	57.425.000,00	2.360.120,18		5.898,30
IGCP - Outras contas	489,95	650.207,10	494.247.796,90	494.645.731,88		1.047.652,13
Agrupamento de Escolas Piscinas - Olivais	0,00	344.505,22	1.348.023,19	1.241.522,48		238.004,51
Agrupamento de Escolas do Bairro Padre Cruz	0,00	211.393,99	942.239,70	922.342,38		191.496,67
Gabinete Secretário Estado da Justiça	0,00	0,00	2.046,24	2.046,24		
Escola Sec c/3º Ciclo Ensino Básico Pedro Nunes	0,00	118.433,91	1.159.136,06	1.162.078,98		121.376,83
Escola Sec. Pluricurricular Herculano Carvalho	0,00	90.213,86	1.584.702,47	1.703.629,65		209.141,04
Agrupamento de Escolas Quinta de Marrocos	0,00	101.709,49	1.535.400,52	1.540.294,59		106.603,56
Agrupamento de Escolas Manuel da Maia	0,00	249.595,58	1.262.107,05	1.161.895,87		149.384,40
Agrupamento de Escolas Damião de Gois	0,00	178.592,30	1.295.249,90	1.238.561,40		121.903,80
Agrupamento de Escolas de Telheiras	0,00	228.819,70	1.313.640,48	1.363.136,67		278.315,89
Agrupamento de Escolas de S. Vicente/Telheiras	0,00	116.069,45	945.987,50	900.721,58		70.803,53
Agrupamento de Escolas Francisco Arruda	0,00	441.449,34	1.620.313,65	1.463.467,20		284.602,89
Escola Secundária do Lumiar	0,00	2.672,64	9.129,43	11.175,08		4.718,29
Agrupamento de Escolas Nuno Gonçalves	0,00	147.564,80	1.398.832,44	1.328.872,47		77.604,83
Gab Plan Estratégia Aval Rel Inter-M Cultura	0,00	56.724,97	27.648,96	40.744,14		69.820,15
Escola Secundária Rainha D. Amélia	0,00	153.678,51	969.751,46	971.881,91		155.808,96
Escola Secundária de Fonseca Benevides	0,00	108.029,99	1.050.726,84	1.042.552,57		99.855,72
Escola Secundária Marquês de Pombal	0,00	97.640,16	1.411.882,33	1.412.563,27		98.321,10
Inspecção-Geral da Administração Interna	0,00	0,00	71.667,96	71.667,96		
Agrup de Escolas de Stª Maria dos Olivais - 171712	0,00	73.411,21	1.130.262,52	1.219.964,67		163.113,36
Agrup. de Escolas Prof. Lindley Cintra - 171177	0,00	646.281,84	2.284.742,76	1.908.208,36		269.747,44
Sistema de Segurança Interna	0,00	1.158.968,40	0,00	0,00		1.158.968,40
Tribunal Constitucional	0,00	0,00	153.074,59	154.566,63		1.492,04
Direcção Regional Cultura de Lisboa e Vale do Tejo	0,00	20.339,00	70.609,36	73.991,78		23.721,42
Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra	0,00	1.486.839,40	5.147.872,12	3.935.731,41		274.698,69
Gab Sec Geral Sist Infor Rep Port Est Com SIED/SIS	0,00	253.842,76	1.699.364,81	1.970.145,57		524.623,52
Marinha - Outras	0,00	0,00	44.962,89	259.379,33		214.416,44
Inspecção-Geral da Administração Local	0,00	1.690,55	1.690,55	0,00		
FORMAR-Centro Formação Prof. Pescas e do Mar	0,00	467.463,48	1.412.704,80	1.291.773,00		346.531,68
Governo Civil de Santarém - Outras	0,00	0,00	16.969,52	16.969,52		
Inspecção-Geral da Agricultura e Pescas	0,00	1.629,06	82.134,71	82.205,56		1.699,91
Comissão Planeamento Emergência Transp. Aéreo	0,00	755,72	0,00	0,00		755,72
Comissão Planeamento Emergência Transp. Marítimo	0,00	218,98	966,59	983,20		235,59
Comissão Planeamento Emergência Transp. Terrestres	0,00	87,57	0,00	0,00		87,57
Gabinete do Sec. Estado Adjunto da Ind. e Inovação	0,00	0,00	3.813,91	3.813,91		
Gab. Sec. Estado Comércio e Serv. Def. Consumidor	0,00	252,54	584,02	1.571,48		1.240,00
Governo Civil de Beja - Outras	0,00	0,00	9.510,49	9.510,49		
Governo Civil de Évora - Outras	0,00	1.184,54	8.071,30	7.680,24		793,48
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente	0,00	2.271,41	19.653,20	35.765,05		18.383,26
Gab.Secret. Estado Ordenamento Território Cidades	0,00	1.141,78	32.332,87	32.557,87		1.366,78

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2011		Operações no decorrer de Janeiro a Março de 2011		Saldo de contas em 31 de Março de 2011	
	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo
Conselho Nacional da Água	0,00	0,00	1.536,58	2.216,60		680,02
Conselho Nac. do Amb. e Desenvol. Sustentável	0,00	0,00	6.004,79	7.178,61		1.173,82
Arquivo Distrital de Beja	0,00	0,00	1.323,44	1.985,16		661,72
Arquivo Distrital de Bragança	0,00	721,39	5.492,05	5.515,02		744,36
Arquivo Distrital de Castelo Branco	0,00	0,00	3.417,72	3.417,72		
Arquivo Distrital de Portalegre	0,00	0,00	6.509,84	6.509,84		
Arquivo Distrital de Setúbal	0,00	3.279,53	6.357,10	9.246,06		6.168,49
Arquivo Distrital de Vila Real	0,00	7,07	9.408,29	9.408,31		7,09
Arquivo Distrital de Viseu	0,00	0,00	8.159,50	8.159,50		
Arquivo Distrital de Aveiro	0,00	4.046,05	10.478,12	6.589,99		157,92
Arquivo Distrital da Guarda	0,00	0,00	2.539,77	3.811,91		1.272,14
Arquivo Distrital de Faro	0,00	931,89	6.917,65	6.965,85		980,09
Gabinete Secretário Estado Adjunto e do Orçamento	0,00	0,02	17.506,26	18.710,08		1.203,84
Gabinete Secret. Estado do Tesouro e das Finanças	0,00	1.992,44	28.884,71	32.368,89		5.476,62
Gabinete Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais	0,00	0,00	25.923,67	27.441,66		1.517,99
Gabinete Secret. Estado da Administração Pública	0,00	0,00	27.725,62	30.130,82		2.405,20
Gab. Secret. Estado Adjunto dos Assuntos Europeus	0,00	2.783,50	11.249,94	8.466,44		
Arquivo Distrital do Porto	0,00	0,00	17.022,54	17.025,13		2,59
Arquivo Distrital de Viana do Castelo	0,00	0,07	3.665,40	4.444,60		779,27
Gabinete da Ministra da Educação	0,00	0,00	12.023,14	12.023,14		
Gabinete do Secretário de Estado da Educação	0,00	0,00	5.522,87	5.522,87		
Gabinete do Secret de Estado Adjunto da Educação	0,00	0,00	11.920,51	11.920,51		
Centro Jurídico	0,00	35,81	1.161,16	1.399,16		273,81
Centro de Gestão Rede Informática do Governo	0,00	0,00	92,89	92,89		
Alto Comissariado Imigração Dialogo Intercultural	0,00	75.595,03	858.749,46	1.138.979,79		355.825,36
Gabinete Nacional Segurança	0,00	0,00	72.104,60	88.587,50		16.482,90
Gabinete do Ministro da Saúde	0,00	7.224,65	194.029,71	193.914,98		7.109,92
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde	0,00	1.889,27	128.659,68	138.678,12		11.907,71
Instituto da Defesa Nacional - Outras	0,00	13.463,82	66.844,44	58.321,26		4.940,64
Gab.Representante Repúb. na Reg. Autónoma Madeira	0,00	6.305,11	15.480,23	15.589,54		6.414,42
Arquivo Distrital de Évora	0,00	3.661,71	7.752,86	6.042,18		1.951,03
Arquivo Distrital de Leiria	0,00	2.582,52	8.463,26	8.846,46		2.965,72
Academia Nacional de Belas Artes	0,00	0,00	3.075,60	3.075,60		
Fundo de Intervenção Ambiental	0,00	584.468,76	1.127,00	1.492.701,46		2.076.043,22
Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE	0,00	3.653.996,04	23.657.511,32	21.730.441,74		1.726.926,46
Administração da Região Hidrográfica do Tejo - IP	0,00	5.729.576,48	11.617.717,32	14.177.591,94		8.289.451,10
Administração da Região Hidrográfica do Algarve-IP	0,00	3.528.428,53	6.872.764,50	6.616.065,02		3.271.729,05
Administração da Região Hidrográfica Alentejo-IP	0,00	1.569.423,82	3.740.553,23	4.274.846,23		2.103.716,82
Administração da Região Hidrográfica do Centro-IP	0,00	2.876.920,68	4.532.659,64	5.646.880,36		3.991.141,40
Administração da Região Hidrográfica do Norte-IP	0,00	3.472.104,35	6.740.331,29	8.995.570,28		5.727.343,34
Gab Planeamento Estratég Aval Rel. Int.(MF)-Outras	0,00	187.678,28	392.403,95	309.425,48		104.699,81
Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE	0,00	5.890.438,04	29.266.973,09	30.675.747,11		7.299.212,06
Governo Civil de Faro - Outros	0,00	0,00	169,44	4.311,11		4.141,67

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2011		Operações no decorrer de Janeiro a Março de 2011		Saldo de contas em 31 de Março de 2011	
	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo
Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo	0,00	332,37	332,37	0,00		
Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca EPE	0	655.261,64	73863583,44	74.215.409,01		1.007.087,21
Governo Civil do Porto - Outras	0	5.815,69	29885,48	73.006,16		48.936,37
Comissão para as Alterações Climáticas	0,00	0,00	2.129.692,46	2.129.692,46		
Conselho de Prevenção da Corrupção	0,00	0,00	8.750,28	9.596,03		845,75
Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento	0,00	1.737.171,87	3.434.536,15	5.576.082,00		3.878.717,72
Conselho Nacional de Ética p/ as Ciências da Vida	0,00	144.057,74	355.709,66	211.651,92		0,00
Instituto da Segurança Social	0,00	16.320,36	0,00	0,00		16.320,36
Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa	0,00	501.035,99	718.166,64	798.699,30		581.568,65
Instituto de Educação da Universidade de Lisboa	0,00	856.975,45	867.061,00	615.811,35		605.725,80
Instituto de Geografia e Ordenamento do Território	0,00	847.390,43	775.968,19	729.590,55		801.012,79
Unidade de Tecnologias de Informação Segurança	0,00	0,00	19.833,46	23.827,76		3.994,30
Manutenção Militar	0,00	193.672,98	1.104.940,72	1.075.608,52		164.340,78
Centro Rec.Comuns e Serv. Partilhados Univ. Lisboa	0,00	319.593,77	457.875,89	670.710,70		532.428,58
Conselho Superior de Magistratura - Outras	0,00	0,85	0,00	1.229,58		1.230,43
Governo Civil de Lisboa - Outras	0,00	16.085,60	47.070,21	37.485,99		6.501,38
Fundo de Estabilização Financeira Segurança Social	0,00	0,00	759.383.879,07	759.383.884,07		5,00
Fundo de Protecção de Recursos Hídricos	0,00	3.121.861,23	1.461.947,29	13.200.231,46		14.860.145,40
Estabelecimento Prisional de Alcoentre	0,00	0,00	19.945,90	30.348,02		10.402,12
Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE	0,00	3.060.317,93	14.812.604,55	20.583.423,73		8.831.137,11
Comissão Nacional p/as Comemorações Cent República	0,00	6.154,50	0,00	260,50		6.415,00
Estabelecimento Prisional da Carregueira	0,00	7.253,05	4.008,37	2.953,09		6.197,77
Comissão Nacional de Protecção de Dados	0,00	297.387,43	872.691,01	872.585,91		297.282,33
Frentetejo, SA	0,00	872.982,61	5.608.405,25	4.946.856,55		211.433,91
RTP - Rádio Televisão de Portugal, SA	0,00	0,00	26.245.000,00	26.245.570,87		570,87
Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE	0,00	5.824.003,36	426.865,76	234.195,40		5.631.333,00
Fundo de Salvaguarda do Património Cultural	0,00	819.105,00	1.815,00	0,00		817.290,00
Soc Req Val Sudoeste Alentej Costa Vicentina SA	0,00	102.195,73	1.500.004,00	3.027.905,57		1.630.097,30
POLIS Litoral-Soc. Requal e Valor da Ria Aveiro SA	0,00	0,00	15.260.107,23	15.456.163,43		196.056,20
POLIS - Litoral Norte	0,00	1.003.247,44	4,00	7.535.344,85		8.538.588,29
ARS - Arco Ribeirinho Sul, SA	0,00	0,00	4.400.138,22	4.401.000,00		861,78
Fundo para a Conserv. Natureza Biodiversidade	0,00	75.000,00	67.460,40	0,00		7.539,60
Soc p/ o Desenvol do Prog Polis na Costa Caparica	0,00	0,00	505.666,14	4.664.037,03		4.158.370,89
Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra SA	0,00	0,00	7.110.000,00	7.510.633,25		400.633,25
Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos	0,00	0,00	194.684,56	259.762,87		65.078,31
Comissão Nacional de Eleições	0,00	0,00	416.965,15	416.965,15		
Administração do Porto da Figueira da Foz	0,00	0,00	1.091.883,54	1.712.107,89		620.224,35
Administração do Porto de Aveiro, S.A	0,00	0,00	20,00	10.624.350,71		10.624.330,71
NAER Novo Aeroporto, S.A	0,00	0,00	0,00	45.732,46		45.732,46
Arsenal do Alfeite, S.A	0,00	0,00	1.064.877,39	2.278.921,92		1.214.044,53
Administração dos Portos do Douro e Leixões, S.A.	0,00	0,00	3.000.000,00	3.090.000,00		90.000,00
Escola Portuguesa de Dili	0,00	0,00	301.731,62	324.883,69		23.152,07
EMA Empresa de Meios Aéreos, S.A	0,00	0,00	7.000.000,00	8.000.000,00		1.000.000,00

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2011		Operações no decorrer de Janeiro a Março de 2011		Saldo de contas em 31 de Março de 2011	
	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo
SIMAB - Soc Instaladora Mercados Abastecedores, SA	0,00	0,00	1.700.003,18	1.700.003,18		
SILOPOR Empresa de Silos Portuários	0,00	0,00	7.000.000,00	7.011.404,00		11.404,00
LUSA Agência de Notícias de Portugal, SA	0,00	0,00	4.589.334,70	4.589.334,70		
SPLRF POLIS Litoral Ria Formosa, SA	0,00	0,00	12,00	3.651.815,53		3.651.803,53
Águas do Douro e Paiva, SA	0,00	0,00	8.884.338,00	8.884.338,00		
Águas do Zêzere e Côa, SA	0,00	0,00	0,00	4.153.661,00		4.153.661,00
Saneamento Integrado dos Municípios do Lis, SA	0,00	0,00	0,00	1.751.099,00		1.751.099,00
Águas do Norte Alentejano, SA	0,00	0,00	0,00	2.177.301,00		2.177.301,00
Saneamento Integ. Municip. do Tejo e Trancão, SA	0,00	0,00	0,00	4.900.000,00		4.900.000,00
Águas de Santo André, SA	0,00	0,00	0,00	149.624,39		149.624,39
AMARSUL-Valorização e Trat.de Resíduos Sólidos,SA	0,00	0,00	0,00	3.611.040,00		3.611.040,00
VALNOR-Valorização e Trat.de Resíduos Sólidos,SA	0,00	0,00	0,00	1.508.254,00		1.508.254,00
VALORSUL-Valor.Tratam.Resid.SólidosRegiõesLx Oeste	0,00	0,00	0,00	1.008.000,00		1.008.000,00
Águas do Nordeste, SA	0,00	0,00	0,00	11.584.853,32		11.584.853,32
SANEST-Saneamento da Costa do Estoril, SA	0,00	0,00	0,00	6.641.808,70		6.641.808,70
SIMRIA-Saneamento Integrado Municípios da Ria, SA	0,00	0,00	0,00	3.509.001,99		3.509.001,99
SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, SA	0,00	0,00	0,00	108.020,59		108.020,59
VALORLIS-Valorização e Tratam.Resíduos Sólidos, SA	0,00	0,00	0,00	1.055.470,81		1.055.470,81
SIMARSUL-Sis.Integ.Mult.Águas Res.Pení. Setúbal,SA	0,00	0,00	0,00	4.865.147,00		4.865.147,00
ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, SA	0,00	0,00	0,00	2.126.088,00		2.126.088,00
RESULIMA-Valorização e Tratam.Resíduos Sólidos, SA	0,00	0,00	0,00	1.279.194,09		1.279.194,09
RESIESTRELA-Valoriz. Tratam.Resíduos Sólidos, SA	0,00	0,00	408.510,64	408.510,64		
Águas do Algarve, SA	0,00	0,00	0,00	8.267.571,27		8.267.571,27
Águas do Centro Alentejo, SA	0,00	0,00	0,00	1.136.389,89		1.136.389,89
VALORMINHO-Valoriz. Trat.Resíduos Sólidos, SA	0,00	0,00	0,00	477.002,46		477.002,46
RESINORTE-Valoriz. Trat.Resíduos Sólidos, SA	0,00	0,00	0,00	449.484,85		449.484,85
Águas do Centro, SA	0,00	0,00	0,00	6.113.767,22		6.113.767,22
Águas do Mondego, SA	0,00	0,00	0,00	3.130.756,11		3.130.756,11
Águas do Oeste, SA	0,00	0,00	0,00	5.330.455,71		5.330.455,71
SULDOURO-Valoriz. Trat.Resíduos Sólidos, SA	0,00	0,00	1.848.249,26	1.848.249,26		
Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, SA	0,00	0,00	0,00	6.444.684,00		6.444.684,00
Credores P/Descontos P/Seg.Social,Seguros e Sindicatos	0,00	47.798,20	0,00	0,00	0,00	47.798,20
Caixa Geral de Aposentações	0,00	25.770,09	0,00	0,00		25.770,09
Seguro de Grupo Império	0,00	19.352,45	0,00	0,00		19.352,45
Sindicatos C/ Quotizações	0,00	2.675,66	0,00	0,00		2.675,66
<i>Outros Devedores e Credores</i>	<i>2.319.402.132,80</i>	<i>144.451.223,13</i>	<i>38.890.366.654,36</i>	<i>39.630.275.116,79</i>	<i>1.543.435.357,84</i>	<i>108.392.910,60</i>
Caixas do Tesouro - Valores a Regularizar	0,00	0,00	1,50	1,50		
Bancos outros Valores a Regularizar	4.590.761,64	1.147.644,55	11.023.803,68	14.460.336,30	6.584,47	

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2011		Operações no decorrer de Janeiro a Março de 2011		Saldo de contas em 31 de Março de 2011	
	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo
Bancos no Estrangeiro-Out.Valores a Regularizar	0,00	178,14	0,00	0,00		178,14
Ant Fundos DGADRural FEOGA	4.500.000,00	0,00	0,00	0,00	4.500.000,00	
DGDR-Antecipação de Fundos c)Nº1art 30DL191/99	962.106.473,10	0,00	130.000.000,00	0,00	1.092.106.473,10	
Antecipação de Fundos-alin.d) nº1 artº30 DL.191/99	0,00	0,00	35.000.000,00	5.000.000,00	30.000.000,00	
IFAP - FEAGA	507.540.439,14	0,00	122.228.347,02	521.229.465,00	108.539.321,16	
IFAP - FEOGA/FEDER/IFOP/FEP	70.838.291,41	0,00	0,00	0,00	70.838.291,41	
Alcances-Caixas doTesouro	446.833,65	0,00	0,00	11.371,23	435.462,42	
Antecipação de Fundos-alin.b) nº1 artº30 DL.191/99	45.517,63	0,00	321.332.436,00	131.332.436,00	190.045.517,63	
Por Emp.Contraídos p/Estado:						
Produto de Empréstimos 2010	0,00	0,00	741.725.501,06	782.858.926,04		41.133.424,98
Prod.de Empréstimos-Per.Complementar Receita 2010	741.725.501,06	0,00	0,00	741.725.501,06		
Produto de Empréstimos 2011	0,00	0,00	20.996.255.358,38	20.996.255.358,38		
Por Empréstimos Concedidos:						
Empréstimos-Soberanos EURO-Grécia	0,00	0,00	558.633.740,80	558.633.740,80		
Diversos a Regularizar:						
IGCP - Compra e Venda de Moeda Estrangeira	0,00	0,00	40.206.675,00	40.206.675,00		
Compra e Venda Moeda Estrangeira - Terceiros	0,00	23.023,48	0,00	0,00		23.023,48
DGCI - IVA - REEMBOLSOS	0,00	6.919.172,93	1.087.219.238,72	1.087.739.755,98		7.439.690,19
DGCI - IR - REEMBOLSOS	0,00	0,00	64.422.826,82	64.422.826,82		
DGCI - Imposto do Selo - Reembolsos	0,00	0,00	479.968,62	479.968,62		
DGAIEC - Reembolsos	0,00	0,00	37.591.263,62	37.592.122,03		858,41
DGCI - Multi - Imposto - Reembolsos	0,00	0,00	10.278.195,16	10.278.195,16		
Empréstimo do BIRD - 3035-PO	0,00	1.060.150,00	0,00	0,00		1.060.150,00
Restituições de Execuções Fiscais	0,00	572.011,41	14.242.568,17	14.261.960,92		591.404,16
Outros Valores a Regularizar	0,00	53.349.114,35	266.061.721,48	264.079.537,20		51.366.930,07
Conta Central Ordem Externa - Clientes	0,00	0,00	53.101.972,00	53.102.290,78		318,78
Saldos Transferidos -Consulados a Regularizar	0,00	57.630,03	0,00	0,00		57.630,03
Depósito de Valores Penhorados (balcão 0027)	0,00	475.266,22	1.934.885,83	1.862.047,35		402.427,74
Despesa Orçamental - 2010 concretizada em 2011	0,00	73.412.051,01	73.412.051,01	0,00		
Execução Orçamental de 2010 - Período Complementar	16.675.716,50	0,00	0,00	16.675.716,50		
Compensação de Débitos Directos via SIBS	0,00	0,00	2.714.510,57	2.714.510,57		
Compensação de Cheques	0,00	0,00	54.023.024,89	54.023.024,89		
Compensação de TEI's	0,00	0,00	4.579.476.485,88	4.579.476.485,88		
Compensação da SIBS	0,00	0,00	1.413.913.409,32	1.413.913.409,32		
Compensação da SEPA	0,00	0,00	9.023.878,02	9.023.878,02		
Restituições de Receita ao Abrigo DL N.191/99	0,00	0,00	0,00	5.136,80		5.136,80
DUC Cobrados Pelas Entidades Colaboradoras	222.931,35	5.742,58	2.448.327.209,09	2.445.656.118,19	2.888.279,67	
DUC - HB	0,00	0,00	470.743.661,90	462.105.630,28	8.638.031,62	
DUC - IGCP - HB	10.695.944,28	0,00	462.105.630,28	437.688.004,29	35.113.570,27	
Valores DUC Cob.P/Ent.Col. a Regularizar(Ext/Cob)	0,00	294.837,93	0,00	0,00		294.837,93
Outros Valores a Regularizar - Cheques	8.535,36	0,00	585.698,91	592.413,76	1.820,51	
Reembolsos - Serviços Locais de Finanças	0,00	5.787.271,61	15.650.416,94	14.897.333,53		5.034.188,20
Imposto de Circulação e Camionagem-Receita Líquida	0,00	211.774,47	956,59	0,00		210.817,88

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2011		Operações no decorrer de Janeiro a Março de 2011		Saldo de contas em 31 de Março de 2011	
	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo
Secções de Cobranças Serviços Finanças-Cobranças	5.187,68	378.675,64	3.022.537.306,43	3.022.064.318,25	99.500,22	
TEI's recebidas via SPGT/TARGET a regularizar	0,00	181.295,97	0,00	0,00		181.295,97
Tesourarias das Alfândegas - Cobranças	0,00	55.196,38	1.581.002.655,71	1.580.724.953,97	222.505,36	
DUC recebidos por transferência bancária	0,00	2.203,03	265.092.706,27	265.172.359,96		81.856,72
Receitas Consulares - conta de regularização	0,00	508.741,12	0,00	0,00		508.741,12
Regulariz.receitas cobradas p/ caixas do Tesouro	0,00	9.242,28	18.548,69	9.306,41		0,00
<i>Somam os "Terceiros"</i>	<i>2.319.433.697,02</i>	<i>4.914.043.461,64</i>	<i>120.708.069.362,26</i>	<i>124.661.321.281,46</i>	<i>1.553.969.095,22</i>	<i>8.101.830.779,04</i>
<i>Saldo dos "Terceiros"</i>		<i>2.594.609.764,62</i>				<i>6.547.861.683,82</i>
Resultados de Operações Financeiras (b)						
Diferenças de Câmbio	0,00	1.163.328,35	284.837,58	35.463,10		913.953,87
Encargos Bancários - IGCP	723,83	0,00	68.405,11	64.401,05	4.727,89	
Encargos Bancários-Terceiros	0,00	2.338,06	81,08	189,32		2.446,30
Encargos de Cobrança-SIBS	46.626,76	0,00	1.130.878,71	738.298,41	439.207,06	
Encargos pela utilização de sistemas	0,00	2.153,15	8.175,14	7.790,34		1.768,35
Sistema Débitos Directos-Tarifário Interbancário	0,00	1.837,82	0,00	277,29		2.115,11
SEPA - Tarifário Interbancário	58,41	0,00	186,00	176,07	68,34	
TEI-Compensações Financeiras	0,00	314.302,98	12.808,86	14.946,65		316.440,77
Arredondamentos	0,00	156,92	0,00	0,00		156,92
SPD-Custos de Serviço	0,00	461.512,82	0,00	4.293,80		465.806,62
Cheques-Compensações Financeiras	0,00	0,00	19.911,90	19.911,90		
Operações Interbolsa - encargos	0,00	0,00	69.302,32	44.796,11	24.506,21	
Juros de Depósitos Bancários	0,00	767.421,55	1.139,58	13.309,76		779.591,73
Juros Remuneratórios	0,00	846.619,79	3.508.995,14	4.337.362,66		1.674.987,31
Juros de Aplicações Financeiras	0,00	10.698,10	15.003.772,82	14.993.074,72		
Provisões para Riscos e Encargos	0,00	144.856,40	0,00	0,00		144.856,40
<i>Somam os "Resultados de Operações Financeiras"</i>	<i>47.409,00</i>	<i>3.715.225,94</i>	<i>20.108.494,24</i>	<i>20.274.291,18</i>	<i>468.509,50</i>	<i>4.302.123,38</i>
<i>Saldos de "Resultados de Operações Financeiras"</i>		<i>3.667.816,94</i>				<i>3.833.613,88</i>
Transferências do Orçamento do Estado (b)						
Despesa Orçamental	0,00	0,00	35.043.792.214,17	9.223.554,75	35.034.568.659,42	
Receita de Estado	0,00	0,00	1.259.570.198,41	31.115.146.010,44		29.855.575.812,03
Execução Orçamental	0,00	39.705.464,94	0,00	0,00		39.705.464,94
<i>Somam as "Transferências do Orçamento do Estado"</i>	<i>0,00</i>	<i>39.705.464,94</i>	<i>36.303.362.412,58</i>	<i>31.124.369.565,19</i>	<i>35.034.568.659,42</i>	<i>29.895.281.276,97</i>
<i>Saldo das "Transferências do Orçamento do Estado"</i>		<i>39.705.464,94</i>			<i>5.139.287.382,45</i>	

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2011		Operações no decorrer de Janeiro a Março de 2011		Saldo de contas em 31 de Março de 2011	
	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo
RESUMO						
Disponibilidades e aplicações	2.637.983.046,50	0,00	169.847.381.952,13	171.072.957.083,38	1.412.407.915,25	0,00
Terceiros	2.319.433.697,02	4.914.043.461,64	120.708.069.362,26	124.661.321.281,46	1.553.969.095,22	8.101.830.779,04
Resultados de Operações Financeiras	47.409,00	3.715.225,94	20.108.494,24	20.274.291,18	468.509,50	4.302.123,38
Total dos "Terceiros" e dos "Resultados de Operações Financeiras"	2.319.481.106,02	4.917.758.687,58	120.728.177.856,50	124.681.595.572,64	1.554.437.604,72	8.106.132.902,42
Transferências - Orçamento do Estado	0,00	39.705.464,94	36.303.362.412,58	31.124.369.565,19	35.034.568.659,42	29.895.281.276,97
TOTAL GERAL	4.957.464.152,52	4.957.464.152,52	326.878.922.221,21	326.878.922.221,21	38.001.414.179,39	38.001.414.179,39

(a) Na classe "Disponibilidades e aplicações" os valores apresentados no Activo correspondem a entradas de fundos na Tesouraria do Estado, correspondendo os valores do Passivo a saídas de fundos da Tesouraria do Estado (o mesmo acontecendo com os saldos da mesma natureza), englobando-se também nestes valores as operações escriturais de natureza idêntica.

(b) Nas classes "Terceiros", "Resultados de operações financeiras" e "Transferências do Orçamento do Estado" os valores apresentados no Passivo correspondem a entradas de fundos na Tesouraria do Estado, correspondendo os valores do Activo a saídas de fundos da Tesouraria do Estado (o mesmo acontecendo com os saldos da mesma natureza), englobando-se também nestes valores as operações escriturais de natureza idêntica.

ANO ECONÓMICO DE 2011

Janeiro a Março

Mapa da aplicação do produto de empréstimos nos meses supra-citados.

Produto de Empréstimos	Produto de empréstimos depositados e em saldo em operações específicas do Tesouro em 1 de Janeiro de 2011	Produto da emissão de empréstimos em 2011	Soma	Aplicação do Produto de Empréstimos			Produto de empréstimos depositados e em saldo em operações específicas do Tesouro em 31 de Março de 2011
				Em receita orçamental de 2011	Convertido em receita orçamental de 2010 ao abrigo do período complementar	Total	
Empréstimos - 2010	0,00	782.858.926,04	782.858.926,04	0,00	741.725.501,06	741.725.501,06	41.133.424,98
Empréstimos - Período complementar da receita de 2010 a)	-741.725.501,06	0,00	-741.725.501,06	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos - 2011	0,00	20.996.255.358,38	20.996.255.358,38	20.996.255.358,38	0,00	20.996.255.358,38	0,00
	-741.725.501,06	21.779.114.284,42	21.037.388.783,36	20.996.255.358,38	741.725.501,06	21.737.980.859,44	41.133.424,98

a) O valor em saldo em 1 de Janeiro de 2011 está coberto pelas emissões de 2010 ocorridas em 2011, que figuram no item "Empréstimos – 2010", no qual também foi considerada a aplicação do mesmo valor. Por esse motivo, não é apresentado saldo no fim do período em questão.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho n.º 7710/2011

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, aos membros dos conselhos directivos dos institutos públicos é aplicável o regime previsto nessa lei e, subsidiariamente, o Estatuto do Gestor Público, hoje constante do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março.

O mestre Carlos Augusto Clamote é vogal do conselho directivo do Instituto de Informática, I. P., do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, desde 22 de Junho de 2009, nomeado pelo despacho conjunto n.º 14705/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 1 de Julho de 2009.

A alínea c) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, permite a acumulação do exercício de funções executivas com a actividade de docência em estabelecimento de ensino superior público ou de interesse público.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e na alínea c) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, o mestre Carlos Augusto Clamote, vogal do conselho directivo do Instituto de Informática, I. P., é autorizado a acumular com o exercício das suas funções de vogal a actividade de docência.

O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de Junho de 2009.

13 de Maio de 2011. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*, Secretário de Estado da Segurança Social.

204695988

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Instituto da Defesa Nacional

Louvor n.º 328/2011

Louvo a Soldado RC NIM 04750806, Sara Daniela Lopes Barroso, pela forma particularmente abnegada, dedicada e competente como exerceu desde Junho de 2007, as funções de secretariado no Núcleo de Planeamento do Instituto da Defesa Nacional.

Militar com elevado sentido de responsabilidade e excelentes dotes de carácter, a Soldado Sara Barroso desenvolveu um trabalho digno de realce no âmbito do apoio de secretariado aos diversos cursos organizados pelo Instituto da Defesa Nacional, bem como aquando da realização de seminários e conferências, ocasiões em que apoiou o núcleo de segurança e relações públicas. O seu empenho aliado à sua descrição, simpatia, competência, permanente disponibilidade e vontade de bem servir, contribuiu para o sucesso destes eventos e para o reforço da imagem do Instituto da Defesa Nacional.

Chamada por várias vezes a substituir a coordenadora técnica da Direcção do Instituto, fê-lo com um assinalável brio e sentido de responsabilidade, revelando boa capacidade de adaptação a novas funções.

Pelas excelentes qualidades militares, morais e pessoais, e pela forma particularmente competente, dedicada e eficiente como desempenhou as suas funções, contribuindo para o cumprimento da missão do Instituto da Defesa Nacional, é a Soldado Sara Barroso merecedora que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e meritórios.

20 de Abril de 2011. — O Director, *Vitor Daniel Rodrigues Viana*.
204711684

Louvor n.º 329/2011

Louvo o Primeiro Marinheiro TFD NI 9320700 Pedro Miguel de Macedo Sobral pela forma particularmente abnegada, dedicada e competente como tem exercido desde Dezembro de 2006, as funções inerentes à sua especialidade, no refeitório do Instituto da Defesa Nacional.

Militar com elevado sentido de responsabilidade e excelentes dotes de carácter, o Primeiro Marinheiro Pedro Sobral, fruto da sua simpatia, discrição, humildade, competência profissional e permanente disponibilidade, tem demonstrado uma inextinguível vontade de bem servir, reflectida tanto no seu aprumo como na qualidade e eficiência do seu serviço.

Voluntarioso e determinado em se aperfeiçoar permanente e profissionalmente, tem-no evidenciado em inúmeras ocasiões, particularmente aquando da realização de eventos no Instituto da Defesa Nacional, através da decoração dos centros de mesa, trabalhos que faz com um assinalável cunho artístico, e pelo qual tem recebido os mais diversos encômios.

Pelas excelentes qualidades militares, morais e pessoais, e pela forma particularmente competente, empenhada e eficiente como tem executado as suas funções, contribuindo para o cumprimento da missão do Instituto da Defesa Nacional, é o Primeiro Marinheiro Pedro Sobral merecedor que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e meritórios.

20 de Abril de 2011. — O Director, *Vitor Daniel Rodrigues Viana*.
204711579

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 7711/2011

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do Despacho n.º 6121/2011, de 21 de Março de 2011, publicado no *“Diário da República”*, 2.ª série, n.º 70, de 8 de Abril de 2011, subdelego no Vice-Almirante José Domingos Pereira da Cunha, Chefe do Estado-Maior Conjunto:

As competências referidas no seu n.º 1, alíneas a), b) e c);

As competências referidas no seu n.º 2, alíneas a), c), d) e e), até €500.000, com a restrição prevista no n.º 3, relativamente a despesas superiores a €299.278,74 com construções e grandes reparações.

O presente despacho produz efeitos desde 07 de Fevereiro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os actos nele incluídos e entretanto praticados.

6 de Maio de 2011. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.

204690908

Instituto de Estudos Superiores Militares

Despacho n.º 7712/2011

Termo de período experimental

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por força do disposto no artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, em conjugação com o n.º 1 da cláusula 6.ª do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de Setembro, e do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 1 de Março, declara-se que a Assistente Técnico Maria Teresa Dias Cerqueira, concluiu com sucesso o período experimental, com a classificação final de 15,927 valores, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da actual carreira e categoria.

19 de Maio de 2011. — O Director, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, VALM.

204710996

EXÉRCITO

Comando da Logística

Despacho n.º 7713/2011

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 2768/2010, de 11 de Fevereiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio Amadora/Sintra, COR INF Jorge Manuel da Costa Ramos, poderes para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €12.469,95 (doze mil, quatrocentos e sessenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos).

2 — 0 presente despacho produz efeitos à data de 11 de Fevereiro de 2011, ficando ratificados, por este meio, todos os actos entretanto praticados.

12 de Maio de 2011. — O Quartel-Mestre-General, *Joaquim Formeiro Monteiro*, tenente-general.

204697331

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 562/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o Curso em Tecnologias Militares Aeronáuticas da especialidade de Técnicos de Operações de Detecção e Conduta de Intercepção, em 2 de Fevereiro de 2011, tenham o posto e ingressem no Quadro que lhes vai indicado, desde 3 de Fevereiro de 2011, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 1 do artigo 250.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto.

Quadro de Oficiais TODCI

ALF, os:

CADJ OPRDET 132426 J Miguel Cândido de Figueiredo Brás CA
CADJ OPRDET 132427 G Ricardo Miguel Correia Vaz Saleiro CA

ALF GRAD TEN, o:

TEN TMAEQ 131389 E Daniel Rui Vaz Pinto Serrano CA

ALF, o:

CADJ OPCOM 132813 B Luís António Ruivo Malheiro CA

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Outubro de 2010.

São colocados na respectiva lista de antiguidade pela ordem indicada. Preenchem vagas em aberto no respectivo Quadro.

O segundo militar mantém a posição remuneratória em que se encontra e os restantes são integrados na posição remuneratória 1 do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de Outubro.

24 de Fevereiro de 2011. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, general.

204681958

Portaria n.º 563/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o Curso em Tecnologias Militares Aeronáuticas da especialidade de Técnicos de Operações de Circulação Aérea e Radar de Tráfego, em 2 de Fevereiro de 2011, tenham o posto e ingressem no Quadro que lhes vai indicado, desde 3 de Fevereiro de 2011, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 1 do artigo 250.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto.

Quadro de Oficiais TOCART

ALF GRAD TEN, os:

TEN TMMT 131346 A Rogério Filipe Rodrigues Furtado BA11
TEN TPAA 132066 B Marta Cristina Valente Ribeiro Coimbra BA4

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Outubro de 2010.

São colocados na respectiva lista de antiguidade pela ordem indicada. Preenchem vagas em aberto no respectivo Quadro.

Mantêm o escalão remuneratório em que se encontram.

24 de Fevereiro de 2011. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, general.

204681933

Portaria n.º 564/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o Curso em Tecnologias

Militares Aeronáuticas da especialidade de Técnicos de Operações de Comunicações e Criptografia, em 2 de Fevereiro de 2011, tenham o posto e ingressem no Quadro que lhes vai indicado, desde 3 de Fevereiro de 2011, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 1 do artigo 250.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto.

Quadro de Oficiais TOCC

ALF GRAD TEN, os:

TEN TOMET 130943 K Mário Tiago Carreira Serrano CFMTFA
TEN TOCC 133179 F Filipe António Ribeiro Paiva BA 11

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Outubro de 2010.

São colocados na respectiva lista de antiguidade pela ordem indicada.

Preenchem vagas em aberto no respectivo Quadro.

Mantêm o escalão remuneratório em que se encontram.

24 de Fevereiro de 2011. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, general.

204681925

Portaria n.º 565/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o Curso em Tecnologias Militares Aeronáuticas da especialidade de Técnicos de Manutenção de Material Aéreo, em 02 de Fevereiro de 2011, tenham o posto e ingressem no Quadro que lhes vai indicado, desde 03 de Fevereiro de 2011, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 1 do artigo 250.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto.

Quadro de Oficiais TMMA

ALF GRAD TEN, o:

TEN TMMA 132101 D Susana Isabel Cardoso Teixeira — BA6

ALF, o:

CADJ MMA 130242 G Pedro Miguel Martins Carvalho — BA5

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01 de Outubro de 2010.

São colocados na respectiva lista de antiguidade pela ordem indicada.

Preenchem vagas em aberto no respectivo Quadro.

O primeiro militar mantém a posição remuneratória em que se encontra e o segundo é integrado na posição remuneratória 1 do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de Outubro.

24 de Fevereiro de 2011. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, general.

204682013

Portaria n.º 566/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o Curso em Tecnologias Militares Aeronáuticas da especialidade de Técnicos de Manutenção de Material Electrotécnico, em 02 de Fevereiro de 2011, tenham o posto e ingressem no Quadro que lhes vai indicado, desde 03 de Fevereiro de 2011, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 1 do artigo 250.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto.

Quadro de Oficiais TMMEL

ALF, o:

ISAR MELECA 096639 J Vasco Manuel dos Santos Abreu CFMTFA

ALF GRAD TEN, o:

TEN TMMEL 131350 K Gonçalo Coimbra Lavado BA11

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01 de Outubro de 2010.

São colocados na respectiva lista de antiguidade pela ordem indicada.

Preenchem vagas em aberto no respectivo Quadro.

O primeiro militar é integrado na posição remuneratória 1 do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009,

de 14 de Outubro e o segundo mantém a posição remuneratória em que se encontra.

24 de Fevereiro de 2011. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, general.

204681999

Portaria n.º 567/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o Estágio Técnico-Militar da especialidade de Técnicos de Operações de Detecção e Conduta de Intercepção, em 02FEV2011, tenham o posto e ingressem no Quadro que lhes vai indicado, desde 03FEV2011, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 2 do artigo 250.º, do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30AGO.

Quadro de Oficiais TODCI

ALF GRAD TEN, os:

TENT ODCI 133532E António Pedro Boavida Sequeira Costa — CA

TENT ODCI 134486C Rui Gomes Lopes — CA

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01OUT2009.

Preenchem vagas em aberto no respectivo Quadro.

São colocados na respectiva lista de antiguidade pela ordem indicada, imediatamente à esquerda do TEN/TODCI 131019-E Filipe Manuel Rodrigues Gonçalves.

Mantém o escalão remuneratório em que se encontram.

24 de Fevereiro de 2011. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, general.

204681852

Portaria n.º 568/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o Estágio Técnico-Militar da especialidade de Técnicos de Saúde, em 02 de Fevereiro de 2011, tenham o posto e ingressem no Quadro que lhes vai indicado, desde 03 de Fevereiro de 2011, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 2 do artigo 250.º, do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto.

Quadro de Oficiais TS

ALF, o:

ISAR SS126109 G, Liliana Faustino Martins — HFA

ALF GRAD TEN, os:

TENRHL-OFI129552H Ana Isabel Antunes Barata Martins Ferreira — CMA

TENRHL-OFI131773D Lourdes Triana Santos de Andrade — CMA

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01 de Outubro de 2009.

Ficam na situação de supranumerários, nos termos do n.º 1 do artigo 174.º do EMFAR.

São colocados na respectiva lista de antiguidade pela ordem indicada, imediatamente à esquerda do TEN/TS 109055-A Sílvia João Machado Sousa.

O primeiro militar é integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto e os restantes mantêm o escalão remuneratório em que se encontram.

24 de Fevereiro de 2011. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, general.

204681641

Portaria n.º 569/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado, que concluiu o Estágio Técnico-Militar da especialidade de Técnicos de Manutenção de Armamento e Equipamento, em 02 de Fevereiro de 2011, tenha o posto e ingresse no Quadro que lhe vai indicado, desde 03 de Fevereiro de 2011, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 2 do artigo 250.º, do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto.

Quadro de Oficiais TMAEQ

ALF GRAD TEN, o:

TEN TMMA 134739 L, António Rui Hilário de Azevedo — DMSA

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01 de Outubro de 2009.

Preenche vaga em aberto no respectivo Quadro.

É colocado na respectiva lista de antiguidade imediatamente à esquerda do ALF/TMAEQ 114514-C Jorge Manuel Fontinha Domingos.

Mantém o escalão remuneratório em que se encontra.

24 de Fevereiro de 2011. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, general.

204681706

Portaria n.º 570/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o Estágio Técnico-Militar da especialidade de Técnicos de Manutenção de Material Aéreo, em 02 de Fevereiro de 2011, tenham o posto e ingressem no Quadro que lhes vai indicado, desde 03 de Fevereiro de 2011, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 2 do artigo 250.º, do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto.

Quadro de Oficiais TMMA

ALF GRAD TEN, os:

TEN TMMA 129421 A, Paulo Fernando Fonseca Costa — BA6

TEN TMAEQ 132111 A, Miguel Bruno Ascensão Carneiro — BA1

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01 de Outubro de 2009.

Preenchem vagas em aberto no respectivo Quadro.

São colocados na respectiva lista de antiguidade pela ordem indicada, imediatamente à esquerda do TEN/TMMA 129117-D Paulo Jorge Martins Figueiredo.

Mantém o escalão remuneratório em que se encontram.

24 de Fevereiro de 2011. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, general.

204681747

Portaria n.º 571/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado, que concluiu o Estágio Técnico-Militar da especialidade de Técnicos de Operações de Circulação Aérea e Radar de Tráfego, em 02 de Fevereiro de 2011, tenha o posto e ingresse no Quadro que lhe vai indicado, desde 03 de Fevereiro de 2011, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 2 do artigo 250.º, do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto.

Quadro de Oficiais TOCART

ALF GRAD TEN, o:

TEN TOCART 129235 J, André Alexandre Barros Casimiro — BA5

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01 de Outubro de 2009.

Preenche vaga em aberto no respectivo Quadro.

É colocado na respectiva lista de antiguidade imediatamente à esquerda do TEN/TOCART 132856-F Catarina Teodoro Abalada de Carvalho.

Mantém o escalão remuneratório em que se encontra.

24 de Fevereiro de 2011. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, general.

204681796

Portaria n.º 572/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado, que concluiu o Estágio Técnico-Militar da especialidade de Técnicos de Operações de Meteorologia, em 02 de Fevereiro de 2011, tenha o posto e ingresse no Quadro que lhe vai indicado, desde 03 de Fevereiro de 2011, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 2 do artigo 250.º, do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto.

Quadro de Oficiais TOMET

ALF GRAD TEN, o:

TEN TOMET 133551 A Telmo Filipe Fernandes de Frias BA5

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01 de Outubro de 2009.

Preenche vaga em aberto no respectivo Quadro.

É colocado na respectiva lista de antiguidade imediatamente à esquerda do TEN/TOMET 125841-K Manuel João Gonçalves Rodrigues.

Mantém o escalão remuneratório em que se encontra.

24 de Fevereiro de 2011. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, José António de Magalhães Araújo Pinheiro, general.

204681885

Comando de Pessoal da Força Aérea**Despacho n.º 7714/2011****Subdelegação de competências
no comandante da Base do Lumiar**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Base do Lumiar, Coronel Técnico de Material Aéreo 041966-E João Manuel Salvador Oliveira, a competência que me foi subdelegada pelo n.º 1. do Despacho n.º 6301/2011, de 30 de Março de 2011, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Abril de 2011, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Base do Lumiar;

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 23 de Fevereiro de 2011, ficando deste modo ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

10 de Maio de 2011. — O Comandante do Pessoal, Carlos José Tia, tenente-general piloto aviador.

204683829

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Autoridade Nacional de Protecção Civil****Louvor n.º 330/2011**

Por proposta do Director Nacional de Recursos de Protecção Civil louvo a Licenciada Lucília Maria da Silveira Francisco Alarcão Potier por ter demonstrado, no desempenho das funções de Chefe do Núcleo de Gestão Financeira, um elevado nível de profissionalismo, zelo e dedicação ao serviço público.

No desempenho das suas funções, a Dra. Lucília Potier sempre evidenciou determinação, lealdade e empenho pessoal no cumprimento das mais variadas tarefas que lhe foram cometidas, demonstrando vontade de bem servir, no âmbito do vastíssimo leque de competências do Núcleo que chefia, nas áreas de elaboração de orçamentos, da gestão, controlo e execução orçamental e do controlo financeiro.

De entre as suas mais relevantes acções, destaca-se o acompanhamento da execução dos projectos incluídos no QREN — Quadro de Referência Estratégico Nacional, nomeadamente no que respeita à elaboração de candidaturas, acompanhamento e monitorização dos projectos, reprogramação de candidaturas, controlo dos fluxos financeiros, gestão e acompanhamento de pareceres, apoio e preparação de relatórios de execução anuais e submissão de pedidos de pagamento.

Pelas qualidades acima expostas, a Dra. Lucília Potier contribuiu de forma decisiva para o cumprimento dos objectivos da Unidade de Recursos Humanos e Financeiros da Direcção Nacional de Recursos de Protecção Civil, revelando elevado mérito no exercício das suas funções, afigurando-se inteiramente justo considerar e reconhecer publicamente os seus serviços como relevantes, dos quais resultou prestígio para a Autoridade Nacional de Protecção Civil e para o Ministério da Administração Interna.

16 de Maio de 2011. — O Presidente, Arnaldo Cruz.

204711757

Louvor n.º 331/2011

Por proposta do Comandante Operacional Distrital de Vila Real, louvo Manuel Joaquim Rodrigues Carvalho, pela invulgar dedicação, competência, apurado sentido de dever e de responsabilidade que vem demonstrando desde 1993 no exercício das funções de Operador Chefe da Sala de Operações e Comunicações do Comando Distrital de Operações de Socorro de Vila Real.

A sua postura solidária, de forte carácter e personalidade, é reconhecida e respeitada por todos aqueles que com ele lidam, demonstrando inegável lealdade, espírito de sacrifício, raras qualidades de obediência e honestidade, mantendo elevados níveis de prontidão e disponibilidade, nunca regateando esforços na resolução de problemas locais e no apoio a colegas de outros Distritos, dignificando e prestigiando, com o seu comportamento e trabalho, o CDOS de Vila Real e o Sistema Integrado de Operações de Socorro.

Assim, cumpre prestar público reconhecimento ao Operador de Telecomunicações, Manuel Joaquim Rodrigues Carvalho, considerando os serviços prestados, enquanto Chefe da Sala de Operações e Comunicações do CDOS de Vila Real, como extraordinários, relevantes e de elevado mérito.

19 de Maio de 2011. — O Presidente, Arnaldo Cruz.

204711887

Governo Civil de Faro**Despacho n.º 7715/2011**

1 — Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na Licenciada Ângela Isabel de Miranda Gomes Pinelo e, no seu impedimento no funcionário que legalmente a substitua, a minha competência para:

a) Apreciar e despachar pedidos de passaportes comuns e respectiva correspondência;

b) Despachar assuntos de natureza corrente, designadamente expediente relativo ao registo de associações e a modalidades afins do jogo de fortuna ou azar e assinar a respectiva correspondência, necessária à mera instrução dos processos e à execução das decisões da Governadora Civil;

c) Apreciar e despachar expediente administrativo relativo às matérias objecto de Protocolo com a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;

d) Autorizar publicações no *Diário da República*;

e) Apreciar e despachar pedidos de licenças, registos e autorizações da competência da Governadora Civil, emissão das mesmas, despacho e assinatura da respectiva correspondência;

f) Instruir processos de contra-ordenação da competência própria da Governadora Civil, solicitando às autoridades policiais ou outros serviços públicos as diligências ou informações que reputar necessárias ou convenientes, proferindo os respectivos despachos;

g) Autorizar aos funcionários do Governo Civil a reversão do vencimento de exercício perdido;

h) Autorizar o gozo e a acumulação de férias dos trabalhadores do Governo Civil;

i) Autorizar o gozo de férias anterior à aprovação do respectivo mapa;

j) Autorizar e despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores do Governo Civil;

k) Dar execução ao artigo 236.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

l) Emitir certificados comprovativos do exercício de actividades industriais, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 30/88, de 3 de Fevereiro;

m) Ajuramentar agentes de fiscalização de empresas exploradoras de transportes colectivos de passageiros;

n) Ajuramentar agentes representantes das empresas concessionárias com funções de fiscalização do cumprimento das normas referentes aos títulos de trânsito em infra-estruturas rodoviárias, designadamente em auto-estradas e pontes, nos termos previstos no artigo 3.º da Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho;

o) Ajuramentar os guardas de recursos florestais a que alude o Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro;

p) Autorizar a passagem de certidões, designadamente as que decorrem do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Os poderes previstos nas alíneas h), i) e j) do número anterior são unicamente aplicáveis aos trabalhadores das áreas funcionais da responsabilidade da Secretaria.

3 — Nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo a subdelegação dos poderes previstos nas alíneas a), c), k), l), m), n), o) e p) do n.º 1 do presente despacho.

4 — Ficam ratificados, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados no âmbito das matérias previstas no presente despacho até à data da sua publicação.

11 de Maio de 2011. — O Governador Civil, *Carlos Silva Gomes*.
204682402

Despacho n.º 7716/2011

Ao abrigo da delegação de competências que me foi conferida pelo Despacho do Exm.º Senhor Governador Civil do Distrito de Faro, de 11 de Maio de 2011 e dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento administrativo, subdelego na Coordenadora Técnica Maria Manuela da Conceição Elvas Ribeiro Salazar d'Eça, e no seu impedimento no funcionário que legalmente a substitua, a minha competência para:

- a) Apreciar e despachar pedidos de passaportes comuns e respectiva correspondência;
- b) Apreciar e despachar expediente administrativo relativo às matérias objecto de Protocolo com a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;
- c) Dar execução ao artigo 236.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- d) Emitir certificados comprovativos do exercício de actividades industriais, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 30/88, de 3 de Fevereiro;
- e) Ajurar agentes de fiscalização de empresas exploradoras de transportes colectivos de passageiros;
- f) Ajurar agentes representantes das empresas concessionárias com funções de fiscalização do cumprimento das normas referentes aos títulos de trânsito em infra-estruturas rodoviárias, designadamente em auto-estradas e pontes, nos termos previstos no artigo 3.º da Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho;
- g) Ajurar os guardas de recursos florestais a que alude o Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro;
- h) Autorizar a passagem de certidões, designadamente as que decorrem do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Ficam ratificados, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados até à data de publicação do presente despacho.

11 de Maio de 2011. — A Técnica Superior, *Ângela Gomes*.
204682427

Governo Civil do Porto

Despacho n.º 7717/2011

1 — Ao abrigo da delegação de competências que me foi conferida pelo Despacho n.º 29/2011, de 11 de Maio de 2011, do Exmo. Senhor Governador Civil do Porto, e dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, subdelego na Coordenadora Técnica, Ana Maria Mesquita, a minha competência para:

- a) Apreciar e despachar requerimentos de emissão de passaportes comuns e temporários e assinatura da correspondência relacionada com estes actos, nas minhas ausências ou impedimentos;
- b) Despachar assuntos de natureza corrente e assinar toda a correspondência, com excepção daquela que, pela sua natureza, deva competir ao Governador Civil ou ao Secretário do Governo Civil;
- c) Autenticar todos os documentos e assinar todas as certidões expedidas pela secretaria e subscrever quaisquer termos oficiais, nas minhas ausências ou impedimentos;
- d) Ajurar agentes de fiscalização de empresas exploradoras de serviços públicos de transportes colectivos de passageiros, bem como agentes com funções de fiscalização representantes de empresas concessionárias de infra-estruturas rodoviárias, nas minhas ausências ou impedimentos;
- e) Ajurar os guardas dos recursos florestais a que alude o Decreto-Lei n.º 9/2009, de 09 de Janeiro, nas minhas ausências ou impedimentos;
- f) Emitir certificados comprovativos do exercício de actividades industriais, em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 30/88, de 03 de Fevereiro, nas minhas ausências ou impedimentos;
- g) Despachar e assinar o expediente administrativo relativo a modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e à fiscalização de leilões de

penhores necessário à mera instrução dos processos, e à execução das decisões do Governador Civil.

2 — Ficam ratificados, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados até à data da publicação do presente despacho, cessando os efeitos do Despacho n.º 16989/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 10 de Novembro de 2010.

11 de Maio de 2011. — A Secretária do Governo Civil, *Ana Sirage Coimbra*.

204682184

Despacho n.º 7718/2011

1 — Nos termos dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento de Administrativo, e do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, sem prejuízo das competências próprias previstas no mesmo diploma e na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, delegeo no Secretário do Governo Civil, a Mestre Ana Laurinda Sirage Coimbra, a minha competência para:

- a) Apreciar e despachar requerimentos de emissão de passaportes comuns e temporários e assinatura da correspondência relacionada com estes actos;
- b) Despachar assuntos de natureza corrente e assinar toda a correspondência, com excepção daquela que, pela sua natureza, deva competir ao Governador Civil, bem como autorizar a publicação no *Diário da República*;
- c) Ajurar agentes de fiscalização de empresas exploradoras de serviços públicos de transportes colectivos de passageiros, bem como agentes com funções de fiscalização representantes de empresas concessionárias de infra-estruturas rodoviárias;
- d) Ajurar os guardas dos recursos florestais a que alude o Decreto-Lei n.º 9/2009, de 09 de Janeiro;
- e) Orientar a instrução de processos de contra-ordenações e efectuar, quanto aos que resultam de competência própria do Governador Civil, os despachos de aplicação de coimas e sanções acessórias, sem prejuízo do disposto no artigo 39.º do Código de Procedimento Administrativo;
- f) Emitir certificados comprovativos do exercício de actividades industriais, em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 30/88, de 03 de Fevereiro;
- g) Autorizar pedidos de angariação de receitas para fins de beneficência e assistência ou de investigação científica, no âmbito distrital;
- h) Despachar e assinar o expediente administrativo relativo a modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e à fiscalização de leilões de penhores necessário à mera instrução dos processos, e à execução das decisões do Governador Civil;
- i) Autorizar as alterações ao plano anual de férias de pessoal, bem como o gozo e a sua acumulação, atendendo à conveniência de serviço;
- j) Autorizar o gozo de férias anterior à aprovação do respectivo plano;
- k) Autorizar e despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores do Governo Civil;
- l) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo, autorizo a subdelegação dos poderes previstos nas alíneas a), b), c), d), f) e h), do n.º 1 do presente despacho.

3 — Ficam ratificados, nos termos do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, todos os actos praticados até à data da publicação do presente despacho, cessando, na mesma data, os efeitos do Despacho n.º 16990/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 10 de Novembro de 2010.

11 de Maio de 2011. — O Governador Civil, *António Fernando Moreira*.

204682151

Despacho n.º 7719/2011

1 — Ao abrigo da delegação de competências que me foi conferida pelo Despacho n.º 29/2011, de 11 de Maio de 2011, do Exmo. Senhor Governador Civil do Porto, e dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, subdelego na Técnica

Superior, Dr.ª Maria Joana Gonçalves Ferreira Carreira, a minha competência para:

a) Despachar assuntos de natureza corrente e assinar toda a correspondência relacionada com a instrução dos processos de contra-ordenação, com excepção daquela que, pela sua natureza, deva competir ao Governador Civil ou ao Secretário do Governo Civil;

b) Assinar o expediente administrativo associado às actividades inerentes às contra-ordenações rodoviárias, no âmbito do Protocolo celebrado entre a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) e os Governos Cívicos.

2 — Ficam ratificados, nos termos do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, todos os actos praticados até à data da publicação do presente despacho, cessando os efeitos do Despacho n.º 14130/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 09 de Setembro de 2010.

11 de Maio de 2011. — A Secretária do Governo Civil, *Ana Sirage Coimbra*.

204682208

Governo Civil de Viseu

Despacho n.º 7720/2011

I — Nos Termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Lei n.º 252/92 de 19 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto e dos Artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delego no Secretário deste Governo Civil Alexandra Regina Ferreira da Silva, a minha competência para:

a) Apreciar e despachar requerimentos de pedidos de passaportes, bem como despachar e assinar a correspondência relacionada com estes actos;

b) Realizar despesas por conta de verbas inscritas no Orçamento de Estado e assinar as respectivas folhas e documentos anexos;

c) Contrair encargos por verbas do orçamento do Governo Civil até ao montante de 750 € (setecentos e cinquenta euros) por cada operação;

d) Subscriver os pedidos de libertação de créditos;

e) Autorizar o pagamento e a emissão de todos os meios de pagamento;

f) Passar certidões ao abrigo do disposto no Código do Procedimento Administrativo;

g) Despachar assuntos de natureza corrente e assinar toda a correspondência, com excepção daquela que pela sua natureza, deve competir ao Governador Civil;

h) Assinar cartões de estacionamento;

i) Ajuramentar agentes de fiscalização de empresas exploradoras de serviços públicos de transportes colectivos de passageiros;

j) Orientar a instrução de processos de contra — ordenação, proferindo os despachos de mero expediente e solicitando às autoridades policiais ou outros serviços públicos as diligências que reputar necessárias ou convenientes;

k) Proferir as decisões finais referidas na alínea anterior, sem prejuízo do disposto no Art. 39 do Código do Procedimento Administrativo;

l) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos e despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

m) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

n) Dar execução ao artigo 236.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, podendo subdelegar no Comandante do Grupo Territorial da Guarda Nacional Republicana de Viseu e no Comandante Distrital da Polícia de Segurança Pública de Viseu as diligências a que se refere o n.º 4 da citada disposição legal;

o) Receber e dar andamento a toda a correspondência ou quaisquer documento que entrem na secretaria, apresentando ao Governador Civil a correspondência fechada que tiver a indicação «Confidencial» ou «Reservada».

II — Nos termos do Artigo 36 do Código do Procedimento Administrativo autorizo a subdelegação de poderes previstos nas alíneas a), d) do n.º I do presente despacho, bem como assinatura de documentos a que se refere a alínea h) do mesmo e da correspondência de mero expediente relativa à secção de passaportes e licenças.

III — Ficam ratificadas, nos termos do Art.º 137, máxime os n.º 3 e 4 do Código do Procedimento Administrativo, os actos entretanto praticados pela entidade delegada.

11 de Maio de 2011. — A Governadora Civil, *Mónica Costa*.

204685132

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 7721/2011

I — Ao abrigo do disposto no 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no Despacho n.º 783/2011, do Director Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 7, de 11 de Janeiro, subdelego nos directores regionais do Algarve, Centro, Norte, Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo, Madeira e Açores, respectivamente, inspectora superior licenciada Ester Filomena de Carvalho Guedes, inspectora superior licenciada Cristina Isabel Gatões Batista, inspector superior licenciado Luís Filipe Soares Frias, inspector superior licenciado José António Van der Kellen, inspectora superior licenciada Maria de Fátima Pereira Teixeira, e inspector superior licenciado Francisco Manuel Maldonado Pereira, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários à prática dos seguintes actos:

a) Proferir decisão sobre os pedidos de concessão do estatuto de residente de longa duração previsto no artigo 126.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho;

b) Proferir decisão sobre os pedidos de reagrupamento familiar formulado ao abrigo dos artigos 98.º a 101.º e artigo 118.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho;

c) Decidir sobre a isenção ou redução de taxas, nos termos previstos no artigo 210.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho;

II — Ratifico todos os actos praticados pelos directores regionais do Algarve, Centro, Norte, Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo, Madeira e Açores, respectivamente, inspectora superior licenciada Ester Filomena de Carvalho Guedes, inspectora superior licenciada Cristina Isabel Gatões Batista, inspector superior licenciado Luís Filipe Soares Frias, inspector superior licenciado José António Van der Kellen, inspectora superior licenciada Maria de Fátima Pereira Teixeira, e inspector superior licenciado Francisco Manuel Maldonado Pereira, que se enquadrem nos poderes ora delegados.

III — É revogado o Despacho n.º 23218/2009, de 13 de Outubro de 2009, publicado no *Diário da República* n.º 205, 2.ª série, 22 de Outubro de 2009.

12 de Maio de 2011. — O Director Nacional-Adjunto, *Francisco José Marques Alves*.

204691312

Despacho n.º 7722/2011

I — Ao abrigo do disposto no 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no Despacho n.º 783/2011, do Director Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 7, de 11 de Janeiro, subdelego na Coordenadora do Gabinete de Asilo e Refugiados, inspectora superior licenciada Maria Emília da Fonseca Droga Ramos Lisboa, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários à prática dos seguintes actos:

a) Apresentar proposta de extinção do procedimento, prevista no artigo 32.º da Lei n.º 27/2008, de 30 de Junho;

b) Apresentar proposta de renovação de autorização de residência aos beneficiários do estatuto de refugiado, prevista no n.º 4 do artigo 67.º da Lei n.º 27/2008, de 30 de Junho;

c) Apresentar proposta de concessão de autorização de residência extraordinária aos membros da família do beneficiário do estatuto de refugiado ou do estatuto de protecção internacional, prevista nos n.ºs 3 e 4 do artigo 67.º da Lei n.º 27/2008, de 30 de Junho;

d) Emitir documento de viagem em conformidade com o disposto no anexo da Convenção de Genebra, previsto no n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 27/2008, de 30 de Junho;

e) Solicitar e obter de outras entidades os pareceres, informações e demais elementos necessários para cumprimento do previsto na Lei n.º 27/2008, de 30 de Junho.

II — Ratifico todos os actos praticados pela Coordenadora do Gabinete de Asilo e Refugiados, inspectora superior licenciada Maria Emília da Fonseca Droga Ramos Lisboa, que se enquadrem nos poderes ora delegados.

12 de Maio de 2011. — O Director Nacional-Adjunto, *Francisco José Marques Alves*.

204691126

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Direcção-Geral da Política de Justiça****Despacho (extracto) n.º 7723/2011**

Para efeitos do cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

Mestre Carla Sofia Riquito — cessação da comissão de serviço como Directora da Direcção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, com efeitos a 1 de Abril de 2011. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

5 de Maio de 2011. — A Directora-Geral, *Ana Vargas*.

204711951

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais**Despacho (extracto) n.º 7724/2011**

Por despacho de 30 de Dezembro de 2010, do Director-Geral dos Serviços Prisionais, e em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se pública a alteração obrigatória do posicionamento remuneratório dos seguintes trabalhadores:

a) Com efeitos a 1 de Janeiro de 2009:

Nome	Carreira/categoria	Nova posição remuneratória/escalão	Novo nível/índice
João Manuel Pessoa Dias Tavares	Administrador Prisional de 3.º Grau	3	590
Luís António Vaz do Couto	Administrador Prisional de 3.º Grau	3	590
Maria Gabriela Gomes Pereira	Administrador Prisional de 3.º Grau	4	650
Eduarda Maria Ribeiro Matos Godinho	Administrador Prisional de 4.º Grau	3	500
Maria de Fátima Andrade Corte	Administrador Prisional de 4.º Grau	3	500
Maria Paula Quadros Gomes de Abreu	Administrador Prisional de 4.º Grau	3	500
Paulo Manuel Sales Moimenta de Carvalho	Administrador Prisional de 4.º Grau	3	500
Carolina da Conceição Moreira de Oliveira	Técnico Superior	5. ^a	27
Horácio António da Conceição Rodrigues	Técnico Superior	7. ^a	35
Jorge Manuel da Cruz Amaral	Técnico Superior	7. ^a	35
Maria da Ascensão Areias dos Santos Isabel	Técnico Superior	9. ^a	42
Maria José Bairrão Mota de Matos	Técnico Superior	13. ^a	54
Maria Odete Gomes Ferreira dos Santos	Técnico Superior	5. ^a	27
Paula Margarida dos Santos Ferreira Vicente	Técnico Superior	5. ^a	27
Licínio José Serra Pinto	Coordenador Técnico	2. ^a	17

b) Com efeitos a 1 de Janeiro de 2010:

Nome	Carreira/categoria	Nova posição remuneratória/escalão	Novo nível/índice
José Alves de Sousa	Administrador Prisional de 2.º Grau	4	730
Vitor Manuel Peña Ferreira	Assessor Principal de Reeducação	2	770
Amílcar José da Silva Campos	Técnico Superior	13. ^a	54
Estanislau Emanuel Ramos Dias	Técnico Superior	2. ^a	15
Isabel Maria Amaro Nico	Técnico Superior	5. ^a	27
João Pedro Martins Ferreira	Técnico Superior	6. ^a	31
Joaquim Manuel Cardoso dos Santos	Técnico Superior	13. ^a	54
Jorge Filipe Bento Gregório	Técnico Superior	7. ^a	35
Maria Teresa Baptista Moreira de Melo	Técnico Superior	11. ^a	48
Orlando Eduardo de Sousa Machado Lopes	Técnico Superior	11. ^a	48
Almerinda Maria Azevedo Romão Gaspar	Coordenador Técnico	2. ^a	17
Alda Maria dos Santos Moreira	Assistente Técnico	3. ^a	8
Ana Maria Câmara Ferro Freitas	Assistente Técnico	10. ^a	15
Cesaltina Maria das Candeias Pedro	Assistente Técnico	9. ^a	14
Deolinda Maria Marques Ferreira da Silva	Assistente Técnico	9. ^a	14
Ilda Maria Nobre Fortunato Morais Henriques	Assistente Técnico	9. ^a	14
Isaura Fernanda Gomes da Silva Ferreira Antunes	Assistente Técnico	6. ^a	11
Ivone Sá Sarmento Fota	Assistente Técnico	9. ^a	14
Madalena Maria de Mendonça Duarte Santos Palhoco	Assistente Técnico	9. ^a	14
Maria Amélia Carvalho Serafim Marcos	Assistente Técnico	3. ^a	8
Maria da Conceição Azevedo Pereira Rego	Assistente Técnico	3. ^a	8
Maria de Fátima Pereira Mesquita	Assistente Técnico	9. ^a	14
Maria Filomena Antunes Pires	Assistente Técnico	3. ^a	8
Maria José Marques dos Santos Alves	Assistente Técnico	3. ^a	8

12 de Maio de 2011. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.

204697867

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO**Secretaria-Geral****Despacho n.º 7725/2011**

Considerando que o licenciado António Manuel Vinagre Alfaiate, assessor principal do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Indús-

tria, posicionado no escalão 4, índice 900, manifestou intenção de ser reafectado na Secretaria-Geral do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento;

Determino a integração do mesmo, com a categoria idêntica à que detinha no serviço extinto, no mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, ao abrigo do disposto no n.º 10 do artigo 12.º e n.º 13 do artigo 13.º, ambos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 11/2008, de 20 de Fevereiro e 64-A/2008, de 31 de Dezembro,

transitando, nos termos do disposto nos artigos 88.º, 95.º e 104.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, para a carreira geral de técnico superior e com a posição remuneratória a que corresponda nível remuneratório idêntico ao montante pecuniário correspondente à remuneração base que o trabalhador detinha anteriormente.

9 de Maio de 2011. — O Secretário-Geral, *A. Mira dos Santos*.
204675859

Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Édito n.º 230/2011

Processo 171/11.3/415

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 21/4729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Azambuja, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “Diário da República”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direcção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Remodelação da Linha Aérea, a 15 (30) kV, n.º 1103 L2 0117, com 632 m, com origem no apoio n.º 6 da linha para o PT AZB 0021 D — Rua do Alcoentrinho e término no PT AZB 0059 D — Lameira — Póvoa de Manique, sita na freguesia de Manique do Intendente, concelho de Azambuja.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela câmara municipal, dentro do citado prazo.

11 de Abril de 2011. — Pelo Director Regional (artigo 41.º do CPA), o Director de Serviços, *A. Simões de Sousa*.

304679496

Édito n.º 231/2011

Processo 171/14.5/772

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 21/4729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Benavente, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “Diário da República”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direcção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Linha Aérea, a 30 kV, n.º 1405 L3 0489, com 163 m, com origem no apoio n.º 1A da linha para o PT BNV 0149 C e término no PT BNV 0247 C — Sesmarias do Colaço, de Auto Mola Ideal Leiriense, L.ª, sita na freguesia e concelho de Benavente.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta direcção regional ou na Secretaria daquela câmara municipal, dentro do citado prazo.

11 de Abril de 2011. — Pelo Director Regional (artigo 41.º do CPA), o Director de Serviços, *A. Simões de Sousa*.

304679503

Édito n.º 232/2011

Processo 171/14.12/118

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 21/4729500 e na Secretaria da câmara municipal de Golegã, durante 15 dias, e nas horas de expediente,

a contar da publicação destes éditos no “Diário da República”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direcção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Modificação da Linha Aérea, a 30 kV, n.º 1412 L3 0096, com 265 m, com origem no apoio n.º 3 e término no PT GLG 0060 D — Quinta de Miranda, sita na freguesia de Azinhaga, concelho de Golegã.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta direcção regional ou na Secretaria daquela câmara municipal, dentro do citado prazo.

11 de Abril de 2011. — Pelo Director Regional (artigo 41.º do CPA), o Director de Serviços, *A. Simões de Sousa*.

304679544

Édito n.º 233/2011

Processo 171/14.7/224

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 21/4729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Chamusca, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “Diário da República”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direcção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Linha Aérea, a 30 kV, n.º 1407 L3 0319, com 10 m, com origem no apoio n.º 119 da linha Mista entre a SE 7998 Almeirim e o PT CHM 0110 D — Bonfim e término no PT CHM 0244 C — Herdade Mouchão dos Coelhoos, de *Manuel Castro Tavares Veiga*, sita na freguesia de Vale de Cavalos, concelho de Chamusca.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta direcção regional ou na Secretaria daquela câmara municipal, dentro do citado prazo.

11 de Abril de 2011. — Pelo Director Regional (artigo 41.º do CPA), o Director de Serviços, *A. Simões de Sousa*.

304679511

Édito n.º 234/2011

Processo 171/14.12/117

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 21/4729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Golegã, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “Diário da República”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direcção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Modificação da Linha Aérea, a 30 kV, n.º 1412 L3 0097, com 737 m, com origem no apoio de derivação — apoio n.º 5 da linha para o PT GLG 0060 D — Quinta de Miranda e término no PT GLG 0061 D — Quinta de Miranda — Azinhaga, sita na freguesia de Azinhaga, concelho de Golegã.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

11 de Abril de 2011. — Pelo Director Regional, o Director de Serviços, *A. Simões de Sousa*.

304679528

Édito n.º 235/2011

Processo 171/11.3/414

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 21/4729500 e na Secretaria

da Câmara Municipal de Azambuja, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “Diário da República”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direcção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Modificação da Linha Aérea, a 15 (30) kV, n.º 1103 L2 0042, com 1193 m, com origem no apoio n.º 9 da linha para o PT AZB 0008 D — Maçussa e término no PT AZB 0021 D — Rua do Alcoentrinho — Póvoa de Manique, sita na freguesia de Manique do Intendente, concelho de Azambuja.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

11 de Abril de 2011. — Pelo Director Regional, o Director de Serviços, A. Simões de Sousa.

304679488

Édito n.º 236/2011**Processo n.º 171/14.15/369**

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 21/4729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direcção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Linha Aérea a 30 kV, n.º 1415 L3 0440, com 406 m, com origem no apoio n.º 3 da linha para o PT SMG 0176 D — R. Maria Santos — Granho e término no PT SMG 0316 C — Granho — Cemitério, de AR — Águas do Ribatejo, E. I. M., sita na freguesia de Granho, concelho de Salvaterra de Magos.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

18 de Abril de 2011. — Pelo Director Regional, o Director de Serviços, A. Simões de Sousa.

304679406

Édito n.º 237/2011**Processo n.º 171/14.3/255**

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 21/4729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Almeirim, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direcção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Linha Aérea a 30 kV, n.º 1403 L3 0286, com 472 m, com origem no apoio n.º 16 da linha para o PT ALR 0019 D — Marianos e término no PT ALR 0261 C — Paço dos Negros, de A.R. — Águas do Ribatejo, E. I. M., sita na freguesia de Fazendas de Almeirim, concelho de Almeirim.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

18 de Abril de 2011. — Pelo Director Regional, o Director de Serviços, A. Simões de Sousa.

304679399

Édito n.º 238/2011**Processo 171/14.16/1075**

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 21/4729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Santarém, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “Diário da República”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direcção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Modificação da Linha Aérea, a 15 (30) kV, n.º 1416 L2 0147, com 479 m, com origem no apoio n.º 42 da linha para o PT STR 0071 D — Sobral e Paço e término no PT STR 0075 D — Gasalho, sita na freguesia de São Vicente do Paúl, concelho de Santarém.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta direcção regional ou na Secretaria daquela câmara municipal, dentro do citado prazo.

21 de Abril de 2011. — Pelo Director Regional (artigo 41.º do CPA), o Director de Serviços, A. Simões de Sousa.

304679414

Édito n.º 239/2011**Processo n.º 171/11.8/321**

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 21/4729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Lourinhã, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direcção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Linha Aérea a 30 kV, de Interligação LA 3014 — LA Gamelas/Cantarola, com 1516 m, com origem no apoio n.º 31 da linha n.º 3014 e término no apoio n.º 9 da linha Gamelas — Cantarola, sita na freguesia de Moita dos Ferreiros, concelho de Lourinhã.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

21 de Abril de 2011. — Pelo Director Regional, o Director de Serviços, A. Simões de Sousa.

304679374

Édito n.º 240/2011**Processo 171/14.16/1076**

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 21/4729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Santarém, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “Diário da República”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direcção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Modificação da Linha Aérea, a 15 (30) kV, n.º 1416 L2 0139 para o PT STR 0071 D — Sobral e Paço, com 969 m, com origem no apoio n.º 37 e término no apoio n.º 44, sita na freguesia de São Vicente do Paúl, concelho de Santarém.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta direcção regional ou na Secretaria daquela câmara municipal, dentro do citado prazo.

21 de Abril de 2011. — Pelo Director Regional (artigo 41.º do CPA), o Director de Serviços, A. Simões de Sousa.

304679422

Direcção Regional da Economia do Alentejo

Édito n.º 241/2011

Processo EPU n.º 11724

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Avis e nesta Direcção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A. — Direcção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de linha aérea de MT a 30 kV, N.º 1203 L3 0199, com 189 m, com origem no apoio n.º 7 da linha de MT a 30 kV para o PT AVS 0101C -E.E.A.A. de Valongo e término no PT AVS 0191D; PT tipo aéreo — AS de 50 kVA/30 kV; Rede BT — Vale da Troça, freguesia de Valongo, concelho de Avis, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2011-04-26. — O Director de Serviços de Energia, *Raul Mateus*.
304679455

Édito n.º 242/2011

Processo EPU n.º 11725

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Portalegre e nesta Direcção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A. — Direcção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de linha aérea de MT a 30 kV, N.º 1214 L3 0421, com 1273 m, com origem no apoio n.º 41 da linha de MT a 30 kV para o PT PTG 0100 D — Serra de São Mamede e término no PT PTG 0404 D; PT tipo aéreo — AS de 100 kVA e 30 kV; Rede BT — Quinta Ferreira de Baixo (Alteração), freguesia de Sé, concelho de Portalegre, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2011-04-26. — O Director de Serviços de Energia, *Raul Mateus*.
304679463

Édito n.º 243/2011

Processo EPU n.º 11726

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal do Crato e nesta Direcção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A. — Direcção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de linha aérea de MT a 30 kV, N.º 1206 L3 0114, com 1321 m, com origem no apoio n.º 13 da linha de MT a 30 kV p/PT CRT 0034C — Monte Matos Silva e término no PT CRT 0112D; PT tipo aéreo — AS de 50 kVA e 30 kV; Rede BT, Monte do Gamito, freguesia de Crato e Mártires, concelho de Crato, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2011-04-26. — O Director de Serviços de Energia, *Raul Mateus*.
304680401

Édito n.º 244/2011

Processo EPU n.º 11699

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Nisa e nesta Direcção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direcção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Linha aérea de MT a 30 kV, (N.º 1212 L3 0152), com 4148 m, de interligação entre o apoio n.º 11 da linha de MT para o PT NIS 0095D — Monte Branco e o apoio n.º 8 da linha de MT para o PT NIS 0113D — Monte Claro (Rega), freguesia de São Matias, concelho de Nisa, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal de Nisa, dentro do citado prazo.

2011-04-26. — O Director de Serviços de Energia, *Raul Mateus*.
304679439

Édito n.º 245/2011

Processo EPU n.º 11781

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente nas Secretarias das Câmaras Municipais de Nisa e de Gavião e nesta Direcção Regional, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail: dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A. — Direcção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Linha aérea de MT a 30 kV, N.º 1209 L3 0093, com 2409 m, com origem no apoio n.º 15 da linha de MT a 30 kV p/PT NIS 0091D — Vale de Sebes e término no PT GAV 0076D; PT tipo aéreo — AS de 50 kVA/30 kV, Cabeça Cimeira (Alteração), freguesias de Amieira do Tejo e Comenda e concelhos de Nisa e Gavião, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou nas Secretarias daqueles Municípios, dentro do citado prazo.

2 de Maio de 2011. — O Director de Serviços de Energia, *Raul Mateus*.
304679366

Édito n.º 246/2011

Processo n.º EPU n.º 11771

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Avis e nesta Direcção Regional, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A. — Direcção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Linha aérea de MT a 30 kV, N.º 1203 L3 0201, com 1900 m, com origem no apoio n.º 9 da linha de MT a 30 kV N.º 1203 L3 0048 para o PT AVS 0048D — Herdade das Barrocas e término no PT AVS 0193 C — Herdade de Santo Antão, propriedade de “Gudmarket — Imobiliária, SA”, freguesia de Benavila, concelho de Avis, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2011-05-02. — O Director de Serviços de Energia, *Raul Mateus*.
304679196

Édito n.º 247/2011**Processo n.º EPU n.º 11772**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente nas Secretarias das Câmaras Municipais de Monforte e de Portalegre e nesta Direcção Regional, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direcção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Linha aérea de MT a 30 kV, N.º 1203 L3 0428, com 3007 m, de interligação entre o apoio n.º 4 da linha de MT para o PT MFT 0127D — Tapadão dos Loureiros e o apoio n.º 10 da linha de MT para o PT PTG 0300D — Assumar, freguesias de Assumar e Urrea, concelhos de Monforte e Portalegre, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2011-05-02. — O Director de Serviços de Energia, *Raul Mateus*.
304679317

Édito n.º 248/2011**Processo EPU n.º 11809**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Ponte de Sor e nesta Direcção Regional, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail: dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A. — Direcção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de linha aérea de MT a 30 kV, N.º 1213 L3 0244, com 5190 m, Remodelação, com origem no apoio n.º 30 da linha de MT a 30 kV N.º 1213 L3 0013 para o PT PSR 0013D — Longomel e término no PT PSR 0231D — Vale do Arco, freguesia de Longomel, concelho de Ponte de Sor, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

9 de Maio de 2011. — O Director de Serviços de Energia, *Raul Mateus*.
304679066

Édito n.º 249/2011**Processo EPU n.º 11815**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Elvas e nesta Direcção Regional, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail: dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A. — Direcção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Linha aérea de MT a 30 kV, N.º 1207 L3 0534, com 10 m, com origem no apoio n.º 5 da linha de MT a 30 kV para o PT ELV 0064 D — Herdade Fangueiros e término no PT ELV 0518 C — Herdade das Amimoas propriedade de Jorge Moniz da Maia Ortigão Costa, freguesia de Caia e S. Pedro, concelho de Elvas, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

9 de Maio de 2011. — O Director de Serviços de Energia, *Raul Mateus*.
304679114

Édito n.º 250/2011**Processo n.º EPU n.º 11814**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Ponte de Sor e nesta Direcção Regional, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A. — Direcção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV, N.º 1213 L3 0013, com 5135 m, com origem no apoio n.º 2 da linha de MT a 30 kV N.º 1213 L3 0167 para o PT PSR 0168C — Herdade de Salteiros e término no PT PSR 0013D — Longomel (Remodelação), freguesias de Ponte de Sor e de Longomel, concelho de Ponte de Sor, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2011-05-09. — O Director de Serviços de Energia, *Raul Mateus*.
304679099

Instituto Português da Qualidade, I. P.**Despacho n.º 7726/2011****Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.11.6.007**

Ao abrigo do artigo 8.º n.º 1 c) do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de Setembro e do artigo 4.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 272/89 de 19 de Agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86 de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de Outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

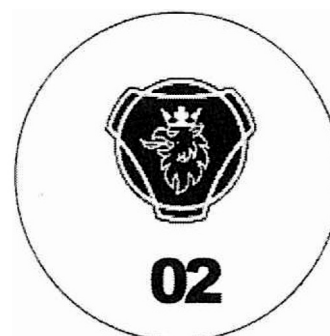
Scania Portugal, SA, Rua da Sismaria, Lote 11 — Zicofa — Zona Industrial Cova das Faias, 2415-809 Leiria

na qualidade de instalador de tacógrafos, estando autorizado a realizar a 2.ª fase da Primeira Verificação e a Verificação Periódica Bial e a colocar a respectiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem previstos nos respectivos esquemas constantes dos processos arquivados no Instituto Português da Qualidade.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.08.6.004, da empresa Scania Portugal, S. A., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 17 de Abril de 2008 e rectificado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85 de 4 de Maio de 2009.

21 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Declaração de rectificação n.º 920/2011

Por ter saído inexacta a publicação do despacho n.º 7325/2011 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 16 de Maio de 2011, que actualiza as listas de freguesias onde se regista a presença do fitoplasma *Grapevine flavescence dorée MLO* e do insecto vector *Scaphoideus titanus* Ball, rectifica-se que, no anexo I, NUT II, Norte, concelhos e freguesias, onde se lê:

«Póvoa de Lanhoso — Lanhoso.
Vila Real — Folhadela.»

deve ler-se:

«Póvoa de Lanhoso — Lanhoso.
Terras de Bouro — Balança.
Vila Real — Folhadela.»

20 de Maio de 2011. — O Director-Geral, *José R. Estêvão*.
204711319

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Direcção de Serviços de Apoio e Gestão de Recursos

Despacho n.º 7727/2011

Obtido o necessário acordo da Secretaria Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e Pescas, e por razões de interesse público, foi determinado o reinício de funções, por Mobilidade Interna, da Técnica Superior, colocada em Situação de Mobilidade Especial, Maria das Dores Costa Soares, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o artigo 33.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com efeitos a 1 de Maio de 2011.

4 de Maio de 2011. — A Directora de Serviços de Apoio e Gestão de Recursos, *Adília Josefina Ribeiro Domingues*.

204681577

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Declaração n.º 138/2011

Declaração de Conclusão do Período Experimental

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por força do disposto no artigo 73.º do Regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que a trabalhadora Maria Fernanda Dionísio Ricardo de Almeida concluiu,

com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, com a avaliação final de 16 valores, na sequência da celebração, com este Instituto, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

A presente declaração de conclusão do período experimental foi homologada por despacho de 29/04/2011 da Senhora Presidente deste Instituto.

18 de Maio de 2011. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Isabel Caeiro Paulino*.

204696805

Declaração n.º 139/2011

Declaração de conclusão do período experimental

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por força do disposto no artigo 73.º do Regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que o trabalhador Nuno Frederico Gonçalves de Andrade Papoula concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de assistente técnico, com a avaliação final de 14 valores, na sequência da celebração, com este Instituto, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. A presente declaração de conclusão do período experimental foi homologada por despacho de 29/04/2011 da Senhora Presidente deste Instituto.

18 de Maio de 2011. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Isabel Caeiro Paulino*.

204696902

Declaração n.º 140/2011

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por força do disposto no artigo 73.º do Regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que a trabalhadora Ana Sofia Carvalho Serrão Lopes concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, com a avaliação final de 16 valores, na sequência da celebração, com este Instituto, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. A presente declaração de conclusão do período experimental foi homologada por despacho de 29/04/2011 da Senhora Presidente deste Instituto.

18 de Maio de 2011. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Isabel Caeiro Paulino*.

204696676

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 11691/2011

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, IP, que cessou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de Janeiro de 2009 e 30 de Abril de 2011:

	Categoria	Posição remuneratória	Data de cessação
Maria Susete Conceição Ferreira Marques	Técnico superior	Entre 4. ^a e a 5. ^a	30-04-2009
Maria Alice Ribeiro Salgueiro Silva Pitorro	Coordenador Técnico	Entre 1. ^a e a 2. ^a	31-07-2009
Maria Isabel Sousa Alves Valido Maia	Técnico Superior	Entre 5. ^a e a 6. ^a	30-09-2009
António Pedro Lopes das Neves	Técnico Superior	13. ^a	31-10-2009
José Manuel Varela	Técnico Superior	11. ^a	30-11-2009
José Maria Ferraz Vieira	Assistente Operacional	8. ^a	30-09-2010
Maria João Carrapatoso Duque Moraes Da' Mesquita Liberal	Técnico Superior	Entre 10. ^a e 11. ^a	30-11-2010
Carlos Alberto Marques Ramires de Sousa	Técnico Superior	8. ^a	30-04-2011

12 de Maio de 2011. — A Directora do Departamento de Gestão Financeira e Administração Geral, *Georgete Félix*.

204708485

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

Aviso n.º 11692/2011

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *b*) do artigo 3.º, e dos n.ºs 4 e 5 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do Presidente de 18-05-2011, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, IP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, e não ter sido efectuada consulta prévia à ECCRC, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

1 — Local de Trabalho

Instalações do Solar do Vinho do Porto, na Rua de Entrequintas, Quinta da Macieirinha, Porto.

2 — Caracterização do posto de trabalho

Em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para 2011:

Executar o serviço especializado de vinhos e de outras bebidas;

Assegurar a gestão corrente de aprovisionamento e armazenagem do bar;

Verificar e preparar as condições de utilização e limpeza dos equipamentos e utensílios utilizados no serviço de bar;

Atender os clientes, à mesa e ao balcão, preparando e servindo bebidas e acompanhamentos;

Atender grupos em serviços especiais;

Processar a venda de produtos e ou serviços, recorrendo a equipamento informático e outros meios disponíveis;

Controlar a caixa, procedendo à sua abertura e fecho;

Efectuar o controlo quantitativo e qualitativo dos vinhos e outras mercadorias;

Proceder à organização da documentação relativa ao processo de venda;

Participar na organização e animação do Solar;

Atender e resolver reclamações de clientes tendo em conta a necessidade de assegurar um bom relacionamento comercial.

3 — Legislação aplicável

Rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

4 — Posicionamento Remuneratório

Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 10 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, a determinação do posicionamento remuneratório obedecerá ao estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º da LOE 2011, não podendo ser proposta remuneração superior à auferida pelo candidato.

5 — Admissão

Podem candidatar-se ao procedimento concursal trabalhadores que detenham uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

6 — Não Admissão

Nos termos da alínea *f*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal do IVDP, IP idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento concursal.

7 — Requisitos de admissão

7.1 — Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.2 — Nível habilitacional exigido: 12.º Ano de escolaridade ou curso equiparado;

7.3 — Possuir as seguintes competências:

7.3.1 — Técnicas:

Idiomas/comunicação: Língua portuguesa; Língua inglesa (conversação elementar e utilização de vocabulário técnico específico) adequada ao tipo de serviço prestado e à actividade comercial; Língua francesa ou outra (conversação elementar e utilização de vocabulário técnico específico) adequada ao tipo de serviço prestado e à actividade comercial.

Informática: Conhecimentos de informática enquanto utilizador, nomeadamente, de equipamentos e aplicações informáticas específicas da área comercial e de leitura óptica.

Higiene e segurança: Conhecimentos de segurança, higiene e saúde aplicados à actividade profissional, em particular sobre HACCP.

Administrativas: Noções básicas de facturação e operações de caixa.

Atendimento: Conhecimentos de atendimento, técnicas de comunicação, promoção e animação do ponto de venda.

Logística: Conhecimentos de logística, nomeadamente de gestão de stocks e aprovisionamento.

Outros: Conhecimentos de Enologia, em geral, e de Vinhos do Porto e do Douro, em particular: tipos, categorias, designações, características técnicas, temperaturas de serviços, situações de consumo, entre outros. Conservação das matérias-primas, dos produtos alimentares e dos equipamentos e utensílios utilizados no serviço

7.3. 2. — Comportamentais:

Ser: Diplomacia (Auto-disciplina, Calma); Compromisso (Confiança e Lealdade).

Fazer: Dinamismo e Inovação (Curiosidade, Melhoria continua, Proactividade, Iniciativa).

Relacional: Comunicação (Assertividade e Vender Ideias); Trabalho em Equipa (Estabelecer Relações de Confiança e Relacionamento Interpessoal);

Orientação para Cliente (Empatia).

8 — Prazo e Formalização da candidatura:

8.1 — Prazo: A candidatura dirigida ao Presidente do Júri, deverá ser apresentada no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

8.2 — A candidatura deverá ser formalizada através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura disponível na funcionalidade “Concursos” da página electrónica do IVDP, em www.ivdp.pt e deverá ser dirigido ao Presidente do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, IP.

8.3 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

8.4 — A entrega da candidatura poderá ser efectuada pessoalmente na Rua Ferreira Borges, 27 — 4050-253 Porto, ou através de correio registado com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para a mesma morada.

8.5 — E deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

8.5.1 — Para os candidatos em Situação de Mobilidade Especial que exerceram, por último, funções idênticas às publicitadas e candidatos com regime jurídico de emprego público por tempo indeterminado a exercer funções idênticas às publicitadas, a candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado (o currículo é um anexo à candidatura pelo que é irrelevante a data e a assinatura), dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional dada com indicação, especialmente, de cursos, seminários, encontros, jornadas, palestras, conferências e estágios com indicação das entidades promotoras, duração e datas;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e de formação profissional;

c) Declaração passada e autenticada pelo Serviço de origem da qual conste a relação de emprego público por tempo indeterminado na carreira e a avaliação de desempenho, relativa ao último período, não superior a três anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada Portaria;

d) Declaração passada e autenticada pelo Serviço de origem da qual conste a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último no caso dos trabalhadores em situação de mobilidade especial em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado, informação que poderá ser complementada com as fichas do SIADAP.

e) Situação em que se encontra relativamente aos requisitos para a constituição da relação jurídica de emprego público, nos termos do artigo 8.º da LVCR.

8.5.2 — Para os candidatos em situação de mobilidade especial que exerceram, por último, funções diferentes das publicitadas, para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercer funções diferentes das publicitadas, a candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado (o currículo é um anexo à candidatura pelo que é irrelevante a data e a assinatura), dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida com indicação, especialmente, de cursos, seminários, encontros, jornadas, palestras, conferências e estágios com indicação das entidades promotoras, duração e datas;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Declaração passada e autenticada pelo Serviço de origem da qual conste a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, quando se aplica;

d) Situação em que se encontra relativamente aos requisitos para a constituição da relação jurídica de emprego público, nos termos do artigo 8.º da LVCR, quando se aplica.

9 — Métodos de selecção:

No presente recrutamento serão aplicados os métodos de selecção obrigatórios referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

Prova de conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP);

E, aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º, do mesmo diploma legal, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

9.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$OF = 0,60 PC + 0,40 AP$$

$$OF = 0,60 AC + 0,40 EAC$$

em que:

OF = Ordenação Final

PC = Prova de conhecimentos

AP = Avaliação psicológica

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de avaliação de competências.

9.2 — A prova de conhecimentos, assumirá a forma escrita, incidindo sobre conhecimentos de natureza teórica, com a duração máxima de 1h30 m e incidirá sobre as seguintes temáticas:

A Região Demarcada do Douro

O IVDP — Missão e Atribuições

Estilos e formas de envelhecimento do Vinho do Porto

Caracterização dos diferentes tipos de Vinho do Porto

Temperaturas de serviço. Guarda e armazenamento dos vinhos

Rotulagem e menções tradicionais: DO Douro e DO Porto

Mercados de Vinho do Porto

9.3 — Bibliografia:

Regulamento n.º 242 de 2010, de 15 de Março: Estabelece o regime aplicável à protecção e apresentação das denominações de origem Porto e Douro e da indicação geográfica Duriense, da Região Demarcada do Douro, disciplinando as respectivas menções, estágio, rotulagem e embalagem, bem como as categorias especiais de vinho do Porto;

Decreto-Lei n.º 173/2009: Aprova o Estatuto das Denominações de Origem e Indicação Geográfica da Região Demarcada do Douro;

Portaria n.º 1197/2006 de 07 de Novembro de 2006: É reconhecida como indicação geográfica (IG) a designação «Duriense»;

Acessoriamente, recomenda-se a consulta à página electrónica do IVDP (www.ivdp.pt), concretamente nas áreas referentes a “Vinhos”, “Vitivinicultura” e “Turismo”;

Pode ser ainda consultada literatura relacionada com o Vinho do Porto e a Região Demarcada do Douro, que se encontra disponível na Biblioteca do IVDP:

“Receitas para Vinhos do Douro e do Porto”, edição IVDP, Augusto Gemelli, Fausto Airolti, Hélio Loureiro, Henrique Sá Pessoa, Ljubomir Stanisic, Luís Baena, Marco Gomes, Vítor Sobral, Philippe Etchebest e Nicolas Frion. Um novo livro com receitas da autoria de 8 Chefes de cozinha de elevado prestígio na gastronomia nacional, visando promover a diversidade de situações de consumo dos Vinhos do Porto, a excelência dos vinhos do Douro e a Região Demarcada

“Vinho do Porto”, edição IVDP, Edição de 2003, François Guichard, Gaspar Martins Pereira, David Guimaraens, Fernando Peixoto, Alberto Ribeiro de Almeida, Teresa da Silva Lopes, George Sandeman e Manuel Carvalho. Trata-se de uma obra de referência relativa ao Vinho do Porto e à Região Demarcada do Douro. Integra os mais recentes resultados da investigação técnica e histórica, a situação dos mercados e seus fluxos, a melhor forma de apreciar o Vinho do Porto e, ainda, o desenvolvimento global da Região do Douro e as suas potencialidades como destino turístico.

10 — Publicitação dos resultados:

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção e efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na funcionalidade “concursos”, em www.ivdp.pt.

11 — Outras informações:

11.1 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de ofício registado.

11.2 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da mesma portaria, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados.

11.3 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

11.4 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

11.5 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11.6 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do IVDP, IP e disponibilizada na respectiva página electrónica www.ivdp.pt, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11.7 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), na página electrónica do IVDP e em jornal de expansão nacional, por extracto, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Júri:

Presidente: Carlos Alberto Martinho Soares, Responsável do Serviço de Loja e Solares de Vinho do Porto

1.º Vogal Efectivo: Filomena Maria Pinto Moreira, Responsável do Solar do Vinho do Porto, no Porto, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal Efectivo: Maria Ermelinda Lima Viseu Carvalho, Coordenadora do Serviço de Controlo Administrativo.

Vogais suplentes: Maria Cabral de Moura Borges Mariães de Vasconcelos, Assistente Técnica, e Paulo Alexandre Russel Cortez Barbosa Pinto, Coordenador do Serviço de Comunicação e Marketing.

19 de Maio de 2011. — O Presidente, *Luciano Vilhena Pereira*.

204708752

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 7728/2011

Através dos meus despachos n.ºs 10333/2010, de 9 de Junho, e 3167/2011, de 8 de Fevereiro, publicados, respectivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 21 de Junho de 2010, e 33, de 16 de

Fevereiro de 2011, foi declarada a utilidade pública, com carácter de urgência, das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção da obra do IC 32 — Palhais-Coima — trecho 4 — Laranjeiras-Coima.

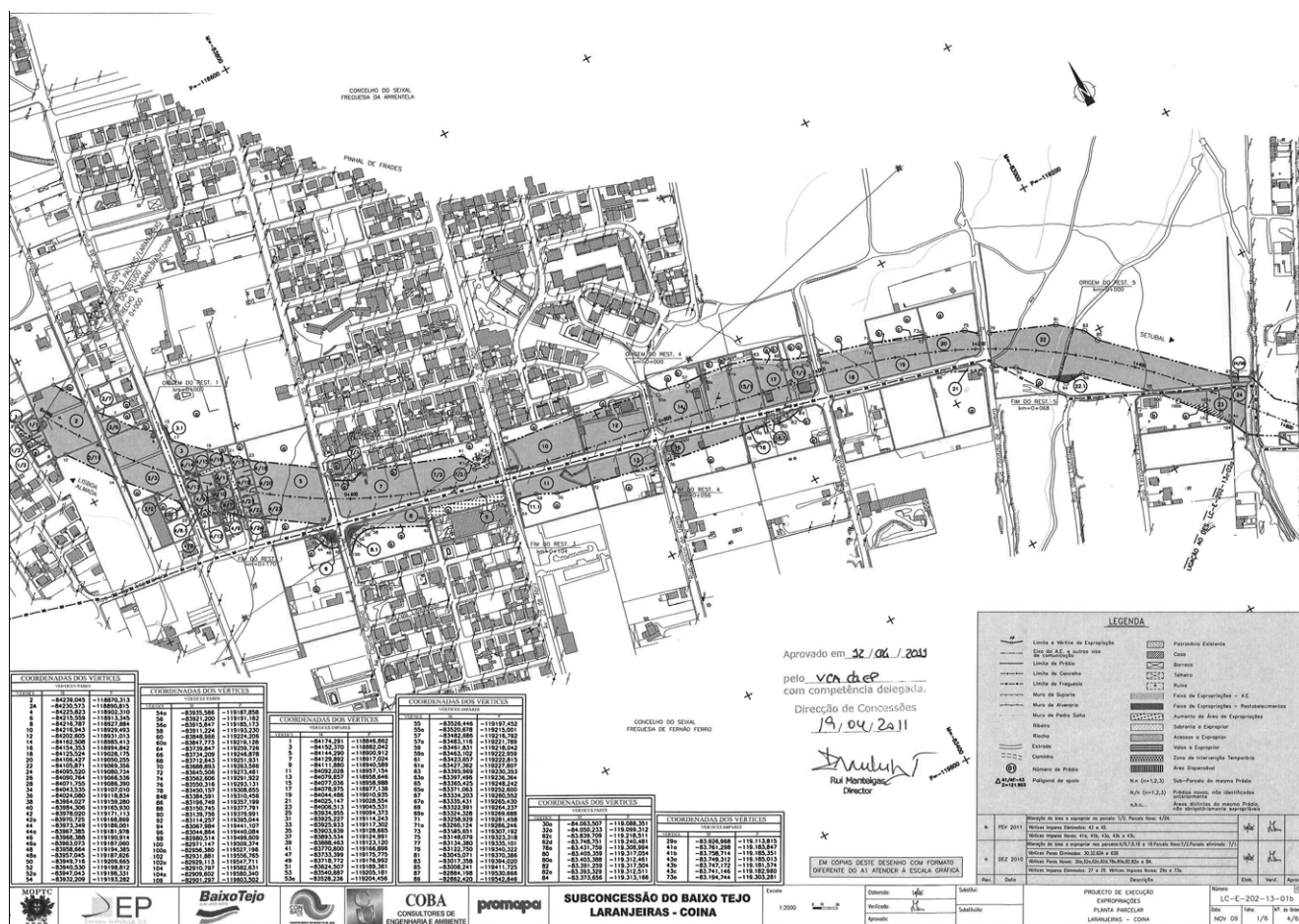
Considerando a necessidade de se proceder a correcções ao projecto de execução, declaro, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 56/2008, de 4 de Setembro, atento o despacho da vogal do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., de 12 de Abril de 2011, que aprovou as plantas parcelares LC-E-202-13-01b, 2b e 6b e o mapa de áreas relativo à construção da obra do IC 32 — Palhais-Coima — trecho 4 — Laranjeiras-Coima — alteração Fevereiro/2011 e a resolução de expropriar, aprovada em 13 de Abril de 2011, do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 3314/2010, de 11 de Fevereiro, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 23 de Fevereiro de 2010, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, a utilidade

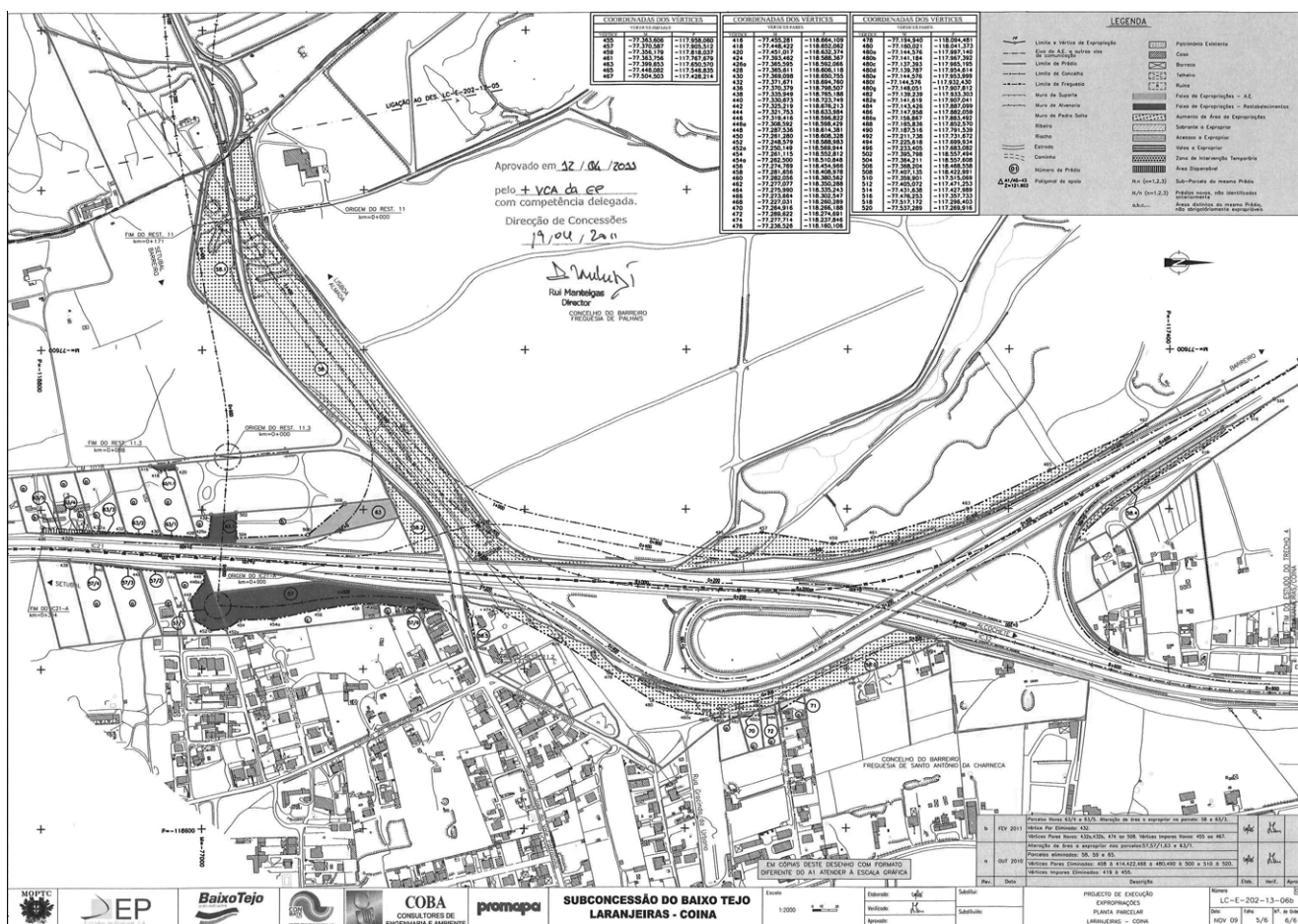
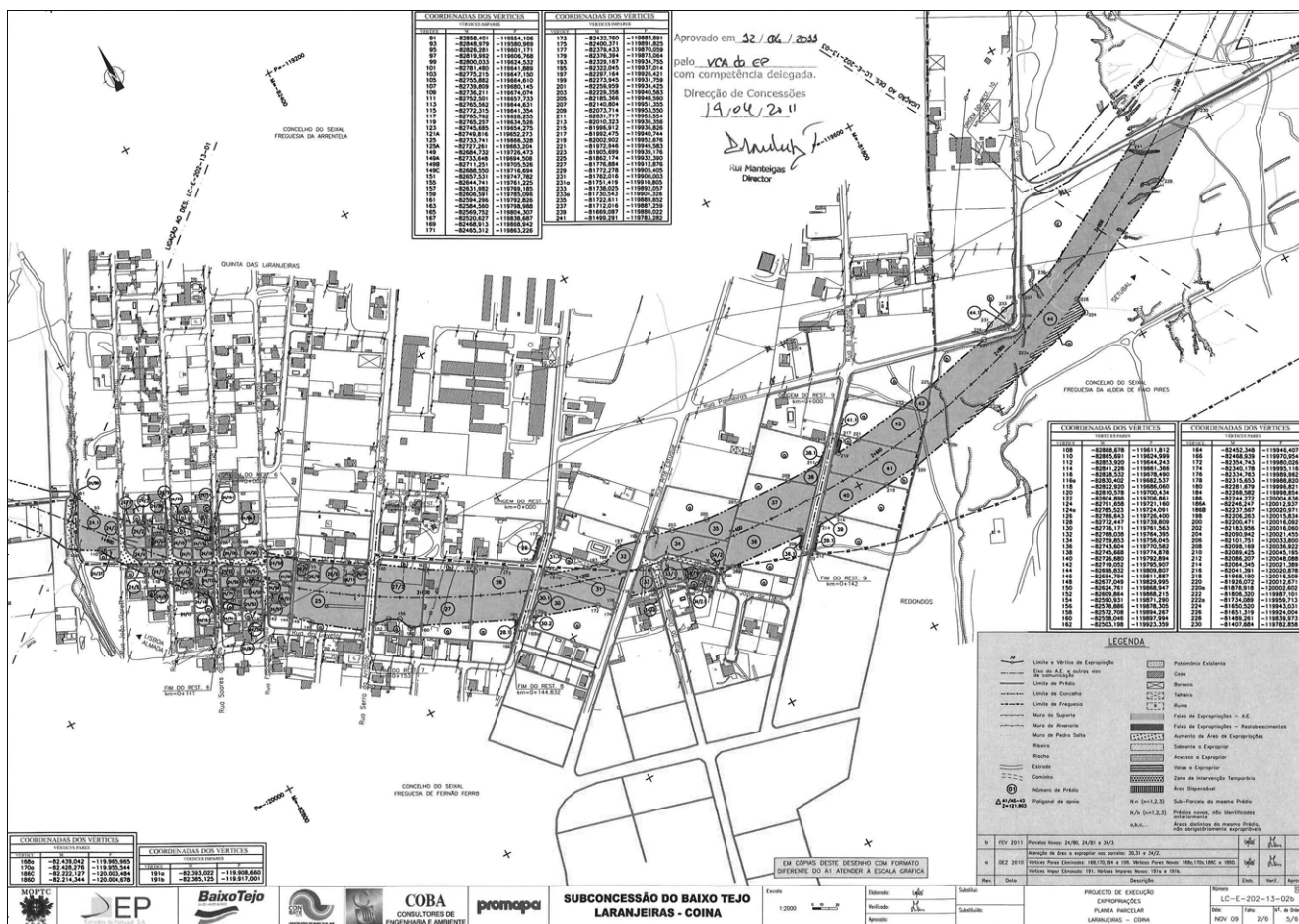
pública, com carácter de urgência, das alterações às expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção deste lance, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial e dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respectivos titulares.

Mais declaro autorizar a AEBT — Auto-Estradas do Baixo Tejo, S. A., na qualidade de subconcessionária da subconcessão do Baixo Tejo, a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas anexas, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que a obra projectada seja executada o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa encontram-se caucionados pela AEBT — Auto-Estradas do Baixo Tejo, S. A., nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

18 de Maio de 2011. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.





Mapa de áreas

Trecho 4 — Laranjeiras-Coína

Desenho LC-E-202-13-01b

Data: Fevereiro de 2011.

Subconcessão: Baixo Tejo.

Concelho do Seixal.
Freguesia da Arrentela.

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
4/14	Nome: Chirley Maria de Almeida Simões Fraústo e cônjuge José Joaquim da Encarnação Fraústo Morada: Rua Diogo de Macedo 2, 1 Esq — Pinhal de Frades Cod.postal: 2840-326 Arrentela — Seixal Nome: Fernanda Gomes de Almeida Simões e cônjuge Américo da Costa Simões Morada: Av Charlie Chaplin Lt 50, Quinta das Laranjeiras Cod.postal: 2865-407 Fernão Ferro Nome: Maria d’Assunção Rodrigues Morada: Rua da Boa Lembrança Lt 12 — Pinhal de Frades Cod.postal: 2840 Seixal Nome: Rita Costa Santos Morada: Av. das Forças Armadas, 21 — 1º Cod.postal: Torre da Marinha Nome: José João Santos Cortageça e cônjuge Maria Juliana Morais Matias Cortegaça Morada: Av. das Forças Armadas, 21 — 1º Cod.postal: Torre da Marinha	718 Secção J (Parte)		1138		Confrontações da Parcela 4/14: Norte: António Marques Braz Sul: Rua Luis Wittnitch Carriço Nascente: António Barata Gonçalves Poente: Avenida da Ponte	10004	4178	463			
4/15	Nome: Chirley Maria de Almeida Simões Fraústo e cônjuge José Joaquim da Encarnação Fraústo Morada: Rua Diogo de Macedo 2, 1 Esq — Pinhal de Frades Cod.postal: 2840-326 Arrentela — Seixal Nome: Fernanda Gomes de Almeida Simões e cônjuge Américo da Costa Simões Morada: Av Charlie Chaplin Lt 50, Quinta das Laranjeiras Cod.postal: 2865-407 Fernão Ferro Nome: Maria d’Assunção Rodrigues Morada: Rua da Boa Lembrança Lt 12 — Pinhal de Frades Cod.postal: 2840 Seixal Nome: Rita Costa Santos Morada: Av. das Forças Armadas, 21 — 1º Cod.postal: Torre da Marinha	718 Secção J (Parte)		1138		Confrontações da Parcela 4/15: Norte: António Marques Braz Sul: Rua Luis Wittnitch Carriço Nascente: António Barata Gonçalves Poente: António Martins de Oliveira	10004	4178	393			

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
	Nome: José João Santos Cortageça e cônjuge Maria Juliana Morais Matias Cortegaça Morada: Av. das Forças Armadas, 21 — 1º Cod.postal: Torre da Marinha											
4/16	Nome: Chirley Maria de Almeida Simões Fraústo e cônjuge José Joaquim da Encarnação Fraústo Morada: Rua Diogo de Macedo 2, 1 Esq — Pinhal de Frades Cod.postal: 2840-326 Arrentela — Seixal Nome: Fernanda Gomes de Almeida Simões e cônjuge Américo da Costa Simões Morada: Av Charlie Chaplin Lt 50, Quinta das Laranjeiras Cod.postal: 2865-407 Fernão Ferro Nome: Maria D’assunção Rodrigues Morada: Rua da Boa Lembrança Lt 12 — Pinhal de Frades Cod.postal: 2840 Seixal Nome: Rita Costa Santos Morada: Av. das Forças Armadas, 21 — 1º Cod.postal: Torre da Marinha Nome: José João Santos Cortageça e cônjuge Maria Juliana Morais Matias Cortegaça Morada: Av. das Forças Armadas, 21 — 1º Cod.postal: Torre da Marinha	718 Secção J (Parte)		1138		Confrontações da Parcela 4/16: Norte: restante prédio Sul: Rua Luis Wittnitch Carriço Nascente: Chirley Maria de Almeida Simões Fraústo e outros Poente: Antonio Barata Gonçalves	10004	4178	420			
4/24	Nome: António José Guerreiro Correia Morada: Av. Infante Santo Asc, 1º Dtº — Laranjeiro Nome: José António Dias Caiero e cônjuge Maria de Jesus Gaspar Salvador Dias Caiero Morada: Rua Serra de Baixo n.º 100 — Algueirão Nome: Antonio de Oliveira Fernandes e cônjuge Maria Geronima Martins Morada: Rua 1º de Maio 16, Alto do Moinho Cod.postal: 2885-009 Corroios Nome: Domingos Francisco Galhanas Adagas Morada: Rua Romeu Correia 10 — Foros de Amora Cod.postal: 2845-323 Amora Nome: Acácio da Silva Rocha Morada: Rua da Boa Lembrança n.º 189 — Cruz de Pau Cod.postal: Seixal Nome: Antonio Barata Goncalves e cônjuge Lucilia Martins Pedro Morada: Rua Manuel da Maia Lt 4 — Arrentela Cod.postal: 2840-454 Seixal	718 Secção J (Parte)		5511		Confrontações da Parcela 4/16: Norte: Chirley Maria de Almeida Simões Fraústo e outros Sul: António José Guerreiro Correia e outros Nascente: Chirley Maria de Almeida Simões Fraústo e outros Poente: António José Guerreiro Correia e outros	10004	5825	• 908			

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
	Nome: Prazeres Nunes Ferreira e cônjuge António Rosa dos Santos Morada: R de Binta n.º 27 Rc Dto — Cruz de Pau Cod.postal: 2845-068 Amora Nome: Antonio Martins Oliveira e cônjuge Ascensão Martins Alves Morada: Estrada da Enxarbada 15 Cod.postal: 6230-153 Castelejo Nome: Joaquim Antonio Beja Rodrigues Morada: R do Desembargador n.º 84 2 Esq — Casal do Marco Cod.postal: 2840-023 Aldeia de Paio Pires Nome: Eduardo Manuel Bruno da Silva e cônjuge Maria Manuela Ramos Palma da Silva Morada: Rua D. Branca Saraiva de Carvalho n.º 25, 1ª Cod.postal: Amora — Seixal Nome: Francisca Justina Infante Oeireira e cônjuge Manuel Vieira Pereira Morada: Rua da Boa Lembrança, Lote 1a — Pinhal dos Frades Nome: Artur Dias Ribeiro e cônjuge Maria Fernanda Pires Crespo Morada: Av General Humberto Delgado 175, 1º Dto — Cavadas Cod.postal: 2840-254 Seixal Nome: João da Luz dos Reis e cônjuge Leonor da Encarnação Ruivo Morada: Av. Carlos Oliveira, 94A — R/c Cod.postal: 2840-529 Seixal											
7/2	Nome: Maria do Carmo Aleman Martins Modesto Morada: Rua Francisco Sanches, n.º 122 — 1º Cod.postal: 1170-144 Lisboa Nome: Maria Isabel Martins Ribeiro Modesto Morada: Caminho de Baixo da Rocha — Capelo Cod.postal: 9900-201 Horta Nome: Maria Leonor Martins Ribeiro Modesto Morada: Rua Conde de Ficalho, Nº 34 Cod.postal: 1700-114 Lisboa Nome: Maria Madalena Martins Ribeiro Modesto Saías Morada: Rua Sarmento de Beires, Lote 30 — 5º Esq Cód. Postal: 1900-410 Lisboa		5771	8091		Confrontações da Parcela 7/2: Norte: Restante Prédio Sul: Estrada Nascente: Estrada Poente: Maria do Carmo Aleman Martins Modesto e outros Confrontações da Parcela 7/2.1: Norte: restante prédio Sul: Maria do Carmo Aleman Martins Modesto e outros Nascente: Maria do Carmo Aleman Martins Modesto e outros Poente: Maria do Carmo Aleman Martins Modesto e outros	5133	5133	3403 • 1) 168			& a) 1676

(•) Aumento de área de expropriações;
(&) Área alterada.

Data: Fevereiro de 2011.
Subconcessão: Baixo Tejo.

Concelho do Seixal.
Freguesia da Arrentela.

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
24/80	Nome: Álvaro Virgílio Cardoso da Ponte e cônjuge Morada: Rua Guarda Jóias n.º 42, 3º Esq Cod.postal: 1300-294 Lisboa Nome: Artur Joaquim de Campo Mendes e cônjuge Morada: Rua 9 de Abril, Lote 5, 1º Frt Cod.postal: 2765-609 S. Pedro Estoril Nome: Maria da Conceição da Silva Paulino Pedrosa e cônjuge Morada: Rua Infantaria Sete n.º 30, 2º Drt Cod.postal: 1885-045 Moscavide Nome: Joel Rodrigues Veríssimo e cônjuge Morada: Rua 5 de Outubro n.º 6, 3º Esq Cod.postal: 2830-036 Barreiro Nome: Joaquim Rocha de Paula e cônjuge Morada: Travessa de Macau Lote 6—Foros da Catrapona Cod.postal: 2865-180 Seixal Nome: Joaquim Monteiro Ribeiro e cônjuge Morada: Av. Brasília n.º 6, 3º Esq Cod.postal: 2780-206 Oeiras Nome: Acácio da Silva Resende e cônjuge Morada: Bairro J, Lote 13- 1º C—Chelas Cod.postal: 1900-000 Lisboa Nome: João Batista Fernandes e cônjuge Morada: Bairro da Boa Esperança, Lote 6, 1º Drt — S. João de Brito Cod.postal: 1700-359 Lisboa Nome: Norberto Marques Simões e cônjuge Morada: Rua do Cotovelo, 273-es, Porta 5—Bairro da Liberdade Cod.postal: 1700-165 Lisboa Nome: Albino Domingos Bodelgo e cônjuge Morada: Rua Sebastião Lopes n.º 7, C/v Drt—Laranjeiro Cod.postal: 2810-281 Almada Nome: Manuel André Lourenço Amaral e cônjuge Morada: Rua Bombeiros Voluntários n.º 6, 3º Drt Cod.postal: 2700-121 Amadora Nome: António Rodrigues Ribeiro e cônjuge Morada: Rua Dr. João de Barros n.º 2, r/c Drt Cod.postal: 2720-202 Amadora	2 Secção L (parte) Arrentela		6575 de Arrentela		Confrontações da Parcela 24/80: Norte: Zeferino dos Santos Ferreira e outros Sul: Zeferino dos Santos Ferreira e outros Nascente: Zeferino dos Santos Ferreira e outros Poente: Zeferino dos Santos Ferreira e outros Confrontações da Parcela 24/80.1 Norte: Zeferino dos Santos Ferreira e outros Sul: Alberto Gonçalves Sousa e outros Nascente: Alberto Gonçalves e outros Poente: Zeferino dos Santos Ferreira e outros	791500	80000	● 1039 ● 1) 2356			

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
	Nome: Maria da Piedade Fontinhas Nabais Castilho Albuquerque e cônjuge Morada: Rua António David n.º 11 — Bancelos de Gaio Cod.postal: 2840-613 Aldeia de Paio Pires Nome: Maria Isabel Costa de Jesus Baia Morada: Rua Roque Gameiro, 1564 — Quinta das Laranjeiras Cod.postal: 2865-000 Fernão Ferro Nome: Francisco Vale Afonso Morada: Praceta António Nobre n.º 5, 1º Esq Cod.postal: 2790-026 Carnaxide Nome: José dos Anjos Francisco e cônjuge Morada: Rua Moura da Gruta n.º 15, 1º Drt — Santa Clara Cod.postal: 3040-080 Coimbra 119 Comproprietários Inscritos na Conservatória											
24/81	Nome: José Alves Batista e cônjuge Morada: Travessa da Bica aos Anjos n.º 44, 1º Esq Cod.postal: 1170-061 Lisboa Nome: Adolfo José Taveira e cônjuge Morada: Rua da Fundação Lote 4, 104 — Pinhal dos Frades Cod.postal: 2840-000 Seixal Nome: Felisberto Bvarata Moniz Carneiro e cônjuge Morada: Tladeira dos Cavadas, Pátio Inácio, 2ºA, 6 — Torre da Marinha Cod.postal: 2840-000 Seixal Nome: Eugénio Freire e cônjuge Morada: Rua 5 de Outubro, 11, 2º Drt — Paivas Cod.postal: 2840-000 Amora Nome: José Carlos de Almeida Oliveira e cônjuge Morada: Rua D. Manuel Teixeira Gomes, Lote 69, 5ºB Cod.postal: 1950-000 Lisboa Nome: Maria da Glória do Carmo Feiteira Morada: Praceta das Tágides, 6, 1º Drt — Bairro do Matadouro — Pragal Cod.postal: 2800-000 Almada Nome: Mariano António Ferreira Generoso e cônjuge Morada: Rua de Moçambique, 14, 2º Drt — Cova da Piedade Cod.postal: 2800-000 Almada	2 Secção L (parte) Arrentela		6552 de Arrentela		Confrontações da Parcela 24/81: Norte: Zeferino dos Santos Ferreira e outros Sul: Alberto Gonçalves e outros Nascente: Alberto Gonçalves e outros Poente: Zeferino dos Santos Ferreira e outros	791500		● 1988			

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
	Nome: Fernando Rui Rodrigues de Figueiredo Ribeiro Morada: 11 Clevery Estate Wormholt Road—W12olx London—Uk Nome: Alberto Gonçalves de Sousa Morada: Rua da Cerâmica Lote 246—Quinta das Laranjeiras Cod.postal: 2865-442 Fernão Ferro Nome: Nicolau Tavares Gonçalves Morada: Rua da Cerâmica Lote 246—Quinta das Laranjeiras Cod.postal: 2865-442 Fernão Ferro Nome: Victor Manuel Henriques Tomás e cônjuge Morada: Rua do Arneiro n.º 6, 3º Dto Cod.postal: 2725-226 Mem Martins 160 Comproprietários Inscritos Na Conservatória											

Freguesia de Fernão Ferro.

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
34/3	Nome: Joaquim de Sousa e cônjuge Alcina Mendes de Campos Sousa Morada: Av de Saboia 35-A Cod.postal: 2765-278 Estoril Nome: Antonio Pereira Camilo e cônjuge Isália Caetano Bernardo Camilo Morada: R José Dias Coelho 3 3 Es— Vialonga Cod.postal: 2625-581 V	212 Secção M (Parte) Arrentela		1044 de Arrentela		Confrontações da parcela 24/81: Norte: Joaquim de Sousa e outros Sul: Joaquim de Sousa e outros Nascente: Joaquim de Sousa e outros Poente: Joaquim de Sousa e outros			● 1148			

Data: Fevereiro de 2011.
Subconcessão: Baixo Tejo.

Concelho do Barreiro.
Freguesia de Santo António da Charneca.

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo Predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
57	Nome: Cristina Isabel dos Anjos Valente Morada: Praceta Manuel Alegre, 3 — R/d Dto — Vila Chã Cod.postal: 2835-462 Santo António da Charneca Nome: Maria Anjos da Costa Morada: Rua José do Vale Petronilo, junto ao Viaduto — Penalva Cod.postal: 2835-619 Santo António da Charneca	5 Secção AE	565 1657	671 de Palhais		Confrontações da parcela 57: Norte: Rua Professor José do Vale Petronilo Sul: Manuel da Silva Batata Nascente: Restante Prédio Poente: IC32	14880	13758,5 53,76 192		8071,24		a) 400 b) 100 c) 2979
57/1	Nome: Manuel da Silva Batata Morada: Rua 22 de Maio — Bairro Assunção Cod.postal: 2950-550 Quinta do Anjo	27 Secção AE				Lugar: Penalva Confrontações do Prédio: Norte: Maria Anjos da Costa Sul: António José Ribeiro Miranda Nascente: Manuel da Silva Batata e outros Poente: IC32 Confrontações da Parcela 57/1: Norte: Maria Anjos da Costa Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: IC32	3200			1 835		a) 1445
57/6	Nome: Cristina Isabel dos Anjos Valente Morada: Praceta Manuel Alegre, 3 — R/d Dto — Vila Chã Cod.postal: 2835-462 Santo António da Charneca Nome: Maria Anjos da Costa Morada: Rua José do Vale Petronilo, Junto ao Viaduto — Penalva Cod.postal: 2835-619 Santo António da Charneca	5 Secção AE	565 1657	671 de Palhais		Lugar: Penalva Confrontações do Prédio: Norte: Cristina Isabel dos Anjos Valente Sul: Cristina Isabel dos Anjos Valente Nascente: Olivio Ribeiro Marques Valente e outros Poente: Cristina Isabel dos Anjos Valente Confrontações da Parcela 57/6: Norte: Cristina Isabel dos Anjos Valente Sul: Cristina Isabel dos Anjos Valente Nascente: Restante Prédio Poente: Cristina Isabel dos Anjos Valente	53,76			53,76		

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo Predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
57/2	Nome: António José Ribeiro Miranda Morada: Quinta da Roseira Brava — Estrada de Brejos da Moita CCI 7007 Cod.postal: 2830-315 Moita	26 Secção AE				Lugar: Penalva Confrontações do Prédio: Norte: Manuel da Silva Batata Sul: Francelina de Oliveira e Silva Nascente: Antonio José Ribeiro Miranda e outros Poente: IC32 Confrontações da Parcela 57/2: Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: IC32	3600			85		a) 3334
57/3	Nome: Francelina de Oliveira e Silva Morada: Penalva Cod.postal: 2835-000 Santo António da Charneca	25 Secção AE				Lugar: Penalva Confrontações do Prédio: Norte: António José Ribeiro Miranda Sul: Joaquim Fernandes da Silva Nascente: Francelina de Oliveira e Silva e outros Poente: IC32 Confrontações da Parcela 57/3: Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: IC32	3960			133		a) 4151
57/4	Nome: Joaquim Fernandes da Silva Morada: Monte Manuel Batata — Penalva Cod.postal: 2830 Barreiro	24 Secção AE				Lugar: Penalva Confrontações do Prédio: Norte: Francelina de Oliveira e Silva Sul: Ermelinda de Oliveira Nascente: Joaquim Fernandes da Silva e Outros Poente: IC32 Confrontações da Parcela 57/4: Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: IC32	3980			56		a) 4215

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					
		Matriz		Registo Predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo Predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
58	Nome: Estado Português Morada: Rua Alfândega, 5 — 1º Cod.postal: 1149-008 Lisboa Contacto: Afn Morada: Av. João Crisostomo Nº 26/28 Cod.postal: 1069-040 Lisboa	1 Secção AF a AF5				Confrontações da parcela 58: Norte: Restante Prédio Sul: Em 510-1 Nascente: IC 21 Poente: Restante Prédio Confrontações da parcela 58.1: Norte: Em 510-1 Sul: Caminho Nascente: Caminho Poente: Caminho Confrontações da Parcela 58.2: Norte: Em 510-1 Sul: Lídia da Silva Solposto Oliveira Nascente: IC 21 Poente: Em 510-1 Confrontações da Parcela 58.3: Norte: IC 21 Sul: Estado Português Nascente: Estado Português Poente: IC 21 Confrontações da Parcela 58.4: Norte: Estado Português Sul: Estado Português Nascente: Estado Português Poente: IC 21 Confrontações da Parcela 58.5: Norte: Estado Português Sul: Em 510-1 Nascente: IC 21 Poente: Estado Português Confrontações da Parcela 58.a: Norte: Joaquim Guilherme Fernandes Sul: Estado Português Nascente: Estado Português Poente: Estado Português	4062960		● 46218 ● 1) 8369 ● 2) 2279 □ ● 3) 11782 □ ● 4) 1894	□ ● 5) 152	● a) 227	
63/3	Nome: Herdeiros de Francelina de Oliveira e Silva Morada: Penalva Cod.postal: 2835-000 Santo António da Charneca	18 Secção AE				Confrontações da Parcela 63/3: Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Ic32 Poente: Restante Prédio	3200			& 167	& a) 3196 # b) 60	

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)				
		Matriz		Registo Predial			Do prédio		Da parcela a expropriar		Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições						
63/4	Nome: Joaquim Fernandes Da Silva Morada: Monte Manuel Batata — Penalva Cod.postal: 2830-000 Coima	19 Secção AE				Confrontações da Parcela 63/4: Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Ic32 Poente: Restante Prédio	3200		103	a) 2511 # b) 164	
63/5	Nome: Herdeiros de Francelina de Oliveira e Silva Morada: Penalva Cod.postal: 2835-000 Santo António da Charneca	20 Secção AE				Confrontações da Parcela 63/5: Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Ic32 Poente: Restante Prédio	3208		19	a) 3059 # b) 156	

(#) área dispensável;
 (•) aumento de área de expropriações;
 (#) área dispensável;
 (&) área alterada;
 (□) área localizada na freguesia de Santo António da Charneca

204699308

Despacho n.º 7729/2011

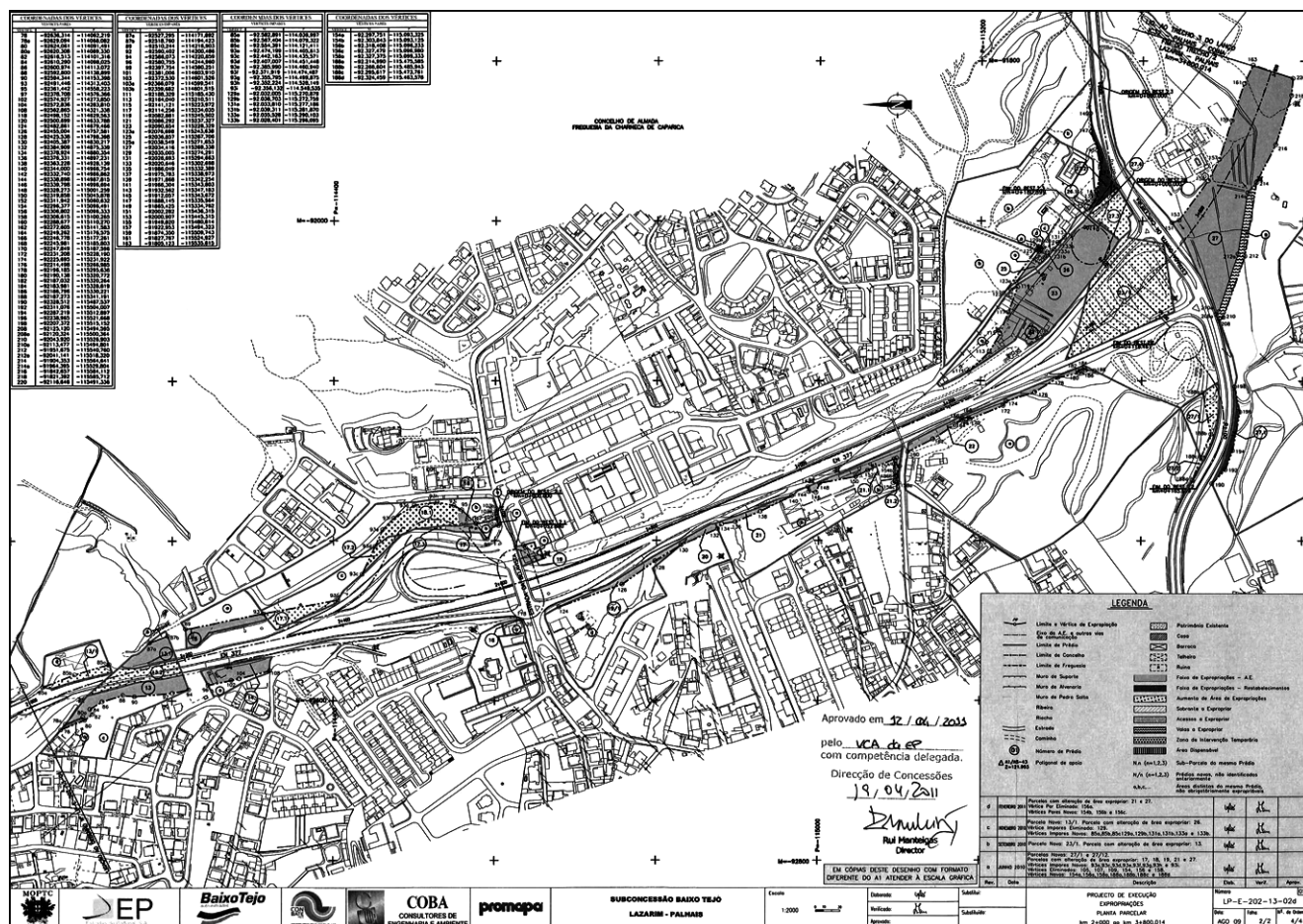
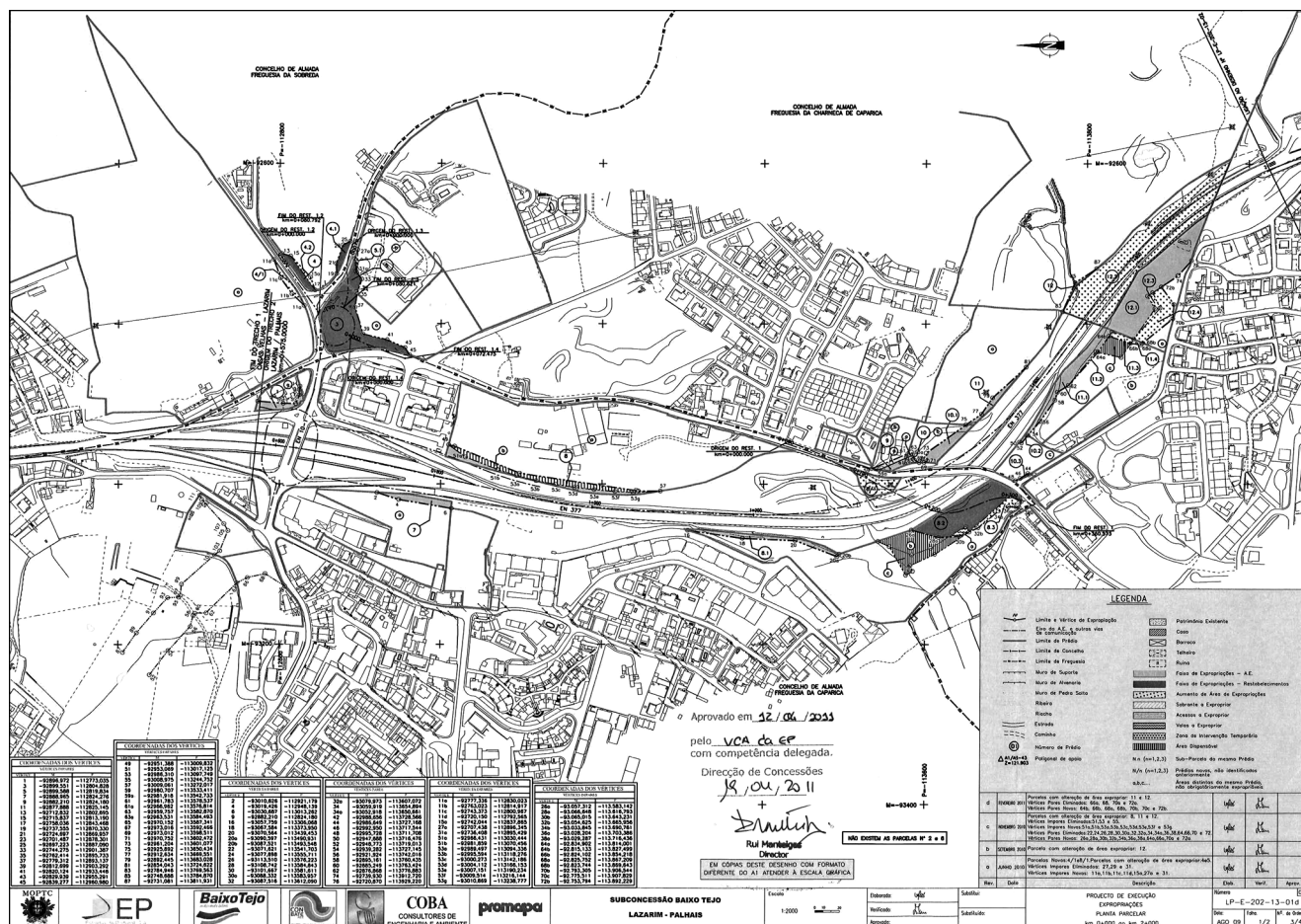
Pelo meu despacho n.º 26735/2009, de 3 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 11 de Dezembro de 2009, foi declarada a utilidade pública com carácter de urgência das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção da obra do IC 32 — Casas Velhas-Palhaus — trecho 2 — Lazarim-Palhaus.

Considerando a necessidade de se proceder a correcções ao projecto de execução, declaro, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 56/2008, de 4 de Setembro, atento o despacho da vogal do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., de 12 de Abril de 2011, que aprovou as plantas parcelares LP-E-202-13-01d e 02d e o mapa de áreas relativo à construção da obra do IC 32 — Casas Velhas-Palhaus — trecho 2 — Lazarim-Palhaus — alteração de Fevereiro de 2011 e a resolução de expropriar, aprovada em 13 de Abril de 2011, do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 3314/2010, de 11 de Fevereiro, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 23 de Fevereiro de 2010, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, a utilidade pública, com carácter de urgência, das alterações às expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção deste lance, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respectivos titulares.

Mais declaro autorizar a AEBT — Auto-Estradas do Baixo Tejo, S. A., na qualidade de subconcessionária da subconcessão do Baixo Tejo, a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas anexas, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que a obra projectada seja executada o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa encontram-se caucionados pela AEBT — Auto-Estradas do Baixo Tejo, S. A., nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

20 de Maio de 2011. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.



Mapa de áreas

Trecho 2 — Lazarim/Palhais

Desenho LP-E-202-13-01d

Data: Fevereiro de 2011.
Subconcessão: Baixo Tejo.

Concelho de Almada.
Freguesia de Charneca de Caparica.

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastró	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
11	Município de Almada, R. Trigueiros Martel, 1, 2800-213 Almada.			3943	G-1	Confrontações da Parcela 11: Norte: Restante Prédio Sul: EN 377 Nascente: Restante Prédio Poente: Estrada Confrontações da Parcela 11.1: Norte: Estrada Sul: Restante Prédio Nascente: Estrada Poente: Restante Prédio Confrontações da Parcela 11.2: Norte: Município de Almada Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Município de Almada Confrontações da Parcela 11.3: Norte: Município de Almada Sul: Município de Almada Nascente: Sociedade de Investimentos Minerva, SA Poente: Município de Almada Confrontações da Parcela 11.4: Norte: Município de Almada Sul: Restante Prédio Nascente: Sociedade de Investimentos Minerva, SA Poente: Restante Prédio	33552		447 1) 1872 2) 60 ● 3) 172 ● 4) 54			a) 13605 & b) 2178 & c) 632
12	Sociedade de Investimentos Minerva, SA, Quinta dos Medronheiros, Lazarim, 2820-486 Charneca da Caparica.	5 SEC U		14146		Confrontações da Parcela 12: Norte: Restante Prédio Sul: Estrada Nascente: Restante Prédio Poente: Estrada	598480	540623,4	124 1) 5530 2) 11715 3) 237 ● 4) 1289			& a) 1353

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
	Caixa Económica Montepio Geral, Rua Aurea 219 a 241, Lisboa.					Confrontações da Parcela 12.1: Norte: Estrada Sul: Restante Prédio Nascente: Municipio de Almada Poente: Estrada Confrontações da Parcela 12.2: Norte: Sociedade de Investimentos Minerva, SA e outro Sul: Restante Prédio Nascente: Municipio de Almada Poente:Sociedade de Investimentos Minerva, SA e outro Confrontações da Parcela 12.4: Norte: Sociedade de Investimentos Minerva, SA e outro Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Municipio de Almada						

(-) Aumento de área de expropriações.
 (#) Área dispensável;
 (&) Área alterada.
 (\$) Alteração do uso.

Desenho LP-E-202-13-02d

Data: Fevereiro de 2011.
 Subconcessão: Baixo Tejo.

Concelho de Almada.
 Freguesia da Charneca de Caparica.

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
21	Maria Odília da Conceição Mirco Fernandes, R. Alves Redol, 58, 4.º Dto. , Cova da Piedade, 2805-071 Almada	42 SEC AC				Lugar: Vale Rosal Confrontações do Prédio: Norte: Maria do Céu Salvadinho	14160			443 1) 1142 & 2) 103		a) 12693 # b) 69

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
						Sul: Rua Vale do Rosal Nascente: EN 377 Poente: Outros Confrontações da Parcela 21: Norte: Maria do Céu Salvadinho da Silva Sul: Restante Prédio Nascente: EN 377 Poente: Restante Prédio Confrontações da Parcela 21.1: Norte: Restante Prédio Sul: Rua Vale do Rosal Nascente: EN 377 Poente: Restante Prédio Confrontações da Parcela 21.2: Norte: Restante Prédio Sul: Maria Odília da Conceição Mirco Fernandes Nascente: Restante Prédio Poente: Maria Odília da Conceição Mirco Fernandes						
27	Maria Amélia da Silva Freitas Ramalho Carlos, Quinta do Vale Rosal, 2815 Charneca de Caparica Pedro Miguel Freitas de Ramalho Carlos, Rua Aliança Operária 3, 4º Dto, 1300-044 Lisboa Maria Teresa Freitas de Ramalho Carlos, Quinta do Vale Rosal, 2815 Charneca de Caparica	10 SEC AB				Lugar: Vale Rosal Confrontações do Prédio: Norte: Estrada Quinta da Carcereira e outros Sul: Outros Nascente: Estrada Quinta da Carcereira e outros e outros Confrontações da Parcela 27: Norte:Estrada Quinta de Carcereira Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Restante Prédio	355520		17201 3) 1749 ● 4) 198	1) 712 2) 1040	a) 1462	b) 3246

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
	Francisco Paulo Freitas de Ramalho Carlos, Rua José Alarcão 18, 3º B, 2800 Cova da Piedade Maria do Rosário Freitas de Ramalho Carlos Sommer, Caminho do Uruguay 22, Malveira da Serra, 2755-207 Alcabideche					Confrontações da Parcela 27.1: Norte: Estrada Quinta de Carcereira Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Restante Prédio Confrontações da Parcela 27.2: Norte: Artur Fernando Silvério de Carvalho Sul: Estrada Quinta de Carcereira Nascente: Restante Prédio Poente: Estrada Confrontações da Parcela 27.3: Norte: Estrada Sul: Estrada Nascente: Estrada Poente: Maria Luisa de Jesus Santos Figueiredo e outros Confrontações da Parcela 27.4: Norte: Estrada Sul: Estrada Nascente: Maria Amélia da Silva Freitas Ramalho Carlos Poente: Maria Amélia da Silva Freitas Ramalho Carlos Norte: Estrada Quinta de Carcereira Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Restante Prédio						

(·) Aumento de área de expropriações.

(#) Área dispensável.

(&) Área alterada.

(\$) Alteração do uso.

204712267

Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.

Despacho n.º 7730/2011

Considerando o previsto no n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 75.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º, atento o n.º 1 do artigo 78.º, todos do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, em conjugação com o n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro, *ex vi* n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 2 de Março, e para efeitos dos números 6 e 7 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, face ao processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que se encontra arquivado no respectivo processo individual declaro concluído com sucesso o período experimental do técnico superior José Daniel Chaves de Oliveira Neves.

16 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alberto Conde Moreno*.

204691118

Despacho n.º 7731/2011

Considerando o previsto no n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 75.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º, atento o n.º 1 do artigo 78.º, todos do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, em conjugação com o n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro, *ex vi* n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 2 de Março, e para efeitos dos números 6 e 7 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, face ao processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que se encontra arquivado no respectivo processo individual declaro concluído com sucesso o período experimental do técnico superior Rui Manuel Coelho Rodrigues.

16 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alberto Conde Moreno*.

204691223

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Aviso n.º 11693/2011

Subdelegação de competências

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 5 do artigo 6.º da Lei Orgânica do Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de Abril, do n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e nos termos do n.º 6 do Aviso n.º 10702/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 13 de Maio de 2011, relativo às competências que me foram subdelegadas pela Vogal do Conselho Directivo do INAC, I. P., Mestre Maria do Rosário Falé Lourinho, subdelego:

1 — No chefe de departamento de Operações, António Jesus Bastos Estima, os poderes para:

1.1 — Na área de gestão geral:

Assinar a correspondência relacionada com assuntos inerentes aos serviços cuja supervisão lhe foi cometida, excepto a dirigida ao gabinete de membros do Governo, a outros órgãos da Administração Pública, a órgãos de organizações comunitárias e internacionais e a entidades privadas, equiparados ao conselho directivo do INAC, I. P.

1.2 — Na área de gestão de pessoal pertencente aos serviços por si coordenados:

- a) Autorizar o gozo e a acumulação de férias dos trabalhadores dentro dos limites estabelecidos;
- b) Autorizar as alterações ao plano de férias;
- c) Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;
- d) Justificar e injustificar faltas.

1.3 — Na área técnica:

- a) Aprovar manuais de operação de operadores aéreos e respectivas revisões;
- b) Aprovar programas de formação contínua dos operadores aéreos;
- c) Aprovar os procedimentos de operações de voo e respectivas revisões;
- d) Aprovar verificadores de linha;
- e) Aprovar as condições de transporte aéreo de mercadorias perigosas;
- f) Autorizar o registo de ELT;
- g) Aprovar autorizações de sobrevoos e de realização de festivais aéreos;
- h) Aprovar e emitir declarações de competência e validar declarações de operadores estrangeiros;
- i) Aprovar a operação de aeronaves em contratos de *leasing* por operadores nacionais;
- j) Aprovar manuais de voo e manuais de cabina e respectivas revisões;
- k) Aprovar a operacionalidade de dispositivos de treino artificial;
- m) Atribuir os códigos de transponder para as aeronaves nacionais;
- n) Aprovar operações especiais, respectivos manuais e revisões, designadamente ETOPS, RVSM, CAT II/III, MNPS, RNAV;
- o) Aprovar a lista de equipamento mínimo (MEL) dos operadores sob a sua responsabilidade;
- p) Aprovar os manuais de operação em terra das empresas de prestação de serviços de assistência em escala, bem como os das operadoras em auto-assistência e respectivas revisões;
- q) Aprovar os cursos de formação e qualificação profissional, no âmbito da assistência em escala;
- r) Emitir autorizações para operações no Aeroporto da Madeira;
- s) Emitir e revalidar certificados de aptidão profissional de pessoal de assistência em escala.

2 — No chefe de departamento de Licenciamento de Pessoal e Formação, Alberto Fernando, os poderes para:

2.1 — Na área de gestão geral:

Assinar a correspondência relacionada com assuntos inerentes aos serviços cuja supervisão lhe foi cometida, excepto a dirigida ao gabinete de membros do Governo, a outros órgãos da Administração Pública, a órgãos de organizações comunitárias e internacionais e a entidades privadas, equiparados ao conselho directivo do INAC, I. P.

2.2 — Na área de gestão de pessoal pertencente aos serviços por si coordenados:

- a) Autorizar o gozo e a acumulação de férias dos trabalhadores dentro dos limites estabelecidos;
- b) Autorizar as alterações ao plano de férias;
- c) Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;
- d) Justificar e injustificar faltas.

2.3 — Na área técnica:

- a) Aprovar manuais das organizações de formação para pilotos e respectivas revisões;
- b) Aprovar manuais das organizações de formação para técnicos de certificação de manutenção de aeronaves e respectivas revisões;
- c) Aprovar cursos, alterações a cursos e conceder os créditos por formação considerada equivalente para acesso a qualificações ou para revalidação e renovação de qualificações;
- d) Aprovar os manuais dos operadores de dispositivos de treino artificial e respectivas revisões;
- e) Aprovar os manuais dos centros de avaliação linguística dos pilotos e aprovar os respectivos examinadores e o gestor de exames;
- f) Emitir, revalidar ou alterar licenças ou qualificações de pessoal aeronáutico e de outro pessoal e validar licenças emitidas de acordo com o Anexo n.º 1 da ICAO/OACI;
- g) Emitir e alterar o âmbito de autorizações de instrutor de simulador ou de dispositivo de treino artificial;
- h) Emitir, alterar e renovar autorizações de aluno piloto, de aluno técnico de voo e de aluno navegador;
- i) Emitir cadernetas de voo;
- j) Emitir e alterar o âmbito de autorizações de examinador para provas de perícia e verificações de proficiência;
- k) Emitir autorizações para aquisição de experiência recente;
- m) Emitir certificados de habilitação e de experiência aeronáutica;
- n) Emitir autorizações para voos acrobáticos;
- o) Emitir autorizações ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 17-A/2004, de 16 de Janeiro;
- p) Emitir e revalidar certificados de aptidão profissional para tripulantes de cabina, técnicos de manutenção e mecânicos de aeronaves;
- q) Publicitar os resultados dos exames de pessoal aeronáutico;

r) Revalidar e alterar o âmbito das autorizações do registo de organizações de formação de pessoal aeronáutico não profissional, designadamente RF's.

3 — Na chefe de departamento de Manutenção e Produção, Cecília Fátima da Silva Cardoso, os poderes para:

3.1 — Na área de gestão geral:

Assinar a correspondência relacionada com assuntos inerentes aos serviços cuja supervisão lhe foi cometida, excepto a dirigida ao gabinete de membros do Governo, a outros órgãos da Administração Pública, a órgãos de organizações comunitárias e internacionais e a entidades privadas, equiparados ao conselho directivo do INAC, I. P.

3.2 — Na área de gestão de pessoal pertencente aos serviços por si coordenados:

- a) Autorizar o gozo e a acumulação de férias dos trabalhadores dentro dos limites estabelecidos;
- b) Autorizar as alterações ao plano de férias;
- c) Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;
- d) Justificar e injustificar faltas.

3.3 — Na área técnica:

- a) Aprovar os manuais das organizações de manutenção, de gestão da aeronavegabilidade e de produção, os seus procedimentos e respectivas revisões;
- b) Aprovar os planos de formação, mão-de-obra e auditorias das organizações de manutenção, de produção e de gestão de aeronavegabilidade;
- c) Aprovar programas de manutenção e suas revisões (TBO, ECM, ETOPS, RVSM, CAT II e III e AWO);
- d) Aprovar contratos de manutenção dos operadores aéreos, nos termos do Regulamento (CE) n.º 2042/2003, de 20 de Novembro;
- e) Aprovar programas de fiabilidade dos operadores de transporte aéreo;
- f) Aprovar programas de monitorização de reactores;
- g) Aprovar as cadernetas de bordo dos operadores aéreos.

4 — No chefe de departamento de Controlo de Navegabilidade, Vitor Manuel Rodrigues Rosa, os poderes para:

4.1 — Na área de gestão geral:

Assinar a correspondência relacionada com assuntos inerentes aos serviços cuja supervisão lhe foi cometida, excepto a dirigida ao gabinete de membros do Governo, a outros órgãos da Administração Pública, a órgãos de organizações comunitárias e internacionais e a entidades privadas, equiparados ao conselho directivo do INAC, I. P.

4.2 — Na área de gestão de pessoal pertencente aos serviços por si coordenados:

- a) Autorizar o gozo e a acumulação de férias dos trabalhadores dentro dos limites estabelecidos;
- b) Autorizar as alterações ao plano de férias;
- c) Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;
- d) justificar e injustificar faltas.

4.3 — Na área técnica:

- a) Aprovar esquemas de pintura de aeronaves;
- b) Aprovar tempos entre revisões gerais (TBO's) de motores e hélices;
- c) Aprovar boletins de pesagem e centragem das aeronaves inscritas no RAN;
- d) Aprovar as condições de voo das licenças de voo das aeronaves;
- e) Assinar os certificados de avaliação de aeronavegabilidade das aeronaves;
- f) Emitir licenças de voo previstas no Regulamento (CE) n.º 1702/2003, de 24 de Setembro, subparte P, e nos Decretos-Leis n.ºs 66/2003 e 238/2004, respectivamente de 7 de Abril e de 18 de Dezembro;
- g) Emitir certificados de navegabilidade para exportação;
- h) Emitir directivas de navegabilidade;
- i) Emitir pareceres técnicos para a EASA relativos à aprovação de modificações e reparações em aeronaves;
- j) Revalidar os certificados de navegabilidade das aeronaves inscritas no RAN;
- l) Revalidar as licenças de estação de radiocomunicações de bordo;
- m) Validar as fichas de registo histórico de rotáveis.

5 — No chefe de departamento de Prevenção e Segurança de Voo, José Manuel Monteiro Ferreira Salgueiro, os poderes para:

5.1 — Na área de gestão geral:

Assinar a correspondência relacionada com assuntos inerentes aos serviços cuja supervisão lhe foi cometida, excepto a dirigida ao gabinete de membros do Governo, a outros órgãos da Administração Pública, a órgãos de organizações comunitárias e internacionais e a entidades privadas, equiparados ao conselho directivo do INAC, I. P.

5.2 — Na área de gestão de pessoal pertencente aos serviços por si coordenados:

- a) Autorizar o gozo e a acumulação de férias dos trabalhadores dentro dos limites estabelecidos;
- b) Autorizar as alterações ao plano de férias;
- c) Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;
- d) Justificar e injustificar faltas.

5.3 — Na área técnica:

Notificar os Estados de registo das ocorrências detectadas durante as inspecções SAFA.

6 — Nas minhas faltas ou impedimentos observar-se-á o seguinte:

- a) Serei substituído pelo chefe de departamento de Operações, António Jesus Bastos Estima;
- b) Nas faltas e impedimentos do chefe de departamento de Operações, António Jesus Bastos Estima, serei substituído pelo chefe de departamento de Licenciamento de Pessoal e Formação, Alberto Fernando.

7 — A presente subdelegação não prejudica os direitos de direcção, advocação e superintendência, previstos no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo.

8 — O presente aviso produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

9 — De acordo com o disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 29 de Março de 2011 até à data de publicação do presente Aviso.

13 de Maio de 2011. — O Director de Segurança Operacional, *José Silvério Medeiros da Rocha e Cunha*.

204694659

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Declaração de rectificação n.º 921/2011

Pelo despacho n.º 19333/2010, de 3 de Dezembro, da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252, de 30 de Dezembro de 2010, foi determinada a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre as 93 parcelas de terreno, identificadas no mapa e plantas publicadas em anexo a esse despacho e que dele fazem parte integrante, a favor da SIMTEJO — Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S. A., com vista à implantação do emissário de A-do-Baço.

Verifica-se agora a necessidade de rectificar os números da descrição predial dos prédios em que se integram as parcelas de terreno n.ºs 18, 22, 27, 47-A e 57 constantes do referido mapa.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, pelo despacho n.º 932/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Janeiro de 2010, e nos termos e para os efeitos do artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo, declaro a rectificação do referido despacho de acordo com as correcções introduzidas no mapa que se publica em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

19 de Maio de 2011. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*.

Subsistema de Bucelas

Emissário de A-do-Baço — Concelho de Arruda dos Vinhos

Número da parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia da parcela	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Classificação de acordo com o PDM	Área da parcela
18	Proprietário — Maria Isabel Rodrigues Gonçalves, casada com José Mafra Gomes, Rua do Dr. Gustavo Nobre, Serra da Helena, Vivenda Mafra, 2605-782 Casal de Cambra. Proprietário — Mabilia Rodrigues Gonsalves Luís, casada com Armindo Lourenço Luís, Rua de Maximo Silva, Paiões, Rio de Mouro, 6, 2635-264 Cacém. Proprietário — Mariana Rodrigues Gonçalves, casada com Francisco da Encarnação Gonçalves, Rua do Outão, Quinta do Paço, 1, 2630-017 Arranhó.	Arranhó	Rústica-69 L	2455	Norte: Manuel Luís. Sul: Domingos Fernandes. Este: caminho. Oeste: rio.	RAN, REN e espaços agrícolas.	442
22	Proprietário — Maria Joaquina Bugarim Ferreira, casada com João Bugarim Ferreira, Rua do Moinho, 5, Alcobela de Cima, 2630-014 Arranhó.	Arranhó	Rústica-27 N	3068	Norte: Manuel dos Reis. Sul: herdeiros de Domingos. Este: rio. Oeste: caminho.	RAN, REN e espaços agrícolas.	166
27	Proprietário — Maria Joaquina Bugarim Ferreira, casada com João Bugarim Ferreira, Rua do Moinho, 5, Alcobela de Cima, 2630-014 Arranhó.	Arranhó	Rústica-7 M	3069	Norte: José Bugarim. Sul: José Marques Soares. Este: caminho. Oeste: Alfredo Francisco Agostinho.	RAN, REN e espaços agrícolas.	65
47A	Proprietário — Vítor Manuel Marques dos Reis, casado com Maria Natália dos Santos Silva Reis, Rua de 25 de Abril, 29, Alcobela de Baixo, 2630-014 Arranhó.	Arranhó	Urbana-2050	2135	Norte: rio e estrada. Sul: Dimas de Arcau. Este: Cláudio Ferreira e outros. Oeste: Amândio Ferreira.	Espaço urbano nível IV.	209
57	Proprietário — Dinis Fernando Carreira Rodrigues, casado com Carla Susana Certo Ferreira Gonçalves Henriques Rodrigues, Rua do Fundo, 6, Cachoeira, 2640-303 Milharado, Mafra. Proprietário — Vítor Manuel Gertrudes dos Santos, casado com Ana Carla Carvalho Santos, Rua do Senhor da Azenha, Devesa, 8, 6060-087 Monsanto.	Arranhó	Rústica-79 U	374	Norte: Luís Ribeiro Fernandes. Sul: Sebastião Gregório e João Fernandes. Este: rio e Sebastião Gregório. Oeste: José Luís Gregório.	REN, RAN e espaços agrícolas.	177

204707634

Despacho n.º 7732/2011

Com vista à implantação do emissário do subsistema de águas residuais de Bragança, integrado no sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, veio a Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., criada pelo Decreto-Lei n.º 270-A/2001, de 6 de Outubro, requerer ao então Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos dos artigos 8.º e 10.º do Código das Expropriações (CE), aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e dos artigos 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, com carácter de urgência, sobre nove parcelas de terreno localizadas nas freguesias de Donai, Gostei e Nogueira, do concelho de Bragança, identificadas no mapa de áreas e plantas parcelares anexas.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 2.3 do despacho n.º 932/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2010, e para os efeitos dos artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e dos artigos 8.º e 14.º, n.º 1, do CE, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 107/DSO.DEJ/2010, de 12 de Maio, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — As nove parcelas de terreno, identificadas no mapa e plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

2 — A servidão administrativa a constituir, com a área total de 1070 m², incide sobre uma faixa de 3 m de largura, com 1,5 m para cada lado do eixo longitudinal do emissário, e implica as seguintes restrições:

- a) A ocupação permanente do subsolo na zona da instalação do emissário;
- b) A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 cm de profundidade, numa faixa de 1 m para cada lado do eixo longitudinal do emissário;
- c) A proibição de plantio de árvores e arbustos numa faixa de 3 m, com 1,5 m para cada lado do eixo longitudinal do emissário;
- d) A proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 1,5 m do eixo longitudinal do emissário;
- e) A possibilidade de utilização da faixa de servidão pela beneficiária para efeitos de reparação, manutenção e exploração das condutas, circuito de dados e outras componentes das infra-estruturas da beneficiária ou que à mesma possam estar associadas.

3 — Os actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área.

4 — Ficam ainda obrigados a, sempre que se mostre necessário, consentirem no acesso e ocupação pela entidade beneficiária da referida faixa de 3 m, com 1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta, para a realização de obras de construção, reparação, manutenção e exploração do emissário ou para a instalação de circuitos de dados e outras componentes das infra-estruturas ou que ao mesmo possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

5 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

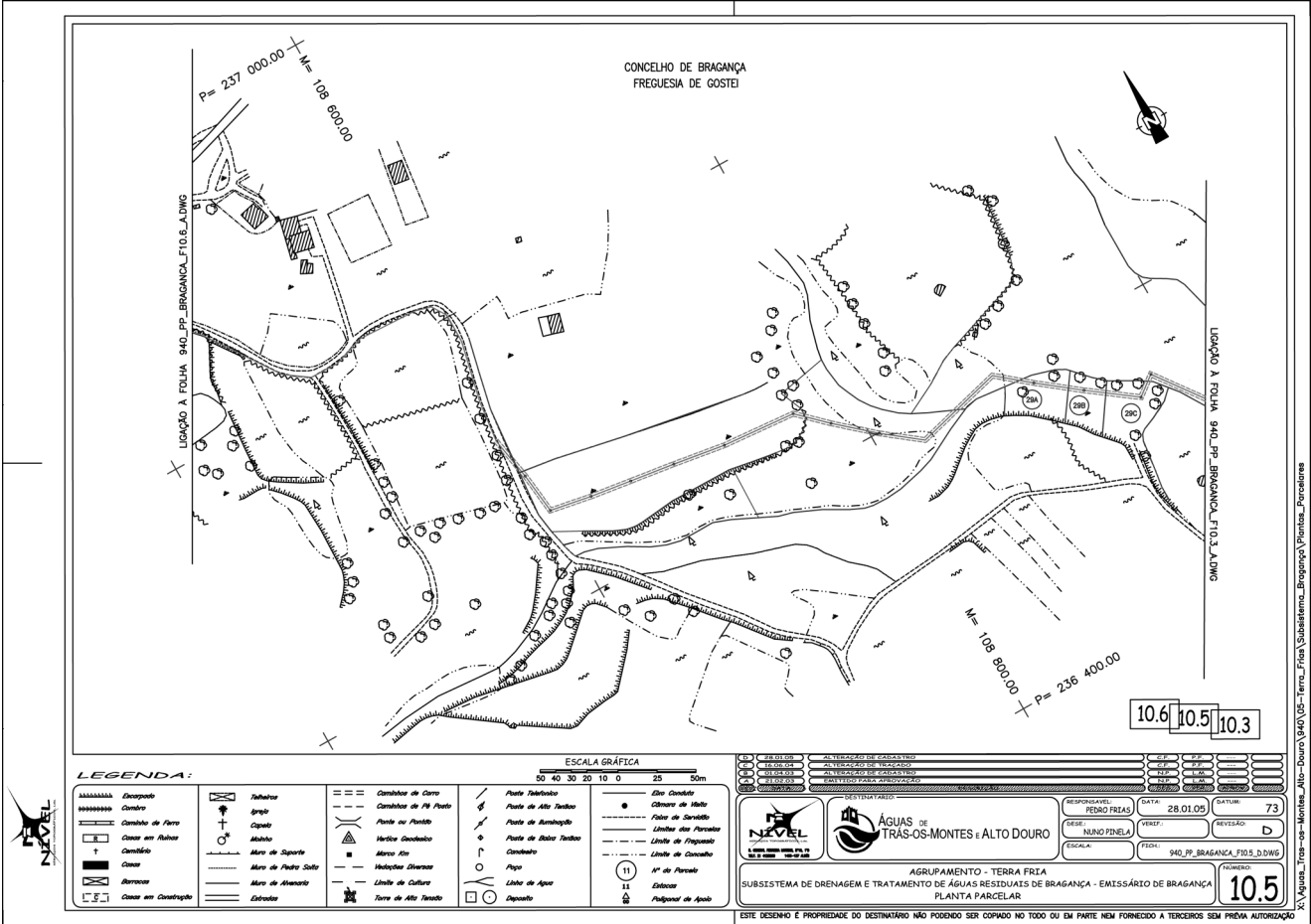
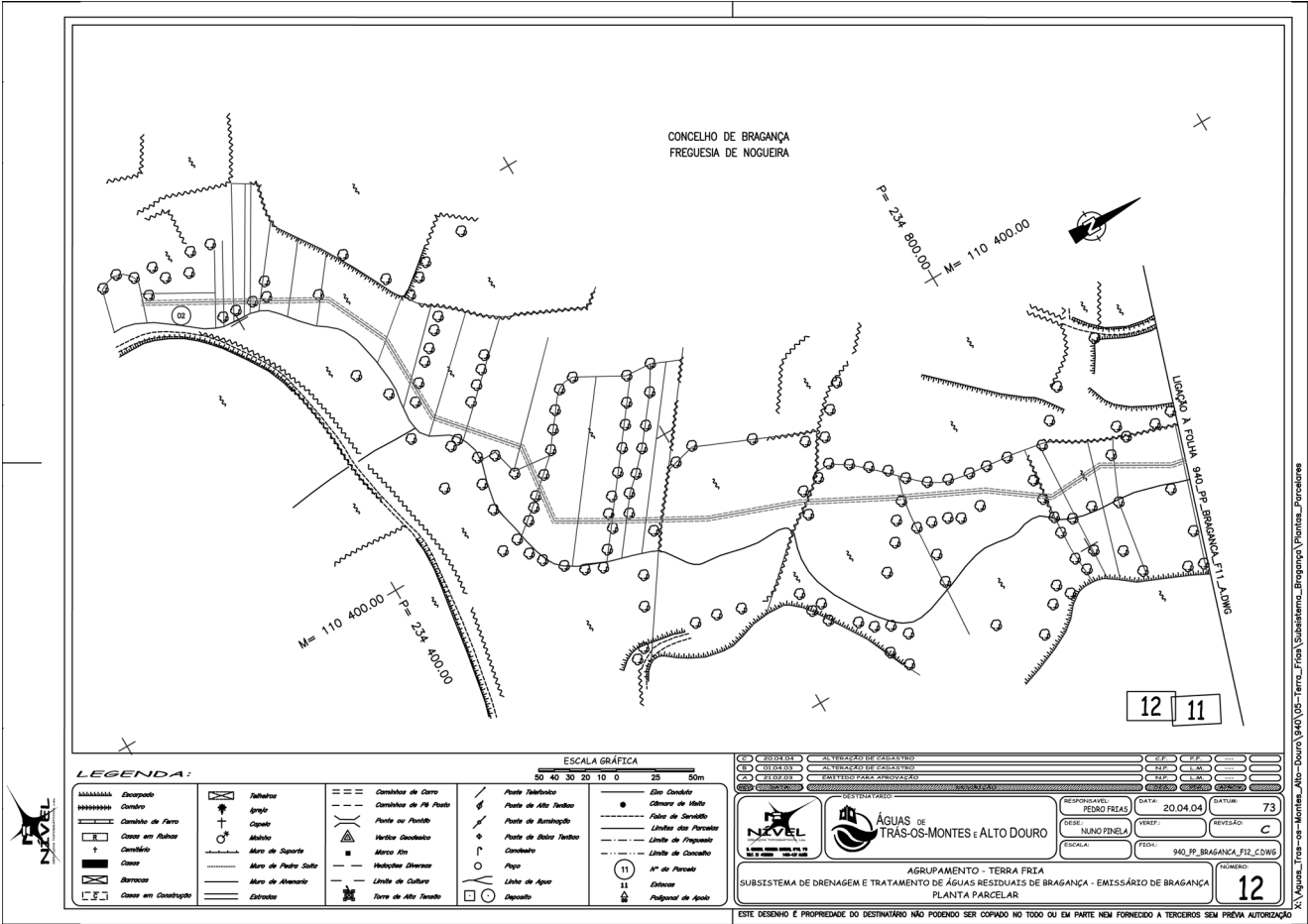
19 de Maio de 2011. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*.

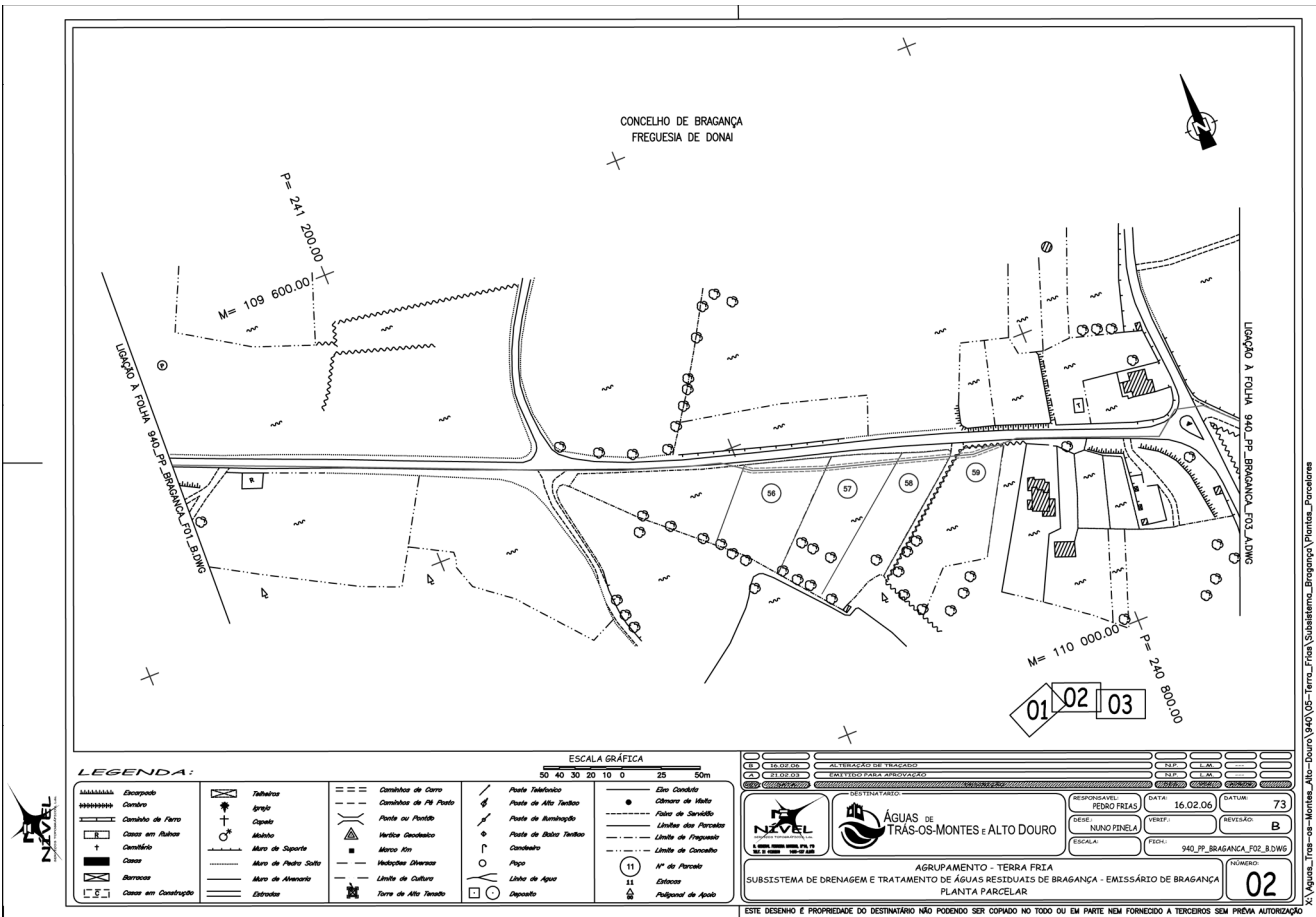
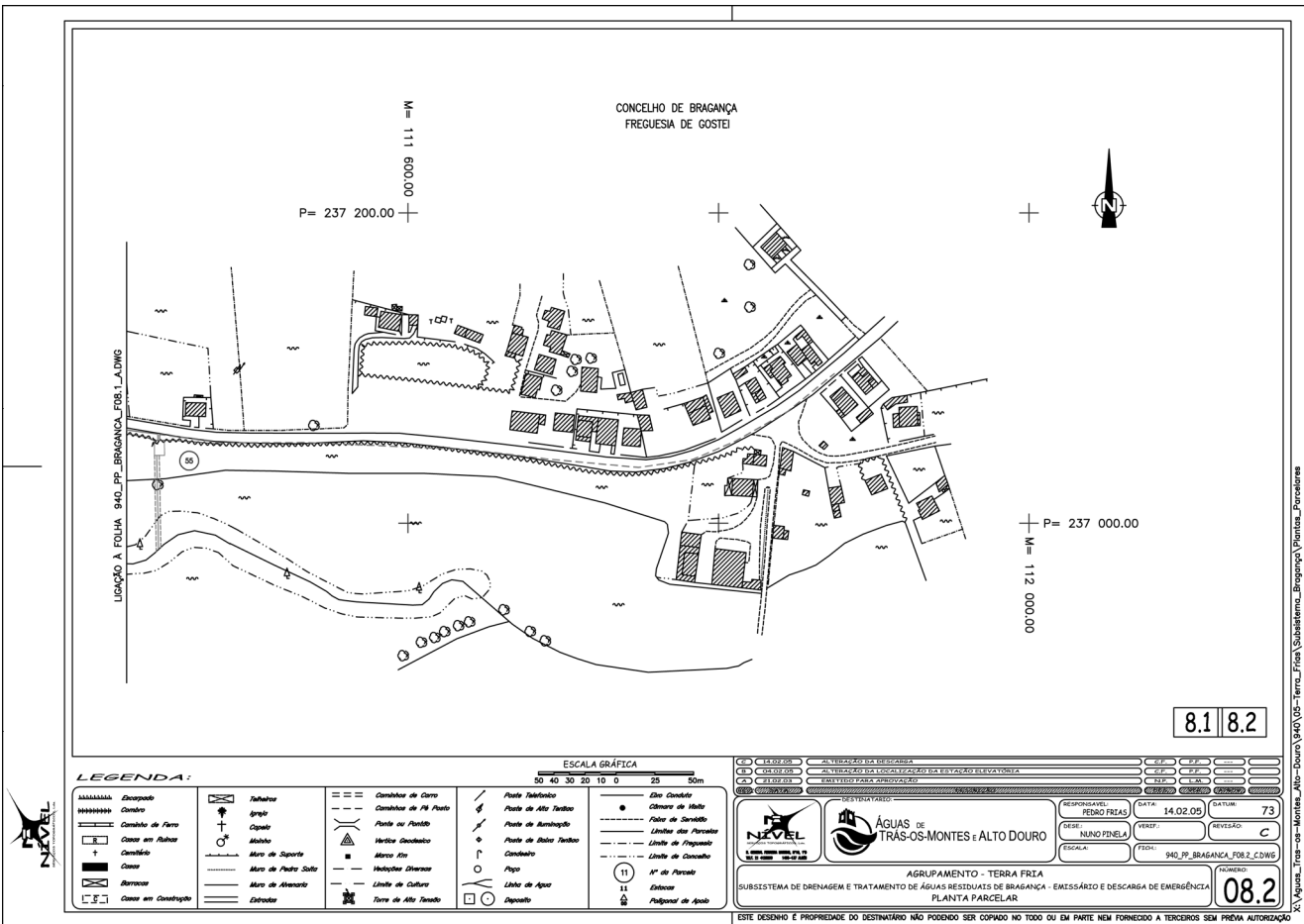
Mapa de servidão**Emissário do subsistema de águas residuais de Bragança****Concelho de Bragança**

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)	Largura (metros)	Comprimento (metros)
002	Proprietário Vasco do Nascimento Araújo, Nogueira, 5300-701 Nogueira BGC.	Nogueira	Rústica-498	Omisso	N: João Manuel Pereira S: Regato E: Cesária Araújo O: Caminho	REN/RAN	140	3	46,7
029A	Proprietário Manuel Avelino de Carvalho, Castanheira, 5300-571 Bragança. Proprietário Fernando Baptista Carvalho, Castanheira, 5300-571 Bragança.	Gostei	Rústica-1946	Omisso	N: Ribeiro S: João Esteves E: João Esteves O: Lúcio Fernandes	RAN/REN	96	3	32,0

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)	Largura (metros)	Comprimento (metros)
	Proprietário Ana Rita Carvalho, Castanheira, 5300-571 Bragança. Proprietário Alfredo dos Santos Carvalho, Avª das Escolas, N.º 14, 8.º A, 2685-202 Portela LRS.								
029B	Proprietário Fernando Baptista Carvalho, Castanheira, 5300-571 Bragança.	Gostei	Rústica-1945	Omisso	N: Ribeiro S: Maria Piedade Fernandes E: Maria Piedade Fernandes O: Berta da Conceção Ferreira	RAN/REN	73	3	24,3
029C	Proprietário Manuel Avelino de Carvalho, Castanheira, 5300-571 Bragança. Proprietário Fernando Baptista Carvalho, Castanheira, 5300-571 Bragança. Proprietário Ana Rita Carvalho, Castanheira, 5300-571 Bragança. Proprietário Alfredo dos Santos Carvalho, Avª das Escolas, N.º 14, 8.º A, 2685-202 Portela LRS.	Gostei	Rústica-1944	Omisso	N: Ribeiro S: João Esteves E: José Nogueiro O: Caminho Público	RAN/REN	102	3	34,0
055	Proprietário António dos Santos Pereira, Castro de Avelãs, 5300-481 Bragança. Proprietário Cristina Mariana Pereira Vaz, Castro de Avelãs, 5300, Bragança. Proprietário Francisco António Pereira, Castro de Avelãs, 5300, Bragança.	Gostei	Rústica-1006	00538	N: Estrada Municipal S: Rio Fervença E: Caminho Público O: Mário do Nascimento Jorge	RAN/REN	182	3	60,7
056	Proprietário Teresa Florinda Morais, Donai (Bairro de Cima), 5300-512 Bragança. Proprietário Maria da Conceição Morais Monteiro Costa, Donai (Bairro de Cima), 5300-512 Bragança.	Donai	Rústica-2827	omisso	N: Caminho Público S: Manuel João Afonso E: Horácio dos Santos Monteiro O: Miguel dos Anjos Vaz	RAN/REN	159	3	53,0

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)	Largura (metros)	Comprimento (metros)
057	Proprietário Francisco dos Santos Monteiro, Donai, 5300-512 Bragança. Proprietário Horácio dos Santos Monteiro, Donai, 5300-512 Bragança. Proprietário Maria Salomé Monteiro Pires, Donai, 5300-512 Bragança.	Donai	Rústica-2828	omisso	N: Caminho Público S: António Alberto Pinheiro E: Mário Maria Monteiro O: Mário do Nascimento Jorge	RAN/REN	137	3	45,7
058	Proprietário Francisco dos Santos Monteiro, Donai, 5300-512 Bragança.	Donai	Rústica-2829	omisso	N: Caminho Público S: António Alberto Pinheiro E: Caminho Público O: António dos Santos Monteiro	RAN/REN/ Espaços urbanos e urbanizáveis	101	3	33,7
059	Proprietário Amélia da Ascensão Pires, Donai, 5300-512 Bragança. Proprietário Maria Filomena Pires, Donai, 5300-512 Bragança.	Donai	Rústica-2820	omisso	N: Caminho Público S: Imperatriz dos Anjos Pires E: Daniel dos Anjos Pires O: Caminho	RAN/REN/ espaços urbanos e urbanizáveis	80	3	26,7





Despacho n.º 7733/2011

Com vista à construção da estação de transferência de resíduos sólidos urbanos da Figueira da Foz, integrada no sistema multimunicipal de tratamento e valorização de resíduos sólidos urbanos do Litoral Centro, criado pelo Decreto-Lei n.º 166/96, de 5 de Setembro, veio a ERSUC — Resíduos Sólidos do Centro, S. A., requerer à Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de Novembro, a declaração de utilidade pública da expropriação, com carácter de urgência, sobre uma parcela de terreno localizada no concelho da Figueira da Foz.

Considerando que a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação necessária à realização das infra-estruturas que integram candidaturas beneficiárias de co-financiamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ou pelo Fundo de Coesão no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2007, de 3 de Julho, nomeadamente as infra-estruturas de tratamento e gestão de resíduos sólidos urbanos previstas no Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos para o período de 2007-2016 (PERSU II), aprovado pela Portaria n.º 187/2007, de 12 de Fevereiro, está prevista no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de Novembro;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de Novembro, os bens imóveis abrangidos pela declaração de utilidade pública devem ser determinados, sob proposta da entidade responsável pela implementação da infra-estrutura, por despacho do membro do Governo da tutela;

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território pelo despacho n.º 4569/2011, de 3 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 15 de Março de 2011, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de Novembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 102/2011/DSO. DEJ, de 13 de Maio, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — São aprovados o mapa e planta anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, contendo a identificação e a localização do bem imóvel a expropriar, abrangido pela declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de Novembro.

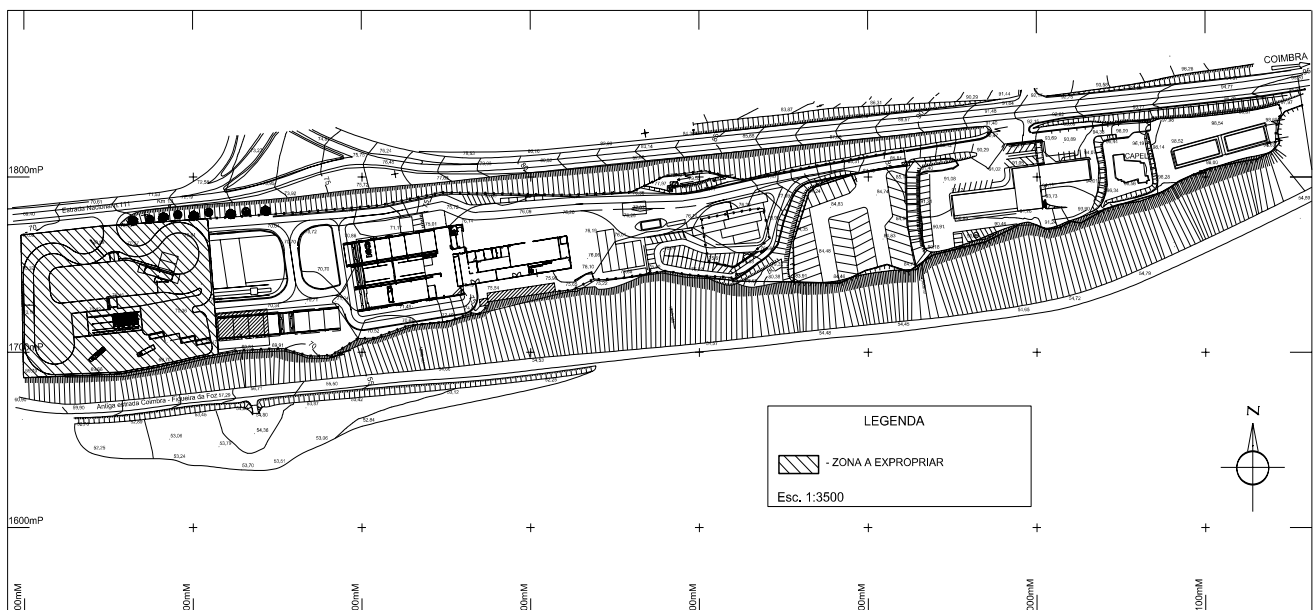
2 — O mapa e planta referidos no n.º 1 podem ser consultados na sede da sociedade ERSUC — Resíduos Sólidos do Centro, S. A., sita na Rua de Alexandre Herculano, 21-B, apartado 1048, 3001-501 Coimbra, e na Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, sita no Campo Grande, 50, 1749-014 Lisboa.

3 — Os encargos com a expropriação resultante deste despacho são da responsabilidade da sociedade ERSUC — Resíduos Sólidos do Centro, S. A., devendo ser efectuado o depósito ou caução a que se refere o artigo 20.º do Código das Expropriações, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de Novembro.

20 de Maio de 2011. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*.

Mapa de expropriações**ERSUC — Resíduos Sólidos do Centro, S. A. — Estação de transferência de resíduos sólidos urbanos da Figueira da Foz**

Número da parcela	Nome e moradas dos expropriados	Identificação do prédio				Área do prédio (metros quadrados)	Área total da parcela (metros quadrados)
		Concelho/freguesia	Número da matriz rústica	Descrição predial	Confrontações do prédio		
1	Mota Engil Engenharia e Construção S. A.	Figueira da Foz/ Santana	1316 609 610 611	520/19990617	Norte: Estrada Nacional 111. Nascente: herdeiros de Manuel Teixeira e António Lourenço Tomé. Sul: Maria Mendes Correia, António Maria Matias e Maria de Jesus Mendes Rainho. Poente: Quinta de Fôja e Fernando Pinto de Sousa.	75316	9646,30



Despacho n.º 7734/2011

Através das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 86/2003, de 25 de Junho, 136/99, de 29 de Outubro, e 152/98, de 30 de Dezembro, foram respectivamente aprovados os Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Sintra-Sado, Sado-Sines e Sines-Burgau.

Decorridos, respectivamente, 8, 12 e 13 anos desde a aprovação dos referidos POOC, e na sequência da avaliação efectuada, em 2006, pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, constata-se que as opções constantes destes instrumentos de gestão territorial encontram-se desajustadas face às necessidades actuais.

Efectivamente, daquela avaliação extraem-se as seguintes conclusões:

- a) Desactualização de algumas propostas;
- b) Necessidade de reavaliação da distribuição das zonas balneares e das infra-estruturas de apoio à utilização das praias;
- c) Rigidez dos planos de praia;
- d) Desadequação do dimensionamento dos estabelecimentos de apoio à actividade balnear, face à sua funcionalidade e aos condicionalismos específicos dos locais;
- e) Não execução das unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG);
- f) Desadequação dos formatos das peças cartográficas existentes às tecnologias SIG actualmente utilizadas, bem como à sua disponibilização *online*;
- g) Lapsos, incorrecções e deficiências cartográficas.

No que respeita ao troço Sado-Sines, apesar do elevado grau de execução do POOC, verifica-se que a valorização e infra-estruturação operadas não conseguem responder aos níveis de procura actuais e expectáveis deste troço costeiro, razão que motivou, em 2007, a decisão de alteração deste POOC, tendo em vista reavaliar a distribuição das zonas balneares e das infra-estruturas e equipamentos de apoio às actividades relacionadas com a utilização das praias, o que evidencia a premência de promover a actualização deste instrumento.

Acresce que, em cumprimento de uma recomendação da União Europeia, foi aprovada em 2009, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2009, de 8 de Setembro, a Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira (ENGIZC), a qual veio estabelecer um referencial estratégico para a gestão global, integrada e participada da zona costeira, incluindo um quadro de opções, objectivos e medidas que devem ser, desde já, traduzidas nos POOC.

A relevância que assumem na actualidade os princípios da precaução e da prevenção das situações de risco, bem como a adaptação às alterações climáticas, determinam que a revisão dos POOC coloque um enfoque na concretização efectiva daqueles princípios ao nível dos regimes de protecção a estabelecer, visando a implementação da ENGIZC, nomeadamente no que respeita à ocupação urbana do solo.

As orientações que resultaram da revisão do Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de Agosto, ditam igualmente a acuidade de promover a revisão dos POOC de forma a garantir a compatibilidade entre estes diferentes instrumentos.

Considera-se, também, necessária a inclusão de troços costeiros que não haviam sido abrangidos pelas regras de ordenamento dos POOC em vigor, designadamente a lagoa de Melides, no concelho de Grândola, justificada pela necessidade de assegurar a protecção dos recursos hídricos numa perspectiva sistémica, que inclua as águas de transição, evitando-se deste modo, a elaboração de um plano especial de ordenamento do território específico para esta lagoa, na linha da simplificação e articulação de regimes de protecção prevista no Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio.

Considerando que, não obstante os POOC não disporem relativamente às áreas sob jurisdição portuária e às áreas de interesse portuário devem identificá-las na respectiva cartografia, e considerando, ainda, que a legislação específica da actividade portuária prevê um procedimento próprio para a determinação das áreas sem utilização portuária reconhecida, a revisão dos POOC, agora determinada, deverá reflectir os resultados desses procedimentos, sem prejuízo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 146/2007, de 27 de Abril, e 100/2008, de 16 de Junho.

Tendo presente que por razões de coerência, economia de tempo e de meios se justifica convergir num único instrumento de gestão territorial o ordenamento do troço da orla costeira para toda a área de jurisdição da administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I. P., determina-se a revisão do POOC Sintra-Sado, no troço Espichel-Sado, do POOC Sado-Sines, na sua totalidade, e do POOC Sines-Burgau, no troço Sines-Odeceixe, com o objectivo de contribuir para uma zona costeira ordenada, sustentável, segura e competitiva, assente numa gestão responsável que envolva os vários níveis da administração, no quadro dos princípios orientadores da ENGIZC.

Foram ouvidas as Câmaras Municipais de Sesimbra, Setúbal, Grândola, Santiago do Cacém, Sines e Odemira.

Assim, e considerando o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º, no n.º 3 do artigo 93.º e no n.º 7 do artigo 96.º, todos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, determino o seguinte:

1 — A revisão do POOC Sintra-Sado, na área compreendida entre o Cabo Espichel e Sado, do POOC Sado-Sines, na sua totalidade, e do POOC Sines-Burgau, na área compreendida entre Sines e Odeceixe.

2 — A fusão dos três POOC no âmbito da revisão agora determinada, dando origem, no acto da sua aprovação, a um único plano especial de ordenamento do território, designado POOC Espichel-Odeceixe.

3 — Constituem objectivos gerais da revisão referida nos números anteriores:

a) A adequação à estratégia e directrizes decorrentes do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro, e da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável 2015, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2007, de 20 de Agosto, bem como ao respectivo plano de implementação;

b) A adequação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROT-Alentejo), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de Agosto, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 30-A/2010, de 1 de Outubro, bem como ao Plano Regional de Ordenamento do Território de Lisboa e Vale do Tejo, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2002, de 8 de Abril, no que for aplicável;

c) A adequação às orientações constantes do Plano Sectorial da Rede Natura 2000, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de Julho;

d) A adequação à Estratégia Nacional para o Mar, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 163/2006, de 12 de Dezembro, ao Decreto-Lei n.º 108/2010, de 13 de Outubro, que transpõe a Directiva Quadro «Estratégia marinha» (DQEM), e à Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2010, de 1 de Abril;

e) A adequação aos princípios, objectivos e medidas da Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira (ENGIZC), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2009, de 8 de Setembro.

4 — Constituem objectivos específicos desta revisão:

a) A definição dos regimes de salvaguarda de valores e recursos naturais em função da especificidade de cada área, adequando os diferentes usos e actividades específicos da orla costeira à dinâmica deste troço costeiro em observância dos princípios da precaução e da prevenção;

b) A definição do regime de salvaguarda das áreas incluídas no domínio hídrico, constituídas pelo leito e pela margem das águas do mar, demarcadas nos termos do definido na Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro;

c) Proteger e valorizar os ecossistemas marinhos e terrestres, assegurando a conservação da natureza e da biodiversidade;

d) Assegurar os equilíbrios sedimentares e morfodinâmicos, salvaguardando as áreas de maior vulnerabilidade e risco, através de uma gestão baseada em mecanismos que tenham em consideração a dinâmica da zona costeira, nomeadamente quanto às alterações da configuração da linha de costa e aos eventuais efeitos das alterações climáticas em observância dos princípios da precaução e da prevenção;

e) Identificar áreas de risco relativamente a zonas ameaçadas pelo mar e zonas com instabilidade de vertentes;

f) Prevenir as situações de risco através, nomeadamente, da contenção da expansão dos aglomerados urbanos, da previsão de eventual retirada de construções e da não ocupação ou densificação de áreas de risco ou vulneráveis;

g) Compatibilizar os diferentes usos e actividades específicos da zona costeira, visando potenciar a utilização dos recursos próprios desta área e o fomento de medidas que atenuem a sazonalidade da procura turística;

h) Caracterizar e definir o ordenamento para a zona marítima de protecção abrangida pelo POOC;

i) Promover o recurso a programas de monitorização dos sistemas e a programas de monitorização da implementação do plano que permitam identificar a necessidade de o alterar ou rever;

j) Reavaliar a classificação das praias e disciplinar o uso das praias especificamente vocacionadas para uso balnear, face às suas especificidades e níveis de procura;

l) Valorizar e qualificar as praias, dunas e falésias consideradas estratégicas por motivos ambientais e turísticos, numa óptica de sustentabilidade do sistema costeiro;

m) Rever os planos de praia, nomeadamente no que respeita à área de incidência, tipologia e localização dos apoios de praia e garantir a flexibilização das medidas de gestão para adaptação à dinâmica própria das praias;

n) Clarificar a repartição de responsabilidades por parte das diversas entidades a quem compete garantir ou executar as medidas e acções definidas;

o) Garantir que, em relação à lagoa de Melides, são assegurados os objectivos de protecção estabelecidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio, bem como o disposto no seu artigo 26.º

5 — Estabelecer que o âmbito territorial do POOC Espichel-Odeceixe inclui, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, as águas marítimas costeiras e interiores e respectivos leitos e margens, assim como as faixas de protecção marítimas e terrestres delimitadas de acordo com o previsto do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 309/93, de 2 de Setembro, com a largura de 500 m a contar da margem, inseridas na área de jurisdição da administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I. P., nos municípios de Sesimbra, Setúbal, Grândola, Santiago do Cacém, Sines e Odemira.

6 — Estabelecer que o concelho de Odemira será totalmente abrangido pelo POOC Espichel-Odeceixe.

7 — Estabelecer que o futuro POOC Espichel-Odeceixe deve identificar, na respectiva cartografia, os limites das áreas afectas às administrações portuárias ou ao Instituto Portuário e de Transportes Marítimos, I. P., reflectindo os resultados dos procedimentos próprios desenvolvidos para a determinação de áreas sem utilização portuária reconhecida, sem prejuízo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 146/2007, de 27 de Abril, e 100/2008, de 16 de Junho.

8 — Cometer à administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I. P., a elaboração da proposta de revisão do POOC Sintra-Sado, entre o Cabo Espichel e Sado, do POOC Sado-Sines, na sua totalidade, e do POOC Sines-Burgau, entre Sines e Odeceixe, no uso de poderes e competências que lhe foram delegados pelo Instituto da Água, I. P., ao abrigo de protocolo celebrado com fundamento no disposto na alínea b) do n.º 2 e na alínea f) do n.º 3, ambas do artigo 8.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro.

9 — Estabelecer, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, que a comissão de acompanhamento integra um representante das seguintes entidades:

- a) Instituto da Água, I. P., que preside;
- b) Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I. P.;
- c) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;
- d) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
- e) Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.;
- f) Turismo de Portugal, I. P.;
- g) Autoridade Florestal Nacional;
- h) Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura;
- i) Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- j) Direcção-Geral da Autoridade Marítima;
- l) Autoridade Nacional de Protecção Civil;
- m) Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.;
- n) Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.;
- o) Instituto Portuário e de Transportes Marítimos, I. P.;
- p) Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S. A.;
- q) Administração do Porto de Sines, S. A.;
- r) Câmara Municipal de Sesimbra;
- s) Câmara Municipal de Setúbal;
- t) Câmara Municipal de Grândola;
- u) Câmara Municipal de Santiago do Cacém;
- v) Câmara Municipal de Sines;
- x) Câmara Municipal de Odemira;
- z) Organizações não-governamentais de ambiente, a ser nomeado pela Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente.

10 — A Federação Nacional dos Concessionários de Praia pode participar nas reuniões da comissão de acompanhamento, sendo convocada pelo Instituto da Água, I. P.

11 — Fixar em 30 dias o prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, para formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento de revisão.

12 — Determinar que a presente revisão, incluindo a correspondente avaliação ambiental, deve estar concluída no prazo máximo de 18 meses após a data da adjudicação dos trabalhos técnicos.

13 — Estabelecer, ainda, que a alteração ao POOC Sado-Sines, determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2007, de 17 de Agosto, poderá prosseguir atendendo às razões prementes que

lhe deram origem, sem prejuízo do presente procedimento de revisão, aplicando-se-lhe as determinações deste despacho quanto à entidade competente para a sua elaboração e as relativas à composição da comissão de acompanhamento.

14 — Determinar, finalmente, que o estabelecido no n.º 7 é igualmente aplicável, com as devidas adaptações, à revisão do POOC Sines-Burgau, na área compreendida entre Odeceixe e Burgau, e do POOC Burgau-Vilamoura, que darão origem ao POOC Odeceixe-Vilamoura, nos termos do despacho n.º 7172/2010 (2.ª série), de 22 de Abril.

20 de Maio de 2011. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*.

204711416

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Aviso n.º 11694/2011

Por despacho de 3 de Maio de 2011, do Sr. Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, e ao abrigo do disposto nos artigos 28.º e 29.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, foi autorizada o exercício de acumulação de funções privadas à técnica superior do mapa de pessoal da CCDRC, a exercer funções de Chefe de Divisão, Eng.ª Maria de Lurdes Marques Carvalho Abrunhosa Coutinho.

12 de Maio de 2011. — O Vice-Presidente, *Pedro Artur Barreirinhas Sales Guedes Coimbra*.

204687247

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.

Deliberação n.º 1192/2011

Conforme Aviso (extracto) n.º 4269/2011, publicado do *Diário da República*, 2.ª série n.º 29, de 10 de Fevereiro, em 31 de Dezembro de 2010, cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público de Maria Manuela do Nascimento Roseiro, nomeada para o cargo de Vogal do Conselho Directivo do IGFSE.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, do autorizado no artigo 5.º, n.º 3, da Lei Orgânica do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P. (IGFSE), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 212/2007, de 29 de Maio, conjugado com o disposto na Portaria n.º 636/2007, de 30 de Maio, na redacção dada pela Portaria n.º 826/2010, de 31 de Agosto e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o Conselho Directivo do IGFSE, reunido no dia 03 de Maio de 2011, deliberou:

I — Revogar a deliberação n.º 1524/2009, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 01 de Junho.

II — Delegar na Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., Rosa Maria Simões da Silva, os poderes necessários para a prática das seguintes actos:

1) Submeter à aprovação do membro do Governo competente os planos anuais e plurianuais de actividades, bem como os respectivos relatórios de execução e o balanço social, propor as formas de financiamento mais adequadas e definir e implementar o programa de desenvolvimento do serviço avaliando -o e corrigindo -o em função dos indicadores de gestão recolhidos;

2) Submeter à aprovação do membro do Governo competente o orçamento anual do IGFSE e, bem assim, a respectiva execução e, quando for caso disso, os orçamentos suplementares;

3) Submeter o relatório e contas do IGFSE à apreciação e aprovação das entidades competentes;

4) Autorizar, dentro dos limites legais, a contratação com terceiros, incluindo a prestação de serviços de apoio ao IGFSE, com vista ao adequado desempenho das suas atribuições;

5) Praticar todos os actos preparatórios das decisões finais cuja competência caiba a membro do Governo;

6) Apresentar queixas criminais em representação do IGFSE;

7) Comunicar às instâncias competentes, nos termos dos normativos nacionais e comunitários aplicáveis, as situações de irregularidades detectadas;

8) Praticar todos os actos que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto que condicionam a respectiva legalidade;

9) Despachar e decidir os assuntos relativos à Unidade Jurídica e Contencioso, à Unidade de Coordenação e Acompanhamento e à Unidade de Gestão e Certificação, com excepção dos que digam respeito ao Eixo FSE do Programa Operacional de Assistência Técnica ao QCA III e ao Programa Operacional de Assistência Técnica co-financiado pelo FSE integrado no QREN;

10) Constituir mandatário para representação em juízo, incluindo com o poder de subestabelecer;

11) Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços que superintende, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional.

III — Delegar no Vogal do Conselho Directivo do IGFSE, Joaquim Rafael Costa de Oliveira Moura, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1) Despachar e decidir os assuntos relativos à Unidade de Sistemas de Informação, à Unidade de Apoio à Gestão, à Unidade de Auditoria e ao Núcleo de Comunicação;

2) Despachar e decidir os assuntos relativos à Unidade Jurídica e Contencioso, à Unidade de Coordenação e Acompanhamento e à Unidade de Gestão e Certificação que digam respeito ao Eixo FSE do Programa Operacional de Assistência Técnica ao QCA III e ao Programa Operacional de Assistência Técnica co-financiado pelo FSE integrado no QREN;

3) Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços que superintende, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional;

4) Em matéria de Gestão de Recursos Humanos, praticar todos os actos que sejam da competência própria do Conselho Directivo;

5) Em matéria de gestão financeira interna e patrimonial, praticar todos os actos que sejam da competência própria do Conselho Directivo;

6) Em matéria de realização de despesas, autorizar, nos termos legais, as despesas inerentes ao exercício da actividade do IGFSE, dentro dos limites constantes nos pontos seguintes:

6.1) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até € 25.000;

6.2) Autorizar despesas devidamente discriminadas em planos de actividade que sejam objecto de aprovação ministerial até € 37.500;

6.3) Autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até a montante de € 125.000;

6.4) Dentro dos limites previstos nos pontos anteriores, decidir sobre a contratação e praticar todos os actos subsequentes, em observância do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

6.5) Assinar ordens de pagamento;

6.6) Autorizar, com observância da lei e do limite orçamentado, transferências inter-rubricas;

6.7) Autorizar a constituição do fundo de maneio.

IV — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas podem ser objecto de subdelegação dentro dos limites previstos na lei.

V — A delegação de poderes a que se refere a presente deliberação entende-se sempre feita sem prejuízo dos poderes de avocação e supervisão.

VI — Ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, conferir mandato em representação do Conselho Directivo do IGFSE à licenciada Rosa Maria Simões da Silva e, nas suas ausências, faltas ou impedimentos ao licenciado Joaquim Rafael Costa de Oliveira Moura, para a movimentação electrónica das contas abertas pelo IGFSE no Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P. em execução do regime da tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, sem prejuízo da observância prévia das disposições legais em matéria de autorização de despesas.

VII — No uso dos poderes conferidos pelos n.ºs 1 e 3 do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo:

1) Nos casos de ausência, falta ou impedimento da Presidente do Conselho Directivo, designar como seu substituto, o Vogal Joaquim Rafael Costa de Oliveira Moura.

2) A ausência, falta ou impedimento do Vogal Joaquim Rafael Costa de Oliveira Moura é suprida pela Presidente do Conselho Directivo, com excepção das situações a que se refere o n.º 2 do ponto III.

VIII — A presente deliberação produz efeitos a 3 de Janeiro de 2011, ficando ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito da delegação constante da presente deliberação.

17 de Maio de 2011. — Pelo Conselho Directivo, a Presidente, *Rosa Maria Simões da Silva*.

204694448

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 11695/2011

Procedimento concursal comum (interno) com vista ao preenchimento de 4 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal dos Serviços Centrais — Instituto da Segurança Social, I. P.

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho, previstos e não ocupados, na carreira e categoria de Técnico Superior, no mapa de pessoal dos Serviços Centrais, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a afectar ao Departamento de Identificação, Qualificação e Contribuições, conforme Aviso n.º 19370/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 30 de Setembro — DRH/TS/136/Referência A/2010 — Licenciatura em Direito.

Candidatos aprovados:

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Nome	Valor
1.º	Jorge Nuno Mariano Rosa dos Santos	15,65
2.º	Susete Isabel da Cruz Baptista	14,78
3.º	Filipa Alexandra Dias Pangaio Ferreira Maia	12,27
4.º	Paulo Jorge Loureiro Martins	11,48

A presente lista foi homologada por despacho de 11 de Abril de 2011, do Vogal do Conselho Directivo responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos, licenciado António Nogueira de Lemos, ao abrigo de competência delegada do Conselho Directivo, através da Deliberação n.º 2143/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 22 de Novembro, tendo sido afixada no edifício dos Serviços Centrais, sito na Alameda D. Afonso Henriques, n.º 82 — 5.º Andar — 1049-076 Lisboa, e publicitada na página electrónica do Instituto.

12 de Abril de 2011. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira de Lemos*.

204710039

Centro Distrital de Coimbra

Despacho n.º 7735/2011

Delegação e Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram atribuídos pelo Despacho n.º 16034/09, publicado no DR n.º 134 de 14 de Junho de 2009, subdelego no licenciado Fernando Pompeu Lima e Veiga Santos Costa, Director do Núcleo de Identificação e Qualificação, as competências para:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes actos:

1.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.2 — Decidir sobre a justificação das faltas ao serviço dos funcionários, agentes e trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho;

1.3 — Despachar os processos de tratamento ambulatorio, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.4 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, com excepção da que for dirigida aos

órgãos de soberania, e aos titulares destes órgãos, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado.

2 — Competências específicas:

2.1 — Promover e proceder à identificação das pessoas singulares e pessoas colectivas que se relacionem com o sistema de segurança social, garantindo a actualização dos respectivos dados;

2.2 — Decidir sobre a inscrição ou anulação de inscrição de pessoas singulares, vinculação e respectivo enquadramento nos regimes de segurança social;

2.3 — Promover a inscrição ou anulação de inscrição de pessoas colectivas ou equiparadas, vinculação e respectivo enquadramento, assim como o estatuto contributivo dos respectivos membros dos órgãos estatutários, excepto quando estiver em causa a aplicação do artigo 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 327/93 de 25 de Setembro;

2.4 — Organizar processos de verificação de aptidão para o trabalho, nos enquadramentos em que tal requisito seja exigido;

2.5 — Assegurar os procedimentos inerentes a determinar/ alterar a base de incidência e as taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

2.6 — Registo de tempo de trabalho e remunerações, promovendo as acções necessárias à validação das remunerações declaradas, bem como adoptar os procedimentos para correcção das mesmas, sempre que detectadas anomalias, assegurando o registo regular das respectivas carreiras contributivas;

2.7 — Detectar períodos de sobreposição de remunerações ou quaisquer outras anomalias e providenciar pela sua regularização;

2.8 — Detectar e apreciar omissões ou anomalias salariais dos beneficiários e proceder ao seu adequado tratamento, propondo o seu registo oficioso se for esse o caso;

2.9 — Apreciar reclamações sobre remunerações omitidas ou declaradas incorrectamente pelos contribuintes e propor a elaboração oficiosa, sempre que necessário, das respectivas declarações de remunerações;

2.10 — Realizar as acções necessárias à validação e registo de elementos de remunerações e outros dados, constantes nas respectivas remunerações ou outros suportes de informação, que relevem em situações específicas, designadamente, no que respeita à equivalência à entrada de contribuições e bonificação do tempo de serviço;

2.11 — Controlar a situação dos membros dos órgãos estatutários, quanto ao enquadramento no respectivo regime de segurança social e à base de incidência contributiva;

2.12 — Assegurar a gestão de programas e incentivos do sistema de segurança social, nomeadamente, incentivos ao emprego, recuperação de regiões com problemas de interioridade e outros com reflexo na redução ou isenção de taxas contributivas, promovendo a instrução procedimental nos respectivos procedimentos administrativos;

2.13 — Decidir sobre processos de pré — reforma e similares;

2.14 — Assegurar os procedimentos relativos à relação contributiva dos beneficiários do sistema de segurança social e ao registo das respectivas carreiras contributivas;

2.15 — Analisar e identificar acções ou omissões dos contribuintes e elaborar as participações das infracções de natureza contra-ordenacional de beneficiários e contribuintes, bem como das situações que, no mesmo âmbito, indiciem ilícitos criminais, designadamente, crimes contra a segurança social;

2.16 — Proceder à transferência de beneficiários;

2.17 — Proceder à instrução procedimental e tratamento de toda a informação no âmbito das relações internacionais, assegurando, a esse nível a organização do processo de verificação de direitos e as acções necessárias ao processamento de benefícios, decidindo sobre os mesmos, excepto no que se refere aos requerimento de destacamento de trabalhadores para exercer actividade em país estrangeiro;

2.18 — Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva dos beneficiários e contribuintes do regime de segurança social dos trabalhadores independentes, serviço doméstico e seguro social voluntário, excepto para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 411/91 de 17/10 e Decreto-Lei n.º 8-B/2002, de 15 de Janeiro, assim como as relativas ao reconhecimento de períodos contributivos previsto em lei especial; pagamento retroactivo de contribuições e bonificações de tempo de serviço;

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas, excepto as previstas nos pontos 1.1, 1.2 e 1.3.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008, ficando ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

21 de Abril de 2011. — A Directora da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições, *Maria Arménia de Oliveira Campos Silva*, 204686801

Despacho n.º 7736/2011

Delegação e Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram atribuídos pelo Despacho n.º 16034/09, publicado no DR n.º 134 de 14 de Junho de 2009, subdelego na licenciada Magda Cristina de Jesus Canhoto Alves Pimenta, directora do Núcleo de Gestão de Contribuições as competências para:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes actos:

1.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.2 — Decidir sobre a justificação das faltas ao serviço dos funcionários, agentes e trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho;

1.3 — Despachar os processos de tratamento ambulatorio, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.4 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, com excepção da que for dirigida aos Serviços de Finanças; aos órgãos de soberania, e aos titulares destes órgãos, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado.

2 — Competências específicas:

2.1 — Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva dos beneficiários e contribuintes do regime de segurança social dos trabalhadores independentes, serviço doméstico e seguro social voluntário, excepto para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 411/91 de 17/10 e Decreto-Lei n.º 8-B/2002, de 15 de Janeiro, assim como as relativas ao reconhecimento de períodos contributivos previsto em lei especial; pagamento retroactivo de contribuições e bonificações de tempo de serviço;

2.2 — Analisar e identificar acções ou omissões dos contribuintes e elaborar as participações das infracções de natureza contra-ordenacional de beneficiários e contribuintes, bem como das situações que, no mesmo âmbito, indiciem ilícitos criminais, designadamente, crimes contra a segurança social, elaborando as correspondentes notícias crime para remessa aos serviços competentes;

2.3 — Assegurar e controlar a cobrança das contribuições da segurança social;

2.4 — Acompanhar e atender os contribuintes, com vista ao cumprimento das obrigações contributivas;

2.5 — Gerir as contas — correntes dos contribuintes;

2.6 — Acompanhar os contribuintes no âmbito de actuação do “Gestor do Contribuinte”;

2.7 — Proceder à instrução procedimental sobre os pedidos de restituição de contribuições e de quotizações indevidas;

2.8 — Identificar desvios significativos no cumprimento das obrigações contributivas, de forma a actuar atempadamente em situações de incumprimento;

2.9 — Emitir extractos de contas — correntes;

2.10 — Analisar e decidir sobre a situação contributiva de contribuintes para deferimento de processos de incentivos ao emprego e à recuperação de regiões com problemas de interioridade e outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas;

2.11 — Participar ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS) as dívidas que não tenham sido objecto de regularização voluntária, para efeitos de cobrança coerciva;

2.12 — Analisar e decidir sobre as reclamações de contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo e rectificar as contas — correntes sempre que se justifique;

2.13 — Acompanhar os processos executivos a correr termos nos serviços de finanças;

2.14 — Avaliar as situações de incumprimento e propor as medidas adequadas à regularização da sua situação contributiva;

2.15 — Proceder à instrução procedimental para a constituição de hipotecas e outras garantias para assegurar o cumprimento da obrigação contributiva de contribuintes devedores, procedendo ao controlo periódico da dívida garantida;

2.16 — Proceder à instrução procedimental de propostas de planos de regularização de dívida à segurança social e sua rescisão em caso de incumprimento;

2.17 — Assegurar o acompanhamento do cumprimento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à segurança social, celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, propondo a sua rescisão em caso de incumprimento;

2.18 — Acompanhar processos de insolvência ou recuperação de empresas e representar a segurança social nas comissões de credores e ou proceder à designação de técnicos para este efeito;

2.19 — Proceder à instrução procedimental com vista a eventual rescisão dos acordos de regularização de dívidas celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, que foram autorizados pelos extintos serviços sub-regionais e centros regionais de segurança social, relativamente a contribuintes cuja sede se situe no distrito de Coimbra;

2.20 — Proceder à instrução procedimental sobre os pedidos de invocação do instituto de prescrição da dívida contributiva;

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora subdelegadas, excepto as previstas nos pontos 1.1, 1.2, e 1.3.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2008, ficando ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

21 de Abril de 2011. — A Directora da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições, *Maria Arménia de Oliveira Campos Silva*.

204686737

Despacho n.º 7737/2011

Delegação e subdelegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 28.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, IP, aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelas Portarias n.º 1460-A/2009, de 31 de Dezembro, e 1329-B/2010, de 30 de Dezembro, e dos que me foram delegados pelo Conselho Directivo do ISS, I. P., através da Deliberação n.º 1101/2011, de 9 de Março, publicada no DR, 2.ª, 86, de 4 de Maio de 2011, delego e subdelego no director do Núcleo de Assuntos Jurídicos e Contencioso, licenciado Fernando Gomes da Cunha, as competências para:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes actos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias, bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

1.3 — Realização e o pagamento das despesas inerentes a deslocações, designadamente as ajudas de custo, e o reembolso das despesas de transportes a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável;

1.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.6 — Despachar os processos de tratamento ambulatorio, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.7 — Proceder à colocação do pessoal no âmbito do respectivo núcleo;

1.8 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com excepção de que for dirigido ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — Competências específicas:

2.1 — Decidir os requerimentos de protecção jurídica que se situem na área geográfica de intervenção do Centro Distrital, nos termos da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007 de 28 de Agosto;

2.2 — Appear os recursos de impugnação interpostos em conformidade com o artigo 27.º, n.º 1 e 3, da referida lei, mantendo ou revogando o despacho proferido;

2.3 — Remeter ao Tribunal competente o processo administrativo, de acordo com o artigo 28.º do mesmo diploma;

2.4 — Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de protecção jurídica;

2.5 — Assinar todo o expediente relativo a estes processos, nomeadamente o endereçado aos requerentes ou seus representantes, aos tribunais e à Ordem dos Advogados;

2.6 — Retirar a protecção jurídica, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007 de 28 de Agosto;

2.7 — Requerer, ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º-B do mesmo diploma, a quaisquer entidades, nomeadamente a instituições bancárias e administração tributária, o acesso a informações e documentos tidos como relevantes para a instrução e decisão dos processos em causa;

2.8 — Organizar, despachar, arquivar e instruir processos de contra-ordenação da competência dos serviços do Centro Distrital de Coimbra, bem como promover a execução de decisões nos mesmos proferidas;

2.9 — Decidir a aplicação de admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infracções ao direito da segurança social, no âmbito das relações jurídicas de vinculação, contributiva e prestacional, bem como despachar e arquivar os mesmos processos;

2.10 — Decidir a aplicação de admoestações e coimas, bem como despachar e arquivar os respectivos processos, pela prática de infracções ao direito vigente relativo a estabelecimentos de apoio social, em que não haja proposta de aplicação conjunta de sanções acessórias;

2.11 — Emitir parecer acerca das impugnações das decisões proferidas em processos de contra — ordenação e remetê-las a tribunal, quando for caso disso;

2.12 — Emitir pareceres, elaborar informações e proceder a estudos de natureza jurídica;

2.13 — Apoiar a preparação das decisões em matéria de reclamações apresentadas junto dos serviços do Centro Distrital que praticaram o acto administrativo posto em causa, quando solicitado pelos mesmos;

2.13 — Organizar e instruir processos respeitantes a beneficiários e contribuintes e promover a execução judicial das decisões nos mesmos proferidas;

2.14 — Instruir processos, designadamente disciplinares e de inquérito.

2.15 — Reclamar os créditos da segurança social em processos judiciais e acompanhar os respectivos trâmites processuais.

O dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas, nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo

A presente delegação de competências produz efeitos desde 5 de Maio de 2011, ficando ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

12 de Maio de 2011. — O Director de Segurança Social, *Mário Manuel Guedes Teixeira Ruivo*.

204682046

Despacho n.º 7738/2011

Delegação e subdelegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 28.º da Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, alterada pela Portaria 1460-A/2009, de 31 de Dezembro e pela Portaria 1329-B/2010 de 30 de Dezembro e dos que me foram delegados pelo Conselho Directivo do ISS, I. P., através da deliberação n.º 1101/2011, de 9 de Março, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, 86, de 4 de Maio de 2011 e no Despacho n.º 25928/2008, do Presidentes do Conselho Directivo do ISS, I. P., publicado no *Diário da República*, 2.ª Serie, 201, de 16 de Outubro de 2008, delego e subdelego na Directora Adjunta de Segurança Social do Centro Distrital de Coimbra, licenciada Susana Cristina Gonçalves Ramos Maldonado Pereira, com poderes de subdelegação, as competências relativas:

1 — Ao Núcleo de Recursos Humanos:

1.1 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços;

1.2 — Autorizar a colocação do pessoal afecto ao serviço do centro distrital, facilitando a mobilidade interna;

1.3 — Conceder Licenças sem vencimento ou sem remuneração por períodos de tempo não superiores a 30 dias e autorizar o regresso antecipado à actividade no âmbito destas licenças;

1.4 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.5 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias, bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

1.6 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.7 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.8 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho nocturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, bem como o respectivo pagamento, com excepção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

1.9 — Autorizar a realização de estágios curriculares ou académicos e assinar os acordos individuais de estágio, de acordo com as orientações internas na matéria;

1.10 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;

1.11 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio, e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.12 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como as ajudas de custo, e o reembolso de despesas de transportes a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável;

1.13 — Qualificar os acidentes de trabalho dos trabalhadores do respectivo centro distrital;

1.14 — Determinar a realização dos inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação, nomear os respectivos instrutores e despachar esses processos;

1.15 — Decidir as reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais e regulamentares, e bem assim identificar e implementar as acções de melhoria correctiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações;

1.16 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

1.17 — Coordenar e controlar o processo de avaliação do desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Directivo, informando periodicamente o Director;

1.18 — Homologar directamente todas as avaliações de Desempenho adequado e, após validação pelo Conselho Coordenador de Avaliação, as avaliações do Desempenho relevante e Desempenho inadequado;

1.19 — As competências inerentes à presidência das Secções Autónomas do Conselho Coordenador de Avaliação a que se refere o n.º 6 do artigo 2.º do Regulamento Interno de Funcionamento do Conselho Coordenador de Avaliação.

2 — Ao Núcleo Administrativo e Financeiro:

2.1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

2.1.3 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como as ajudas de custo, e o reembolso de despesas de transportes a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável;

2.1.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.1.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

2.1.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio, e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.1.7 — Proceder à colocação do pessoal no âmbito do respectivo núcleo;

2.1.8 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigido ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2.2 — Competências específicas:

2.2.1 — Gerir os recursos financeiros e patrimoniais que estejam afectos ao Centro Distrital, em articulação com os competentes serviços centrais;

2.2.2 — Autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, necessárias para o funcionamento dos serviços do Centro Distrital, bem como proceder à respectiva contratação, até ao limite das competências que o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, fixou para o Director — Geral, ou seja:

2.2.3 — € 498.798,00, no caso de despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

2.2.4 — € 149.639,00, desde que se trate de despesas devidamente discriminadas incluídas em planos de actividades que sejam objecto de aprovação ministerial;

2.2.5 — € 99.760,00, nas restantes situações.

2.2.6 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

2.2.7 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e com a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de € 2.000,00;

2.2.8 — Autorizar as despesas com fundos fixos até ao limite máximo que lhes for fixado pelos Serviços Centrais;

2.2.9 — Autorizar o abate de material de utilização permanente, afecto ao Centro Distrital cujo valor patrimonial não exceda o valor de € 99.760,00;

2.2.10 — Autorizar o pagamento das multas, preparos e custas judiciais nos processos e acções judiciais em que a representação do ISS, I. P. seja assegurada pelo Centro Distrital;

2.2.11 — Efectuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;

2.2.12 — Assegurar as ligações com as Instituições de Crédito;

2.2.13 — Elaborar a folha de caixa e assegurar as ligações com as instituições de crédito;

2.2.14 — Prestar contas do Centro Distrital às entidades competentes;

2.2.15 — Desenvolver os processos de compras para o Centro Distrital em articulação com o DAP;

2.2.16 — Garantir a operacionalidade da expedição e recepção da correspondência do Centro Distrital;

2.2.17 — Desenvolver os procedimentos necessários para a organização e gestão documental do Centro Distrital, incluindo arquivo corrente, intermédio e histórico, de acordo com as normas a proferir pelo DAP;

2.2.18 — Garantir a gestão da frota afecta ao Centro Distrital, de acordo com as normas emitidas pelo DAP;

2.2.19 — Prestar apoio local no fornecimento de estimativas para orçamento;

2.2.20 — Prestar apoio local na emissão e interpretação de mapas de controlo de execução orçamental;

2.2.21 — Gerir os Fundos Fixos de acordo com as políticas globais definidas pelo DGF;

2.2.22 — Receber a documentação e contabilizar o recebimento das participações de EI;

2.2.23 — Prestar esclarecimentos ao DGF para controlo da conta corrente de fornecedores;

2.2.24 — Solicitar a criação ou alteração de fornecedores;

2.2.25 — Efectuar o compromisso e processamento de despesas de bens e serviços adquiridos localmente, incluindo a recepção e conferência de facturas;

2.2.26 — Prestar esclarecimentos ao DGF para controlo da conta corrente de clientes;

2.2.27 — Solicitar a criação ou alteração de clientes;

2.2.28 — Processar a receita de participações de EI;

2.2.29 — Controlar a conta corrente e as cobranças de participações de EI;

2.2.30 — Apoiar na definição de regras de imputação analítica;

2.2.31 — Apoiar na validação do apuramento de impostos e contribuições;

2.2.32 — Prestar apoio local na emissão e interpretação de mapas de controlo;

2.2.33 — Prestar os esclarecimentos necessários ao fecho mensal de períodos e ao encerramento de exercício;

2.2.34 — Autorizar o pagamento em prestações de benefícios indevidamente recebidos, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de Abril;

2.2.35 — Movimentar contas bancárias juntamente com o Director ou dirigente a quem tenha sido conferida essa competência.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o Dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas.

O presente despacho produz efeitos imediatos ficando desde já ratificados todos os actos praticados pelo supra referido Dirigente, desde 4 de Novembro de 2010, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito desta delegação/subdelegação de competências.

13 de Maio de 2011. — O Director de Segurança Social, *Mário Manuel Guedes Teixeira Ruivo*.

204693808

Despacho n.º 7739/2011

Delegação e subdelegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 28.º da Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelas portarias n.ºs 1460-A/2009, de 31 de Dezembro, e 1329-B/2010, de 30 de Dezembro, e dos que me foram delegados pelo Conselho Directivo do ISS, I. P., através da Deliberação n.º 1101/2011, de 9 de Março, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 4 de Maio de 2011, delegeo e subdelego no director de Núcleo de Respostas Sociais, licenciado, Paulo Sérgio Leocádio Bernardo, as competências para:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes actos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio, e de dispensas para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como as ajudas de custo, e os reembolsos de despesas de transportes a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável;

1.7 — Proceder à colocação do pessoal no âmbito do respectivo Núcleo;

1.8 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com excepção de que for dirigido ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — Competências específicas:

2.1. — Em matéria de acção social, desde que, precedendo o indispensáveis e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionamentos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo:

2.1.1 — Assegurar a avaliação, planificação e elaboração da intervenção desenvolvida, tendo em vista a melhoria do seu funcionamento e da qualidade das respostas e o aperfeiçoamento das medidas de política social;

2.1.2 — Colaborar na elaboração de estudos conducentes à definição de prioridades em todas as matérias da sua competência;

2.1.3 — Dinamizar, acompanhar e avaliar a implementação do sistema de qualidade nos vários serviços e respostas sociais;

2.1.4 — Instruir e organizar e dar parecer sobre os processos de registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social;

2.1.5 — Emitir pareceres que lhe sejam solicitados com vista ao licenciamento de serviços e estabelecimentos de apoio social de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 64/2007;

2.1.6 — Efectuar o cálculo das comparticipações a conceder às IPSS;

2.1.7 — Autorizar o pagamento de comparticipações às IPSS decorrente de acordo de cooperação;

2.1.8 — Instruir os processos de reclamações efectuados no livro vermelho das IPSS;

2.1.9 — Representar o Centro Distrital na negociação de acordos de cooperação com Instituições Particulares de Solidariedade Social, incluindo Associações Mutualistas, desde que autorizados pelo Director de Segurança Social, bem como acompanhar o cumprimento dos mesmos;

2.1.10 — Desenvolver e dinamizar a cooperação com as IPSS, bem como prestar apoio técnico e acompanhamento na preparação e execução dos programas de acção dos equipamentos sociais;

2.1.11 — Elaborar, propor e acompanhar a execução do orçamento programa;

2.1.12 — Gerir os estabelecimentos integrados;

2.1.13 — Assegurar o acompanhamento e avaliação dos estabelecimentos com acordos de gestão;

2.1.14 — Colaborar com o Departamento de Fiscalização no cumprimento dos direitos e obrigações das IPSS, bem como desenvolver as avaliações e vistorias técnicas legalmente previstas junto das entidades privadas que exerçam actividades de apoio social, nomeadamente para efeito de processo de encerramento;

2.1.15 — Conceber e propor, em articulação com os serviços centrais a implementação de respostas sociais dirigidas à população em situação de vulnerabilidade;

2.1.16 — Promover e assegurar a qualificação da intervenção, serviços e respostas sociais para crianças, jovens e famílias;

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2010, ficando ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

16 de Maio de 2011. — O Director de Segurança Social, *Mário Manuel Guedes Teixeira Ruivo*.

204694334

Despacho n.º 7740/2011

Delegação e subdelegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos

pelo artigo 28.º da Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelas portarias n.º 1460-A/2009, de 31 de Dezembro, e 1329-B/2010, de 30 de Dezembro, e dos que me foram delegados pelo Conselho Directivo do ISS, I. P., através da Deliberação n.º 1101/2011, de 9 de Março, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 4 de Maio de 2011, delego e subdelego na directora da Unidade de Prestações e Atendimento, licenciada Maria Manuela Barreto de Sousa Correia Veloso, as competências para:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes actos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio, e de dispensas para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como as ajudas de custo, e os reembolsos de despesas de transportes a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável;

1.7 — Proceder à colocação do pessoal no âmbito da respectiva Unidade;

1.8 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com excepção de que for dirigido ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — Competências específicas:

2.1 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

2.2 — Autorizar as comparticipações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

2.3 — Autorizar o reembolso de despesas efectuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

2.4 — Autorizar o pagamento de despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito do SVI;

2.5 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das CVIT e CVIP;

2.6 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

2.7 — Autorizar a realização de exames médicos em estabelecimentos onde o interessado se encontra ou no seu domicílio;

2.8 — Decidir sobre pedidos de insuficiência económica no âmbito do SVI;

2.9 — Decidir pedidos de justificação de faltas de comparecimento dos interessados aos exames para que foram convocados, bem como a reavaliação de incapacidades quando às mesmas houver lugar;

2.10 — Apoiar as acções médicas no âmbito do sistema de verificação de incapacidades;

2.11 — Verificar a subsistência das incapacidades temporárias para o trabalho;

2.12 — Organizar processos de verificação de incapacidade permanente para o trabalho, com vista à atribuição de prestações que exijam este requisito;

2.13 — Determinar a realização de revisões officiosas das incapacidades, sempre que haja indícios de irregularidades ou as circunstâncias o aconselharem;

2.14 — Decidir as reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais e regulamentares, e bem assim identificar e implementar as acções de melhoria correctiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações;

2.15 — Decidir sobre atribuição, suspensão e cessação de prestações no âmbito da doença, maternidade, paternidade, adopção, e assistência a descendentes menores;

2.16 — Decidir sobre atribuição de prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outras de natureza análoga;

2.17 — Organizar, instruir e acompanhar os pedidos de reembolso de prestações de doença, pagas a beneficiários por actos de responsabilidade de terceiros;

2.18 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego, subsídio social de desemprego, subsídio único para criação do próprio emprego e de outros legalmente previstos;

2.19 — Organizar e decidir sobre os processos de atribuição de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

2.20 — Receber, instruir e elaborar o projecto de decisão final dos procedimentos relativos aos pedidos de pagamento de créditos, emergentes do contrato de trabalho, garantidos pelo Fundo de Garantia Salarial;

2.21 — Autorizar a emissão de notas de reembolso de despesas efectuadas com o funcionamento das comissões de recurso, quando o parecer for desfavorável ao requerente;

2.22 — Organizar processos relativos à atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte, complemento por dependência e reembolso das despesas de funeral, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões na actualização dos dados do respectivo sistema de informação;

2.23 — Despachar processos de atribuição de pensão social de invalidez e velhice, pensão de viuvez e orfandade;

2.24 — Decidir atribuição, suspensão e cessação dos encargos familiares, encargos no domínio da deficiência e dos encargos no domínio da dependência;

2.25 — Decidir atribuição e cessação do subsídio de funeral e subsídio de renda de casa e subsídio de lar aos profissionais de seguros;

2.26 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do rendimento social de inserção e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

2.27 — Controlar, em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social, a subsistência das condições de atribuição de prestações do rendimento social de inserção e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

2.28 — Proceder ao tratamento das reclamações resultantes das notas de restituição das prestações indevidamente pagas, assim como anulação de notas de reposição emitidas indevidamente;

2.29 — Emitir certidão de dívida para efeitos de cobrança coerciva relativamente a prestações indevidas;

2.30 — Elaborar participação das infracções de natureza contra-ordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

2.31 — Atribuir, no âmbito das relações internacionais, as prestações legalmente devidas;

2.32 — Garantir a actualização dos dados do sistema de informação;

2.33 — Coordenar todo o atendimento presencial dos postos de atendimento do Centro Distrital, proporcionando e promovendo a uniformização de procedimentos;

2.34 — Gerir o correio electrónico proveniente da segurança social directa e de outras caixas de correio electrónico institucional;

2.35 — Dar resposta aos pedidos enviados pela VIA Segurança Social;

2.36 — Passar declarações com informação relativa a situações de beneficiários e contribuintes, observados os condicionalismos e limites legais;

2.37 — Apreçar sugestões, reclamações, críticas ou pedidos de informação referentes aos serviços da unidade;

2.38 — Assegurar a adequada circulação da informação em áreas relevantes para o relacionamento do cidadão;

2.39 — Responder às solicitações dos Tribunais, agentes de execução e outras entidades sobre situações de beneficiários e contribuintes;

2.40 — Emitir declarações para os efeitos de isenção de pagamento das taxas moderadoras pelos utentes do Serviço Nacional de Saúde;

2.41 — Recolher e tratar indicadores de atendimento garantindo a sua fiabilidade.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos desde 4 Maio de 2011, ficando ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

16 de Maio de 2011. — O Director de Segurança Social, *Mário Manuel Guedes Teixeira Ruivo*.

204693873

Despacho (extracto) n.º 7741/2011

Delegação e subdelegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 28.º da Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelas portarias n.º 1460-A/2009, de 31 de Dezembro, e 1329-B/2010, de 30 de Dezembro, e dos que me foram delegados pelo Conselho Directivo do ISS, I. P., através da Deliberação n.º 1101/2011, de 9 de Março, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 4 de Maio de 2011, delego e subdelego na subdelego na directora do Núcleo de Planeamento e Gestão da Informação, licenciada Eva Maria Viegas Santos Rodrigues Bizarro, as competências para:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes actos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio, e de dispensas para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como as ajudas de custo, e os reembolsos de despesas de transportes a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável;

1.7 — Proceder à colocação do pessoal no âmbito do respectivo Núcleo;

1.8 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com excepção de que for dirigido ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — Competências específicas:

2.1 — Coordenar o processo de elaboração do plano de acção no Centro Distrital, em articulação com o Plano de Acção do ISS, I. P. e coadjuvar cada área operacional na análise dos indicadores, definição de metas e programação das actividades;

2.2 — Apoiar a recolha de indicadores de gestão a nível distrital quando estes não estejam disponíveis em aplicações nacionais, de modo a permitir a monitorização da execução do plano de actividades;

2.3 — Coordenar o processo de avaliação dos resultados face aos objectivos definidos e propor a adopção de acções correctivas;

2.4 — Apoiar a implementação de metodologias de planeamento e de avaliação e produzir informação estatística específica no âmbito de actuação do Centro Distrital;

2.6 — Apoiar tecnicamente as instituições na actualização da Carta Social e proceder à respectiva validação;

2.7 — Participar na elaboração dos estudos, qualitativos e quantitativos, necessários ao desenvolvimento da missão do ISS, I. P.;

2.8 — Avaliar as condições de acesso dos projectos e das entidades candidatas a programas de investimento aprovados;

2.9 — Apoiar tecnicamente as entidades promotoras de investimentos em equipamentos sociais, na instrução dos processos de candidatura aos programas de investimento, em articulação com o GAT sempre que necessário;

2.10 — Acompanhar, apoiar e monitorizar o desenvolvimento de projectos de equipamentos sociais, em articulação com o GAT sempre que necessário;

2.11 — Apoiar os utilizadores das aplicações informáticas no Centro Distrital;

2.12 — Identificar necessidades de formação dos utilizadores das aplicações e colaborar com o GGI na preparação e execução das mesmas;

2.13 — Colaborar com o GGI na especificação das necessidades e requisitos funcionais das aplicações;

2.14 — Colaborar com o GGI na validação de protótipos aplicativos disponibilizados pelo II, I. P.;

2.15 — Colaborar com o GGI na realização de testes de pré — produção e na aceitação das soluções fornecidas pelo II, I. P.;

2.16 — Colaborar com o GGI na gestão do processo de mudança associado à implementação de novas soluções aplicativos;

2.17 — Colaborar com o GGI no acompanhamento e monitorização dos acordos existentes com o II, I. P., relativos a níveis de serviço e desempenho das aplicações;

2.18 — Gerir o acesso dos utilizadores do Centro Distrital a todas as aplicações, criando utilizadores, atribuindo e cancelando perfis de utilização de acordo com as regras de segurança definidas;

2.19 — Colaborar com o GGI em projectos de qualidade de dados, assumindo a responsabilidade de gestão dos projectos a nível distrital;

2.20 — Apoiar os utilizadores do Centro Distrital na obtenção de dados disponíveis no SISS ou nos respectivos repositórios de dados, em articulação com o GGI;

2.21 — Colaborar com o GGI em projectos de normalização e compatibilidade de suportes de informação no âmbito dos processos de trabalho, numa perspectiva de modernização administrativa assumindo a responsabilidade da gestão do projecto a nível distrital;

2.22 — Assegurar o suporte da infra-estrutura de TI, até estar concluída a passagem destas funções e dos respectivos técnicos de suporte para o II, I. P.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho não pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 4 de Maio de 2011, ficando ratificados todos os actos praticados no âmbito

das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

16 de Maio de 2011. — O Director de Segurança Social, *Mário Manuel Guedes Teixeira Ruivo*.

204694504

Centro Distrital da Guarda

Despacho n.º 7742/2011

1 — Nos termos do disposto nos artigos 36.º e 37.º, do CPA, e no uso das competências que me foram delegadas através do Despacho n.º 7351/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de Maio de 2011, subdelego na Chefe de Equipa de Administração e Património, Maria Isabel da Silva Soares Reis e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente, necessária ao normal funcionamento dos serviços, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça, ao Tribunal de Contas e a outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.3 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.4 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico.

2 — O presente despacho é de aplicação, ficando, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os actos anteriormente praticados pela chefia referida no âmbito das matérias abrangidas pela presente subdelegação de competências.

18 de Maio de 2011. — A Directora do Núcleo Administrativo e Financeiro, *Maria Isabel Martins Henriques*.

204697186

Centro Distrital do Porto

Despacho n.º 7743/2011

No uso dos poderes que me são conferidos no anexo à Portaria 638/2007, de 30 de Maio, designadamente, no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma legal, e dos que me foram delegados pela deliberação n.º 1101/2011, de 9 de Março, do Conselho Directivo do Instituto de Segurança Social, I. P., publicada no *Diário da República*, n.º 86, 2.ª série, de 4 de Maio de 2011, delego ou subdelego, no Director Adjunto, licenciado José Afonso Teixeira Magalhães Lobão, no âmbito das áreas da Unidade de Contribuições, Núcleo de Recursos Humanos, Núcleo de Administração e Núcleo de Planeamento e Gestão da Informação, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e de administração e património, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Gerir os recursos financeiros e patrimoniais que estejam afectos ao Centro Distrital, em articulação com os competentes serviços centrais;

1.3 — Autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, necessárias para o funcionamento dos serviços do Centro Distrital, bem como proceder à respectiva contratação, até ao limite das competências que o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, fixou para o director-geral ou seja:

1.3.1 — € 498 798,00, no caso de despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente autorizados;

1.3.2 — € 149 639,00, desde que se trate de despesas devidamente discriminadas incluídas em planos de actividade que sejam objecto de aprovação ministerial;

1.3.3 — € 99 760,00, nas restantes situações;

1.3.4 — Autorizar a actualização e o pagamento das taxas e das rendas dos imóveis em que se encontram instalados os serviços do Centro Distrital;

1.3.5 — Autorizar a requisição de guias de transporte e o respectivo pagamento;

1.3.6 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e com a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso de € 2 000,00, bem como o pagamento do subsídio de lavagem de viaturas;

1.3.7 — Autorizar a constituição e a reposição dos fundos de maneo;

1.3.8 — Autorizar o abate de material de utilização permanente afecto ao Centro Distrital, cujo valor patrimonial não exceda o valor de € 99 760,00;

1.3.9 — Efectuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações recebidas;

2 — Em matéria de recursos humanos desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo no que concerne às suas áreas de competência:

2.1 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.2 — Autorizar férias antes da aprovação do plano de férias, bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

2.3 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho nocturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em feriado, bem como o respectivo pagamento, com excepção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

2.4 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes a deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável;

2.5 — Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas nos termos da lei aplicável;

2.6 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.7 — Qualificar os acidentes em serviço de que sejam vítimas os colaboradores do Centro Distrital;

2.8 — Decidir sobre a justificação das faltas ao serviço dos colaboradores do Centro Distrital;

2.9 — Despachar os processos de tratamento ambulatorio, consultas médicas, ou exames complementares de diagnóstico;

2.10 — Autorizar a colocação do pessoal afecto ao serviço do respectivo Centro Distrital, facilitando a mobilidade interna;

2.11 — Determinar a realização dos inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação, nomear os respectivos instrutores e despachar esses processos.

3 — Em matéria de Segurança Social, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo:

3.1 — Decidir os pedidos de restituição e de reembolso de contribuições e cotizações indevidamente pagas;

3.2 — Requerer, sempre que um contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à Segurança Social e praticar os actos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à excepção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

3.3 — Rescindir os acordos de regularização de dívidas celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96 de 10 de Agosto, que foram autorizados pelos extintos serviços sub-regionais e centros regionais de segurança social, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do Centro Distrital;

3.4 — Assinar as declarações de situação contributiva regularizada dos contribuintes, cuja sede seja o distrito em que o Centro Distrital exerce a sua jurisdição e certificar as situações de incumprimento, perante a lei;

3.5 — Participar ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social as dívidas liquidadas que não tenham sido objecto de regularização voluntária, através do envio da respectiva certidão de dívida, para efeitos de cobrança coerciva.

4 — De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do CPA, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas.

A presente delegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos no entretanto praticados pelo dirigente

em causa, no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

17 de Maio de 2011. — O Director do Centro Distrital do Porto,
Luís Cunha.

204693727

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 11696/2011

Por deliberação do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., datada de 10 de Maio de 2011, foi homologada a lista de classificação final relativa ao processo de recrutamento de médicos com a especialidade de cirurgia geral, que concluíram o respectivo internato médico na 2.ª época de 2009 e na 1.ª época de 2010, na Região de Saúde do Centro, aberto pelo Aviso n.º 19463/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 1 de Outubro de 2010, com Declaração de rectificação n.º 2070/2010, de 6 de Outubro de 2010, tendo em vista a ocupação de postos de trabalho da categoria de Assistente, previstos e não ocupados, nos estabelecimentos de saúde constantes do Despacho n.º 12158/2010, de 20 de Julho de 2010.

Lista de classificação final

Número	Nome	Nota final
1	Iván Portela Pérez	18,64

10 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo da ARSC, I. P., *Dr. João Pedro Pimentel.*

204710225

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso n.º 11697/2011

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de classificação final resultante procedimento concursal, com a referência A na área de Recursos Humanos, para o preenchimento de 2 postos, na categoria e carreira de técnica superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 14702, publicado no DR, 2.ª série, n.º 143, de 26/07/2010.

2 — Depois de homologada em 16/03/2011 por despacho do Vogal do Conselho Directivo desta ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P., se faz publica a lista dos candidatos Admitidos:

Ordenação	Nome	Classificação final (valores)
1.º	Maria Rosinda Coelho Marques Lopes	19,40
2.º	Célia Maria Martins Almeida Gaspar	17,30
3.º	Luís Manuel Governo Nico	15,28
4.º	Regina Maria Cardoso Vieira	14,12
5.º	Marco Manuel Oliveira Calçado	13,67
6.º	Ana Maria Jesus Miranda Martinho	13,60
7.º	Carla Sofia Silva Mendes de Carvalho	13,32
8.º	Sandra Manuela Silva Duarte a)	10,20

a) Não compareceu à Entrevista Profissional de Selecção

3 — A presente lista será afixada, no ACES do Médio Tejo I — Serra D'Aire e ficará também disponível na página electrónica da ARSLVT, IP, em www.arslvt.min-saude.pt

4 — Nos termos do artigo 39.º, n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, da homologação da lista de classificação final deste concurso, cabe recurso hierárquico ou tutelar.

16 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes.*

203781837

Aviso (extracto) n.º 11698/2011

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de classificação final resultante procedimento concursal, com a referência C, na área de Gestão de Informação, para o preenchimento de 1 posto, na categoria e carreira de técnica superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 14702, publicado no DR, 2.ª série, n.º 143, de 26/07/2010.

2 — Depois de, homologada por despacho do Vogal do Conselho Directivo desta ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 02/05/2011, se faz publica a lista de candidatos admitidos:

Ordenação	Nome	Classificação final (valores)
1.º	Ana Cristina Paulino Costa e Silva	16,07
2.º	Pedro Tiago Lima de Carvalho	15,28
3.º	Pedro Miguel Ferreira Rodrigues Correia	15,07
4.º	Silvia Maria Moura Nunes R. Costa Fonseca	14,86
5.º	Carla Margarida Coelho Gaspar Mendes	13,97
6.º	Marco Manuel Oliveira Calçado	13,67
7.º	Ana Maria Jesus Miranda Martinho	13,20
8.º	Sandra Manuela Silva Duarte a)	10,20

a) Não compareceu à Entrevista Profissional de Selecção

3 — A presente lista será afixada, no ACES do Médio Tejo I — Serra D'Aire e ficará também disponível na página electrónica, em www.arslvt.min-saude.pt

4 — Nos termos do artigo 39.º, n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, da homologação da lista de classificação final deste concurso, cabe recurso hierárquico ou tutelar.

16 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes.*

203781812

Aviso n.º 11699/2011

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de classificação final resultante do procedimento concursal, para o preenchimento de 3 postos, na categoria e carreira de assistente técnica, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 14703, publicado no DR, 2.ª série, n.º 143, de 26/07/2010.

2 — Depois de homologada por despacho de 16/03/2011 pelo Vogal do Conselho Directivo desta ARS — Lisboa e Vale do Tejo, I. P., se faz publica a lista dos candidatos admitidos:

Ordenação	Nome	Classificação final (valores)
1.º	Lídia Maria de Brito Martins Antunes	17,74
2.º	Maria Lurdes Pereira Marujo	17,52
3.º	Ana Sofia Vieira Santos	16,21
4.º	Maria Natércia Carreira Mota Ribeiro	15,36
5.º	Suzana Margarida Violante Branco	13,40
6.º	Marco Manuel Oliveira Calçado a)	10,31
7.º	Ana Maria Jesus Miranda Martinho a)	10,22
8.º	Maria Adelaide Marques Évora a)	10,22
9.º	Maria Inês Baptista Esteves a)	7,70

a) Não compareceu à Entrevista Profissional de Selecção

3 — A presente lista será afixada, no ACES do Médio Tejo I — Serra D'Aire e ficará também disponível na página electrónica da ARSLVT, IP, em www.arslvt.min-saude.pt

4 — Nos termos do artigo 39.º, n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, da homologação da lista de classificação final deste concurso, cabe recurso hierárquico ou tutelar.

16 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes.*

203781829

Aviso n.º 11700/2011

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de classificação final

resultante procedimento concursal, para o preenchimento de 2 postos de trabalho, da carreira de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 15697/2010 publicado no DR, 2.ª série, n.º 152, de 06/08/2010.

2 — Depois de devidamente homologada por despacho de 02/05/2011, do Vogal do Conselho Directivo da ARSLVT, I. P., se torna publica a Lista dos candidatos admitidos:

Lista de ordenação final dos candidatos

Nome	Resultado final
Noémia Correia Falé	18,31
Ana Isabel da Cruz Fernandes Paisana	16,16
Maria Manuela dos Santos Marques Repas	16,06
Inês Rodrigues Pereira	15,71
Paula Cristina dos Santos Fernandes	15,18
Irina da Conceição Coelho Ruivo	14,85
Tânia Isabel Fazendas e Patrício Esteves	14,60
Paula Alexandra Lopes Correia	10,69

3 — A presente lista será afixada no ACES IX-Algueirão-Rio Mouro e ficará também disponível na página electrónica da ARSLVT, IP, em www.arslvt.min-saude.pt

4 — Nos termos do artigo 39.º, n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, da homologação da lista de classificação final deste concurso, cabe recurso hierárquico ou tutelar.

16 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.
203761173

Aviso (extracto) n.º 11701/2011

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de classificação final resultante do procedimento concursal para o preenchimento de 1 posto de trabalho, na categoria e carreira de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 14790/2010 publicado no D.R. 2.ª série, n.º 144, de 27 de Julho de 2010.

2 — Depois de homologada por despacho do Vogal do Conselho Directivo desta ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 2 de Maio de 2011, faz-se publica a lista dos candidatos admitidos:

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados:

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	Elsa Maria Ferreira da Cunha Lopes Varandas	17,69
2.º	Isabel Maria Veloso Almeida Andrade	16,01
3.º	Carla Cristina Ferreira Cordeiro	11,60

3 — A presente lista será afixada a partir desta data no placard do átrio da ARSLVT, IP e Sede do Agrupamento dos Centros de Saúde da Grande Lisboa II — Lisboa Oriental e ficará também disponível na página electrónica da ARSLVT, IP, em www.arslvt.min-saude.pt

4 — Nos termos do artigo 39.º N.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, da homologação da lista de classificação final deste concurso, cabe recurso hierárquico ou tutelar.

16 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

203779804

Aviso (extracto) n.º 11702/2011

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo n.º 36 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se publica a lista unitária de ordenação final, relativamente ao procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa III — Lisboa Central, publicado através do Aviso n.º 14919/2010, publicado no *Diário da República* n.º 145, de 28 de Julho de 2010.

2 — Depois de devidamente homologada pelo Vogal do Conselho Directivo da ARSLVT, IP de 04 de Abril de 2011, faz-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final.

Lista Unitária de Ordenação Final

(artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro)

Zélia Maria Lourenço Rodrigues — 17,217 valores
Rita Martins da Silva — 15,941 valores
João Manuel Alves Lobato — 13,912 valores
Corina Maria Faquilha Moreira — 11,530 valores

3 — A presente lista será afixada nas instalações da ARSLVT, I. P., no Aces de Lisboa Central, e ficará também disponível na página electrónica da ARSLVT, IP, www.arslvt.min-saude.pt.

4 — Da referida lista cabe recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

16 de Maio de 2011 — O Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Rui Gentil de Portugal Vasconcelos Fernandes*.

203781764

Aviso (extracto) n.º 11703/2011

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de classificação final resultante do procedimento concursal, para o preenchimento de 4 postos, na categoria de assistente técnico, e na carreira assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 14913/2010 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 28/07/2010.

2 — Depois de devidamente homologada por despacho pelo Vogal do Conselho Directivo desta ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 02/05/2011, torna-se pública a Lista de Ordenação Final:

Nome	Classificação
Isabel Maria Marques Pereira Marques	17,31
Ana Isabel Dionísio Ribeiro	15,75
Maria Alice Couto Soeiro Medinas	14,53
Maria Susete Vicente António Lopes	14,28
Fátima Maria Pinheiro Brás	13,28

3 — A presente lista será afixada em local visível e público das instalações do ACES XII — Vila Franca de Xira e ficará também disponível na página electrónica da ARSLVT, IP, www.arslvt.min-saude.pt.

4 — Nos termos do artigo 39.º, n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, da homologação da lista de classificação final deste concurso, cabe recurso hierárquico ou tutelar.

16 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.
203779789

Aviso n.º 11704/2011

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de classificação final resultante do procedimento concursal, para o preenchimento de 1 posto, na categoria de Técnico Superior, e na carreira Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 14920/2010 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 28/07/2010.

2 — Depois de devidamente homologada por despacho pelo Vogal do Conselho Directivo desta ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 02/05/2011, torna-se pública a Lista de Ordenação Final:

Nome	Classificação (valores)
Maria Lurdes Domingos Quintas	17,14
Rita Martins da Silva	14,10

3 — A presente lista será afixada em local visível e público das instalações do ACES XII — Vila Franca de Xira e ficará também disponível na página electrónica da ARSLVT, IP, em www.arslvt.min-saude.pt.

4 — Nos termos do artigo 39.º, n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, da homologação da lista de classificação final deste concurso, cabe recurso hierárquico ou tutelar.

16 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.
203767995

Aviso n.º 11705/2011

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de classificação final resultante procedimento concursal, com a referência B, na área de Aprovisionamento, para o preenchimento de 1 posto, na categoria e carreira de técnica superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 14702, publicado no DR, 2.ª série, n.º 143, de 26/07/2010.

2 — Depois de homologada por despacho de 02/05/2011, do Vogal do Conselho Directivo desta ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P., se torna publica a lista dos candidatos admitidos:

Ordenação	Nome	Classificação final (Valores)
1.º	Maria Alexandra Duarte Ferreira	17,40
2.º	Rita Martins da Silva	15,02
3.º	Carla Margarida Coelho Gaspar Mendes	13,97
4.º	Maria Adelaide Marques Évora	13,72
5.º	Marco Manuel Oliveira Calçado	13,67
6.º	Carla Sofia Silva Mendes de Carvalho	13,32
7.º	Ana Maria Jesus Miranda Martinho	13,20
8.º	João Manuel Alves Lobato a)	9,77

a) Não compareceu à Entrevista Profissional de Selecção

3 — A presente lista será afixada, no ACES do Médio Tejo I — Serra D'Aire e ficará também disponível na página electrónica da ARSLVT, IP, em www.arslvt.min-saude.pt.

4 — Nos termos do artigo 39.º, n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, da homologação da lista de classificação final deste concurso, cabe recurso hierárquico ou tutelar.

18 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

204710655

Aviso (extracto) n.º 11706/2011

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de classificação final resultante procedimento concursal, para o preenchimento de 3 postos, na categoria de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 14921/2010 publicado no DR, 2.ª série, n.º 145, de 29 de Julho.

2 — Depois de homologada por despacho de 2 de Maio de 2011 pelo Conselho Directivo desta ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P., se faz publica a lista final dos candidatos admitidos:

Lista de ordenação final

Nome do candidato	Valores
Referência A	
Isabel Maria de Moura Silvestre Andrade Simões	16,620
Maria Luisa da Silva Carvalho	16,310
Sandra Maria Almeida Robalo	15,650
Maria Suzete Vicente António Lopes	11,920
Referência B	
Vanda Correia Gaiato Caeiro	17,420

3 — A presente lista será afixada na sede do ACES VI — Loures, sita na Urbanização Terraços da Ponte, em Sacavém e ficará também disponível na página electrónica da ARSLVT, IP, em www.arslvt.min-saude.pt.

4 — Nos termos do artigo 39.º, n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, da homologação da lista de classificação final deste concurso, cabe recurso hierárquico ou tutelar.

18 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

203781804

Aviso (extracto) n.º 11707/2011

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de classificação final resultante procedimento concursal, para o preenchimento de 3 postos, na categoria de técnico superior, da carreira técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 15008/2010 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de Julho.

2 — Depois de homologada por despacho de 2 de Maio de 2010 pelo Vogal do Conselho Directivo desta ARS — Lisboa e Vale do Tejo, I. P., se torna publica a lista de Ordenação Final:

Lista Unitária de Ordenação Final

Nome do candidato	Valores
Referência A	
Tânia Marisa Rosa Ferreira	17,580
Referência B	
Liliana Marina Plácido Rodrigues	18,420
Elisabete de Oliveira Santos	a)
Maria de Fátima Gonçalves Silva	16,680

a) Excluída, não compareceu a entrevista profissional de selecção.

3 — A presente lista será afixada na sede do ACES VI — Loures, sita na Urbanização Terraços da Ponte, em Sacavém e ficará também disponível na página electrónica da ARSLVT, IP, em www.arslvt.min-saude.pt.

4 — Nos termos do artigo 39.º, n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, da homologação da lista de classificação final deste concurso, cabe recurso hierárquico ou tutelar.

18 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo da ARSLVT, I. P., *Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

203781789

Aviso (extracto) n.º 11708/2011

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de classificação final resultante procedimento concursal, para o preenchimento de 1 posto, na categoria de Técnico Superior do Regime Geral, da carreira Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 16543 publicado no DR, 2.ª série, n.º 161, de 19/08/2010.

2 — Depois de homologada por despacho de 02/05/2011 do Vogal do Conselho Directivo desta ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P., se faz publica a lista dos candidatos admitidos:

Lista de classificação final

Nome	Resultado final
Maria Otilia dos Reis Silva	15,97
Total — 01 candidatura	

3 — A presente lista será afixada no Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa VII — Amadora, sito na Rua Capitão Plácido Abreu, n.º 2, 2700-156 Amadora, e ficará também disponível na página electrónica da ARSLVT, IP, em www.arslvt.min-saude.pt.

4 — Nos termos do artigo 39.º, n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, da homologação da lista de classificação final deste concurso, cabe recurso hierárquico ou tutelar.

18 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

203781797

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.**Despacho (extracto) n.º 7744/2011**

Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de Abril, e nos termos dos artigos 35.º e 37.º do Código do Pro-

cedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no uso das competências conferidas pelos artigos 5.º e 8.º do referido Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de Abril, deogo, no Dr. José Manuel Neto Almeida Calado Delegado de Saúde Adjunto, os poderes para a prática dos seguintes actos, no âmbito do respectivo Agrupamento dos Centros de Saúde Algarve I — Central.

Fazer cumprir as normas que tenham por objectivo a defesa da saúde pública.

1 — Fazer cumprir as normas que tenham por objectivo a defesa da saúde pública;

2 — Vigiar o nível sanitário dos aglomerados populacionais, dos serviços, estabelecimentos e locais de utilização pública e determinar as medidas correctivas necessárias à defesa da saúde pública;

3 — Ordenar a interrupção ou suspensão de actividades ou serviços, bem como o encerramento dos estabelecimentos e locais referidos na alínea anterior onde tais actividades se desenvolvam em condições de grave risco para a saúde pública;

4 — Desencadear, de acordo com a Constituição e a lei, o internamento ou a prestação compulsiva de cuidados de saúde a indivíduos em situação de prejudicarem a saúde pública;

5 — Efectuar avaliações médicas determinadas por lei e emitir os respectivos atestados;

6 — Colaborar com as unidades de saúde integradas no Agrupamento dos Centros de Saúde Algarve I — Central;

7 — Colaborar com os municípios da área geodemográfica do Agrupamento dos Centros de Saúde Algarve I — Central, em actividades conjuntas, definidas em legislação própria.

O presente despacho produz efeitos a 01 de Janeiro de 2011, ficando ratificados por este meio todos os actos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham entretanto sido praticados.

20 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. Rui Eugénio Ferreira Lourenço*.

204697956

Despacho (extracto) n.º 7745/2011

Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de Abril, e nos termos dos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no uso das competências conferidas pelos artigos 5.º e 8.º do referido Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de Abril, deogo, na Dra. Maria Filomena Horta Correia, Delegada de Saúde Adjunta, os poderes para a prática dos seguintes actos, no âmbito do respectivo Agrupamento dos Centros de Saúde Algarve I — Central.

Fazer cumprir as normas que tenham por objectivo a defesa da saúde pública.

1 — Fazer cumprir as normas que tenham por objectivo a defesa da saúde pública;

2 — Vigiar o nível sanitário dos aglomerados populacionais, dos serviços, estabelecimentos e locais de utilização pública e determinar as medidas correctivas necessárias à defesa da saúde pública;

3 — Ordenar a interrupção ou suspensão de actividades ou serviços, bem como o encerramento dos estabelecimentos e locais referidos na alínea anterior onde tais actividades se desenvolvam em condições de grave risco para a saúde pública;

4 — Desencadear, de acordo com a Constituição e a lei, o internamento ou a prestação compulsiva de cuidados de saúde a indivíduos em situação de prejudicarem a saúde pública;

5 — Efectuar avaliações médicas determinadas por lei e emitir os respectivos atestados;

6 — Colaborar com as unidades de saúde integradas no Agrupamento dos Centros de Saúde Algarve I — Central;

7 — Colaborar com os municípios da área geodemográfica do Agrupamento dos Centros de Saúde Algarve I — Central, em actividades conjuntas, definidas em legislação própria.

O presente despacho produz efeitos a 01 de Janeiro de 2011, ficando ratificados por este meio todos os actos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham entretanto sido praticados.

20 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. Rui Eugénio Ferreira Lourenço*.

204698093

Hospital de José Luciano de Castro

Aviso (extracto) n.º 11709/2011

Por deliberação de 27 de Abril de 2011, do conselho de administração do Hospital de José Luciano de Castro, foi autorizada a acumulação de funções privadas ao Terapeuta da Fala, do mapa de pessoal deste Hospital, João Carlos Torgal Batista, no regime de cinco horas semanais, como Docente, no Instituto de Ensino Superior do Alto Ave. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Afonso*.

204694472

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Aviso n.º 11710/2011

1 — Em execução do acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte de 21 de Maio de 2009, que confirmou a sentença proferida no âmbito do processo n.º 1487/06.3 BEPRT, que correu termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, determinando a anulação do acto homologatório da lista classificativa final do concurso externo para recrutamento de um investigador principal da carreira de investigação científica — área de doenças infecciosas/tuberculose do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, aberto pelo Aviso n.º 7597/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto, e nos termos do disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, procede-se à constituição, por despacho do Presidente do Conselho Directivo do Instituto de 20 de Maio de 2011, do novo júri do concurso supra identificado, com a seguinte composição:

Presidente: Prof. Doutor José Manuel Domingos Pereira Miguel, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e Presidente do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Vogais:

Prof. Doutor Francisco José Nunes Antunes, Professor Catedrático da Clínica Universitária de Doenças Infecciosas da Faculdade de Medicina de Lisboa.

Prof. Doutor José António Frazão Moniz Pereira, Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Prof. Doutor António Abel Garcia Meliço-Silvestre, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Prof. Doutor Luís Manuel Morgado Tavares, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa.

Prof. Doutor António Luís Mittermayer Madureira Rodrigues Rocha, Professor Catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, Universidade do Porto.

Prof. Doutor José Cabrita da Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

2 — Mantêm-se inalteradas as candidaturas e os curricula vitae apresentados no âmbito do concurso externo para recrutamento de um investigador principal da carreira de investigação científica — área de doenças infecciosas/tuberculose do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, aberto pelo Aviso n.º 7597/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto, não havendo lugar à concessão de prazo para apresentação de novas candidaturas.

20 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *Prof. Doutor José Pereira Miguel*.

204708306

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas de Alpendorada

Aviso n.º 11711/2011

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e no n.º 5 da Portaria 604/2008, de 9 de Julho, torna-se

público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Director do Agrupamento de Escolas de Alpendorada, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão são os fixados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e no artigo 2.º da Portaria 604/2008, de 9 de Julho.

2 — A formalização da candidatura é efectuada mediante a apresentação de um requerimento, em modelo próprio, disponibilizado na página electrónica do agrupamento (<http://www.aescolasalpendorada.com/editorial.html>) e nos serviços administrativos.

3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, contendo todas as informações consideradas pertinentes, e acompanhado de prova documental;

b) Projecto de intervenção para o Agrupamento, que contemple a identificação de problemas, a definição de objectivos/estratégias e a programação das actividades a realizar no mandato.

Os documentos deverão ser entregues na secretaria do Agrupamento de Escolas de Alpendorada ou remetidos por correio registado com aviso de recepção, dirigidos ao Presidente do Conselho Geral Transitório.

4 — O método de selecção é o estipulado no artigo 5.º do Regulamento para a Eleição do Director do Agrupamento de Escolas de Alpendorada, disponível na página electrónica do agrupamento e nos serviços administrativos.

5 — Enquadramento legal: Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril; Portaria 604/2008, de 9 de Julho, e Código do Procedimento Administrativo.

6 — As listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso serão afixadas na escola sede e divulgadas na página electrónica do agrupamento, no prazo de três dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

20-05-2011. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Mário Luís da Silva Monteiro*.

204708339

Agrupamento de Escolas Paulo Quintela

Aviso n.º 11712/2011

Nos termos do n.º 1 do artigo 286.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que a assistente operacional Leticia do Rosário Mendes de Carvalho, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, denunciou o mesmo com efeitos a partir de 11 de Abril de 2011.

18 de Maio de 2011. — O Director, *Luís Miguel Pereira Freitas*.

204696587

Despacho n.º 7746/2011

Nos termos do disposto no artigo 47.º n.º 1 das alíneas a) e b), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, em conformidade com o ofício circular n.º 11/GGF/2010, determino alteração da posição remuneratória dos funcionários abaixo mencionados referente às avaliações do seu desempenho, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010:

Nome	Carreira/categoria	Nível remuneratório anterior	Nível remuneratório actual
Maria Alice Ferreira Afonso	Assistente Operacional	3 e 4	5
Maria José Pires Saraiva	Assistente Operacional	1 e 2	3
Luís Américo Costa	Assistente Operacional	2 e 3	3

18 de Maio de 2011. — O Director, *Luís Miguel Pereira Freitas*.

204697753

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Penalva do Castelo

Aviso n.º 11713/2011

Nos termos do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final da candidata aprovada no procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente técnico, aberto pelo Aviso n.º 18389/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, em 17 de Setembro de 2010.

Nome dos candidatos	Pontuação AC (avaliação curricular)
Sónia Maria Oliveira Albuquerque Alves	17,75
Joana Raquel Magalhães Sousa Carvalhais Costeira Narciso	12,75

A lista foi homologada por Despacho da Sra. Presidente da Comissão Administrativa Provisória.

16 de Novembro de 2010. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Maria Isabel da Silva Serra*.

204708241

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento Vertical de Escolas do Alto Concelho de Azambuja

Aviso n.º 11714/2011

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 30 de Março, encontra-se afixada na Sala do Pessoal Docente desta Escola a Lista de antiguidade, reportada a 31 de Agosto de 2010.

Os Funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamar, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei.

30 de Março de 2011. — O Director, *Licenciado António Augusto Monteiro Dias*.

204705674

Escola Secundária de Peniche

Aviso (extracto) n.º 11715/2011

Para cumprimento do estatuto na alínea d) do n.º 1, artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal que cessou funções por motivo de aposentação, no período de 1 de Janeiro a 31 Dezembro de 2010:

Nome	Categoria	Data
João Emílio Belo dos Santos	Professor Grupo 300	31.03.2010
Joaquim Lopes da Costa Carneiro	Professor Grupo 540	30.09.2010
José Francisco Santos Albano Nico	Professor Grupo 530	30.09.2010

Instituto Gregoriano de Lisboa

Nome	Categoria	Data
Duarte Nuno Simões Vicente.	Professor grupo 430	30.11.2010
Ana Maria do Carmo Camacho Ribeiro Batim.	Assistente Técnica	30.09.2010
Maria Odete Gomes de Aguiar Santos	Encarregada Operacional.	31.10.2010
Joel Viola Pacheco	Assistente Operacional	30.11.2010

23 de Maio de 2011. — O Director, *Américo de Araújo Gonçalves*.
204711943

Despacho n.º 7747/2011

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, e ofício — circular n.º 9/GGF/2008 de 27 Novembro de 2008, torna-se pública a lista nominativa da Assistente Operacional que reúne os requisitos necessários à alteração do posicionamento remuneratório, com efeitos a 1 de Janeiro de 2008.

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Herundina Silva Martins Montenegro	Assistente Operacional.	Entre a 5.ª e a 6.ª	Entre 5 e 6

12 de Janeiro de 2008. — A Directora, *Maria Luísa Oliveira*.

204695525

Despacho n.º 7748/2011

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e ofício-circular n.º 13/GGF/2009, de 15 Outubro

de 2009, torna-se pública a lista nominativa da Assistente Operacional que reúne os requisitos necessários à alteração do posicionamento remuneratório, com efeitos a 1 de Janeiro de 2009.

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Almerinda Silva Leitão Pinto.	Assistente operacional	Entre a 5.ª e a 6.ª	Entre 5 e 6

14 de Janeiro de 2009. — A Directora, *Maria Luísa Oliveira*.

204694245

Direcção Regional de Educação do Alentejo**Agrupamento Vertical de Escolas de Moura****Aviso n.º 11716/2011**

Nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, correndo nestes serviços contra o arguido Júlio José Porto Romão Machado, procedimento disciplinar e encontrando-se este em parte incerta, notifica-se o mesmo para apresentar a sua defesa, no prazo de 30 dias contados da data de publicação do presente aviso, podendo consultar o processo na sede do Agrupamento de Escolas de Moura, na Avenida Poeta Joaquim Costa, s/n.º, 7860-108 Moura, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.

23 de Maio de 2011. — A Directora, *Idalina Maria Beltrão Valente Passos*.

204712234

Escola de Dança do Conservatório Nacional**Declaração de rectificação n.º 922/2011**

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 10619/2011 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 12 de Maio de 2011, procede-se à presente rectificação nos seguintes termos:

No n.º 6, caracterização do posto de trabalho, do citado aviso, onde se lê:

- «a) Operar os equipamentos e sistemas de áudio e vídeo e demais material associado;
b) Execução e reprodução de imagem, som e iluminação;
c) Produção de material gráfico e execução e montagem de cenários;
d) Providenciar a arrumação, conservação e boa utilização de equipamentos e instalações;
E ainda outras como

- e) Receber e transmitir mensagens;
f) Assegurar o controlo e gestão de stocks necessários ao funcionamento da reprografia;
g) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efectuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;
h) Exercer tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores da escola e controlar as entradas e saídas da escola;
i) Efectuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;
j) Cooperar nas actividades que visem a segurança de crianças e jovens;
k) Prestar apoio e assistência de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.»

deve ler-se:

- «a) Operar os equipamentos e sistemas de áudio e vídeo e demais material associado;
b) Execução e reprodução de imagem, som e iluminação;
c) Produção de material gráfico e execução e montagem de cenários;
d) Providenciar a arrumação, conservação e boa utilização de equipamentos e instalações;
E ainda outras como:
e) Receber e transmitir mensagens;
f) Assegurar o controlo e gestão de stocks necessários ao funcionamento da reprografia;
g) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efectuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;»

13 de Maio de 2011. — O Director, *Pedro José Braga Soares Carneiro*.

204707415

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Acordo n.º 94/2011

Acordo de colaboração para a construção do centro escolar e escola básica 2, 3 de Campo Maior

Considerando:

1 — A existência de uma linha de financiamento comunitário para as intervenções em escolas com 1.º ciclo e educação pré-escolar, consubstanciada no Regulamento Específico Requalificação da Rede Escolar do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar aprovado por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais (POR) do Continente, em 09 de Outubro de 2007, segundo o qual o FEDER assegura 80 % das despesas elegíveis e os beneficiários 20 %;

2 — A aprovação, em 14 de Outubro de 2010, pela Comissão Ministerial de Coordenação dos POR de uma linha de financiamento para as escolas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, no âmbito do regulamento acima referenciado;

3 — A abertura, em Dezembro de 2010, de concursos pelos POR das regiões convergência (Norte, Centro e Alentejo), no âmbito da linha de financiamento referida no número anterior;

4 — A apresentação, em Janeiro de 2011, pelo Município de Campo Maior de candidatura ao POR Alentejo para a construção de uma escola no âmbito da linha de apoio às escolas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

5 — O parecer positivo à candidatura de Campo Maior emitido pelo Gabinete de Estatística e Planeamento do Ministério da Educação e pela Direcção Regional de Educação do Alentejo, no quadro das suas competências e nos termos regulamentares previstos;

6 — A inscrição em PIDDAC do Ministério da Educação dos encargos decorrentes da intervenção;

7 — A aquisição do terreno, a expensas próprias, por parte do município;

8 — A concentração num único edifício de toda a oferta educativa do município respeitante ao ensino básico e à educação pré-escolar;

9 — O encerramento de 5 escolas do ensino básico sem as condições e recursos necessários ao sucesso educativo.

A Direcção Regional de Educação do Alentejo (DREAl), representada pelo respectivo Director Regional, e a Câmara Municipal de Campo Maior (CMCM), representada pelo seu Presidente, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, celebraram entre si o presente Acordo de Colaboração, nos seguintes termos:

1.º

Objecto

O presente Acordo de Colaboração tem por objectivo a construção do Centro Escolar e Escola Básica 2,3 de Campo Maior.

2.º

Competências da Câmara Municipal

À CMCM compete:

1 — Adquirir, a expensas próprias, o terreno e assegurar a elaboração dos projectos do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;

2 — Assegurar a posição de dona da obra, lançando o concurso, adjudicando e garantindo a fiscalização e coordenação da empreitada;

3 — Assegurar a construção do edifício, englobando construção civil, instalação eléctrica, redes de água, esgotos, gás, telecomunicações, aquecimento, ventilação e ar condicionado;

4 — Fornecer e instalar o mobiliário, material didáctico e equipamento, constantes das tipologias definidas;

5 — Executar a expensas próprias, os acessos e infra-estruturas urbanísticas de suporte ao funcionamento da Escola;

6 — Garantir o financiamento da construção, nos termos da cláusula Quarta.

3.º

Competências da DREAl

À DREAl compete:

1 — Prestar o apoio técnico que for solicitado pela CMCM;

2 — Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais, nas condições estabelecidas na cláusula Quarta;

4.º

Repartição de Encargos

O custo total do empreendimento está estimado em 8 128 788,27€ com IVA incluído à taxa legal em vigor para a empreitada, fornecimentos e prestação de serviços e será suportado nas seguintes condições:

1 — A CMCM deverá candidatar ao PO Regional do Alentejo, a parte do empreendimento objecto do presente Acordo que respeita ao Pré-Escolar e 1.º ciclo do Ensino Básico, nos termos do Regulamento Específico para a Requalificação da Rede Escolar do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar;

2 — O custo parcial do empreendimento no que respeita à parte do 2.º Ciclo do Ensino Básico está estimado em 3 465 000,00€;

3 — A DREAl transferirá para a CMCM a quantia respeitante à contrapartida nacional que vier a ser definida no âmbito da candidatura referida no ponto 4 até ao valor máximo de 693 000,00€.

4 — Os pagamentos da DREAl processar-se-ão por transferência para a CMCM, ao abrigo do presente Acordo de Colaboração, após apresentação de autos de medição dos trabalhos. A conclusão do pagamento por parte da DREAl processar-se-á após entrega do auto de recepção da obra;

5 — Eventuais alterações ao valor atrás referido que impliquem acréscimo ao custo final do empreendimento não terão efeito no valor da comparticipação da DREAl.

5.º

Disposição Geral

A construção das instalações da Escola deverá concluir-se até 30 de Junho de 2013.

15 de Março de 2011. — Pela Direcção Regional de Educação do Alentejo, o Director Regional, *José Lopes Cortes Verdasca*. — Pela Câmara Municipal de Campo Maior, o Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro*.

Homologo.

O Secretário de Estado da Educação, *João José Trocado da Mata*.
204710647

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

Deliberação n.º 1193/2011

Considerando o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro, 45/2007, de 23 de Fevereiro, 90/2008, de 30 de Maio, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 32-C/2008, de 16 de Junho;

Tendo em conta o Regulamento aprovado pela deliberação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior n.º 1664/2008, de 17 de Junho;

No uso das suas competências próprias, consignadas no n.º 6 do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro;

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 18 de Maio de 2011, delibera o seguinte:

1.º

Homologação das propostas apresentadas pelas Instituições de Ensino Superior

São homologadas as propostas apresentadas pelas Instituições de Ensino Superior, constantes do anexo I, contendo:

a) A intenção de aplicarem o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de Maio, para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo de 2012-2013;

b) As condições que, para o efeito, definem, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, nomeadamente:

b.1) Os cursos de ensino secundário estrangeiros abrangidos;

b.2) Os cursos do ensino superior que leccionam para cujo acesso se aplica, efectivamente, o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98;

b.3) Os exames terminais de disciplinas do ensino secundário estrangeiro que consideram poder substituir os exames nacionais do ensino secundário português que exigem como provas de ingresso;

2.º

Homologia de disciplinas

1 — As disciplinas através das quais se concretiza a homologia a que se refere o n.º 2 do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98 são as indicadas na tabela de correspondência constante do anexo II da presente Deliberação.

2 — Para além dos exames terminais de disciplinas do ensino secundário estrangeiro fixadas pelas instituições de ensino superior, nos termos da subalínea b.3) do artigo 1.º da presente deliberação e das disciplinas referidas no número anterior, são ainda validados, para efeitos de

substituição das provas de ingresso exigidas para candidatura ao ensino superior português, os exames terminais de disciplinas homónimas de cursos do ensino secundário estrangeiro legalmente reconhecidos como equivalentes a um curso do ensino secundário português.

3.º

Classificações mínimas

As classificações mínimas a considerar, pelos estudantes titulares de cursos do ensino secundário estrangeiro, na candidatura a pares estabelecimento/curso que aplicam o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, quer nas provas de ingresso, quer na nota de candidatura, são as que vierem a ser definidas pelas instituições de ensino superior para o respectivo concurso de acesso, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

18 de Maio de 2011. — O Presidente da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, *Virgílio Meira Soares*.

ANEXO I

Instituições de ensino superior que aplicam o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de Maio, no âmbito dos concursos de acesso ao ensino superior de 2012/2013

Código/estabelecimento de ensino 1	Cursos secundários estrangeiros abrangidos 2	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A 3	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso 4
6800 Instituto Universitário de Lisboa. Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
0100 Universidade dos Açores. . .	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
0200 Universidade do Algarve. . .	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
0300 Universidade de Aveiro. . .	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
0400 Universidade da Beira Interior.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
0500 Universidade de Coimbra 0508 Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
0500 Universidade de Coimbra 0501 Faculdade de Ciências e Tecnologia.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.

Código/estabelecimento de ensino 1	Cursos secundários estrangeiros abrangidos 2	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A 3	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso 4
0500 Universidade de Coimbra 0502 Faculdade de Direito	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida igualmente o exame terminal de História de Espanha, do Bachillerato do ensino secundário espanhol, como prova de ingresso de História.
0500 Universidade de Coimbra 0503 Faculdade de Economia. . .	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
0500 Universidade de Coimbra 0504 Faculdade de Farmácia . . .	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
0500 Universidade de Coimbra 0505 Faculdade de Letras	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os cursos de 1.º ciclo leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
0500 Universidade de Coimbra 0506 Faculdade de Medicina . . .	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Medicina Medicina Dentária	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida igualmente as provas de Biology HL/SL e de Chemistry HL/SL do International Baccalaureate e as provas de Biology e de Chemistry do diploma do AICE/A Level exams, bem como as provas de Biology, Physics e Chemistry do IGCSE/GCSE, como provas de ingresso, respectivamente, de Biologia e Geologia e de Física e Química. Valida o exame terminal de Biologie do Abitur como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia. Valida os exames terminais de Biologia e de Química do Bachillerato do ensino secundário espanhol, em substituição, respectivamente, das provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Física e Química.
0500 Universidade de Coimbra 0507 Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia.
0600 Universidade de Évora . . .	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
0700 Universidade de Lisboa. . .	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Ciências da Saúde	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
0700 Universidade de Lisboa. . . 5302 Faculdade de Belas-Artes	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
0700 Universidade de Lisboa. . . 0701 Faculdade de Ciências. . . .	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida os exames terminais das disciplinas de Ciencias de la Tierra y Medioambientes e de Física+Química, do Bachillerato do ensino secundário espanhol, como provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Física e Química, respectivamente.
0700 Universidade de Lisboa. . . 0702 Faculdade de Direito	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
0700 Universidade de Lisboa. . . 0703 Faculdade de Farmácia . . .	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida igualmente os seguintes exames terminais: Prova de Ingresso de Biologia e Geologia: AICE — Biology. International Baccalaureate — Biology HL ou SL. Baccalauréat — Sciences de la Vie et de la Terre.

Código/estabelecimento de ensino 1	Cursos secundários estrangeiros abrangidos 2	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A 3	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso 4
0700 Universidade de Lisboa. . . 0703 Faculdade de Farmácia . . .	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Bachillerato — Biología. Klasse 12 (Abitur) — Biologie. Prova de Ingresso de Física e Química: AICE — Physics, Chemistry. International Baccalaureate — Physics HL/SL, Chemistry HL/SL. Baccalauréat — Physique Chimie. Bachillerato — Física, Química, Física y Química. Klasse 12 (Abitur) — Physik, Chemie.
0700 Universidade de Lisboa. . . 0704 Faculdade de Letras	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
0700 Universidade de Lisboa. . . 0705 Faculdade de Medicina . . .	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Mestrado Integrado em Medicina.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida os exames terminais do International Baccalaureate das disciplinas de Biology HL, como prova de ingresso de Biologia e Geologia, de Physics HL ou SL, como componente de Física da prova de ingresso de Física e Química, de Chemistry HL, como componente de Química da referida prova de ingresso. Valida a prova de Physics do IGCSE, Double Science Award ou Combined Science Program, como componente de Física da prova de ingresso de Física e Química. Valida o exame terminal do International Baccalaureate de Matemática HL/SL, como prova de ingresso de Matemática. Valida o exame terminal de Biologie do Abitur como prova de ingresso de Biologia e Geologia. Valida o exame terminal de Biologia do BAC Europeu ministrado pelas Escolas Europeias, como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia. Valida os exames de Biologia e de Matemática II do Bachillerato espanhol como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente.
0700 Universidade de Lisboa. . . 6600 Faculdade de Medicina Dentária.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida os exames terminais de Biologia, Química e Matemática II do ensino secundário espanhol como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia, Física e Química e Matemática A, respectivamente.
0700 Universidade de Lisboa. . . 0706 Faculdade de Psicologia. . .	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
0700 Universidade de Lisboa. . . Instituto de Educação	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Ciências da Educação	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
0700 Universidade de Lisboa. . . 0708 Instituto de Geografia e Ordenamento do Território.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Geografia Planeamento e Gestão do Território.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Para acesso ao curso de Geografia válida, de igual modo, exames terminais homólogos das provas de ingresso de Biologia e Geologia, Geografia ou Português. Para acesso ao curso de Planeamento e Gestão do Território, válida igualmente exames terminais homólogos das provas de ingresso de Economia, Geografia ou Geometria Descritiva.
1300 Universidade da Madeira	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.

Código/estabelecimento de ensino 1	Cursos secundários estrangeiros abrangidos 2	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A 3	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso 4
1000 Universidade do Minho. . .	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição, com excepção do Mestrado Integrado em Medicina.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação, com as seguintes particularidades: Licenciatura em Educação Básica — valida igualmente exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Matemática como satisfazendo a prova de ingresso de Matemática A; Mestrado em Psicologia — valida igualmente exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e geologia e de Matemática A, respectivamente; As Licenciaturas em: Biologia Aplicada, Biologia-Geologia, Bioquímica, Ciências da Computação, Ciências do Ambiente, Estatística Aplicada, Física, Física e Química, Geologia, Matemática, Optometria e Ciências da Visão e Química, validam igualmente exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente, bem como exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
1000 Universidade do Minho. . . 7010 Escola Superior de Enfermagem.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
0900 Universidade Nova de Lisboa. 0901 Faculdade de Ciências Médicas.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
0900 Universidade Nova de Lisboa. 0902 Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia. Valida igualmente o exame terminal da disciplina de História de Espanha, do Bachillerato do ensino secundário espanhol, como satisfazendo a prova de ingresso de História.
0900 Universidade Nova de Lisboa. 0903 Faculdade de Ciências e Tecnologia.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
0900 Universidade Nova de Lisboa. 0911 Faculdade de Direito.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida igualmente o exame terminal da disciplina de História de Espanha, do Bachillerato do ensino secundário espanhol, como satisfazendo a prova de ingresso de História.
0900 Universidade Nova de Lisboa. 0904 Faculdade de Economia. . .	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida igualmente os exames terminais de Calculus (E.U.A) e de Mathematics for the Natural Sciences (Noruega) como satisfazendo a prova de ingresso de Matemática A.

Código/estabelecimento de ensino 1	Cursos secundários estrangeiros abrangidos 2	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A 3	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso 4
0900 Universidade Nova de Lisboa. 0906 Instituto Superior de Estatística e Gestão da Informação.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
1100 Universidade do Porto. . . . 1102 Faculdade de Arquitectura	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Mestrado em Arquitectura	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Matemática como satisfazendo a prova de ingresso de Matemática A.
1100 Universidade do Porto. . . . 5402 Faculdade de Belas-Artes	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
1100 Universidade do Porto. . . . 1103 Faculdade de Ciências. . . .	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
1100 Universidade do Porto. . . . 1101 Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida igualmente os exames terminais de Biologia e de Química do International Baccalaureate e do Bachillerato do ensino secundário espanhol, como satisfazendo, respectivamente, as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Física e Química.
1100 Universidade do Porto. . . . 1111 Faculdade de Desporto	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
1100 Universidade do Porto. . . . 1114 Faculdade de Direito	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Criminologia Direito	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia. Valida igualmente os exames terminais homónimos ou homólogos das provas de ingresso exigidas, dos seguintes cursos do ensino secundário estrangeiro: Para acesso ao curso de Direito: AICE; Abitur; International Baccalaureate; Baccalauréat. Para acesso ao curso de Criminologia: AICE; Baccalauréat.
1100 Universidade do Porto. . . . 1104 Faculdade de Economia. . . .	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Matemática como satisfazendo a prova de ingresso de Matemática A. Valida igualmente os exames terminais das seguintes disciplinas dos seguintes cursos do ensino secundário estrangeiro: Economics (A/AS Level) — AICE; Mathematics (A/AS Level) — AICE; Economics — IB; Mathematics HL/SL — IB; Mathematik — Abitur.

Código/estabelecimento de ensino 1	Cursos secundários estrangeiros abrangidos 2	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A 3	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso 4
1100 Universidade do Porto. . . . 1105 Faculdade de Engenharia. . .	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Para o curso de Mestrado em Engenharia Civil, válida igualmente o exame terminal da disciplina de Física dos cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química. Para todos os cursos, válida ainda os seguintes exames terminais do ensino secundário espanhol: Biologia, como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia; Física+Química, em substituição da prova de ingresso de Física e Química.
1100 Universidade do Porto. . . . 1106 Faculdade de Farmácia . . .	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Mestrado em Ciências Farmacêuticas.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Química como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Física e Química, respectivamente.
1100 Universidade do Porto. . . . 1107 Faculdade de Letras	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
1100 Universidade do Porto. . . . 1108 Faculdade de Medicina . . .	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Mestrado integrado em Medicina.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida os exames terminais de Biology HL/SL, Physics HL/SL, Chemistry HL/SL, Mathematics HL/SL, do International Baccalaureate, como satisfazendo, respectivamente, as provas de ingresso de Biologia e Geologia, Física e Química e Matemática. Valida os exames de Biologie do Abitur, de Biology do AICE e de SVT do Baccalauréat, como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia. Valida os exames de Physique-Chimie e de Mathématique do Baccalauréat, como satisfazendo as provas de ingresso de Física e Química e Matemática, respectivamente.
1100 Universidade do Porto. . . . 1113 Faculdade de Medicina Dentária.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
1100 Universidade do Porto. . . . 1109 Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia. Valida igualmente os exames terminais, do International Baccalaureate de Portuguese A1, Biology, Mathematics Studies e Mathematics Standard, como satisfazendo, respectivamente, as provas de ingresso de Português, Biologia e Geologia e Matemática Aplicada às Ciências Sociais. Valida o exame A Level de Biology do AICE, como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia.
1100 Universidade do Porto. . . . 1110 Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente.

Código/estabelecimento de ensino 1	Cursos secundários estrangeiros abrangidos 2	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A 3	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso 4
1100 Universidade do Porto. . . 1110 Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Valida os exames terminais de Biology HL/SL, de Physics SL/HL+Chemistry HL/SL e de Mathematics HL/SL, do International Baccalaureate, como satisfazendo, respectivamente, as provas de ingresso de Biologia e Geologia, de Física e Química e de Matemática. Valida o exame terminal de Biologie do Abitur como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia. Valida o exame terminal de Biology do AICE como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia. Valida os exames terminais de Sciences de la Vie et de la Terre, de Physique-Chimie e de Mathematique, do Baccalauréat, como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia, Física e Química e Matemática, respectivamente.
0800 Universidade Técnica de Lisboa. 0803 Instituto Superior de Agronomia.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida igualmente os exames terminais das seguintes disciplinas: International Baccalaureate: Prova de Ingresso de Matemática: Mathematics HL ou SL. Prova de Ingresso de Biologia e Geologia: Biology HL ou SL; Environmental Systems. Prova de Ingresso de Física e Química: Chemistry HL ou SL; Physics HL ou SL. Baccalauréat: Prova de Ingresso de Matemática: Mathematiques. Prova de Ingresso de Biologia e Geologia: Sciences de la Vie et de la Terre. Prova de Ingresso de Física e Química: Physique Chimie. Bachillerato: Prova de Ingresso de Matemática: Matemáticas I ou II. Prova de Ingresso de Biologia e Geologia: Biologia; Geologia; Biología y Geología; Ciencias de la Tierra e Medioambientes. Prova de Ingresso de Física e Química: Física; Química; Física y Química I. Prova de Ingresso de Geometria Descritiva: Dibujo Técnico. Klasse 12: Prova de Ingresso de Matemática: Mathematik. Prova de Ingresso de Biologia e Geologia: Biologie.

Código/estabelecimento de ensino 1	Cursos secundários estrangeiros abrangidos 2	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A 3	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso 4
0800 Universidade Técnica de Lisboa. 0803 Instituto Superior de Agronomia.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Prova de Ingresso de Física e Química: Chemie; Physik.
0800 Universidade Técnica de Lisboa. 0802 Faculdade de Arquitectura	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
0800 Universidade Técnica de Lisboa. 0806 Faculdade de Motricidade Humana.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
0800 Universidade Técnica de Lisboa. 0804 Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
0800 Universidade Técnica de Lisboa. 0805 Instituto Superior de Economia e Gestão.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
0800 Universidade Técnica de Lisboa. 0807 Instituto Superior Técnico 0808 Instituto Superior Técnico Instalações do Taguspark	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida igualmente os exames terminais das seguintes disciplinas: A. I. C. E.: Prova de Ingresso de Biologia e Geologia: Biology; Environmental Management. Prova de Ingresso de Desenho: Art and Design. Prova de Ingresso de Física e Química: Physics; Chemistry. Prova de Ingresso de Matemática: Mathematics; Further Mathematics. International Baccalaureate: Prova de Ingresso de Matemática: Mathematics HL ou SL. Prova de Ingresso de Biologia e Geologia: Biology HL ou SL; Environmental Systems. Prova de Ingresso de Física e Química: Chemistry HL ou SL; Physics HL ou SL. Prova de Ingresso de Desenho: Visual Arts HL ou SL; Design Technology HL ou SL. Baccalauréat: Prova de Ingresso de Matemática: Mathématiques. Prova de Ingresso de Biologia e Geologia: Sciences de la Vie et de la Terre.

Código/estabelecimento de ensino 1	Cursos secundários estrangeiros abrangidos 2	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A 3	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso 4
0800 Universidade Técnica de Lisboa. 0807 Instituto Superior Técnico 0808 Instituto Superior Técnico Instalações do Taguspark	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Prova de Ingresso de Física e Química: Physique Chimie. Prova de Ingresso de Desenho: Arts Plastiques. Bachillerato: Prova de Ingresso de Matemática: Matemáticas I ou II. Prova de Ingresso de Biologia e Geologia: Biologia; Geologia; Biología y Geología; Ciencias de la Tierra e Medioambientes. Prova de Ingresso de Física e Química: Física; Química; Física y Química I. Prova de Ingresso de Desenho: Dibujo Artístico I ou II; Dibujo Técnico. Prova de Ingresso de Geometria Descritiva: Dibujo Técnico. Klasse 12: Prova de Ingresso de Matemática: Mathematik. Prova de Ingresso de Biologia e Geologia: Biologie. Prova de Ingresso de Física e Química: Chemie; Physik.
1200 Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
3020 Instituto Politécnico de Beja	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
3040 Instituto Politécnico de Bragança.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.

Código/estabelecimento de ensino 1	Cursos secundários estrangeiros abrangidos 2	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A 3	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso 4
3050 Instituto Politécnico de Castelo Branco.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
3030 Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
3060 Instituto Politécnico de Coimbra. 3061 Escola Superior Agrária. . .	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Agricultura Biológica. . . Biotecnologia. Ecoturismo. Eng.ª Agro-Pecuária. . . Eng.ª Alimentar Eng.ª do Ambiente Eng.ª dos Recursos Florestais.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
3060 Instituto Politécnico de Coimbra. 3062 Escola Superior de Educação	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia.
3060 Instituto Politécnico de Coimbra. 3065 Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
3060 Instituto Politécnico de Coimbra. 7210 Escola Superior de Tecnologia da Saúde.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
3060 Instituto Politécnico de Coimbra. 3063 Instituto Superior de Contabilidade e Administração.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Matemática como satisfazendo a prova de ingresso de Matemática A.
3060 Instituto Politécnico de Coimbra. 3064 Instituto Superior de Engenharia.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
3090 Instituto Politécnico da Guarda	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
3100 Instituto Politécnico de Leiria 3103 Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.

Código/estabelecimento de ensino 1	Cursos secundários estrangeiros abrangidos 2	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A 3	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso 4
3100 Instituto Politécnico de Leiria 3101 Escola Superior de Educação e Ciências Sociais.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
3100 Instituto Politécnico de Leiria 7045 Escola Superior de Saúde	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo a provas de ingresso de Biologia e Geologia. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
3100 Instituto Politécnico de Leiria 3102 Escola Superior de Tecnologia e Gestão.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
3100 Instituto Politécnico de Leiria 3105 Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar de Peniche.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo a provas de ingresso de Biologia e Geologia. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
3110 Instituto Politécnico de Lisboa 3113 Escola Superior de Comunicação Social.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
3110 Instituto Politécnico de Lisboa 3111 Escola Superior de Dança	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
3110 Instituto Politécnico de Lisboa 3112 Escola Superior de Educação	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
3110 Instituto Politécnico de Lisboa 3116 Escola Superior de Teatro e Cinema.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
3110 Instituto Politécnico de Lisboa 7220 Escola Superior de Tecnologia da Saúde.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
3110 Instituto Politécnico de Lisboa 3117 Instituto Superior de Contabilidade e Administração.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
3110 Instituto Politécnico de Lisboa 3118 Instituto Superior de Engenharia.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Matemática como satisfazendo a prova de ingresso de Matemática A, para todos os cursos com exceção da Licenciatura em Engenharia Informática e de Computadores. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química, para todos os cursos.
3120 Inst. Politécnico de Portalegre 3123 Escola Superior Agrária de Elvas.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente.

Código/estabelecimento de ensino 1	Cursos secundários estrangeiros abrangidos 2	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A 3	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso 4
3120 Inst. Politécnico de Portalegre 3123 Escola Superior Agrária de Elvas.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
3120 Inst. Politécnico de Portalegre 3121 Escola Superior de Educação	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
3120 Inst. Politécnico de Portalegre 7055 Escola Superior de Saúde	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
3120 Inst. Politécnico de Portalegre 3122 Escola Superior de Tecnologia e Gestão.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
3130 Instituto Politécnico do Porto	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
3140 Inst. Politécnico de Santarém 3141 Escola Superior Agrária. . .	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
3140 Inst. Politécnico de Santarém 3142 Escola Superior de Educação	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
3140 Inst. Politécnico de Santarém 3143 Escola Superior de Gestão e Tecnologia.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
3140 Inst. Politécnico de Santarém 7065 Escola Superior de Saúde	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
3150 Instituto Politécnico de Setúbal. 3153 Escola Superior de Ciências Empresariais.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Matemática como satisfazendo a prova de ingresso de Matemática A.
3150 Instituto Politécnico de Setúbal. 3151 Escola Superior de Educação	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia.
3150 Instituto Politécnico de Setúbal. 3154 Escola Superior de Tecnologia do Barreiro.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.

Código/estabelecimento de ensino 1	Cursos secundários estrangeiros abrangidos 2	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A 3	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso 4
3150 Instituto Politécnico de Setúbal. 3152 Escola Superior de Tecnologia de Setúbal.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
3200 Instituto Politécnico de Tomar	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
3160 Instituto Politécnico de Viana do Castelo. 3161 Escola Superior Agrária. . .	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
3160 Instituto Politécnico de Viana do Castelo. 3164 Escola Superior de Ciências Empresariais de Valença.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida igualmente exames terminais homólogos das provas de ingresso de Economia, Matemática ou Português.
3160 Instituto Politécnico de Viana do Castelo 3162 Escola Superior de Educação	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
3160 Instituto Politécnico de Viana do Castelo. 7075 Escola Superior de Saúde	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Enfermagem.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
3160 Instituto Politécnico de Viana do Castelo 3163 Escola Superior de Tecnologia e Gestão.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
3185 Instituto Politécnico de Viseu Escola Superior Agrária.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
3181 Instituto Politécnico de Viseu Escola Superior de Educação. . .	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia.

Código/estabelecimento de ensino 1	Cursos secundários estrangeiros abrangidos 2	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A 3	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso 4
3186 Instituto Politécnico de Viseu Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Matemática como satisfazendo a prova de ingresso de Matemática A.
3182 Instituto Politécnico de Viseu Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
7085 Instituto Politécnico de Viseu Escola Superior de Saúde.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
7001 Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
7003 Escola Superior de Enfermagem do Porto.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Enfermagem.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
7105 Escola Superior Náutica Infante D. Henrique.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Matemática A. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
7510 Academia Militar	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
7530 Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
2700 Universidade Atlântica . . .	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
2701 Universidade Atlântica . . . Escola Superior de Saúde.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
2100 Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
2750 Universidade Fernando Pessoa	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente.

Código/estabelecimento de ensino 1	Cursos secundários estrangeiros abrangidos 2	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A 3	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso 4
2750 Universidade Fernando Pessoa	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
2751 Universidade Fernando Pessoa (unidade de Ponte de Lima).	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
2752 Universidade Fernando Pessoa Escola Superior de Saúde.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
2753 Universidade Fernando Pessoa (unidade de Ponte de Lima Ensino Politécnico).	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
2400 Universidade Lusíada de Lisboa.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
2401 Universidade Lusíada do Porto	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Matemática como satisfazendo a prova de ingresso de Matemática A.
2402 Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química
2800 Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4032 Universidade Lusófona do Porto.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.

Código/estabelecimento de ensino 1	Cursos secundários estrangeiros abrangidos 2	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A 3	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso 4
2500 Universidade Portucalense Infante D. Henrique.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
4002 Academia Nacional Superior de Orquestra.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
4005 Conservatório Superior de Música de Gaia.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
4020 Escola Superior de Actividades Imobiliárias.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Matemática como satisfazendo a prova de ingresso de Matemática A.
4068 Escola Superior de Artes Decorativas.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
4069 Escola Superior de Artes e Design.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
4010 Escola Superior Artística do Porto.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
4011 Escola Superior Artística do Porto — Guimarães.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
4111 Escola Superior de Design	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
4076 Escola Superior de Educação de Fafe.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia. Valida exames terminais do ensino secundário de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4077 Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4078 Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4079 Escola Superior de Educação Jean Piaget Nordeste.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente.

Código/estabelecimento de ensino 1	Cursos secundários estrangeiros abrangidos 2	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A 3	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso 4
4079 Escola Superior de Educação Jean Piaget Nordeste.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4081 Escola Superior de Educação Jean Piaget de Viseu.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4080 Escola Superior de Educação João de Deus.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
4085 Escola Superior de Educação Paula Frassinetti.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente.
4090 Escola Superior de Educação de Santa Maria.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário de Física como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4095 Escola Superior de Educação de Torres Novas.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia. Valida exames terminais do ensino secundário de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4065 Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente.
4089 Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
4093 Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4097 Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia.
4096 Escola Superior de Enfermagem S. Francisco das Misericórdias.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia. Valida exames terminais do ensino secundário de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.

Código/estabelecimento de ensino 1	Cursos secundários estrangeiros abrangidos 2	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A 3	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso 4
4098 Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia.
4025 Escola Superior Gallaecia	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
4112 Escola Superior de Marketing e Publicidade.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
4105 Escola Superior de Saúde de Alcoitão.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
4091 Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia. Valida exames terminais do ensino secundário de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4106 Escola Superior de Saúde Egas Moniz.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia.
4102 Escola Superior de Saúde Jean Piaget Algarve.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4099 Escola Superior de Saúde Jean Piaget Nordeste.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4101 Escola Superior de Saúde Jean Piaget Gaia.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4103 Escola Superior de Saúde Jean Piaget Viseu.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.

Código/estabelecimento de ensino 1	Cursos secundários estrangeiros abrangidos 2	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A 3	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso 4
4104 Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4108 Escola Superior de Saúde do Vale do Ave — Instituto Politécnico de Saúde do Norte.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia. Valida exames terminais do ensino secundário de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4109 Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa — Instituto Politécnico de Saúde do Norte.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia. Valida exames terminais do ensino secundário de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4125 Escola Superior de Tecnologias e Artes de Lisboa.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida igualmente exames terminais do ensino secundário estrangeiro homólogos das provas de ingresso de Desenho, Geometria Descritiva, História da Cultura e das Artes, Inglês, Português.
4115 Escola Superior de Tecnologias de Fafe.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
4126 Escola Universitária Vasco da Gama.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
4141 Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais (Porto).	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Matemática como satisfazendo a prova de ingresso de Matemática A.
4156 Instituto Português de Administração e Marketing de Lisboa.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
4155 Instituto Português de Administração e Marketing de Matosinhos.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
4157 Instituto Português de Administração e Marketing de Matosinhos (Aveiro).	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
4200 Instituto Superior de Administração e Gestão.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Matemática como satisfazendo a prova de ingresso de Matemática A.
4160 Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.

Código/estabelecimento de ensino 1	Cursos secundários estrangeiros abrangidos 2	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A 3	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso 4
4255 Instituto Superior Bissaya Barreto.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
4275 Instituto Superior de Ciências da Administração.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4270 Instituto Superior de Ciências Educativas — Odiveiras.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
4271 Instituto Superior de Ciências Educativas — Felgueiras.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia.
4280 Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
4277 Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4261 Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo as provas de ingresso de Física e Química.
4260 Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4295 Instituto Superior de Comunicação Empresarial.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
4290 Instituto Superior D. Afonso III.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente.
4292 Instituto Superior D. Dinis	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.

Código/estabelecimento de ensino 1	Cursos secundários estrangeiros abrangidos 2	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A 3	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso 4
4298 Instituto Superior de Educação e Ciências.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química. Valida exames terminais homólogos das provas de ingresso de Economia, Geografia, Português.
4299 Instituto Superior de Educação e Trabalho.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
4283 Instituto Superior de Entre-douro e Vouga.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro Matemática como satisfazendo a prova de ingresso de Matemática A. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4303 Instituto Superior de Espinho	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
4306 Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4307 Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Mirandela.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4309 Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Sto André.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4308 Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4300 Instituto Superior de Gestão	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Matemática como satisfazendo a prova de ingresso de Matemática A.

Código/estabelecimento de ensino 1	Cursos secundários estrangeiros abrangidos 2	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A 3	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso 4
4305 Instituto Superior de Gestão Bancária.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
4351 Instituto Superior de Línguas e Administração de Bragança.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
4354 Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Matemática como satisfazendo a prova de ingresso de Matemática A. Valida exames terminais do ensino secundário de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4350 Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
4352 Instituto Superior de Línguas e Administração de Santarém.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Matemática como satisfazendo a prova de ingresso de Matemática A. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4353 Instituto Superior de Línguas e Administração de V. N. de Gaia.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Comunicação Gestão de Empresas . . . Gestão de Recursos Humanos. Línguas Estrangeiras e Relações Internacionais. Psicologia Sistemas de Informação e Multimédia. Segurança e Higiene no Trabalho. Turismo	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
4358 Instituto Superior da Maia	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4375 Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4500 Instituto Superior Miguel Torga.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia. Valida exames terminais do ensino secundário de Matemática como satisfazendo a prova de ingresso de Matemática A.
4150 Instituto Superior de Novas Profissões.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.

Código/estabelecimento de ensino 1	Cursos secundários estrangeiros abrangidos 2	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A 3	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso 4
4380 Instituto Superior de Paços de Brandão.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro Biologia como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4442 Instituto Superior Politécnico Gaya — Escola Superior de Ciência e Tecnologia.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário de Física como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4441 Instituto Superior Politécnico Gaya — Escola Superior de Desenvolvimento Social e Comunitário.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário de Física como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4385 Instituto Superior Politécnico do Oeste.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4450 Instituto Superior de Psicologia Aplicada.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4460 Instituto Superior de Saúde do Alto Ave.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respectivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4520 Instituto Superior de Serviço Social do Porto.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.

Informações gerais

Coluna 1 — Código e designação do estabelecimento de ensino superior que pretende aplicar o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de Maio, no âmbito dos concursos de acesso de 2012-2013.

Coluna 2 — Curso do ensino secundário estrangeiro, equivalente ao 12.º ano de escolaridade do ensino secundário português, ao qual se aplica a disposição legal supracitada.

Coluna 3 — Cursos superiores para acesso aos quais a instituição de ensino superior aplica a disposição legal supracitada.

Coluna 4 — Exames terminais de cursos de ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso exigidas para candidatura ao ensino superior português.

ANEXO II

Tabela de correspondência de exames terminais do ensino secundário estrangeiro considerados homólogos das provas de ingresso (artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25/9, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30/5)

Prova de ingresso	Exame terminal estrangeiro considerado homólogo	Origem
02 Biologia e Geologia	Ciencias de la Tierra e Medyo Ambiente	Espanha.
02 Biologia e Geologia	Sciences de la Vie et de la Terre	França.
02 Biologia e Geologia	Ciências Naturais (Gerais)	Holanda.
02 Biologia e Geologia	Biology — IGCSE/Double Science Award/Triple Science Award/Combined Science Program (1).	IGCSE/GCSE.
02 Biologia e Geologia	Biology (desde que comprovada a titularidade do exame de Biology do IGCSE/Double Science Award/Triple Science Award/Combined Science Program/Middle Years Certificate).	International Baccalaureate.
02 Biologia e Geologia	Biology — Middle Years Certificate (1)	International Baccalaureate.
02 Biologia e Geologia	Biology + Environmental Science	Reino Unido. Ap Exams — EUA.
02 Biologia e Geologia	Biology + Environmental Management	Reino Unido/AICE.
02 Biologia e Geologia	Sciences Naturelles	Suíça.
03 Desenho	Design and Technology	A. I. C. E.
03 Desenho	Desenho e Geometria Descritiva	Alemanha.
03 Desenho	Desenho e Trabalhos Manuais	Alemanha.
03 Desenho	Art/Art Education	Escolas Europeias.
03 Desenho	Dibujo Técnico	Espanha.
03 Desenho	Debuxo Técnico	Espanha.
03 Desenho	Education Artistique	França.
03 Desenho	Arts Plastiques	França.
03 Desenho	Arte/Design B SL	International Baccalaureate.
03 Desenho	Arte/Design	International Baccalaureate. A. I. C. E.
03 Desenho	Design Technology	International Baccalaureate.
03 Desenho	Visual Art	International Baccalaureate.
03 Desenho	Disegno Tecnico	Itália.
03 Desenho	Dessin Industriel	Luxemburgo.
03 Desenho	Project, Dessin Technique, Dessin à Main Levée et Informatique	Luxemburgo.
04 Economia	Business Economics	África do Sul.
04 Economia	Vwl und Bwl mit Wirtschaftlichem Rw	Alemanha.
04 Economia	Entrepreneurship Studies	Canadá.
04 Economia	Economia de la Empresa	Espanha.
04 Economia	Economia e Organizacion Empresa	Espanha.

Prova de ingresso	Exame terminal estrangeiro considerado homólogo	Origem
04 Economia	Economie et Gestion	França.
04 Economia	Economie-Droit	França.
04 Economia	Sciences Economiques et Sociales.	França.
04 Economia	Cadre Economique/Juridique — Activités Professionnelles	França.
04 Economia	Business and Management.	International Baccalaureate.
04 Economia	Economia e Contabilita	Itália.
04 Economia	Economie Politique	Luxemburgo.
04 Economia	Economie de Gestion.	Luxemburgo.
04 Economia	Business Studies.	Reino Unido.
04 Economia	Economie D'enterprise/Science Juridique.	Suíça.
04 Economia	Economia Nacional	Suíça.
04 Economia	Economie D'entreprise et Droit.	Suíça.
04 Economia	Sciences Économiques.	Suíça.
05 Espanhol	Lengua Castellana y Literatura de España.	Espanha.
05 Espanhol	Lengua Castellana y Literatura Nivel II.	Espanha.
05 Espanhol	Analisis Texto Linguistico — Literario	Espanha
05 Espanhol	Spanish Literature	AP Exames — EUA.
05 Espanhol	Spanish Ab Initio	International Baccalaureate.
07 Física e Química	Física + Química (2)	Todas.
07 Física e Química	Physics/Chemistry — IGCSE/Double Science Award/Triple Science Award/Combined Science Program (3).	IGCSE/GCSE.
07 Física e Química	Physics/Chemistry — Middle Years Certificate (3).	International Baccalaureate.
08 Francês	Français Litteraire	França.
08 Francês	Litterature.	França.
09 Geografia.	World Geography.	África do Sul.
09 Geografia.	Geography World Issues	Canadá.
09 Geografia.	Social Studies.	EUA.
09 Geografia.	Ciências Sociais, Geografia e História.	Espanha.
09 Geografia.	Histoire-Geographie.	França.
10 Geometria Descritiva	Desenho e Geometria Descritiva	Alemanha.
10 Geometria Descritiva	Dibujo Técnico.	Espanha.
10 Geometria Descritiva	Debujo Técnico	Espanha.

Prova de ingresso	Exame terminal estrangeiro considerado homólogo	Origem
10 Geometria Descritiva	Disegno Tecnico.	Itália.
10 Geometria Descritiva	Technical Drawing	Reino Unido.
11 História	História del Arte.	Espanha.
11 História	História de Espanha	Espanha.
11 História	História do Mundo Contemporâneo.	Espanha.
11 História	Ciências Sociais, Geografia e História.	Espanha.
11 História	Analisis Texto Historico.	Espanha.
11 História	Histoire et Geographie	França.
11 História	History of Europe.	International Baccalaureate.
11 História	History: Europe HL	International Baccalaureate.
11 História	History: Americas	International Baccalaureate.
11 Historia	World History.	International Baccalaureate. S. A. T. — EUA. AP Exams — EUA.
11 História	História/Ciência Política	Suíça.
12 História da Cultura e das Artes	Arte	Alemanha.
12 História da Cultura e das Artes	História del Arte.	Espanha.
12 História da Cultura e das Artes	Art History	AP Exams — EUA.
12 História da Cultura e das Artes	Histoire de L'art (Option)	Suíça.
13 Inglês.	Inglês Contemporâneo	Canadá.
13 Inglês.	English Literature 12	Canadá.
13 Inglês.	Literature/English Literature	SAT — EUA.
13 Inglês.	English Literature.	International Baccalaureate. AP Exams — EUA.
13 Inglês.	English Literature and Language	International Baccalaureate.
15 Literatura Portuguesa	Português	Alemanha.
15 Literatura Portuguesa	Português	Brasil.
15 Literatura Portuguesa	Português	Escola de St. Germain en Lays — França.
15 Literatura Portuguesa	Português	Escola Europeia.
15 Literatura Portuguesa	Português	Espanha — Instituto Espanhol Giner de los Rios, de Lisboa.
15 Literatura Portuguesa	Portuguese Literature and Language	International Baccalaureate.
15 Literatura Portuguesa	Português	França.

Prova de ingresso	Exame terminal estrangeiro considerado homólogo	Origem
16 Matemática 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais. . .	Algebra.	África do Sul.
16 Matemática 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais. . .	Mathematics.	AICE.
16 Matemática 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais. . .	Further Mathematics	AICE.
16 Matemática 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais. . .	Mathematik	Alemanha.
16 Matemática 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais. . .	Maths: General Mathematics	Austrália.
16 Matemática 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais. . .	Calculus	EUA.
16 Matemática 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais. . .	General Mathematics	EUA.
16 Matemática 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais. . .	Matemáticas Aplicadas a las Ciencias Sociales	Espanha.
16 Matemática 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais. . .	Matemáticas II	Espanha.
16 Matemática 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais. . .	Matemáticas I	Espanha.
16 Matemática 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais. . .	Mathematiques Appliquées Economie et Sciences Sociales. . .	França.
16 Matemática 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais. . .	Mathematiques-Sciences Physiques	França.
16 Matemática 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais. . .	Further Mathematics	International Baccalaureate.
16 Matemática 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais. . .	Mathematics SL/HL.	International Baccalaureate.
16 Matemática 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais. . .	Further Mathematics A-Level	Reino Unido.
16 Matemática 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais. . .	Mathematics A-Level.	Reino Unido.
16 Matemática 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais. . .	Mathematics for the Natural Sciences	Noruega.
16 Matemática 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais. . .	Algebra.	Ucrânia.
17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais. . .	Maths Studies.	International Baccalaureate.
17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais. . .	Mathematics AS-Level.	Reino Unido.
18 Português.	LV1 Complementaire. Portugais Commerciale	França.
18 Português.	Portuguese Literature	International Baccalaureate.
18 Português.	Portuguese Literature and Language	International Baccalaureate.

Prova de ingresso	Exame terminal estrangeiro considerado homólogo	Origem
18 Português	Portuguese Literature	Reino Unido.
19 Matemática A	Mathematics	AICE.
19 Matemática A	Further Mathematics	AICE.
19 Matemática A	Mathematik	Alemanha.
19 Matemática A	Maths: General Mathematics	Australia.
19 Matemática A	General Mathematics	EUA.
19 Matemática A	Matematicas I e II	Espanha.
19 Matemática A	Matematicas aplicadas a las Ciencias Sociales II (desde que comprovada a titularidade do exame de Matematicas Aplicadas a las Ciencias Sociales I) (4).	Espanha.
19 Matemática A	Mathematiques-Sciences Physiques	França.
19 Matemática A	Mathematics SL/HL	International Baccalaureate.
19 Matemática A	Further Mathematics	International Baccalaureate.
19 Matemática A	Further Mathematics A-Level	Reino Unido.
19 Matemática A	Mathematics A-Level	Reino Unido.

(1) A classificação do exame final da referida disciplina apenas é válida para os fins previstos na presente Deliberação quando do diploma final do curso com que o estudante se candidata ao ensino superior português não conste classificação de exame final de disciplina homóloga.

(2) A classificação da prova de ingresso de Física e Química, quando satisfeita por exames terminais de ensino secundário estrangeiro de Física e de Química (dois exames), é a resultante da média aritmética das classificações obtidas.

(3) Consoante a formação em falta para satisfação da componente de Física e ou de Química, da prova de ingresso de Física e Química. As classificações dos exames das referidas disciplinas de Physics e ou de Chemistry apenas são válidas para os fins previstos na presente Deliberação quando do diploma final do curso com que o estudante se candidata ao ensino superior português não conste classificação de exame final de disciplina homóloga.

(4) A classificação da prova de ingresso de Matemática A é a resultante da média aritmética das classificações obtidas nos exames de Matematica Aplicada a las Ciencias Sociales I e II.

204701615

Direcção-Geral do Ensino Superior

ANEXO

Despacho n.º 7749/2011

Em alteração ao Despacho n.º 16288/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 13 de Junho de 2008, ao abrigo do disposto n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro, comunico que o membro representante do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, Prof. Doutor Luciano Rodrigues de Almeida será substituído pela Prof.ª Conceição Bento, actual Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

14 de Fevereiro de 2011. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

204655787

Despacho n.º 7750/2011

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de Outubro, aprovo o calendário, em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, com os prazos para realização dos actos a que se refere aquele diploma, para acesso e ingresso no ensino superior, no ano lectivo de 2011-2012, através dos regimes especiais.

20 de Abril de 2011. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

Calendário Regimes Especiais — Acesso e Ingresso no ano lectivo de 2011-2012

Referência	Ação	Início	Fim
1	Apresentação do requerimento nos Gabinetes de Acesso ao Ensino Superior, do distrito ou região autónoma de residência.	10.08	24.08
2	Afixação nos Gabinetes de Acesso ao Ensino Superior, em cada distrito ou região autónoma, do edital com os pares estabelecimentos/cursos em que os requerentes foram admitidos à matrícula e inscrição	—	22.09
3	Apresentação das reclamações para as decisões referidas em 2	23.09	*29.09
4	Entrega dos processos nos estabelecimentos de ensino superior	—	30.09
5	Matrícula e inscrição	22.09	28.09
6	Decisão sobre reclamações e sua comunicação	—	17.10

Referência	Ação	Início	Fim
7	Matrícula e inscrições decorrentes das reclamações atendidas	18.10	24.10
8	Devolução dos processos dos requerentes que não procederam à matrícula, pelos estabelecimentos de ensino superior à Direcção-Geral do Ensino Superior	—	31.12

*As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA

204710111

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Aviso n.º 11717/2011

Nos termos conjugados das disposições contidas na alínea *a)*, *c)* e *h)* do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 125/2007, de 27 de Abril, e da alínea *b)* do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 150/2007, de 3 de Abril e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, publica-se em anexo ao presente aviso, dele fazendo parte integrante, o Regulamento Ciência Global, após a devida aprovação de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior datada de 2011/04/29.

20 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *João José dos Santos Sentieiro*.

ANEXO

Ciência Global

Regulamento

O Programa Ciência Global e o concurso de bolsas de doutoramento e pós doutoramento lançado em Outubro de 2009 correspondem aos objectivos centrais do futuro Centro Unesco para as Ciências no âmbito da CPLP, iniciativa apresentada por Portugal junto da UNESCO, com o apoio e a participação de todos os países membros da CPLP.

Recorda-se que na proposta do Governo Português o Centro terá como objectivos “a formação avançada, a nível de doutoramento e de pós doutoramento de jovens cientistas inseridos nas universidades e instituições de investigação de todos os países da CPLP”, devendo ser tidas em especial conta as condições específicas da investigação nos países de origem dos candidatos, os padrões internacionais da avaliação da investigação e as necessidades de disseminação do conhecimento pelos cientistas e respectivas instituições, bem como a inserção dos estudantes em redes científicas internacionais estáveis.

O Centro proposto, de carácter inovador na sua concepção e objectivos, dirige-se assim ao desenvolvimento de capacidades científicas de alto nível, promovendo a responsabilidade social dos cientistas e lutando contra o “brain drain” científico.

A proposta dirigida à UNESCO recebeu o apoio unânime dos países membros da CPLP, reunidos em Lisboa a 29 de Agosto de 2009 e, nestas circunstâncias, Portugal decidiu lançar imediatamente um programa de formação avançada dirigido aos países da CPLP em África e na Ásia, como fase preparatória da instalação do futuro Centro UNESCO, tendo o respectivo Edital e anúncio público sido difundidos e publicados em Outubro de 2009, nomeadamente na imprensa escrita dos seis países, estando a gestão deste Programa Ciência Global a cargo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, em Lisboa.

Importa salientar que o presente concurso Ciência Global assume os objectivos e filosofia do futuro Centro UNESCO para a formação avançada de cientistas dos países da CPLP, nomeadamente a concessão de bolsas de doutoramento, com uma duração máxima de 48 meses e de bolsas de pós doutoramento de duração máxima de um ano, eventualmente renovável por mais um ano, de acordo com as necessidades do plano de trabalho apresentado pelos candidatos.

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento tem por objecto as acções de formação avançada, integradas no Programa Ciência Global, dirigido a cientistas e investigadores com nacionalidade de Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, S. Tomé e Príncipe e Timor Leste, para programas de investigação em instituições científicas e universidades portuguesas em associação com instituições de ensino, investigação ou desenvolvimento destes países, com financiamento da Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

Artigo 2.º

Tipos de Bolsa

O Programa Ciência Global atribui dois tipos de Bolsas:

a) Bolsas de Doutoramento de duração anual, incluindo períodos de trabalho nas instituições científicas ou universidades de acolhimento em Portugal, que conferem o grau, e, também nas instituições associadas no país de origem dos candidatos, por um período total não inferior a um terço da duração máxima da bolsa, ou ainda em instituições científicas internacionais, de acordo com o plano de trabalho aprovado.

A primeira renovação destas bolsas, no termo do primeiro ano de vigência, será condicionada por uma avaliação científica independente e pelos pareceres dos respectivos orientadores científicos nas instituições de acolhimento e nas instituições de origem, apreciados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, no sentido de avaliar o desenvolvimento do programa de trabalhos e a excelência do trabalho científico até então realizado. As renovações anuais não poderão em caso algum exceder os 48 meses ou o período necessário para completar o doutoramento, já em curso, dentro do período máximo de 48 meses, após a data da primeira inscrição para efeitos de doutoramento.

b) Bolsas de Pós Doutoramento, correspondendo a estadias em Portugal não inferiores a três meses e um máximo de um ano, podendo ser renovadas uma única vez, com parecer favorável do orientador e decisão favorável da FCT, até uma duração total máxima de 24 meses.

Artigo 3.º

Candidatos

1 — Podem candidatar-se a estas Bolsas de Doutoramento os licenciados, nacionais dos Países mencionados no Art. 1.º, preferencialmente integrados em instituições de investigação ou de ensino superior desses países, que manifestem o desejo de regressar aos seus países no termo do doutoramento concedido por uma Universidade portuguesa.

2 — Podem ainda candidatar-se a Bolsas de Pós Doutoramento, os doutorados, nacionais dos países mencionados no Art. 1.º, com currículo científico de mérito reconhecidamente elevado, integrados em instituições científicas ou instituições de ensino superior desses países que desejem realizar actividades de investigação em instituições científicas ou universidades em Portugal.

Artigo 4.º

Documentos de suporte à candidatura

As candidaturas a este programa são dirigidas à Fundação para a Ciência e a Tecnologia, de acordo com o Edital oportunamente publicado, contendo o seu currículo e uma carta de motivação, podendo, a todo o tempo, ser solicitados aos candidatos elementos adicionais, relativos ao percurso de formação, ao apoio das instituições de investigação ou de ensino superior locais para o desenvolvimento dos seus trabalhos e ainda à aceitação ou inscrição na instituição de acolhimento em Portugal.

Artigo 5.º

Avaliação das candidaturas

1 — A avaliação das candidaturas é assegurada pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia através da constituição de um Painel de Avaliação independente.

2 — A avaliação baseia-se no mérito científico e académico dos candidatos e das instituições participantes, no programa de trabalhos apresentado pelo candidato à instituição de acolhimento em Portugal e no apoio que as instituições locais possam assegurar com vista ao desenvolvimento das capacidades científicas de alto nível, da promoção da responsabilidade social dos cientistas e do combate ao “brain drain”.

Artigo 6.º

Concessão da Bolsa

A concessão das bolsas é objecto de homologação da respectiva proposta da Fundação para a Ciência e a Tecnologia pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e concretiza-se pela atribuição de um subsídio, nas condições adiante enunciadas e pela assinatura de um contrato de bolsa a celebrar entre a FCT e o Bolseiro.

Artigo 7.º

Exclusividade

1 — Cada bolseiro não pode ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa para o mesmo fim excepto quando exista acordo de conformidade entre as agências ou serviços financiadores.

2 — As funções de bolsheiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, salvo acordo entre a instituição do bolsheiro no país de origem e a instituição de acolhimento e respectivo orientador em Portugal e concordância da FCT.

3 — O bolsheiro tem de informar a FCT sobre a obtenção de qualquer outra bolsa ou subsídio, proveniente de qualquer instituição portuguesa, estrangeira ou internacional bem como de remuneração correspondente ao exercício de qualquer actividade, durante o período de vigência da bolsa.

Artigo 8.º

Componentes da bolsa

1 — De acordo com o tipo de bolsa é atribuído um subsídio mensal de manutenção de valor idêntico ao atribuído aos bolsheiros portugueses em doutoramento ou pós doutoramento no país.

2 — A bolsa pode ainda incluir um subsídio de inscrição, matrícula ou propina relativas a bolsas de doutoramento ou pós doutoramento, a pagar à instituição portuguesa que acolhe o candidato e concede o grau e, ainda, um subsídio de apoio à execução gráfica da tese e obtenção do certificado do grau obtido.

3 — Subsídio correspondendo a uma viagem de ida e volta ao país de origem do Bolsheiro ou, em casos excepcionais, apreciados pela FCT, de acordo com as necessidades do plano de trabalho e dos períodos de trabalho na instituição local, em montantes fixados pela FCT.

4 — Subsídio de apoio durante os períodos de trabalho na instituição local de acordo com o plano de trabalhos aprovado, correspondendo a metade do valor do subsídio mensal de manutenção em Portugal

5 — Subsídio de instalação em Portugal, para os bolsheiros não residentes, que se instalem em Portugal para um período de residência não inferior a seis meses, no montante fixado pela FCT

6 — Subsídio anual para participação em reuniões científicas e apoio a formações complementares curtas, inferiores a três meses, que se realizem fora de Portugal e dos países de nacionalidade dos bolsheiros, mediante pedido dirigido à FCT, com parecer prévio do orientador e dependente de disponibilidade orçamental

7 — A FCT poderá ainda considerar o apoio à supervisão dos trabalhos do Bolsheiro de Doutoramento durante os períodos de residência no país de origem, concedendo à Instituição de acolhimento um subsídio correspondente ao custo de uma viagem de ida e volta, por avião, ao orientador da tese de doutoramento e ao pagamento de ajudas de custo até 10 dias, no sentido de poder proporcionar ao orientador um contacto regular com o bolsheiro e respectiva instituição de origem, com um limite máximo de duas deslocações durante o período de vigência da Bolsa.

Artigo 9.º

Seguro de Acidentes Pessoais

Todos os bolsheiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais, relativamente às actividades de investigação, suportado pela FCT.

Artigo 10.º

Segurança Social

1 — Os bolsheiros devem assegurar o acesso ao sistema de Segurança Social, mediante a adesão ao regime de segurança social voluntário, nos termos previstos no Estatuto do bolsheiro, assumindo a FCT os encargos resultantes das contribuições previstas nesse Estatuto.

2 — Todas as eventualidades de doença, assistência a menores doentes, assistência a deficientes, assistência a filhos e assistência à família serão suportados pela Segurança Social, tendo apenas lugar a suspensão da bolsa durante os períodos correspondentes.

Artigo 11.º

Confirmação da Aceitação da Bolsa

No prazo de 10 dias úteis após a data de envio da mensagem electrónica com a comunicação do resultado da candidatura, os candidatos seleccionados devem confirmar, por via electrónica para o Gabinete “Ciência Global” a aceitação da Bolsa concedida, comunicando a data do início efectivo da Bolsa

Artigo 12.º

Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, tendo em atenção a legislação nacional e comunitária aplicável.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua homologação.
204708103

MINISTÉRIO DA CULTURA

Direcção-Geral de Arquivos

Listagem (extracto) n.º 92/2011

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria gerais de Assistente Técnico do Mapa de Pessoal do Centro Português de Fotografia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado pelo Aviso n.º 20799/2010 no Diário da República, 2.ª série, n.º 203, de 19 de Outubro de 2010.

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria gerais de Assistente Técnico do Mapa de Pessoal do Centro Português de Fotografia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado pelo Aviso n.º 20799/2010 no Diário da República, 2.ª série, n.º 203, de 19 de Outubro de 2010, a saber:

Candidatos aprovados e sua ordenação:

Nome dos candidatos	Classificação final	Ordenação
Maria da Luz Dias Pinto da Costa Passos . . .	14,006	1.º
Maria do Rosário de Brito Ribeiro.	13,140	2.º
Célia Marina da Costa Sousa	11,523	3.º

Candidatos excluídos:

Nome dos candidatos	Classificação final	Fundamento da exclusão
Maria Cristina Castro de Carvalho	—	Por não ter comparecido ao método de selecção obrigatório.

A presente lista foi homologada por despacho de 28 de Fevereiro de 2011 do Subdirector-Geral da Direcção-Geral de Arquivos e notificada aos candidatos nos termos dos n.os 5 e 6 do diploma citado. É publicada no Diário da República e também afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora, bem como disponibilizada na sua página electrónica.

4 de Março de 2011.— O Subdirector-Geral, *Abel Martins*.

204688398

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.

Despacho n.º 7751/2011

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 21951/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 211, de 29 de Outubro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Cláudia Alexandra Serrano Pereira, colocada entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória, da carreira técnica superior, dando cumprimento à alínea a) do n.º 4 do Despacho n.º 15248-A/2010, com efeitos a 1 de Maio de 2011.

6 de Maio de 2011. — A Directora do Departamento de Gestão, *Cláudia Matos Silva*.

204688421



PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho (extracto) n.º 7752/2011

Autorizo a cessação da comissão de serviço do Dr. Luís Manuel Lameiro Santos, como director de Serviços Administrativos e Financeiros do Supremo Tribunal de Justiça, com efeitos a 31 de Março de 2011.

14 de Maio de 2011. — O Presidente, *Luís António Noronha Nascimento*.

204709821

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 246/2011

Processo n.º 393/11

Acordam em Plenário no Tribunal Constitucional:

1 — Relatório

1 — No âmbito do processo eleitoral para apresentação da candidatura do Partido Humanista (PH) à eleição de deputados para a Assembleia da República pelo círculo eleitoral “Europa” (Mapa Oficial n.º 4/2011, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 11 de Abril de 2011), marcada para 5 de Junho de 2011, nos termos do artigo 2.º do Decreto do Presidente da República n.º 44-A/2011 de 7 de Abril, o juiz das Varas Cíveis de Lisboa ordenou, por despacho de 24 de Abril de 2011, a notificação do mandatário da candidatura para, em 2 dias, apresentar as declarações de candidatura previstas no artigo 24 n.º 3 da Lei Eleitoral para a Assembleia da República (Lei n.º 14/79 de 16 de Maio, doravante, LEAR), relativamente aos candidatos com excepção do candidato Tiago Guerra, e as certidões comprovativas da inscrição de todos os candidatos no recenseamento eleitoral.

Em 29 de Abril o mandatário do PH requereu a junção ao processo de diversos documentos.

Por despacho de 3 de Maio de 2011, o juiz decidiu o seguinte:

«Na sequência de despacho proferido para o mandatário vir suprir as irregularidades consistentes na falta da documentação prevista no artigo 24.º n.º 3 e 4 da lei n.º 14/79, veio o Mandatário proceder à junção de nova lista, de onde consta a substituição dos candidatos suplentes por outros candidatos, a troca de posições do candidato efectivo e mandatário n.º 1, pela candidata efectiva n.º 2, mantendo-se aquele como mandatário.

Junta igualmente declarações de candidatura dos candidatos n.º 2 e dos suplentes ora indicados em substituição e bem assim certidões de eleitor da candidata n.º 2, da 1.ª suplente e uma declaração relativamente à 2.ª suplente indicada.

Ora, tem sido entendimento do Tribunal Constitucional que na fase de suprimimento de irregularidades pode o mandatário substituir ou aditar candidatos à lista apresentada (Acórdãos do TC n.ºs 264/85, 565/89 publicados no *Diário da República* de 21/03/86 e 05/04/90 e Acórdão n.º 207/87 publicado no *Diário da República*, 2.ª série de 02/07/87), independentemente de despacho nesse sentido.

O que não pode nem se encontra previsto na lei é a troca de posições dos candidatos efectivos, em violação aliás do disposto no artigo 15.º n.º 2 da Lei Eleitoral, mormente em casos em que essa troca implica que o cabeça de lista designado como mandatário e aceite como tal pelos demais candidatos (conforme consta da declaração de candidatura) passe a n.º 2, mantendo no entanto a designação de mandatário, agora sem aceitação dos demais candidatos.

Tratar-se-ia de uma nova irregularidade criada por esta alteração, já não suprimível e não admissível.

Por outro lado, os candidatos efectivos ou suplentes têm que comprovar nos autos os denominados requisitos de apresentação das respectivas candidaturas, para se aferir da sua elegibilidade, um dos quais consiste na entrega da declaração de candidatura e o seguinte na entrega de certidão de eleitor, face ao que dispõe o artigo 4.º da referida lei.

No que se reporta à certidão de inscrição no recenseamento eleitoral, apenas as comissões recenseadoras podem passar as aludidas certidões (Lei n.º 13/99).

Ora, a ora indicada como suplente Joana da Conceição Saudades Saramago apresenta apenas uma “Declaração” emitida por quem

não tem competência para o efeito e sem observância do disposto no artigo 24.º n.º 4 b) da Lei n.º 14/79.

Não tem esta declaração valor de certidão, e de onde resulta que tal substituta indicada também não pode ser admitida por não comprovar ser cidadã eleitora.

Por sua vez, o candidato suplente João Luís da Costa Menezes inicialmente apresentado não satisfaz os requisitos de apresentação previstos no artigo 24.º n.º 4 da lei n.º 14/79, não apresentando nem declaração de candidatura, nem certidão de eleitor.

Pelo exposto, não admito a troca de posições dos candidatos efectivos n.ºs 1 e 2, mantendo-se a ordem já antes consignada.

Não admito como substituta a indicada Joana da Conceição Saudades Saramago, nem o candidato suplente João Luís da Costa Menezes.

Em consequência, não constando da lista o número mínimo de candidatos suplentes, determino a rejeição da lista apresentada (artigo 15.º n.º 1 e 28 da Lei n.º 14/79).

Notifique.»

O recorrente reclamou, dizendo:

«Partido Humanista, pessoa colectiva n.º 504957015, com sede na Rua de Santa Catarina, 820 — 1.º Fte., na cidade do Porto, vem, face ao teor da notificação que lhe foi feita, reclamar, ao abrigo do disposto no artigo 30.º, n.º 1 da Lei Eleitoral da Assembleia da República (LEAR), do despacho que rejeitou a sua lista de candidatura, pelo círculo eleitoral da Europa, à próxima eleição de deputados à Assembleia da República, nos termos e com os fundamentos seguintes:

Em síntese, a lista de candidatura do reclamante foi rejeitada com fundamento no facto de não ter o número mínimo de candidatos suplentes.

Porém, o despacho reclamado não fez uma correcta interpretação do disposto no artigo 15.º, n.º 1 e 28º, n.º 3 da LEAR.

Com efeito, a obrigatoriedade de proposição de listas contendo a indicação de candidatos suplentes em número não inferior a dois nem superior aos dos efectivos (neste caso, dois) refere-se ao momento de apresentação das aludidas listas de candidatura.

Com efeito, a indicação de candidatos suplentes visa acautelar a necessidade de substituir candidatos efectivos que venham a desistir ou a ser considerados inelegíveis, preservando, assim, a elegibilidade da lista.

Porém, após os procedimentos e a notificação previstas nos artigos 26.º e 27.º da LEAR, tendo vindo (ou não) o mandatário a suprir irregularidades, o que importa é que a lista tenha o número completo de candidatos efectivos.

Aliás, o artigo 28.º, n.º 3 da LEAR refere-se apenas ao número total de candidatos, devendo, pois, ser interpretado no sentido de que só a falta dos candidatos efectivos suficientes é motivo de rejeição da lista.

No mesmo sentido pronunciou-se o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 698/93, publicado no DR 2.ª série, de 20.01.94, cuja jurisprudência, apesar de incidir sobre eleições autárquicas, é inquestionavelmente transponível para o âmbito de eleições legislativas, como é o caso.

Ora, a lista de candidatura do reclamante tem, apesar da exclusão da candidata Joana da Conceição Saudades Saramago, o número suficiente de candidatos efectivos elegíveis.

Deste modo, inexistente o fundamento invocado para a rejeição da lista do reclamante. Sem prescindir, A candidata Joana da Conceição Saudades Saramago requereu na Junta de Freguesia de Carcavelos certidão de inscrição no recenseamento eleitoral, usando para o efeito uma minuta que lhe foi facultada pelo reclamante, à semelhança de todos os demais candidatos humanistas, que junta e cujo teor dá aqui por reproduzido (Doc. 1), dirigida ao respectivo presidente da comissão recenseadora.

Em resposta, foi-lhe entregue o documento com que instruiu o processo de candidatura, intitulado “Declaração”, o qual atesta que a mesma está inscrita no recenseamento eleitoral.

A candidata em questão, bem como o reclamante, é alheia ao formato e título que a Junta de Freguesia de Carcavelos deu ao referido documento, sendo certo, porém, que o mesmo não pode deixar de ser considerado um documento autêntico, cuja força probatória só pode ser ilidida com base na sua falsidade (cf. artigo 372.º, n.º 1 do Código Civil), dado ter timbre, carimbo e assinatura oficiais.

Na verdade, no que respeita aos factos por si atestados, o referido documento é suficiente para o efeito em vista, uma vez que demonstra a capacidade eleitoral activa e passiva da candidata em causa.

E, de resto, já é tempo dos cidadãos portugueses deixarem de pagar pela incúria, a incompetência, a má vontade e o preconceito discriminatório com que os poderes públicos os tratam sistematicamente.

Ora, está em causa um direito fundamental de participação política (cf. artigo 50.º da Constituição da República Portuguesa), o qual não pode ser cerceado apenas porque uma entidade pública deixou de exercer as suas competências pela forma mais correcta, emitindo um documento a que porventura falta algum dos requisitos exigidos na lei.

De outra forma, estaria encontrada a maneira das juntas de freguesia (e comissões recenseadoras), cujos titulares são eleitos em listas partidárias, inviabilizarem as listas de candidatura das forças políticas concorrentes, prejudicando o pluralismo democrático, que é um princípio estruturante da República Portuguesa (cf. artigo 2 da CRP).

Não pode, portanto, neste caso, prevalecer um mero conceito de justiça formal, sob pena de perversão de valores essenciais da democracia pluralista.

Face ao exposto, a candidata suplente Joana da Conceição Saudades Saramago deve ser admitida, com às consequências legais.

E, nessa conformidade, a lista de candidatura do reclamante deve também ser admitida.

Finalmente, ainda a título subsidiário,

O reclamante aceita que o seu mandatário não poderia por si só alterar a ordem dos candidatos constantes da sua lista.

Porém, o reclamante validou essa alteração, enviando fax para o tribunal nesse sentido.

Ora, se o reclamante, através do seu órgão representativo, tem o poder de apresentar uma lista de candidatura, também pode proceder a alterações à mesma.

De resto, a concordância dos candidatos com a designação como mandatário do respectivo cabeça-de-lista não se vê prejudicada com a troca de posição do mesmo na lista de candidatura.

É que essa concordância é feita *intuitu personae*, com o que se mantém independentemente da posição que o mesmo mandatário passe posteriormente a ocupar na lista como candidato.

Assim sendo, nada obsta à troca de posições dos candidatos efectivos, muito embora o reclamante aceite qualquer veredicto nesta matéria.

Nestes termos, requer se digne dar provimento à presente reclamação, admitindo a lista de candidatura do reclamante, nomeadamente com a ordem que a final lhe foi dada.»

O juiz das Varas Cíveis de Lisboa decidiu a reclamação nos seguintes termos:

«Nos presentes autos, tendo sido proferida decisão de rejeição da lista de candidatura do Partido Humanista Português, pelo círculo Eleitoral da Europa, veio o Partido Humanista e o mandatário da Lista, apresentarem reclamação nos termos do disposto no artigo 30.º n.º 1 da LEAR, com os seguintes fundamentos:

A obrigatoriedade de proposição de listas contendo a indicação de candidatos suplentes em número não inferior a dois, nem superior aos dos efectivos, refere-se ao momento de apresentação das aludidas listas de candidatura, pelo que após os procedimentos e a notificação previstos nos artigos 26 e 27 da LEAR tendo vindo ou não o mandatário suprir as irregularidades, o que importa é que a lista tenha o número mínimo de candidatos efectivos, devendo o artigo 28.º n.º 3 da LEAR ser interpretado com o sentido de que só a falta de candidatos efectivos suficientes é motivo de recusa da lista.

Alega ainda que a referida candidata Joana da Conceição Saudades Saramago, requereu na Junta de Freguesia certidão de inscrição no recenseamento eleitoral, usando uma minuta que lhe foi facultada pelo Partido Humanista, tendo-lhe sido entregue uma “Declaração” que atesta que se encontra inscrita no recenseamento eleitoral, documento este autêntico, sendo-lhe alheia a ela candidata e ao partido o formato e título do aludido documento, pelo que deve esta candidata ser admitida.

Por último, alega que aceita que o mandatário da lista não poderia por si só trocar a ordem dos candidatos, mas que o PH validou essa alteração, remetendo fax para este tribunal, não estando prejudicada a concordância dos candidatos com o mandatário da lista, com a troca de posição, uma vez que esta concordância é feita *intuitu personae*.

Cumpra-nos decidir a reclamação apresentada, nos termos do disposto no artigo 30.º n.º 4 da LEAR.

Em primeiro lugar, concorda-se com o reclamante que o que está em causa é o direito fundamental de participação política, previsto na Constituição da República Portuguesa.

No âmbito desse direito, concede-se, nomeadamente aos Partidos Políticos, através dos seus mandatários, o direito de apresentar as candidaturas, mas com observância dos requisitos exigidos legalmente, que constam da LEAR.

Na apresentação dessas candidaturas, a estes partidos, incumbe o ónus de cuidar da regularidade das mesmas, da autenticidade dos documentos e da elegibilidade dos candidatos que apresenta.

Apresentadas as listas, a este Tribunal incumbe nos termos do artigo 26.º n.º 2 da LEAR, a verificação da regularidade do processo, da autenticidade dos documentos e da elegibilidade dos candidatos, nos prazos que estão consignados nos artigos 27 e 28 da LEAR.

Ora, devendo a presente lista conter os elementos previstos no artigo 24.º da referida lei, apenas o primeiro candidato e mandatário da lista, preenchia na data de entrega, estes requisitos.

Por este motivo se ordenou a rectificação das irregularidades apresentadas, nos termos do artigo 27.º da LEAR.

Mas, findo o prazo concedido e previsto na lei, tais irregularidades não foram supridas na sua totalidade, pela razões que já constam do despacho proferido, quer quanto à troca de posição dos candidatos efectivos e à designação de mandatário e declaração de candidatura apresentada, quer quanto à substituição dos candidatos suplentes e à comprovação dos requisitos de apresentação.

Nem já o podiam ser, por decurso dos prazos previstos para o efeito.

E se o Mandatário não supriu as irregularidades apontadas nem cuidou de verificar se em relação aos novos candidatos que indica em substituição dos que constavam de anterior lista, se verificavam todos os requisitos para que este tribunal pudesse aferir da regularidade do processo, da autenticidade dos documentos e da sua elegibilidade, *sibi imputet*.

O que não se pode é considerar que, sendo ordenado o suprimento de irregularidades, se estas não forem supridas, nenhuma consequência terá no que se reporta à admissão da lista em causa.

Por outro lado, não sabe este Tribunal nem lhe incumbe averiguar em que circunstâncias foi passada a declaração que consta dos autos.

Esta não tem o valor que se lhe pretende atribuir, porque não só não emana do órgão competente, como não contém qualquer identificação da candidata em causa. Não se trata sequer de uma qualquer formalismo excessivo.

É de todo em todo impossível saber se a candidata em causa se encontra recenseada ou não, porque nem sequer consta identificada na referida declaração.

Assim, a lista em apreço enferma de irregularidades não supridas, não perfazendo por esse motivo, o número mínimo de candidatos previsto na lei.

Pelo exposto se mantém o decidido.

Notifique.»

É desta decisão que o PH interpôs o presente recurso, nos seguintes termos:

«Partido Humanista, pessoa colectiva n.º 504957015, com sede na Rua de Santa Catarina, 820 — 1.ª Fte., na cidade do Porto, vem, face ao teor da notificação que lhe foi feita, interpor recurso, ao abrigo do disposto no artigo 32.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República (LEAR), do despacho que indeferiu a sua reclamação contra a decisão que rejeitou a sua lista de candidatura, pelo círculo eleitoral da Europa, à próxima eleição de deputados à Assembleia da República, nos termos e com os fundamentos seguintes:

Em síntese, a lista de candidatura do reclamante foi rejeitada com fundamento no facto de não ter o número mínimo de candidatos suplentes, dado que as demais irregularidades apontadas não importaram por si só a respectiva rejeição, como decorre da decisão recorrida.

Contudo, pese embora a reclamação apresentada pelo recorrente, a decisão de exclusão da sua lista foi confirmada, sem que tivessem sido analisados, com a profundidade que mereciam, os argumentos em que se baseava a mesma.

Com efeito, a decisão recorrida limita-se a sustentar que não foram reparadas as irregularidades apontadas e que isso deve ter consequências, como se houvesse necessidade de um castigo.

Assim, antes do mais, toma-se necessário reiterar a alegação apresentada na referida reclamação, aditando-lhe algumas razões mais.

Em primeiro lugar, a M. Juiz da 1.ª instância não fez uma correcta interpretação do disposto nos artigos 15.º, n.º 1 e 28.º N.º 3 da LEAR.

Com efeito, a obrigatoriedade de proposição de listas contendo a indicação de candidatos suplentes em número não inferior a dois nem superior aos dos efectivos (neste caso, dois) refere-se ao momento de apresentação das aludidas listas de candidatura.

Com efeito, a indicação de candidatos suplentes visa acautelar a necessidade de substituir candidatos efectivos que venham a desistir ou a ser considerados inelegíveis, preservando, assim, a elegibilidade da lista.

Porém, após os procedimentos e a notificação previstas nos artigos 26.º e 27.º da LEAR, tendo vindo (ou não) o mandatário a

suprir irregularidades, o que importa é que a lista tenha o número completo de candidatos efectivos.

Aliás, o artigo 28.º, n.º 3 da LEAR refere-se apenas ao número total de candidatos, devendo, pois, ser interpretado no sentido de que só a falta dos candidatos efectivos suficientes é motivo de rejeição da lista.

No mesmo sentido pronunciou-se o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 698/93, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20.01.94, cuja jurisprudência, apesar de incidir sobre eleições autárquicas, é inquestionavelmente transponível para o âmbito de eleições legislativas, como é o caso.

Ora, a lista de candidatura do reclamante tem, apesar da exclusão da candidata Joana da Conceição Saudades Saramago, o número suficiente de candidatos efectivos elegíveis. E, neste caso, o recorrente não podia ter apresentado mais candidatos suplentes, uma vez que o número mínimo e máximo destes coincidiam, face ao total de efectivos.

Deste modo, inexistente o fundamento invocado para a rejeição da lista do reclamante, ainda que não tivessem sido supridas todas as irregularidades apontadas Sem prescindir, a candidata Joana da Conceição Saudades Saramago requereu na Junta de Freguesia de Carcavelos certidão de inscrição no recenseamento eleitoral, usando para o efeito uma minuta que lhe foi facultada pelo reclamante, à semelhança de todos os demais candidatos humanistas, que junta e cujo teor dá aqui por reproduzido (Doc. 1), dirigida ao respectivo presidente da comissão recenseadora.

Em resposta, foi-lhe entregue o documento com que instruiu o processo de candidatura do reclamante, intitulado “Declaração”, o qual atesta que a mesma está inscrita no recenseamento eleitoral.

A candidata em questão, bem como o reclamante, é alheia ao formato e título que a Junta de Freguesia de Carcavelos deu ao referido documento, sendo certo, porém, que o mesmo não pode deixar de ser considerado um documento autêntico, cuja força probatória só pode ser ilidida com base na sua falsidade (cf. artigo 372.º n.º 1 do Código Civil), dado ter timbre, carimbo e assinatura oficiais.

Na verdade, no que respeita aos factos por si atestados, o referido documento é suficiente para o efeito em vista, uma vez que demonstra a capacidade eleitoral activa e passiva da candidata em causa.

Aliás, não é verdade que o documento em causa não identifique de todo a referida candidata, mas apenas que não a identifica com todos os elementos previstos no artigo 24.º, n.º 4 b) da LEAR, sendo certo que, sendo a mesma titular de cartão de cidadão e atendendo à actualização automática do recenseamento eleitoral com a emissão deste, essa exigência deixou de ter razão de ser.

Além disso, não se entende nem se aceita o argumento de que o mesmo documento foi exarado por quem não tem competência para o efeito, atendendo a que as funções de presidente da comissão recenseadora são exercidas, por inerência de funções, pelo presidente da junta de freguesia respectiva.

Ora, está em causa um direito fundamental de participação política (cf. artigo 50.º da Constituição da República Portuguesa), o qual não pode ser cerceado apenas porque uma entidade pública deixou de exercer as suas competências pela forma mais correcta, emitindo um documento a que porventura falta algum dos requisitos exigidos numa lei carente de actualização, ao menos em sede interpretativa.

De outra forma, estaria encontrada a maneira das juntas de freguesia (e comissões recenseadoras), cujos titulares são eleitos em listas partidárias, inviabilizarem as listas de candidatura das forças políticas concorrentes, prejudicando o pluralismo democrático, que é um princípio estruturante da República Portuguesa (cf. artigo 2.º da CRP).

Não pode, portanto, neste caso, prevalecer um mero conceito de justiça formal, sob pena de perversão de valores essenciais da democracia pluralista.

Face ao exposto, a candidata suplente Joana da Conceição Saudades Saramago deveria ser admitida, com as consequências legais, atendendo a que a sua capacidade eleitoral está suficientemente comprovada, quer em face do documento junto quer do cartão de cidadão de que a mesma é titular e que vem referenciado na declaração de candidatura.

E, nessa conformidade, a lista de candidatura do reclamante deveria também ser admitida. Finalmente, ainda a título subsidiário, Admitindo a hipótese da candidata Joana da Conceição Saudades Saramago ser considerada definitivamente inelegível, nomeadamente por efeito da improcedência deste recurso, o recorrente procede desde já à sua substituição ao abrigo do disposto no artigo 37.º, n.º 1 c) da LEAR, pela seguinte candidata:

Maria José Pinto Bastos Rola, natural da freguesia e concelho de Santa Maria da Feira, nascida a 07/09/1972, filha de Vítor Manuel da Silva Rola e de Maria Herminia de Sousa Pinto Bastos, titular do cartão de cidadão 9927142, válido até 18/03/2016, emitido pelos Serviços de Identificação Civil, com a profissão de psicóloga, residente na Rua do Emigrante, n.º 11, freguesia de Arada concelho de Ovar.

para o que junta a respectiva declaração de candidatura e certidão de eleitor.

Por último, o recorrente deixa cair a sua pretensão de troca de posição dos seus candidatos efectivos, a qual já fora indeferida sem que isso importasse a rejeição da sua lista, pelo que apresenta nova lista em conformidade com a sequência correcta final.

Conclusões:

1 — A lista de candidatura do recorrente tem o número de candidatos efectivos suficientes para ser admitida, após o suprimento das irregularidades inicialmente apontadas e a exclusão da sua última candidata suplente.

2 — Deste modo, inexistente o fundamento invocado para rejeitar a mesma.

3 — Sem prescindir, a candidata Joana da Conceição Saudades Saramago não devia ter sido excluída, dado que a sua candidatura está suficientemente instruída, mormente quanto à sua capacidade eleitoral por força quer do documento emanado da Junta de Freguesia de Carcavelos que juntou aos autos quer do facto da mesma ser titular de cartão de cidadão, com o que o seu recenseamento eleitoral está automaticamente actualizado.

4 — Subsidiariamente, admitindo a hipótese da candidata em questão ser definitivamente excluída, o recorrente procede desde já à sua substituição ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1 a) da LEAR, perfazendo, assim, a sua lista o número de candidatos suplentes suficiente para a sua admissão.

5 — Face ao exposto, a decisão recorrida deve ser revogada ou, quando assim se não entenda, deve a lista do recorrente ser admitida mediante a substituição da candidata considerada inelegível.»

O recurso foi admitido no tribunal recorrido e enviado a este Tribunal em 13 de Maio de 2011, data em que foi distribuído. Cumpre decidir, no prazo determinado no artigo 35.º n.º 1 da LEAR.

II — Fundamentos

2 — O recorrente começa por pedir a revogação da decisão recorrida por insubsistência do seu fundamento, por considerar ter a lista o número de candidatos suficientes; mas, se o Tribunal assim não entender, pede a admissão da lista autorizando-se a substituição da candidata inelegível; em todo o caso, alega o recorrente, a candidata Joana Saramago não devia ter sido excluída, visto que a candidatura satisfazia os requisitos legais, pelo que a lista não poderia ser rejeitada.

Esta sucessão de pedidos obriga a determinar com rigor a ordem pela qual devem ser apreciados, tendo em conta o encadeado lógico em que se desenvolve o presente recurso e a prejudicialidade das questões que coloca.

O Tribunal não vai conhecer o pedido relativo à substituição da candidata Joana Saramago, ainda que apenas para analisar a oportunidade de uma tal pretensão nesta fase, antes de resolver a questão de saber se deve manter-se a decisão que a excluiu da lista; por sua vez, a questão de saber se a lista deve ser rejeitada no seu conjunto, por causa da exclusão da candidata Joana Saramago, também só poderá ser tratada depois de saber se é de manter tal exclusão.

É, portanto, esta última a questão que deve ser tratada em primeiro lugar.

3 — O juiz excluiu a candidata por uma única razão: entendeu que não tinha sido apresentado o certificado de recenseamento eleitoral, negando ao documento, com o qual o mandatário da candidatura visava satisfazer o requisito, força probatória suficiente. Lê-se no despacho recorrido, quanto a este assunto:

[...] a ora indicada como suplente Joana da Conceição Saudades Saramago apresenta apenas uma “Declaração” emitida por quem não tem competência para o efeito e sem observância do disposto no artigo 24.º n.º 4 b) da Lei n.º 14/79.

Não tem esta declaração valor de certidão, e de onde resulta que tal substituta indicada também não pode ser admitida por não comprovar ser cidadã eleitora. [...]

4 — A alínea b) do n.º 4 do artigo 24.º da Lei n.º 14/79 de Maio (LEAR) determina, com efeito, que a indicação dos candidatos que integram as listas concorrentes seja acompanhada por uma declaração de aceitação do candidato e por uma certidão de inscrição no recenseamento eleitoral de cada um dos candidatos, de onde constem os seguintes elementos: idade, filiação, profissão, naturalidade e residência, bem como número, arquivo de identificação e data do bilhete de identidade.

Tal como reconhece o juiz recorrido, cabe às comissões recenseadoras que funcionam junto das Juntas de Freguesia proceder à emissão de certidões de eleitores, conforme determina a alínea d) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 13/99 de 22 de Março. Aliás, nos termos do artigo 68.º desta lei, esta obrigação é absolutamente imperativa.

Sustenta o recorrente que deu total cumprimento a esta obrigação, alegando:

«A candidata Joana da Conceição Saudades Saramago requereu na Junta de Freguesia de Carcavelos certidão de inscrição

no recenseamento eleitoral, usando para o efeito uma minuta dirigida ao respectivo presidente da comissão recenseadora. Em resposta, foi-lhe entregue o documento com que instruiu o processo de candidatura, intitulado “Declaração”, o qual atesta que a mesma está inscrita no recenseamento eleitoral. A candidata em questão é alheia ao formato e título que a Junta de Freguesia de Carcavelos deu ao referido documento, sendo certo, porém, que o mesmo não pode deixar de ser considerado um documento autêntico, cuja força probatória só pode ser ilidida com base na sua falsidade (cf. artigo 372.º, n.º 1 do Código Civil), dado ter timbre, carimbo e assinatura oficiais.

Na verdade, no que respeita aos factos por si atestados, o referido documento é suficiente para o efeito em vista, uma vez que demonstra a capacidade eleitoral activa e passiva da candidata em causa.»

E tem razão.

Documentos oficiais são todos aqueles que, de qualquer espécie e em qualquer suporte, são emitidos por uma autoridade pública detentora de poderes de certificação do facto que a declaração visa comprovar (artigo 369.º n.º 1 do Código Civil). Ora, o documento apresentado pelo recorrente, cujo teor deve ser associado ao conteúdo do documento que a solicita, e de onde constam todos os elementos exigidos pelo referido requisito eleitoral, certifica, na verdade, que a candidata Joana Saramago está recenseada “nesta Freguesia” de Carcavelos, “com o n.º de eleitor D-4582”. Trata-se de uma certidão emitida pela Junta de Freguesia respectiva, destinada a comprovar a qualidade de eleitora da candidata. A circunstância de a certidão ter sido emitida por “A Presidente” da Junta de Freguesia, não invalida a conclusão anterior, dado que, nessa qualidade, é igualmente a presidente da comissão recenseadora — artigo 24.º da citada Lei n.º 13/99. Em suma: o documento apresentado corresponde à certidão que, sob cominação de sanções severas, o já citado artigo 21.º n.º 1 alínea d) da Lei n.º 13/99 impõe que as ditas comissões emitam quanto à certificação da qualidade de eleitor, mediante simples pedido do interessado.

Não pode, por isso, manter-se a decisão que determinou a sua exclusão.

III — Decisão

4 — Em consequência, e mostrando-se prejudicado o conhecimento da restante matéria invocada, o Tribunal decide conceder provimento ao recurso, ordenando que seja admitida a candidatura da cidadã Joana da Conceição Saudades Saramago e, consequentemente, aceite a lista de candidatos apresentada pelo Partido Humanista para a eleição de deputados à Assembleia da República, no círculo eleitoral “Europa”, nas eleições marcadas para 5 de Junho de 2011.

Não há custas.

Lisboa, 16 de Maio de 2011. — *Carlos Pamplona de Oliveira — J. Cunha Barbosa — Catarina Sarmento e Castro — Ana Maria Guerra Martins — José Borges Soeiro — Vítor Gomes — Gil Galvão — Maria Lúcia Amaral — João Cura Mariano — Maria João Antunes — Joaquim de Sousa Ribeiro — Rui Manuel Moura Ramos.*

204711643

Acórdão n.º 252/2011

Processo n.º 399/11

Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional

1 — Relatório

1 — Manuel da Conceição Marques apresentou “candidatura a deputado a eleger para a Assembleia da República, no dia 05 de Junho de 2011, pelo círculo nacional”. Subsidiariamente, pediu o seguinte: “que seja a presente candidatura aceite pelo círculo de Évora e no caso de não ser possível pelo círculo de Évora, então, que seja aceite pelo círculo de Lisboa”.

2 — Em 28 de Abril de 2011 — fls. 349 dos autos — o Tribunal de 1.ª instância, apreciando tal candidatura, proferiu o seguinte despacho:

«A fls. 286 vem Manuel da Conceição Marques apresentar a sua candidatura a deputado pelo Círculo Nacional e subsidiariamente pelo Círculo de Évora e ainda subsidiariamente pelo Círculo de Lisboa.

A este propósito, cumpre decidir:

Trata-se de uma candidatura “a título pessoal”, que no nosso entender, não tem cabimento legal, considerando o disposto do artigo 21.º, 22.º e 23.º n.º 1 da Lei n.º 14/79 de 16 de Maio (com as sucessivas alterações legais).

Pelo exposto, não admito a candidatura de Manuel da Conceição Marques.

Notifique o próprio candidato, bem como os mandatários das restantes candidaturas».

3 — Deste despacho reclamou o recorrente, através de requerimento constante de fls. 406 e seguintes dos presentes autos.

4 — Sobre tal reclamação recaiu, em 9 de Maio de 2011 — fls. 449 dos autos — a seguinte decisão:

«Sobre a reclamação de fls. 406 e ss.:

Mantêm-se a decisão objecto de reclamação, considerando, como já referimos, que a candidatura em causa não tem cabimento legal, nos termos dos artigos 21.º, 22.º e 23.º n.º 1 da Lei Eleitoral, pois só os partidos políticos ou coligações se podem candidatar e não um cidadão a título individual».

5 — Desta decisão foi interposto o presente recurso para o Tribunal Constitucional, formulando as seguintes conclusões:

«A) A candidatura por mim apresentada não o foi na qualidade de partido político ou de órgão de qualquer partido político, razão porque as normas dos artigos 21.º, n.º 1, 22.º e 23.º n.º 1, 14/79 de 16 de Maio, como as normas constantes no artigo 151.º, n.º 1, da Constituição, na dimensão em que regem o poder de disposição para apresentação de candidaturas, não deviam ter sido aplicadas no decidido, que não admitiu a minha candidatura, por isso que as decisões que não admitiram a minha candidatura devem ser revogadas por padecerem de erro nos pressupostos de facto e de erro de direito

B) Ao contrário do decidido no despacho de 09/05/2011, mantendo o decidido no despacho de 28/04/2011, nenhuma norma existe quer nos artigos 21.º, 22.º e 23.º, todos da Lei n.º 14/79 de 16 de Maio, quer no artigo 151.º, n.º 1, da Constituição, que obrigue a que as candidaturas apenas possam ser apresentadas pelos partidos políticos ou pelos órgãos dos partidos políticos

C) Ao decidir a legalidade e a Constitucionalidade de uma qualquer candidatura ao cargo de deputado, a eleger, à Assembleia da República, deve o Tribunal recusar aplicação de normas extraídas dos artigos 1.º e 151.º, n.º 1, da Constituição e dos artigos 21.º, 22.º e 23.º da Lei n.º 14/79 de 16 de Maio, em interpretações que não reconheçam, competência, faculdade de dispor, de auto determinação, na apresentação de candidaturas, exigindo para esse efeito que as mesmas sejam apresentadas por um qualquer partido ou coligação de partidos, por tal aplicação, nas referidas interpretações, *contra natura*, contrariar a dignidade da pessoa humana degradando o Estado a um ponto tal que o desmorona por fazer ruir a sua base

D) Ao decidir uma qualquer candidatura ao cargo de deputado a eleger, à Assembleia da República, deve o Tribunal recusar aplicação de normas extraídas dos artigos 1.º, 46.º, n.º 3, 13.º, n.º 1 e n.º 2, 50.º, n.º 1, e 151.º, n.º 1, da Constituição, e dos artigos 21.º, 22.º e 23.º da Lei n.º 14/79 de 16 de Maio, na interpretação que não admitir candidaturas de Cidadãos Portugueses Eleitores, apenas nessa qualidade, coartando-lhes a faculdade de dispor em toda a dimensão sobre a apresentação de suas candidaturas em Tribunal, apresentando-as por sua mão em Tribunal, mas, diversamente, exigir a respectiva apresentação por partido político ou coligação de partidos, por tais normas por coagirem àquela adesão (a partido político ou coligação de partidos) — ainda que apenas essa adesão seja só para o efeito de o partido político ou coligação apresentarem as candidaturas a deputados —, contrariarem a liberdade de candidatura, comprimirem até impedir o direito de ser candidato a deputado, a eleger, de quem não se submeter a tal adesão, e, assim, prejudicarem e privarem do direito de ser candidato a deputado quem não se queira submeter a tal adesão, e, ainda, discriminarem, por motivos políticos no acesso ao cargo de deputado, a eleger, contrariando o princípio da igualdade sem motivo racional aceitável num Estado de Direito Democrático,

E) Deve recusar-se aplicação de normas extraídas dos artigos 21.º, 22.º e 23.º da Lei n.º 14/79 de 16 de Maio, e dos artigos 50.º, n.º 3 e 151.º, n.º 1 e n.º 2, da Constituição, cujo sentido seja o de a faculdade de dispor ou competência para apresentar candidaturas para eleição de deputados, a eleger, à Assembleia da República cabe apenas aos órgãos competentes dos partidos políticos ou aos partidos políticos isoladamente ou em coligação, podendo as listas integrar cidadãos não inscritos nos respectivos partidos, porque tais normas assim interpretadas por acorrentarem os cidadãos eleitores elegíveis aos respectivos partidos e coligações, colarem o estigma da corrupção em quem seja candidato em candidatura apresentada por um qualquer partido ou coligação de partidos

F) O decidido no tribunal *a quo* deve ser revogado, por violar normas de competência que decorrem dos artigos 9.º e 51.º, n.º 2, da Constituição, do artigo 227.º do tratado da união europeia, e de princípios gerais de direito público, como por ex. «quem pode o mais pode o menos», tudo pelos motivos que melhor se alcançam em alegações supra, revogação que se requer com as legais consequências admitindo-se a candidatura no que toca ao círculo de Évora, por ter sido apresentada por quem detinha competência para a apresentar,

G) Deve recusar-se aplicação de norma extraída do artigo 16.º da Lei Eleitoral, quando interpretada no sentido de contabilizar os votos brancos e abstenções, para “eleição” de deputados à Assembleia da República, para a conversão deles em mandatos apenas para os partidos que alcancem representação parlamentar pela conversão em mandatos dos votos expressos válidos, excluindo dessa conversão, dos contabilizados votos brancos e abstenções, a “eleição” de candidatos a deputados pelos partidos que não alcancem representação parlamentar pela conversão em mandatos dos votos expressos válidos e excluindo ainda a possibilidade de ser candidato pelo círculo nacional quem sendo Cidadão Português Eleitor se quiser candidatar (a esse círculo nacional), ainda que seja candidato, a eleger mediante conversão dos votos que poderão deixar de ser nulos face a tal candidatura, por tal norma aplicada na interpretação assinalada, violar os princípios da proporcionalidade e da legitimidade democráticas

H) Deve recusar-se aplicação de norma extraída dos artigos 1.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro, dos artigos 21.º, 22.º, e 23.º, n.º 1 da Lei Eleitoral, e do artigo 4.º da Constituição, que reconduzam o exercício da cidadania a fins “pessoais”, “individuais”, enfim, fins egoístas — como quando suceda que seja decidido por referência a uma qualquer candidatura (ao cargo de deputado a eleger para a Assembleia da República) que a mesma foi apresentada a “título pessoal” e ou a “título individual”

por tal norma reconduzir a cidadania à efectiva ineficácia e, por isso, não poder, nem dever, caber no conceito de cidadania, violando o regime dos direitos liberdades e garantias

I) Sendo eu *cidadão português eleitor*, daí decorre que sou *elegível*, nos termos do artigo 150.º da Constituição, por não estar abrangido por qualquer restrição das assinaladas no segmento final do mesmo artigo 150.º da Constituição, pelo que o decidido, aqui sob recurso, deve revogar-se, por violação do disposto nos artigos 2.º, n.º 1 e n.º 2, da Lei n.º 13/99, de 22 de Março e do artigo 150.º da Constituição

J) O decidido no Tribunal *a quo* quanto à questão da competência para apreciar a minha candidatura pelo círculo nacional, que existe nos termos constantes deste recurso, da reclamação de 02/05/2011, e do artigo 149.º da Constituição, violou as regras de competência e ainda o disposto no artigo 149.º da Constituição, pelo que deve ser revogado, remetendo-se o processo para esse efeito de decidir a candidatura pelo círculo nacional ao Supremo Tribunal de Justiça por ser o Tribunal Judicial que detém jurisdição em todo o País,

Pelos motivos constantes deste recurso deve a candidatura ser admitida pelo círculo de Évora e o processo ser remetido ao Supremo Tribunal de Justiça para apreciar a candidatura pelo círculo nacional».

Cumpra apreciar e decidir.

II — Fundamentação

O Tribunal Judicial de Évora não admitiu a candidatura do recorrente por entender que a mesma não tem cabimento legal, com fundamento nos artigos 21.º, 22.º e 23.º, n.º 1, da Lei n.º 14/79, de 16 de Maio — Lei Eleitoral da Assembleia da República (LEAR). Apenas partidos políticos ou coligações podem apresentar candidaturas à eleição dos deputados à Assembleia da República, encontrando-se tal possibilidade vedada aos cidadãos a “título pessoal”.

O recorrente contesta tal entendimento. Sem razão.

O artigo 151.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa dispõe que “as candidaturas são apresentadas, nos termos da lei, pelos partidos políticos, isoladamente ou em coligação”. Ao reservar aos partidos políticos a apresentação de candidaturas à Assembleia da República, “a CRP levou aqui ao máximo o privilégio do papel constitucional dos partidos políticos, estabelecendo um verdadeiro monopólio partidário da representação política e tornando obrigatória a mediação partidária no acesso ao cargo de deputado, vedando a candidatura directa dos próprios cidadãos ou a apresentação de candidatos por parte de outras organizações que não os partidos” (Gomes Canotilho/Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, volume I, 2007, anotação ao artigo 151.º). Daí que o artigo 21.º, n.º 1, primeira parte, da LEAR preceitue que “as candidaturas são apresentadas pelos partidos políticos, isoladamente ou em coligação” (cf., ainda, artigo 23.º, n.º 1, do mesmo diploma).

É de confirmar, por conseguinte, a decisão de não admissão da candidatura do recorrente.

III — Decisão

Pelo exposto, decide-se negar provimento ao recurso interposto.

Lisboa, 17 de Maio de 2011. — *Maria João Antunes — Joaquim de Sousa Ribeiro — Carlos Pamplona de Oliveira — J. Cunha Barbosa — Catarina Sarmento e Castro — José Borges Soeiro — Vítor Gomes — Carlos Fernandes Cadilha — Maria Lúcia Amaral — João Cura Mariano — Gil Galvão — Rui Manuel Moura Ramos.*

204711749

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA

Aviso n.º 11718/2011

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado

Na sequência de procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento publicado por Aviso n.º 1625/2010, no *Diário da República* N.º 16, 2.ª série, de 25 de Janeiro, torna-se público, nos termos do artigo 37.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro que, por meu despacho de 10 de Maio de 2011, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Cristina Trigo Caramelo, produzindo efeitos à data da sua outorga, para ocupação de um posto trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, criado e não ocupado no mapa de pessoal do Tribunal da Relação de Coimbra, sendo a trabalhadora posicionada na 1.ª posição remuneratória a que corresponde o nível remuneratório 5, atento o disposto no Anexo II ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho.

16 de Maio de 2011. — O Presidente da Relação, *António Joaquim Piçarra.*

204698677

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 7240/2011

Processo: 2195/10.6TBAMT Insolvência pessoa singular (Requerida) N/Referência: 2490502

Requerente: José Henrique Lameira Pinto

Insolvente: Rui Filipe Sampaio Ferreira, nascido em 03-10-1969, natural de Telões, Amarante, nacional de Portugal, NIF — 198291639, BI — 9358181, Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima, 292, Telões, 4600-753 Amarante

Admin. Insolvência, Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Rua João Paulo II, 1277, 4585-899 Recarei

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do CIRE.

2-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Lemos.* — O Oficial de Justiça, *Maria Paula Moura da Fonseca.*

304634653

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 7241/2011

Prestação de contas administrador (CIRE) Processo: 1311/08.2TBAMT-K

N/Referência: 2416320

Insolventes: Valentim Moreira Ferreira e Maria de Fátima Carvalho Teixeira

O Dr. João Manuel Araújo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Valentim Moreira Ferreira, Agricultor — Culturas Agrícolas, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 27-03-1962, freguesia de Fridão [Amarante], nacional de Portugal, NIF — 162905920, BI — 8709227, Endereço: Quinta das Arroiteias — Telões, 4600-000 Amarante e

Maria de Fátima Carvalho Teixeira, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 02-10-1961, freguesia de Vila Chão do Marão [Amarante], nacional de Portugal, NIF — 198285752, BI — 9235503, Endereço: Quinta das Arroiteias, — Telões, 4600-000 Amarante, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de editos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23-02-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel Araújo.* — O Oficial de Justiça, *Anabela Coelho Ferreira.*

304388746

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

Anúncio n.º 7242/2011

Processo: 122/10.0TBAMR-E
Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Rps, Construções, L.^{da}

O Dr. João Carlos Pires de Moura, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente “Rps, Construções, L.^{da}”, NIF — 504388274, Endereço: Parque Industrial Monte Rabadas, 145, Apart. 23, 4720-608 Prozelo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Carlos Pires de Moura*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Ferreira de Castro*.

304691459

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Secretaria dos Juízos de Aveiro

Declaração de rectificação n.º 923/2011

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 7045/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 9 de Maio de 2011, a pp. 20 023 e 20 024, relativo à subdelegação de poderes do administrador judiciário do Tribunal da Comarca do Baixo Vouga nos secretários de justiça do mesmo Tribunal identificados naquele despacho, rectificam-se, para efeitos do n.º 4, as datas assinaladas nas alíneas *a)* e *b)*, pelo que onde se lê «*a)* Até 06/04/2011.» deve ler-se «*b)* Até 6 de Abril de 2011.» e onde se lê «*b)* A partir de 07/04/2011.» deve ler-se «*a)* A partir de 7 de Abril de 2011.».

10 de Maio de 2011. — O Administrador Judiciário, *Jorge Manuel da Silva Vidal Constantino*.

204711051

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 7243/2011

Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação) Processo
n.º 790/11.5T2AVR — Referência: 11343926

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 05-05-2011, às 12:06 horas, foi proferida Sentença de declaração de Insolvência da Devedora:

Litoral-Flor — Produção e Comercialização de Flor, L.^{da}, NIPC — 503.269.077, endereço: Largo de Santo António — Oliveirinha — 3810-169 Aveiro, com sede na morada indicada.

É administrador da insolvente: Manuel Vieira Marinho Leite, NIF — 179.712.624, endereço: Largo de Santo António — Oliveirinha — 3810-169 Aveiro, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dra. Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15 — 3.º G, 3800-164 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores da Insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas à Administradora da Insolvência e não à própria Insolvente.

Ficam advertidos os credores da Insolvente de que devem comunicar de imediato à Administradora da Insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE): a proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-07-2011, pelas 14 horas, para a realização da reunião de Assembleia de Credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente Sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os Tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

6-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

304653923

Anúncio n.º 7244/2011

Processo n.º 746/11.8T2AVR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Virtual Memory, Unipessoal, L.^{da}

Presidente Com. Credores: Caixa de Crédito Agrícola Mutuo do Baixo Vouga, Crl e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 04-05-2011, às 11h45, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Virtual Memory, Unipessoal, L.^{da}, NIF — 508528755, Endereço: Rua Joaquim Valente de Almeida, Bloco A, R/c Dto., 3750-034 Águeda, com sede na morada indicada.

É gerente da devedora/insolvente: Alexandre Tatagiba de Almeida, NIF — 210579919, Endereço: Rua do Marmeleirinho, Fracção 2f, Rego, 3770-064 Oliveira do Bairro, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Alcina Fernandes, Endereço: Rua S. Nicolau, 42 -1.º Esq., 4520-248 Santa Maria da Feira

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pela devedora, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao Administrador da Insolvência Dr(a). Alcina Fernandes, Endereço: Rua S. Nicolau, 42 — Esq., 4520-248 Santa Maria da Feira.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-06-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório a que alude o artigo 156.º do CIRE, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

304654296

Anúncio n.º 7245/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Processo: 6/11.4T2AVR

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Manuel Augusto de Pinho Resende, NIF — 175000476, Endereço: Rua Bento de Jesus, N.º 24, Caraça, 3880-000 Ovar

Administrador da insolvência: Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Av. da Liberdade, 635 — 1.º E, 3700-166 São João da Madeira

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Av. da Liberdade, 635, 1.º E, 3700-166 S. João da Madeira

Nos termos do artigo 239.º, n.ºs 2 e 4 do CIRE, durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a devedora/insolvente fica obrigada a:

a) Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufriram, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo que em que isso lhe seja requisitado,

b) Não recusar desrazoavelmente algum emprego para que sejam aptos,

c) Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão,

d) Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência,

e) Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Nos termos do artigo 241.º do CIRE, durante o aludido período de cessão, o fiduciário nomeado:

a) Notifica a cessão dos rendimentos disponíveis dos devedores àqueles de quem eles tenham direito a havê-los,

b) Afecta os montantes recebidos no final de cada ano em que dure a cessão nos termos previstos pelas als. a) a d) do n.º 1 do artigo 241.º do CIRE, e

c) Mantém em separado do seu património pessoal todas as quantias provenientes de rendimentos cedidos pelos devedores.

Durante o período da cessão não são permitidas quaisquer execuções sobre os bens dos devedores destinadas à satisfação dos créditos sobre a insolvência, prevalecendo sobre quaisquer acordos que condicionem ou por qualquer forma limitem a cessão de bens ou rendimentos dos devedores (artigos 238.º, n.º 5 e 242.º, n.º 1 do CIRE).

11/05/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Soutinho*.
304670171

Anúncio n.º 7246/2011

Processo: 436/11.1T2AVR

Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Artedivisão — Equipamentos Para Interior, L.ª
Insolvente: António Neves Ferreira

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 12-05-2011, 10h15, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Neves Ferreira, NIF — 134911598, Endereço: Rua do Cabeço N.º 30, Fermentelos, 3750-455 Águeda. com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). José Eduardo Castro Martins, Endereço: Rua Eng. Júlio Portela, 29-1.º, 3750-158 Águeda.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

304682605

Anúncio n.º 7247/2011

Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Proc.: 153/11.2T2AVR

Referência: 11446804

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são: insolvente: Luis Alfredo Pinto Morais, solteiro, nascido em 05-09-1974, natural da freguesia de Almacave [Lamego], NIF — 199.385.548, Endereço: Rua da Batalha, 24 — Quinta do Simão — Esgueira — 3800.112 Aveiro; e administrador da insolvência: Dr. José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15 — 3.º G, 3800-164 Aveiro.

Ficam notificados todos os Interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de Fiduciário foi nomeado: Dr. José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15 — 3.º G, 3800-164 Aveiro (administrador da insolvência).

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o Devedor fica obrigado a: não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o Tribunal e o Fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; entregar imediatamente ao Fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; informar o Tribunal e o Fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do Fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

16-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

304686591

Anúncio n.º 7248/2011

Processo: 2073/09.1T2AVR-E Prestação de contas administrador (CIRE)

O Dr. Nuno Marcelo de Nobrega dos Santos de Freitas Araújo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Confecções Trovisco, L.ª, NIF — 502157038, Endereço: Rua do Sobreiro, N.º 123, Bustos, 3770-017 Oliveira do Bairro, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19 de Maio de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nobrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

304701267

Anúncio n.º 7249/2011

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) processo n.º 2731/04.7TBAGD

Encerramento de processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são: insolvente: “PROFUNDIS — Formação, Consultoria em Gestão e Representações, L.ª”, NIPC — 504.511.220, sede: Rua do Barril — Edifício Zuzu, Loja AA — 2.º Bloco — 1.º Andar — Mourisca do Vouga — 3750.782 Águeda; e administrador da insolvência: Dr. José Eduardo de Castro Martins, endereço: Rua Eng. Júlio Portela, 29 — 1.º, 3750-158 Águeda.

Ficam notificados todos os Interessados, de que, por Decisão de 19-05-2011, o processo supra identificado foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: realização do rateio final (artigo 230.º, n.º 1, alínea a) do CIRE).

20 de Maio de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

304706338

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 7250/2011

Processo: 2288/10.0TBBCL-F Prestação de contas administrador (CIRE) N/Referência: 6413921

Administrador Insolvência: Maria Clarisse Barros
Insolvente: Palme Solar, L.ª e outro(s).

Dr(a). Magda Cerqueira, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Palme Solar, L.ª, NIF — 507686926, Endereço: Rua D. Diogo Pinheiro, Loja 24, 4750-282 Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Miranda*.

304672959

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO

Anúncio n.º 7251/2011

Processo: 3592/10.2TBRR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: João Carlos Gomes Libório
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s)...

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, 1.º Juízo Cível de Barreiro, no dia 14-02-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: João Carlos Gomes Libório, nascido em 30-10-1967, NIF — 181216418, Endereço: Av. D. Afonso Henriques, N.º 79, R/c Dtº, Barreiro, 2830-247 Barreiro com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-04-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de Fevereiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Graça Madalena de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Laura Maria Ventura António*.
304364129

Anúncio n.º 7252/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Processo: 1123/11.6TBBRR

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, 1.º Juízo Civil de Barreiro, no dia 16-05-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Jorge Manuel Barreiro da Palma Guerreiro, estado civil: Casado (regime: comunhão de adquiridos), NIF — 194317803, Segurança social — 11074148340, Endereço: Rua Comandante Ramiro Correia, Lote 28, Santo António da Charneca, 2835-653 Santo António da Charneca

Isabel Maria de Oliveira Rodrigues Guerreiro, estado civil: Casado (regime: comunhão de adquiridos), NIF — 193367661, BI — 10114788, Endereço: Rua Comandante Ramiro Correia Lote 28, Santo António da Charneca, 2835-653 Santo António da Charneca, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Nuno Lemos de Nascimento, Endereço: Av.ª Uruguai, 45 — 6.º Fte, 1500-611 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-07-2011, pelas 10:30 horas, para a tomada de posse dos credores e para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Graça Madalena de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Pereira*.

304700221

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 7253/2011

Processo n.º 584/11.8TBCTB — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

No Tribunal Judicial de Castelo Branco, 1.º Juízo de Castelo Branco, no dia 11-05-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Maria Isaura Mendes Duarte Tavares, Div., NIF — 104395532, BI — 4486257, Endereço: Rua Domingos J. Robalo, Bl.3, N.º 5, 7.º A, 6000-464 Castelo Branco com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado: Luis Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º Piso O e P, 6300-665 Guarda.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e,

neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 04-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12 de Maio de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Martins*. — O Oficial de Justiça, *Mariana Oliveira*.

304687758

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 7254/2011

Processo n.º 699/11.2TBCTB — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente e requerente: *Júlia de Jesus Dias Rego Vilhena*.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Castelo Branco, 2.º Juízo de Castelo Branco, no dia 03-05-2011, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): *Júlia de Jesus Dias Rego Vilhena*, NIF — 186567642, BI — 9206189, Endereço: Rua da Matadouro, 35, 6000-000 Castelo Branco, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio Dr.ª Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, com escritório na Av.ª. Lourenço Peixinho, Edifício 15, 3.º G, 3800 Aveiro. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (artigo 188.º e ss. do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha,

ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Neto*. — O Oficial de Justiça, *António Cruz*.

304669087

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio n.º 7255/2011

Processo: 216/09.4TBCHV-G — 2.º Juízo — Prestação de Contas (Liquidatário) N/Referência: 1544806

Requerente: Domingos Figueiras da Costa e outro(s)
Falido: Fundação do Tâmega, Limitada.

A Dr(a). *Júlia Maria Campos Almeida*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) Fundação do Tâmega, Limitada, NIF — 500355550, Endereço: Campo da Roda, Samaiões, 5400-000 Chaves, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

10-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Júlia Maria Campos Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Emídio Joaquim Sanches Quintas*.

304684696

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Anúncio n.º 7256/2011

Insolvência n.º 212/11.1TBELV

No dia 05-04-2011, às 20:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência de: *Mário Bica & Rui Balsas, L.ª*, NIF — 507294459, Segurança social — 20017119076, c/ sede na Rua Cadeia, n.º 2, 7350-146 Elvas.

São administradores do devedor: *Rui Manuel Carvalho Balsas* e *Mário da Luz Tenório Bica*, a quem é fixado domicílio na Rua da Cadeia, n.º 2, 7350-146 Elvas.

Para Administradora da Insolvência é nomeada: *Dr.ª Paula Carvalho Ferreira*, Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

É designado o dia 15-06-2011, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

6 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Anabela Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Valente*.

304689718

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Anúncio n.º 7257/2011

Processo n.º 5933/10.3TBVNG

Publicidade do despacho de substituição de administrador judicial nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Espinho, 2.º Juízo de Espinho, foi em 26/04/2011 proferido despacho de substituição de administrador judicial de devedor: António Cristiano Moreira de Oliveira Alves, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, nascido em 25-12-1967, freguesia de Nogueira da Regedoura [Santa Maria da Feira], nacional de Portugal, NIF — 195924703, BI — 9713238, Endereço: Rua 10, 830 — 3.º Esq.º, 4500-000 Espinho, com sede na morada indicada.

Para Administrador Judicial é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Ana Oliveira e Silva, Endereço: Rua do Campo Alegre, 672, 6.º Dtº, 4150-171 Porto em substituição de: Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Rua S. Pedro, 108, Fontainhas, 3700-000 São João da Madeira.

6 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Beatriz Ribeiro Correia*. — O Oficial de Justiça, *Ernesto Pimentel*.

304657747

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

Anúncio n.º 7258/2011

Processo: 249/11.0TBETZ — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Dulce Cabaço Saramago Grades e outro.

Credor: B.C.P. — Banco Comercial Português, S. A. e outro

No Tribunal Judicial de Estremoz, Secção Única de Estremoz, no dia 09-05-2011, 11;15 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Maria Dulce Cabaço Saramago Grades, NIF — 198807813, Endereço: Rua Dr. Teles de Matos, N.º 45, 1.º, Arcos, 7100-027 Estremoz

Damásio António Cardoso Grades, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, nascido(a) em 16-12-1967, concelho de Estremoz, nacional de Portugal, NIF — 181653613, BI — 8225633, Endereço: Rua Dr. Teles de Matos N.º 45, Arcos, 7100-000 Estremoz, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Sol. Alfénim da Costa, Endereço: Tapada da Alfarrobeira, Lote 2, Alandroal, 7170-011 Alandroal

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susete da Conceição Pombo Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *António Calado*.

304660727

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 7259/2011

Processo: 831/11.6TBFAF

Insolvência pessoa colectiva

N/Referência: 2324900 (Requerida)

Data: 17-05-2011

Requerente: Vítor Manuel Gonçalves Lopes

Insolvente: Freitas Lopes Lopes, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Fafe, 2.º Juízo de Fafe, no dia 13-05-2011, às 17h:00m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Freitas Lopes Lopes, L.^{da}, NIF 507749472, Endereço: Rua do Bairro, 1012, Paços, 4820-550 Fafe

com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6, Barcelos, 4750-264 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art.º 36 – CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados

correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art.º 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do art.º 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art.º 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Art.º 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do art.º 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art.º 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na

sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (art.º 193.º do CIRE).

2 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Anabela Susana Rodrigues Alves Ribeiro Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Rodrigues*.

304694861

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Anúncio n.º 7260/2011

Processo n.º 641/10.8TBFND — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Escola de Condução Triunfo do Fundão, L.^{da}, NIF 503868671, Endereço: Av. da Boavista, Lote 26-1.º F, Fundão, 6230-000 Fundão.

Credor: CONTIBEIRAS — Contabilidade e Serviços, L.^{da}, e outros.

Administrador da insolvência: Sol. Alfenim da Costa, Endereço: Tapada da Alfarrobeira, Lt. 2, Ap. 37, 7250-101 Alandroal.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente — artigos 230.º, n.º 1 d) e 232.º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

13-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Marcos Filipe Nunes Pires Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Celestino Rodrigues Morgado*.

304681877

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 7261/2011

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 7287/11.1T2SNT

Insolvente: Tiago Miguel Silva Martins.

Credor: Cofidis e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 15-04-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Tiago Miguel Silva Martins, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 10-06-1981, concelho de Lisboa, freguesia de Campo Grande [Lisboa], NIF — 229730671, BI — 12337013, Endereço: Rua Bento Jesus Caraças, Lote 285, 1.º Esq, Amadora, 2700-110 Amadora, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Sol(a). Aurora Quinhones, Endereço: Av. General Humberto Delgado, 130 — 2.º Dto, 2700-419 Amadora.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-06-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

304671346

Anúncio n.º 7262/2011

Processo: 8315/11.6T2SNT — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: PLATINETI — Representações, Comércio e Indústria Metalomecânica, L.^{da}

Credor: Banco BPI, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 13-04-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): PLATINETI — Representações, Comércio e Indústria Metalomecânica, L.^{da}, NIF — 504199765, Endereço: Rua das Minas Lote H Loja B, Idanha, 2605-094 Belas com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Nelson Antonio Platineti, NIF — 193078694, Endereço: Rua das Minas, Lote H, 2605-000 Belas a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. António M. O. Taveira Pinto, Endereço: Av. 5 de Outubro, 10-2.º, 1050-056 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-06-2011, pelas 15:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

304675956

Anúncio n.º 7263/2011

Processo: 25953/10.7T2SNT Insolvência pessoa singular (Requerida) N/Referência: 12167031

Requerente: Sobreira & Serras, L.^{da}

Insolvente: Odemiro Dias Rosa

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Odemiro Dias Rosa, nascido(a) em 07-01-1957, nacional de Cabo Verde, NIF — 177282495, BI — 16108472, Endereço: Rua A, N.º 23, Casal de Santa Filomena, 2700-000 Amadora

Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho, 48 — A, 1700-031 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Fica o Sr. Administrador da Insolvência advertido nos termos do disposto no artigo 4 do artigo 232.º, do CIRE;

Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 5, do CIRE, o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado, caso ainda não se mostre decidido;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o/a/s devedor/a/es recupera/m o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. a), do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência e caso exista, da comissão de credores, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea b) do CIRE;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o/a/s devedor/a/es, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, al. c), do CIRE;

Os credores da massa insolvente podem reclamar do/a/s devedor/a/es os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. d), do CIRE.

A liquidação da devedora prosseguirá nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das entidades comerciais — artigo 234.º n.º 4, do CIRE.

12-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

304676166

Anúncio n.º 7264/2011

Processo n.º 26640/10.1T2SNT — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Borra Papel — Artes Gráficas, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Borra Papel — Artes Gráficas, L.^{da}, NIF 505036762, Endereço: Rua Ribeiro dos Reis, N.º 1, 6.º; B, 2725-000 Mem Martins.

Administradora da Insolvência: Maria Virgínia Figueira, Endereço: Praça Joaquim Machado Castro, N.º 13, 3.º Esquerdo, Varge Mondar, 2635-529 Rio de Mouro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da Massa Insolvente

Efeitos do encerramento:

Nos termos do disposto no artigo 232.º n.º 5, do CIRE, o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado.

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. a), do CIRE.

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea b) do CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, al. c), do CIRE.

Os credores da massa insolvente podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. d), do CIRE.

A liquidação do/a/es devedor/a/es prosseguirá nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das entidades comerciais — artigo 234.º n.º 4 do CIRE.

13-05-2011. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

304682784

Anúncio n.º 7265/2011

Processo 22118/09.4T2SNT-H — Prestação de Contas Administrador

Requerente: Manuel Maria Carrasco Pica
Insolvente: EUROCUNHOS, L.^{da}

A Dr.ª Rute Lopes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente EUROCUNHOS, L.^{da}, NIF — 502521848, Endereço: Rua do Condado, N.º 24, Pavilhão N.º 8, 2715-088 Pêro Pinheiro notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13/05/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Martins*.

304684452

Anúncio n.º 7266/2011

Processo: 19029/09.7T2SNT

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 12225043

Data: 17-05-2011

Insolvente: V.M.Z. — Construção Civil Unipessoal, L.^{da}
Efectivo Com. Credores: Cacém (Sintra) — Serviço de Finanças-3 e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

V.M.Z. — Construção Civil Unipessoal, L.^{da}, NIF 505269929, Endereço: Rua do Miradouro, N.º 5-A, Loja 1, Cacém, 2735-300 Cacém

Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: Rua Luís de Camões, n.º 1, 2795-125 Linda-a-Velha

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

Foi aprovado plano de insolvência, já homologado por sentença transitada em julgado.

Nos termos do disposto no artigo 230.º n.º 1 al. b), o processo de insolvência é encerrado após o trânsito em julgado da decisão de homologação do plano, se a isso não se opuser o conteúdo deste.

Pelo Exposto:

Foi encerrado, nos termos dos artigos 230.º n.º 1, al. d) e 232.º n.º 2 do CIRE, por insuficiência da massa insolvente, o presente processo em que foi declarado/a insolvente VMZ — Construção Civil e Obras Públicas, L.^{da}, com efeitos decorrentes do artigo 233.º do CIRE.

17-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

304690965

Juízo de Média Instância Cível de Sintra

Anúncio n.º 7267/2011

Processo: 11730/05.OTMSNT-L Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 11529311

A Dr.ª Sónia Cristina do Vale e Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Fernanda Madalena de Abreu da Costa, estado civil: Casada, NIF — 101793464, BI — 313932, Endereço: Rua Dr. Flávio Resende, N.º 201-C, 2775-195 Parede.

Notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

É Administradora da Insolvência: Maria Teresa Martins Revês, com domicílio na Estrada de Benfica, 388, 2.º, esquerdo, 1500-101 Lisboa.

22-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Cristina do Vale e Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Alina Baunites Rocha*.

304494264

Anúncio n.º 7268/2011

Processo: 11730/05.OTMSNT-LL Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 11530078

A Dr(a). Sónia Cristina do Vale e Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Serafim José Guerreiro da Costa, nascido(a) em 10-01-1946, freguesia de Campo Grande [Lisboa],

NIF — 115959459, BI — 1218686, Endereço: Rua Gonçalves Correia, 12, Albarraque, 2635-037 Rio de Mouro

Notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

É Administradora da Insolvência: Maria Teresa Martins Revês, com domicílio na Estrada de Benfica, 388, 2.º, esquerdo, 1500-101 Lisboa.

22-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Cristina do Vale e Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Alina Baunites Rocha*.

304494491

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 7269/2011

Processo n.º 1243/10.4TJLSB — insolvência pessoa singular (apresentação)

Devedor: Maria Ester Azenha de Freitas Catela Teixeira Stokler e Albuquerque.

Credor: Caixa Geral Económica Montepio Geral, S. A. e outro(s).

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência

No 1.º e 2.º Juízos Cíveis de Lisboa, 2.º Juízo — 2.ª Secção de Lisboa, foi proferido ao meio-dia de 25 de Junho de 2010 despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra o devedor:

Maria Ester Azenha de Freitas Catela Teixeira Stokler de Albuquerque, estado civil: Viúva, portadora do número de identificação fiscal 137435568, Endereço: Av.ª Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 72, 3.º Dto, Lisboa, 1040-064 Lisboa, nos termos do artigo 27.º/2 do CIRE.

28 de Junho de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Mauricio*. — O Oficial de Justiça, *Paula Cristina Bulas*.

303423557

7.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 7270/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Processo: 184/11.2YXLSB

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente:

Luís Filipe Braz da Paz, nascido em 11-01-1968, freguesia de Rebordelo [Vinhais], NIF — 185151639, BI — 8298420, Segurança social — 20008781114, Endereço: Casal de Colares À Estrada do Loureiro, 1351-082 Lisboa

Administrador de Insolvência:

Adélia dos Reis Rodrigues, Endereço: Av. Alm. César Augusto Campos Rodrigues, 16 -12.º D, Carnaxide, 2795-480 Carnaxide

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Adélia dos Reis Rodrigues, Endereço: Av. Alm. César Augusto Campos Rodrigues, 16 -12.º D, Carnaxide, 2795-480 Carnaxide

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

19-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Catarina Pires*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Ferreira Almeida*.

304702969

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7271/2011

**Processo: 1672/10.3TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 16-05-2011, às 11 h 50 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Transxide Transportes L.ª, NIF — 505245256, Endereço: Av. Miguel Bombarda, N.º 8 — 2.º, 1000-208 Lisboa, com sede na morada indicada. É administrador do devedor: Carlos Alberto Silva Couto, NIF — 135480957, Endereço: Largo António Marques, 6, Bairradas, 2500-532 Landal, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 01-08-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três representantes dos trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação — Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17-05-2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

304690162

Anúncio n.º 7272/2011

Processo: 1572/10.7TYLSB, Insolvência pessoa colectiva (Requerida), N/Referência: 1888400

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 20-04-2011, às 19 h 30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: O2 Design e Publicidade L.^{da}, NIF — 507688961, Endereço: Av. Magalhães Lima 6 R/c Dtº, 1000-197 Lisboa, com sede na morada indicada. É administrador do devedor: Ruben Droznik Bensimon, Director, NIF — 108362515, Endereço: Av. João XXI, n.º 13-4.º Esq., 1000-298, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Artur Bruno Vicente, Endereço: Av. Praia da Vitória, 57 — 5.º Esq., 1000-246 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 06-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação — Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17-05-2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

304693638

Anúncio n.º 7273/2011

**Processo: 995/09.9TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Petróleos de Portugal — Petrogal, S. A.
Insolvente: Apolinário & Filho — Transportes, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo, no dia 16-05-2011, às 15,20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Apolinário & Filho — Transportes, L.^{da}, NIF — 502820322, Rua Miguel Bombarda, N.º 313, Arm. 1, Verderena, 2830-090 Barreiro, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: José João Matias Apolinário e Ana Maria Evans de Sousa Apolinário, ambos com Endereço: Rua das Índias, 18, Urb. Quinta de S. Joao, Lote 19 — Palhais, 2830-003 Barreiro, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a Drª Anabela de Jesus Ruivo Pereira da Costa, Vivenda Costa — Rua da Piscina, Fonte do Feto, Santo António da Charneca, 2835-557 Barreiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 01-08-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do C P Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

304691661

Anúncio n.º 7274/2011**Processo: 108/11.7TYLSB, Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

N/Referência: 1889452

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Conjuntura — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.da., NIF — 502401702, Endereço: R. Dr. Francisco Sá Carneiro, 40 — R/c Esq., 2775-196 Parede

Administrador de Insolvência: Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Av. do Uruguai, 45 — 6.º Frente, Lisboa, 1500-611 Lisboa

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

Efeitos do encerramento: — cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios; — cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas; — os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor; — os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

19-05-2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

304701007

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 7275/2011****Processo n.º 787/09.5TYLSB**

Publicidade da cessação de funções de administrador e da nomeação de outra pessoa para o cargo nos autos de insolvência acima identificada

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no âmbito dos autos acima identificados, por despacho da M.^{ma} Juiz de 02-05-2011, foi determinada a cessação de funções do administrador Dr. David Duque, com escritório na R. Dr. João de Barros, n.º 93- A Mem-Martins, sendo nomeado em sua substituição o Dr. João Paulo da Rosa Costa Guimarães, Endereço: Rua Barros Queiroz n.º 31-2.º, 1100-076 Lisboa.

10 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Cos-teira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

304665044

Anúncio n.º 7276/2011**Processo n.º 303/11.9TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: Vinodivino Vinhos e Acessórios, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 27-04-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Vinodivino Vinhos e Acessórios, L.da, NIF 506277968, Endereço: Rua da Lapa N.º 65 e 67, Lisboa, 1200-701 Lisboa, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Maria Eugénia Alberto de Andrade e Vasconcelos Quartim Simão, Endereço: Estrada do Lumiar, 13, Bloco 3-3.º Dtº, Lisboa, 1600-493 Lisboa; Catarina Mestre Rosa Alves Martins, Endereço: Rua José Costa Mamede N.º 6, R/c Dtº, 0000-000 Carcavelos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. César Fernando Nogueira Neto, Endereço: Rua D. Pedro de Cristo N.º 1-4.º Esquerdo, 1700-136 Lisboa — tel.: 213488783. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam

citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º CIRE. É designado o dia 28-06-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial

13-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

304681811

Anúncio n.º 7277/2011**Processo n.º 499/11.0TYLSB**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 14-04-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Oon — Recycling Solutions, S. A., NIF — 508563542, Endereço: Avenida 24 de Julho, 102-1.º, Lisboa, 1350-346 Lisboa.

São administradores do devedor:

Mário Rui Rodrigues Lourenço da Silva, NIF — 213144344, Endereço: Rua de São Bento, 106, 1-B, Lisboa, 1200-820 Lisboa;

Rui Pedro Caldeira Monteiro, Endereço: R. Maestro Jaime Silva Fialho, N.º 1, 7.º Dtº, Lisboa, 0000-000 Lisboa;

Luís Paulo Barão Leandro, Endereço: Av.ª 24 de Julho, n.º 102-1.º, Lisboa, 0000-000 Lisboa a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. João Paulo da Rosa Costa Guimarães, Endereço: R Barros Queiroz N.º 31-2.º, 1100-076 Lisboa, NIF 105478776.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter plena (alínea i) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 20-06-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

18 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Cos-teira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

304689885

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7278/2011

Processo: 1179/10.9TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1887809

Requerente: Ruben Emanuel Fernandes Tiopista
 Insolvente: Pralou-Unipessoal L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados
 nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 02-05-2011, às 10:25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Pralou-Unipessoal L.^{da}, NIF — 502982551, Endereço: Rua Álvaro Catalães, 24 — 2.º Esq., 2900 Setúbal, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Fernando Tiopista Lourenço, Endereço: Estrada Nacional 378, Edifício Atlântica, 2.º C, Cotovia-Santana, 2970 Sesimbra a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). A. Bruno Vicente, Endereço: Av. Praia da Vitória, 57, 5.º Esq., 1000-246 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 14-07-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

17-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

304691207

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7279/2011

Processo: 189/11.3TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: INAMBU, Comércio de Produtos de Electrónica, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados
 nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 07-03-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

INAMBU, Comércio de Produtos de Electrónica, L.^{da}, NIF — 505839482, Endereço: Rua Abel Teixeira Pinto N.º 7 Sala 1.02, 2660-206 Santo António dos Cavaleiros com sede na morada indicada.

É administradora da devedora:

Maria Cristina Contento Martins, NIF — 114485674, Endereço: Praceta Barahona Fernandes Lote B, 7-B — 4.º Esq., Loures a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.ª Helena Barata de Almeida, Endereço: R. Manuel Francisco Soromenho, 66 — 1.º Esq., 2670-453 Loures

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea I do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Por posterior despacho de 28/04/2011 foi designado o dia 30-06-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE) e é obrigatório a constituição de mandatário judicial.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na

sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

03-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

304640452

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ

Anúncio n.º 7280/2011

Processo n.º 49/11.8TBLNH — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolventes: Marcos André dos Santos e Adelaide João Carvalho Coelho dos Santos.

Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outros.

No Tribunal Judicial da Lourinhã, Secção Única de Lourinhã, no dia 02-05-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Marcos André dos Santos, NIF 226108643, BI 12164865, Endereço: Praceta Encosta da Prata Lt. 9, 2530-015 Atalaia.

Adelaide João Carvalho Coelho dos Santos, NIF 228583977, BI 11927490, Endereço: Praceta Encosta da Prata Lt. 9, 2530-015 Atalaia com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. Arnaldo Pereira, Endereço: R. Eng. Duarte Pacheco, 13, 2.º Dto., 2500-198 Caldas da Rainha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-07-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Duarte Alberto Rodrigues Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Paulino Pereira*.

304662574

Anúncio n.º 7281/2011

Processo n.º 277/11.6TBLNH — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Alberto Mergulhão Vieira dos Santos.

Credor: Cofidis e outro(s).

No Tribunal Judicial da Lourinhã, Secção Única de Lourinhã, no dia 06-05-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Alberto Mergulhão Vieira dos Santos, estado civil: Solteiro, NIF 110508734, Cartão Cidadão n.º 055507344ZZ8, Endereço: Rua Dr. Adriano Franco, N.º 14, 1.º, Dt.º., Lourinhã, 2530-148 Lourinhã com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. Arnaldo Pereira, Endereço: R. Eng. Duarte Pacheco, 13, 2.º Dto., 2500-198 Caldas da Rainha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-07-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Duarte Alberto Rodrigues Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Paulino Pereira*.
304665847

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 7282/2011

Processo n.º 892/08.5TBLSD-C — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Cecília Sousa Rocha e Rua.
Insolvente: Regadas & Filhos, L.^{da}

O Dr. Manuel António Neves Moreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Regadas & Filhos, L.^{da}, NIF 503436895, Endereço: Lugar do Cruzeiro, Nespereira, Lousada, 4620-404 Nespereira, Lousada, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.
304620023

Anúncio n.º 7283/2011

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 130/11.3TBLSD

Insolvente: RPN — Comércio de Carnes, Unipessoal, L.^{da}, NIF — 506467791, Endereço: S. Gonçalo, Macieira, 4620-000 Lousada.
Administradora de Insolvência: Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua do Campo Alegre, 672 — 6.º Dto., 4150-171 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

Ao Administrador da Insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

10 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Queirós*. — O Oficial de Justiça, *Manuel José F. F. Coelho*.
304679836

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 7284/2011

Processo n.º 771/10.6TBLSD-B

Prestação de Contas Administrador (CIRE)

A Dra. Marta Queirós, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Dress Zone — Confecções, L.^{da}, NIF — 507835417,

Endereço: Lugar de Moreira, Sousela, 4620-000 Lousada, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11/04/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Queirós*. — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Pereira*.
304584482

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 7285/2011

Processo: 2966/11.6TBMAI Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Paula Cristina Silva Pereira de Sousa e outro(s).
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial da Maia, 1.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 10-05-2011, às 09 horas e 5 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Paula Cristina Silva Pereira de Sousa, estado civil: Casada, nascida em 21-02-1974, NIF — 192652680, BI -10510300, Endereço: Rua da Nascente, N.º 49, 4425-095 Maia

Mário Gabriel Costa Sousa, estado civil: Casado, NIF — 189947748, BI — 9790198, Endereço: Rua de Nascente 49, 4425-095 Maia, com domicílio na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artº 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as

testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Eunice Lopes de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *António Figueiredo*.

304673047

Anúncio n.º 7286/2011

Processo n.º 3149/11.0TBMAI — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Alice do Rosário da Silva Queirós.
Credores: Banco Accord Portugal S A e outros.

No Tribunal Judicial da Maia, 1.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 10-05-2011, pelas 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Alice do Rosário da Silva Queirós, estado civil: Divorciado, nascida em 26-01-1975, concelho de Maia, freguesia de Águas Santas [Maia], NIF 202188019, BI 10998999, Endereço: Rua Ponte da Gandra, N.º 80, Águas Santas, 4425-448 Maia com domicílio na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Rua de São Silvestre, N.º 181, 1.º, Sala 3, 4445-598 Ermesinde.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Eunice Lopes de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Rodrigues da Fonseca*.
304674708

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 7287/2011

Insolvência Pessoa Singular (apresentação) Processo n.º 2819/11.8TBMAI

N/Ref: 6045668

No Tribunal Judicial da Maia, 4.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 27-04-2011, às 10h:30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Laura Maria Madail Rafeiro Sarmento dos Santos, NIF — 177320397, BI — 6093348, Endereço: Rua Vitorino Nemésio, 307 R/c Hab. C, Vermoim, 4470-387 Maia

António Pedro Nunes Sarmento dos Santos, estado civil: Casado, NIF — 131370758, BI — 4237920, Endereço: Rua Vitorino Nemésio, 307 R/c Hab. C, Vermoim, 4470-387 Maia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Maria Alcina Noronha da Costa Fernandes, Endereço: Rua S. Nicolau, n.º 42, 1.º Esq., 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Berta F. Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Ilídio Gomes*.

304629997

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 7288/2011

Processo: 4753/10.0TBMTS Insolvência pessoa singular — N/Referência: 9143363

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante, Nomeação de Fiduciário e Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: Maria Eva dos Santos Lucas, estado civil: Desconhecido, NIF — 150658044, BI — 5739260, Endereço: Rua António José de Almeida, 1061, Casa 2, 4460-677 Matosinhos e

Adm. de Insolvência: Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Rua João Paulo II 1277, 4585-899 Recarei

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido, em 13-04-2011, despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Rua João Paulo II 1277, 4585-899 Recarei.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Mais ficam notificados de que por despacho proferido na mesma data o processo foi declarado encerrado.

A decisão do encerramento foi determinada por insuficiência de massa.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

14-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Reis*. — O Oficial de Justiça, *Hélder Narciso*.

304589537

Anúncio n.º 7289/2011

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 3330/11.2TBMTS**

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 3.º Juízo Cível, no dia 12-05-2011, às 10 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: José Miguel dos Santos Alves, estado civil: Casado, NIF — 207928606, Endereço: Praceta do Avilho, N.º 38, 3.º Esq., Custóias, 4460-686 Custóias, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada: Ana Maria de Oliveira e Silva, Endereço: Rua do Campo Alegre, 672 -6.º Dtº, 4150-171 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-06-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Reis*. — O Oficial de Justiça, *Hélder Narciso*.

304681358

TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA

Anúncio n.º 7290/2011

**Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 214/11.8TBMLD**

N/Referência: 839586

Insolvente: Natália Maria Batista Oliveira

Credor: Incerto e outro(s).

No Tribunal Judicial da Mealhada, Secção Única de Mealhada, no dia 28-04-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Natália Maria Batista Oliveira, NIF — 195188306, Endereço: Beco do Eitão, 17 A, 3050-301 Mealhada com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Maria Alcina Fernandes, Endereço: Rua S. Nicolau, 42, 1.º Esq., Santa Maria da Feira, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-06-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Domingos Mira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Madeira Teixeira Conceição*.

304644543

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Anúncio n.º 7291/2011

Processo: 2684/10.2TBMTJ

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 2877504

Insolvente: José Carlos Paulino Baracinha e outra

Credor: Banco BANIF e Comercial dos Açores, S. A., e outros

No Tribunal Judicial de Montijo, 2.º Juízo de Montijo, no dia 02-11-2010, pelas 16:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Carlos Paulino Baracinha, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 180794078, Endereço: Rua Vale dos Mouros, Lote 10, Alcochete, 2890-120 Alcochete

Brígida Correia Marques Paulino Baracinha, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 27-09-1964 natural de França, NIF — 191098540, BI — 9716064, Endereço: Rua do Vale de Mouros, Lote 10, 2890-140 Alcochete com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Cintra Torres, Endereço: Rua Mouzinho da Silveira, 27, 1.º A, 1250-166 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-01-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

03-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Silvia Casalta Almeida*. — O Oficial de Justiça, *José Joaquim Ferreira Piçarra*.

303893893

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Anúncio n.º 7292/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 2320/10.7TBMTJ

Despacho Liminar Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário, nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente:

Maria Antónia Parreira Cavaco Silva, estado civil: Casado, NIF — 194268128, BI — 6659418, Endereço: Bairro das Barreiras, Bloco I, 2.º F, Montijo, 2870-338 Montijo

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho liminar no incidente de exoneração do passivo restante (Ref. 3074348 de 01-04-2011).

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa, a exercer funções de administrador da insolvência.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

5-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Laura Maria Dias Godinho Rações*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Guisado*.

304551677

TRIBUNAL DA COMARCA DE NELAS

Anúncio n.º 7293/2011

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo 95/11.ITBNLS

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados. No Tribunal Judicial de Nelas, Secção Única de Nelas, no dia 09-05-2011, às 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora, Química 2000 — Química de Manutenção Industrial Sociedade Unipessoal, L.ª, com sede na Urbanização Ruivo, lote 5, Loja D, 3520-060 Nelas. É administrador da devedora: Ricardo Manuel Vasco Fernandes Relvão do Rosário, residente na Urb. Ruivo Lt 2, 3.º Andar, Lado B, Nelas, 3520-060 Nelas a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 27-06-2011, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os

meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

9/05/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Teresa de Amorim Braz*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Santos*.

304662606

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 7294/2011

Publicidade da decisão de encerramento do processo de Insolvência n.º 249/07.5TBOAZ (Requerida), do 2.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 2.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 26-04-2011, foi proferida decisão de encerramento do processo de insolvência n.º 2407.5TBOAZ, respeitante à sociedade “UNIDEA — Comércio de Calçado, SA”, NIF — 503121010, c/sede: Rua da Boavista, N.º 188, Zona Industrial — Santiago de Ribai-UI, 3720-000 Oliveira de Azeméis.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Elaborado o rateio final e os credores nele contemplados pagos, ao abrigo do disposto no artigo 230, n.º 1, alínea a) do CIRE foi declarado encerrado o processo de insolvência, respeitante à sociedade “UNIDEA — Comércio de Calçado, SA”, com os efeitos a que aludem as alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do art.º 233 do mesmo diploma.

Efeitos do encerramento: os previstos nas alíneas a), b) c) e d) do n.º 1, do art.º 233 do CIRE.

27-04-2011. — A Juíza de Direito, *Joana Branco*. — O Oficial de Justiça, *Américo Pereira*.

304616785

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 7295/2011

Prestação de contas de administrador (CIRE) Processo n.º 1119/10.5TBPR-E

Insolvente: ECLÍMETRO, L.ª — NIF 507345126.

A Dr. Dr(a). Paula Cristina B. Gonçalves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente(o) ECLÍMETRO, L.ª, NIF — 507345126, Endereço: Rua do Comércio, N.º 310, Sanfins de Ferreira, 4595-149 Sanfins de Ferreira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

7 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina B. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Adelaide Mendes*.

304564815

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA
DE PAÇOS DE FERREIRA****Anúncio n.º 7296/2011****Processo n.º 871/11.5TBPFR — Insolvência
de pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: Jorge Gonçalves Costa Maria Amália Ramos Soares.
Credor: Cofidis e outro(s).

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros
interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 2.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 06-05-2011, às 12:00 H, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Jorge Gonçalves Costa, nascido em 25-08-1943, NIF 136269966, BI 2769483, Segurança social n.º 007021533, Endereço: Rua Dr. Leão de Meireles, N.º 140, Paços de Ferreira, 4590-586 Paços de Ferreira.

Maria Amália Ramos Soares, nascida em 10-08-1946, nacional de Portugal, NIF 165063033, BI 705303, Endereço: Rua Dr. Leão de Meireles, N.º 140, Paços de Ferreira, 4590-586 Paços de Ferreira.

Com domicílio na Rua Dr. Leão de Meireles, N.º 140, Paços de Ferreira, 4590-586 Paços de Ferreira.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Rua João Paulo II, 1277, Valvide, 4585-899 Recarei, Paredes, Rua João Telefone: 965090998, Fax: 22425555, cecilia_rua@kanguru.pt.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10/05/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Emilia Pereira*.

304664494

Anúncio n.º 7297/2011**Processo n.º 1766/10.5TBPFR-A — Prestação
de contas administrador (CIRE)**

Requerente: Ministério Público de Paços de Ferreira.

Insolvente: H. Beleza Clínica Médica, L.^{da}

A Dr.^a Andreia Sofia Veríssimo Negrais de Pinho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) H. Beleza Clínica Médica, L.^{da}, NIF 505316218, Endereço: Rua de S. Mamede, 115, 4490-000 Seroa Pfr, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.^a Andreia Sofia Veríssimo Negrais de Pinho*. — O Oficial de Justiça, *Diana Paulino*.

304674627

Anúncio n.º 7298/2011**Processo: 1029/09.9TBPFR
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Saul Nogueira Nunes Sá

Credor: Director do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP e outro(s)...

Publicidade de Deliberação

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Saul Nogueira Nunes Sá, NIF — 502100001, Endereço: Lugar da Parada, Raimonda, 4590-000 Paços Ferreira

Administrador. Dr. Napoleão de Oliveira Duarte, NIF 154225673, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, Porto, 4150-428 Porto

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência, nos termos do disposto no artigo 75.º ex vi artigo 213.º, ambos do CIRE, fazendo constar que, de acordo com o esclarecimento prestado em sede de assembleia de discussão do plano, tal como os demais credores referidos nas alíneas b) e c), do ponto 3.4 de fls. 317, também o crédito do Banco BPI, S. A., beneficia da hipoteca.

20 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.^a Andreia Sofia Veríssimo Negrais de Pinho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fátima Curralo*.

304705617

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA
DE PAÇOS DE FERREIRA****Anúncio n.º 7299/2011****Processo: 568/11.6TBPFR Insolvência
pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Lígia Maria Ferreira Lopes Martins.

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros
interessados nos autos
de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira — 3.º Juízo, no dia 19-04-2011, às 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Lígia Maria Ferreira Lopes Martins, BI — 7395194, NIF — 182535916, Endereço: Rua do Comércio, n.º 111, 1.º Dto., 4590-000 Freamunde PFR, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Cecília Sousa

Rocha e Rua, Endereço: Rua João Paulo II, 1277, Valvide, 4585-899 Recarei PRD.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i, do artigo 36.º, do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3, do artigo 128.º, do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º, do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º, do Código de Processo Civil (n.º 2, do artigo 25.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia de Castro Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Telmo Ferraz*.

304625832

Anúncio n.º 7300/2011

Processo: 1243/10.4TBPFR-E Prestação de Contas

Insolvente: José da Silva Leal, L.^{da}

A Dr(a). Sofia de Castro Lopes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) José da Silva Leal, L.^{da}, NIF — 500955379, Endereço: Rua do Busto, N.º 118, Penamaior, 4590-000 Penamaior, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia de Castro Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena A. M. S. C. Fernandes*.

304636921

Anúncio n.º 7301/2011

Prestação de contas de administrador (CIRE) Processo n.º 431/10.8TBPFR-C

Insolvente: Eichmann Wood — Indústria de Mobiliário, L.^{da}
Administrador da Insolvência: Ana Maria de Oliveira Silva.

A Dra. Sofia de Castro Lopes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Eichmann Wood — Indústria de Mobiliário, L.^{da}, NIF — 507756991, Endereço: Rua do Mosteiro de Ferreira, 4, 4590-599 Paços de Ferreira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia de Castro Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena A. M. S. C. Fernandes*.
304675072

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 7302/2011

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) n.º 3845/10.0TBPRD

Cláudio Bruno — Moda Masculina, L.^{da}, NIF — 504330934, Endereço: Rua do Calvário, Edifício do Calvário, Loja 8, Paredes, 4580-057 Paredes.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

23 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Aguiar Vale*.
304710947

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 7303/2011

Processo n.º 3079/10.3TBPRD — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Requerente: Serafim da Silva Pereira.

Insolvente: Paulo César Rodrigues Moreira.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Paulo César Rodrigues Moreira, Desconhecida ou sem Profissão, nacional de Portugal, NIF 191712000, BI 9621409, Endereço: Lugar de Vilar, 4580-000 Sobreira, Paredes.

Administrador da insolvência: Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Rua João Paulo II, N.º 1277, 4585-643 Recarei.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Rua João Paulo II, N.º 1277, 4585-643 Recarei.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

4/04/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Canha Machado*. — O Oficial de Justiça, *Maria Dulce Moura*.

304545026

Anúncio n.º 7304/2011

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 556/11.2TBPRD

Insolvente: Euro — Intimo — Exp. E Imp. De Têxteis, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes, 2.º Juízo Cível de Paredes, no dia 28-03-2011, pelas 16h40 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Euro — Intimo — Exportação e Importação de Têxteis, L.^{da}, NIF 505550490, Endereço: Vilarinho de Cima, Gandra, 4580-187 Gandra Paredes com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

João da Conceição Roque, Endereço: Rua Pedro Homem de Melo, 376, 5.º Esquerdo Hab. 52, 4150-598 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Admin. Insolvência, Cecília Sousa Rocha e Rua, NIF 205463860, Endereço: Rua João Paulo II, 1277, Recarei, 4585-899 Recartei Prd.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

5-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Canha Machado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Santos Amorim*.

304647824

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 7305/2011

Processo: 844/11.8TBPNF Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 2954879

Devedores: Pedro Alexandre Ferreira da Rocha e Cristina Maria Soares Dias.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Penafiel, 2.º Juízo de Penafiel, no dia 14-04-2011, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Pedro Alexandre Ferreira da Rocha e Cristina Maria Soares Dias, casados, residentes na Av. de S. Miguel, 705, freguesia de Paredes, 4560-000 Penafiel, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Paulo de Campos Macedo, com escritório na Rua de Santa Catarina, 391, 4.º Esq., Porto, 4000-451 Porto.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não aos próprios insolventes.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-06-2011, pelas 09:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Nos termos do artigo 88.º, n.º 1 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, com a presente sentença fica vedada a possibilidade de instauração ou de prosseguimento de qualquer acção executiva que atinja o património dos insolventes.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Serrão*. — O Oficial de Justiça, *Tânia Marisa Barbosa Rodrigues*.

304595652

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 7306/2011

Processo: 2062/10.3TBPBL — Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — N/Referência: 2576868

Requerente: Sogenius Rochas Ornamentais, L.^{da}
Insolvente: L. Domingos Empreiteiros, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Pombal, 1.º Juízo de Pombal, no dia 18-03-2011, pelas 15:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: L. Domingos Empreiteiros, L.^{da}, NIF — 505770687, Endereço: Travessa dos Touros, N.º 8, Guia, 3100-000 Pombal, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: João Fernandes Mendes Ferreira, estado civil: Desconhecido, nacional de Portugal, NIF — 205632122, BI — 11870229, Endereço: Rua Fonte da Serralheira, N.º 2, Santa Catarina, 2500-764 Caldas da Rainha a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Nuno Gonçalo Oliveira Cruz Barbosa Castelhana, Endereço: Rua Padre Estêvão Cabral, 79, 2.º, Sala 204, 3000-317 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno ou limitado artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-06-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23-03-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Ferreira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Assunção F. Piedade*.

304510869

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 7307/2011

Processo n.º 1145/10.4TJPRT-C — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

No 2.º Juízo Cível do Porto — 3.ª secção, o Dr. Paulo Ramos de Faria, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente José Alberto Teixeira Cerqueira, estado civil: Divorciado, NIF 165313692, BI 2658141, Endereço: Rua Alferes Malheiro, N.º 211, Porto, 4050-059 Porto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12.04.2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Ramos de Faria*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Cardoso*.

304574495

Anúncio n.º 7308/2011

Processo n.º 532/11.5TJPRT — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Norberta Eugénia de Sousa Magalhães da Silva.
Credor: Banco Montepio Geral e outro(s).

No dia 09-05-2011, foi proferido Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante, Nomeação de Fiduciário e Encerramento do processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: Norberta Eugénia de Sousa Magalhães da Silva, nascida em 28-01-1959, NIF 107132389, BI 7523398, Endereço: Bairro do Vale Formoso, Bloco 2, Entrada 283, R/c Cs, 4200-513 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e encerramento do processo.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada: Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, Recarei, 4585-643 Recarei.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Ficam ainda notificados todos os interessados de que, o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa.

10-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Lage*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Silva*.

304667791

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 7309/2011

Processo n.º 467/11.1TJPRT

No 3.º e 4.º Juízos Cíveis do Porto, 4.º Juízo — 2.ª Secção de Porto, no dia 02-05-2011, pelas 10:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Paulo Alexandre Coelho Silva Pereira, nascido em 28-12-1972, NIF — 195451988, BI — 10586820, Endereço: Rua 9 de Abril, N.º 951, 2.º Dtº, 4200-352 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Av Dr Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13/05/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Cristina Moreira Salazar*. — O Oficial de Justiça, *Maria Carolina Gonçalves Alves*.

304682695

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Anúncio n.º 7310/2011

Processo: 288/11.1TBRMR

Espécie: Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Praxair, Portugal Gases, S. A.

Insolvente: C & Neves, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Rio Maior, 1.º Juízo de Rio Maior, no dia 09-05-2011, pelas 11:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

C. & Neves, L.ª, NIF — 502691050, Endereço: Rua do Barreiro, Chainça, 2040-087 Rio Maior, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado: Dr. José Eduardo Pimentel, NIF 161933750, Endereço: Avª Carolina Michaelis de Vasconcelos, 19 — 3.º Fte, 2795-052 Linda-a-Velha

É gerente do devedor: Nuno da Costa Reis, NIF 100757774, a quem é fixado domicílio em Rua do Barreiro, Chainça, 2040-087 Rio Maior.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9-5-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Mendonça*. — O Oficial de Justiça, *Raul Alexandre Cardoso Bouzada e Pinto*.

304672245

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Anúncio n.º 7311/2011

Processo n.º 449/11.3TBSCR

No Tribunal Judicial de Santa Cruz, 1.º Juízo de Santa Cruz, no dia 29-04-2011, às 14h 55 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Mário Jorge Madeira Almaça, estado civil: Divorciado, Endereço: Caminho Municipal Ti Clara Ed Plaza II, B1 A 1.º f, Garajau, 9125-170 Caniço com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Carlos Gonçalves Gomes Henriques, Endereço: Rua Jaime Moniz, Edifício Caires, Bloco C, 5.º S, 9050-104 Funchal. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-06-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

02-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Bruno Miguel Vila Nova dos Reis Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria das Dores A. B. Branco*.

304635399

Anúncio n.º 7312/2011

Processo n.º 599/11.6TBSCR

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santa Cruz, 1.º Juízo de Santa Cruz, no dia 03-05-2011, às 09h 51 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Calçada Portuguesa — Irmãos Henriques, L.ª, NIF — 511232624, Endereço: Caminho da Boca da Cal, 23, 9125-051 Caniço com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

João Aldónio Gomes Henriques, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 181896451, BI — 10042614, Endereço: Caminho da Boca da Cal, 23, Caniço, 9125-051 Santa Cruz a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Carlos Gonçalves Gomes Henriques, Endereço: Rua Jaime Moniz, Edifício Caires, Bloco C, 5.º S, 9050-104 Funchal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-06-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

09/05/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Bruno Miguel Vila Nova dos Reis Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria das Dores A. B. Branco*.
304662939

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 7313/2011

A Dra. Octávia Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que, no processo n.º 3607/09.7TBVFR-H, são os credores e a insolvente Augusto Ribeiro — Cortiças, L.^{da}, NIF — 503774952, Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima, 727, Pavilhão C — F07 Mozelos, 4535-217 Mozelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Octávia Marques*. — O Escrivão Auxiliar, *José Coelho*.
304677535

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 7314/2011

Publicidade da Sentença de declaração da insolvência

Nos autos de Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida) n.º 1293/11.3TBVFR.

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 3.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 04-05-2011, pelas 09.50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

JFN — Comércio de Produtos Alimentares, L.^{da}, NIF: 507247426; sede Av. da Igreja, n.º 11 — A; 4525-182 Gião VFR, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, NIF: 140471030; Endereço: R. do Rosmaninho, 35 — 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia. São administradores do devedor:

Nelson Marques Lavoura, NIF — 215742052, Endereço: Rua do Vale, 250, 4525-520 Vila Maior a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

04-05-2011. — O Juiz de Direito, *Rui Sanches e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Campos*.
304644024

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 7315/2011

Processo: 4196/10.5TBSTS-B — Prestação de contas administrador (CIRE) N/referência: 6314078

Insolvente: Francisco Humberto Guedes Pinheiro

A Dra. Susana Ribeiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Francisco Humberto Guedes Pinheiro, estado civil: Divorciado, NIF — 167533045, Endereço: Praceta Água Viva n.º 35, 3.º Direito, 4745-615 São Romão do Coronado, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Guedes*.
304610271

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 7316/2011

Processo n.º 362/11.4TBSJM — insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Devedor: O Bercinho da Rita — Creche, L.^{da}

Credor: Lisboa — Instituto Gestão Financeira da Segurança Social — Sede e outro(s).

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência

No Tribunal Judicial de São João da Madeira, 1.º Juízo de São João da Madeira, foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra o devedor:

O Bercinho da Rita — Creche, L.^{da}, NIF — 503959880, Endereço: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, n.º 151, 3700-000 São João da Madeira, com sede na morada indicada.

11 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Gabriela Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Jorge Pinho Sousa*.
304711513

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio (extracto) n.º 7317/2011

Processo de insolvência n.º 2981/11.0TBSTB

Insolventes: Maria Graciete Claudino Mariano Pereira e José Francisco Alves Pereira.

No dia 13-05-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Maria Graciete Claudino Mariano Pereira, nascida em 15-11-1958, concelho de Setúbal, freguesia de São Sebastião -Setúbal, nacional de Portugal, NIF 133836819, BI 6287216, e marido José Francisco Alves Pereira, nascido em 27-05-1957, NIF 129002011, BI 7150060, ambos residentes na R. Beatriz Pires, N.º 12, Gâmbia, 2910-208 Setúbal, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Orlando José Ferreira Apoliano Carvalho, Endereço: Rua Vilarinho, 5, 1.º, 2890-068 Alcochete.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno — alínea i do artigo 36.º do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência, n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE.

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros.

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável.

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes.

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-09-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias -artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil — n.º 2 do artigo 25.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais — n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Silva*. — O Oficial de Justiça, *Helena Camalhão*.

304696221

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio n.º 7318/2011

Processo: 2510/11.5TBSTB
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 9069993

Devedor: Ana Joaquina Casqueiro Bragança Correia

Credor: Sofinloc — Instituição Financeira de Crédito, S. A. e outro(s)

No Tribunal Judicial de Setúbal, 4.º Juízo Cível de Setúbal, no dia 27-04-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ana Joaquina Casqueiro Bragança Correia, estado civil: Casado, NIF — 117527025, com residência que foi fixada na Travessa Parque Infantil, 3, São Simão, 2925-202 Azeitão

Para Administrador da Insolvência foi nomeado José da Cruz Marques, NIF 190694009, tel — 213862865 e com domicílio profissional na Rua Padre António Vieira, N.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-06-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28-04-2011. — A Juíza de Direito, *Vera Antunes*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Correia*.

304623994

TRIBUNAL DA COMARCA DE TABUAÇO

Anúncio (extracto) n.º 7319/2011

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência identificados com o n.º 11/11.0TBTBC em que são:

Antonino Miguel dos Santos Sousa, estado civil: Casado, NIF — 208178910, BI — 10782315, Endereço: Rua da Assunção, Valença do Douro, 5120-504 Tabuaço

Elisabete Monteiro de Sousa, estado civil: Casado, NIF — 206353170, BI — 11212703, Endereço: Rua da Assunção, Valença do Douro, 5120-504 Tabuaço.

Administradora de insolvência a Dr.ª Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua Campo Alegre, N.º 672 — 6.º Dt, 4150-000 Porto, portadora do NIF — 137190158.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrados por insuficiência da massa insolventes — artigo 232.º n.º 2 do CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido em 28-04-2011.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

13/05/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rafaela Diana Coelho dos Santos Bastos*. — O Oficial de Justiça, *Preciosa Magalhães Paiva*.

304694894

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 7320/2011

Processo: 1172/09.4TBTMR

Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 1807274

Requerente: Caixa Económica Montepio Geral e outro (s).
Insolvente: Herança Ilíquida e Indivisa Aberta Por Óbito de Francisco Mourato Cordeiro

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados
Nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Tomar, 2.º Juízo de Tomar, no dia 21-04-2011, às 23.20, foi proferida sentença de declaração de insolvência do (s) devedor (es):

Herança Ilíquida e Indivisa Aberta Por Óbito de Francisco Mourato Cordeiro, Endereço: Última Residência, Rua Miguel Ferreira N.º 10, 2300-000 Tomar

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Nuno Castelhana, Endereço: R Pe Estêvão Cabral, 79-2.º Sala 204, 3000-317 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados

Correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõemham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-07-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Maria Madalena Mota V. Simões*.

304615829

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Anúncio n.º 7321/2011

Processo: 577/11.5TBTNV — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Transportadora O Expresso de Ourém, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados
nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Torres Novas, 2.º Juízo de Torres Novas, no dia 03-05-2011, às 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência de Transportadora O Expresso de Ourém, L.ª, NIF: 502558091, sede: Av. do Município da Ribeira Grande, Lote 92, Loja A, Sala A, 2350 -088 Lapas, Torres Novas, tendo sido fixado aos administradores da devedora/Insolvente o domicílio acima indicado. Para Administrador da Insolvência é nomeada o Dr. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, 2475-109 Benedita. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõemham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 01-07-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

05-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Patrícia Rocha de Matos Rolo*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Manuel F. Arraiolos*.

304649314

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS**Anúncio n.º 7322/2011****Processo: 3265/10.6TBTVD, Insolvência pessoa colectiva (Requerida)****N/Referência: 3647654**Insolvente: Real Torres — Papelarias e Material de Escritório, L.^{da}

Publicidade de sentença e notificação de interessados, nos autos de Insolvência acima identificados: No Tribunal Judicial de Torres Vedras, 3.º Juízo, no dia 12-04-2011, pelas 09:41 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Real Torres — Papelarias e Material de Escritório, L.^{da}, NIF: 506489485, com sede na Urbanização Pinhal de Cascais, Rua Francisco Pombo Sobrinho, 9, 2560 Ponte do Rol. Com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Administrador da Insolvência: Luís Miguel Duque Carreira, com escritório na Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire. São administradores do devedor: Manuel José Silva Vilalva, Urbanização Pinhal de Cascais, Lote 9, Ponte do Rol. Fernando Jorge Leandro Nunes, Urbanização Pinhal de Cascais, Lote 9, Ponte do Rol. A quem é fixado domicílio nas moradas indicadas. Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula Silva Carapinha Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Alexandre Chaves Reia*.

304600698

Anúncio n.º 7323/2011**Processo n.º 1238/11.0TBTVD — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**Insolvente: FREIRITRANS — Transportes, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de Insolvência acima identificados. No Tribunal Judicial de Torres Vedras, 3.º Juízo de Torres Vedras, no dia 04-05-2011, pelas 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: FREIRITRANS — Transportes, L.^{da}, NIF: 500425442, com sede na Rua Principal, 25, Concelhos, 2565-298 Freiria. São administradores da devedora: António José Lourenço da Silva, NIF: 120309130, com domicílio na Rua Principal, 25, Concelhos, 2565-298 Freiria. Maria da Conceição Silva Alves Lourenço, NIF: 126376590, com domicílio na Rua Principal, 25, Concelhos, 2565-298 Freiria. A quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Arnaldo Pereira, com escritório na Rua Engenheiro Duarte Pacheco, 13, 2.º Direito, 2500-198 Caldas da Rainha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º e artigo 188.º do CIRE). Para

citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 (Vinte) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-06-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório e tomada de posse da comissão de credores, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação — Plano de Insolvência: Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Tília Dias Morgado Alves de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Alexandre Chaves Reia*.

304690251

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA**Anúncio n.º 7324/2011****Prestação de Contas (Liquidação)**
Processo: 348/03.2TBVLN-M**N/Referência: 878876**Liquidação Judicial: Daniela Fernandes
Falido: Luís José Pinho Pedreira de Brito

O Dr. Francisco Manuel de Freitas Peixoto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) Luís José Pinho Pedreira de Brito, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 132782057, Endereço: Lambas, N.º 4- Porto Pontevedra, 3645-800 Espanha, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

9-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco Manuel de Freitas Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Agostinho Sousa*.

304669151

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO**Anúncio n.º 7325/2011****Processo n.º 674/11.7TBVLG**

No Tribunal Judicial de Valongo, 2.º Juízo de Valongo, no dia 09-03-2011 às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

António João da Silva Costa e Maria Alice Martins de Sousa, ambos com morada na Rua do Balselheiro N.º 334 — 1.º Esq.º, 4440-000 Valongo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Avenida Alberto Sampaio, N.º 106-2.º Drº, 3510-027 Viseu

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11/03/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Cachide Basto*. — O Oficial de Justiça, *Alexandra Matos*.

304449252

Anúncio n.º 7326/2011**Processo n.º 1056/11.6TBVLG, insolvência de pessoa singular (apresentação)**

No Tribunal Judicial de Valongo, 2.º Juízo de Valongo, no dia 30-03-2011, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

António José dos Santos Silva, estado civil: Casado, NIF — 119624591, Endereço: Travessa do Ramalhão, n.º 31-3.º, Ermesinde, 4445-578 Ermesinde;

Maria de Fátima Santos Almeida Silva, estado civil: Casado, NIF — 119535181, Endereço: Trav. Ramalhão n.º 31, 3.º esquerdo, 4445-578 Ermesinde, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av.ª Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, 4470-151 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de Março de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Cachide Basto*. — O Oficial de Justiça, *Ivone Catarino*.

304528373

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO**Anúncio n.º 7327/2011****Processo n.º 437/08.7TBVCT-P — Prestação de contas de administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Fernando Augusto Barbosa de Carvalho
O Dr. Rui Estrela de Oliveira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente José Mateus Félix Bastos, notificados

para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

18 de Maio de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Estrela de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Leonor Forte*.

304698603

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 7328/2011

**Prestação de contas administrador (CIRE)
n.º 3675/10.9TJVN-C**

Requerente: Transportes Freitas, L.^{da}
Insolvente: FILOIL — Produtos Petrolíferos, S. A.

A Dr(a). Ana Mendonça Freitas, Juiz de Direito do 3.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, faz saber que são os credores e a/o insolvente FILOIL — Produtos Petrolíferos, S. A., NIF — 505187582, Travessa S. Leocádia, Loja 11, Fradelos, 4760-485 Vila Nova de Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Mendonça Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Paula Leite*.

304633932

Anúncio n.º 7329/2011

**Processo n.º 4144/10.2TJVN-C — Insolvência de pessoa
colectiva (requerida)**

Insolvente: Lonfitex-Confecções, L.^{da}
Administrador Insolvência: Cláudia Sousa Soares
Lonfitex-Confecções, L.^{da}, NIF — 505505185, Endereço: Rua Tapada, N.º 55, Landim — Vila Nova de Famalicão, 4770-327 Landim
Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, N.º 564, 2.º Frt, Rio Tinto, 4435-006 Rio Tinto
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente
Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — Art. 232/5 CIRE;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do seu negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art. 234 do CIRE — Art. 233/1 A) CIRE;

Cessam as atribuições do Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — Art. 233/1 B) CIRE;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — Art. 233/1 C) CIRE;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — Art. 233/1 D) CIRE.

16 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Silvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Álvaro José Lima*.

304691012

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 7330/2011

**Processo n.º 1277/11.1TJVN-C — Insolvência
de pessoa colectiva (apresentação)**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, 5.º Juízo Cível, no dia 16-05-2011, pelas 18h15 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

NOVOPCA — Construtores Associados, S. A., NIF 500204144, Endereço: Sede: Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, 67, 4765-020 Bairro, V. N. Famalicão. Norte: Escritórios Principais e Estaleiro Central — Rua do Sobreiro, n.º 332, 4460-429 Senhora da Hora, Matosinhos. Sul: Escritório — Av. República, 83, 2.º e 8.º, 1069 209 Lisboa. Estaleiro: Estrada de Albarraque, Lugar Capa Rota, 2710 Sintra.

São administradores do devedor:

António Jorge Lourenço Oliveira Maia, NIF 168781107, Endereço: NOVOPCA — Construtores Associados, S. A., R. Dr. Francisco Sá Carneiro, 67, 4765-020 Bairro, Vila Nova de Famalicão.

Albino Jorge Fonseca Oliveira Maia, NIF 101487550, Endereço: NOVOPCA — Construtores Associados, S. A., R. Dr. Francisco Sá Carneiro, 67, 4765-020 Bairro, Vila Nova de Famalicão.

Rodrigo Jorge Fonseca Oliveira Maia, NIF 161374948, Endereço: NOVOPCA — Construtores Associados, S. A., R. Dr. Francisco Sá Carneiro, 67, 4765-020 Bairro, Vila Nova de Famalicão.

Gonçalo Nuno Sarmento Teixeira da Mota, NIF 107252279, Endereço: NOVOPCA — Construtores Associados, S. A., R. Dr. Francisco Sá Carneiro, 67, 4765-020 Bairro, Vila Nova de Famalicão.

Jorge Manuel Lourenço de Oliveira Maia, NIF 183721276, Endereço: NOVOPCA — Construtores Associados, S. A., R. Dr. Francisco Sá Carneiro, 67, 4765-020 Bairro, Vila Nova de Famalicão.

Manuel Maria Mendonça Silva Carvalho, NIF 159459427, Endereço: NOVOPCA — Construtores Associados, S. A., R. Dr. Francisco Sá Carneiro, 67, 4765-020 Bairro, Vila Nova de Famalicão.

a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Armando Rocha Gonçalves, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto, telef. 229389851, fax 229389864, e-mail: arochagoncalves@aeiou.pt

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente à própria insolvente, nomeada como Administradora da massa insolvente.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18/05/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Mendonça Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Serafim Moreira Azevedo*.

304696821

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7331/2011

Processo: 366/11.7TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: João Manuel Rodrigues Lopes

Credor: MULTIGESTIÓN — Barclaysbank Plc e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 26-04-2011, às 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

João Manuel Rodrigues Lopes, estado civil: solteiro, NIF — 208381643, Endereço: Rua Delfim Ferreira, N.º 41, 2.º Esq., 4410-436 Arcoze-lo — Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina, 391-4.º Esq., Porto, 4000-451 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-07-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Lina Rosa Cunha Coutinho*.

304627793

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7332/2011

Processo: 3266/10.4TBVNG

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 13410919

Insolvente: Vítor Daniel da Rocha Dantas

Credor: Banco Espírito Santo S. A. e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Vítor Daniel da Rocha Dantas, nascido(a) em 16-03-1978, NIF — 205620353, BI — 11215184, Segurança social — 11324507575, Endereço: Rua Nuno Brito e Cunha N.º 14 3.º Dt., Canelas, 4405-165 Vila Nova de Gaia

Administrador de Insolvência Dr(a). Emília Manuela, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, N.º 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 01-06-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

03.05.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria*.

304638696

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7333/2011

Processo n.º 195/11.8TBVNG — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Pedro Manuel Vieira, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Solteiro, nascido em 22-08-1969 natural de França, nacional de Portugal, NIF 199121699, BI 10153010, Endereço: Avenida Beira Mar, n.º 1071 -Edifício G S/c — Esquerdo -Canidelo, 4400-382 Vila Nova de Gaia.

Administrador de Insolvência: Elmano Relva Vaz, NIF 174 181 230, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo, bem

como as restantes dívidas daquele, em conformidade com o disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea d) do C.I.R.E.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 230.º Do C.I.R.E.

13 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Salgado*.

304686931

Anúncio n.º 7334/2011

Processo n.º 6088/10.9TBVNG-E — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Renata Cristina Gomes Costa.

Credor: Caixa Económica Montepio Geral e outro(s).

A Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Renata Cristina Gomes Costa, estado civil: divorciada, nascida em 25-12-1966, natural do Brasil, nacional de Brasil, NIF 207549575, BI 18003275-5, Segurança social n.º 11327231251, Endereço: Av. República, 1921 9.º Esq., 4430-206 Vila Nova de Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

18-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia*. — A Escrivã-Adjunta, *Lúisa Calejo*.

304698028

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7335/2011

Processo: 3420/11.1TBVNG Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José Carneiro Valente,

Credor: Intrum Iustitia Debt Finance Ag e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 4.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 26-04-2011, às 9,31 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Carneiro Valente, Electricista, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 23-01-1958, freguesia de Vila Boa do Bispo [Marco de Canaveses], NIF — 161714820, BI — 39266079, Endereço: Rua Oliveira Silva, 60, Vila Nova de Gaia, 4400-236 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Armando Balola Braga, Endereço: R Santa Catarina, 391-4.º Esq., Porto, 4000-451 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-06-2011, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Quitéria Teixeira*.

304633998

Anúncio n.º 7336/2011

Processo: 4051/11.1TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: David Garrigo Araújo Fernandes

Credor: OCÉ, Portugal — Equipamentos Gráficos, S. A.

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 4.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 16-05-2011, às 12.40h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

David Garrigo Araújo Fernandes, nascido(a) em 08-12-1952, concelho de Matosinhos, freguesia de Custóias [Matosinhos], NIF — 134008901, BI — 3012364, Segurança social — 134008901, Endereço: Rua Nova Raposa, 246, Bloco B, 1.º Dt.º, Pedrosa, 4415-135 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina, 391-4.º Esq., Porto, 4000-451 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Quitéria Teixeira*.

304695622

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7337/2011

Processo: 3930/11.0TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolventes: Vítor Crespim Soares de Almeida e Susana Patrícia Silva Neves Almeida

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 5.º Juízo Cível, no dia 12-05-2011, às 13,02 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Vítor Crespim Soares de Almeida, casado, NIF — 212193341 Endereço: Rua Dr. António Luís Gomes, n.º 28, 1.º E, 4400-125 Vila Nova de Gaia

Susana Patrícia Silva Neves Almeida, casada NIF — 216503477 Endereço: Rua Dr. António Luís Gomes, 128, 1.º E, Mafamude, 4400-125 Vila Nova de Gaia, onde lhes foi fixada residência

Para administrador da insolvência foi nomeado:

Joaquim Baltazar Roque, Rua Santa Catarina, 1550, 5.º Dto. Trás, 4000-485 Porto com domicílio profissional na morada indicada.

Foi determinada a apreensão para imediata entrega ao administrador da insolvência de todos o bens dos insolventes ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos, sem prejuízo do disposto no artigo 150.º, do CIRE.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não aos próprios insolventes.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-07-2011, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 13486332

13-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Ana Ribeiro*.

304693119

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7338/2011

A Dr(a). Isabel Maria A. M. Faustino, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber, no Processo n.º 100/06.3TYVNG-F (Prestação de contas administrador (CIRE), que são os credores e a/o insolvente(o) M. S. Rocha, L.ª, NIF — 503417106, Avenida da República, 2427, 4430-207 Vila Nova de Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 1460640

24-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

304257922

Anúncio n.º 7339/2011

Processo n.º 378/11.0TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Most Suprising — Comércio de Vestuário e Acessórios, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 26-04-2011, pelas 13.18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Most Suprising — Comércio de Vestuário e Acessórios, L.ª, NIF 508448433, Endereço: Av. Fontes Pereira de Melo, 182, 4109-852 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Ricardo Jorge Dias dos Santos, estado civil: Solteiro, NIF 224649191, Endereço: Rua das Pedrinhas Brancas, 475, 4410-666 Arcozelo.

Clara Dias dos Santos, estado civil: Casado, NIF 177150858, Endereço: Rua das Pedrinhas Brancas, 475, 4410-666 Arcozelo, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, Recarei, 4585-643 Recarei.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-06-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

304624852

Anúncio n.º 7340/2011

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 277/11.6TYVNG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 02-05-2011, às 9.40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Natural Signs, L.^{da}, NIF — 507896700, Endereço: Rua Ponte da Pedra, 406, Armazém 9, Maia, 4470-000 Maia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Sérgio Custódio Duarte, Endereço: Travessa V. N. Gaia, 62, 4445-000 Ermesinde e José Miguel França de Sousa, Endereço: Largo Ferreira Lapa, 24,5.º Esq., 4200-000 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Daniela Fernandes, Endereço: Com Escritório Na, Praça do Bom Sucesso, N.º 61, 5.º Sala 507, 4150-241 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-06-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência.

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16.05.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

304686648

Anúncio n.º 7341/2011**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 911/10.TYVNG**

Requerente: Francisco Xavier Mendes Gomes

Insolvente: Atmosfera — Climatização, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 13-05-2011, Às 22.30h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Atmosfera — Climatização, L.^{da}, NIF — 508342317, Endereço: Rua do Outeiro, N.º 970 — Zona Ind. Maia, Sector I, 4475-150 Maia com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Vitor Manuel Carvalho Moreira, Endereço: Rua Joaquim Oliveira Lopes 397-2.º Esq., Nogueira, 4470-000 Maia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duque de Barcelos, 6 -2.º Sala 3-Ap.51, Barcelos, 4750-264 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-07-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Mónica Real.*

304690438

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 7342/2011****Processo n.º 959/10.0TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: Milprumos, Construções S. A.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Milprumos, Construções S. A., NIF — 501503234, Endereço: Sede: Rua da Constituição N.º 1195 4 Sala 41, Porto, 4250-167 Porto

Administradora de Insolvência: Dr(a). Nidia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente (artigo 232, n.º 1 e 2 do CIRE)

Efeitos do encerramento são os previstos no artigo 233 do CIRE

10 de Fevereiro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Cristina Maria Duarte Carvalho.*

304693573

Anúncio n.º 7343/2011**Processo: 397/11.7TYVNG Insolvência
pessoa colectiva (Apresentação)**Devedor: MAFIMPORTRACTO, Sociedade Unipessoal, L.^{da}

Credor: Instituto da Segurança Social, I. P., e outro(s).

**Publicidade de sentença e citação de credores
e outros interessados nos autos
de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 03-05-2011, às 08:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

MAFIMPORTRACTO, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, NIF — 506502210, Endereço: Praça Mouzinho de Albuquerque, 113, 3.º, 4100-359 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Maria Manuela Andrade Frias, Endereço: Praça Mouzinho de Albuquerque, n.º 113, 3.º, 4100-359 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim Baltazar Roque, Endereço: Rua de Santa Catarina, 1500-5.º Dtº, Trás, 4000-485 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-06-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

5-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

304662241

Anúncio n.º 7344/2011

Processo: 120/11.6TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Carlos Ribeiro — Marketing & Publicidade, Unipessoal L.ª

Administração pelo Devedor nos autos de Insolvência acima identificados

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi atribuída ao devedor Carlos Ribeiro — Marketing & publicidade, Unipessoal L.ª, NIF — 508294002, Endereço: Rua Gonçalves Cristóvão, N.º 347, 2.º - Sala 201, Santo Ildefonso, 4000-270 Porto

a administração e gestão da massa insolvente sob fiscalização da Adm Insolvência, Dr.ª Anabela dos Anjos Ferreira, Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima, 222 — 5.º C, 4050-426 Porto

12-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Real*.

304677324

Anúncio n.º 7345/2011

Prestação de contas de administrador (CIRE) Processo n.º 198/10.0TYVNG-D

Insolvente: Matosinhos Hoje Comunicação e Arte, L.ª

Suplente Com. Credores: Lisboa — Instituto Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., e outro(s).

O Dr. Dr(a). Paulo Fernando Dias Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Matosinhos Hoje Comunicação e Arte L.ª, NIF — 503045616, Endereço: Rua Alfredo Cunha, N.º 103, 2.º, Sala A/r, 4450-000 Matosinhos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13 de Maio de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

304686283

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7346/2011

Processo n.º 70/08.3TYVNG-G — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Cecília Sousa Rocha e Rua.

Insolvente: Lígia Monteiro, L.ª

O Dr. Sá Couto, Meritíssimo Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Lígia Monteiro, L.ª, NIF 503851639, Endereço: Rua Francisco da Silva Pinto, N.º 130, 4445-000 Ermesinde, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela administradora da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

304620607

Anúncio n.º 7347/2011

Processo: 295/10.1TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 1531896

Requerente: Ventura Abel de Azevedo Maia

Insolvente: FLEXOGRAF — Artes Gráficas, L.ª

FLEXOGRAF — Artes Gráficas, L.ª, NIF — 505498405, Endereço: Rua de Moinhos — Pavilhão 3, Beiriz, 4490-905 Póvoa de Varzim

Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Rua João Paulo II, n.º 1277, 4585-643 Recarei

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho de 28-04-2011 nos termos do artigo 230.º do CIRE

Efeitos do encerramento são os previstos no artigo 233.º do CIRE.

29-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

304628246

Anúncio n.º 7348/2011

Processo: 650/07.4TYVNG-D Prestação de contas Administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Ana Maria de Andrade e Silva Amaro

Insolvente: MENP — Fabrico de Máquinas Para Extração de Nitratos de Prata L.ª

O Dr. Sá Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente MENP — Fabrico de Máquinas Para Extração

de Nitratos de Prata L.^{da}, NIF — 506703134, Endereço: Rua Santos Pousada, 441, Sala 106, 4000-486 Porto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

304630692

Anúncio n.º 7349/2011**Processo: 1042/10.3TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

N/Referência: 1542861

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 01-04-2011, às 22:53 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) Devedor: Joaquim Teixeira & Filhos L.^{da}, NIF — 501335722, Rua Dr. Oliveira Lobo, N.º 115, Fânzeres, 4420-000 Gondomar, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Nelson Manuel de Jesus Teixeira, Gerente, estado civil: Solteiro, NIF — 206332840, BI — 10663955, Residente Na Rua Dr. Oliveira Lobo, N.º 115, Fânzeres, 4510-552 Gondomar, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Adelino Ferreira Novo, Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, 15, 3780-217 — Anadia, telef/fax: 231 512 724/231 512 725

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art. 36 do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 21-06-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito (ficando a data anteriormente designada Sem efeito). É facultada a participação de até três representantes dos trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o

Devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados

Reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do (artigo 193.º do CIRE).

13-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

304684493

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU**Anúncio n.º 7350/2011****Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 3050/10.5TBVIS**

N/Referência: 5998138

Requerente: CANOLIVA — Equipamentos Técnicos de Canalização e Representações, L.^{da}

Insolvente: LISARIMO — Investimentos Imobiliários, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viseu, 3.º Juízo Cível de Viseu, no dia 09-05-2011, às 13.15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: LISARIMO — Investimentos Imobiliários, S. A., NIF — 505847493, Endereço: Rua Nova, N.º 149, Repeses, 3500-030 Viseu com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Lise Antónia Barbotte Felgueira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada Manuela Alexina Meneses Vila Maior, Endereço: Rua Conselheiro Luís de Magalhães N.º 64- 4.º Sala, Af., 3800-239 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-07-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que represen-

tem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Valentim Rodrigues*.

304666243

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extracto) n.º 7753/2011

Licenciado António Rui de Sousa Castanheira — Procurador-Geral Adjunto, cessa funções por efeito de aposentação/jubilização.

23 de Maio de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

204710403



PARTE E

BANCO DE PORTUGAL

Despacho n.º 7754/2011

Despacho de Subdelegação de Poderes do Administrador Senhor Dr. Vítor Rodrigues Pessoa, relativamente ao Departamento de Organização, Sistemas e Tecnologias de Informação:

Nos termos do artigo 34.º, n.º 2, da Lei Orgânica do Banco de Portugal e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e considerando os poderes que me foram delegados pelo n.º 10, assim como a autorização conferida pelo n.º 11, ambos da deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal n.º 1632/2010 de 15 de Junho de 2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 13 de Setembro de 2010, com as alterações introduzidas pela deliberação do mesmo Conselho n.º 701/2011 de 28 de Dezembro de 2010 e 22 de Fevereiro de 2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 21 de Março de 2011:

1 — Subdelego no Director do Departamento de Organização, Sistemas e Tecnologias de Informação (DOI), Eng.º António Jacinto Serôdio Nunes Marques, e, sob sua coordenação, na Directora-Adjunta, Dr.ª Isabel Maria Serra de Sá Nogueira Ribeiro Queiroz, os poderes para a prática dos seguintes actos, dentro das atribuições específicas do Departamento e de acordo com as normas internas aplicáveis em matéria de procedimentos aquisitivos do Banco:

- Decisão de contratar em aquisições de bens e serviços de valor não superior a 50 000 euros, se a correspondente despesa estiver inscrita no orçamento administrativo, ou de valor não superior a 15 000 euros anuais, no caso contrário;
- Qualificação de candidatos e adjudicação de propostas em aquisições de bens e serviços de valor não superior a 50 000 euros;
- Demais actos respeitantes à formação dos contratos com procedimento descentralizado, no âmbito do respectivo Departamento, em aquisições de bens e serviços de valor não superior a 75 000 euros;
- Os actos necessários à execução dos contratos mencionados nas alíneas anteriores, com exclusão da modificação do contrato por motivos de interesse público, da aplicação de sanções por incumprimento e da resolução unilateral do contrato.

2 — Autorizo que o Director do DOI subdelegue em responsáveis por unidades de estrutura internas do Departamento todos ou alguns dos poderes ora subdelegados, devendo tais poderes ser exercidos de acordo com as orientações por ele emanadas.

3 — O DOI deverá apresentar, semestralmente, com referência a 30 de Junho e a 31 de Dezembro, informação sobre o modo

como, durante o respectivo semestre, foram exercidos os poderes subdelegados.

27 de Abril de 2011. — O Administrador, *Vitor Rodrigues Pessoa*.
204682119

Despacho n.º 7755/2011

Despacho de Subdelegação de Poderes do Administrador Senhor Dr. José António da Silveira Godinho, relativamente ao Departamento de Averiguação e Acção Sancionatória:

Nos termos do artigo 34.º, n.º 2, da Lei Orgânica do Banco de Portugal e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e considerando os poderes que me foram delegados pelo n.º 8, assim como a autorização conferida pelo n.º 11, ambos da deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal n.º 1632/2010 de 15 de Junho de 2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 13 de Setembro de 2010, com as alterações introduzidas pela deliberação do mesmo Conselho n.º 701/2011 de 28 de Dezembro de 2010 e 22 de Fevereiro de 2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 21 de Março de 2011:

1 — Subdelego no Director do Departamento de Averiguação e Acção Sancionatória (DAS), Dr. José da Cunha Nunes Pereira, e, sob sua coordenação, na Directora-Adjunta, Prof.ª Maria Helena Barros de Brito, os poderes para a prática dos seguintes actos:

- Determinar a realização de inspecções e averiguações e solicitar elementos de informação às entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DAS;
- Emitir credenciais para que empregados em serviço do DAS representem o Banco na realização de inspecções ou averiguações;
- Emitir declarações ou certidões destinadas a autoridades judiciárias, autoridades de supervisão e outras entidades, salvo as que digam respeito a factos e situações inscritos no registo especial;
- Prestar esclarecimentos e transmitir o entendimento do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DAS, sobre casos individualmente considerados que sejam de simples informação corrente, visando a uniformização de procedimentos e a aplicação correcta das normas a que as instituições se encontram sujeitas;
- Designar o instrutor dos processos de contra-ordenação em todas as matérias da competência do Banco e designar o responsável por processos de averiguação relativos a matérias da área de funções do DAS.

2 — Autorizo que o Director do DAS subdelegue em responsáveis por unidades de estrutura internas do Departamento todos ou alguns dos

poderes ora subdelegados, devendo tais poderes ser exercidos de acordo com as orientações por ele emanadas.

3 — O DAS deverá apresentar semestralmente, com referência a 30 de Junho e a 31 de Dezembro, informação sobre o modo como, durante o respectivo semestre, foram exercidos os poderes subdelegados.

27 de Abril de 2011. — O Administrador, *José António da Silveira Godinho*.

204682135

Despacho n.º 7756/2011

Despacho de Subdelegação de Poderes do Administrador Senhor Dr. Vítor Rodrigues Pessoa, relativamente ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos:

Nos termos do artigo 34.º, n.º 2, da Lei Orgânica do Banco de Portugal e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e considerando os poderes que me foram delegados pelo n.º 10, assim como a autorização conferida pelo n.º 11, ambos da deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal n.º 1632/2010 de 15 de Junho de 2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 13 de Setembro de 2010, com as alterações introduzidas pela deliberação do mesmo Conselho n.º 701/2011 de 28 de Dezembro de 2010 e 22 de Fevereiro de 2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 21 de Março de 2011:

1 — Subdelego no Director do Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos (DRH), Dr. Hélder Manuel Sebastião Rosalino, e, sob sua coordenação, no Director-Adjunto do mesmo Departamento, Dr. Manuel Carlos Afonso Cordeiro, os poderes para a prática dos seguintes actos, dentro das atribuições específicas do Departamento e de acordo com as normas internas aplicáveis em matéria de procedimentos aquisitivos do Banco:

a) Decisão de contratar em aquisições de bens e serviços de valor não superior a 50 000 euros, se a correspondente despesa estiver inscrita no orçamento administrativo, ou de valor não superior a 15 000 euros anuais, no caso contrário;

b) Qualificação de candidatos e adjudicação de propostas, em aquisições de bens e serviços de valor não superior a 50 000 euros;

c) Demais actos respeitantes à formação dos contratos com procedimento descentralizado, em aquisições de bens e serviços de valor não superior a 75 000 euros;

d) Os actos necessários à execução dos contratos mencionados nas alíneas anteriores, com exclusão da modificação do contrato por motivos de interesse público, da aplicação de sanções por incumprimento e da resolução unilateral do contrato.

2 — Autorizo que o Director do DRH subdelegue em responsáveis por unidades de estrutura internas do Departamento, todos ou alguns dos poderes ora subdelegados, devendo tais poderes ser exercidos de acordo com as orientações por ele emanadas.

3 — O DRH deverá apresentar, semestralmente, com referência a 30 de Junho e a 31 de Dezembro, informação sobre o modo como, durante o respectivo semestre, foram exercidos os poderes subdelegados.

27 de Abril de 2011. — O Administrador, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

204682127

Despacho n.º 7757/2011

Despacho de Subdelegação de Poderes do Administrador Senhor Dr. Vítor Rodrigues Pessoa, relativamente ao Departamento de Emissão e Tesouraria:

Nos termos do artigo 34.º, n.º 2, da Lei Orgânica do Banco de Portugal e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e considerando os poderes que me foram delegados pelos números 5 e 10, assim como a autorização conferida pelo n.º 11, todos da deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal n.º 1632/2010 de 15 de Junho de 2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 13 de Setembro de 2010, com as alterações introduzidas pela deliberação do mesmo Conselho n.º 701/2011 de 28 de Dezembro de 2010 e 22 de Fevereiro de 2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 21 de Março de 2011:

1 — Subdelego no Director do Departamento de Emissão e Tesouraria (DET), Eng.º António Pinto Pereira, e, sob sua coordenação, nos Directores-Adjuntos, Dr. Manuel Maia Marques, Eng.º Pedro Jorge Oliveira de Sousa Marques e Dr. Carlos Alberto Ramos das Neves, os poderes para a prática dos seguintes actos:

a) Despachar, salvo em casos controversos, as queixas, denúncias e reclamações relativas a matérias da área de funções do DET;

b) Tomar as seguintes decisões, dentro das atribuições específicas do Departamento e de acordo com as normas internas aplicáveis em matéria de procedimentos aquisitivos do Banco:

i) Decisão de contratar, no âmbito do respectivo Departamento, em aquisições de bens e serviços de valor não superior a 50 000 euros, se a correspondente despesa estiver inscrita no orçamento administrativo, ou de valor não superior a 15 000 euros anuais, no caso contrário;

ii) Qualificação de candidatos e adjudicação de propostas, no âmbito do respectivo Departamento, em aquisições de bens e serviços de valor não superior a 50 000 euros;

iii) Demais actos respeitantes ao procedimento de formação dos contratos, no âmbito do respectivo Departamento, em aquisições de bens e serviços de valor não superior a 75 000 euros;

iv) Os actos necessários à execução dos contratos mencionados nas alíneas anteriores, com exclusão da modificação do contrato por motivos de interesse público, da aplicação de sanções por incumprimento e da resolução unilateral do contrato.

2 — Autorizo que o Director do DET subdelegue em responsáveis por unidades de estrutura internas do Departamento todos ou alguns dos poderes ora subdelegados, devendo tais poderes ser exercidos de acordo com as orientações por ele emanadas.

3 — O DET deverá apresentar, semestralmente, com referência a 30 de Junho e a 31 de Dezembro, informação sobre o modo como, durante o respectivo semestre, foram exercidos os poderes subdelegados.

27 de Abril de 2011. — O Administrador, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

204682102

Despacho n.º 7758/2011

Despacho de Subdelegação de Poderes do Vice-Governador Senhor Prof. Doutor Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves, relativamente ao Departamento de Supervisão Prudencial:

Nos termos do artigo 34.º, n.º 2, da Lei Orgânica do Banco de Portugal e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e considerando os poderes que me foram delegados pelo n.º 3, assim como a autorização conferida pelo n.º 11, ambos da deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal n.º 1632/2010 de 15 de Junho de 2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 13 de Setembro de 2010, com as alterações introduzidas pela deliberação do mesmo Conselho n.º 701/2011 de 28 de Dezembro de 2010 e 22 de Fevereiro de 2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 21 de Março de 2011:

1 — Subdelego no Director do Departamento de Supervisão Prudencial (DSP), Dr. Vasco Manuel da Silva Pereira, e, sob sua coordenação, nos Directores-Adjuntos, Dr.ª Maria Clara Domingues Machado e Dr.ª Maria Adelaide de Moraes Cavaleiro Joaquim, os poderes para a prática dos seguintes actos:

a) Determinar a realização de inspecções às entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DSP;

b) Conceder as autorizações previstas no n.º 1 do artigo 112.º e no artigo 114.º, ambos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF);

c) Autorizar as alterações dos estatutos das instituições de crédito e sociedades financeiras a que se referem as alíneas c) e e) do n.º 1 do artigo 34.º do RGICSF;

d) Assegurar o sistema de registo e tomar as decisões a ele relativas, com exclusão do cancelamento do registo previsto no n.º 4 do artigo 70.º do RGICSF e da recusa com base nas situações indicadas na alínea e) do artigo 72.º do mesmo diploma;

e) Aprovar as condições contratuais de obtenção de recursos por forma a que os mesmos possam ser considerados elemento integrador dos fundos próprios das instituições de crédito e sociedades financeiras, quer a nível individual, quer a nível consolidado, e autorizar o respectivo reembolso antecipado;

f) Decidir sobre a verificação das condições das emissões de obrigações hipotecárias, designadamente para efeitos prudenciais;

g) Tomar decisões quanto aos aspectos prudenciais das operações de titularização;

h) Emitir credenciais para que empregados em serviço do DSP representem o Banco na realização de inspecções;

i) Emitir declarações ou certidões destinadas a autoridades judiciais, autoridades de supervisão e outras entidades, que digam respeito a factos e situações inscritos no registo especial;

j) Emitir para a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários os pareceres solicitados ao Banco de Portugal relacionados com as funções de supervisão dos fundos de investimentos, bem como sobre a constituição de fundos de titularização;

l) Decidir sobre a verificação dos requisitos da livre prestação de serviços em Portugal por instituições comunitárias;

m) Prestar esclarecimentos e transmitir o entendimento do Banco de Portugal, no âmbito da área de funções do DSP, sobre casos individualmente considerados que sejam de simples informação corrente, visando a uniformização de procedimentos e a aplicação correcta das normas a que as instituições se encontram sujeitas.

2 — Autorizo o Director do Departamento de Supervisão Prudencial a subdelegar os seguintes poderes previstos no número anterior:

a) Nos Coordenadores das Áreas de Supervisão Directa, o referido na alínea b);

b) No Chefe do Serviço de Registos e Expediente, o referido na alínea d), quando se trate de registo de situações de facto que não impliquem apreciação de mérito;

c) No Coordenador de Núcleo de Consultoria e Registos, o referido na alínea j).

3 — Os poderes enumerados no número anterior serão exercidos de acordo com as orientações gerais ou específicas emanadas do Director.

4 — O DSP deverá apresentar semestralmente, com referência a 30 de Junho e a 31 de Dezembro, informação sobre o modo como, durante o respectivo semestre, foram exercidos os poderes subdelegados.

27 de Abril de 2011. — O Vice-Governador, *Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves*.

204682062

Despacho n.º 7759/2011

Despacho de Subdelegação de Poderes do Vice-Governador Senhor Prof. Doutor Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves, relativamente ao Departamento de Supervisão Comportamental:

Nos termos do artigo 34.º, n.º 2, da Lei Orgânica do Banco de Portugal e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e considerando os poderes que me foram delegados pelo n.º 4, assim como a autorização conferida pelo n.º 11, ambos da deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal n.º 1632/2010 de 15 de Junho de 2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 13 de Setembro de 2010, com as alterações introduzidas pela deliberação do mesmo Conselho n.º 701/2011 de 28 de Dezembro de 2010 e 22 de Fevereiro de 2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 21 de Março de 2011:

1 — Subdelego na Directora do Departamento de Supervisão Comportamental (DSC), Dr.ª Maria Lúcia Albuquerque de Almeida Leitão, e, sob sua coordenação, na Directora-Adjunta, Dr.ª Ana Paula Franco Marques, os poderes para a prática dos seguintes actos:

a) Determinar a realização de inspecções às entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DSC;

b) Emitir credenciais para que empregados em serviço no DSC representem o Banco na realização de inspecções ou averiguações;

c) Emitir determinações específicas em matéria de publicidade contrária à lei, no termos do RGICSF, e desde que tais determinações abranjam situações similares já anteriormente verificadas;

d) Emitir determinações específicas no âmbito da fiscalização dos deveres de transparência dos preçários que as instituições devem divulgar nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis;

e) Emitir determinações específicas em caso de não satisfação atempada pelas instituições de pedidos de reporte ou de envio de informação, solicitados pelo Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DSC;

f) Avaliar o cumprimento pelas instituições das determinações específicas emitidas pelo Banco de Portugal no âmbito das matérias da área de funções do DSC e decidir sobre o encerramento dos respectivos procedimentos;

g) Despachar as queixas, denúncias e reclamações relativas a matérias da área de funções do DSC, que não envolvam aplicação de medidas sancionatórias;

h) Emitir determinações específicas destinadas a obter elementos de informação e ou avocar cópias dos contratos de crédito celebrados com consumidores, no âmbito da fiscalização do regime legal e regulamentar relativo às taxas máximas;

i) Despachar as respostas aos pedidos de informação ou colaboração da Provedoria de Justiça, das autoridades judiciais e de outras entidades desde que relacionadas com os procedimentos indicados nas alíneas g) e h);

j) Emitir declarações ou certidões destinadas a autoridades judiciais, autoridades de supervisão e outras entidades, no âmbito das matérias da área de funções do DSC;

m) Prestar esclarecimentos e transmitir o entendimento do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DSC, sobre casos individualmente considerados que sejam de simples informação corrente, visando a uniformização de procedimentos e a aplicação correcta das normas a que as instituições se encontram sujeitas.

2 — Autorizo a Directora do Departamento de Supervisão Comportamental a subdelegar os poderes previstos nas alíneas g) e i) do número anterior, de acordo com as disposições constantes do Manual para Tratamento de Reclamações e do Manual para Tratamento de Pedidos de Informação, no Coordenador da Área de Consultoria Jurídica da Supervisão Comportamental, nos Coordenadores dos Núcleo de Consultoria Jurídica e de Reclamações e nos Chefe e Subchefes do Serviço de Supervisão Comportamental.

3 — Os poderes enumerados no número anterior serão exercidos de acordo com as orientações gerais ou específicas emanadas da Directora.

4 — O DSC deverá apresentar semestralmente, com referência a 30 de Junho e a 31 de Dezembro, informação sobre o modo como, durante o respectivo semestre, foram exercidos os poderes subdelegados.

27 de Abril de 2011. — O Vice-Governador, *Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves*.

204682021

Despacho n.º 7760/2011

Subdelegação de poderes do administrador, Dr. José António da Silveira Godinho, relativamente ao Departamento de Serviços de Apoio

Nos termos do artigo 34.º, n.º 2, da Lei Orgânica do Banco de Portugal e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e considerando os poderes que me foram delegados pelos números 6 e 10, assim como a autorização conferida pelo n.º 11, todos da deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal n.º 1632/2010 de 15 de Junho de 2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 13 de Setembro de 2010, com as alterações introduzidas pela deliberação do mesmo Conselho n.º 701/2011 de 28 de Dezembro de 2010 e 22 de Fevereiro de 2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 21 de Março de 2011:

1 — Subdelego no Director do Departamento de Serviços de Apoio (DSA), Dr. Eugénio Fernandes Gaspar, e, sob sua coordenação, nos Directores-Adjuntos do Departamento, Eng. Pedro Carlos de Carvalho Viana, Dr. Luís Filipe de Abreu Nunes e Eng. Diogo Bravo de Macedo, os poderes para a prática dos seguintes actos, dentro das atribuições específicas do Departamento e de acordo com as normas internas aplicáveis em matéria de procedimentos aquisitivos do Banco:

a) Decisão de contratar em empreitadas e em aquisições de bens e serviços de valor não superior a 50 000 euros, se a correspondente despesa estiver inscrita no orçamento administrativo do Banco, ou de valor não superior a 15 000 euros anuais, no caso contrário;

b) Qualificação de candidatos e adjudicação de propostas, em todas as empreitadas e aquisições de bens e serviços de valor não superior a 50 000 euros;

c) Demais actos respeitantes ao procedimento de formação dos contratos, em empreitadas e em aquisições de bens e serviços de valor não superior a 75 000 euros;

d) Autorização para aquisição de objectos de arte, antiguidades e numismática de valor não superior a 10 000 euros, se a correspondente despesa estiver inscrita no orçamento administrativo do Banco, ou de valor não superior a 5 000 euros anuais, no caso contrário;

e) Os actos necessários à execução dos contratos mencionados nas alíneas anteriores, com exclusão da modificação do contrato por motivos de interesse público, da aplicação de sanções por incumprimento e da resolução unilateral do contrato.

2 — Autorizo que o Director do DSA subdelegue em responsáveis por unidades de estrutura internas do Departamento todos ou alguns dos poderes ora subdelegados, devendo tais poderes ser exercidos de acordo com as orientações por ele emanadas.

3 — O DSA deverá apresentar, semestralmente, com referência a 30 de Junho e a 31 de Dezembro, informação sobre o modo como, durante o respectivo semestre, foram exercidos os poderes subdelegados.

27 de Abril de 2011. — O Administrador, *José António da Silveira Godinho*.

204682176

Despacho n.º 7761/2011

Despacho de Subdelegação de Poderes do Vice-Governador Senhor Prof. Doutor Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves, relativamente ao Departamento de Supervisão Prudencial:

Nos termos do artigo 34.º, n.º 2, da Lei Orgânica do Banco de Portugal e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e considerando os poderes que me foram delegados pelo n.º 3, assim como a autorização conferida pelo n.º 11, ambos da deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal n.º 1632/2010 de 15 de Junho de 2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 13 de Setembro de 2010, com as alterações introduzidas pela deliberação do mesmo Conselho n.º 701/2011 de 28 de Dezembro de 2010 e 22 de Fevereiro de 2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 21 de Março de 2011:

1 — Subdelego no Director do Departamento de Supervisão Prudencial (DSP), Dr. Vasco Manuel da Silva Pereira, e, sob sua coordenação, nos Directores-Adjuntos, Dr.ª Maria Clara Domingues Machado e Dr.ª Maria Adelaide de Moraes Cavaleiro Joaquim, os poderes para a prática dos seguintes actos:

a) Determinar a realização de inspecções às entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DSP;

b) Conceder as autorizações previstas no n.º 1 do artigo 112.º e no artigo 114.º, ambos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF);

c) Autorizar as alterações dos estatutos das instituições de crédito e sociedades financeiras a que se referem as alíneas c) e e) do n.º 1 do artigo 34.º do RGICSF;

d) Assegurar o sistema de registo e tomar as decisões a ele relativas, com exclusão do cancelamento do registo previsto no n.º 4 do artigo 70.º do RGICSF e da recusa com base nas situações indicadas na alínea e) do artigo 72.º do mesmo diploma;

e) Aprovar as condições contratuais de obtenção de recursos por forma a que os mesmos possam ser considerados elemento integrador dos fundos próprios das instituições de crédito e sociedades financeiras, quer a nível individual, quer a nível consolidado, e autorizar o respectivo reembolso antecipado;

f) Decidir sobre a verificação das condições das emissões de obrigações hipotecárias, designadamente para efeitos prudenciais;

g) Tomar decisões quanto aos aspectos prudenciais das operações de titularização;

h) Emitir credenciais para que empregados em serviço do DSP representem o Banco na realização de inspecções;

i) Emitir declarações ou certidões destinadas a autoridades judiciais, autoridades de supervisão e outras entidades, que digam respeito a factos e situações inscritos no registo especial;

j) Emitir para a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários os pareceres solicitados ao Banco de Portugal relacionados com as funções de supervisão dos fundos de investimentos, bem como sobre a constituição de fundos de titularização;

l) Decidir sobre a verificação dos requisitos da livre prestação de serviços em Portugal por instituições comunitárias;

m) Prestar esclarecimentos e transmitir o entendimento do Banco de Portugal, no âmbito da área de funções do DSP, sobre casos individualmente considerados que sejam de simples informação corrente, visando a uniformização de procedimentos e a aplicação correcta das normas a que as instituições se encontram sujeitas.

2 — Autorizo o Director do Departamento de Supervisão Prudencial a subdelegar os seguintes poderes previstos no número anterior:

a) Nos Coordenadores das Áreas de Supervisão Directa, o referido na alínea b);

b) No Chefe do Serviço de Registos e Expediente, o referido na alínea d), quando se trate de registo de situações de facto que não impliquem apreciação de mérito;

c) No Coordenador de Núcleo de Consultoria e Registos, o referido na alínea j).

3 — Os poderes enumerados no número anterior serão exercidos de acordo com as orientações gerais ou específicas emanadas do Director.

4 — O DSP deverá apresentar semestralmente, com referência a 30 de Junho e a 31 de Dezembro, informação sobre o modo como, durante o respectivo semestre, foram exercidos os poderes subdelegados.

27 de Abril de 2011. — O Vice-Governador, *Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves*.

204682143

ORDEM DOS ADVOGADOS**Edital n.º 513/2011**

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber, que, com efeitos a partir de 29/03/2011, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição do Sr. Dr. Filipe Coelho, portador da cédula profissional n.º 4295C, em virtude do cumprimento da pena aplicada no processo disciplinar n.º 427/2007-L/D.

19 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Pedro Raposo*.

204710014

Edital n.º 514/2011

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, torna público o presente Edital:

Em sessão plenária de 25 de Maio de 2010, foi aprovado, por maioria qualificada, aplicar ao Senhor Dr. Amílcar Neto Contente, que usa o nome profissional de Neto Contente, com a cédula profissional n.º 2515L, com domicílio profissional na Av. Conselheiro Fernando de Sousa, n.º 17, 4.º Esq., 1070-072 Lisboa, a medida preventiva de 6 (seis) meses de suspensão, nos termos do artigo 149.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, tendo sido aplicada no âmbito do processo disciplinar n.º 236/2009-L/D e Apensos, instaurado por participação do Supremo Tribunal de Justiça e Outros.

Faz-se saber que em face das decisões proferidas por este Conselho, pelo Conselho Superior e pelo Tribunal Administrativo, a suspensão preventiva do senhor Dr. Neto Contente ocorreu entre:

a) 09/07/2010 e 08/08/2010 (31 dias);

b) 19/10/2010 e 01/11/2010 (14 dias);

c) E encontra-se suspenso desde 08/02/2011 até 21/06/2011 (135 dias).

Estão abrangidos pela suspensão preventiva as datas acima indicadas.

16 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

204709368

TURISMO DO ALENTEJO, E. R. T.**Aviso n.º 11719/2011****Lista unitária de ordenação final**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, republicada em anexo à Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril torna-se pública a Lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal comum para recrutamento, por tempo determinado, de um Técnico Superior, aberto através do Aviso n.º 5738/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40 de 25 de Fevereiro de 2011, a qual foi homologada por despacho do Presidente da Direcção da Turismo do Alentejo, E. R. T. em 17 de Maio de 2011.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

- 1.º Tânia Sofia Bragado Almeida — 14,75 valores
- 2.º Belmira de Fátima Gomes Antunes — 12,60 valores
- 3.º Rui Miguel Ferreira Carvalho — 12,2 valores
- 4.º Mónica Alexandra Penedo Padilha — 11,8 valores
- 5.º Helena Sofia Dionísio Gonçalves — 11,55 valores
- 6.º Luis Miguel Mira Oliveira — 10,75 valores

Candidatos excluídos por terem obtido classificação inferior a 9,5 valores na avaliação curricular:

Alexandra Isabel Respeita Fernandes
Ana Cristina Mira da Silva
Ana Patrícia Feliciano Caeiro
Ana Paula Souzinha Malheiros
Ana Raquel Costa Roberto
Ana Rita Prates Ferreira
Andreia Alexandra Varela Gama
Andreia Calvário Graça Guerreiro
Andreia Filipa Monteiro Pinto
Beatriz Susana Baptista Dinis
Carlos José Martins Franco
Carlos Miguel Figueiredo Farrica
Catarina Isabel Gaspar Duarte de Almeida

Catarina Isabel Severino Martinho
 Celine Renda Alexandre
 Cristiana Manuela Carvalho da Silva
 Cristina Isabel Amaro Rato Teixeira
 Cristina Isabel Correia Catarino
 David José da Silveira Policarpo
 Diana Freitas de Fontes e Sousa
 Elisabete Mestre dos Anjos
 Filipa Josefa de Sousa Baptista
 Florbela Felício Silva
 Francisco António do Livramento José
 Gabriel David Galeano Galvöeira
 Helena Isabel Pereira Dias
 Inês Manuel Maurício Machado
 Iris Simone Ah Shu Brissos Climaco
 Joana Filipa Afonso Machado
 João Pedro Matos Costa
 Laetitia Gonçalves Martins
 Luis Filipe Soudo Rosado
 Magda Gisela dos Santos Marreiros
 Manuela Margarida da Costa Estevinha
 Maria de Almeida Oliveira
 Maria de Fátima Bossa da Silva Borralho de Carvalho
 Maria Fernanda Filipe do Carmo Crujo
 Maria José Nunes Espadaneira
 Maria Leonor Ramalho Gomes
 Miguel Filipe Neves Bilou
 Miguel Gomes Gerales
 Milene Isabel Felisberto de Carvalho
 Monica Sofia Silva Viegas
 Nuno Alexandre Frescata Raposo
 Nuno Miguel Jeremias Martins Frois
 Nuno Miguel Rosa Teixeira Dias
 Paulo Henrique Henriques Ferreira dos Santos
 Pedro José Capaz Esteves
 Raquel Magalhães Brandão da Silva
 Rita Isabel Titão da Silva
 Rui Pedro Proença Silveira Laranjeira
 Rute Isabel Rodrigues Russo
 Sandra Patrício Fernandes Lagareiro
 Sara Inês de Sousa Fernandes
 Sara Isabel Dias Gomes Cota Antunes
 Susana da Palma Antunes
 Susana Isabel Alves Martins Nogueira das Mercês
 Tânia Isabel Isaque dos Santos
 Vera Cristina Coelho Pinto
 Vera Cristina Piteira Casaca

A lista unitária de ordenação final dos candidatos encontra-se publicada na página electrónica da Turismo do Alentejo, E.R.T. em www.turismoalentejo-ert.pt, e afixada no Edifício sede e delegações de Évora e Portalegre da Turismo do Alentejo, E. R. T.

17 de Maio de 2011. — O Presidente da Direcção, *António José Ceia da Silva*.

304694926

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 7762/2011

Por despacho de 26-4-2011 do Reitor da Universidade da Beira Interior:

Doutor João José Matos Ferreira, autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de tenure, na categoria de Professor Associado na área disciplinar de Gestão, do mapa de pessoal da UBI, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao índice 220, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário.

27 de Abril de 2011. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

204685116

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 7763/2011

Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 4199/2011 (2.ª série) de Delegação de Competências no Reitor em exercício, publicado no *Diário*

da República 2.ª Série, n.º 45, de 4 de Março de 2011, deogo na Vice-Reitora Professora Doutora Helena Maria de Oliveira Freitas, a competência para presidir ao júri cuja constituição foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 17 de Setembro de 2010, referente ao concurso para o provimento de uma vaga de Professor Associado na área de Ciências Jurídico-Criminais, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

16.05. 2011 — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

204687952

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Psicologia

Despacho (extracto) n.º 7764/2011

Por despacho do Presidente do Conselho Científico de 19/04/2011, proferido por delegação de Competências de acordo com a alínea e), ponto 2 do Despacho 16070/2006, de 2 de Agosto:

Designados os seguintes professores para integrarem o júri de equivalência ao Mestrado Integrado em Psicologia requerida pela Licenciada Franciely Bottaro:

Presidente — Doutora Sara Francisca Bahia dos Santos Nogueira, Professora Auxiliar da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa.

Vogais:

Doutora Sónia Maria Gonçalves, Assistente no Instituto Piaget.

Doutora Maria Alexandra Penedo Marques Pinto, Professora Auxiliar da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa.

4 de Maio de 2011. — A Secretária Coordenadora, *Licenciada Carminda Pequeto Cardoso*.

204708436

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extracto) n.º 11720/2011

Por Despacho n.º 102-A/R/2011 do Magnífico Reitor, Prof. Doutor José Manuel Castanheira da Costa, datado de 28 de Março de 2011 e de acordo com o artigo 25.º, n.º 1 alínea a) do Estatuto da Carreira Docente Universitária e do Despacho n.º 69/R/2010, nos termos do artigo 27.º, n.º 1 alíneas g) e s) dos Estatutos da Universidade da Madeira, autorizo a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da docente Maria Helena Dias Rebelo, Professora Auxiliar da Universidade da Madeira, com efeitos a partir de 11 de Outubro de 2010, após aprovação do relatório do período experimental pelo Conselho Científico do Centro de Competência de Artes e Humanidades, datado de 17/11/2010, atendendo ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

17 de Maio de 2011. — A Administradora, *Carla Cró Abreu*.

204694148

Aviso n.º 11721/2011

Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade, Prof. Doutor José Manuel Nunes Castanheira da Costa, n.º 109-A/R/2011, datado de 13 de Abril de 2011: De acordo com o artigo 10.º-B, n.º 1 alínea a) do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, do Despacho n.º 70/R/2010, e nos termos do artigo 27.º, n.º 1, alínea g) e s) dos Estatutos da Universidade da Madeira, autorizo a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da docente Ana Maria Costa Jardim de Azevedo, Professora Adjunta da Universidade da Madeira, com efeitos a partir de 29 de Outubro de 2011, após aprovação do relatório do período experimental pelo Conselho Científico do Centro de Competências de Tecnologias da Saúde, datado de 06/04/2011.

17 de Maio de 2011. — A Administradora, *Carla Cró Abreu*.

204693192

Aviso (extracto) n.º 11722/2011

Por Despacho n.º 110B/R/2011, do Magnífico Reitor, Prof. Doutor José Manuel Castanheira da Costa, datado de 14 de Abril e de acordo com

o n.º 3 do artigo 19.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, do Despacho 69/R/2010, e nos termos do artigo 27.º do Estatuto da Universidade da Madeira, autorizo a manutenção do contrato de trabalho por tempo indeterminado em regime de tenure do docente José Manuel Rocha Teixeira Baptista, Professor Associado, da Universidade da Madeira, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2011. (Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

18 de Maio de 2011. — A Administradora, *Carla Cró Abreu*.
204695022

Aviso (extracto) n.º 11723/2011

Por Despacho n.º 80-A/R/2011, do Magnífico Reitor, Prof. Doutor José Manuel Castanheira da Costa, datado de 10 de Março de 2011 e de acordo com a alínea a) n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, do Despacho 69/R/2010, e nos termos do artigo 27.º do Estatuto da Universidade da Madeira, autorizo a manutenção do contrato de trabalho por tempo indeterminado do docente Pedro Filipe Pereira Campos, Professor Auxiliar, da Universidade da Madeira, com efeitos a partir de 12 de Outubro de 2011. (Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

18 de Maio de 2011. — A Administradora, *Carla Cró Abreu*.
204694959

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Aviso n.º 11724/2011

Por despacho de 27 de Abril de 2011 do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

1 — Foi nomeada em comissão de serviço, por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o cargo de Chefe de Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa a licenciada Maria de Fátima Lima Rodrigues, na sequência de procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia do 2.º grau, ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, que a alterou e republicou, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, por reunir um conjunto de experiências profissionais relevantes na área dos recursos humanos, assim como formação de base e complementar reveladoras de adequada preparação ao competente exercício da função em causa, tal como se evidencia na síntese curricular anexa, e que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a 27 de Abril de 2011.

16 de Maio de 2011. — O Director, *Prof. Doutor J. M. Caldas de Almeida*.

Síntese curricular

Dados Pessoais:

Nome: Maria de Fátima Lima Rodrigues
Data de nascimento: 14 de Janeiro de 1960

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Direito da Universidade Internacional.
Pós-Graduação em Administração e Políticas Públicas do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE).
Pós-Graduada em Ciências Jurídicas Empresariais da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.
Doutorando no Doutoramento em Administração Pública, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Formação Específica:

Curso de Alta Direcção em Administração Pública (CADAP), no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE).

Habilitações Profissionais:

Certificado de Aptidão Profissional, certificado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional.
Curso “Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)”, certificado pelo Instituto Nacional de Administração.

Formação Profissional Relevante:

Frequentou diferentes cursos e acções de formação e de aperfeiçoamento nas áreas de Administração Pública e Jurídica, a saber:

“Regime Jurídico dos Docentes Universitários”, “Gestão por Objectivos”, “Novos Modelos de Gestão de Recursos Humanos na Administração Pública”, “LVCR e SIADAP: Planeamento e Orçamentação de Recursos Humanos”, “O Regime Jurídico de Emprego Público no Contexto da Mudança”, “O Novo Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas”, “Recrutamento e Selecção a Aplicar nas Novas Carreiras”, “O Novo Enquadramento Jurídico da Relação Laboral”, “Responsabilidade Civil, Disciplinar, Criminal e Financeira na administração Pública”, “Código do Procedimento Administrativo (para juristas)”, “O Novo Estatuto dos Dirigentes na Administração Pública”, “Direitos e Deveres dos Funcionários”, Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa; “O Direito Disciplinar na Administração Pública”, “Relatório de Actividades e Balanço Social nos Serviços Públicos”, “O Estatuto Disciplinar dos Funcionários Públicos”, “Nova Protecção Social dos Trabalhadores da Administração Pública”.

Percurso Profissional:

1 — Desde 1 de Outubro de 2010, exerce as funções de Chefe de Divisão de Recursos Humanos, em regime de substituição, da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

2 — Como técnica superior desde 1998 até 30 de Setembro de 2010 exerceu as suas funções sempre na área de Recursos Humanos, desenvolvendo as seguintes actividades: elaboração de Pareceres, Informações e Estudos sobre: Os novos Regimes de Vinculação, Carreiras e Remunerações — Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro — LVCR; Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008; Horários de Trabalho; Trabalhador-Estudante; Mobilidade de Pessoal; O novo SIADAP — Lei n.º 66-B/2008; Linhas de orientação para a Reforma da Administração Pública; O novo Código de Trabalho e sua Regulamentação — Lei n.º 7/2009; Estatuto dos Dirigentes; Procedimento Concursal — Portaria n.º 83-A/2009; Estatuto Disciplinar; Procedimentos para a realização de Estágios Profissionais.

Na Direcção-Geral de Informática e apoio aos serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA) do Ministério das Finanças e da Administração Pública, participou na elaboração do: Regulamento do CCA; Directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do SIADAP 2 e 3; Orientações para a formação da Comissão Paritária; Procedimentos disciplinares; Contratos de trabalho em funções Públicas por tempo indeterminado; Acordos Tripartidos de cedência de interesse público; Acordos de mobilidade interna inter-categorias e inter — carreiras; Regulamento de Horário de Trabalho; Respostas a Reclamações e Recursos Hierárquicos, no âmbito do SIADAP e Consultadoria Jurídica.

Na Inspecção-Geral de Trabalho, desenvolveu as suas funções no âmbito de Informações Jurídicas no domínio do Direito do Trabalho, nomeadamente sobre: Mapas de pessoal; Contratos individuais de trabalho; Cessação e rescisão de contratos; Férias, faltas e feriados; Direitos e deveres dos trabalhadores e da entidade patronal; lei da maternidade; lei do Trabalhador Estudante e outras questões de âmbito laboral

3 — Outras actividades — “Membro de júri de vários procedimentos concursais, na qualidade de presidente e de vogal”.

Fez parte do secretariado de apoio ao II Congresso Iberoamericano, realizado em Lisboa sob a égide da Secretaria de Estado da Segurança Social e do secretariado do Congresso “As Migrações” da Segurança Social.

Participou no grupo de trabalhos para aplicação do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

204689159

Faculdade de Economia

Despacho n.º 7765/2011

Por despacho de 14 de Maio de 2010 do Reitor da Universidade Nova de Lisboa e nos termos dos artigos 19.º e 22.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária conjugados com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, torna-se público que o Doutor João Manuel Gonçalves Amaro de Matos, Professor Associado, do Mapa de Pessoal Docente da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, concluiu com sucesso o período experimental em 06.03.2010. (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

17 de Maio 2011. — O Director, *José António Ferreira Machado*.
204691086

Despacho n.º 7766/2011

Por despacho de 14 de Maio de 2010 do Reitor da Universidade Nova de Lisboa e nos termos dos artigos 19.º e 22.º do Estatuto da

Carreira Docente Universitária conjugados com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, torna-se público que o Doutor José Álvaro Ferreira da Silva, Professor Associado, do Mapa de Pessoal Docente da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, concluiu com sucesso o período experimental em 28.03.2010. (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

17 de Maio 2011. — O Director, *José António Ferreira Machado*.
204690738

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Despacho n.º 7767/2011

De acordo com o n.º 3 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, anexos ao Despacho n.º 10588/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 23 de Abril de 2009, a organização dos Serviços de Apoio Geral deste Instituto é determinada pelo Director, consoante Regulamento aprovado por este.

Assim, neste enquadramento, e considerando o modo como o funcionamento destes Serviços se desenvolveu na vigência dos referidos Estatutos, ora consagra-se em diploma normativo o Regulamento dos Serviços de Apoio Geral do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, aprovados pelo nosso despacho de 17 de Maio de 2011, que seguidamente se publica.

17 de Maio de 2011. — O Director, *Professor Doutor Paulo Ferrinho*.

ANEXO

Regulamento dos Serviços de Apoio Geral do Instituto de Higiene e Medicina Tropical (IHMT)

CAPÍTULO I

Dos Serviços de Apoio Geral do IHMT

Artigo 1.º

Integram os Serviços de Apoio Geral do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, adiante abreviado por IHMT:

- a) O Administrador;
- b) A Direcção de Serviços de Apoio Geral;
- c) A Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial;
- d) A Divisão de Gestão de Recursos Humanos;
- e) O Gabinete de Informática;
- a) Os Serviços Oficiais;
- f) O Secretariado de Apoio às Unidades de Ensino e Investigação;
- g) O Secretariado do Conselho de Gestão;

CAPÍTULO II

Artigo 2.º

Do Administrador

1 — O Administrador coordena e supervisiona o funcionamento e a interligação dos Serviços de Apoio Geral.

2 — O Administrador exerce, ainda as competências que lhe forem delegadas pelo Director do IHMT.

3 — O Administrador reporta directamente ao Director do IHMT.

CAPÍTULO III

Da Direcção de Serviços de Apoio Geral

Artigo 3.º

Direcção de Serviços de Apoio Geral

1 — Compete à Direcção de Serviços de Apoio Geral dirigir superiormente as Divisões e os demais serviços incluídos nesta Direcção, articulando o seu funcionamento com os demais serviços do IHMT.

2 — A Direcção de Serviços de Apoio Geral compreende:

- a) A Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial;
- b) A Divisão de Gestão de Recursos Humanos;

- c) O Gabinete de Informática;
- d) Os Serviços Oficiais.

3 — A Direcção de Serviços de Apoio Geral é dirigida por um Director de Serviços, que reporta ao Administrador.

Artigo 4.º

Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial

1 — Compete à Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial:

- a) Elaborar a proposta de orçamento e proceder ao seu acompanhamento e controlo;
- b) Emitir e processar as requisições de fundos;
- c) Emitir e processar as facturas respeitantes aos serviços prestados pelo IHMT e assegurar a sua boa cobrança;
- d) Processar as facturas respeitantes às aquisições de bens e serviços adquiridos pelo IHMT e emitir as respectivas ordens de pagamento;
- e) Proceder à conciliação bancária;
- f) Elaborar os documentos de prestação de contas, nomeadamente a Conta de Gerência a submeter à aprovação do Conselho de Gestão e envio às entidades competentes;
- g) Acompanhar e apoiar os processos de auditoria financeira às contas do IHMT;
- h) Assegurar as aquisições de bens e serviços necessários ao bom funcionamento do IHMT, nomeadamente através do lançamento dos procedimentos que para tal se venham a revelar legalmente exigíveis;
- i) Emitir as requisições aos fornecedores dos bens e serviços que se revelem necessários;
- j) Manter em armazém o material de uso geral;
- k) Proceder à recepção de todo o material encomendado pelo IHMT e assegurar a sua entrega aos serviços e unidades;
- l) Organizar e manter actualizados o cadastro e o inventário dos bens do IHMT;
- m) Gerir o património do IHMT e velar pela sua conservação e segurança, promovendo a sua manutenção e as reparações necessárias;
- n) Assegurar os serviços de manutenção geral, nomeadamente o jardim, a vigilância e a limpeza das instalações;
- o) Assegurar a divulgação interna da informação geral que respeite a matéria da sua competência;
- p) Cumprir as demais atribuições que lhe sejam cometidas pelo Director.

2 — A Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial é dirigida por um Chefe de Divisão, que reporta ao Director de Serviços de Apoio Geral.

3 — A Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial integra a Tesouraria do IHMT, à qual compete:

- a) Dar entrada de todas as receitas;
- b) Efectuar o depósito regular de todas as receitas cobradas;
- c) Assegurar os pagamentos previamente autorizados pelo Conselho de Gestão;
- d) Elaborar as guias de entrega ao Estado e outras entidades das importâncias e descontos que lhes sejam devidos;
- e) Registrar a liquidação dos meios de pagamentos emitidos;
- f) Assegurar a gestão do fundo de maneo;
- g) Elaborar regularmente a informação necessária ao acompanhamento, pelo Conselho de Gestão, dos fluxos financeiros do IHMT, nomeadamente através da preparação dos mapas legalmente exigidos.

4 — O Tesoureiro responsável pelas operações da Tesouraria é nomeado pelo Director, sob proposta do Director de Serviços de Apoio Geral.

5 — O Director indicará ainda, um trabalhador, que substituirá o Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

6 — O Tesoureiro reporta ao Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial.

Artigo 5.º

Divisão de Gestão de Recursos Humanos

1 — Compete à Divisão de Gestão de Recursos Humanos:

- a) Instruir, organizar e movimentar os processos relativos aos recursos humanos do IHMT;
- b) Assegurar a gestão do mapa de pessoal;
- c) Elaborar a previsão das despesas com o pessoal a incluir no projecto de orçamento do IHMT;
- d) Preparar e acompanhar a tramitação dos procedimentos de recrutamento de trabalhadores, até à respectiva contratação e acolhimento;
- e) Organizar e manter actualizado o cadastro de recursos humanos;

f) Elaborar informações conducentes à tomada de decisão superior, nomeadamente no âmbito da renovação de contratos e acumulação de funções;

g) Processar as remunerações, abonos e descontos legais do pessoal;

h) Elaborar os documentos referentes ao pessoal, necessários à prestação de contas do IHMT;

i) Promover a identificação das necessidades de formação profissional, elaborar o respectivo plano anual e efectuar o seu acompanhamento;

j) Divulgar externamente as oportunidades de candidatura a bolsas de investigação científica oferecidas no IHMT;

k) Instruir os processos dos bolseiros de investigação científica, apoiando os Júris dos concursos;

l) Processar as prestações devidas aos bolseiros de investigação científica;

m) Assegurar as competências relativas ao Núcleo do Bolseiro, previsto no artigo 15.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto;

n) Conferir a pontualidade e assiduidade dos trabalhadores e proceder ao registo das justificações de faltas e de licenças sem remuneração;

o) Elaborar os mapas de férias;

p) Elaborar o Balanço Social;

q) Acompanhar o processo de avaliação de desempenho dos trabalhadores;

r) Emitir declarações e certidões referentes a situação profissional e de rendimentos dos trabalhadores e bolseiros;

s) Receber, registar e distribuir a correspondência dirigida aos órgãos e serviços do IHMT;

t) Registar a correspondência expedida pelo IHMT;

u) Organizar e manter actualizado o arquivo da Divisão de Gestão de Recursos Humanos;

v) Assegurar a divulgação interna da informação geral que respeite a matéria da sua competência;

r) Cumprir as demais atribuições que lhe sejam cometidas pelo Director.

2 — A Divisão de Gestão de Recursos Humanos é dirigida por um Chefe de Divisão, que reporta ao Director de Serviços de Apoio Geral.

Artigo 6.º

Gabinete de Informática

1 — Compete ao Gabinete de Informática, nomeadamente:

a) Apoiar a instalação e o funcionamento das redes internas;

b) Velar pela segurança das redes internas e da intranet do IHMT;

c) Construir e manter actualizada as aplicações *Web* do IHMT;

d) Apoiar os utilizadores da rede informática do IHMT;

e) Dar parecer sobre a aquisição de software/hardware;

f) Dar parecer sobre a aquisição de serviços externos de manutenção e reparação de equipamentos de informática;

g) Assegurar a divulgação interna da informação geral que respeite a matéria da sua competência;

h) Monitorar a capacidade e disponibilidade dos componentes da infra-estrutura tecnológica;

i) Investigar e promover a implementação de tecnologias que melhorem a interoperabilidade, a disponibilidade e o desempenho da infra-estrutura tecnológica;

j) Emitir parecer, quando solicitado, nas áreas dos sistemas e tecnologias de informação;

l) Cumprir as demais funções que lhe sejam cometidas pelo Director.

2 — O Gabinete de Informática é coordenado por um Técnico Superior, que é designado pelo Director e reporta directamente ao Director de Serviços de Apoio Geral.

Artigo 7.º

Serviços Oficiais

1 — Compete aos Serviços Oficiais, nomeadamente:

a) Velar pelo bom estado de conservação das instalações e do equipamento, promovendo o levantamento periódico das reparações necessárias, em articulação com a Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial;

b) Executar as pequenas reparações e acompanhar as operações de manutenção periódica;

c) Acompanhar as obras e reparações efectuadas nos edifícios e equipamento do IHMT por entidades externas e estabelecer os contactos com os seus representantes.

2 — Os Serviços Oficiais são coordenados pelo Director de Serviços de Apoio Geral.

CAPÍTULO IV

Do Secretariado

Artigo 8.º

Secretariado de Apoio Secretariado de Apoio às Unidades de Ensino e Investigação

1 — Na dependência directa do Administrador funciona um Secretariado de Apoio às Unidades de Ensino e Investigação, ao qual compete prestar apoio à actividade dos serviços e dos membros das Unidades de Ensino e Investigação.

2 — Este secretariado é coordenado por um trabalhador do Instituto de Higiene e Medicina Tropical designado pelo Director, sob proposta do Administrador.

Artigo 9.º

Secretariado do Conselho de Gestão

1 — Na dependência directa do Director funciona o Secretariado do Conselho de Gestão, ao qual compete prestar apoio à actividade dos membros daquele Conselho.

2 — Os trabalhadores deste serviço são designados pelo Director.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 10.º

Cargos dirigentes e coordenadores

1 — Os dirigentes e técnicos superiores com funções de coordenação nos serviços supra previstos, que se encontram nomeados à data da entrada em vigor do presente Regulamento, cujo cargo não tenha sofrido alteração de nível transitam para o serviço que lhe sucedeu.

2 — A entrada em vigor do presente regulamento não prejudica as comissões de serviço do pessoal dirigente nomeado àquela data, nem a contagem do respectivo prazo.

3 — Mantêm-se válidos os procedimentos concursais pendentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Dúvidas e lacunas

As dúvidas de interpretação e a integração de lacunas que a aplicação do presente Regulamento venha a suscitar serão resolvidas pelo Director.

Artigo 12.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento dos Serviços de Apoio do IHMT, aprovado pelo Regulamento n.º 202/2006, publicitado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 207, de 26 de Outubro de 2006.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

204710874

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 7768/2011

Por despacho de 12 de Maio de 2011 do Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, como Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 14 de Março de 2011, à Professora Auxiliar Convidada Isabel Maria Henriques Martinho da Silva, ao abrigo do disposto no Capítulo III — Regime Transitório — n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto e do artigo 25.º do mesmo decreto-lei, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. Esta docente está

posicionada no 1.º escalão do índice 195 da tabela remuneratória do pessoal docente universitário (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

16 de Maio de 2011. — A Chefe de Divisão DRH, *Prazeres Freitas*.
204689726

Faculdade de Farmácia

Aviso (extracto) n.º 11725/2011

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que a Assistente Operacional, Maria de Fátima Alves Teixeira Lopes Carpinteiro, da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto cessou funções, por motivo de aposentação, em 1 de Junho 2011.

20 de Maio de 2011. — O Director, *Prof. Doutor José Luís Fontes da Costa Lima*.

204708111

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 7769/2011

Nos termos do artigo 32.º dos Estatutos da UTL, aprovados pelo despacho normativo n.º 57/2008, de 28 de Outubro de 2008, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 6 de Novembro de 2008, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, nos do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, delego no Professor Doutor António Manuel da Cruz Serra, Presidente do Instituto Superior Técnico, as competências para presidir ao júri de concurso para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de dois Professores Catedráticos, nas áreas disciplinares de Física de Partículas e Física Nuclear ou Astrofísica e Gravitação.

A abertura do referido concurso foi autorizada por Despacho Reitoral de 06 de Maio de 2011.

12 de Maio de 2011. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

204681722

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extracto) n.º 11726/2011

Por despacho de 06 de Dezembro de 2010, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Mestre Mónica Sofia do Amaral Pinto Ferro, Assistente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, autorizada, nos termos da alínea c) do n.º 3 do art.º 10.º, Regime transitório do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, a prorrogação do contrato por um biênio, produzindo efeitos a 20-12-2010. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

16 de Dezembro de 2010. — O Secretário, *Acácio de Almeida Santos*.
204684103

Aviso (extracto) n.º 11727/2011

Por despacho de 28 de Abril de 2011, do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa:

Doutor Hermano Duarte de Almeida e Carmo, Professor Catedrático Convidado em regime de tempo parcial (30 %) do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, nomeado, precedido de concurso documental, Professor Catedrático na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, em dedicação exclusiva, na área disciplinar de Serviço e Política Social, do mapa de pessoal docente do mesmo Instituto, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 285 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários ficando exonerado do cargo anterior com efeitos a 1 de Junho de 2011.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

9 de Maio de 2011. — O Presidente, *Prof. Cat. João Abreu de Faria Bilhim*.

204692074

Instituto Superior Técnico

Despacho (extracto) n.º 7770/2011

Designo, ao abrigo da alínea q) do n.º 4 do Art.º 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Paulo Jorge Peixeiro de Freitas como Coordenador do Mestrado Integrado em Engenharia Biomédica.

Por urgente conveniência de serviço este despacho produz efeito à data da sua assinatura.

28 de Janeiro de 2011. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *António Manuel da Cruz Serra*.

204696092

Despacho n.º 7771/2011

Designo, ao abrigo da alínea q) do n.º 4 do Art.º 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Paulo Jorge Peixeiro de Freitas como Coordenador do Programa Doutoral em Engenharia Biomédica.

Por urgente conveniência de serviço este despacho produz efeito à data da sua assinatura.

28 de Janeiro de 2011. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *António Manuel da Cruz Serra*.

204695914

Despacho n.º 7772/2011

Designo, ao abrigo da alínea q) do n.º 4 do Art.º 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Manuel José Moreira de Freitas como Coordenador do Programa Doutoral em Lideres para a Indústria Tecnológica (MIT-EDAM/LTI).

28 de Abril de 2011. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *António Manuel da Cruz Serra*.

204696132

Despacho n.º 7773/2011

Designo, ao abrigo da alínea q) do n.º 4 do Art.º 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Carlos António Pancada Guedes Soares como Coordenador do Mestrado em Engenharia e Arquitectura Naval.

28 de Abril de 2011. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *António Manuel da Cruz Serra*.

204697997

Despacho n.º 7774/2011

Designo, ao abrigo da alínea q) do n.º 4 do art.º 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Carlos António Pancada Guedes Soares como Coordenador do Programa Doutoral em Engenharia e Arquitectura Naval.

28 de Abril de 2011. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *António Manuel da Cruz Serra*.

204698174

Despacho n.º 7775/2011

Designo, ao abrigo da alínea q) do n.º 4 do Art.º 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Paulo Manuel Cadete Ferrão como Coordenador do Programa Doutoral em Sistemas Sustentáveis de Energia (MIT).

28 de Abril de 2011. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *António Manuel da Cruz Serra*.

204698239

Despacho n.º 7776/2011

Designo, ao abrigo da alínea q) do n.º 4 do art.º 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Luís Manuel Braga da Costa Campos como Coordenador do Programa Doutoral em Engenharia Aeroespacial.

28 de Abril de 2011. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *António Manuel da Cruz Serra*.

204698296

Despacho n.º 7777/2011

Designo, ao abrigo da alínea q) do n.º 4 do art.º 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Carlos Alberto Mota Soares como Coordenador do Programa Doutoral em Engenharia Computacional (Texas/Austin).

28 de Abril de 2011. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *António Manuel da Cruz Serra*.

204698377

Despacho n.º 7778/2011

Designo, ao abrigo da alínea *q*) do n.º 4 do Art.º 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor João Manuel Melo de Sousa como Coordenador do Programa Doutoral em Engenharia Mecânica.

28 de Abril de 2011. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *António Manuel da Cruz Serra*.

204696287

Despacho n.º 7779/2011

Designo, ao abrigo da alínea *q*) do n.º 4 do Art.º 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor José Alberto Caiado Falcão de Campos como Coordenador da Licenciatura em Engenharia e Arquitectura Naval.

28 de Abril de 2011. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *António Manuel da Cruz Serra*.

204696384

Despacho n.º 7780/2011

Designo, ao abrigo da alínea *q*) do n.º 4 do art.º 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor José Manuel Caré Baptista Viegas como Coordenador do Programa Doutoral em Sistemas de Transportes.

2 de Maio de 2011. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *António Manuel da Cruz Serra*.

204696992

Despacho n.º 7781/2011

Designo, ao abrigo da alínea *q*) do n.º 4 do Artigo 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Jaime Alberto dos Santos como Coordenador do Mestrado Integrado em Engenharia Civil.

2 de Maio de 2011. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *António Manuel da Cruz Serra*.

2204695355

Despacho n.º 7782/2011

Designo, ao abrigo da alínea *q*) do n.º 4 do artigo 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Rui Manuel Moura de Carvalho Oliveira como Coordenador do Mestrado em Engenharia do Território.

2 de Maio de 2011. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *António Manuel da Cruz Serra*.

204695485

Despacho n.º 7783/2011

Designo, ao abrigo da alínea *q*) do n.º 4 do artigo 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Henrique José de Figueiredo Garcia Pereira como Coordenador do Mestrado em Engenharia Geológica e de Minas.

2 de Maio de 2011. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *António Manuel da Cruz Serra*.

204695541

Despacho n.º 7784/2011

Designo, ao abrigo da alínea *q*) do n.º 4 do artigo 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Fernando de Oliveira Durão como Coordenador do Programa Doutoral em Georrecursos.

2 de Maio de 2011. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *António Manuel da Cruz Serra*.

204695606

Despacho n.º 7785/2011

Designo, ao abrigo da alínea *q*) do n.º 4 do artigo 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professora Teresa Frederica Tojal de Valsassina Heitor como Coordenadora do Programa Doutoral em Arquitectura.

2 de Maio de 2011. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *António Manuel da Cruz Serra*.

204695655

Despacho n.º 7786/2011

Designo, ao abrigo da alínea *q*) do n.º 4 do artigo 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Rui Manuel Moura de Carvalho Oliveira como Coordenador da Licenciatura em Engenharia do Território.

2 de Maio de 2011. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *António Manuel da Cruz Serra*.

204695728

Despacho n.º 7787/2011

Designo, ao abrigo da alínea *q*) do n.º 4 do artigo 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Henrique José de Figueiredo Garcia Pereira como Coordenador da Licenciatura em Engenharia Geológica e de Minas.

2 de Maio de 2011. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *António Manuel da Cruz Serra*.

204695833

Despacho n.º 7788/2011

Designo, ao abrigo da alínea *p*) do n.º 4 do Art.º 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Luís Manuel Braga da Costa Campos como Presidente do Centro de Ciências e Tecnologias Aero-náuticas e Espaciais (CCTAE).

6 de Maio de 2011. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *António Manuel da Cruz Serra*.

204696481

Despacho n.º 7789/2011

Designo, ao abrigo da alínea *q*) do n.º 4 do artigo 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, a Professora Fernanda Maria Ramos da Cruz Margarido como Coordenadora do Mestrado em Engenharia de Materiais.

10 de Maio de 2011. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *António Manuel da Cruz Serra*.

204696887

Despacho n.º 7790/2011

Designo, ao abrigo da alínea *q*) do n.º 4 do Artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, a Professora Maria Emília da Encarnação Rosa como Coordenadora do Programa Doutoral em Engenharia de Materiais.

10 de Maio de 2011. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *António Manuel da Cruz Serra*.

204696798

Despacho n.º 7791/2011

Designo, ao abrigo da alínea *q*) do n.º 4 do Art.º 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, a Professora Fernanda Maria Ramos da Cruz Margarido como Coordenador da Licenciatura em Engenharia de Materiais.

10 de Maio de 2011. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *António Manuel da Cruz Serra*.

204696643

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Despacho (extracto) n.º 7792/2011**

Por despacho de 15 de Março de 2011, do Administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra, preferido por delegação de competências (publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 25 de Janeiro de 2010) e em resultado de procedimento de selecção, foi, por força do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Maria Graça Marques Lemos, na categoria de Coordenador Técnico, da Carreira de Assistente Técnico, posição remuneratória 2, nível remuneratório 17, com efeitos a 1 de Abril de 2011, em período experimental durante 120 dias.

2011-05-13. — O Administrador, *Lic. Jorge Gouveia Monteiro*.

204684614

Despacho (extracto) n.º 7793/2011

Por despacho de 28 de Março de 2011, do Administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra, conforme delegação de competências publicada no DR, 2.ª série n.º 16/2010, de 25 de Janeiro — Rosa Maria Antunes Marques, Técnica Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi autorizada a acumulação com funções privadas, ao abrigo dos artigos 28.º e 29.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2011.05.13. — O Administrador, *Lic. Jorge Gouveia Monteiro*.

204682857

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**Aviso (extracto) n.º 11728/2011**

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto no artigo 254.º do regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que cessaram funções, por motivos de aposentação os seguintes funcionários deste Instituto Politécnico de Bragança:

Maria Luisa Martins Gonçalves Pereira — A partir de 1 de Junho de 2010;
Lurdes Conceição Preto Cameirão — A partir de 1 de Outubro de 2010;
Maria Elvira Correia F. Moreira Neto — A partir de 9 de Dezembro de 2010;
José Marcelino Gonçalves — A partir de 1 de Março de 2011;
Domingos Cruz Pires — A partir de 1 de Abril de 2011;
Maria Zita Rodrigues Alves — A partir de 7 de Abril de 2011;
Maria Rita Afonso — A partir de 30 de Abril de 2011;

23 de Maio de 2011. — O Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, *Prof. Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira*.

204711854

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA**Despacho (extracto) n.º 7794/2011**

Por Despacho do Exmo. Senhor Vice — Presidente deste Instituto de 13.05.2011, foi autorizada a contratação de Maria Helena Pereira Martins, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra deste Instituto, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a categoria de Assistente Técnica, com a remuneração correspondente à 5.ª posição remuneratória, nível 10, a partir de 13 de Maio de 2011, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da LVCR.

13 de Maio de 2011. — O Presidente, *Rui Jorge da Silva Antunes*.
204688527

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Despacho (extracto) n.º 7795/2011**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 04.02.2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Idália Maria Barradas Cascalhaes Torres, na sequência de procedimento concursal, como Assistente Técnica para a área de Recursos Humanos, com efeitos a partir de 12.04.2011, auferindo o vencimento correspondente à 1.ª posição e nível remuneratório 5 da tabela do novo regime de carreiras da Administração Pública.

11.05.2011. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
204692155

Instituto Superior de Engenharia**Despacho (extracto) n.º 7796/2011**

Nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 18.02.2011, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Cidália Cristina Pestana Bandarra, para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, Área de Análise Química da Área Departamental de Engenharia Química, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com efeitos a partir de 11.03.2011, auferindo o vencimento correspondente à 2.ª posição, Nível 15 da tabela remuneratória única.

17 de Maio de 2011. — O Presidente do ISEL, *Professor Doutor José Carlos Lourenço Quadrado*.

204690787

Despacho (extracto) n.º 7797/2011

Nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.12.2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Hugo Emanuel Marques Gomes, para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, Área dos Serviços Técnicos, do Instituto Superior de Engenharia

de Lisboa, com efeitos a partir de 31.12.2010, auferindo o vencimento correspondente à 3.ª posição, Nível 19 da tabela remuneratória única.

17 de Maio de 2011. — O Presidente do ISEL, *Professor Doutor José Carlos Lourenço Quadrado*.

204690681

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE**Aviso n.º 11729/2011**

Nos termos do Despacho n.º 26445/2009, publicado no *Diário da República* n.º 235 — II, de 04.12, conjugado com a Lei n.º 12-A/2008 de 27.02, das disposições aplicáveis na Lei n.º 99/2003 de 27.08, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7/2009, de 12.02, e Dec.-Lei n.º 207/2009 de 31.08, ao abrigo dos despachos do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, foram autorizados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, por período experimental e por tempo indeterminado, dos trabalhadores a seguir descritos:

Para a Escola Superior Agrária de Elvas

Sara Isabel Pedras Geraldo — Assistente Convocado, tempo parcial (50 %), sem exclusividade, com início em 01.11.2010 e término em 31.12.2010;
Hermenegildo Manuel Pereira Castanho — Assistente Convocado tempo parcial (50 %), sem exclusividade, com início em 15.11.2010, e término em 15.01.2011;
Ana Sofia Rosa Bagulho — Assistente Convocado, tempo parcial (50 %), sem exclusividade, com início em 01.12.2010 e término em 30.09.2011;
Patrícia Carmona Pina Pires — Assistente Convocado, tempo parcial (50 %), sem exclusividade, com início em 01.01.2011 e término em 31.05.2011;
Anabela Lopes Carrilho Soutino e Luis Maria Godinho de Paiva Ventura Trindade — Assistentes Convocados, tempo parcial (50 %), sem exclusividade, com início em 01.01.2011 e término em 30.06.2011;
António Joaquim Sequeira Soeiro de Brito — Assistente Convocado, tempo parcial (50 %), sem exclusividade, com início em 15.01.2011 e término em 15.03.2011;
Cristina Isabel Noruegas Amiguiinho Monteiro Santos e José Carlos Costa Pinto Matos Cortes — Assistentes Convocados, tempo parcial (50 %), sem exclusividade, com início em 01.02.2011 e término em 31.07.2011;
Paulo Jorge Silveira Ferreira — Assistente Convocado, tempo parcial (50 %), sem exclusividade, com início em 15.02.2011 e término em 31.08.2011;
Carla Isabel Barreto da Silva — Assistente Convocado, tempo parcial (50 %), sem exclusividade, com início em 01.03.2011 e término em 30.04.2011;
Manuela de Jesus Baptista da Fonseca Murteira — Assistente Convocado, tempo parcial (50 %), sem exclusividade, com início em 10.03.2011 e término em 10.05.2011.

Para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão

João Carlos Dinis Candeias — Assistente Convocado, tempo parcial (40 %), sem exclusividade, com início em 01.09.2010, e término em 31.08.2011;
João Paulo Campbell Alves da Silva — Assistente Convocado, tempo parcial (20 %), com início em 01.10.2010 e término em 28.02.2011;
José Dinis Samarra Serra — Assistente Convocado, tempo parcial (20 %), sem exclusividade, com início em 30.12.2010 e término em 09.04.2011;
Ana Isabel Sequeira Carvalho — Assistente Convocado, tempo parcial (20 %), sem exclusividade, com início em 30.12.2010 e término em 25.04.2011;
Ana Célia Calapez Gomes, Henrique Jorge Cristo Lopes e Miguel João Lima de Vasconcelos Ferreira — Assistentes Convocados, tempo parcial (20 %), sem exclusividade, com início em 30.12.2010 e término em 30.09.2011;
António Augusto Gutierrez Sá da Costa — Professor Convocado, tempo parcial (40 %), sem exclusividade, com início em 30.12.2010 e término em 30.09.2011;
Elena Bulakh — Professor Convocado, tempo parcial (50 %) sem exclusividade, com início em 30.12.2010 e término em 25.04.2011;
César Augusto Duarte de Oliveira Rodrigues, José da Graça Gomes Maia, Luís Miguel Santos Vaz e Marta Lúcia dos Reis Imaginário — Assistentes Convocados, tempo parcial (50 %), sem exclusividade, com início em 30.12.2010 e término em 30.09.2011;
Luís Miguel Candeias Borges — Assistente Convocado, tempo parcial (59 %), sem exclusividade, com início em 30.12.2010 e término em 30.09.2011;
João Fernando dos Santos Fradinho Duarte de Oliveira e Maria Teresa Andrade Santos Costa Montez — Professores Convocados, tempo integral (100 %), com exclusividade, com início em 30.12.2010 e término em 30.09.2011;
Nuno Miguel Chuva Vasco — Professor Adjunto Convocado, tempo completo (100 %) com exclusividade, com início em 30.12.2010 e término em 30.09.2011;
Pedro Miguel da Silva Roque — Assistente Convocado, tempo parcial (59 %), sem exclusividade, com início em 30.12.2010 e término em 30.09.2011;
Maria Lisete Mousinho Morais Carmona Mendes — Assistente Convocado, tempo parcial (40 %), sem exclusividade, com início em 13.12.2010 e término em 30.09.2011;
Joaquim Elias Rijo Martins — Assistente Convocado, tempo parcial (50 %), sem exclusividade, com início em 14.12.2010 e término em 30.09.2011;
Nuno Manuel Ferreira Vicente Serra — Assistente Convocado, tempo parcial (40 %), sem exclusividade, com início em 15.12.2010 e término em 31.01.2011;
Carlos

Teixeira Alves — Professor Coordenador Convocado, tempo parcial (50 %), sem exclusividade, com início em 01.03.2011 e término em 30.09.2011.

Para a Escola Superior de Educação

Ana Isabel Mateus da Silva — Professor Convocado, tempo integral (100 %), com exclusividade, com início em 20.09.2010 e término em 31.07.2011; Domingos António Barreto Redondo — Assistente Convocado, tempo parcial (30 %), sem exclusividade, com início em 20.09.2010 e término em 31.07.2011; Joaquim Fernando Leal Canhoto Folgado — Assistente Convocado, tempo parcial (40 %), sem exclusividade, com início em 20.09.2010 e término em 25.02.2011; Marcolina João Espiguiña Guerra — Assistente Convocado, tempo parcial (30 %), sem exclusividade, com início em 20.09.2010 e término em 31.07.2011; Maria Dolores Amado Garlito e Maria Gabriela Rosa Baião Véstia — Assistentes Convocados, tempo parcial (40 %), sem exclusividade, com início em 20.09.2010 e término em 25.02.2011; Manuel António Ramos Moreno Pinheiro — Professor Convocado, tempo parcial (40 %), sem exclusividade, com início em 20.09.2010 e término em 31.07.2011; Gonçalo Manuel Delicado Pacheco — Assistente Convocado, tempo parcial (50 %), sem exclusividade, com início em 20.09.2010 e término em 25.02.2011; Nelson Leitão de Castro e Vitor Alberto Aragonês Miranda — Assistentes Convocados, tempo parcial (50 %), sem exclusividade, com início em 20.09.2010 e término em 31.07.2011; Elsa Angélica Silva Correia — Assistente Convocado, tempo parcial (55 %), sem exclusividade, com início em 20.09.2010 e término em 31.07.2011; José Manuel Clemente Coelho — Assistente Convocado (58 %), sem exclusividade, com início em 20.09.2010 e término em 31.07.2011; Maria de Fátima Semedo Dias — Assistente Convocado, tempo parcial (58 %), sem exclusividade, com início em 20.09.2010 e término em 25.02.2011; Adriana Mello Guimarães e Nuno Ricardo Fernandes da Silva — Assistentes Convocados, tempo parcial (58 %), sem exclusividade, com início em 01.03.2011 e término em 31.07.2011; Luís Miguel Henriques Fonseca — Assistente Convocado (40 %), sem exclusividade, com início em 01.03.2011 e término em 31.07.2011.

Maria Elizabete da Silva Tomé Mendes — Professor Adjunto, tempo completo e exclusividade, por tempo indeterminado, em período experimental, com início em 13.01.2011, por um período inicial experimental de cinco anos

Teresa de Lurdes Frutuoso Mendes Mergulhão — Professor Adjunto, tempo integral e exclusividade, por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 23.03.2011.

20 de Abril de 2011. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.
304664923

Despacho n.º 7798/2011

Determino a publicação da deliberação do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação, sobre a alteração do plano de estudos do curso de Licenciatura em Jornalismo e Comunicação. No Despacho n.º 4891/2008 de 24 de Janeiro, o quadro n.º 15 referente às unidades curriculares de opção é substituído pelo seguinte texto:

«O elenco das unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior».

Esta alteração foi comunicada à Direcção-Geral do ensino superior no dia 20 de Maio de 2011.

20 de Maio de 2011. — O Presidente, *Joaquim António Belchior Mourato*.

204708785

Despacho n.º 7799/2011

Determino a publicação da deliberação do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação, sobre a alteração do plano de estudos do curso de Licenciatura em Animação Sociocultural. No Despacho n.º 13417-BV/2007 publicado a 27 de Junho e rectificado pela rectificação n.º 1410/2007 de 20 de Julho, a Escolha Pessoal descrita no quadro n.º 8 e a respectiva legenda são substituídas pelo seguinte texto:

«O elenco das unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior».

Esta alteração foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior no dia 20 de Maio de 2011.

20 de Maio de 2011. — O Presidente, *Joaquim António Belchior Mourato*.

204708533

Despacho n.º 7800/2011

Determino a publicação da deliberação do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação, sobre a alteração do plano de estudos

do curso de Licenciatura em Turismo. No Despacho n.º 13417-BT/2007 de 9 de Maio, o quadro n.º 8 referente às unidades curriculares de escola pessoal (opções) é substituído pelo seguinte texto:

«O elenco das unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior».

Esta alteração foi comunicada à Direcção-Geral do ensino superior no dia 20 de Maio de 2011.

20 de Maio de 2011. — O Presidente, *Joaquim António Belchior Mourato*.

204709213

Despacho n.º 7801/2011

Determino a publicação da deliberação do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação, sobre a alteração do plano de estudos do curso de Licenciatura em Serviço Social. No Despacho n.º 13 417-BU/2007 de 9 de Maio, o quadro n.º 7 referente às unidades curriculares de opção é substituído pelo seguinte texto:

«O elenco das unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior».

Esta alteração foi comunicada à Direcção-Geral do ensino superior no dia 20 de Maio de 2011.

20 de Maio de 2011. — O Presidente, *Joaquim António Belchior Mourato*.

204708988

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Edital n.º 515/2011

Maria do Rosário Gambôa Lopes de Carvalho, Presidente do Instituto Politécnico do Porto (IPP), nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Despacho Normativo n.º 5/2009, de 2/02/2009, que homologou os Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, faz saber que o júri do concurso de provas públicas para provimento de 2 (dois) lugares de Professor Coordenador do quadro do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, área científica de Matemática, aberto pelo Edital n.º 921/98, 2.ª série, publicado no *Diário da República* n.º 259, de 9 de Novembro de 1998, é constituído por:

Presidente: Olímpio de Jesus Pereira Sousa Castilho, Presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico do Porto.

Vogais:

Maria Antónia Amaral Turkman, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

António Carlos Sepúlveda Machado e Moura, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Silvio Marques de Almeida Gama, Professor Associado da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Fernanda Aragão Aleixo Neves de Oliveira, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, aposentada.

José da Silva Lourenço Vitória, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, aposentado.

19 de Maio de 2011. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa*.
204708403

Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto

Aviso (extracto) n.º 11730/2011

Por meu despacho de 5 de Maio de 2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Licenciada Rosália Maria Costa Martins da Fonte, como técnica superior (2.ª posição remuneratória, nível 15), na sequência do procedimento concursal publicitado no *Diário da República* pelo Aviso n.º 20984/2010, de 20 de Outubro de 2010, com as alterações introduzidas pelo Aviso n.º 6660/2011, de 14 de Março de 2011, para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira unicategorial de técnico superior do mapa de pessoal da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, área de apoio aos estudantes, a partir do dia 16 de Maio de 2011, e com o período

experimental de 180 dias, durante o qual é acompanhada e avaliada pelo seguinte Júri:

Presidente: António José Pereira da Silva Marques, Vice-Presidente da ESTSP para a Área da Investigação, Relações Externas e Internacionalização;

Vogais efectivos: Isabel Rute Leitão de Sá Loureiro, Administradora da ESTSP; e Suzete Maria Gomes Ferreira Vaz, técnica superior da ESTSP.

Vogais suplentes: Maria Manuela Ramos Vieira da Silva, Vice-Presidente da ESTSP para a Área do Ambiente, Higiene, Segurança e Qualidade; e Artemisa Agostinha Monteiro da Rocha Dóres, Docente Coordenadora da Área Técnico-Científica das Ciências Sociais e Humanas da ESTSP.

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

13.05.2011. — O Presidente, *Agostinho Cruz*.

204684963

Aviso (extracto) n.º 11731/2011

Por meu despacho de 12 de Maio de 2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Licenciada Maria Teresa Rodrigues Baptista Lopes, como técnica superior (2.ª posição remuneratória, nível 15), na sequência do procedimento concursal publicitado no *Diário da República* pelo Aviso n.º 20984/2010, de 20 de Outubro de 2010, com as alterações introduzidas pelo Aviso n.º 6660/2011, de 14 de Março de 2011, para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira unicategorial de técnico superior do mapa de pessoal da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, área de apoio à gestão de recursos humanos, a partir do dia 1 de Junho de 2011, e com o período experimental de 180 dias, durante o qual é acompanhada e avaliada pelo seguinte Júri:

Presidente: Agostinho Luís da Silva Cruz, Presidente da ESTSP;

Vogais efectivos: Maria Manuela Ramos Vieira da Silva, Vice-Presidente da ESTSP para a Área do Ambiente, Higiene, Segurança e Qualidade; e Isabel Rute Leitão de Sá Loureiro, Administradora da ESTSP;

Vogais suplentes: António José Pereira da Silva Marques, Vice-Presidente da ESTSP para a Área da Investigação, Relações Externas e Internacionalização; e Suzete Maria Gomes Ferreira Vaz, técnica superior da ESTSP.

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

13.05.2011. — O Presidente, *Agostinho Cruz*.

204684996

Aviso (extracto) n.º 11732/2011

Por meu despacho de 5 de Maio de 2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Licenciado Cláudio Américo Campos Vieira, como Técnico Superior (2.ª posição remuneratória, nível 15), na sequência do procedimento concursal publicitado no *Diário da República* pelo Aviso n.º 20984/2010, de 20 de Outubro de 2010, com as alterações introduzidas pelo Aviso n.º 6660/2011, de 14 de Março de 2011, para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira unicategorial de técnico superior do mapa de pessoal da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, área de apoio à gestão económico-financeira, a partir do dia 16 de Maio de 2011, e com o período experimental de 180 dias, durante o qual é acompanhado e avaliado pelo seguinte Júri:

Presidente: Agostinho Luís da Silva Cruz, Presidente da ESTSP;

Vogais efectivos: Isabel Rute Leitão de Sá Loureiro, Administradora da ESTSP; e Carla Maria Saraiva Moreira, técnica superior da ESTSP.

Vogais suplentes: Maria Manuela Ramos Vieira da Silva, Vice-Presidente da ESTSP para a Área do Ambiente, Higiene, Segurança e Qualidade; e Maria de Fátima Mendes Monteiro, Docente da Área Técnico-Científica de Gestão e Administração em Saúde da ESTSP.

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

13.05.2011. — O Presidente, *Agostinho Cruz*.

204684971

Aviso n.º 11733/2011

No termos do disposto nos artigos 36.º/1, 30.º/1/3/d e 31.º/1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, bem como nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum publicitado pelo Aviso n.º 1108/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 11 de Janeiro de 2011, com as alterações introduzidas pelo Aviso n.º 6659/2011, pu-

blicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 14 de Março de 2011, que:

1 — O projecto de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção se encontram afixados nos locais de estilo da ESTSP e disponibilizados em www.estsp.ipp.pt.

2 — Os candidatos têm o prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para, querendo, no âmbito do exercício do direito de audiência dos interessados, dizerem por escrito o que se lhes oferecer.

3 — A pronúncia dos candidatos em sede de audiência dos interessados é obrigatoriamente efectuada através da utilização do formulário que se encontra disponível na página electrónica da ESTSP, a remeter pelo correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, dirigido ao Presidente do Júri do procedimento concursal, seguido da identificação da respectiva referência, Rua Valente Perfeito, n.º 322, 4400-330 Vila Nova de Gaia, ou a entregar pessoalmente, no período compreendido entre as 09:00 horas e as 12:30h e entre as 14:00 e as 17:00 horas, na mesma morada.

4 — O processo poderá ser consultado nas horas e no local referidos no número anterior.

18.05.2011. — O Presidente, *Agostinho Cruz*.

204710088

Aviso n.º 11734/2011

No termos do disposto nos artigos 36.º/1, 30.º/1/3/d e 31.º/1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, bem como nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum publicitado pelo Aviso n.º 941/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 10 de Janeiro de 2011, que:

1 — Os projectos de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção se encontram afixados nos locais de estilo da ESTSP e disponibilizados em www.estsp.ipp.pt.

2 — Os candidatos têm o prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para, querendo, no âmbito do exercício do direito de audiência dos interessados, dizerem por escrito o que se lhes oferecer.

3 — A pronúncia dos candidatos em sede de audiência dos interessados é obrigatoriamente efectuada através da utilização do formulário que se encontra disponível na página electrónica da ESTSP, a remeter pelo correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, dirigido ao Presidente do Júri do procedimento concursal, seguido da identificação da respectiva referência, Rua Valente Perfeito, n.º 322, 4400-330 Vila Nova de Gaia, ou a entregar pessoalmente, no período compreendido entre as 09:00 horas e as 12:30h e entre as 14:00 e as 17:00 horas, na mesma morada.

4 — O processo poderá ser consultado nas horas e no local referidos no número anterior.

20.05.2011. — O Presidente, *Agostinho Cruz*.

204710136

Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto

Aviso (extracto) n.º 11735/2011

Por despacho de 31 de Janeiro de 2011 do Senhor Presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Maria João Gavina Maia Pereira e Maria Clara de Magalhães Rodrigues, na sequência de procedimento concursal, como Assistentes Técnicas de Secretariado, com início a 01 de Fevereiro de 2011, auferindo o vencimento correspondente à 1.ª posição, Nível 5 da tabela remuneratória única, a que corresponde 683,13€.

31 de Janeiro de 2011. — O Presidente, *Olimpio J. P. S. Castilho*.

204694229

Aviso (extracto) n.º 11736/2011

Por despacho de 28 de Fevereiro de 2011 do Senhor Presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Anabela Cristina Oliveira Gonçalves Coelho, na sequência de procedimento concursal, como técnica superior de Serviços Académicos, com início a 01 de Março de 2011, auferindo o vencimento correspondente à 2.ª Posição, Nível 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde 1201,48€.

28 de Fevereiro de 2011. — O Presidente, *Olimpio J. P. S. Castilho*.

204694326

Aviso (extracto) n.º 11737/2011

Por despacho de 28 de Fevereiro de 2011 do Senhor Presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Pedro Miguel Costa Soares, na sequência de procedimento concursal, como Técnico Superior de Contabilidade, com início a 01 de Março de 2011, auferindo o vencimento correspondente à 2.ª Posição, Nível 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde 1201,48€.

28 de Fevereiro de 2011. — O Presidente do ISCAP, *Olimpio J. P. S. Castilho*.

204696149

Aviso (extracto) n.º 11738/2011

Por despacho de 28 de Fevereiro de 2011 do Senhor Presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Maria do Pilar Batista Oliveira e Maria João Teixeira da Silva, na sequência de procedimento concursal, como Técnicas Superiores de Secretariado, com início a 01 de Março de 2011, auferindo o vencimento correspondente à 2.ª posição, Nível 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde 1201,48€.

28 de Fevereiro de 2011. — O Presidente do ISCAP, *Olimpio J. P. S. Castilho*.

204695906

Aviso (extracto) n.º 11739/2011

Por despacho de 28 de Fevereiro de 2011 do Senhor Presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Iolanda Sofia Rendeiro Valente, na sequência de procedimento concursal, como técnica superior de Biblioteca e Documentação, com início a 01 de Março de 2011, auferindo o vencimento correspondente à 2.ª posição, Nível 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde 1201,48€.

28 de Fevereiro de 2011. — O Presidente do ISCAP, *Olimpio J. P. S. Castilho*.

204696002

Aviso (extracto) n.º 11740/2011

Por despacho de 28 de Fevereiro de 2011 do Senhor Presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Rute Maria Monteiro Pereira Pacheco, na sequência de procedimento concursal, como Técnica Superior de Recursos Humanos, com início a 01 de Março de 2011, auferindo o vencimento correspondente à 2.ª Posição, Nível 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde 1201,48€.

28 de Fevereiro de 2011. — O Presidente do ISCAP, *Olimpio J. P. S. Castilho*.

204695874

Aviso (extracto) n.º 11741/2011

Por despacho de 28 de Fevereiro de 2011 do Senhor Presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Ana Sofia Ferro Tibúrcio Monteiro, na sequência de procedimento concursal, como técnica superior de Relações Internacionais, com início a 01 de Março de 2011, auferindo o vencimento correspondente à 2.ª Posição, Nível 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde 1201,48€.

28 de Fevereiro de 2011. — O Presidente do ISCAP, *Olimpio J. P. S. Castilho*.

204696668

Instituto Superior de Engenharia do Porto**Aviso (extracto) n.º 11742/2011**

Na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia do Porto, aberto pelo Aviso n.º 11490/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111 de 09 de Junho de 2010 e

após negociação do posicionamento remuneratório, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o período experimental de 240 dias, com efeitos a partir de 02 de Maio de 2011, com a trabalhadora Elisabete Rodrigues Sá, tendo ficado posicionada na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15.

13 de Maio de 2011. — O Presidente do ISEP, *João Manuel Simões da Rocha*.

204684922

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM**Despacho n.º 7802/2011**

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, n.º 7 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/ 2008, de 4 de Novembro e n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior):

1 — Delego no actual Director da Escola Superior de Gestão e Tecnologia do Instituto Politécnico de Santarém, Professor Adjunto Ilídio Tomás Lopes, as competências para a prática dos actos a que se refere o Despacho n.º 6886/2010, de 19 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 6437/2011, de 15 de Abril.

2 — Autorizo o director da Escola Superior de Gestão e Tecnologia do Instituto Politécnico de Santarém, Professor Adjunto Ilídio Tomás Lopes a subdelegar as competências referidas no n.º 1 do presente Despacho, nos termos fixados pelos números 3 e 6 do Despacho n.º 6886/2010, na redacção dada pelo Despacho n.º 6437/2011, de 15 de Abril.

3 — Consideram-se ratificados todos os actos, que no âmbito dos poderes agora delegados ou subdelegados, tenham sido entretanto praticados pelo director da Escola desde o dia seguinte à data da sua posse, isto é, 5 de Maio de 2011 e até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

13 de Maio de 2011. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino*.

204711392

Despacho n.º 7803/2011

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, n.º 7 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/ 2008, de 4 de Novembro e n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior):

1 — Delego na actual Subdirectora da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Santarém, Professora Coordenadora Isabel Maria Rodrigues Ribeiro Barroso da Silva, as competências para a prática dos actos a que se refere o Despacho n.º 6886/2010, de 19 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 6437/2011, de 15 de Abril.

2 — Consideram-se ratificados todos os actos, que no âmbito dos poderes agora delegados ou subdelegados, tenham sido entretanto praticados pela Subdirectora da Escola desde o dia 14 de Abril de 2011 e até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

13 de Maio de 2011. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino*.

204711173

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL**Despacho (extracto) n.º 7804/2011**

Por despacho de 21 de Junho de 2010 do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Ana de Jesus Pereira Barreira Mendes — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como professora adjunta, em regime de exclusividade, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 3 028,14 €, correspondente ao Escalão 1, Índice 185, com efeitos a partir de 21/06/2010.

16 de Maio de 2011. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.

204689937



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Instituto da Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM

Aviso n.º 17/2011/M

Na sequência do concurso público para instalação de um posto farmacêutico móvel na freguesia da Serra de Água, concelho de Ribeira Brava, da Região Autónoma da Madeira, aberto pelo aviso publicado no *Diário*

da República, 2.ª série n.º 6, de 10 de Janeiro de 2011, n.º 1/2011/M, e em função do resultado do sorteio realizado de entre os concorrentes empatados em primeiro lugar, torna-se público que por despacho de 19 de Maio de 2011, de S. Ex.ª o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, foi autorizada a instalação do posto farmacêutico móvel ao concorrente sorteado em primeiro lugar, “Farmácia da Quinta Unipessoal, L.ª” — Farmácia da Quinta, encontrando-se igualmente o presente disponível para consulta na página electrónica do IASAÚDE, IP-RAM, em <http://iasaude.sras.gov-madeira.pt>.

19 de Maio de 2011. — A Presidente do Júri, *Carmina Maria dos Santos Andrade*.

204702296



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO BARLAVENTO ALGARVIO, E. P. E.

Deliberação n.º 1194/2011

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E., de 11 de Maio de 2011, foi autorizado a Anabela Soares Cavadas Chau, Técnica Superior, o exercício de funções no Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P. — Delegação Regional do Algarve — Centro de Emprego de Lagos, em regime de acumulação de funções públicas, ao abrigo do artigo 27.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Maio de 2011. — A Vogal do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria da Conceição Chagas Saúde*.

204695096

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 11743/2011

Torna-se público que se encontra afixada no placard do Serviço de Recursos Humanos a lista nominativa de transição do pessoal de en-

fermagem, por aplicação da alínea a) n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 122/2010 de 11 de Novembro, aprovada pelo despacho do Conselho de Administração de 02 de Maio de 2011.

20 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. José Maria Dias*.

204708396

HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ, E. P. E.

Despacho n.º 7805/2011

Por despacho da Senhora Vogal Executiva do Conselho de Administração do Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE., datado de 01 de Abril de 2011, foi aprovada a lista dos médicos internos que transitaram, para o escalão 2 (índice 95), após terem concluído com aproveitamento o 3.º ano da fase de especialização do internato médico, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

Lista dos Médicos

N.º Mecº	Nome	Carreira/Categoria	Efeitos retroactivos	Venc. Índice 95 Escalão 2
1454	Sónia Raquel Senra Campelo Monteiro Pereira	Médico Interno	27-03-2009	1.936,57
1647	Maria João da Costa Nunes Lobão	Médico Interno	27-03-2009	1.936,57
1561	Maria do Rosário Pereira Costa Santos Silva	Médico Interno	27-03-2009	1.936,57
1658	Flávia Helena Monteiro Andrade Semedo	Médico Interno	01-01-2010	1.936,57

18 de Maio de 2011. — A Vogal do Conselho de Administração, *Isabel Bento*.

204695282

Despacho n.º 7806/2011

Por despacho da Senhora Vogal Executiva do Conselho de Administração do Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE., de 07 de Abril de 2011, foi aprovada a lista de enfermeiros, em regime de contrato

de trabalho em funções públicas, reposicionados na primeira posição remuneratória constante do Anexo do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de Novembro, com efeitos a 01 de Janeiro de 2011.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

Lista dos Enfermeiros

N.º Mec.	Nome	Carreira/categoria	Posição	Índice
01235	Ana Paula Maia Bairrão	Enfermeiro	1	15
01236	Susana Maria Augusto Martins Brites	Enfermeiro	1	15

N.º Mec.	Nome	Carreira/ categoria	Posição	Índice
01237	Adelino José Soares Silva	Enfermeiro	1	15
01299	Nélia Alexandra Sousa Matos	Enfermeiro	1	15
01300	Joaquim Manuel Santos Ribeiro	Enfermeiro	1	15
01302	Maria Cristina Silva Estanqueiro	Enfermeiro	1	15
01304	David Silva Moderno	Enfermeiro	1	15
01379	Paula Margarida Moreira Roque	Enfermeiro	1	15
01380	Margarida Alexandra Silva Olaio	Enfermeiro	1	15
01383	Sónia Marisa Silva Barracho	Enfermeiro	1	15
01403	Maria Helena Rodrigues Magalhães	Enfermeiro	1	15
01406	Elsa Susana Pinto Baptista	Enfermeiro	1	15
01443	Catarina Alexandra Rodrigues Domingues da Silva	Enfermeiro	1	15
01446	Susana Margarida Afonso da Costa Carvalho	Enfermeiro	1	15
01460	Vítor Manuel Tavares Azevedo	Enfermeiro	1	15

18 de Maio de 2011. — A Vogal do Conselho de Administração, *Isabel Bento*.

204695152

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Despacho n.º 7807/2011

Por despacho, de 16 de Maio de 2011, da Sra. Enfermeira Directora proferido no uso de competência que lhe foi delegada, foi autorizado o regime de horário acrescido, ao abrigo do n.º 1 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 08 de Novembro, às enfermeiras abaixo discriminadas, com efeitos e prazos aí indicados:

Helena Maria Hino Mila, Enfermeira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 12 de Junho de 2011, pelo período de um ano.

Isabel Filipa Martins Bispo de Macedo e Oliveira, Enfermeira-Chefe, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 01 de Maio de 2011, pelo período de um ano.

17 de Maio de 2011. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria de Fátima Baptista Pinheiro Nogueira*.

204690851

Despacho n.º 7808/2011

Por despacho, de 10 de Maio de 2011, da Sra. Enfermeira Directora proferido no uso de competência que lhe foi delegada, foi autorizado o regime de horário acrescido, ao abrigo do n.º 1 do artigo 55.º do Decreto-Lei

n.º 437/91, de 08 de Novembro, a Anabela da Silva Ribeiro, enfermeira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de Junho de 2011, pelo período de um ano.

18 de Maio de 2011. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria de Fátima Baptista Pinheiro Nogueira*.

204698336

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 7809/2011

Por despacho de 14 de Fevereiro de 2011 da Sr.ª Ministra da Saúde, foi autorizada a cedência de interesse público da Dr.ª Maria Helena Morujo da Costa, assistente graduada de psiquiatria, do mapa de pessoal do Hospital de Faro, E. P. E., para exercer funções na Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., Serviço de Psiquiatria do Hospital Dr. José Maria Grande, ao abrigo do disposto no artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, em conjugação com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 18 de Dezembro, com efeitos reportados a 01 de Abril de 2011.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

17 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração, *Doutor António Henriques Martins Guerreiro*.

204693087



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALENQUER

Edital n.º 516/2011

Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso, presidente da Câmara Municipal de Alenquer:

Torna Público que esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em 11 de Abril do corrente ano, deliberou, por unanimidade, aprovar a seguinte Proposta de Alteração à Postura de Trânsito e Estacionamento de Veículos para a Sede do Concelho — Rua Pêro de Alenquer, passando os artigos 1.º e 2.º a ter a redacção que abaixo se transcreve.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-a à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*. Os interessados poderão apresentar sugestões, por escrito, a esta Câmara Municipal, não sendo consideradas as que forem entregues fora do prazo acima estabelecido.

Proposta de Alteração à Postura de Trânsito e Estacionamento de Veículos para a Sede do Concelho — Rua Pêro de Alenquer

Nota Justificativa

Considerando que a Alteração à Postura de Trânsito e Estacionamento de Veículos para a Sede do Concelho — Rua Pêro de Alenquer, aprovada pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 16 de Dezembro de 2009, sob proposta desta Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 30 de Novembro do mesmo ano, proíbe o trânsito de veículos no sentido único descendente, autorizando-o no sentido único ascendente e nos dois sentidos aos sábados, domingos e feriados;

Considerando que as instalações do Centro de Saúde já não se encontram localizadas nesta via, motivo pelo qual foi aprovada a alteração à citada postura;

Considerando que é notória a dificuldade de circulação no acesso de veículos municipais e outros ao edifício dos Paços do

Concelho, causando prejuízos ao Município e aos Cidadãos/Municípios;

Com o objectivo de melhorar a circulação e o estacionamento de veículos na parte Alta da Vila, esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 11 de Abril, deliberou, por unanimidade aprovar a Proposta de Alteração à Postura de Trânsito e Estacionamento de Veículos para a Sede do Concelho — Rua Pêro de Alenquer e na sua versão de projecto submetê-la a discussão pública nos termos do artigo 118.º de Código do Procedimento Administrativo.

«I

Do Trânsito e Estacionamento de Veículos

Artigo 1.º

É proibido o trânsito de veículos:

2) No sentido único descendente:

2.10) — Revogado.

Artigo 2.º

É autorizado o trânsito de veículos:

1) No sentido único ascendente:

1.7)(Revogado.)

3) — Nos dois sentidos:

3.6) — Na Rua Pêro de Alenquer.

Artigo 1.º

Entrada em vigor

A Presente Alteração à Postura entra em vigor 15 dias após a sua publicação, e revoga as anteriores que contrariem as presentes disposições.

Para constar se publica este Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

E eu, assinado, Ana Bela Carvalho Oliveira, Coordenadora Técnica da Divisão Administrativa, o subscrevi.

6 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso*.

204708874

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Regulamento n.º 360/2011

Nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, faz-se público que a Assembleia Municipal de Amarante, em sessão realizada em 29 de Abril de 2011, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal constante da sua deliberação n.º 80/2011 da reunião ordinária de 21 de Fevereiro de 2011, o Regulamento de Utilização e Funcionamento da Ecopista do Tâmega, que se publica na íntegra.

20 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armindo José da Cunha Abreu*.

Regulamento de Utilização e Funcionamento da Ecopista do Tâmega — Município de Amarante

Preâmbulo

O troço ferroviário que ligava Amarante ao Arco de Baúlhe foi desactivado há vários anos, sofrendo uma progressiva degradação pela ausência da sua utilização.

O Município de Amarante celebrou um protocolo com a REFER para que, em parte deste troço, entre a estação ferroviária de Amarante e o limite do concelho, fosse construída uma ecopista destinada a cicloturismo e a passeios pedonais.

Esta ecopista está destinada, com os referidos fins, ao uso público como via de comunicação para o lazer, desporto, actividades recreativas, culturais, de protecção e conhecimento do meio ambiente.

Torna-se, contudo, necessário, tomar medidas disciplinadoras e reguladoras para a utilização deste espaço canal, quer para o manter e

conservar em perfeitas condições de uso, quer para potenciar o desenvolvimento de actividades que permitam a sua promoção, manutenção e aproveitamento.

Com o objectivo de regular e ordenar a utilização da ecopista, o Município de Amarante aprova o presente Regulamento de Utilização e Funcionamento da Ecopista do Tâmega, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 2 e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento tem por objectivo regular a utilização, protecção e funcionamento da Ecopista do Tâmega, no troço compreendido entre a estação ferroviária de Amarante e o limite do concelho.

Artigo 2.º

Gestão da Ecopista

A gestão, manutenção e dinamização desta infra-estrutura, bem como de todos os equipamentos instalados, é competência da Câmara Municipal de Amarante, que poderá concessionar, nos termos da lei.

Artigo 3.º

Âmbito do Regulamento

O presente regulamento, é de cumprimento obrigatório para todos os utentes da ecopista, de quem tenha de a atravessar, ou de qualquer forma utilizar as zonas marginais ao espaço canal.

Artigo 4.º

Segurança

É obrigação de cada utilizador da Ecopista avaliar, em primeira mão, todas as circunstâncias que possam pôr em causa a sua segurança e a segurança dos restantes utilizadores e agir de forma coerente e responsável, evitando danos quer à sua integridade física, quer dos restantes utilizadores.

Artigo 5.º

Utilização da Ecopista

1 — A utilização da ecopista, como rota turística, ecológica, desportiva e educativa, concretiza-se na prática de passeios pedonais, passeios cicloturísticos, passeios em cadeira de rodas, passeios em patins e similares;

2 — Salvo se existir sinalização específica, os ciclistas devem circular pela direita definida a partir do eixo imaginário da ecopista, a uma velocidade que não coloque em causa a sua integridade física e a dos restantes utilizadores;

3 — A ultrapassagem de peões far-se-á pela faixa esquerda e tomando os devidos cuidados, entre os quais circular a uma velocidade adequada;

4 — Para além do referido nos números anteriores, os ciclistas devem circular com a necessária prudência, com especial atenção em zonas de fraca visibilidade, de forma a salvaguardar a sua e a segurança dos restantes utilizadores da ecopista;

5 — Onde for previsível a existência de gado nas proximidades da ecopista, os utentes devem tomar as devidas providências para evitar acidentes;

6 — É aconselhável que os utentes da ecopista utilizem roupas claras e ou reflectoras, devendo os ciclistas utilizar capacete e ou outros meios de segurança, nomeadamente reflectores e campainhas, sendo da sua responsabilidade danos físicos decorrentes da sua não utilização.

7 — Na utilização da ecopista os utentes não poderão fazer-se acompanhar de animais, excepto por cães-guia.

Artigo 6.º

Outras Utilizações permitidas

1 — É autorizado o atravessamento de veículos, motorizados ou não, e de gado, exclusivamente para acesso às propriedades que, necessariamente, tenha de ser efectuado através da ecopista.

2 — A utilização referida no número anterior será sempre efectuada na perpendicular em relação ao traçado da ecopista e nos locais destinados e sinalizados para o efeito.

3 — Não obstante o referido no número anterior, devem ser tomadas todas as medidas de segurança e protecção, para que o atravessamento

seja realizado sem pôr em causa a segurança dos utilizadores da ecopista.

4 — Para manutenção e vigilância serão utilizados veículos ligeiros da Câmara Municipal de Amarante, ou da entidade concessionária, com características e peso adequados a uma utilização que evite a degradação do pavimento e restantes componentes da ecopista.

5 — Excepcionalmente será permitida a circulação de veículos prioritários, designadamente veículos de emergência médica, bombeiros e de forças de segurança, cuja circulação deverá ser devidamente assinalada, de forma a não pôr em causa a segurança dos restantes utilizadores da ecopista.

Artigo 7.º

Utilizações mediante prévia autorização

1 — Mediante prévia autorização da Câmara Municipal, poderá ser autorizada:

a) A realização de provas desportivas compatíveis com as utilizações permitidas;

b) Qualquer acção lúdica ou recreativa compatível com os usos permitidos;

2 — A pessoa singular ou colectiva que pretenda realizar alguma destas actividades, deverá requerer autorização à Câmara Municipal, expondo detalhadamente a sua pretensão, com antecedência de quarenta e cinco dias em relação à data em que pretenda realizar o evento;

3 — O requerimento referido no número anterior será decidido no prazo de trinta dias a contar da data da sua recepção nos serviços municipais, entendendo-se como indeferimento a falta de resposta neste prazo.

Artigo 8.º

Utilizações proibidas

É proibido na ecopista, designadamente:

1 — Parquear ou circular com qualquer veículo automóvel, motociclo, ciclomotor, tractor, carros de tiro e a circulação de cavaleiros, excepto os veículos de manutenção e prioritários referidos nos números 4 e 5, do artigo 6.º;

2 — Circular pela ecopista e pelos taludes, com gado;

3 — Pastorear qualquer animal nos extremos e taludes da ecopista.

Artigo 9.º

Utilização inadequada da ecopista

Consideram-se proibidas, para além das utilizações referidas no artigo anterior, todas as que ponham em causa a correcta conservação e manutenção da ecopista, designadamente as seguintes:

1 — Despejar/verter na ecopista e nos sistemas de escoamento de águas pluviais resíduos tóxicos ou perigosos, resíduos sólidos urbanos, entulho, águas residuais, papéis, plásticos, etc.;

2 — Fazer grafites (pinturas), ou qualquer acção que possa danificar a ecopista, sua sinalização, mobiliário urbano instalado, zonas de descanso e áreas verdes existentes ao longo de todo o percurso da ecopista, quer seja, arvoredos, arbustos ou outras espécies.

5 — É ainda proibido realizar movimentos de terras, vedar ou efectuar qualquer tipo de plantações ou construções, em toda a área do espaço canal da ecopista, entendida esta como sendo a área delimitada pelos os limites definidos pela REFER.

Artigo 10.º

Dúvidas e Omissões

1 — A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, é da competência do Presidente da Câmara Municipal a resolução dos casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 11.º

Sanções

1 — Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, a violação das disposições do presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com coima de €50,00 a €1.500,00 para as pessoas singulares e de €100,00 a €3.000,00 para as pessoas colectivas;

2 — A negligência e a tentativa são sempre puníveis.

3 — A reincidência é agravada com o dobro da coima prevista, duplicando sempre a última aplicada quando o infractor for sucessivamente reincidente.

Artigo 12.º

Competência contra-ordenacional

A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas e sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com poderes delegados.

Artigo 13.º

Instrução e tramitação contra-ordenacional

As regras relativas à instrução e tramitação dos processos de contra-ordenação e eventuais sanções acessórias aplicam-se as disposições constantes no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

304708055

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso (extracto) n.º 11744/2011

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 19 de Janeiro 2011, foi assinalado a conclusão com sucesso do período experimental de:

Alexandre Barreira Gomes, para a carreira/categoria de Assistente Operacional (Operador de Estações Elevatórias);

Bento Manuel de Araújo Amorim, para a carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo);

Cesário Amorim, para a carreira/categoria de Assistente Operacional (Motorista de Pesados);

José de Brito Araújo, para a carreira/categoria de Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais);

Filipe José da Cunha Fernandes e Joaquim Gomes Soares, para a carreira/categoria de Assistente Operacional (Cantoneiros de Limpeza), na sequência do procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de 9 postos de trabalho, aberto por aviso n.º 20432/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 219, de 11.11.2009.

18 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Rodrigues de Araújo*.

304697007

Aviso (extracto) n.º 11745/2011

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 07 de Abril 2011, foi assinalado a conclusão com sucesso do período experimental de:

Daniel Barros Gomes e Leandro José Pinto Silva, para a carreira/categoria de Assistente Operacional (Operador de Estações Elevatórias);

Carlos Alberto Rodrigues Cerqueira e José Carlos Flores e Costa, para a carreira/categoria de Assistente Operacional (Cantoneiros de Limpeza);

Jorge Humberto Fernandes da Silva, Luís Filipe Falcão Teixeira, Manuel José Gomes Amorim, Manuel Laranjeira de Abreu Torres e Manuel Soares Pereira, para a carreira/categoria de Assistente Operacional (Sapadores Florestais), na sequência do procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de 55 postos de trabalho, aberto por aviso n.º 14150/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 137, de 16.07.2010.

18 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Rodrigues de Araújo*.

304697104

Aviso (extracto) n.º 11746/2011

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 37.º, artigo 21.º e no n.º 1, alínea a) do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de 55 postos, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 137, de 16 de Julho 2010, e após negociação, e por meu despacho de 11 de Abril de 2011, foram

celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado, com início em 18 de Abril 2011, com os seguintes trabalhadores:

Almerinda da Conceição Barbosa Afonso; Ana Maria Dourado Alves da Silva; Ana Maria Lobo Pereira Amorim; Ana Paula Rodrigues da Costa Quintas; António Rodrigues Pereira; Artur Jorge Amorim de Oliveira; Betsy Alves Neiva; Carina Guiomar Silva Fernandes; Carla Sofia Gomes de Araújo; Celestina de Fátima Amorim da Silva Carvalhoso; Florinda Rodrigues Pinto; Jorge Luís Neves Costa Pereira; Margarette Amorim Cerqueira; Maria Albertina Dias Dantas Leitão; Maria Amália Nogueira de Sousa Silva; Maria Belém Rodrigues do Lago; Maria da Conceição Teixeira Pinto Amaral; Maria das Dores de Sousa e Sá Barbosa; Maria de Fátima Brito Esteves; Maria do Céu da Costa Veloso; Maria Gracinda Oliveira Rodrigues Esteves; Maria Helena Machado Dias; Maria José da Silva Faria Carvalho; Maria Madalena Domingues Figueiras Fernandes; Maria Suzeta Fernandes de Araújo Berêlha; Marlene Barros Lopes; Paulo Fernando Brito Rodrigues; Sandra Cristina Costa Barros Freitas; Sandra Maria Barros Carneiro Peneda; Sandrine Emanuela Sá da Silva e Sara Margarida de Amorim Tavares, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Educativa), com o vencimento mensal correspondente à 1.ª posição remuneratória do 1.º nível da tabela única (485,00 €).

18 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Rodrigues de Araújo*.

304697915

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 11747/2011

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 20 de Fevereiro de 2011, proferido nos termos das disposições conjugadas pelo n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, renovo a comissão de serviço da licenciada Maria Fernanda Maia Areia Ferreira, referente ao cargo de Directora de Departamento Financeiro, pelo período de 3 anos, com início a 20 de Maio de 2011.

16 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge Costa Gomes*.

304691653

Aviso n.º 11748/2011

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, a Câmara Municipal de Barcelos, em reunião ordinária de 06 de Maio de 2011, aprovou o recrutamento excepcional, por tempo indeterminado, face ao Mapa de Pessoal e Orçamento para 2011, dando cumprimento ao disposto no artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, pelo que se encontra aberto o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista a admissão de dois estagiários da categoria/carreira de Especialista de Informática, grau 1, nível 2, previstos e não ocupados, conforme caracterização no mapa de pessoal deste Município, para exercer funções no Gabinete de Modernização Administrativa e Apoio ao Município.

2 — Não tendo sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, de acordo com informação extraída das FAQ da DGAEP, encontra-se dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC (Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento).

3 — Caracterização do posto de trabalho: Conceber e desenvolver a arquitectura e acompanhar a implementação dos sistemas e tecnologias de informação, assegurando a sua gestão e continuada adequação aos objectivos da organização; definir os padrões de qualidade e avaliar os impactes, organizacional e tecnológico, dos sistemas de informação garantindo a normalização e fiabilidade da informação; organizar e manter disponíveis os recursos informacionais, normalizar os modelos de dados e estruturar os conteúdos e fluxos informacionais da organização e definir as normas de acesso e níveis de confidencialidade da informação; definir e desenvolver as medidas necessárias à segurança e integridade da informação e especificar as normas de salvaguarda e de

recuperação da informação; realizar os estudos de suporte às decisões de implementação de processos e sistemas informáticos e à especificação e contratação de tecnologias e comunicação (TIC) e de empresas de prestação de serviços de informática; colaborar na divulgação de normas de utilização e promover a formação e apoio a utilizadores sobre os sistemas de informação instalados ou projectados.

Planear e desenvolver projectos de infra-estruturas tecnológicas, englobando, designadamente, sistemas servidores de dados, de aplicações e de recursos, redes e controladores de comunicações e dispositivos e segurança das instalações, assegurando a respectiva gestão e manutenção; configurar e instalar peças do suporte lógico de base, englobando, designadamente, os sistemas operativos e utilitários associados, os sistemas de gestão de redes informáticas, de base de dados, e todas as aplicações e produtos de uso geral, assegurando a respectiva gestão e operacionalidade; configurar, gerir e administrar os recursos dos sistemas físicos e aplicativos instalados, de forma a otimizar a utilização e partilha das capacidades existentes e a resolver os incidentes de exploração, e elaborar as normas e a documentação técnica a que deva obedecer a respectiva operação; assegurar a aplicação dos mecanismos de segurança, confidencialidade e integridade da informação armazenada e transportada nos sistemas de processamento e redes de comunicação utilizados; realizar estudos técnico-financeiros com vista à selecção e aquisição de equipamentos informáticos, sistemas de comunicação e de peças do suporte lógico de base; apoiar os utilizadores na operação dos equipamentos terminais de processamento e de comunicação de dados, dos microcomputadores e dos respectivos suportes lógicos de base e definir procedimentos de uso geral necessários a uma correcta utilização de todos os sistemas instalados.

Incumbe ainda ao pessoal integrado na carreira de especialista de informática o desenvolvimento das seguintes tarefas, nas respectivas áreas de especialidade: colaborar na definição das políticas, no desenvolvimento e na contratação dos sistemas e tecnologias de informação, na modernização de testes e na avaliação de protótipos e na realização de actividades de consultadoria e auditoria especializada; estudar o impacto dos sistemas e das tecnologias de informação na organização do trabalho e no sistema organizacional, propondo medidas adequadas para a introdução de inovações na organização e funcionamento dos serviços e para a formação dos utilizadores de informática; participar no planeamento e no controlo de projectos informativos.

4 — Habilitações literárias exigidas: Licenciatura adequada na área de Sistemas de Informação para a Gestão.

5 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

6 — O local de trabalho é a área do concelho de Barcelos.

7 — Os requisitos de admissão são os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

8 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que o recrutamento se inicie entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

10 — Tendo em conta os princípios e racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do ponto 8., deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme o aprovado em reunião ordinária de Câmara Municipal de 06 de Maio de 2011.

11 — Regime de Estágio — O provimento do lugar fica dependente da prévia aprovação em estágio, que terá a duração de 6 (seis) meses, findo o qual os estagiários são ordenados em função da classificação obtida, cuja aprovação fica dependente de possuir classificação não inferior a Bom (14 valores), nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

12 — Remuneração e Condições de Trabalho:

Índice 400 de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º, constante no mapa I do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março — 1.373,12€. As condições de trabalho e regalias sociais são as vigentes para os funcionários da Administração Local.

13 — Forma e prazo de apresentação da candidatura:

13.1 — Prazo: 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em formulário tipo, disponível na Divisão de Recursos Humanos ou em www.cm-barcelos.pt, e têm de ser apresentados em suporte papel, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para a Câmara Municipal de Barcelos, Largo do Município, 4750-323 Barcelos.

13.3 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Fotocópia do Certificado de Habilitações Literárias;
- c) Fotocópias das acções de formação profissional e seminários, com indicação sobre a sua duração (quando não mencionado um dia corresponderá a 7 horas) e indicadas no *curriculum vitae*;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão;
- e) Fotocópia do cartão do número de identificação fiscal;
- f) Declaração passada e autenticada pelo órgão ou serviço de origem, quando seja o caso, da qual conste a natureza do vínculo, a categoria, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a avaliação de desempenho obtida nos últimos 3 anos, quando aplicável;
- g) Quaisquer outros elementos que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou susceptíveis de constituírem motivo de preferência legal, devendo apresentar documentos comprovativos, sob pena de não serem considerados;

13.4 — Os candidatos que exerçam funções no Município de Barcelos ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, para tanto, deverão declará-lo no requerimento.

14 — Assiste ao júri a faculdade de requerer ao órgão ou serviço onde o candidato tenha exercido ou exerça funções, ou ao próprio candidato, as informações profissionais e, ou, habilitacionais que considere relevantes para o procedimento.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, para isso, os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo e selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Métodos de selecção: Prova de Conhecimentos (PC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS). Caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, os métodos de selecção são: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS), a não ser que o candidato afaste por escrito.

17.1 — Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. Assumirá a forma teórica escrita, com a duração de duas horas, valorada numa escala de 0 a 20 valores, e versará sobre os seguintes temas:

Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro);

Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro);

Administração em ambientes de servidor Windows e Linux;

Virtualização (Xen) e políticas de disaster/recovery;

HTML, Python e PHP;

XML, CSS e Plone CMS;

Serviço de Base de dados (PL/SQL, Adaptive Server Anywhere, MySQL e SQL server);

Linguagem de modelação UML;

Aplicação da linguagem UML aos processos de atendimento integrado ao Município;

Medidas do Simplex Autárquico, sua legislação e suas implicações ao nível da tecnologia e dos serviços municipais.

Os candidatos poderão basear-se, designadamente, na seguinte bibliografia relativamente ao enquadramento específico do posto de trabalho a ocupar:

PETERSEN, R. (2008). *Linux: The Complete Reference* (6.ª ed.). McGraw — Hill;

Rosa, A. (2010) *Windows Server 2008 R2 — Curso Completo*. FCA; Takemura C. (2009) *The Book of Xen: A Practical Guide for the System Administrator*. No Starch Press;

Lutz, M. and D. Ascher (2004). *Learning Python*. Beijing. O'Reilly; Aspel, M. (2007). *Professional Plone Development*. Packt; Damas, L. (2005). *SQL: Structured Query Language*. Lisboa. FCA; Cáster B. (2004) *SQL Anywhere Studio 9 Developer's Guide*. Woreware Publishing;

Silva, A. e C. Videira (2005). *UML, metodologias e ferramentas CASE linguagem de modelação UML, metodologias e ferramentas CASE na concepção e desenvolvimento de sistemas de Informação*. Centro Atlântico L.ª,

Pender T. (2003) *UML Bible*. Wiley.

17.2 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

17.3 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS) visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

18 — Se o número de candidatos for igual ou superior a 30, os métodos de selecção são a Prova de Conhecimentos e a Entrevista Profissional de Selecção, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

19 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula: $OF = 70\% \times PC + 30\% \times EPS$ ou $OF = 70\% \times AC + 30\% \times EPS$. Se o número de candidatos for igual ou superior a 30, a ordenação final resulta da seguinte fórmula: $OF = 70\% \times PC + 30\% \times EPS$.

20 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem enunciada.

21 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, bem como a falta de comparência do candidato a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

22 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 27 de Fevereiro.

23 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

24 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

25 — A lista unitária da ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no Edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página electrónica.

26 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 27 de Fevereiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica da Câmara Municipal de Barcelos e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

28 — Sempre que exista, a notificação aos candidatos será feita por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 27 de Fevereiro.

29 — Composição do Júri:

Presidente: Dr. José Carlos da Silva Brito, Vereador;

Vogais efectivos: Dr. Cândido Lopes da Silva Mariz, Chefe de Equipa do Gabinete de Modernização Administrativa e Apoio ao Município; Dr.ª Lia Mara Campos Carvalho, Técnico Superior;

Vogais suplentes: Dr. Fábio Miguel da Silva Ferreira Carvalho, Técnico Superior; Dr.ª Filipa Alexandra Maia Lopes, Chefe de Divisão de Recursos Humanos.

30 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

17 de Maio de 2011. — O Vereador, com competência delegada, Dr. Domingos Ribeiro Pereira.

MUNICÍPIO DE BRAGA**Despacho n.º 7810/2011**

Para os devidos efeitos e no cumprimento do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 31 de Janeiro de 2011, foi criada a subunidade orgânica designada por Tesouraria, no âmbito da competência prevista no n.º 5 do citado artigo 10.º, coordenada pelo coordenador técnico Luís Filipe Pedroso, e à qual serão afectados os seguintes trabalhadores: Rosa Maria Costa Veloso, Ana Maria Pereira Araújo, Joaquim Araújo Silva, Maria Helena Alves Oliveira e Maria Alberta Loureiro Melo.

20 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

204708939

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**Aviso n.º 11749/2011**

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por motivo de aposentação cessou a relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores:

Américo José Brás — assistente operacional, desligado do serviço em 01 de Julho de 2010;

Vítor Manuel Alistes Fernandes — assistente operacional, desligado do serviço em 01 de Julho de 2010;

Piedade dos Anjos Branco — assistente operacional, desligado do serviço em 01 de Agosto de 2010;

Teófilo Joaquim Santos — Técnico Superior — área de medicina veterinária, desligado do serviço em 01 de Outubro de 2010;

António Correia — assistente operacional, desligado do serviço em 01 de Dezembro de 2010;

Alzira Isabel Gonçalves — assistente operacional, desligado do serviço em 1 de Maio de 2011;

Artur do Nascimento Tavares — assistente operacional, desligado do serviço em 01 de Maio de 2011;

Carlos Alberto Martins — assistente operacional, desligado do serviço em 01 de Maio de 2011;

Manuel Nascimento Pires — assistente operacional, desligado do serviço em 01 de Junho de 2011; e

Armandina Lima Santos — assistente operacional, desligado do serviço em 01 de Junho de 2011.

16 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Nunes* (Eng. Civil).

304689807

MUNICÍPIO DO CARTAXO**Aviso n.º 11750/2011**

Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 90 dias, conforme o disposto no artigo 76.º do RCTFP, com a trabalhadora Laura Maria Rodrigues da Costa Lourenço, para a carreira e categoria de assistente operacional, 1.ª posição remuneratória, com início a 14/04/2011.

Foi constituído o seguinte júri para o período experimental:

Presidente — Dr. José Manuel Vieira Rodrigues — subdirector do agrupamento de escolas Marcelino Mesquita;

Vogais efectivos — Dr.ª Virgínia Maria Frazão Isidro Teófilo — adjunta do director do agrupamento de escolas Marcelino Mesquita;

Dra. Ana Maria Torres de Oliveira Azevedo — Educadora de Infância;

Vogais suplentes — Dra. Rita de Cássia Esteves Sousa Rodrigues — adjunta do director do agrupamento de escolas Marcelino Mesquita;

Dra. Maria do Rosário Frazão Isidro Teófilo — Professora do quadro do 1.º ciclo.

3 de Maio de 2011. — O Vice-Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Vieira Varanda*.

304702052

Aviso n.º 11751/2011

Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 90 dias, conforme o disposto no artigo 76.º do RCTFP, com a trabalhadora Natércia Maria Gerardo da Silva, para a carreira e categoria de assistente operacional, 1.ª posição remuneratória, com início a 14/04/2011.

Foi constituído o seguinte júri para o período experimental:

Presidente — Dr. José Manuel Vieira Rodrigues — subdirector do Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita;

Vogais efectivos:

Dr.ª Virgínia Maria Frazão Isidro Teófilo — adjunta do director do Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita;

Dr. Paulo Manuel da Silva Cabral — coordenador de estabelecimento da EB1 do Cartaxo;

Vogais suplentes:

Dr.ª Rita de Cássia Esteves Sousa Rodrigues — adjunta do director do Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita;

Dr.ª Maria João Saraiva Marques — professora do ensino especial.

3 de Maio de 2011. — O Vice-Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Vieira Varanda*.

304702109

Aviso n.º 11752/2011

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, publica-se a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para preenchimento de quinze postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, com a actividade de apoio operacional para os bombeiros municipais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 25 de Janeiro de 2011, homologada por despacho do Presidente da Câmara datado de 5 de Maio de 2011.

Candidatos aprovados:

Nome	Classificação
Helena Isabel Bernardo Leça	18,24
Marta Isabel Félix Catarino	18,00
Helena Luísa Pereira Pimpão Seródio	17,94
João Paulo Almeida Ferreira	17,56
André Filipe Henriques Ferreira	17,44
Henrique Vitorino Rafael	17,22
Diogo Emanuel Guilherme Carvalho	17,23
Edite Maria Freixieiro Cardoso	17,14
António João Jóia Marques	16,73
Ana Rita Sacramento Mendes	16,55
Bruno Alexandre Gaspar Mata	16,13
Joana de Abreu e Silva Cunha Rolaça	15,95
Paulo Alexandre Ricardo Pêgo	15,91
Hugo Filipe Correia Ramos	15,91
Carlos Miguel Almeida Devesa	15,89
Carina Isabel Marmelo Rodrigues	15,88
Bruno Miguel Almeida Hervert	15,84
Suzanne Alegre Lopes	15,01
Marco António Mendes Corado	14,49
Bruno Miguel Pereira Ramalho	11,20

Candidatos excluídos:

Ana Sofia Marques da Silva da Costa b).

Anabela de Jesus Vieira Narciso a).

Arménio Pedro de Sá Barroso Gonçalves b).

Bruno Miguel Narciso Custódio a).

Carlos António Ribeiro Garcia a).

Carlos Manuel Mendonça Ribeiro b).

David João Almeida Sousa b).

Eunice Rosa Lopes Ferreira da Silva a).

Hugo Miguel Vieira Galha a).

João Carlos Sousa Pereira a).

João Pedro Calado Coito b).

José Luís Januário Sequeira a).

Luís Alexandre Rosa São Pedro b).

Marco António Carreira Marques Rodriguez Reguera b).

Maria Clara Mendes Coito *a*).
 Maria Isabel Lopes Jesus *b*).
 Maria João Cardoso Nogueira *b*).
 Nelson Alexandre da Silva Cardoso *a*).
 Nuno Manuel Lourenço da Silva Torres *d*).
 Rui Miguel de Oliveira António *b*).
 Tiago Luis Barata *c*).

- a*) Não compareceu ao método de selecção prova escrita de conhecimentos (PEC);
b) Obteve classificação inferior a 9,5 valores na prova escrita de conhecimentos (PEC);
c) Não compareceu ao método de selecção entrevista profissional de selecção (EPS);
d) Obteve classificação inferior a 9,5 valores na entrevista profissional de selecção (EPS).

6 de Maio de 2011. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Vieira Varanda*.

304702199

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Aviso n.º 11753/2011

Cessação da relação jurídica de emprego público

De harmonia com o estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego estabelecida com os seguintes trabalhadores:

Por aposentação:

João Manuel da Silva Fidalgo — carreira e categoria de assistente operacional, com efeitos a 31/01/2011;
 João Maria Bonacho Santo — carreira e categoria de assistente operacional, com efeitos a 28/02/2011;
 João Maria Nizorro — carreira e categoria de assistente operacional, com efeitos a 30/04/2011.

17 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Grincho Ribeiro*.

304702588

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Aviso n.º 11754/2011

Dr. José Fernandes Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim, ao abrigo do disposto na alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos do previsto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, torna público que:

A Câmara Municipal de Castro Marim deliberou, por maioria, na sua reunião extraordinária de 8 de Abril de 2011, aprovar a proposta do Plano de Pormenor da Área de Negócio do Sotavento do Algarve e remeter o processo à Assembleia Municipal.

A Assembleia Municipal de Castro Marim, na sua sessão ordinária de 15 de Abril de 2011, aprovou, por maioria, o Plano de Pormenor da Área de Negócios do Sotavento do Algarve.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, na sua última redacção, para efeitos de eficácia, publica-se em anexo a deliberação da Assembleia Municipal na parte da aprovação do Plano, bem como o respectivo regulamento, a planta de implantação e a planta de condicionantes.

18 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Fernandes Esteves*.

Certidão da Assembleia Municipal de Castro Marim

Lino Dias Miguel, Presidente da Assembleia Municipal de Castro Marim, certifica para os devidos efeitos, que a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada a 15 de Abril de 2011, tomou a seguinte deliberação:

«Plano de Pormenor da Área de Negócios do Sotavento do Algarve — Aprovação Final.

Foi presente à Assembleia o documento em epígrafe, que se anexa à Acta, dela fazendo parte integrante, e que havia sido previamente enviado a todos os Membros.

A Assembleia deliberou, por maioria, com catorze votos a favor e quatro abstenções, aprovar o Plano de Pormenor da Área de Negócios do Sotavento do Algarve — Aprovação Final.

Foi apresentada declaração de voto de Membros do Partido Socialista, que se anexa à Acta.»

Por ser verdade e haver sido solicitada, mando passar a presente certidão, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Autarquia.

28 de Abril de 2011. — O Presidente da Assembleia Municipal

Regulamento do Plano de Pormenor da Área de Negócios do Sotavento do Algarve

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Objecto e natureza jurídica)

1 — O Plano de Pormenor da Área de Negócios do Sotavento do Algarve, adiante designado por PPANESA, estabelece as regras a que obedece a ocupação, uso e transformação do solo na respectiva área de intervenção e define o regime de execução do Plano, considerando os objectivos consagrados no Plano Director Municipal de Castro Marim (PDM).

2 — A área de intervenção do Plano, com 76 ha, encontra-se delimitada na planta de implantação e integra unidades e sub-unidades operativas de gestão.

3 — O PPANESA tem a natureza de regulamento administrativo, sendo as suas disposições de cumprimento obrigatório, quer para as intervenções de iniciativa pública, quer para as de iniciativa privada.

4 — As parcelas de terreno que integram as unidades e sub-unidades operativas de gestão são objecto de operações urbanísticas, designadamente de operação ou operações de loteamento e de obras de urbanização, nos termos da lei.

Artigo 2.º

(Objectivos)

1 — Constitui o objectivo principal do PPANESA a disponibilização de solo infra-estruturado para a instalação e o desenvolvimento integrados de diversas actividades económicas, nomeadamente de armazenagem, de logística, de indústria, de comércio e serviços, de oficinas, bem como de turismo, e respectivos equipamentos associados.

2 — O objectivo geral referido no número anterior concretiza-se através da execução de uma área vocacionada para o desenvolvimento daquelas actividades, designada por «Área de Negócios».

3 — O PPANESA tem, ainda, como objectivos específicos:

a) Executar a estratégia de desenvolvimento da Região do Algarve, designadamente os seus objectivos e orientações, os quais suportam a aplicação do Quadro de Referência Estratégica Nacional (QREN) na Região;

b) Disponibilizar solo urbano adaptado à procura que resulta do desenvolvimento das actuais e potenciais actividades económicas de especialização da Região do Algarve;

c) Atenuar os desequilíbrios intra-regionais, promovendo o desenvolvimento do Sotavento do Algarve, no quadro do sistema urbano regional, conforme estabelecido no Plano Regional de Ordenamento do Território para o Algarve (PROT Algarve) e no PDM de Castro Marim;

d) Definir padrões de qualidade e desafogo que garantam uma solução equilibrada de aproveitamento urbanístico, enquadrada por valores paisagísticos, ecológicos e patrimoniais;

e) Valorizar os espaços não infra-estruturados e não edificados, que qualificam a paisagem e as áreas edificadas da envolvente.

Artigo 3.º

(Definições)

1 — Para efeitos da aplicação do PPANESA, são adoptadas as definições constantes do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e as definições e respectivos conceitos técnicos fixados pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio, e, em especial, as seguintes definições:

a) «Actividades económicas» — Conjunto de actividades económicas compatíveis com uma área de negócios, que incluem, nomeadamente, os

usos de logística, oficinas, comércio/serviços, armazenagem, indústrias (LOCSAI), bem como a implantação de um posto de abastecimento de combustíveis e estação de serviço;

b) «Actividade industrial» — actividade exercida em estabelecimentos do tipo 1, 2 e 3, de acordo com as normas legais e regulamentares disciplinadoras do exercício da actividade industrial;

c) «Cave» — Componente da edificação constante de piso localizado abaixo do solo;

d) «Ecocentro» — Área vigiada destinada à recepção de resíduos para reciclagem, com um volume de contentorização superior ao dos ecopontos, e com eventual mecanização na preparação dos resíduos para encaminhamento para reciclagem;

e) «Superfície de lote» (Slote) — Área de um lote que integra quer a área de implantação dos edifícios, quer a área livre, designada por logradouro;

Slote = Ao + Slog

f) «Unidade Operativa de Gestão» (UOG) — Corresponde a unidades de espacialização dos usos do solo e dos respectivos parâmetros urbanísticos podendo ser definidas sub-unidades, devidamente delimitadas nas plantas de implantação e de gestão.

Artigo 4.º

(Conteúdo documental)

1 — O PPANESA é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento;
- b) Planta de implantação, à escala 1: 2 000 (Planta n.º 6);
- c) Planta de condicionantes, à escala 1:2 000 (Planta n.º 5);

2 — O PPANESA é acompanhado pelos seguintes elementos:

- a) Relatório;
- b) Relatório ambiental;
- c) Planta de enquadramento e estrutura ecológica (Planta n.º 1) à escala 1:25 000;
- d) Planta da situação existente (Planta n.º 4) à escala 1:2 000;
- e) Planta da rede viária (Planta n.º 8) à escala 1:2 000;
- f) Planta dos espaços exteriores (Planta n.º 9) à escala 1:2 000;
- g) Planta do sistema de abastecimento de água (Planta n.º 10) à escala 1:2 000;
- h) Planta do sistema de drenagem de águas residuais (Planta n.º 11) à escala 1:2 000;
- i) Planta do sistema de drenagem de águas residuais pluviais (Planta n.º 12) à escala 1:2 000;
- j) Perfis longitudinais dos arruamentos Via 1 a Via 6 (Planta n.º 13.1) à escala H 1:2 000, V 1:200;
- l) Perfis longitudinais dos arruamentos Via 7 a Via 11 (Planta n.º 13.2) à escala H 1:2 000, V 1:200;
- m) Perfis transversais -Tipo dos arruamentos (Planta n.º 14.1 à escala 1:50;
- n) Perfis transversais -Tipo dos arruamentos (Planta n.º 14.2) à escala 1:50;
- o) Planta de gestão (Planta n.º 7) à escala 1:4 000;
- p) Plano de financiamento;
- q) Programa de execução;
- r) Extracto do plano regional de ordenamento do território do Algarve (PROT Algarve);
- s) Extracto do modelo territorial proposto do PROT Algarve (Planta n.º 2) à escala 1:100 000;
- t) Extracto do regulamento do Plano Director Municipal de Castro Marim (PDM Castro Marim);
- u) Extracto da planta de ordenamento do PDM de Castro Marim (Planta n.º 3.1) à escala 1:25 000;
- v) Extracto da planta de condicionantes do PDM de Castro Marim (Planta n.º 3.2) à escala 1:25 000;
- x) Mapa do ruído — Situação existente — Indicador Lden (Planta n.º 15.1) à escala 1:5 000;
- z) Mapa do ruído — Situação existente — Indicador Ln (Planta n.º 15.2) à escala 1:5 000;
- aa) Mapa do ruído — Situação no 2018 — Indicador Lden (Planta n.º 15.3) à escala 1:5 000;
- bb) Mapa do ruído — Situação Ano 2018 — Indicador Ln (Planta n.º 15.4) à escala 1:5 000;
- cc) Declaração de inexistência de compromissos urbanísticos na área de intervenção do plano;
- dd) Participações recebidas em sede de discussão pública e respectivo relatório de ponderação;
- ee) Ficha de dados estatísticos.

Artigo 5.º

(Instrumentos de gestão territorial em vigor)

1 — Na área de intervenção do PPANESA aplicam-se os seguintes instrumentos de gestão territorial:

a) Plano de Bacia Hidrográfica do Guadiana, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 16/2001, de 5 de Dezembro;

b) Plano Regional de Ordenamento do Território para o Algarve (PROT Algarve), cuja revisão foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 3 de Agosto, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 85-C/2007, de 2 de Outubro e alterada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 188/2007, de 28 de Dezembro;

c) Plano Director Municipal de Castro Marim, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/94, de 20 de Julho, alterado por adaptação ao PROT Algarve através do Aviso n.º 3048/2009, de 4 de Fevereiro.

2 — O PPANESA é compatível e conforme com os instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e regional em vigor na respectiva área de intervenção, concretizando o disposto no PROT Algarve no que se refere à criação da Área de Negócios do Sotavento Algarvio.

3 — O PPANESA altera parcialmente o PDM de Castro Marim conforme explicitado na deliberação que aprova o presente plano.

CAPÍTULO II

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 6.º

(Identificação e regime)

1 — Na área de intervenção do PPANESA vigoram as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública assinaladas na planta de condicionantes (planta n.º 5), que se regem pelos regimes jurídicos respectivos e, cumulativamente, pelas disposições do presente regulamento que com eles sejam compatíveis.

2 — As servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor na área de intervenção são as seguintes:

- a) Rede rodoviária nacional (Zona “non aedificandi” das vias IP);
- b) Rede rodoviária municipal (Zona “non aedificandi” da via EN125-6);
- c) Reserva Ecológica Nacional (REN);
- d) Reserva Agrícola Nacional (RAN);
- e) Aproveitamento Hidroagrícola do Sotavento Algarvio (AHSA);
- f) Domínio hídrico — linha de água;
- g) Conduta adutora do Sistema Integrado Odeleite-Beliche;
- h) Rede de distribuição de energia eléctrica (Linha de média e alta tensão);

Artigo 7.º

(Adutora do sistema integrado de abastecimento Odeleite-Beliche)

É interdita a construção de edifícios numa faixa de 5 metros, medida para cada um dos lados da conduta da adutora do sistema integrado de abastecimento de água Odeleite-Beliche, e é interdito o depósito de estrumes ou resíduos poluentes e a condução de água em valas impermeabilizadas numa faixa de 10 metros, medida para cada um dos lados da conduta adutora referida no número anterior.

Artigo 8.º

(Protecção de infra-estruturas)

1 — As regras relativas à protecção das infra-estruturas em geral, designadamente da rede de distribuição de água, da rede de drenagem de águas residuais, da rede de transporte e distribuição de energia e das redes rodoviárias, constam da legislação em vigor, encontrando-se, ainda, mencionadas no artigo 11.º do PDM de Castro Marim.

2 — A zona non aedificandi ao longo da A22/IP1 encontra-se delimitada na planta de condicionantes, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 55-A/2000, de 14 de Abril, que estabelece as respectivas bases da concessão.

3 — As intervenções que se localizem em área beneficiada pelo aproveitamento hidroagrícola do sotavento algarvio (AHSA), ficam sujeitas aos seguintes condicionamentos:

- a) Prévio pedido de exclusão da área em causa e respectiva autorização, tornada eficaz mediante o pagamento do respectivo montante compensatório, nos termos de legislação em vigor;
- b) A ocupação da área não pode impedir nem obstruir a passagem de água nas infra-estruturas de rega, para os prédios vizinhos;

c) Qualquer alteração ao traçado de infra-estruturas de rega fica sujeita a parecer da entidade gestora do aproveitamento hidroagrícola;

d) A ocupação desta área deve respeitar a área de protecção às infra-estruturas de rega, com uma faixa de protecção de 5 m para cada lado e 3,5 m envolvendo o hidrante, de modo a permitir os trabalhos de conservação e reparação da obra de rega, podendo esta ser aumentada quando circunstâncias especiais o exigiam.

Artigo 9.º

(Outros condicionamentos — Salvaguarda do património arqueológico)

1 — Nas áreas com vestígios arqueológicos conhecidos, devidamente assinalados na planta de implantação, são estabelecidas áreas com graus de sensibilidade distintos, sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) As áreas delimitadas como zona de concentração integram vestígios com grau de sensibilidade máximo, em que a execução de quaisquer obras é condicionada à realização prévia de escavações arqueológicas abrangendo uma área nunca inferior a 15 % da que será afectada e cuja localização deverá ser acordada entre o interessado e os serviços da administração do património cultural;

b) As áreas delimitadas como zona de dispersão incluem os espaços de dispersão de vestígios de todos os sítios arqueológicos registados, bem como o possível sítio de Arracadinha e são considerados de sensibilidade média, ficando a execução de quaisquer obras condicionada à realização prévia de sondagens arqueológicas de diagnóstico abrangendo uma área nunca inferior a 15 % da área afectada, sendo a respectiva localização a acordar entre o interessado e os serviços da administração do património cultural.

2 — Os resultados das escavações arqueológicas referidas no número anterior podem determinar a realização de trabalhos arqueológicos complementares, designadamente o alargamento da área escavada até abranger a totalidade do sítio arqueológico.

3 — Com excepção das áreas arqueológicas conservadas cujas sondagens devem ser executadas manualmente, as sondagens a executar nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 podem ser executadas com recurso a meios mecânicos.

4 — O resultado das escavações ou das sondagens arqueológicas, referidas nos números anteriores, será objecto de parecer dos serviços da administração do património cultural e da Câmara Municipal de Castro Marim, devendo ser definidas as medidas de salvaguarda adequadas a cada caso, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, podendo eventualmente resultar alterações aos projectos de operações urbanísticas, de modo a ser possível garantir a salvaguarda física dos vestígios arqueológicos ou musealizar eventuais achados.

5 — O aparecimento de vestígios arqueológicos durante a realização de operações urbanísticas na área de intervenção do presente Plano obriga à suspensão imediata dos trabalhos e à comunicação da ocorrência à Câmara Municipal de Castro Marim e aos serviços da administração do património cultural.

6 — O reinício dos trabalhos fica dependente da pronúncia das entidades referidas no número anterior quanto ao disposto no n.º 2 do artigo 79.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.

7 — O prazo de validade das licenças ou das admissões de comunicação prévia de operações urbanísticas suspende-se com a eventual suspensão dos trabalhos pelos motivos previstos no n.º 4 do presente artigo, por todo o período que durar aquela suspensão.

Artigo 10.º

(Outros condicionamentos — Classificação acústica)

1 — Para efeitos de aplicação do Regulamento Geral do Ruído (RGR) e tendo em conta os dados acústicos recolhidos e a proposta funcional do Plano, a totalidade da área de intervenção do PPANESA é classificada como mista, devendo ser elaborados planos municipais de redução do ruído, para eventuais faixas onde sejam ultrapassados os valores limite de exposição.

2 — De acordo com a classificação da área de intervenção como zona mista, devem os projectos dos edifícios localizados nas faixas referidas no número anterior prever as disposições construtivas necessárias para garantir o conforto acústico adequado no interior desses edifícios.

CAPÍTULO III

Usos do solo

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 11.º

(Classificação e qualificação do solo)

1 — A área de intervenção do PPANESA integra solo urbano e solo rural.

2 — O solo urbano do PPANESA integra a categoria operativa de solo urbanizável.

3 — A qualificação do solo urbano realiza-se através da integração nas seguintes categorias funcionais:

a) Espaços de Actividades Económicas, com as seguintes subcategorias:

i) Logística, oficinas, comércio/serviços, armazenagem, indústrias (LOCSAI);

ii) Logística;

iii) Comércio e ou serviços;

v) Posto de abastecimento de combustíveis e estação de serviço.

b) Espaços Verdes, com as seguintes subcategorias:

i) Verde urbano;

ii) Verde de protecção e enquadramento.

c) Espaços de uso especial, com as seguintes subcategorias:

i) Espaço turístico, destinado à instalação de um estabelecimento hoteleiro com classificação de 3 ou 4 estrelas e com capacidade máxima de 100 unidade de alojamento, para efeitos de exploração turística, bem como centro de congressos;

ii) Espaços para equipamentos de utilização colectiva, destinados a:

1) Equipamento de formação profissional e pavilhão de exposições e feiras;

2) Equipamento de saúde;

3) Equipamento de protecção civil (Quartel de bombeiros).

iii) Espaços para infra-estruturas, destinados a:

1) Reservatório de água;

2) Ecocentro;

3) Vias de circulação rodoviária;

4) Estacionamentos;

5) Passeios e áreas de estadia pedonal.

4 — O solo rural integra a categoria de Espaço verde destinado à instalação de viveiros.

5 — Os usos do solo e os parâmetros urbanísticos aplicáveis a cada UOG estão assinalados na planta de implantação e no quadro regulamentar anexo ao presente regulamento.

Artigo 12.º

(Unidades e sub-unidades operativas de gestão)

O PPANESA é composto pelas seguintes unidades e sub-unidades operativas de gestão:

a) Unidade Operativa de Gestão A, composta pelas seguintes sub-unidades:

i) Sub-unidade A.a — destinada a comércio e ou serviços, a um posto de abastecimento de combustíveis e estação de serviço e a um equipamento de protecção civil (quartel de bombeiros) e incluindo, também, áreas de verde urbano e de verde de protecção e enquadramento;

ii) Sub-unidade A.b — destinada a comércio e ou serviços e incluindo, também, áreas de verde urbano;

iii) Sub-unidade A.c — destinada a comércio e ou serviços e incluindo, também, áreas de verde urbano;

iv) Sub-unidade A.d — destinada a comércio e ou serviços e incluindo, também, áreas de verde urbano.

b) Unidade Operativa de Gestão B, composta pelas seguintes sub-unidades:

i) Sub-unidade B.a — destinada a logística, oficinas, comércio/serviços, armazenagem, indústria (LOCSAI) incluindo, também, área de verde de protecção e enquadramento;

- ii) Sub-unidade B.b — destinada a logística, oficinas, comércio/serviços, armazenagem, indústria (LOCSAI);
- iii) Sub-unidade B.c — destinada a logística e a um ecocentro e incluindo, também, área de verde de protecção e enquadramento;
- iv) Sub-unidade B.d — destinada a logística;
- v) Sub-unidade B.e — destinada a logística e inclui área verde de protecção e enquadramento;

c) Unidade Operativa de Gestão C:

- i) Sub-unidade C.a — destinada a verde para implantação de viveiros e a uma infra-estrutura (reservatório de água), incluindo, ainda, áreas de verde de protecção e enquadramento;
- ii) Sub-unidade C.b — destinada a um equipamento de formação profissional e pavilhão de exposições e feiras;
- iii) Sub-unidade C.c — destinada a um estabelecimento hoteleiro e centro de congressos, incluindo, ainda, áreas de verde urbano;
- iv) Sub-unidade C.d — destinada a equipamento de saúde, incluindo, também, áreas de verde urbano.

d) Unidade Operativa de Gestão D:

- i) Sub-unidade D.a — destinada a logística, oficinas, comércio/serviços, armazenagem, indústria (LOCSAI) incluindo, ainda, áreas de verde urbano;
- ii) Sub-unidade D.b — destinada a logística, oficinas, comércio/serviços, armazenagem, indústria (LOCSAI) incluindo, também, áreas de verde urbano;
- iii) Sub-unidade D.c — destinada a logística, oficinas, comércio/serviços, armazenagem, indústria (LOCSAI), incluindo, ainda, áreas de verde urbano;
- iv) Sub-unidade D.d — destinada a logística, oficinas, comércio/serviços, armazenagem, indústria (LOCSAI), incluindo, ainda, áreas de verde de protecção e enquadramento;
- v) Sub-unidade D.e — destinada a logística, oficinas, comércio/serviços, armazenagem, indústria (LOCSAI), incluindo, ainda, áreas de verde urbano;
- vi) Sub-unidade D.f — destinada a logística, oficinas, comércio/serviços, armazenagem, indústria (LOCSAI), incluindo, ainda, áreas de verde urbano e verde de protecção e enquadramento;

- e) Unidade Operativa de Gestão E — destinada a logística, oficinas, comércio/serviços, armazenagem, indústria (LOCSAI), incluindo, ainda, área verde de protecção e enquadramento.

SECÇÃO II

Solo Urbano

Artigo 13.º

(Disposições gerais)

1 — Para além das normas aplicáveis a cada categoria e sub-categoria de solo, as actividades a desenvolver na área de intervenção do PPA-NESA devem respeitar a legislação específica aplicável, designadamente as normas em matéria de:

- a) Protecção dos recursos hídricos e melhoria da qualidade da água;
- b) Protecção e controlo da qualidade do ar, nomeadamente através do controlo dos poluentes do ar e substâncias que empobrecem a camada de ozono, prevenção de controlo de emissões poluentes para a atmosfera;
- c) Gestão de resíduos;
- d) Ruído;
- e) Segurança, prevenção e controlo de riscos;
- f) Protecção do património cultural histórico-arqueológico;
- g) Protecção das áreas beneficiadas e das infra-estruturas do Aproveitamento Hidroagrícola do Sotavento Algarvio e a salvaguarda do regime de exclusão do prédio beneficiado.

2 — Para além do disposto no número anterior, as referidas actividades ficam, ainda, sujeitas ao cumprimento das seguintes regras:

- a) As actividades que, previsivelmente, impliquem consumos de água instantâneos iguais ou superiores a 2,0 l/s por hectare de área de construção, devem ser precedidas de estudo destinado à avaliação da capacidade da rede pública para suportar o referido acréscimo de utilização, apresentando soluções para a adaptação da rede aos novos consumos sempre que esta se vier a revelar necessária;
- b) Devem ser previstas medidas antipoluição adequadas, por forma a cumprirem a legislação em vigor sobre emissão para a atmosfera de substâncias poluentes, no respeito pelos limites máximos de emissão e

concentração de poluentes na atmosfera e sendo o seu controlo efectuado nos termos da lei;

c) Os estabelecimentos geradores de efluentes residuais não compatíveis com o sistema público de tratamento de águas residuais devem prever sistemas de pré-tratamento autónomos, que permitam a posterior descarga destes efluentes na rede pública, em segurança e de modo compatível com aquele sistema, e que estejam de acordo com as condições que se vierem a estabelecer em regulamento próprio.

d) Os operadores cujas actividades sejam geradores de resíduos sólidos podem, caso as características destes o permitam, acordar com a Câmara Municipal de Castro Marim a sua recolha, transporte e destino final, sendo sempre responsáveis pelo seu destino final, nos termos da lei;

e) É proibido o lançamento de óleos usados na rede de colectores municipais, devendo os estabelecimentos conexos com actividades produtoras daqueles resíduos armazená-los para tratamento posterior, nos termos da legislação em vigor;

f) As actividades que produzam ou utilizem substâncias classificadas como perigosas para a água ou como substâncias prioritárias ou perigosas prioritárias terão obrigatoriamente que cumprir a legislação específica respectiva;

g) Os sistemas de drenagem de águas residuais dos estabelecimentos que utilizem óleos minerais terão de incluir uma caixa de separação de hidrocarbonetos interior do lote respectivo, a montante da sua ligação à rede pública;

h) As actividades geradores de poluição sonora devem prever as medidas de redução das fontes de ruído adequadas, por forma a darem cumprimento à legislação em vigor sobre o ruído;

i) Nos lotes A.d.1 a A.d.3, A.c.21, D.d.5 a D.d.8, D.f.15 a D.f.31, E.1 a E.16 são proibidas actividades com potencial risco para pessoas e ambiente;

j) Os sistemas de drenagem de águas residuais dos estabelecimentos que utilizem óleos alimentares terão de incluir uma caixa de separação de gorduras no interior do lote respectivo, a montante da sua ligação à rede pública;

k) Nos espaços verdes é proibido o uso de substâncias fitofarmacêuticas classificadas como perigosas prioritárias, de acordo com o Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de Setembro.

Artigo 14.º

(Espaços de actividades económicas)

Nos espaços de actividades económicas aplicam-se os índices e parâmetros urbanísticos constantes do quadro regulamentar anexo ao presente regulamento.

Artigo 15.º

(Espaços de uso especial)

Nos espaços de uso especial aplicam-se os índices e parâmetros urbanísticos constantes da tabela regulamentar anexa ao presente regulamento.

Artigo 16.º

(Espaços verdes urbanos)

1 — Os espaços verdes urbanos são constituídos pelos espaços intersticiais, que se localizam no eixo central da área do Plano e nas rotundas.

2 — Nos espaços verdes urbanos não é permitida a edificação de quaisquer construções, excepto as que se destinem aos equipamentos de manutenção destas áreas ou de apoio à sua fruição, nomeadamente quiosques ou outras estruturas amovíveis.

3 — Estes espaços verdes urbanos podem ser pavimentados para proporcionarem percursos pedonais confortáveis, prevendo passeios e áreas de estadia pedonal de acordo com projecto específico a realizar, conforme delimitação constante na planta de implantação.

Artigo 17.º

(Espaços verdes de protecção e enquadramento)

1 — Os espaços verdes de protecção e enquadramento correspondem a uma orla ao longo de todo o limite da área de intervenção do Plano, à excepção da sua parte norte, e são constituídos pelos espaços envolventes às traseiras dos futuros lotes, pela faixa de protecção à EN 125-6, pelos taludes resultantes de movimentos de terras para modelação de terrenos e, ainda, pelas áreas mais declivosas.

2 — Nos espaços verdes de protecção e enquadramento não é permitida a edificação de quaisquer construções, excepto as que se destinam aos equipamentos de manutenção destas áreas ou outras construções relacionadas com as redes gerais de infra-estruturas urbanísticas.

SECÇÃO III

Solo Rural

Artigo 18.º

(Espaço verde destinado à implantação de viveiros)

1 — O espaço verde destinado à implantação de viveiros é constituído pela área localizada junto ao limite norte da área de intervenção do Plano, destinando-se a permitir o desenvolvimento de actividades de carácter experimental e comercial relacionadas com a produção de espécies vegetais.

2 — No espaço referido no número anterior não é permitida a edificação de quaisquer construções, excepto as que se destinam aos equipamentos de manutenção destas áreas.

3 — Nesta área é proibido o uso de substâncias fitofarmacêuticas classificadas como perigosas prioritárias, de acordo com o Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de Setembro.

CAPÍTULO IV

Urbanização e edificação

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 19.º

(Estacionamento)

1 — Os lotes com área igual ou superior a 180 m² deverão dispor, no seu interior, de áreas para estacionamento de veículos ligeiros e de mercadorias adequado à actividade ou actividades exercidas.

2 — O estacionamento no interior do lote pode ser ao ar livre ou em estrutura coberta edificada.

3 — Os estacionamentos e outras áreas pavimentadas descobertas devem ser convenientemente drenados através de sarjetas e sumidouros ligados à rede de drenagem de águas pluviais.

Artigo 20.º

(Área por lugar de estacionamento)

1 — Para efeitos do cálculo da área de estacionamento necessária para veículos ligeiros, deve considerar-se:

a) Uma área bruta mínima de 25 m² por cada lugar de estacionamento à superfície;

b) Uma área bruta mínima de 30 m² por cada lugar de estacionamento em estrutura edificada, enterrada ou não.

2 — Para efeitos do cálculo da área de estacionamento necessária a veículos pesados, deve considerar-se:

a) Uma área bruta de 75 m² por cada lugar de estacionamento à superfície;

b) Uma área bruta de 130 m² por cada lugar de estacionamento em estrutura edificada, enterrada ou não.

3 — As áreas ou lugares de estacionamento obrigatório estabelecidos no presente capítulo são insusceptíveis de constituir fracções autónomas independentes.

4 — Quando, numa parcela ou lote, for desenvolvida mais do que uma das actividades permitidas, o número total de lugares de estacionamento é o que corresponder ao somatório do número de lugares previsto para cada actividade.

Artigo 21.º

(Estacionamento destinado a comércio retalhista)

Nas áreas destinadas a comércio retalhista são estabelecidas as seguintes exigências de estacionamento no interior do lote:

a) Quando a sua área de construção for inferior a 1.000 m², é exigível um lugar de estacionamento para veículos ligeiros por cada 50 m² de área de construção;

b) Quando a sua área de construção for superior ou igual a 1.000 m² e inferior ou igual a 2.500 m², é exigível um lugar de estacionamento para veículos ligeiros por cada 40 m² de área de construção e cumulativamente mais um lugar para veículos pesados por cada 1.000 m² de área de construção;

c) Quando a sua área de construção for superior a 2.500 m², é exigível um lugar de estacionamento para veículos ligeiros por cada 35 m² de área de construção e cumulativamente mais um lugar para veículos pesados por cada 1.000 m² de área de construção.

Artigo 22.º

(Estacionamento destinado a comércio grossista)

1 — Nas áreas destinadas a comércio grossista com área de venda igual ou superior a 2.500 m², é obrigatória a existência de área de estacionamento no interior do lote, cuja dimensão deve ser definida por estudo de tráfego específico a apresentar pelo promotor, nos termos legais em vigor, nunca podendo ser inferior à estabelecida no artigo anterior.

2 — Nas áreas destinadas a comércio grossista com área de venda inferior a 2.500 m², aplica-se o disposto na alínea b) do artigo anterior.

Artigo 23.º

(Estacionamento destinado a serviços)

1 — Nos edifícios destinados a serviços são obrigatórias as seguintes áreas de estacionamento no interior do lote:

a) Quando a sua área de construção for inferior ou igual a 500 m², é exigível um lugar de estacionamento por cada 50 m² de área de construção;

b) Quando a sua área de construção for superior a 500 m², a área para o estacionamento será de um lugar por cada 40 m² de área bruta.

2 — Quando a área de construção for superior a 2.500 m² e sem prejuízo do disposto no número anterior, é necessária a apresentação, à Câmara Municipal de Castro Marim de um estudo de tráfego.

Artigo 24.º

(Estacionamento destinado a indústria)

1 — Nos edifícios a destinar a indústria é obrigatória a existência de uma área de estacionamento distinta para pessoal e visitantes, ambas localizadas dentro do lote, e equivalentes a um lugar de estacionamento para veículos ligeiros por cada 150 m² de área de construção.

2 — A área necessária para carga e descarga de veículos pesados e estacionamento dos mesmos deve ser prevista no interior do lote, não devendo ser em número inferior a um lugar para veículos pesados por cada 2.000 m² de área de construção e a um mínimo de um lugar por lote.

3 — Em função do tipo de indústria a instalar, a Câmara Municipal de Castro Marim pode exigir um estudo de tráfego.

Artigo 25.º

(Estacionamento destinado a logística)

Nos edifícios a destinar a logística, são obrigatórias as seguintes áreas de estacionamento no interior do lote:

a) Quando a sua área de construção for inferior a 1.000 m², a área de estacionamento é equivalente a um lugar para veículos ligeiros por cada 100 m² de área de construção;

b) Quando a sua área de construção for superior ou igual a 1.000 m² e inferior ou igual a 2.500 m², a área de estacionamento é equivalente a um lugar para veículos ligeiros por cada 90 m² de áreas de construção e cumulativamente mais um lugar para veículos pesados por cada 2.000 m² de área de construção;

c) Quando a sua área de construção for superior a 2.500 m², a área de estacionamento é equivalente a um lugar por cada 80 m² de área de construção e cumulativamente mais um lugar para veículos pesados por cada 1.800 m² de área bruta.

Artigo 26.º

(Estacionamento destinado ao estabelecimento hoteleiro)

1 — Nos edifícios destinados ao estabelecimento hoteleiro, as áreas a reservar para estacionamento no interior do lote correspondem ao mínimo de um lugar de estacionamento para veículos ligeiros por cada duas unidades de alojamento, de preferência integrados na estrutura edificada.

2 — Para além da área necessária ao estacionamento de veículos ligeiros, deve ainda ser prevista, no interior do lote, uma área para estacionamento de veículos pesados de passageiros, a definir em função do projecto daquele empreendimento turístico.

3 — As entradas do estabelecimento hoteleiro devem ser adequadas à tomada e largada de passageiros.

Artigo 27.º

(Estacionamento referente a salas de uso público)

1 — Nas salas ou conjuntos de salas de uso público, designadamente para a realização de espectáculos, congressos e conferências, as áreas de estacionamento mínimas obrigatórias são equivalentes a um lugar de estacionamento por cada quatro lugares sentados.

2 — Para salas de uso público com capacidade superior a duzentos e cinquenta lugares, é obrigatória a apresentação de um estudo de tráfego.

Artigo 28.º

(Estacionamento em equipamentos de utilização colectiva)

Na implantação de equipamentos de utilização colectiva, procede-se, na ausência de Regulamento Municipal específico, caso a caso, à definição e fundamentação nos respectivos projectos, das condições de acessibilidade e da capacidade de estacionamento, não devendo ser inferior a um lugar de estacionamento por cada 100 m² de área de construção.

Artigo 29.º

(Protecção visual e acústica)

Na sub-unidade C.d, a sul da área de localização do equipamento de saúde e na unidade D.f, adjacente à urbanização Quinta do Sobral, será implantada uma protecção visual e acústica, tendo em vista a criação de uma zona tampão para minimizar os impactos decorrentes das actividades económicas previstas no Plano, a desenvolver em toda a unidade D, conforme representado na planta de implantação.

Artigo 30.º

(Regularização e renaturalização da linha de água)

As obras tendentes à regularização e renaturalização da linha de água devem ser objecto de projecto específico, devendo o mesmo valorizar ambiental e paisagisticamente a linha de água e zona envolvente, sem recorrer a soluções que envolvam impermeabilização.

SECÇÃO II

Obras de Urbanização

Artigo 31.º

(Execução)

1 — As obras de urbanização são realizadas pela Câmara Municipal de Castro Marim (CMCM) ou por entidade por ela designada.

2 — A execução das obras de urbanização pode ser realizada de uma só vez ou faseadamente, conforme determinado pela CMCM.

3 — As relações de precedência entre as fases, representadas na planta de gestão, elemento anexo ao PPANESA, devem ser respeitadas.

Artigo 32.º

(Disposições gerais relativas a infra-estruturas)

1 — A infra-estruturação na área de intervenção do PPANESA só poderá executar-se de acordo com os parâmetros estabelecidos no presente regulamento e na planta de implantação.

2 — A ligação às redes públicas de infra-estruturas constitui encargo dos titulares das edificações a instalar.

Artigo 33.º

(Infra-estruturas viárias)

1 — A implantação dos edifícios deve cumprir os perfis transversais e longitudinais dos arruamentos, designadamente as suas cotas, de acordo com o estabelecido no presente Plano.

2 — A rede viária encontra-se hierarquizada da seguinte forma:

- Rede principal;
- Rede secundária;
- Rede local;
- Rede eventual, para utilização em caso de emergência.

3 — A rede viária encontra-se representada nas respectivas peças desenhadas, nomeadamente a sua hierarquização e características geométricas em planta, os perfis longitudinais e os perfis transversais correspondentes.

Artigo 34.º

(Estudo de tráfego)

O estudo de tráfego referido no presente regulamento deve incluir elementos que permitam avaliar:

- A acessibilidade do local em relação ao transporte individual e colectivo, ligeiro e pesado, de passageiros e mercadorias, em função da especificidade de cada actividade económica a instalar;
- O esquema de circulação na área de influência directa do empreendimento;
- Os acessos à edificação;
- A capacidade das vias envolventes;
- A capacidade de estacionamento na parcela ou conjunto de parcelas que constituam o empreendimento e nas vias que constituam a sua envolvente imediata;
- O funcionamento das operações de carga e descarga.

Artigo 35.º

(Infra-estruturas de subsolo — Redes de abastecimento de água)

A rede de abastecimento de água deve ser instalada no subsolo, seguindo o traçado definido em planta, podendo sofrer ajustamentos no âmbito da elaboração dos projectos de execução das obras de urbanização, em função do faseamento que vier a ser estabelecido.

Artigo 36.º

(Infra-estruturas de subsolo — Redes de drenagem de águas residuais)

1 — A rede de drenagem de águas residuais deve ser instalada no subsolo e seguir o traçado em planta, podendo sofrer ajustamentos no âmbito da elaboração dos projectos de execução das obras de urbanização, em função do faseamento que vier a ser estabelecido.

2 — Deve ser garantida a concentração de caudais num ponto único a sul da área do PPANESA, junto à EN125-6, para posterior envio para tratamento.

Artigo 37.º

(Infra-estruturas de subsolo — Redes de drenagem de águas pluviais)

1 — A rede de drenagem de águas pluviais deve ser instalada no subsolo e seguir o traçado definido na planta n.º 12, podendo sofrer ajustamentos no âmbito da elaboração dos projectos de execução das obras de urbanização, em função do faseamento que vier a ser estabelecido.

2 — Os troços dos colectores devem ter a menor extensão possível para descarga na linha de água existente, a qual deve ser regularizada.

Artigo 38.º

(Infra-estruturas de subsolo — Redes de energia eléctrica)

1 — As redes de distribuição de energia eléctrica devem ser instaladas no subsolo.

2 — Nas unidades em que venham a ser construídos edifícios que necessitem de alimentação de energia eléctrica com potência igual ou superior a 100 kVA, deve delimitar-se e prever-se a construção e instalação, em espaço próprio, de posto de transformação privativo, reservando, para o efeito, uma área com cerca de 15 m², que cumpra o regulamento de segurança dos postos de transformação.

3 — Cada uma das sub-unidades C.b, C.c e C.d deve incluir um posto de transformação de energia eléctrica privado.

Artigo 39.º

(Infra-estruturas de subsolo — Redes de gás)

A rede de abastecimento de gás deve ser instalada no subsolo, com o traçado a definir no âmbito da elaboração dos projectos de execução das obras de urbanização e de acordo com o faseamento que vier a ser estabelecido.

Artigo 40.º

(Infra-estruturas de subsolo — Redes de telecomunicações)

1 — As redes de telecomunicações devem ser instaladas no subsolo, com a excepção da colocação de antenas móveis.

2 — O traçado da rede deve ser definido no âmbito da elaboração dos projectos de execução das obras de urbanização e de acordo com o faseamento que vier a ser estabelecido.

SECÇÃO III

Edificação

Artigo 41.º

(Parâmetros urbanísticos)

1 — As edificações a implantar na área de intervenção do PPANESA devem cumprir os índices e parâmetros constantes do quadro regulamentar e da planta de implantação que integram o presente Plano, bem como o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

2 — Os projectos de arquitectura devem especificar os movimentos de terras necessários para a conveniente adaptação do edifício ao terreno e definir, integralmente, os acessos, estacionamento no interior do lote, vedações, ajardinamentos, muros de suporte, escadas, canteiros e demais espaços ajardinados.

3 — Para além do definido na secção II, do capítulo III, do presente Regulamento, pode, em casos excepcionais, ser aplicado um suplemento de área de construção para estacionamento, a utilizar exclusivamente para esse fim.

4 — Para efeitos do número anterior, são considerados casos excepcionais as seguintes situações:

a) A área de construção resultante das necessidades de estacionamento definidas no presente regulamento representa mais de 70 % da área de construção prevista para o lote, conforme definido na tabela regulamentar, sendo neste caso permitido um suplemento de área de construção para estacionamento até 30 % da área total de construção;

b) A área de construção resultante das necessidades de estacionamento, definidas no presente regulamento representa mais de 60 % da área de construção prevista para o lote, conforme definido na tabela regulamentar, e é inferior ao referido na alínea a), sendo neste caso permitido um suplemento de área de construção para estacionamento até 20 % da área total de construção;

c) A área de construção resultante das necessidades de estacionamento, definidas no presente regulamento representa mais de 60 % da área de construção prevista para o lote, conforme definido na tabela regulamentar, e é inferior ao referido nas alíneas a) e b), sendo neste caso permitido um suplemento de área de construção para estacionamento até 20 % da área total de construção.

5 — Os casos excepcionais referidos no número anterior não se aplicam à unidade operativa de gestão C.

Artigo 42.º

(Configuração geral da edificação)

1 — Os projectos de arquitectura das edificações a implantar no interior dos lotes devem valorizar a sua imagem, adequando-a à função que visam desempenhar.

2 — Todas fachadas devem ser tratadas com o mesmo grau de relevância, não podendo entre elas existir discriminação que possa resultar em menor qualidade estética ou construtiva de alguma delas.

Artigo 43.º

(Implantação das edificações)

1 — O polígono de implantação ou a área de implantação das edificações encontra-se delimitado na planta de implantação.

2 — O valor máximo da área de implantação de todas as edificações principais encontra-se definido no quadro constante da planta de implantação, devendo a referida área de implantação integrar-se dentro do polígono de implantação.

3 — Junto aos limites da parcela ou do lote apenas são admitidas construções com o máximo de um piso, tais como portarias, postos de transformação, ou outras construções relacionadas com as condições de operação específicas das actividades económicas a instalar, devidamente justificadas e integradas do ponto de vista arquitectónico e paisagístico.

Artigo 44.º

(Áreas não edificáveis no interior dos lotes)

Os espaços livres não impermeabilizados e, em especial, as faixas de terreno não pavimentadas entre as edificações e os limites do lote, devem

ser tratados como zonas verdes e plantadas, de acordo com projecto de arranjos exteriores a submeter à aprovação da CMCM.

Artigo 45.º

(Número de pisos, altura máxima da edificação e cotas de soleira)

1 — O número máximo de pisos e a altura máxima da edificação aplicável em cada lote são os constantes do quadro regulamentar anexo e da planta de implantação.

2 — As cotas de soleira dos edifícios destinados aos diferentes usos previstos, podem sofrer variações de mais ou menos 50 centímetros, desde que não comprometam a imagem do conjunto.

3 — Qualquer dos edifícios não deverá ultrapassar a altura máxima da edificação indicada no quadro regulamentar e uma altura total correspondente àquele valor acrescido de 3,5 metros, em função da solução construtiva adoptada para a cobertura, salvo em condições devidamente justificadas, nomeadamente as decorrentes da necessidade de processos de fabrico, equipamento a instalar, ou de equipamentos técnicos específicos.

4 — O pé-direito livre dos pisos destinados a estabelecimentos industriais não poderá ser inferior a 3 m.

5 — Na unidade E e nas sub-unidades B.c, B.d, D.a, D.b, D.c e D.d é permitida a altura máxima do edifício de 12 metros, nos casos em que se justifique tecnicamente pela natureza da actividade a desenvolver, mas somente quando a frente do edifício seja superior a 18 metros, quer se trate de um lote individual, quer da junção de mais de um lote.

6 — Não são permitidas caves cuja cota de pavimento se situe abaixo da cota 6 metros.

7 — Não são permitidas caves com cotas de pavimento inferiores em mais do que 3 metros abaixo da cota de soleira.

8 — A execução de caves nos locais identificados na planta de implantação como vestígios arqueológicos fica condicionada ao grau de conservação dos mesmos e à eventual necessidade de preservação ou musealização.

9 — O suplemento de área de construção destinado a estacionamento e permitido em casos excepcionais, conforme estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 41.º, pode ser executado em cave, sem prejuízo da necessidade de um estudo prévio e do cumprimento das condições referidas no presente artigo.

SECÇÃO IV

Elementos construtivos

Artigo 46.º

(Coberturas)

1 — As coberturas dos edifícios a construir na área de intervenção do PPANESA devem ser executadas por forma a que as águas dos telhados sejam acertadas por cumeeiras, devendo os edifícios, sempre que possível, possuir revestimentos de cobertura em material que se integre na paisagem, se necessário aplicando revestimento cerâmico.

2 — As coberturas dos edifícios podem incluir painéis para a captação de energia solar, que devem ser integrados nos planos das águas dos telhados.

3 — Sempre que o disposto nos números anteriores não seja possível devido à sua dimensão, outras características ou custo, devem apresentar platibanda que delimite e encubra a cobertura e eventuais painéis, a qual deverá ser de cor avermelhada, em tudo semelhante à cor da telha.

Artigo 47.º

(Revestimentos)

1 — Nas fachadas principais, os materiais a utilizar nos paramentos serão os seguintes:

- a) Reboco com pintura;
- b) Betão aparente;
- c) Pedra da região.

2 — A utilização de outros revestimentos é possível, sempre que devidamente fundamentada por razões de ordem estética e funcional, devendo evitar-se a utilização de grandes superfícies envidraçadas.

3 — Na gama de cores a utilizar deve procurar-se a uniformidade estética na envolvente, sendo autorizados, para além das cores dos materiais naturais, as cores constituídas pelos pigmentos naturais de tradicional

aplicação na arquitectura popular da região, com predominância para o branco, o ocre e o creme.

4 — As áreas a destinar à instalação do quartel de bombeiros, do posto de abastecimento de combustíveis, do estabelecimento hoteleiro, do equipamento de saúde e do equipamento de formação profissional e pavilhão de exposições e feiras, bem como as áreas da sub- unidade A.d, devem ser objecto de projecto de arquitectura e arranjos exteriores, promovendo a valorização da paisagem construída.

Artigo 48.º

(Vedações)

1 — Os limites dos lotes confinantes com a via pública são vedados por muros com uma altura não superior a 1 m, podendo ser complementados por sebes vivas ou gradeamento apropriado, até uma altura máxima de 1,8 m, sempre que se justifique.

2 — Os limites não confinantes com espaço público podem ser vedados através de recurso total ou parcial a redes metálicas.

3 — Em toda a envolvente dos lotes que venham a ser constituídos e, independentemente da solução construtiva adoptada para as vedações, deve existir, sempre que possível, junto ao seu limite, uma cortina arbórea.

CAPÍTULO V

Operações de transformação fundiária

Artigo 49.º

(Junção de dois ou mais lotes)

A junção, num único lote, de dois ou mais lotes, é permitida desde que observadas as seguintes regras:

a) A área de construção, para o lote resultante da junção, é igual à soma das áreas de construção previstas para cada um dos lotes individualmente considerados;

b) A área de implantação máxima a observar no lote resultante da junção é igual à soma das áreas de implantação previstas para cada um dos lotes iniciais;

c) O polígono de implantação para o lote resultante da junção corresponde ao polígono que circunscreve os vários polígonos estabelecidos para os lotes iniciais, respeitando os afastamentos mínimos aos limites do novo lote;

d) A altura máxima da edificação a implantar no lote resultante da junção deve respeitar a altura máxima da edificação estabelecida para os lotes iniciais, se for igual para todos estes lotes, ou o valor que resulte da proporção das dimensões das alturas máximas das edificações definidas lote a lote, segundo a percentagem que a área de implantação de cada lote individualmente considerado representa no lote resultante da junção.

CAPÍTULO VI

Execução do plano

Artigo 50.º

(Faseamento da execução)

1 — O faseamento da execução do PPANESA respeita as unidades e sub- unidades operativas de gestão do plano, devendo cumprir as relações de precedência estabelecidas na planta de gestão.

2 — A execução do PPANESA assentará numa estratégia baseada na suficiência e na execução de infra-estruturas urbanas necessárias e que permitam a colocação no mercado de espaços adaptados ao perfil da procura.

3 — A edificação em cada uma das unidades operativas de gestão fica condicionada à execução prévia das respectivas infra-estruturas, estabelecendo-se relações de precedência.

Artigo 51.º

(Sistema de execução)

1 — O Plano será preferencialmente executado através do sistema de cooperação, cabendo ao Município a iniciativa de execução, com a cooperação dos particulares interessados, mediante a celebração de um contrato de urbanização, nos termos legalmente previstos.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o município poderá recorrer ao sistema de imposição administrativa com vista à execução do

Plano, sempre que tal se revele necessário, podendo actuar directamente ou mediante concessão de urbanização.

Artigo 52.º

(Instrumentos de execução)

O município pode proceder à expropriação por utilidade pública da execução do PPANESA dos prédios cujos proprietários não subscrevam o acordo a propor nos termos do n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 53.º

(Perequação compensatória)

1 — A perequação compensatória dos benefícios e encargos decorrentes do PPANESA abrange a totalidade da área de intervenção do plano com base na aplicação dos mecanismos de perequação compensatória em cada uma das quatro unidades operativas de gestão referidas no artigo 12.º do presente Regulamento.

2 — Os mecanismos de perequação compensatória, na área de intervenção do PPANESA, são os seguintes:

a) Índice médio de utilização;

b) Índice de cedência média.

Artigo 54.º

(Índice médio de utilização)

1 — O índice médio de utilização corresponde ao quociente entre a totalidade da edificabilidade admitida pelo Plano, com a excepção da construção de equipamentos colectivos, espaços verdes e de utilização colectiva, e infra-estruturas, e a totalidade da área dos prédios que integram a área de intervenção do Plano.

2 — O índice médio de utilização do plano para efeitos de gestão perequacionada e determinação do direito abstracto a edificar é de 0,29098 por cada m² de terreno.

Artigo 55.º

(Índice de cedência média)

1 — O índice de cedência média corresponde ao quociente entre o somatório das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos colectivos previstos pelo presente Plano e a totalidade da edificabilidade admitida pelo Plano, com a excepção da construção de equipamentos, espaços verdes e de utilização colectiva e infra-estruturas.

2 — O índice de cedência média para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos colectivos previstos pelo presente Plano é de 1,13660 por cada m² de área bruta de construção do direito abstracto a edificar.

Artigo 56.º

(Entidade gestora da área de negócios do sotavento do Algarve)

O Plano é concebido e executado pelos órgãos do município podendo, em alternativa, a sua execução vir a ser da competência de entidade gestora que venha a ser constituída com este fim.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 57.º

(Revisão e alterações)

O PPANESA será revisto ou alterado nos termos legalmente previstos.

Artigo 58.º

(Início de vigência)

O PPANESA entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Quadro Regulamentar

Unidade	Sub-unidade	N.º lote	Usos	Área de lote	Área máxima de implantação	Área máxima de construção	Altura máx Edif	N.º máximo de pisos	Afastamentos mínimos ao limite do lote			Cota de soleira
									Frete	Lateral	Tardoz	
A	A.a	A.a.1	Estação de Serviço	3 074	500	500	—	1	6	6 _ 6	6	—
		A.a.2	Comércio/Serviços	1 444	794	1 372	9	2	5	5 _ 0	10	6,5
		A.a.3	Comércio/Serviços	1 448	796	1 375	9	2	5	0 _ 5	10	7,5
		A.a.4	Bombeiros Serviços	5 846	1 700	2 500	9	2	10	10 _ 5	10	—
	A.b	A.b.1	Comércio/Serviços	531	265	477	7,5	2	5	3 _ 0	6	6,5
		A.b.2	Comércio/Serviços	496	248	447	7,5	2	5	0 _ 0	6	6,5
		A.b.3	Comércio/Serviços	496	248	447	7,5	2	5	0 _ 0	6	6,5
		A.b.4	Comércio/Serviços	496	248	447	7,5	2	5	0 _ 0	6	7
		A.b.5	Comércio/Serviços	496	248	447	7,5	2	5	0 _ 0	6	7
		A.b.6	Comércio/Serviços	496	248	447	7,5	2	5	0 _ 0	6	7,5
		A.b.7	Comércio/Serviços	496	248	447	7,5	2	5	0 _ 0	6	7,5
		A.b.8	Comércio/Serviços	496	248	447	7,5	2	5	0 _ 0	6	7,5
		A.b.9	Comércio/Serviços	496	248	447	7,5	2	5	0 _ 0	6	8
		A.b.10	Comércio/Serviços	453	227	408	7,5	2	5	0 _ 3	6	8,5
		A.b.11	Comércio/Serviços	508	254	457	7,5	2	5	0 _ 3	6	5,5
		A.b.12	Comércio/Serviços	512	256	461	7,5	2	5	0 _ 0	6	6
		A.b.13	Comércio/Serviços	512	256	461	7,5	2	5	0 _ 0	6	6,5
		A.b.14	Comércio/Serviços	512	256	461	7,5	2	5	0 _ 0	6	6,5
		A.b.15	Comércio/Serviços	512	256	461	7,5	2	5	0 _ 0	6	7
		A.b.16	Comércio/Serviços	452	226	406	7,5	2	5	0 _ 0	6	7,5
		A.b.17	Comércio/Serviços	457	228	411	7,5	2	5	0 _ 0	6	8
		A.b.18	Comércio/Serviços	457	228	411	7,5	2	5	0 _ 0	6	8
		A.b.19	Comércio/Serviços	454	227	408	7,5	2	5	3 _ 0	6	8,5
	A.c	A.c.1	Comércio/Serviços	493	246	443	7,5	2	5	3 _ 0	6	8,5
		A.c.2	Comércio/Serviços	496	248	447	7,5	2	5	0 _ 0	6	9
		A.c.3	Comércio/Serviços	496	248	447	7,5	2	5	0 _ 0	6	9
		A.c.4	Comércio/Serviços	496	248	447	7,5	2	5	0 _ 0	6	9,5
		A.c.5	Comércio/Serviços	496	248	447	7,5	2	5	0 _ 0	6	10
		A.c.6	Comércio/Serviços	496	248	447	7,5	2	5	0 _ 0	6	10
		A.c.7	Comércio/Serviços	496	248	447	7,5	2	5	0 _ 0	6	10,5
		A.c.8	Comércio/Serviços	496	248	447	7,5	2	5	0 _ 0	6	10,5
		A.c.9	Comércio/Serviços	496	248	447	7,5	2	5	0 _ 0	6	11
		A.c.10	Comércio/Serviços	496	248	447	7,5	2	5	0 _ 0	6	11,5
		A.c.11	Comércio/Serviços	762	381	685	7,5	2	5	0 _ 5 (i)	6	12
		A.c.12	Comércio/Serviços	477	238	429	7,5	2	5	0 _ 3	6	9
		A.c.13	Comércio/Serviços	480	240	432	7,5	2	5	0 _ 0	6	9,5
		A.c.14	Comércio/Serviços	480	240	432	7,5	2	5	0 _ 0	6	10
		A.c.15	Comércio/Serviços	480	240	432	7,5	2	5	0 _ 0	6	10,5
		A.c.16	Comércio/Serviços	491	245	442	7,5	2	5	3 _ 0	6	11
		A.c.17	Comércio/Serviços	507	253	456	7,5	2	5	0 _ 3	6	11,5
		A.c.18	Comércio/Serviços	480	240	432	7,5	2	5	0 _ 0	6	11,5
		A.c.19	Comércio/Serviços	480	240	432	7,5	2	5	0 _ 0	6	12
		A.c.20	Comércio/Serviços	871	435	783	7,5	2	5	5 (i) _ 0	6	12

Unidade	Sub-unidade	N.º lote	Usos	Área de lote	Área máxima de implantação	Área máxima de construção	Altura máx Edif	N.º máximo de pisos	Afastamentos mínimos ao limite do lote			Cota de soleira
									Frete	Lateral	Tardoz	
		A.c.21	Comércio/Serviços	1 496	748	1 346	7,5	2	5	5 _ 5	10	13,5
	A.d	A.d.1	Comércio/Serviços	886	525	1 049	7,5	2	—	—	—	14,5
		A.d.2	Comércio/Serviços	1 391	635	2 335	—	—	—	—	—	14,5
				*	280	560	7,5	2				14,5
				**	355	1 775	16	5				14,5
		A.d.3	Comércio/Serviços	652	355	1 775	16	5	—	—	—	14,5
B	B.a	B.a.1	LOCSAI	2 220	1 050	1 554	7,5	2	10	5 _ 5	10	10
		B.a.2	LOCSAI	318	111	143	6	2	2,5	0 _ 5	7	7,5
		B.a.3	LOCSAI	159	87	111	6	2	2,5	0 _ 0	7	7,5
		B.a.4	LOCSAI	159	87	111	6	2	2,5	0 _ 0	7	7,5
		B.a.5	LOCSAI	159	87	111	6	2	2,5	0 _ 0	7	7,5
		B.a.6	LOCSAI	159	87	111	6	2	2,5	0 _ 0	7	7,5
		B.a.7	LOCSAI	888	293	355	6	2	5	3,5 _ 3,5	7	7
		B.a.8	LOCSAI	159	87	111	6	2	2,5	0 _ 0	7	6,8
		B.a.9	LOCSAI	159	87	111	6	2	2,5	0 _ 0	7	6,6
		B.a.10	LOCSAI	159	87	111	6	2	2,5	0 _ 0	7	6,4
		B.a.11	LOCSAI	159	87	111	6	2	2,5	0 _ 0	7	6,2
		B.a.12	LOCSAI	159	87	111	6	2	2,5	0 _ 0	7	6
		B.a.13	LOCSAI	823	272	329	6	2	5	3,5 _ 3,5	7	5,8
		B.a.14	LOCSAI	159	87	111	6	2	2,5	0 _ 0	7	5,5
		B.a.15	LOCSAI	159	87	111	6	2	2,5	0 _ 0	7	5,5
		B.a.16	LOCSAI	159	87	111	6	2	2,5	0 _ 0	7	5,5
		B.a.17	LOCSAI	159	87	111	6	2	2,5	0 _ 0	7	5,5
		B.a.18	LOCSAI	159	87	111	6	2	2,5	0 _ 0	7	5,5
		B.a.19	LOCSAI	159	87	111	6	2	2,5	0 _ 0	7	5,5
		B.a.20	LOCSAI	159	87	111	6	2	2,5	0 _ 0	7	5,5
		B.a.21	LOCSAI	318	111	143	6	2	2,5	5 _ 0	7	5,5
		B.a.22	LOCSAI	318	111	143	6	2	2,5	5 _ 0	7	7,5
		B.a.23	LOCSAI	159	87	111	6	2	2,5	0 _ 0	7	7,5
		B.a.24	LOCSAI	159	87	111	6	2	2,5	0 _ 0	7	7,5
		B.a.25	LOCSAI	159	87	111	6	2	2,5	0 _ 0	7	7,5
		B.a.26	LOCSAI	159	87	111	6	2	2,5	0 _ 0	7	7,5
		B.a.27	LOCSAI	888	293	355	6	2	5	3,5 _ 3,5	7	7
		B.a.28	LOCSAI	159	87	111	6	2	2,5	0 _ 0	7	6,8
		B.a.29	LOCSAI	159	87	111	6	2	2,5	0 _ 0	7	6,6
		B.a.30	LOCSAI	159	87	111	6	2	2,5	0 _ 0	7	6,4
		B.a.31	LOCSAI	159	87	111	6	2	2,5	0 _ 0	7	6,2
		B.a.32	LOCSAI	159	87	111	6	2	2,5	0 _ 0	7	6
		B.a.33	LOCSAI	888	293	355	6	2	5	3,5 _ 3,5	7	5,8
		B.a.34	LOCSAI	159	87	111	6	2	2,5	0 _ 0	7	5,5
		B.a.35	LOCSAI	159	87	111	6	2	2,5	0 _ 0	7	5,5
		B.a.36	LOCSAI	159	87	111	6	2	2,5	0 _ 0	7	5,5
		B.a.37	LOCSAI	159	87	111	6	2	2,5	0 _ 0	7	5,5
		B.a.38	LOCSAI	159	87	111	6	2	2,5	0 _ 0	7	5,5
		B.a.39	LOCSAI	159	87	111	6	2	2,5	0 _ 0	7	5,5
		B.a.40	LOCSAI	159	87	111	6	2	2,5	0 _ 0	7	5,5
		B.a.41	LOCSAI	318	111	143	6	2	2,5	0 _ 5	7	5,5

Unidade	Sub-unidade	N.º lote	Usos	Área de lote	Área máxima de implantação	Área máxima de construção	Altura máx Edif	N.º máximo de pisos	Afastamentos mínimos ao limite do lote			Cota de soleira
									Frete	Lateral	Tardoz	
B.b	B.b	B.b.1	LOCSAI	312	87	172	7,5	2	5	6 _ 0	6	8 2
		B.b.2	LOCSAI	318	159	286	7,5	2	5	0 _ 0	6	8,4
		B.b.3	LOCSAI	318	159	286	7,5	2	5	0 _ 0	6	8,8
		B.b.4	LOCSAI	318	159	286	7,5	2	5	0 _ 0	6	9,2
		B.b.5	LOCSAI	318	159	286	7,5	2	5	0 _ 0	6	9,6
		B.b.6	LOCSAI	318	159	286	7,5	2	5	0 _ 0	6	10
		B.b.7	LOCSAI	314	104	189	7,5	2	5	0 _ 5	6	10
		B.b.8	LOCSAI	499	199	249	7,5	2	5	0 _ 0	6	7,5
		B.b.9	LOCSAI	499	199	249	7,5	2	5	0 _ 0	6	8
		B.b.10	LOCSAI	499	199	249	7,5	2	5	0 _ 0	6	8,5
		B.b.11	LOCSAI	499	199	249	7,5	2	5	0 _ 0	6	9
		B.b.12	LOCSAI	499	199	249	7,5	2	5	0 _ 0	6	9,5
		B.b.13	LOCSAI	498	199	249	7,5	2	5	0 _ 0	6	10
		B.b.14	LOCSAI	497	199	249	7,5	2	5	5 _ 0	6	10,5
B.c	B.c	B.c.1	Ecocentro	3 669	1 468	2 385	10,5	2	10	5 _ 5	10	11,5
		B.c.3	Logística	852	426	554	7,5 (c)	2	5	5 _ 0	10	12,5
		B.c.4	Logística	753	376	489	7,5 (c)	2	5	0 _ 0	10	12,5
		B.c.5	Logística	753	376	489	7,5 (c)	2	5	0 _ 0	10	13
		B.c.6	Logística	752	376	489	7,5 (c)	2	5	0 _ 0	10	13
		B.c.7	Logística	852	426	554	7,5 (c)	2	5	0 _ 5	10	13,5
		B.c.8	Logística	2 686	1 343	1 746	7,5 (c)	2	5	5 _ 0	10	13,5
		B.c.9	Logística	2 557	1 278	1 662	7,5 (c)	2	5	0 _ 5	10	11
		B.c.10	Logística	2 557	1 278	1 662	7,5 (c)	2	5	5 _ 0	10	11,5
		B.c.11	Logística	2 503	1 252	1 627	7,5 (c)	2	5	5 _ 5	10	12
		B.c.12	Logística	1 032	516	671	7,5 (c)	2	5	0 _ 5	10	12
		B.c.13	Logística	1 032	516	671	7,5 (c)	2	5	0 _ 0	10	12,5
B.d	B.d	B.d.1	Logística	1 018	509	662	7,5 (c)	2	5	5 _ 0	10	9,5
		B.d.2	Logística	1 115	557	725	7,5 (c)	2	5	0 _ 5	10	10,5
		B.d.3	Logística	1 031	516	670	7,5 (c)	2	5	5 _ 5	0	12
		B.d.4	Logística	1 883	942	1 224	7,5 (c)	2	5	5 _ 0	10	12
		B.d.5	Logística	1 116	558	725	7,5 (c)	2	5	0 _ 0	10	11
		B.d.6	Logística	1 750	875	1 137	7,5 (c)	2	5	0 _ 5	10	10
B.e	B.e	B.e.1	Logística	2 446	1 223	1 590	7,5	2	5	0 _ 0	10	14,5
		B.e.2	Logística	2 459	1 229	1 598	7,5	2	5	0 _ 5	10	15
		B.e.3	Logística	3 627	1 813	2 358	7,5	2	5	5 _ 5	10	16
		B.e.4	Logística	4 759	2 379	3 093	7,5	2	22	5 _ 5	10	18
		B.e.5	Logística	2 449	1 224	1 592	7,5	2	5	5 _ 5	10	17
		B.e.6	Logística	2 218	1 109	1 442	7,5	2	5	5 _ 0	10	17,5
		B.e.7	Logística	2 218	1 109	1 442	7,5	2	5	0 _ 5	10	17
		B.e.8	Logística	2 455	1 228	1 596	7,5	2	5	5 _ 5	10	16
		B.e.9	Logística	2 833	1 416	1 841	7,5	2	5	0 _ 5	10	14
		B.e.10	Logística	2 818	1 409	1 831	7,5	2	5	5 _ 0	10	14,5
		B.e.11	Logística	2 594	1 297	1 686	7,5	2	5	0 _ 5	10	16
		B.e.12	Logística	1 810	905	1 177	7,5	2	5	5 _ 0	10	16,5

Unidade	Sub-unidade	N.º lote	Usos	Área de lote	Área máxima de implantação	Área máxima de construção	Altura máx. Edif	N.º máximo de pisos	Afastamentos mínimos ao limite do lote			Cota de soleira
									Frete	Lateral	Tardoz	
		B.e.13	Logística.....	1 639	819	1 065	7,5	2	5	5__5	6	16
C	C.a.....	C.a.1	Infra-estruturas.....	2 039	250	250	—	—	—	—	—	—
		C.a.2	Verde Viveiros.....	79 561	500	500	5	1	—	—	—	—
	C.b.....	C.b.1	Equip. Form. Profis e Pavilhão de Exposições e Feiras	22 396	8 000	12 000	10,5	3	(i)	(i)	(i)	—
	C.c.....	C.c.1	Est.Hoteleiro (3 ou 4 estrelas) 100 u.a. e Centro de Congressos.	50 226	6 000	10 500	10,5	3	(i)	(i)	(i)	—
	C.d.....	C.d.1	Equi. Saúde.....	98 149	5 000	11 500	10,5	3	(i)	(i)	(i)	—
D	D.a.....	D.a.1	LOCSAI.....	3 593	1 437	1 976	10,5 (c)	2	12	5__5	10	4
		D.a.2	LOCSAI.....	3 317	1 327	1 824	10,5 (c)	2	12	5__5	10	4,5
		D.a.3	LOCSAI.....	2 708	1 083	1 490	10,5 (c)	2	12	5__5	10	5
		D.a.4	LOCSAI.....	2 472	989	1 360	10,5 (c)	2	12	5__5	10	5
		D.a.5	LOCSAI.....	1 466	660	1 246	7,5 (c)	2	10	5__0	10	5,5
		D.a.6	LOCSAI.....	2 164	1 407	2 056	7,5 (c)	2	10	0__0	10	5,5
		D.a.7	LOCSAI.....	2 190	1 424	2 081	7,5 (c)	2	10	0__0	10	5,5
		D.a.8	LOCSAI.....	2 190	1 424	2 081	7,5 (c)	2	10	0__5	10	5,5
	D.b.....	D.b.1	LOCSAI.....	572	286	515	7,5 (c)	2	5	3__0	6	5,5
		D.b.2	LOCSAI.....	576	288	518	7,5 (c)	2	5	0__0	6	6
		D.b.3	LOCSAI.....	576	288	518	7,5 (c)	2	5	0__0	6	6,5
		D.b.4	LOCSAI.....	576	288	518	7,5 (c)	2	5	0__0	6	7,5
		D.b.5	LOCSAI.....	576	288	518	7,5 (c)	2	5	0__0	6	8
		D.b.6	LOCSAI.....	575	288	518	7,5 (c)	2	5	0__0	6	8,5
		D.b.7	LOCSAI.....	575	288	518	7,5 (c)	2	5	0__0	6	9
		D.b.8	LOCSAI.....	572	286	515	7,5 (c)	2	5	0__3	6	9,5
		D.b.9	LOCSAI.....	546	273	491	7,5 (c)	2	5	0__3	6	5,5
		D.b.10	LOCSAI.....	549	275	494	7,5 (c)	2	5	0__0	6	6
		D.b.11	LOCSAI.....	549	275	494	7,5 (c)	2	5	0__0	6	6,5
		D.b.12	LOCSAI.....	549	275	494	7,5 (c)	2	5	0__0	6	7,5
		D.b.13	LOCSAI.....	549	275	494	7,5 (c)	2	5	0__0	6	8
		D.b.14	LOCSAI.....	549	275	494	7,5 (c)	2	5	0__0	6	8,5
		D.b.15	LOCSAI.....	549	275	494	7,5 (c)	2	5	0__0	6	9
		D.b.16	LOCSAI.....	546	273	491	7,5 (c)	2	5	3__0	6	9,5
	D.c.....	D.c.1	LOCSAI.....	1 870	1 215	1 776	7,5 (c)	2	10	5__0	10	8,5
		D.c.2	LOCSAI.....	2 190	1 424	2 081	7,5 (c)	2	10	0__0	10	9
		D.c.3	LOCSAI.....	2 190	1 424	2 081	7,5 (c)	2	10	0__0	10	9
		D.c.4	LOCSAI.....	2 190	1 424	2 081	7,5 (c)	2	10	0__5	10	9
		D.c.5	LOCSAI.....	877	438	789	7,5 (c)	2	5	5__0	6	9,5
		D.c.6	LOCSAI.....	428	214	385	7,5 (c)	2	5	0__0	6	9,5
		D.c.7	LOCSAI.....	502	251	452	7,5 (c)	2	5	0__0	6	10
		D.c.8	LOCSAI.....	502	251	452	7,5 (c)	2	5	0__0	6	10
		D.c.9	LOCSAI.....	502	251	452	7,5 (c)	2	5	0__0	6	10
		D.c.10	LOCSAI.....	502	251	452	7,5 (c)	2	5	0__0	6	10
		D.c.11	LOCSAI.....	503	251	452	7,5 (c)	2	5	0__0	6	10,5
		D.c.12	LOCSAI.....	503	251	452	7,5 (c)	2	5	0__0	6	10,5
		D.c.13	LOCSAI.....	503	251	452	7,5 (c)	2	5	0__5	6	10,5

Unidade	Sub-unidade	N.º lote	Usos	Área de lote	Área máxima de implantação	Área máxima de construção	Altura máx Edif	N ° máximo de pisos	Afastamentos mínimos ao limite do lote			Cota de soleira
									Frete	Lateral	Tardoz	
	D.d	D.d.1	LOCSAI	524	262	498	7,5 (c)	2	5	3 _ 0	6	11
		D.d.2	LOCSAI	528	264	475	7,5 (c)	2	5	0 _ 0	6	11,5
		D.d.3	LOCSAI	528	264	475	7,5 (c)	2	5	0 _ 0	6	12
		D.d.4	LOCSAI	525	262	472	7,5 (c)	2	5	0 _ 3	6	12,5
		D.d.5	LOCSAI	501	250	451	7,5 (c)	2	5	0 _ 3	6	11
		D.d.6	LOCSAI	504	252	454	7,5 (c)	2	5	0 _ 0	6	11,5
		D.d.7	LOCSAI	504	252	454	7,5 (c)	2	5	0 _ 0	6	12
		D.d.8	LOCSAI	694	347	625	7,5 (c)	2	5	3 _ 0	17,9	12,5
	D.e	D.e.1	LOCSAI	647	291	582	7,5	2	5	0 _ 5	6	14
		D.e.2	LOCSAI	422	211	380	7,5	2	5	0 _ 0	6	14
		D.e.3	LOCSAI	422	211	380	7,5	2	5	0 _ 0	6	14
		D.e.4	LOCSAI	502	251	452	7,5	2	5	0 _ 0	6	14
		D.e.5	LOCSAI	502	251	452	7,5	2	5	0 _ 0	6	14
		D.e.6	LOCSAI	502	251	452	7,5	2	5	0 _ 0	6	14
		D.e.7	LOCSAI	502	251	452	7,5	2	5	0 _ 0	6	14
		D.e.8	LOCSAI	502	251	452	7,5	2	5	0 _ 0	6	14
		D.e.9	LOCSAI	502	251	452	7,5	2	5	0 _ 0	6	13,5
		D.e.10	LOCSAI	502	201	452	7,5	2	5	5 _ 0	6	13,5
		D.e.11	LOCSAI	1 008	504	908	7,5	2	5	5 _ 0	6	13,5
		D.e.12	LOCSAI	783	392	705	7,5	2	5	0 _ 0	6	14
		D.e.13	LOCSAI	659	329	593	7,5	2	5	0 _ 0	6	15
		D.e.14	LOCSAI	659	329	593	7,5	2	5	0 _ 0	6	15
		D.e.15	LOCSAI	784	392	705	7,5	2	5	0 _ 0	6	15
		D.e.16	LOCSAI	784	392	705	7,5	2	5	0 _ 0	6	15
		D.e.17	LOCSAI	784	392	705	7,5	2	5	0 _ 0	6	15
		D.e.18	LOCSAI	784	392	705	7,5	2	5	0 _ 0	6	15
		D.e.19	LOCSAI	784	392	705	7,5	2	5	0 _ 0	6	14,5
		D.e.20	LOCSAI	784	392	705	7,5	2	5	0 _ 0	6	14,5
		D.e.21	LOCSAI	784	392	705	7,5	2	5	0 _ 5	6	14,5
	D.f	D.f.1	LOCSAI	966	522	870	7,5	2	5	0 _ 5	6	13,5
		D.f.2	LOCSAI	569	370	512	7,5	2	5	0 _ 0	6	14,5
		D.f.3	LOCSAI	531	345	478	7,5	2	5	0 _ 0	6	15
		D.f.4	LOCSAI	596	388	537	7,5	2	5	0 _ 0	6	15,5
		D.f.5	LOCSAI	771	501	694	7,5	2	5	0 _ 0	6	16
		D.f.6	LOCSAI	839	545	755	7,5	2	5	0 _ 0	6	16,5
		D.f.7	LOCSAI	906	589	815	7,5	2	5	0 _ 0	6	17
		D.f.8	LOCSAI	953	619	857	7,5	2	5	0 _ 0	6	17,5
		D.f.9	LOCSAI	952	619	857	7,5	2	5	0 _ 0	6	18
		D.f.10	LOCSAI	902	586	812	7,5	2	5	0 _ 0	6	18
		D.f.11	LOCSAI	1 679	923	1 511	7,5	2	6	5 _ 0	0	17
		D.f.12	LOCSAI	534	267	481	7,5	2	5	0 _ 3	6	15,5
		D.f.13	LOCSAI	549	274	494	7,5	2	5	0 _ 0	6	14,5
		D.f.14	LOCSAI	545	273	491	7,5	2	5	3 _ 0	6	14
		D.f.15	LOCSAI	1 732	1 039	1 299	7,5	2	5	5 _ 0	10	14,5
		D.f.16	LOCSAI	1 390	834	1 042	7,5	2	5	0 _ 0	10	15
		D.f.17	LOCSAI	1 732	1 039	1 299	7,5	2	5	0 _ 5	10	15,5

Unidade	Sub-unidade	N.º lote	Usos	Área de lote	Área máxima de implantação	Área máxima de construção	Altura máx Edif	N.º máximo de pisos	Afastamentos mínimos ao limite do lote			Cota de soleira
									Frete	Lateral	Tardoz	
		D.f.18	LOCSAI.....	1 732	1 039	1 299	7,5	2	5	5_0	10	16
		D.f.19	LOCSAI.....	1 390	834	1 042	7,5	2	5	0_0	10	17
		D.f.20	LOCSAI.....	1 742	1 045	1 306	7,5	2	5	0_5	10	18
		D.f.21	LOCSAI.....	2 278	1 367	1 709	7,5	2	5	5_0	10	18,5
		D.f.22	LOCSAI.....	2 418	1 451	1 813	7,5	2	5	0_0	10 (i)	18,5
		D.f.23	LOCSAI.....	2 425	1 455	1 819	7,5	2	5	0_0	10 (i)	18,5
		D.f.24	LOCSAI.....	2 266	1 360	1 700	7,5	2	5	0_5	10	18
		D.f.25	LOCSAI.....	2 355	1 413	1 766	7,5	2	5	5_0	10 (i)	17
		D.f.26	LOCSAI.....	1 943	1 166	1 457	7,5	2	5	0_0	10 (i)	16,5
		D.f.27	LOCSAI.....	1 313	787	984	7,5	2	5	0_0	10 (i)	16
		D.f.28	LOCSAI.....	1 366	683	1 025	7,5	2	5	0_6	10 (i)	16
		D.f.29	LOCSAI.....	733	367	660	7,5	2	5	3_0	10	15,5
		D.f.30	LOCSAI.....	722	361	649	7,5	2	5	0_0	10	15
		D.f.31	LOCSAI.....	722	361	649	7,5	2	5	0_3	10	14,5
E.....	—	E.1	LOCSAI.....	1 051	526	788	7,5 (c)	2	5	5_0	10	10,5
		E.2	LOCSAI.....	1 051	631	788	7,5 (c)	2	5	0_0	10	10,5
		E.3	LOCSAI.....	1 055	633	791	7,5 (c)	2	5	0_0	10	10,5
		E.4	LOCSAI.....	1 110	666	832	7,5 (c)	2	5	0_0	10	10
		E.5	LOCSAI.....	1 110	666	833	7,5 (c)	2	5	0_0	10 (i)	9,5
		E.6	LOCSAI.....	1 231	739	923	7,5 (c)	2	5	0_0	10 (i)	9,5
		E.7	LOCSAI.....	1 113	668	835	7,5 (c)	2	5	0_0	10 (i)	9
		E.8	LOCSAI.....	931	559	698	7,5 (c)	2	5	0_0	10	9
		E.9	LOCSAI.....	845	507	634	7,5 (c)	2	5	0_0	10	9
		E.10	LOCSAI.....	828	497	621	7,5 (c)	2	5	0_0	10	8,5
		E.11	LOCSAI.....	825	495	618	7,5 (c)	2	5	0_0	10	8,5
		E.12	LOCSAI.....	823	494	617	7,5 (c)	2	5	0_0	10	8,5
		E.13	LOCSAI.....	823	494	617	7,5 (c)	2	5	0_0	10	7,5
		E.14	LOCSAI.....	824	495	618	7,5 (c)	2	5	0_0	10	7,5
		E.15	LOCSAI.....	821	492	615	7,5 (c)	2	5	0_0	10	7,5
		E.16	LOCSAI.....	1 042	417	782	7,5 (c)	2	5	0_10	10 (i)	7,5
		E.17	LOCSAI.....	1 527	917	1 146	7,5 (c)	2	5	0_5	10	9,5
		E.18	LOCSAI.....	1 527	917	1 146	7,5 (c)	2	5	0_0	10	9,5
		E.19	LOCSAI.....	1 523	914	1 142	7,5 (c)	2	5	0_0	10	9,5
		E.20	LOCSAI.....	1 534	921	1 151	7,5 (c)	2	5	0_0	10	9
		E.21	LOCSAI.....	1 518	759	1 139	7,5 (c)	2	5	(i)_0	10	8,5
		E.22	LOCSAI.....	1 518	759	1 139	7,5 (c)	2	5	0_(i)	10	7,5
		E.23	LOCSAI.....	1 534	921	1 151	7,5 (c)	2	5	0_0	10	6,5
		E.24	LOCSAI.....	1 523	914	1 142	7,5 (c)	2	5	0_0	10	6,5
		E.25	LOCSAI.....	1 528	917	1 146	7,5 (c)	2	5	0_0	10	6,5
		E.26	LOCSAI.....	1 528	917	1 146	7,5 (c)	2	5	5_0	10	6,5
		E.27	LOCSAI.....	1 989	597	994	9 (c)	2	12	10_5	10	6
		E.28	LOCSAI.....	1 381	414	690	10 (c)	2	12	5_5	10	5,5
		E.29	LOCSAI.....	2 126	850	1 169	10,5 (c)	2	12	5_5	10	5

Nota. — * e ** — O lote A.d.2 divide-se em duas partes em termos dos índices e parâmetros aplicados.

(i) — Ver informação adicional estabelecida pela representação do polígono de implantação.

(c) — A altura máxima da edificação pode ser de 12 metros, nos casos definidos no artigo 42º do Regulamento.

LOCSAI — Logística, Oficinas, Comércio/Serviços, Armazenagem, Indústrias e similares.

tervenção Social e Educativa, munida de cartão de identificação com fotografia e respectiva convocatória.

19 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

304704548

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 11757/2011

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 180 dias (para trabalhadores integrados na carreira de técnico superior) e de 120 dias (para trabalhadores integrados na carreira de assistente técnico), conforme o disposto no artigo 76.º do RCTFP, conjugado com a cláusula 6.ª do Acordo colectivo de trabalho n.º 1/2009, publicado em 28 de Setembro de 2009 e Regulamento de extensão n.º 1 -A, publicado em 2 de Março de 2010, com os seguintes trabalhadores:

João Ferreira Santos, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, 1.ª posição remuneratória, nível 5, correspondente a € 683,13, com efeitos a 20/04/2011;

Foi constituído o seguinte júri para o período experimental do trabalhador supracitado:

Presidente — Dr.ª Otilia Moura de Castro, Chefe de Divisão;

Vogais efectivos — Dr.ª Helena Isabel Sousa Loureiro e Dias da Silva, Técnica Superior, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Rui Abel Rio Ramos, Assistente Técnico. Vogais suplentes — Dr.ª Filomena La Salette Castro Sousa Santos, e a Dr.ª Liliana Miguel Pires, Técnica Superior.

Fernando Miguel Batista Oliveira Dias, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, 1.ª posição remuneratória, nível 5, correspondente a € 683,13, com efeitos a 18/04/2011;

Foi constituído o seguinte júri para o período experimental do trabalhador supracitado:

Presidente — Dr.ª Júlia Zélia Freitas Ribeiro, Chefe de Divisão;

Vogais efectivos — Dr.ª Otilia Moura de Castro, Chefe de Divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Rui Abel Rio Ramos, Assistente Técnico.

Vogais suplentes — Dr.ª Claudia Alexandra Correia Santos Cardoso Sousa, e Miguel Ângelo Lage Pinto, Assistente Técnico.

Etelvina Manuela Borges Ferreira, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, 1.ª posição remuneratória, nível 5, correspondente a € 683,13, com efeitos a 18/04/2011;

Foi constituído o seguinte júri para o período experimental da trabalhadora supracitada:

Presidente — Dr.ª Diana Maria Marques Gomes Silva, Técnica Superior;

Vogais efectivos — Eng.º David Leonel Barbosa França, Técnico Superior, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Rui Abel Rio Ramos, Assistente Técnico.

Vogais suplentes — Dr. Carlos Manuel Araújo Pinto Gonçalves, Técnico Superior, e Maria Isabel Santos Ribeiro Gomes, Coordenadora Técnica.

3 de Maio de 2011. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Directora de Departamento, *Dr.ª Maria Germana de Sousa Rocha*.

304655673

Aviso n.º 11758/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessaram as relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, os seguintes trabalhadores do mapa de pessoal deste Município:

Por motivo de aposentação, os Assistente Operacionais:

Maria Conceição Ribeiro Vasconcelos, posição remuneratória entre a 7.ª e 8.ª e entre o 7 e 8 nível, com efeitos a 01/08/2010;

Miquelina Pereira Silva Novo Santos, posição remuneratória entre a 1.ª e 2.ª e entre o 1 e 2 nível, com efeitos a 01/08/2010;

Palmira de Jesus Martins Soeiro Teixeira, posição remuneratória entre a 1.ª e 2.ª e entre o 1 e 2 nível, com efeitos a 01/08/2010;

José Guedes Santos, posição remuneratória na 3.ª e 3 nível, com efeitos a 01/09/2010;

Manuel Fernando Vieira Oliveira, posição remuneratória entre a 6.ª e 7.ª e entre o 6 e 7 nível, com efeitos a 01/09/2010;

Maria Lurdes Vieira Santos Ramos Oliveira, posição remuneratória entre a 6.ª e 7.ª e entre o 6 e 7 nível, com efeitos a 01/10/2010;

Maria Fernanda Nogueira Ribeiro Silva, posição remuneratória entre a 7.ª e 8.ª e entre o 7 e 8 nível, com efeitos a 01/11/2010;

José Lopes Pinto, posição remuneratória entre a 2.ª e 3.ª e entre o 2 e 3 nível, com efeitos a 01/12/2010;

António Alves da Costa, posição remuneratória entre a 1.ª e 2.ª e entre o 1 e 2 nível, com efeitos a 01/01/2011;

Manuel António Rodrigues Martins, posição remuneratória entre a 1.ª e 2.ª e entre o 1 e 2 nível, com efeitos a 01/01/2011;

Delfim Silva Gonçalves, posição remuneratória entre a 1.ª e 2.ª e entre o 1 e 2 nível, com efeitos a 01/03/2011;

Fernanda Fátima Silva Teixeira Neves, posição remuneratória entre a 7.ª e 8.ª e entre o 7 e 8 nível, com efeitos a 01/03/2011;

Laurinda Soares Miranda Ferreira Ribeiro, posição remuneratória 7.ª e 7 nível, com efeitos a 01/03/2011;

Manuel Joaquim Cardinal Caçador, posição remuneratória entre a 5.ª e 6.ª e entre o 5 e 6 nível, com efeitos a 01/03/2011;

Maria José Rocha Soares Mendes, posição remuneratória entre a 6.ª e 7.ª e entre o 6 e 7 nível, com efeitos a 01/03/2011;

Manuel Joaquim Rocha Santos, posição remuneratória entre a 3.ª e 4.ª e entre o 3 e 4 nível, com efeitos a 01/04/2011;

José António Pinto Rocha, posição remuneratória entre a 6.ª e 7.ª e entre o 6 e 7 nível, com efeitos a 01/05/2011;

Maria Joaquina Santos Silva Viana Dias, posição remuneratória entre a 6.ª e 7.ª e entre o 6 e 7 nível, com efeitos a 01/05/2011;

Manuel Joaquim Santos Teixeira, posição remuneratória 8.ª e 8 nível, com efeitos a 01/05/2011;

Por motivo de aposentação, os encarregados Operacionais da carreira geral de Assistente Operacional:

António Moreira Pinto, posição remuneratória entre a 4.ª e 5.ª e entre o 11 e 12 nível, com efeitos a 01/03/2011;

Joaquim Ferreira Cunha Neves, posição remuneratória entre a 6.ª e 7.ª e entre o 6 e 7 nível, com efeitos a 01/03/2011;

Por motivo de aposentação, Assistente Técnico:

Maria Luísa Xavier Querido dos Santos, posição remuneratória 1.ª e 5 nível, com efeitos a 01/01/2011;

Por motivo de aposentação, Técnico Superior:

Osvaldo João Sampaio Frazão Figueiredo, posição remuneratória entre a 12.ª e 13.ª e entre o 51 e 54 nível, com efeitos a 01/12/2010;

Por motivo de falecimento, os Assistente Operacionais:

Manuel Virgílio Cunha Vieira Santos, posição remuneratória entre a 1.ª e 2.ª e entre o 1 e 2 nível, com efeitos a 13/07/2010;

Jorge Manuel Ferreira de Almeida, posição remuneratória entre a 1.ª e 2.ª e entre o 1 e 2 nível, com efeitos a 21/06/2010;

Por motivo de Exoneração, os Assistente Operacionais:

Alzira Teixeira Vieira, posição remuneratória entre a 1.ª e 2.ª e entre o 1 e 2 nível, com efeitos a 28/11/2010;

Célia Maria Dias Ribeiro, posição remuneratória entre a 1.ª e 2.ª e entre o 1 e 2 nível, com efeitos a 02/10/2010;

3 de Maio de 2011. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Directora de Departamento, *Dr.ª Maria Germana de Sousa Rocha*.

304655454

Declaração de rectificação n.º 924/2011

Para os devidos efeitos, rectifica-se o aviso n.º 10299/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 5 de Maio de 2011.

Assim, onde se lê «torna-se público que por meu despacho de 18 de Abril de 2011» deve ler-se «torna-se público que por despacho do presidente da Câmara de 18 de Abril de 2011».

6 de Maio de 2011. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Directora de Departamento, *Maria Germana de Sousa Rocha*.

304657471

MUNICÍPIO DE LEIRIA**Aviso (extracto) n.º 11759/2011****Abertura de procedimentos concursais comuns de recrutamento**

1 — Faz-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, de 2011/02/08, foi autorizada a abertura dos seguintes procedimentos concursais:

1.1 — Procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 01 posto de trabalho não ocupado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (ref. pccr.001.2011):

a) Carreira/categoria: técnico superior;

b) N.º máximo de trabalhadores a recrutar: 01;

c) Atribuições/competências ou actividades a cumprir ou a executar: Na área das competências previstas por lei para o Gabinete Técnico Florestal, bem como as do ROSML e no âmbito das habilitações académicas detidas, desempenho de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão/Elaboração, autonomamente ou, em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais, e operativas dos órgãos e serviços/Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado/Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores;

d) Local de trabalho: localiza-se na Divisão de Protecção Civil e Bombeiros da Câmara Municipal de Leiria, e abrange a área do Concelho;

1.2 — Procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 01 posto de trabalho não ocupado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (ref. pccr.004.2011):

a) Carreira/categoria: técnico superior;

b) N.º máximo de trabalhadores a recrutar: 01;

c) Atribuições/competências ou actividades a cumprir ou a executar: Na área do aprovisionamento e património, tendo em vista a prossecução das competências previstas no ROSML e no âmbito das habilitações académicas detidas, desempenho de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão/Elaboração, autonomamente ou, em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais, e operativas dos órgãos e serviços/Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado/Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores;

d) Local de trabalho: localiza-se na Divisão de Aprovisionamento e Património do Departamento Administrativo e Financeiro da Direcção Municipal de Administração da Câmara Municipal de Leiria, e abrange a área do Concelho;

1.3 — Procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 01 posto de trabalho não ocupado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (ref. pccr.006.2011):

a) Carreira/categoria: técnico superior;

b) N.º máximo de trabalhadores a recrutar: 01;

c) Atribuições/competências ou actividades a cumprir ou a executar: Na área cultural e museológica, tendo em vista a prossecução das competências previstas no ROSML para a unidade orgânica, desempenho de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão/Elaboração, autonomamente ou, em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais, e operativas dos órgãos e serviços/Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado/Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores;

d) Local de trabalho: localiza-se na Divisão de Museus, Património e Bibliotecas da Direcção Municipal de Administração da Câmara Municipal de Leiria, e abrange a área do Concelho;

2 — Constituição das relações jurídicas de emprego público:

a) Modalidade: contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto na segunda parte do n.º 1 do artigo 9.º, no artigo 20.º e na primeira parte do n.º 1 do artigo 21.º, todos da LVCR;

b) Recrutamento: De entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, sendo efectuado pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, e, esgotados estes, dos restantes candidatos (cf. n.º 4 do artigo 6.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 54.º, ambos da LVCR). Caso da aplicação daquele princípio resulte a impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns dos postos de trabalho, que o recrutamento se opere, a título excepcional, de entre trabalhadores com a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída (cf. n.º 6 do artigo 6.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 54.º, ambos da LVCR, artigos 9.º a 10.º da Lei n.º 12-A/2010 e n.º 8 do artigo 43.º da Lei n.º 55-A/2010), atentos os motivos e fundamentos constantes da deliberação da Câmara Municipal de Leiria, de 2011/02/08;

c) Quota de emprego: o candidato com deficiência, desde que o grau de incapacidade funcional seja igual ou superior a 60 %, tem preferência em caso de igualdade de classificação;

d) Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação;

e) Posição remuneratória de referência: 2.ª nível remuneratório 15 — € 1.201,48, sem prejuízo do disposto no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro;

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Requisitos relativos ao trabalhador previstos no artigo 8.º da LVCR:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisito relativo à exigência de nível habilitacional previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º e no n.º 1 do artigo 51.º, ambos da LVCR: o nível habilitacional, e as áreas de formação académica, correspondentes ao grau de complexidade funcional da carreira e categoria, são os que de seguida se indicam, sendo insusceptíveis de substituição por adequada formação ou experiência profissional, ainda que sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 115.º da LVCR:

a) Ref. pccr.001.2011: licenciatura na área da geografia;

b) Ref. pccr.004.2011: licenciatura na área de economia ou gestão de empresas;

c) Ref. pccr.006.2011: licenciatura na área de conservação e restauro;

3.3 — Outros requisitos de recrutamento previstos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou actividade, da Câmara Municipal de Leiria;

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;

c) Trabalhadores integrados em outras carreiras;

d) Trabalhadores que exerçam os respectivos cargos em comissão de serviço ou que sejam sujeitos de outras relações jurídicas de emprego público por tempo determinado ou determinável e indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

A não titularidade dos requisitos previstos nos pontos 3.1. a 3.3. que antecedem, até à data limite fixada para a entrega de candidaturas, determina a exclusão dos candidatos. Consideram-se excluídos do respectivo procedimento os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os procedimentos;

4 — Métodos de selecção obrigatórios e complementar:

4.1 — Os métodos de selecção obrigatórios a utilizar no recrutamento dos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação os procedimentos são publicitados, ou que estejam colocados em situação de mobilidade especial e se tenham encontrado, por último, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação os procedimentos são publicitados, são os que de seguida se indicam, excepto quando afastados, por escrito:

4.1.1 — Avaliação curricular (AC): será aplicada e classificada conforme previsto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, conjugada com o disposto no artigo 11.º e no n.º 4 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, respectivamente, com as seguintes especificidades:

a) Elementos a considerar e a ponderar:

i) Habilitação académica|cursos de ensino superior detidos, desde que conferentes de grau académico, a avaliar nos termos a seguir indicados: doutoramento (20 valores), mestrado (18 valores) ou licenciatura|16 valores;

ii) Formação profissional|áreas de formação e de aperfeiçoamento profissional detidas, desde que relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da(s) função(ões), a avaliar nos termos a seguir indicados: formação relevante de grau superior (20 valores), formação relevante (15 valores) e formação irrelevante ou sem formação (10 valores);

iii) Experiência profissional|execução de actividade(s) inerente(s) ao(s) posto(s) de trabalho a ocupar, e o respectivo grau de complexidade, a avaliar nos termos a seguir indicados: experiência relevante de grau superior (20 valores), experiência relevante (15 valores) e experiência irrelevante ou sem experiência (10 valores);

iv) Avaliação de desempenho|avaliação do desempenho obtida, relativa ao último período, não superior a três anos, em que foi cumprida ou executada atribuição, competência ou actividade idêntica à do(s) posto(s) de trabalho a ocupar, nos termos a seguir indicados: desempenho relevante convertido em excelente ou excelente (20 valores), desempenho relevante ou muito bom (17 valores), desempenho adequado ou bom (14 valores), o último período refere-se ao desempenho de actividade(s) relevante(s) mas é superior a 03 anos ou insusceptível de avaliação ou refere-se ao desempenho de actividade(s) irrelevante(s) (10 valores) e desempenho inadequado ou necessita de desenvolvimento ou mau (08 valores);

b) Fórmula classificativa: $AC = (ix20\%) + (iix20\%) + (iiix20\%) + (ivx40\%)$;

c) O modelo de grelha classificativa aprovado encontra-se em anexo às actas de reunião dos júris;

d) Sistema de ponderação para a valoração final: 40 %, caso sejam aplicados os dois métodos de selecção obrigatórios, ou 70 %, caso seja aplicado apenas este método de selecção obrigatório;

4.1.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): será aplicada e classificada conforme previsto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, conjugada com o disposto no artigo 12.º e no n.º 5 do artigo 18.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, respectivamente, com as seguintes especificidades:

a) Os comportamentos profissionais a analisar têm como referência o perfil de competências definido para o(s) posto(s) de trabalho a ocupar;

b) O modelo de guião da entrevista e a grelha de avaliação que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos a analisar, são os que se encontram em uso na entidade pública ou privada que irá proceder à aplicação do método de selecção;

c) Sistema de ponderação para a valoração final: 30 %, caso sejam aplicados os dois métodos de selecção obrigatórios;

4.2 — Os métodos de selecção obrigatórios a utilizar no recrutamento dos demais candidatos, e, bem assim, dos referidos no ponto 4.1. que antecede que optem pela sua utilização, são os que de seguida se indicam:

4.2.1 — Provas de conhecimentos (PC): serão aplicadas e classificadas conforme previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 53.º da LVCR, conjugada com o disposto no artigo 9.º e no n.º 2 do artigo 18.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, respectivamente, com as seguintes especificidades:

a) Conteúdo de natureza genérica, directamente relacionado com as exigências da função, nos termos a seguir indicados, e com possibilidade de consulta da legislação, não anotada e não comentada, desde que efectuada em suporte de papel: Constituição da República Portuguesa: Constituição da República Portuguesa, de 02 de Abril de 1976, na re-

dacção da lei constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto; Procedimento administrativo: Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro; Modernização administrativa: Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março; Atribuições e competências das autarquias locais: Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; Competências e funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias: Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; Acesso aos documentos da administração: Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto; Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública: Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de Setembro; Vínculos, carreiras e remunerações: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, 3-B/2010, 34/2010 e 55-A/2010, de 31 de Dezembro, 28 de Abril, 02 de Setembro e 31 de Dezembro, respectivamente, e Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro, alterado, também, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril; Estatuto disciplinar: Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro; Contrato de Trabalho em Funções Públicas: Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril; e Língua portuguesa: Gramática de Língua Portuguesa. Àqueles conteúdos acrescem ainda os de natureza específica nos seguintes procedimentos:

i) Ref. pccr.001.2011: Protecção do relevo natural, solo arável e revestimento vegetal: Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril; Projectos de floresta em espécies florestais de rápido crescimento: Portaria n.º 528/89, de 11 de Julho; Lei de Bases da Protecção Civil: Lei n.º 27/2006, de 03 de Julho; Planos de emergência de protecção civil: Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho; Planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal: Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de Janeiro; Defesa da floresta contra incêndios: Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro; e Constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais: Lei n.º 20/2009, de 12 de Maio;

ii) Ref. pccr.004.2011: Código de Registo Predial: Decreto -Lei n.º 224/84, de 6 de Julho, na redacção do Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 122/2009, de 21 de Maio, pela Lei n.º 29/2009, de 29 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 185/2009, de 12 de Agosto; Plano oficial de contabilidade das autarquias locais: Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 315/2000, 84-A/2002, de 02 de Dezembro e 05 de Abril, respectivamente; Contratação pública: Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, Decreto-Lei n.º 131/2010, 14 de Dezembro, e Portarias n.ºs 701-G/2008 e 701-E/2008, ambas de 29 de Julho; e Cadastro e inventário dos bens do Estado (CIBE): Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril;

b) Sob a forma escrita, de natureza teórica, de realização individual, em suporte de papel, comportando apenas 01 fase e com a duração de 02 horas e 30 minutos (de tolerância);

c) Constituídas por 10 questões (Q) de escolha múltipla, cotadas para 01 valor cada, destinadas a avaliar os conhecimentos profissionais, e por 02 questões de desenvolvimento, cotadas para 05 valores cada, destinadas a avaliar as competências técnicas;

d) O modelo de grelha classificativa aprovado encontra-se em anexo às actas de reunião dos júris;

e) Sistema de ponderação para a valoração final: 40 %, caso sejam aplicados os dois métodos de selecção obrigatórios, ou 70 %, caso seja aplicado apenas este método de selecção obrigatório;

4.2.2 — Avaliação psicológica (AP): será aplicada e classificada conforme previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 53.º da LVCR, conjugada com o disposto no artigo 10.º e no n.º 3 do artigo 18.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, respectivamente, com as seguintes especificidades:

a) As aptidões e ou as competências comportamentais a avaliar têm como referência o perfil de competências definido para o(s) posto(s) de trabalho a ocupar;

b) Pode comportar mais de 01 fase;

c) O modelo de ficha individual e os níveis de graduação de cada uma das aptidões e ou competências comportamentais a avaliar, são os que se encontram em uso na entidade pública ou privada que irá proceder à aplicação do método de selecção;

d) Sistema de ponderação para a valoração final: 30 %, caso sejam aplicados os dois métodos de selecção obrigatórios;

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, e caso sejam apenas admitidos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, serão utilizadas as provas de conhecimentos e ou a avaliação curricular como único método de selecção obrigatório (cf. n.º 4 do artigo 53.º da LVCR alterado);

4.3 — O método de selecção complementar a aplicar no recrutamento, independentemente da origem dos candidatos, é o que de seguida se indica:

4.3.1 — Entrevista profissional de selecção (EPS): será aplicada conforme previsto no n.º 3 do artigo 53.º da LVCR, conjugado com o disposto no artigo 13.º e n.ºs 6 e 7 do artigo 18.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, respectivamente, com as seguintes especificidades:

a) Parâmetros a avaliar:

i) Experiência profissional: adequabilidade e desenvolvimento;
ii) Aspectos comportamentais relacionados com a capacidade de comunicação: expressão, adaptabilidade, assertividade e respeito;
iii) Aspectos comportamentais relacionados com a capacidade de relacionamento interpessoal: trato, correcção e bom-senso e auto-confiança e integração;

b) Duração aproximada de 20 minutos;

c) Fórmula classificativa: $EPS = (i+ii+iii)/3$;

d) O modelo de ficha individual encontra-se em anexo às actas de reunião dos júris;

e) Sistema de ponderação do método de selecção para a valoração final: 30 %, caso seja(m) aplicado(s) um ou os dois método(s) de selecção obrigatório(s);

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, caso sejam apenas admitidos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, serão utilizadas as provas de conhecimentos e ou a avaliação curricular como único método de selecção obrigatório (cf. n.º 4 do artigo 53.º da LVCR alterado);

Consideram-se excluídos do respectivo procedimento os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases de selecção, bem como aqueles que não compareçam à aplicação dos métodos que exijam a sua presença;

As actas dos júris onde constam os parâmetros de avaliação e respectivas ponderações de cada um dos métodos de selecção a utilizar, as grelhas classificativas e os sistemas de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas;

A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009;

5 — Composição e identificação dos júris designados para a tramitação dos procedimentos:

5.1 — Ref. pccr.001.2011:

a) Presidente: O Chefe da Divisão de Protecção Civil e Bombeiros, em regime de substituição, Sr. Tenente-coronel Artur Manuel Mendes Figueiredo;

b) Vogais efectivos: As técnicas superiores, Sr.ª Eng.ª Maria Manuela Vieira Oliveira e Sr.ª Dr.ª Maria Fátima Rosa Henriques Silveirinha;

c) Vogais suplentes: As Técnicas superiores, Sr.ª Dr.ª Susana Cristina Jacinto Neffe e a Chefe da Divisão de Recursos Humanos, em regime de substituição, Sr.ª Dr.ª Cláudia Catarina de Sousa Almeida;

5.2 — Ref. pccr.004.2011:

a) Presidente: O Director Municipal de Administração, Sr. Dr. Manuel Gilberto Mendes Lopes;

b) Vogais efectivos: o Chefe da Divisão de Aprovisionamento e Património, em regime de substituição, Sr. Dr. Pedro Vicente Rodrigues Santos Bernardino e a Chefe da Divisão de Auditoria, em regime de substituição, Sr.ª Dr.ª Maria Isabel Vicente Pereira;

c) Vogais suplentes: As Técnicas superiores, Sr.ª Dr.ª Isabel Patrícia Almeida Paixão e Sr.ª Dr.ª Alexandra Margarida Almeida Rodrigues Marques Ferreira;

5.3 — Ref. pccr.006.2011:

a) Presidente: O Director do Departamento de Planeamento e Ordenamento, Sr. Arqt.º Fernando Santos Almeida;

b) Vogais efectivos: O Chefe da Divisão de Museus, Património e Bibliotecas, em regime de substituição, Sr.ª Dr.ª Pedro Miguel Soares Ferreira e a Técnica superior Sr.ª Dr.ª Isabel Maria Graça Santos Brás;

c) Vogais suplentes: Os Técnicos superiores, Sr.ª Dr.ª Ana Maria David Mendes e Sr.ª Dr.ª Alexandra Margarida Almeida Rodrigues Marques Ferreira;

Os presidentes dos júris serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo;

6 — Formalização de candidaturas:

6.1 — Prazo, forma e local de apresentação:

a) Prazo: 10 dias úteis, contados da data da presente publicação;

b) Forma: em suporte de papel, mediante o preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível junto dos serviços da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Leiria ou em

www.cm-leiria.pt, acompanhado da documentação indicada no ponto 6.2. que se segue;

c) Local: pessoalmente, junto da Subunidade Orgânica de Expediente Geral, durante o horário normal de funcionamento, ou remetida por correio registado, com aviso de recepção, para o endereço postal da Câmara Municipal de Leiria, a saber: Largo da República, 2414-006 Leiria, em ambos os casos, até à data limite indicada na alínea a) que antecede;

6.2 — Documentos exigidos para admissão: as candidaturas deverão ser instruídas com os documentos necessários à comprovação da titularidade dos requisitos legalmente previstos, nos termos a seguir indicados:

a) Documento comprovativo dos requisitos indicados no ponto 3.1. que antecede, bastando que os candidatos declarem, no formulário tipo, que reúnem os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008;

b) Documento comprovativo do requisito indicado no ponto 3.2. que antecede, bastando que os candidatos entreguem fotocópia simples do certificado de habilitações académicas ou de outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

c) Sendo o caso, documento comprovativo dos requisitos indicados no ponto 3.3. que antecede, bastando que os candidatos entreguem declaração, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço, da qual conste inequivocamente a relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que sejam titulares, da actividade que executam e do órgão ou serviço onde exercem funções;

Os documentos acima exigidos são solicitados pelo júri à Divisão de Recursos Humanos e àquele entregues oficiosamente, no caso dos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Leiria;

A não apresentação dos documentos previstos nas alíneas a) a c) que antecederem, até à data limite fixada para a entrega de candidaturas, determina a exclusão dos candidatos, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 e 11 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009;

6.3 — Documentos exigidos para avaliação: sendo o caso, as candidaturas deverão ser instruídas com os documentos necessários à avaliação dos candidatos, nos termos a seguir indicados:

a) Currículo profissional detalhado e organizado de forma a facilitar e a possibilitar a correcta aplicação dos métodos de selecção, devendo ser acompanhado por:

b) Fotocópia simples dos documentos comprovativos dos factos aí referidos, designadamente dos relativos à formação profissional frequentada, à experiência profissional detida e à avaliação de desempenho obtida, bem como do bilhete de identidade e do número de identificação fiscal ou do cartão de cidadão ou de outro(s) documento(s) equivalente(s), sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009;

Os documentos comprovativos dos factos indicados no currículo são solicitados pelo júri à Divisão de Recursos Humanos e àquele entregues oficiosamente, no caso dos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Leiria, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual;

A não apresentação do documento previsto na alínea a) que antecede, até à data limite fixada para a entrega de candidaturas, determina a exclusão dos candidatos, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 e 11 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009;

6.4 — Documentos necessários à aplicação da quota de emprego: nos casos aplicáveis, a candidatura deverá ser instruída com o documento necessário à aplicação da quota de emprego, nos termos a seguir indicados:

a) Documento comprovativo do requisito que conduz à aplicação do disposto na alínea c) do ponto 2 que antecede, bastando que os candidatos declarem, no requerimento, sob compromisso de honra, o tipo de deficiência e o grau de incapacidade possuídos, devendo igualmente mencionar todos os elementos necessários para que o processo de selecção possa ser adequado, nas diferentes vertentes, às respectivas capacidades de comunicação/expressão;

Não é admissível a formalização de candidaturas ou o envio de documentos por correio electrónico;

A apresentação de documentos falsos na instrução da candidatura determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal;

7 — Consulta à ECCRC: encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de efectuar a consulta prévia a que se refere a segunda parte do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conforme documento apenso aos correspondentes processos em 08/02/2011.

12 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Raul Castro*.

304694594

Aviso (extracto) n.º 11760/2011**Abertura de procedimentos concursais comuns de recrutamento**

1 — Faz-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, de 2011/02/08, foi autorizada a abertura dos seguintes procedimentos concursais:

1.1 — Procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 02 postos de trabalho não ocupados do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (ref. pccr.010.2011):

- a) Carreira/categoria: assistente operacional;
- b) N.º máximo de trabalhadores a recrutar: 02;
- c) Atribuições/competências ou actividades a cumprir ou a executar: Na área da acção educativa, tendo em vista a prossecução das competências previstas no ROSML para a unidade orgânica, desempenho de funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis/Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico/Responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos;
- d) Local de trabalho: localiza-se nos jardins-de-infância afectos à Divisão de Planeamento e Gestão de Equipamentos Educativos da Direcção Municipal de Administração da Câmara Municipal de Leiria, e abrange a área do Concelho;

1.2 — Procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 02 postos de trabalho não ocupados do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (ref. pccr.011.2011):

- a) Carreira/categoria: assistente operacional;
- b) N.º máximo de trabalhadores a recrutar: 02;
- c) Atribuições/competências ou actividades a cumprir ou a executar: tendo em vista a prossecução das competências previstas no ROSML [Mais concretamente as relacionadas com o funcionamento dos cemitérios e elencadas nas alíneas a) a g) do n.º 5 do art.º 47.º do ROSML, alterado e republicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 28 de Fevereiro de 2011], desempenho de funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis/Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico/Responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos;
- d) Local de trabalho: localiza-se na Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos da Direcção Municipal de Administração da Câmara Municipal de Leiria, e abrange a área do Concelho.

2 — Constituição das relações jurídicas de emprego público:

a) Modalidade: contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto na segunda parte do n.º 1 do art.º 9.º, no art.º 20.º e na primeira parte do n.º 1 do art.º 21.º, todos da LVCR;

b) Recrutamento: De entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, sendo efectuado pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, e, esgotados estes, dos restantes candidatos (cfr. n.º 4 do art.º 6.º e alínea d) do n.º 1 do art.º 54.º, ambos da LVCR). Caso da aplicação daquele princípio resulte a impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns dos postos de trabalho, que o recrutamento se opere, a título excepcional, de entre trabalhadores com a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída (cf. n.º 6 do art.º 6.º e alínea d) do n.º 1 do art.º 54.º, ambos da LVCR, art.º 9.º a 10.º da Lei n.º 12-A/2010 e n.º 8 do art.º 43.º da Lei n.º 55-A/2010), atentos os motivos e fundamentos constantes da deliberação da Câmara Municipal de Leiria, de 2011/02/08;

c) Quota de emprego: o candidato com deficiência, desde que o grau de incapacidade funcional seja igual ou superior a 60%, tem preferência em caso de igualdade de classificação;

d) Em cumprimento da alínea h) do art.º 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação;

e) Posição remuneratória de referência: 1.ª, nível remuneratório 1 — indexado ao montante da retribuição mínima mensal garantida, sem prejuízo do disposto no art.º 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Requisitos relativos ao trabalhador previstos no art.º 8.º da LVCR:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição ao exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisito relativo à exigência de nível habilitacional previsto na alínea a) do n.º 1 do art.º 44.º e no n.º 1 do art.º 51.º, ambos da LVCR: o nível habilitacional correspondente ao grau de complexidade funcional da carreira e categoria é o que de seguida se indica, sendo insusceptível de substituição por adequada formação ou experiência profissional, ainda que sem prejuízo do disposto no n.º 1 do art.º 115.º da LVCR: Escolaridade obrigatória (por referência à data de nascimento dos candidatos);

3.3 — Outros requisitos de recrutamento previstos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do art.º 52.º da LVCR:

- a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou actividade, da Câmara Municipal de Leiria;
- b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;
- c) Trabalhadores integrados em outras carreiras;
- d) Trabalhadores que exerçam os respectivos cargos em comissão de serviço ou que sejam sujeitos de outras relações jurídicas de emprego público por tempo determinado ou determinável e indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

A não titularidade dos requisitos previstos nos pontos 3.1. a 3.3. que antecedem, até à data limite fixada para a entrega de candidaturas, determina a exclusão dos candidatos. Consideram-se ainda excluídos do respectivo procedimento os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os procedimentos.

4 — Métodos de selecção obrigatórios e complementar:

4.1 — Os métodos de selecção obrigatórios a utilizar no recrutamento dos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação os procedimentos são publicitados, ou que estejam colocados em situação de mobilidade especial e se tenham encontrado, por último, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação os procedimentos são publicitados, são os que de seguida se indicam, excepto quando afastados, por escrito:

4.1.1 — Avaliação curricular (AC): será aplicada e classificada conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 53.º da LVCR, conjugada com o disposto no art.º 11.º e no n.º 4 do art.º 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, respectivamente, com as seguintes especificidades:

a) Elementos a considerar e a ponderar:

- i) Habilitação académica, nível habilitacional detido, a avaliar nos termos a seguir indicados: habilitação acima da mínima exigida (20 valores), ou habilitação mínima exigida (16 valores);
- ii) Formação profissional, áreas de formação e de aperfeiçoamento profissional detidas, desde que relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da(s) função(ões), a avaliar nos termos a seguir indicados: formação relevante de grau superior (20 valores), formação relevante (15 valores), formação irrelevante ou sem formação (10 valores);
- iii) Experiência profissional, execução de actividade(s) inerente(s) ao(s) posto(s) de trabalho a ocupar, e o respectivo grau de complexidade, a avaliar nos termos a seguir indicados: experiência relevante de grau superior (20 valores), experiência relevante (15 valores) e experiência irrelevante ou sem experiência (10 valores);
- iv) Avaliação de desempenho, avaliação do desempenho obtida, relativa ao último período, não superior a três anos, em que foi cumprida ou executada atribuição, competência ou actividade idêntica à do(s) posto(s) de

trabalho a ocupar, nos termos a seguir indicados: desempenho relevante convertido em excelente ou excelente (20 valores), desempenho relevante ou muito bom (17 valores), desempenho adequado ou bom (14 valores), o último período refere-se ao desempenho de actividade(s) relevante(s) mas é superior a 03 anos ou insusceptível de avaliação ou refere-se ao desempenho de actividade(s) irrelevante(s) (10 valores) e desempenho inadequado ou necessita de desenvolvimento ou mau (08 valores);

b) Fórmula classificativa:

$$AC = (ix20\%) + (iix20\%) + (iiix20\%) + (ivx40\%)$$

c) O modelo de grelha classificativa aprovado encontra-se em anexo às actas de reunião dos júris;

d) Sistema de ponderação para a valoração final: 40%, caso sejam aplicados os dois métodos de selecção obrigatórios, ou 70%, caso seja aplicado apenas este método de selecção obrigatório;

4.1.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): será aplicada e classificada conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do art.º 53.º da LVCR, conjugada com o disposto no art.º 12.º e no n.º 5 do art.º 18.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, respectivamente, com as seguintes especificidades:

a) Os comportamentos profissionais a analisar têm como referência o perfil de competências definido para o(s) posto(s) de trabalho a ocupar;

b) O modelo de guião da entrevista e a grelha de avaliação que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos a analisar, são os que se encontram em uso na entidade pública ou privada que irá proceder à aplicação do método de selecção;

c) Sistema de ponderação para a valoração final: 30%, caso sejam aplicados os dois métodos de selecção obrigatórios;

4.2 — Os métodos de selecção obrigatórios a utilizar no recrutamento dos demais candidatos, e, bem assim, dos referidos no ponto 4.1. que antecede que optem pela sua utilização, são os que de seguida se indicam:

4.2.1 — Provas de conhecimentos (PC): serão aplicadas e classificadas conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do art.º 53.º da LVCR, conjugada com o disposto no art.º 9.º e no n.º 2 do art.º 18.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, respectivamente, com as seguintes especificidades:

a) Conteúdo de natureza genérica, directamente relacionado com as exigências da função, nos termos a seguir indicados, e com possibilidade de consulta da legislação, não anotada e não comentada, desde que efectuada em suporte de papel:

i) Ref. pccr.010.2011: Constituição da República Portuguesa: Constituição da República Portuguesa, de 02 de Abril de 1976, na redacção da Lei constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto; Procedimento administrativo: Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro; Modernização administrativa: Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março; Atribuições e competências das autarquias locais: Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; Competências e funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias: Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; Acesso aos documentos da administração: Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto; Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública: Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, e Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de Setembro; Vínculos, carreiras e remunerações: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, 3-B/2010, 34/2010 e 55-A/2010, de 31 de Dezembro, 28 de Abril, 02 de Setembro e 31 de Dezembro, respectivamente, e Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro, alterado, também, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril; Estatuto disciplinar: Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro; Contrato de Trabalho em Funções Públicas: Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril; e Língua portuguesa: Gramática de Língua Portuguesa;

ii) Ref. pccr.011.2011: Vínculos, carreiras e remunerações: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, 3-B/2010, 34/2010 e 55-A/2010, de 31 de Dezembro, 28 de Abril, 02 de Setembro e 31 de Dezembro, respectivamente, e Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro, alterado, também, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril; Estatuto disciplinar: Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro; Contrato de Trabalho em Funções Públicas: Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril; Língua portuguesa: Gramática de Língua Portuguesa. Àqueles acresce o seguinte conteúdo de natureza específica: Regulamento do Cemitério Municipal de Leiria: Edital n.º 414/2003, publicado no Diário da República, 2.ª série (Apêndice 81), n.º 127, de 02 de Junho de 2003;

b) Sob a forma escrita, de natureza teórica, de realização individual, em suporte de papel, comportando apenas 01 fase e com a duração de 02 horas e 30 minutos (de tolerância);

c) Constituídas por:

i) Ref. pccr.010.2011: 10 questões (Q) de escolha múltipla, cotadas para 01 valor cada, destinadas a avaliar os conhecimentos profissionais, e por 02 questões de desenvolvimento, cotadas para 05 valores cada, destinadas a avaliar as competências técnicas;

ii) Ref. pccr.011.2011: 15 questões (Q) de escolha múltipla, cotadas para 01 valor cada, destinadas a avaliar os conhecimentos profissionais, e por 01 questão de desenvolvimento, cotada para 05 valores, destinada a avaliar as competências técnicas;

d) O modelo de grelha classificativa aprovado encontra-se em anexo às actas de reunião dos júris;

e) Sistema de ponderação para a valoração final: 40%, caso sejam aplicados os dois métodos de selecção obrigatórios, ou 70%, caso seja aplicado apenas este método de selecção obrigatório;

4.2.2 — Avaliação psicológica (AP): será aplicada e classificada conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 53.º da LVCR, conjugada com o disposto no art.º 10.º e no n.º 3 do art.º 18.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, respectivamente, com as seguintes especificidades:

a) As aptidões e ou as competências comportamentais a avaliar têm como referência o perfil de competências definido para o(s) posto(s) de trabalho a ocupar;

b) Pode comportar mais de 01 fase;

c) O modelo de ficha individual e os níveis de graduação de cada uma das aptidões e ou competências comportamentais a avaliar, são os que se encontram em uso na entidade pública ou privada que irá proceder à aplicação do método de selecção;

d) Sistema de ponderação para a valoração final: 30%, caso sejam aplicados os dois métodos de selecção obrigatórios.

Para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, e caso sejam apenas admitidos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, serão utilizadas as provas de conhecimentos e ou a avaliação curricular como único método de selecção obrigatório (cf. n.º 4 do art.º 53.º da LVCR alterado);

4.3 — O método de selecção complementar a aplicar no recrutamento, independentemente da origem dos candidatos, é o que de seguida se indica:

4.3.1 — Entrevista profissional de selecção (EPS): será aplicada conforme previsto no n.º 3 do art.º 53.º da LVCR, conjugado com o disposto no art.º 13.º e nos arts.ºs 6 e 7 do art.º 18.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, respectivamente, com as seguintes especificidades:

a) Parâmetros a avaliar:

i) Experiência profissional: adequabilidade e desenvolvimento;

ii) Aspectos comportamentais relacionados com a capacidade de comunicação: expressão, adaptabilidade, assertividade e respeito;

iii) Aspectos comportamentais relacionados com a capacidade de relacionamento interpessoal: trato, correcção e bom-senso e auto-confiança e integração;

b) Duração aproximada de 20 minutos;

c) Fórmula classificativa: $EPS = (i+ii+iii)/3$;

d) O modelo de ficha individual encontra-se em anexo às actas de reunião dos júris;

e) Sistema de ponderação do método de selecção para a valoração final: 30%, caso seja(m) aplicado(s) um ou os dois método(s) de selecção obrigatório(s).

Para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, caso sejam apenas admitidos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, serão utilizadas as provas de conhecimentos e ou a avaliação curricular como único método de selecção obrigatório (cfr. n.º 4 do art.º 53.º da LVCR alterado);

Consideram-se excluídos do respectivo procedimento os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases de selecção, bem como aqueles que não compareçam à aplicação dos métodos que exijam a sua presença;

As actas dos júris onde constam os parâmetros de avaliação e respectivas ponderações de cada um dos métodos de selecção a utilizar, as grelhas classificativas e os sistemas de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas;

A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada nos termos do n.º 6 do art.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009;

5 — Composição e identificação dos júris designados para a tramitação dos procedimentos:

a) Ref. pccr.010.2011:

i) Presidente: o Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão de Equipamentos Educativos, em regime de substituição, Sr. Dr. Paulo Manuel Ferreira Guarda Felício;

ii) Vogais efectivos: As Técnicas superiores, Sr.ª Dr.ª Isabel Maria Pereira Ferreira Quintal e Sr.ª Dr.ª Célia Cristina Santos Rodrigues;

iii) Vogais Suplentes: A Técnica superior, Sr.ª Dr.ª Sónia Cláudia Baptista Moura e a Chefe da Divisão de Recursos Humanos, em regime de substituição, Sr.ª Dr.ª Cláudia Catarina de Sousa Almeida;

b) Ref. pccr.011.2011:

i) Presidente: A Chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Sr.ª Eng.ª Ana Margarida Fazenda Campos Moraes;

ii) Vogais efectivos: O Coordenador técnico, Sr. Carlos Manuel Gaspar Agostinho e a Técnica superior, Sr.ª Dr.ª Telma Sofia Fontes Mendes;

iii) Vogais Suplentes: Os Técnicos superiores, Sr. Eng.º Rui Manuel Todo Bom Andrade e Sr. Dr. Luís Duarte Tavares.

Os presidentes do júri acima serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelos primeiros vogais efectivos.

6 — Formalização de candidaturas:

6.1 — Prazo, forma e local de apresentação:

a) Prazo: 10 dias úteis, contados da data da presente publicação;

b) Forma: em suporte de papel, mediante o preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível junto dos serviços da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Leiria ou em www.cm-leiria.pt, acompanhado da documentação indicada no ponto 6.2. que se segue;

c) Local: pessoalmente, junto da Subunidade Orgânica de Expediente Geral, durante o horário normal de funcionamento, ou remetida por correio registado, com aviso de recepção, para o endereço postal da Câmara Municipal de Leiria, a saber: Largo da República, 2414-006 Leiria, em ambos os casos, até à data limite indicada na alínea a) que antecede;

6.2 — Documentos exigidos para admissão: as candidaturas deverão ser instruídas com os documentos necessários à comprovação da titularidade dos requisitos legalmente previstos, nos termos a seguir indicados:

a) Documento comprovativo dos requisitos indicados no ponto 3.1. que antecede, bastando que os candidatos declarem, no formulário tipo, que reúnem os requisitos previstos no art.º 8.º da Lei n.º 12-A/2008;

b) Documento comprovativo do requisito indicado no ponto 3.2. que antecede, bastando que os candidatos entreguem fotocópia simples do certificado de habilitações académicas ou de outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

c) Sendo o caso, documento comprovativo dos requisitos indicados no ponto 3.3. que antecede, bastando que os candidatos entreguem declaração, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço, da qual conste inequivocamente a relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que sejam titulares, da actividade que executam e do órgão ou serviço onde exercem funções.

Os documentos acima exigidos são solicitados pelo júri à Divisão de Recursos Humanos e àquele entregues oficiosamente, no caso dos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Leiria;

A não apresentação dos documentos previstos nas alíneas a) a c) que antecedem, até à data limite fixada para a entrega de candidaturas, determina a exclusão dos candidatos, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 e 11 do art.º 28.º da Portaria n.º 83-A/2009;

6.3 — Documentos exigidos para avaliação: sendo o caso, as candidaturas deverão ser instruídas com os documentos necessários à avaliação dos candidatos, nos termos a seguir indicados:

a) Currículo profissional detalhado e organizado de forma a facilitar e a possibilitar a correcta aplicação dos métodos de selecção; devendo ser acompanhado por:

i) Fotocópia simples dos documentos comprovativos dos factos aí referidos, designadamente dos relativos à formação profissional frequentada, à experiência profissional detida e à avaliação de desempenho obtida, bem como do bilhete de identidade e do número de identificação fiscal

ou do cartão de cidadão ou de outro(s) documento(s) equivalente(s), sem prejuízo do disposto no n.º 4 do art.º 28.º da Portaria n.º 83-A/2009.

Os documentos comprovativos dos factos indicados no currículo são solicitados pelo júri à Divisão de Recursos Humanos e àquele entregues oficiosamente, no caso dos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Leiria, desde que expressamente refram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual;

A não apresentação do documento previsto na alínea a) que antecede, até à data limite fixada para a entrega de candidaturas, determina a exclusão dos candidatos, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 e 11 do art.º 28.º da Portaria n.º 83-A/2009;

6.4 — Documentos necessários à aplicação da quota de emprego: nos casos aplicáveis, a candidatura deverá ser instruída com o documento necessário à aplicação da quota de emprego, nos termos a seguir indicados:

a) Documento comprovativo do requisito que conduz à aplicação do disposto na alínea c) do ponto 2 que antecede, bastando que os candidatos declarem, no requerimento, sob compromisso de honra, o tipo de deficiência e o grau de incapacidade possuídos, devendo igualmente mencionar todos os elementos necessários para que o processo de selecção possa ser adequado, nas diferentes vertentes, às respectivas capacidades de comunicação/expressão.

Não é admissível a formalização de candidaturas ou o envio de documentos por correio electrónico;

A apresentação de documentos falsos na instrução da candidatura determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal;

7 — Consulta à ECCRC: encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de efectuar a consulta prévia a que se refere a segunda parte do n.º 1 do art.º 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conforme documento apenso aos correspondentes processos em 08/02/2011.

12 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Raul Castro*.

304688924

Aviso (extracto) n.º 11761/2011

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento, tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de um posto de trabalho não ocupado no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria, aberto pelo aviso n.º 15158/2009, de 30 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 27 de Agosto (Ref. PCCR 34/2009), de acordo com os despachos proferidos em 09 e 29 de Novembro de 2010, em 30 de Novembro foi celebrado, entre o Município de Leiria e o trabalhador Luís António Silveira Guicho, com efeitos ao dia 01 de Dezembro de 2010, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Técnico, com a remuneração base correspondente à primeira posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, ao abrigo do disposto na segunda parte do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 9.º, no artigo 20.º e na primeira parte do n.º 1 do artigo 21.º, todos da Lei n.º 12-A/2008.

13 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul Castro*.

304694601

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Édito n.º 251/2011

Torna-se público que, Ana Paula Luís Correia Sancadas, viúva, pretendendo habilitar-se como herdeira do seu falecido esposo, José Carlos Sousa Sancadas, ex-trabalhador desta Autarquia com a categoria de Assistente Operacional, falecido em 07 de Março de 2011, a fim de poder levantar desta Câmara Municipal, a importância ilíquida de 5.747,79 €, respeitante ao Subsídio por Morte, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de Setembro, bem como a outros abonos devidos.

Quem tiver que opor ou vir a habilitar-se ao referido levantamento, deve deduzir o seu direito, no prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente édito no *Diário da República*.

6 de Abril de 2011. — Por Delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Teresa Francisco Menalha*.

304707383

MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS**Aviso n.º 11762/2011****Homologação de listas unitárias de ordenação final**

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, foram homologadas as seguintes listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados:

1 — Procedimento 16/2010, aberto pelo Aviso n.º 24435/2010 da 2.ª série do *Diário da República* n.º 229, de 25 de Novembro, lista homologada por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 25/03/2011: Heloísa Cristiana Cardoso Costa, 15,20 valores.

2 — Procedimento 17/2010, aberto pelo Aviso n.º 24435/2010 da 2.ª série do *Diário da República* n.º 229, de 25 de Novembro, lista homologada por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 25/03/2011: José da Assunção Paredes, 15,44 valores; João Costa Angélico Afonso, 14,40 valores; Alexandre Nuno Meireles Dias da Silva, 12 valores.

3 — Procedimento 18/2010, aberto pelo Aviso n.º 24435/2010 da 2.ª série do *Diário da República* n.º 229, de 25 de Novembro, lista homologada por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 05/05/2011: Leonor de Oliveira Jerónimo Branco, 15,04 valores; Valentim Manuel Moreira Fonseca, 14,72 valores; Orlanda Maria Rodrigues Vila Franca de Moraes, 14,64 valores; Ana Cristina Andrade Henriques Rodrigues, 14,40 valores; Celina da Conceição de Sá Martins, 12,56 valores; Telma Mariana Hilário Rebordão, 12,40 valores; Maria Clarisse Pires Ledesma, 12,32 valores; Carla Alexandra da Silva Gomes, 12,24 valores; Simone de Fátima Vaz Furtado Marques, 12,16 valores; Paula Alexandra Peredo Matos, 12,00 valores.

4 — Procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 12225/2010 da 2.ª série do *Diário da República* n.º 117, de 18 de Junho, alterado pela Declaração de rectificação n.º 2427/2010 da 2.ª série do *Diário da República* n.º 230, de 26 de Novembro, lista homologada por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 02/05/2011: Manuel Filipe Teles Neves, 16,60 valores; Maria João Bornes Mendes, 16,20 valores; Carlos André Fernandes Lousada, 16,00 valores; Ana Sofia de Oliveira Dias Gomes, 15,96 valores; Ana Catarina Mateus de Sepúlveda Ribeiro e Marlene Filipa Gonçalves dos Santos, 15,88 valores; Ana Marisa Silva Carvalho Miguel, Fernando José Vassalo Borges, Marlene Gonçalves Dias, Martinha de Jesus Luzio Pires, Susana Alexandra Alves Saldanha, Susana Marisa Bento Salvador, Vânia Daniela Pires Nunes e Vera Lúcia Lopes Moreira, 15,80 valores; Pedro Filipe Domingues de Barros, 14,24 valores; Andreia Manuela do Couto Martins, Ariana Andreia Ferreira Santos e Dinis Filipe Gomes de Sá, 13,48 valores; Ana Paula Basto Peixoto Gandra de Pinho, Ana Raquel Gomes Ferreira, Casimiro José Santos Fraga, Catarina Alexandra Félix Silva, Catarina Andreia Pires Braz, Catarina Isaura Santos Ribeiro, Daniel Chaves, Diana Fernandes Couto, Filipa Daniela Araújo da Silva, Filipa Manuela Almeida Cordeiro Nunes, Francisco José Lopes Asseiro, Joana Rita Gonçalves Ferreira, Natércia Sofia Soares Cardoso e Olga Amália Pinto Nogueira, 13,40 valores.

10 de Maio de 2011. — O Vice-Presidente, *Manuel Duarte Fernandes Moreno*.

304680994

MUNICÍPIO DE MANGUALDE**Aviso n.º 11763/2011**

1 — Nos termos do artigo 50.º n.º 1 e 2, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada em anexo à Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, torna-se público, que por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Mangualde n.º 63-RH/2011, datado de 12 de Maio, despacho esse precedido de deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 26 de Abril de 2011 que autorizou o recrutamento excepcional de trabalhadores nos termos e para os efeitos do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de oito postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional — Apoio Educativo, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Mangualde, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. Conforme ofício da DGAEP, com a referência n.º 112/DGDRH/2011, datado de 19 de Abril de 2011, encontra-se dispensada temporariamente a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para a constituição de reserva de recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria

n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada em anexo à Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, considerando não ter ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento.

2 — Local de trabalho: Escolas e Jardins de Infância pertencentes ao Município de Mangualde.

3 — Prazo de validade: Sempre que em resultado do procedimento concursal, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar é constituída uma reserva de recrutamento interna, sendo utilizada no prazo máximo de 18 meses, havendo necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho na mesma unidade orgânica e actividade, conforme previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada em anexo à Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

4 — Atribuição/Competência/Actividade a cumprir ou executar — Apoio Educativo.

Funções constantes no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ainda funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efectuado. Competindo-lhe, no exercício das suas funções, designadamente:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e dos jovens durante o período de funcionamento da escola, com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

b) Exercer tarefas de atendimento e encaminhamento de utilizadores da escola e controlar entradas e saídas da escola;

c) Cooperar nas actividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

d) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didáctico e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

e) Exercer tarefas de apoio aos serviços de acção social escolar;

f) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno a unidades de prestação de cuidados de saúde;

g) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;

h) Receber e transmitir mensagens;

i) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;

j) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efectuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;

l) Assegurar o controlo de gestão de stocks necessários ao funcionamento da reprografia;

m) Efectuar, no interior e exterior, tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços;

n) Exercer, quando necessário, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares.

A caracterização do posto de trabalho, atribuições e competências a executar, não prejudica a atribuição aos trabalhadores, de funções não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores detenham qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5 — Posicionamento remuneratório: A remuneração será determinada com base no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, conforme o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal; esta negociação encontra-se sujeita às determinações constantes do artigo 26.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

6 — Requisitos gerais de admissão a concurso: Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita,

proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.º 4 e 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, conjugado com a alínea g), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada em anexo à Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, e da autorização obtida pelo órgão executivo desta Câmara Municipal por deliberação de 26/04/2011.

8 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória de acordo com a idade — (4.ª classe para os indivíduos nascidos até 1 de Janeiro de 1967; o 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre esta data e 31 de Dezembro de 1980 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos após esta última); Grau de Complexidade 1.

Não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

10 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

As candidaturas deverão ser apresentadas até ao termo do prazo referido no ponto 1 do presente aviso, em suporte de papel, pessoalmente ou através de correio registado com aviso de recepção.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento obrigatório datado e assinado disponibilizado no site oficial www.cmmangualde.pt, ou no Serviço de Recursos Humanos, devendo ser o mesmo integralmente preenchido e dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mangualde, para a seguinte morada: Câmara Municipal de Mangualde, Largo Dr. Couto, 3534 — 004 Mangualde.

11 — Métodos de selecção e critérios:

Este procedimento concursal é urgente devido à necessidade de repor os recursos humanos indispensáveis para prosseguir com as actividades inerentes à caracterização dos postos de trabalho a ocupar, pelo que e de acordo com as disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 6 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 alterada e republicada em anexo à Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04 e do n.º 4 do art.53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, os métodos de selecção a utilizar em função dos candidatos serão os seguintes:

Avaliação Curricular complementada com a entrevista profissional de selecção — Para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos em SME, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

Os candidatos que reúnam as condições previstas no número anterior podem optar, por escrito, no requerimento da candidatura, pela aplicação dos métodos de selecção — Prova de conhecimentos complementada com a entrevista profissional de selecção

Prova de conhecimentos complementada com a entrevista profissional de selecção — Para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercer funções diferentes das publicitadas, candidatos em situação de mobilidade especial que por último exerceram funções diferentes das publicitadas.

Prova de conhecimentos e Avaliação Psicológica complementada com a entrevista profissional de selecção — Para os candidatos que não sejam detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público.

Em cumprimento do estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada em anexo à Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, em todos os procedimentos concursais quando o n.º de candidatos seja igual ou superior a 100 a utilização dos métodos de selecção poderá ser faseada.

Caracterização dos Métodos de Selecção obrigatórios:

A Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, Formação profissional, Experiência profissional e Avaliação de desempenho. A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com a valoração até à centésima, sendo a classificação obtida

através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

A Prova de Conhecimentos (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. Sendo adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A Prova de Conhecimentos revestirá a forma escrita, será constituída por questões de desenvolvimento e de escolha múltipla e terá a duração de 90 minutos, com possibilidade de consulta de legislação (não anotada), incidindo sobre os seguintes temas, a que se associa a indicação da correspondente legislação:

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas;

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro — Quadro de Competência e Regime jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias;

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — Estabelece os Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas;

Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho — Relativo ao quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação;

Carta Educativa do Concelho de Mangualde, Homologada pela Senhora Ministra da Educação em 21/03/2008 (publicitada no site do Município, www.cmmangualde.pt);

Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Almoço e Extensão de Horário, de 18 de Março de 2011, (publicitado no site do Município, www.cmmangualde.pt);

A Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos em função das exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo em referência o perfil de competências previamente definido, sendo valorada em cada fase intermédia do método, através das menções de apto e não apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Caracterização do Método de Selecção Complementar:

A Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — será aplicada apenas aos candidatos que não ficarem eliminados nas provas obrigatórias. Visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o júri e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4 valores.

12 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Mangualde e disponibilizada na sua página electrónica.

13 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção, bem os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

14 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção ou três métodos de Selecção consoante o caso que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através das seguintes fórmulas:

$$OF = (AC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%) \text{ ou } (PC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

$$OF = (PC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

$$OF = (PC \times 40 \%) + (AP \times 30 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

Sendo: OF = Ordenação final; AC = Avaliação Curricular; PC = Prova de Conhecimentos; AP = Avaliação Psicológica; EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

Em Situações de igualdade de valoração, entre candidatos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — Publicitação da lista unitária de ordenação final: A lista unitária de ordenação final dos candidatos será efectuada nos termos do artigo 34.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro alterada e republicada em anexo à Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

16 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Dr.ª Maria João de Brito Marques Fonseca — técnica superior — (Unidade Orgânica da Cultura e Turismo)

Vogais efectivos: Dr.ª Ana Paula Lopes da Costa — técnica superior — (Unidade Orgânica da Educação/Juventude e Desporto) e Dr. Pedro Marques Correia — Técnico Superior — (Unidade Orgânica de Apoio Técnico à Divisão Administrativa)

Vogais suplentes: Dr.ª Ana Sofia Marques Vaz — técnica superior — (Unidade Orgânica da Acção Social e Saúde) e D. Isabel Maria Ferreira Cabral Dias Pereira — Coordenadora Técnica — (Subunidade Orgânica de Apoio Instrumental à Divisão Administrativa).

17 — A acta do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — As candidaturas deverão ser entregues, em suporte de papel, para efeitos de admissão e avaliação, acompanhado de fotocópias legíveis dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

b) Número de Identificação Fiscal;

c) Certificado de Habilitações Literárias;

d) *Curriculum vitae*, detalhado, datado e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos das acções de formação de onde conste a data de realização e duração (quando não mencionado um dia corresponderá a 7 horas);

Os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado devem ainda apresentar:

e) Declaração do serviço onde exerce funções com identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, carreira, categoria, actividade que exerce, duração da mesma (quando exista) e avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos (quando aplicável) e posição remuneratória correspondente e a remuneração auferida.

Os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que desempenham funções nesta Câmara Municipal de Mangualde, estão dispensados de apresentar a declaração referida no ponto anterior, competindo ao Júri do procedimento consultar os processos individuais dos candidatos ou solicitar oficiosamente a respectiva declaração ao serviço competente.

A não apresentação dos documentos exigidos nas alíneas c) a e) referidas no ponto anterior determinam a exclusão do candidato ao procedimento, quando a falta desses documentos impossibilitarem a sua admissão ou avaliação, e impossibilite a constituição da relação jurídica de emprego público conforme previsto na alínea a) e b) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, Janeiro alterada e republicada em anexo à Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, por remissão para o n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Assiste ao Júri do procedimento concursal, a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efectuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

As candidaturas que não obedeçam aos requisitos expressos no presente aviso serão excluídos.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

20 — Nos termos n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência. Estes devem declarar no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como as respectivas capacidades de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supra mencionado.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada em anexo à Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na 2.ª série do *Diário da República* e por extracto na página electrónica da Câmara Municipal de Mangualde (www.cmmangualde.pt), para consulta a partir da publicação em D.R. e num Jornal de expansão Nacional no prazo máximo de três dias úteis contados da data de publicação no D.R..

13 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*.

304681917

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 11764/2011

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

Por despachos de 22/09/2010, do Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, Prof. António Correia Pinto, foi determinado celebrar contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas para as carreiras e categorias abaixo indicadas, com os seguintes colaboradores:

Um técnico superior (área de relações públicas): Sílvia Alexandra da Silva Mano;

Três técnicos superiores (área de contabilidade — concurso O): Helena Isabel Poeiras Figueiredo, Sandra Marisa Malheiro Gonçalves e Vânia Maria Marques Torres;

Um técnico superior (área de economia pública — concurso P): Gorete Ferreira Miranda de Figueiredo Pinto;

Um técnico superior (área de contabilidade — concurso N): Patrícia Mafalda Soares Vieira;

Todos os candidatos, celebraram contrato em 01/10/2010, excepto a candidata Helena Isabel Poeiras Figueiredo, que celebrou contrato em 18/10/2010, ficando todos eles sujeitos a um período experimental, de 180 dias, por pertencerem à carreira de técnico superior, sendo a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, nos termos do artigo 21.º, n.º 1 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, do artigo 76.º, n.º 1 da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugado com o artigo 1.º do Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de Março e do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho.

16/05/2011. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

30468555

Declaração de rectificação n.º 925/2011

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público, para os devidos efeitos, que o aviso n.º 10549/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2011, foi publicado com o seguinte lapso:

Assim, onde se lê «cargo que exerceu até 10 de Novembro de 2011. Foi nomeado Director do Departamento Qualidade 100 %, em 11 de Novembro de 2011» deve ler-se «cargo que exerceu até 10 de Abril de 2011. Foi nomeado director do Departamento Qualidade 100 %, em 11 de Abril de 2011».

18 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

30468636

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Aviso n.º 11765/2011

Renovação de comissão de serviço

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro se torna público que, por despachos de 4 de Fevereiro de 2011 da Vereadora com competências delegadas na gestão de recursos humanos, nos termos do despacho do Presidente da Câmara n.º 257/2009, de 23 de Outubro, e de conformidade com os artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, conjugados com o artigo 9.º-B do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 104/2006, de 7 de Junho, e 305/2009, de 23 de Outubro, foram renovadas, por mais três anos, as comissões de serviço dos dirigentes intermédios de 2.º grau:

Chefe da Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, Dr. Manuel José Dias Marques, com efeitos a partir de 30 de Maio de 2011;

Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr.ª Maria Lucília da Silva Monteiro, com efeitos a partir de 2 de Junho de 2011.

27 de Abril de 2011. — O Vereador com competências delegadas, *Luís Miguel Martins Madeira dos Santos*.

304674943

Aviso n.º 11766/2011**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — provimento de um posto de trabalho de Assistente Técnico (Desenhador), da carreira geral de Assistente Técnico — Lista unitária de ordenação final.**

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se torna pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal mencionado em epígrafe, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 2, de 4 de Janeiro de 2011, homologada por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 03/05/2011:

Candidato aprovado:

1.º e único — Ricardo Filipe Vieira Lourencinho — 16,54 valores.

Candidatos excluídos: Não houve.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso nos termos do n.º 3 da citada Portaria n.º 83-A/2009.

Mais se torna público que a presente lista se encontra disponível na página electrónica da autarquia, em www.cm-mertola.pt.

4 de Maio de 2011. — O Vereador com competências delegadas, *Luís Miguel Martins Madeira dos Santos*.

304654571

Edital n.º 517/2011

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola torna público, que a Assembleia Municipal de Mértola, no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou, em sessão ordinária de 29 de Maio de 2011, decorrido que foi o período de inquérito público, a Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais de Mértola e respectivas tabelas, com as alterações propostas à sua versão original.

Para os devidos efeitos, se publica o presente Edital, que será afixado nos lugares de estilo.

3 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

304653745

Edital n.º 518/2011

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola torna público, que a Assembleia Municipal de Mértola, no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou, em sessão ordinária de 29 de Maio de 2011, decorrido que foi o período de inquérito público, Alteração ao Regulamento do Mercado Municipal de Mértola, com as alterações propostas à sua versão original.

Para os devidos efeitos, se publica o presente Edital, que será afixado nos lugares de estilo.

3 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

304653501

Edital n.º 519/2011

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola torna público, que a Assembleia Municipal de Mértola, no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou, em sessão ordinária de 29 de Maio de 2011, decorrido que foi o período de inquérito público, Alteração ao Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi, com as alterações propostas à sua versão original.

Para os devidos efeitos, se publica o presente Edital, que será afixado nos lugares de estilo.

11 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

304687482

MUNICÍPIO DE MONTE-MOR-O-NOVO**Aviso n.º 11767/2011**

Para os devidos efeitos se torna público, que através de meu despacho de hoje, e ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Junho, nomeei para o cargo de secretária do Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente da Câmara, a licenciada Lina Graça de Sousa Maltez, com efeitos a partir do dia 1 de Maio de 2011.

24 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*.

304703105

MUNICÍPIO DE MOURA**Aviso n.º 11768/2011**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado do dia 28 de Abril de 2011, nomeei no exercício das competências que me são conferidas pelo n.º 3, do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para o exercício das funções de chefe do meu gabinete de apoio pessoal, o técnico superior, actualmente em serviço na Associação de Municípios do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral, Dr. Carlos Alberto Arnaldo Lopes Pereira,

A presente nomeação produz efeitos a contar do dia 01 de Maio de 2011.

29 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jose Maria Prazeres Pós de Mina*.

304643433

Aviso n.º 11769/2011

Para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, o trabalhador deste Município, Manuel dos Santos Ventura, Assistente Operacional (Vigilante de Parques e Jardins Infantis), Posição 2, Nível 2, com efeitos a contar do dia 01 de Maio de 2011.

3 de Maio de 2011. — O Director do Departamento Administrativo e Financeiro, *Rafael Rodrigues*.

304642801

Aviso n.º 11770/2011**Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho de Assistente Operacional (Coveiro) da carreira geral de Assistente Operacional**

1 — Para efeitos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, e do n.º 1, alínea *a*) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal de 06 de Abril 2011, reunidos previamente os pressupostos constantes do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, se encontra aberto procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, conforme caracterização no mapa de pessoal, para 1 posto de trabalho de Assistente Operacional (Coveiro) para a Unidade Flexível de 3.º Grau — Serviços Urbanos.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Em cumprimento do disposto no n.º 3, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, os candidatos com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, têm preferência em caso de igualdade na classificação, a qual prevalece sobre outra preferência legal.

Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o grau de incapacidade, o tipo de deficiência e ainda os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção.

4 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1.

5 — Local de prestação do trabalho: Área do concelho de Moura.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. Procede à abertura e aterro de sepulturas, ao depósito e ao levantamento dos restos mortais, cuida do sector do cemitério que lhe está distribuído.

7 — Requisitos gerais de admissão: os candidatos devem reunir os seguintes requisitos.

- a) Nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Terem 18 anos de idade completos;
- c) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções a que se candidatam;
- d) Possuírem robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
- e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória;

7.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

7.2 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/08, de 27/2, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida.

7.3 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devam presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida conforme deliberação de câmara de 06 de Abril de 2011.

8 — Nível habilitacional exigido:

Escolaridade obrigatória, assim determinada: 4 anos de escolaridade para os candidatos nascidos até 31.12.1966, 6 anos de escolaridade para os candidatos nascidos entre 01.01.1967 e 31.12.1980 e 9 anos de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 01.01.1981;

9 — Não é possível substituir o nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

10 — Forma e prazo de apresentação da candidatura:

10.1 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas obrigatoriamente mediante preenchimento de formulário tipo, (aprovado por despacho de 17.03.2009, do Ministério das Finanças), disponível no Serviço de atendimento e informação aos munícipes, que funciona no rés-do-chão do edifício sede do Município, nos dias úteis, ininterruptamente das 9 horas às 16:30 horas, e na página electrónica da Câmara Municipal no endereço cmmoura@cm-moura.pt, podendo ser entregues pessoalmente no serviço acima indicado, ou remetidos por correio registado, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Câmara Municipal de Moura, Praça Sacadura Cabral, 7860-207 Moura, devendo delas constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, referenciando também o número e a data do *Diário da República* onde vem publicado o presente aviso e a entidade que realiza o procedimento;

b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, morada, código postal, telefone, telemóvel e endereço electrónico.

10.2 — A apresentação de candidatura em suporte de papel, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- b) *Curriculum vitae*, datado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formações nele mencionadas;
- c) Declaração do serviço onde exerce funções públicas, com a identificação da relação jurídica de emprego público, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, as funções que desempenha, avaliação de desempenho quantitativa obtida nos últimos três anos, posição remuneratória que detém, da actividade que execute e do órgão ou serviço onde exerce funções.

10.3 — Os candidatos devem conjuntamente com o currículo profissional, apresentar os documentos comprovativos dos factos por eles referidos no currículo profissional, que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

10.4 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas a) a e) do n.º 7 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

10.5 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Moura deverão indicar no respectivo requerimento a modalidade da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, com o referido órgão.

Os mesmos ficam dispensados de apresentar a fotocópia dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados nos respectivos processos individuais.

10.6 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

10.7 — Prazo das candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11 — Métodos de selecção: Prova prática de conhecimentos específicos e avaliação psicológica

12 — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função. Na prova de conhecimentos é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se até às centésimas.

12.1 — Programa da Prova Prática de Conhecimentos: Abertura de sepultura, com instrumentos e técnicas adequadas; Limpeza e tratamento de espaços envolventes das sepulturas; Providenciar a guarda das ossadas.

(os candidatos devem trajar de modo compatível com a actividade a ser realizada).

13 — Duração da prova prática de conhecimentos específicos: 45 minutos.

14 — Avaliação psicológica: visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológicas, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15 — Excepto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos em mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho publicitado, o método de selecção a utilizar no seu recrutamento é Avaliação Curricular.

15.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os seguintes elementos: habilitação académica, formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, a experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, a avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Este factor será valorado na escala de 0 a 20 valores segundo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + FP + EP + AD}{4}$$

16 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

17 — Se o número de candidatos for igual ou superior a 100, a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como único método de selecção obrigatório, a prova de conhecimentos.

18 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (PC \times 60 \%) + (AP \times 40 \%)$$

sendo:

OF = Ordenação final;

PC = Prova de Conhecimentos;

AP = Avaliação Psicológica.

19 — Em situação de igualdade de valoração entre candidatos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

20 — Composição e Identificação do júri:

Presidente: Victor Manuel Cantiga Afonso Ourives, Técnico Superior;

Vogais efectivos: Ana Margarida Cláudio Cordeiro João, técnica superior que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Manuel Joaquim Moita Pica, Encarregado Geral;

Vogais suplentes: Paulo Jorge Vidigueira Inverno, Encarregado Qualificado e Carlos Alberto Torrado Ventura, Assistente Técnico;

21 — Regime do período experimental:

O Júri do procedimento concursal é simultaneamente o júri do período experimental.

22 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação, a ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final são definidos em momento anterior à publicitação do procedimento e facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

23 — Exclusão e notificação dos candidatos:

a) Os candidatos excluídos serão notificados por ofício registado, conforme previsto na alínea b), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

b) Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º, pela forma prevista no n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04

24 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações municipais e disponibilizada no site do Município de Moura.

25 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos aprovados, bem como às exclusões ocorridas na sequência de cada um dos métodos de selecção é aplicável a audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações municipais, disponibilizada no site do Município de Moura e publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

26 — De acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, a posição remuneratória será negociada imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites previstos no artigo 26.º da Lei n.º 55-AA/2010, de 31/12, com referência à 1.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional e ao nível 1 da tabela Remuneratória Única — 485.00 €, nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

27 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, adaptada à Administração local pelo Decreto-Lei n.º 29/2009, de 03/09; Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07, Lei n.º 59/2008, de 11/9; Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 30/02; Lei n.º 3-B/2010, de 28/04; Lei n.º 12-A/2010, de 30/06 e Lei n.º 55-A/2010 de 31/12.

28 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página electrónica da Câmara Municipal e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

29 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e que conforme informação prestada pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) no respectivo site, se encontra dispensada a consulta à ECCRC (Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento) porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

10 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria Pós de Mina*.

304669695

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 11771/2011

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara de 27-04-2011, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, a iniciar em 01 de Maio de 2011, Hélder Manuel Valente Pinho, na categoria de assistente operacional, com a remuneração mensal correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1.

Para os efeitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugados com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o júri do período experimental é o mesmo do Procedimento Concursal.

12 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Manuel Alves Oliveira*.

304674116

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Aviso n.º 11772/2011

1 — Considerando o n.º 3, do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por não existirem candidatos em reserva neste serviço e por observação da informação disponibilizada pela DGAEP, na sua página electrónica, a qual dispensa temporariamente a obrigatoriedade de consulta à ECCRC, torna-se público que, por deliberação desta Câmara Municipal de 20 de Abril de 2011 e despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara de 26 de Abril de 2011, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, procedimento concursal comum nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de dois (2) postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, correspondentes à categoria e carreira de Técnico Superior — Conservador, destinado, apenas, a trabalhadores possuidores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída (n.º 4, do artigo 6.º, e alíneas a), b), e c) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro), cuja remuneração seja igual ou superior à que resulta do disposto no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro;

2 — Ao presente procedimento são aplicáveis as regras constantes na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e suas alterações, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

3 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º, da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação;

4 — Local de Trabalho — Área do município de Penafiel;

5 — Caracterização do posto de trabalho: funções de grau de complexidade 3, de natureza científico-técnica, que se desenvolverão, nomeadamente, pelos domínios da realização e coordenação de trabalhos de inventariação, investigação, estudo, exposição, divulgação e organização do património cultural, abrangendo, em particular as seguintes áreas:

Serviço Educativo — assegurar a estruturação e acompanhamento das diferentes actividades organizadas pelo Museu que exigem o contacto pessoal com os diferentes públicos visitantes. Produzir os conteúdos necessários para a elaboração de instrumentos para uma mais eficaz comunicação e animação das colecções e do património cultural. Organizar actividades de ocupação e animação como *ateliers*, cursos livres e visitas guiadas de âmbito municipal.

Serviço de Gestão do Património Cultural — assegurar a salvaguarda do património cultural do Município, sendo responsável pela sua gestão, inventariação, estudo e preservação. Colaborar na documentação do património cultural, na preparação de exposições, na elaboração de instrumentos de trabalho necessários ao Museu, no acolhimento e acompanhamento de públicos especializados, no atendimento ao público em geral sobre assuntos da sua responsabilidade e na preparação de edições de materiais de divulgação e de materiais para o Serviço Educativo.

Serviço de Gestão de Colecções — assegurar a salvaguarda das colecções do Museu, sendo responsável pela gestão, inventariação, estudo e preservação das peças. Colaborar na documentação das colecções, na preparação de exposições, na elaboração de instrumentos de trabalho

necessários ao Museu, no acolhimento a públicos especializados e na preparação de edições de materiais de divulgação e de materiais para o Serviço Educativo.

6 — Posição remuneratória de referência — 2.ª posição da carreira de técnico superior, nível 15 da Tabela Remuneratória Única (1 201,48 €);

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Gerais: (artigo 8.º da LVCR)

- a) Ter nacionalidade portuguesa quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 Anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Nível e área habilitacional — licenciatura na área técnica e funcional de Arqueologia e pós graduação em Museologia;

7.3 — Possuir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída (n.º 4, do artigo 6.º, e alíneas a), b), e c) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro), cuja remuneração seja igual ou superior à que resulta do disposto no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro;

7.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento;

8 — Condições preferenciais — experiência na administração local, nas actividades que caracterizam o presente posto de trabalho; e conhecimentos de informática com domínio efectivo e consistente do programa *In Patrimonium Plus*

9 — Perfil de Competências: O candidato deve possuir experiência, preferencialmente na administração local, nas actividades que caracterizam o presente posto de trabalho, nomeadamente no que respeita à condução de visitas guiadas a Museus e património histórico-arqueológico, à concepção e dinamização de *ateliers* temáticos de exploração pedagógica, aos processos de conservação preventiva de colecções museológicas, ao inventário informatizado de peças que constituem colecções museológicas com recurso ao programa *In Patrimonium Plus*, à concepção e montagem de exposições, à participação em trabalhos arqueológicos, à conservação de sítios arqueológicos e à investigação científica nas áreas da arqueologia e do património; capacidade de direcção científica de trabalhos arqueológicos; grande capacidade de comunicação e de interacção com o público; capacidade de análise e sentido crítico; capacidade e disponibilidade para integrar equipas multidisciplinares; capacidade para concretizar os objectivos traçados por este organismo para as áreas ora em apreço; iniciativa e autonomia; capacidade de resposta a situações imprevistas; facilidade no contacto e interacção com as várias instituições e particulares intervenientes em todas as áreas da sua actividade; e conhecimento profundo da história, cultura e património do concelho de Penafiel, com particular incidência nas áreas de actividade propostas, bem como do Regulamento dos Serviços Municipais e o Regulamento do Museu Municipal de Penafiel;

10 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas através do formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças, de 17 de Março de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, e disponível em www.cm-penafiel.pt endereçado ao Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, Praça Municipal, 4564-002 Penafiel, datado e assinado, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado — dez dias úteis contados da data do presente aviso no *Diário da República* — nele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Posto de trabalho a que se candidata (carreira, categoria e actividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar) com referência ao *Diário da República* que contenha a publicação do presente aviso;
- b) Identificação completa (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de contribuinte fiscal, residência, código postal, número de telefone e endereço electrónico, caso exista);
- c) Situação perante cada um dos requisitos referidos no ponto 7;
- d) Nível habilitacional e área de formação académica ou profissional;
- e) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções e, ainda, posição e nível remuneratório detidos;
- f) Indicação da opção por métodos de selecção nos termos do n.º 2, do artigo 53.º, da LVCR, se aplicável;

g) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

11 — Documentos a apresentar com a candidatura, sob pena de exclusão:

11.1 — Fotocópia simples do certificado de habilitações académicas e ou profissionais ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito.

11.2 — Declaração emitida pelo serviço de origem a que pertencem, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público, bem como da carreira e categoria de que seja titular, do tempo de serviço prestado nas mesmas e da respectiva posição e nível remuneratórios, descrição da actividade que executam e ainda indicação das menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho referentes aos últimos três anos, bem como Currículo Vitae detalhado, datado e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos dos factos nele referidos.

11.3 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais referidos no ponto 7.1 do presente aviso, se os candidatos declararem, nos respectivos requerimentos, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

11.3.1 — É, também, dispensada a apresentação dos documentos a que se refere o ponto 11.1, e 11.2, excepto o *curriculum vitae*, aos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Penafiel desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

12 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

13 — Métodos de Selecção: Atento o artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e artigo 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro de 2009, os métodos de selecção aplicáveis no presente procedimento são os seguintes:

13.1 — Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação das Competências (EAC), salvo se os candidatos os tiverem afastado por escrito, nos termos do n.º 2, do artigo 53.º da LVCR, caso em que será aplicado o ponto seguinte; e

13.2 — Prova Oral de Conhecimentos Específicos (POCE) de natureza teórica, de realização individual, de pergunta directa, com a duração de 30 minutos, sendo obrigatoriamente considerados os parâmetros: conhecimentos demonstrados sobre as matérias em apreço e conhecimento da língua portuguesa ao nível das habilitações exigidas, acrescida de Avaliação Psicológica;

14 — Programa das Provas:

14.1 — Na Avaliação Curricular serão obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes elementos:

- a) Habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
- b) Formação profissional considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
- c) Experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas; e
- d) Avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

14.1.1 — Não serão considerados os elementos que não forem documentalmente comprovados, podendo, o júri, em caso de dúvida solicitar aos candidatos os esclarecimentos/documentos necessários.

14.1.2 — A fórmula a aplicar na Avaliação Curricular é a seguinte: $AC = HA/NQ + FP + EP + AD/4$, em que, AC — Avaliação Curricular; HA/NQ — Habilitação Académica/Nível Qualificação; FP — Formação Profissional; EP — Experiência Profissional; AD — Avaliação Desempenho.

14.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências — tem como objectivo a obtenção, através de uma relação interpessoal, de informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e a sua realização obedece ao que preceitua o artigo 12.º da Portaria n.º 12-A/2009, de 22 de Janeiro.

14.3 — As provas de conhecimento incidirão sobre as matérias versadas na seguinte bibliografia e legislação: Série “Cadernos do Museu”, n.º 1 a 11; Série “Roteiros do Museu”, “Boletim Municipal de Cultura”, n.º 1, Penafiel, 1984; Soeiro, Teresa — “Penafiel”, Editorial Presença, Lisboa, 1994; Miranda, Abílio — “Terras de Penafiel”, 1943; “Um Museu Municipal para Penafiel”, Revista Portuguesa, nova série, vol. 15, Porto, 1984. Legislação: Lei n.º 47/2004, de 19 de Agosto e Lei n.º 07/2001, de 8 de Setembro, Regulamento dos Serviços Municipais e Regulamento Interno do Museu Municipal de Penafiel.

14.4 — Na Avaliação Psicológica — através de técnicas de natureza psicológica são avaliadas as aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos, e estabelecido um

prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, obedecendo a sua realização ao determinado no artigo 10.º da Portaria 83-A/2009, de 22 Janeiro.

15 — Valoração dos métodos de selecção e valoração final:

15.1 — Na prova de conhecimentos é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

15.2 — A Avaliação Psicológica é valorada da seguinte forma: a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto, b) na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15.3 — A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média simples das classificações dos elementos a avaliar.

15.4 — A entrevista de avaliação de competências — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4 valores.

15.5 — A valoração final será obtida através da aplicação das seguintes fórmulas: $VF = 0,50AC + 0,50EAC$ e $VF = 0,70POCE + 0,30AP$, em que, VF = Valoração Final; EAC — Entrevista de Avaliação das Competências; POCE — Prova Oral de Conhecimentos Específicos; e AP — Avaliação Psicológica.

15.5.1 — Em caso de igualdade de classificação adoptar-se-ão os critérios constantes no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 27 de Fevereiro.

15.5.2 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma classificação inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

16 — Publicitação dos resultados parciais e da lista unitária de ordenação final dos candidatos:

16.1 — Todas as notificações e convocatórias no âmbito do presente procedimento são efectuadas por uma das formas previstas nos artigos 30.º e 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro e os resultados parciais por afixação na Divisão de Gestão de Recursos Humanos e disponibilização em www.cm-penafiel.pt

16.2 — A lista unitária de ordenação final, depois de homologada, é afixada na Divisão de Recursos Humanos da C. M. Penafiel, disponibilizada em www.cm-penafiel.pt, sendo, ainda, publicado na 2.ª série do *Diário da República* um aviso com informação sobre a sua publicitação;

17 — O Júri deste procedimento bem como da avaliação do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Maria José Mendes Costa Ferreira Santos, Chefe da Unidade Orgânica do Museu.

Vogais efectivos — Dr.ª Maria do Rosário Silva Marques, técnica superior — Museologia e Dr. Manuel Fernando Vaz Ribeiro, Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Vogais suplentes — Dr.ª Maria Adelaide Galhardo Brandão Rodrigues dos Santos, técnica superior — Biblioteca e Documentação e Paula Sofia Costa Fernandes, técnica superior — Arquivo.

Substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos o vogal efectivo, Dr.ª Maria do Rosário Silva Marques.

18 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — O presente procedimento será publicitado integralmente na 2.ª série do *Diário da República*, na bolsa de emprego público — www.bep.gov.pt — no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República*, por extracto, na página electrónica da C. M. Penafiel — www.cm-penafiel.pt, a partir da data da publicação no D. República e, também por extracto, em jornal de expansão nacional, no prazo máximo de três dias contados da data publicação no *Diário da República*.

2 de Maio de 2011. — A Vereadora, com competências delegadas, Dr.ª Susana Paula Barbosa Oliveira.

304694407

Aviso n.º 11773/2011

Nos termos do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, Manuel Ferreira, Assistente Operacional, cessa funções nesta Câmara Municipal, por motivo de aposentação, a partir de 1 de Junho de 2011.

10 de Maio de 2011. — A Vereadora, com competências delegadas, Dr.ª Susana Oliveira.

304693979

MUNICÍPIO DE REDONDO

Regulamento n.º 361/2011

Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação do Concelho de Redondo

Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 13/2000, de 20 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pelas Leis n.ºs 15/2002, de 22 de Fevereiro, e 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março em conjugação com o n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, após consulta pública e aprovação na reunião de Câmara Municipal realizada em 23 de Março de 2011 e da Assembleia Municipal de Redondo em 29 de Abril de 2011 publica-se o texto final do RMUE — Regulamento Municipal da Urbanização e edificação do concelho de Redondo.

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 13/2000, de 20 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pelas Leis n.ºs 15/2002, de 22 de Fevereiro, e 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Mostra-se necessário, por isso, proceder à elaboração do RMUE — Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do concelho de Redondo, aprovado pela Assembleia Municipal de Redondo na sua sessão de 29 de Abril de 2011.

Por outro lado, a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, instituiu um novo regime jurídico das taxas locais, impondo uma profunda alteração dos regulamentos municipais que regem as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, entre as quais se contam as taxas conexas com o controlo prévio da realização de operações urbanísticas e as devidas pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas.

Por esse motivo, optou-se por restringir o objecto do presente regulamento, dele excluindo as matérias de natureza essencialmente tributária, que passarão a ser objecto de regulamento próprio.

Competência Regulamentar

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pelas Leis n.ºs 15/2002, de 22 de Fevereiro, e 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, a Assembleia Municipal aprovou o Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação do concelho de Redondo.

O presente Regulamento foi objecto de discussão pública, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

1 — O presente regulamento estabelece normas aplicáveis à urbanização e edificação no concelho de Redondo, regulamentando as disposições do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que aprovou o regime jurídico da urbanização e da edificação, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13/2000, de 20 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pelas Leis n.ºs 15/2002, de 22 de Fevereiro, e 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março doravante designado RJUE.

2 — O lançamento e liquidação das taxas e prestação de cauções que, nos termos da lei, são devidas pela realização de operações urbanísticas, são objecto de regulamento próprio.

Artigo 2.º

Definições

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

Afastamento — a distância entre a fachada lateral e o afastamento do tardo expressa em metros;

Alçado — representação gráfica do edifício ou conjunto de edifícios, obtida por projecção ortogonal num plano vertical orientado segundo uma direcção seleccionada;

Anexo — edifício destinado a um uso complementar e dependente do edifício principal (por ex: Garagem, arrecadação etc.);

Cave-piso localizado imediatamente abaixo da cota de soleira, total ou parcialmente enterrado;

Logradouro — espaço ao ar livre destinado a funções de estadia, recreio e lazer, privado, de utilização colectiva ou particular e adjacente ou integrado num edifício ou conjuntos de edifícios;

Lote ou talhão — prédio destinado à edificação, constituído ao abrigo de uma operação de loteamento ou de um plano de pormenor com efeitos registais;

Obras de escassa relevância urbanística — as obras de edificação ou demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização tenham escasso impacte urbanístico;

Pátio interior — espaço não coberto situado no interior de um edifício ou de um grupo de edifícios e limitado no seu perímetro, pelas paredes exteriores desses edifícios;

Pé-direito — altura de um compartimento medida entre o pavimento e o tecto;

Plano de alinhamento — conjunto de elementos escritos e desenhados que resultam de estudo elaborado com a finalidade de definir as distâncias ao eixo da via pública a que os novos edifícios e as novas vedações devem ser construídas;

Prédio — parte delimitada do solo juridicamente autónoma, abrangendo as águas, plantações, edifícios e construções de qualquer natureza nela incorporados ou assentes com carácter de permanência;

Telhado — telhado saliente, sustentado por colunas ou pilares, pelo menos num dos lados, ficando o outro apoiado na parede a que se encosta.

2 — Na aplicação do presente regulamento, relativamente a conceitos que não sejam aqui expressamente referidos, serão tidos em conta as definições que constam do Plano Director Municipal de Redondo, no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e, em caso de dúvida, recorrer-se-á aos conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar nos instrumentos de gestão territorial.

Artigo 3.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — Sem prejuízo do previsto no RJUE, integram o conceito de obras de escassa relevância urbanística, a título exemplificativo, as seguintes obras:

a) As obras necessárias a melhorar a acessibilidade, por força de aplicação do regime jurídico respectivo;

b) A construção em zonas rurais de tanques com capacidade não superior a 20 m³;

c) Demolição de edificações consideradas de escassa relevância urbanística, bem como de quaisquer demolições decorrentes de procedimentos coercivos, salvo indicação em contrário pela Câmara;

d) A pintura dos paramentos na cor branca, bem como das molduras dos vãos, socos e pilastras, desde que numa das cores tradicionais — cinza, ocre, verde oliva, azul chumbo e vermelho sangue-de-boi — e tendo sempre por referência as disposições que sobre esta matéria constem do instrumento de gestão aplicável;

e) Alteração de caixilharia de janelas, desde que com desenho semelhante ao preexistente, sendo o acabamento similar ao aprovado ou em outro material que adopte uma das cores tradicionais: madeira envernizada, totalmente branco ou branco conjugado com castanho, verde-garrafa, vermelho sangue-de-boi ou azul;

f) Alteração de caixilharia de portas, desde que com desenho semelhante ao preexistente, sendo o acabamento similar ao aprovado ou de cor castanha, verde-garrafa, branco ou em madeira envernizada;

g) Colocação de portadas exteriores desde que em madeira envernizada ou alumínio termo lacado nas cores indicadas na alínea anterior;

h) Instalação de painéis solares desde que não visíveis de espaço público.

i) Vedações amovíveis em rede suportadas em prumos de madeira ou outros, fora dos aglomerados urbanos e não confinantes com a via pública;

j) Churrasqueiras de dimensão inferior a 4 m²;

k) Telheiros até 1,5 metros de profundidade

2 — A instalação de geradores eólicos associados à edificação principal só será admitida quando a sua instalação não ponha em causa a integração urbanística e paisagística do concelho.

Artigo 4.º

Impacte relevante e ou semelhante a uma operação loteamento

Para efeitos de aplicação das normas do n.º 5 do artigo 44.º e do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, consideram-se operações urbanísticas com impacte relevante e ou semelhante a uma operação de loteamento:

a) Operações urbanísticas que obriguem à execução de obras de urbanização;

b) Toda e qualquer edificação que disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes;

c) Toda e qualquer edificação que disponha de mais de seis fracções com acesso directo a partir do espaço exterior;

d) Qualquer edificação ou conjunto de edificado que envolva uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou no ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, estacionamento, ruído, entre outras.

e) Qualquer edificação que implique a utilização em simultâneo por mais de 100 (cem) pessoas.

CAPÍTULO II

Do procedimento

Artigo 5.º

Requerimento e comunicação

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os procedimentos previstos no RJUE iniciam-se através de requerimento ou comunicação, acompanhado dos elementos instrutórios definidos por portaria aprovada pelos ministros responsáveis pelas obras públicas e pelo ordenamento do território.

2 — Nas situações de inexistência ou indisponibilidade do sistema informático ou plataforma a que se refere o artigo 8.º-A do RJUE, e sem prejuízo da tramitação em papel, todos os requerimentos, comunicações e seus elementos instrutórios deverão ser entregues também em suporte informático (CD ou DVD) sendo as peças escritas em formato PDF, e as peças desenhadas em formato DWF.

3 — O levantamento topográfico e a implantação da obra deverão ser entregues em suporte informático ligado à rede geodésica nacional (DATUM 73).

Artigo 6.º

Obras de ampliação, alteração ou reconstrução

1 — Os projectos para obras de ampliação, alteração ou reconstrução de edificações deverão incluir as seguintes peças desenhadas e nas cores convencionadas:

a) Desenhos da edificação existente;

b) Fotografia do existente;

c) Desenhos onde se representem as partes da edificação a conservar (a tinta preta), a construir (a tinta vermelha) e a demolir (a tinta amarela);

d) Desenhos finais do edifício.

2 — Todos os projectos de arquitectura e especialidades deverão ser entregues em duplicado e, quando haja lugar a consultas externas, acompanhadas das cópias necessárias para o efeito.

Artigo 7.º

Propriedade horizontal

Quando o requerente pretender que o edifício fique sujeito ao regime de propriedade horizontal, nos termos dos artigos 1414.º e seguintes do Código Civil, o pedido de licenciamento deve ainda incluir, em duplicado:

a) A demonstração do preenchimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 1414.º a 1438.º-A do Código Civil;

b) A discriminação das partes do edifício correspondentes às várias fracções e das partes comuns, de forma a ficarem devidamente individualizadas;

c) O valor relativo de cada fracção, expressa em percentagem ou permissão do valor total do prédio;

d) Os demais elementos que o requerente considere necessários para a constituição do edifício em propriedade horizontal;

e) Plantas da divisão pretendida com a indicação das fracções e áreas comuns com cor diferente.

Artigo 8.º

Destaques

1 — O pedido de emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque deve ser formulado através de requerimento contendo a identificação do requerente, descrição do prédio objecto de destaque, da parcela a destacar e da parcela sobrança e identificação do correspondente processo de obras, se existir, acompanhado dos seguintes elementos:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio abrangido;

b) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira faculdade de realização da operação;

c) Planta de localização à escala 1/25000, 1/2000 ou 1/1000;

d) Extracto das plantas de ordenamento e de condicionantes dos PMOT's vigentes nessa área;

e) Quando o destaque incida em áreas situadas fora dos perímetros urbanos, deverá ser apresentado declaração de entidade credenciada, que classifique o tipo de terreno, de forma a permitir a apreciação da unidade mínima de cultura nos termos da lei;

f) Planta topográfica 1/2000 ou 1/500, ligada à rede geodésica nacional (DATUM 73) a qual deve delimitar, quer a área total do prédio, quer da parcela a destacar, devidamente cotada, bem como indicar as respectivas confrontações, acompanhada de quadro indicativo das áreas resultantes do destaque (cobertas e descobertas);

g) Quadro síntese de ambas as parcelas com a identificação da superfície coberta, usos e parâmetros urbanísticos.

2 — Da planta referida na alínea e) do número anterior deve também ser entregue um exemplar em suporte informático (CD ou DVD) no formato DWF.

Artigo 9.º

Dispensa de discussão pública

1 — São dispensadas de discussão pública, por não se considerarem de significativa relevância urbanística, designadamente, as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes limites:

a) 4 ha;

b) 50 Fogos;

c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão, sendo esta percentagem aferida com base nos últimos censos.

2 — Nos casos de realização de discussão pública, esta decorrerá por um prazo de 15 dias.

Artigo 10.º

Alterações à licença de operação de loteamento

1 — A notificação aos restantes proprietários de lotes inseridos no loteamento a alterar, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 27.º do RJUE, pode ser substituída pela entrega pelo requerente de declarações escritas dos proprietários dos lotes, desde que a declaração venha acompanhada pela certidão da descrição predial respectiva e contenha todas as seguintes referências expressas:

a) Indicação da alteração pretendida;

b) Identificação do proprietário e do lote;

c) Manifestação inequívoca de autorização quanto à alteração pretendida e assinatura do proprietário

Artigo 11.º

Prazos máximos de execução das obras sujeitas a comunicação prévia

1 — Os prazos de execução das obras de edificação, nos termos do n.º 2 do artigo 58.º do RJUE, têm os seguintes limites, prorrogáveis nos termos previstos no RJUE:

a) Área de construção igual ou inferior a 300 m² — dois anos;

b) Área de construção superior a 300 m² — três anos.

2 — O prazo máximo de execução das obras de urbanização previstas no n.º 2 do artigo 53.º do RJUE é de 3 anos.

CAPÍTULO III

Cedências e compensações

Artigo 12.º

Cedências de áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

1 — Os pedidos de licença ou comunicação prévia de loteamentos e suas alterações, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

2 — Os proprietários e demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente ao município as parcelas de terreno para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio público municipal.

3 — O disposto no número anterior é ainda aplicável ao licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas geradoras de impacto semelhante a um loteamento.

4 — As cedências, quando aplicáveis, dependerão da solução de desenho urbano a adoptar, assim como de outros condicionamentos de natureza urbanística.

5 — O dimensionamento mínimo das parcelas a ceder ao município, destinado a estacionamento, é o estabelecido na legislação aplicável para os usos respectivos.

6 — A Câmara Municipal, por decisão fundamentada, poderá exigir lugares de estacionamento em número superior ao definido anteriormente, de forma a garantir a fluidez do tráfego, a circulação pedonal e o estacionamento público.

7 — Na impossibilidade de cedência de lugares de estacionamento e desde que se garanta a fluidez do tráfego e a circulação pedonal, e não se verifique uma sobrecarga nas infra-estruturas existentes, serão aceites compensações em numerário.

8 — Para o cálculo da compensação de lugares de estacionamento considera-se um lugar igual a 20 m².

Artigo 13.º

Cedências de terrenos

1 — Aquando da emissão de alvará serão cedidos ao município:

a) Parcelas de terreno destinadas a infra-estruturas e pequenos espaços públicos que servem directamente o conjunto a edificar;

b) Parcelas de terreno destinadas a equipamento e zonas verdes de dimensão significativa.

2 — As parcelas definidas na alínea a) do n.º 1 resultam do desenho urbano adoptado, sendo cedidas gratuitamente e não contabilizadas para efeitos de dimensionamento das cedências.

3 — As parcelas incluídas na alínea b) do n.º 1, correspondem à cedência efectiva, sendo contabilizadas e comparadas com a cedência abstracta, calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos em plano municipal de ordenamento do território ou, na sua falta, na portaria aprovada pelos membros do governo.

4 — Caso se verifique que as áreas de cedência efectiva são inferiores às de cedência abstracta, haverá lugar a uma compensação, em numerário ou em espécie, calculada nos termos do n.º 2 do artigo 14.º

Artigo 14.º

Compensações

1 — Se o prédio a lotear já estiver servido de infra-estruturas urbanísticas ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público no referido prédio, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

2 — O valor da compensação será determinado de acordo com a fórmula constante no Regulamento de Taxas Municipais.

3 — A compensação será paga preferencialmente em numerário, só sendo admitida a compensação em espécie quando tal se mostre conveniente para a prossecução do interesse público.

4 — Sendo admitida, a compensação em espécie será acordada entre o interessado e a Câmara Municipal.

5 — Quando a compensação for paga através da cedência de lotes ou parcelas de terreno, estas integram-se no domínio privado do município e destinam-se a permitir uma correcta gestão dos solos.

CAPÍTULO IV

Condições de execução e segurança das obras

Artigo 15.º

Segurança em obras

Na execução da obra, instalação e funcionamento do respectivo estaleiro, designadamente na montagem de andaimes, deverão ser observadas as normas legais e regulamentares definidas em legislação específica sobre segurança e higiene no trabalho, cabendo ao técnico responsável velar pelo seu cumprimento.

Artigo 16.º

Ocupação da via Pública

1 — A ocupação da via pública com andaimes, materiais para obras ou entulhos delas resultantes está sujeita a licença municipal e ao pagamento de taxa prevista no Regulamento de Taxas Municipais.

2 — Na execução das obras, devem ser adoptadas medidas que permitam, sempre que possível, a circulação de peões e veículos na via pública em condições de segurança e comodidade.

Artigo 17.º

Tapumes e Balizas

1 — Em todas as obras de construção nova, reconstrução ou reparação confinantes com a via pública é obrigatória a construção de tapumes.

2 — Os tapumes ou resguardos são executados em chapa quinada lacada na face exterior ou painéis de rede revestidos, com a altura uniforme mínima de 2 m e tapa-juntas sobrepostas e manter-se sempre em bom estado de conservação e limpeza.

3 — Sempre que a ocupação implique a anulação de parte do passeio deve ser criado um corredor balizado para a circulação de peões protegido superiormente quando a obra o justifique.

4 — Fora do tapume não é permitida a colocação de guias ou guindastes, amassadouros, ou fazer depósito de materiais ou entulhos.

5 — Nas obras que marginem com a via pública e para as quais não seja possível a colocação de tapumes ou andaimes, é obrigatória a colocação de balizas, pintadas com riscas transversais, vermelhas e brancas, de comprimento não inferior a 2 m, obliquamente encostadas da rua para a parede e devidamente seguras.

6 — As referidas balizas devem ser, no mínimo, em número de duas e distanciadas entre si, no máximo, 10 m.

7 — As obras por qualquer circunstância interrompidas, os edifícios em ruína ou com mau aspecto, os destinados a demolição e os terrenos aguardando construção, incorporados entre construções existentes, dentro das povoações, deverão ser protegidos por tapumes, que obedecerão aos requisitos referidos no presente artigo.

Artigo 18.º

Amassadouros e entulhos

1 — É proibido fazer amassadouros directamente sobre o pavimento, na via pública.

2 — A condução dos entulhos e materiais a que se refere o corpo deste artigo deverá ser feita de forma que não sujem os arruamentos do percurso.

3 — Os estaleiros de obras deverão ser providos de sistemas para lavagem dos veículos, betoneiras, outros equipamentos e ferramentas, de tal forma que os resíduos não sejam encaminhados para a rede de saneamento público nem para a via pública.

4 — Quando a execução das obras provoque entulhos que devam ser lançados do alto, esta operação deverá ser realizada por meio de condutas fechadas, directamente para um depósito igualmente fechado.

5 — A gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou derrocadas (RCD) deverá obedecer ao previsto em legislação aplicável.

CAPÍTULO V

Disposições específicas sobre a urbanização e edificação quanto à sua inserção urbana e paisagística

Artigo 19.º

Inserção Urbana e Paisagística

Os projectos das operações urbanísticas deverão ser delineados de forma a salvaguardar a sua correcta inserção no ambiente urbano ou na sua envolvente paisagística, no respeito dos valores ambientais e

patrimoniais em presença, contribuindo para a sua valorização estética designadamente pela adequação da sua volumetria e linguagem arquitectónica, respeito pelas cêrceas dominantes, alinhamentos consolidados e definições de materiais e cores.

Artigo 20.º

Qualidade dos materiais

1 — Todos os materiais a utilizar nas obras devem satisfazer as condições exigidas pelo fim a que se destinam.

2 — A Câmara Municipal pode exigir ao proprietário da obra e por conta deste, a realização dos ensaios que julgue necessários para a avaliação da qualidade dos materiais.

Artigo 21.º

Condições estéticas das edificações

1 — Sem prejuízo do que estiver em Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) ou alvará de loteamento urbano, no que for designadamente aplicável, deverão as edificações obedecer às seguintes condições estéticas:

a) As coberturas das edificações serão, em princípio, em forma de telhado, revestidas com telha cerâmica de cor natural ou envelhecida, devendo, outras soluções, serem previamente justificadas em sede de projecto de arquitectura;

b) A inclinação das coberturas das edificações não poderá exceder os 30 % (0.30 por metro)

c) Duas águas opostas deverão ter cumeeira comum, impedindo que as águas fiquem desencontradas;

d) A cêrcea máxima admitida é a prevista no Plano Director Municipal de Redondo

e) A utilização de materiais cerâmicos nas fachadas deverá estar em conformidade com o desenho de acabamentos exteriores e ser previamente acordado com os serviços técnicos;

f) As fachadas de todas as edificações a licenciar devem ser pintadas ou caiadas, subordinando-se à utilização de cores que mantenham o equilíbrio cromático da área em que se inserem.

2 — O disposto no número anterior aplica-se integralmente às obras de conservação, reconstrução ou transformação de construções existentes.

Artigo 22.º

Condições urbanísticas

1 — Sem prejuízo do previsto em plano municipal de ordenamento do território ou alvará de loteamento urbano, deverão as edificações obedecer às seguintes condições urbanísticas:

a) Os alinhamentos das construções seguirão a tendência das construções vizinhas adjacentes imediatas, salvaguardando-se contudo as situações previstas para a circulação de veículos, peões e estacionamento;

b) O alinhamento terá como referência o Plano Marginal da Construção em relação ao limite fronteiro do lote;

c) Dentro do perímetro urbano, os muros confinantes com a via pública, não poderão apresentar uma altura superior a 1.20 m. Acima desta altura só poderão ser aceites outras soluções, desde que encimadas por gradeamento ou sebes vivas, até à altura máxima de 2.00 m. Os muros divisórios poderão ir até aos 2 m de altura.

d) Os materiais e as cores a aplicar deverão ser idênticos aos da construção existente no lote, devendo procurar-se a integração harmónica no conjunto dos muros vizinhos adjacentes;

e) Não é permitida a ocupação de logradouros ou pátios que possam prejudicar as condições de segurança, salubridade, ou outras do próprio edifício;

f) As construções nos logradouros de lotes habitacionais não poderão apresentar uma altura superior a 3.50 m em todos os seus pontos nem ocupar mais de 50 % da área do logradouro, deverão encostar-se, sempre que possível, a uma das confrontações na sua maior extensão, na continuidade da construção existente;

g) Sempre que a sua dimensão o permita, os logradouros deverão ter uma área permeabilizada mínima de 25 % da área total do lote.

h) Fora da zona urbana, a título excepcional e devidamente fundamentado, podem ser autorizados armazéns, para a actividade agrícola ou afins, com mais de 3,5 m de altura e de acordo com os índices estabelecidos no PDM.

2 — Sem prejuízo do que estiver definido em plano municipal de ordenamento do território ou alvará de loteamento, deverão as operações urbanísticas prever um passeio com a largura mínima de 2,25 m e

respeitar as demais determinações técnicas estabelecidas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

3 — Os depósitos de gás, quando existirem, deverão, preferencialmente, ser enterrados, de forma a garantir a sua adequada e ajustada inserção urbana.

Artigo 23.º

Elementos salientes sobre a via pública

Está sujeita a aprovação e licenciamento da Câmara Municipal a colocação de quaisquer elementos salientes no perímetro dos edifícios sobre a via pública, nomeadamente de tabuletas, candeeiros e anúncios.

Artigo 24.º

Vão em pisos térreos

Nas frontarias dos pavimentos térreos sobre a via pública não é permitida a construção de:

- a) Janelas ou portas, abrindo para fora, excepto nos casos previstos na lei;
- b) Janelas com grades salientes ou varandas.

Artigo 25.º

Espaços Verdes

1 — Os espaços verdes que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia de loteamento, ou de construção de edifícios com impacte semelhante a uma operação de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, deverão ser objecto de projecto específico de arquitectura paisagista, enquadrado pelas disposições do RJUE e pelas disposições gerais seguintes.

2 — No que se refere à localização e ao dimensionamento dos espaços verdes, devem ser observadas as seguintes determinações:

a) A localização do espaço verde deverá ter como base as características biofísicas do terreno e não resultar do aproveitamento de espaços residuais ou sobranças das áreas dos lotes;

b) De forma a garantir a permeabilidade do solo deverão privilegiar-se as zonas de cota mais baixa, sujeitas a acumulação de águas, para a implantação do espaço verde;

c) Sempre que os terrenos a lotear sejam atravessados ou confinantes com linhas de água deve o projecto de espaços exteriores prever a sua integração e valorização paisagística;

d) Para além do especificado na legislação em vigor, as áreas destinadas a espaços verdes públicos devem, sempre que possível ser concentradas e com dimensões consideráveis em detrimento de espaços verdes de reduzida dimensão;

e) Deverá sempre que possível existir um pólo estruturante constituído em jardim de bairro, ou tipologia idêntica, devidamente equipado, que detenha mais de 30 % da área total;

f) Os canteiros individuais deverão sempre que possível apresentar formas adequadas à sua conveniente manutenção e ter dimensões superiores a 80.00 m² e em que a sua largura seja igual ou superior a 2.00 m;

g) As áreas de percurso pedonal, pracetas, locais de estadia, e zonas de lazer e recreio tais como parques infantis, são considerados para o somatório da área verde global, desde que integradas nas áreas arborizadas.

3 — Em relação ao material vegetal:

a) Deverão ser utilizadas as espécies da flora da região com grande possibilidade de sucesso e pouca necessidade de manutenção e que se adaptam melhor às condições edafoclimáticas, sendo aceitáveis exóticas em situações de maior urbanidade e em que tal se justifique;

b) Não será permitido o uso de espécies do género *Acacia* nem de outras espécies infestantes. Nas vias públicas e numa faixa de 25 m para além destas, de ambos os lados, é interdita a plantação das espécies arbóreas: *Populus* ssp, *Eucalyptus* ssp e *Salix Babylonica*. Em arruamentos e zonas de carácter urbano não será permitida a utilização de algumas espécies do género *Populus*, *Platanus* assim como as espécies *Gleditsia triacanthus* e *Catalpa* sp. Da mesma forma não será permitida a utilização de espécies consideradas venenosas, em situações que coloquem em perigo a vida das pessoas. No que se encontra omissa deve ser alvo de enquadramento do Decreto-Lei n.º 565/99 de 21 de Dezembro e restante Legislação em vigor.

c) Deverá ser garantido o total revestimento vegetal do solo, devendo para tal recorrer-se preferencialmente ao uso de prados e relvados em detrimento da utilização extensiva de herbáceas anuais e bienais, devendo resumir-se as herbáceas em geral a situações pontuais ou em que se justifique.

d) Sempre que as dimensões dos passeios e a implantação dos edifícios e fachadas o permitam, deverão ser plantadas árvores em alinhamentos ao longo dos passeios e nas zonas de estacionamento, de espécies adequadas a esse fim, em caldeiras com largura mínima de 1.00 m e área mínima de 1 m²;

e) As árvores deverão vir do viveiro com a flecha intacta e em bom estado fitossanitário, tal como a restante vegetação a plantar.

4 — Relativamente aos sistemas de rega:

a) É obrigatória a instalação em todas as áreas plantadas de um sistema de rega, escamoteável, anti-vandalismo, devidamente adaptado às condições do espaço a regar e compatível com o sistema actualmente aplicado pela autarquia.

b) A instalação da rede de rega automatizada não dispensa a existência de bocas de rega para eventual rega à mangueira em situações de emergência.

5 — No que se refere a percursos pedonais, mobiliário urbano e equipamentos:

a) A rede de percursos deve ser hierarquizada e os caminhos em espaços plantados deverão ter a largura mínima de 2.25 m em áreas iguais ou superiores a 200 m² desde que a largura não seja inferior a 12.50 m e 1.20 m em áreas inferiores a 200 m² desde que a largura seja superior a 5.20 m;

b) O mobiliário ou equipamento urbano nas áreas de espaços verdes devem ser por norma de modelos utilizados no concelho. Em casos que assim o justifiquem poderão ser escolhidos novos modelos desde que aprovados pelos serviços técnicos responsáveis pela sua manutenção.

Artigo 26.º

Resíduos sólidos urbanos

1 — Nos projectos de operações de loteamento deverão ser previstos espaços destinados aos contentores de resíduos sólidos urbanos, convenientemente distribuídos e situados em vias de fácil acesso e manobra para as viaturas de recolha.

2 — Deverão igualmente ser contemplados, conjuntos de ecopontos iguais ou semelhantes aos existentes na área do município.

Artigo 27.º

Sinalização e estacionamento automóvel

1 — Nas operações de loteamento, caberá ao promotor a colocação de sinalização rodoviária vertical e horizontal, em conformidade com a planta previamente aprovada e acordada com os serviços técnicos do município.

2 — Os projectos das operações de loteamento, obras de construção nova, obras de alteração, obras de ampliação ou alterações de uso, deverão prever os lugares de estacionamento exigíveis de acordo com as disposições dos PMOT's vigentes, do alvará de loteamento quando existente, ou de outras normas legais e regulamentares aplicáveis.

3 — Os acessos aos lugares de estacionamento devem ser devidamente assegurados, sem prejuízo dos seus lugares confinantes.

4 — No caso de o estacionamento se situar em cave, deve o pé-direito mínimo ser de 2,20 m, não sendo de admissível que a altura livre do chão às vigas ou a outros elementos seja inferior aquela altura.

5 — As rampas de acesso ao estacionamento não devem normalmente ter uma inclinação superior a 20 % e uma largura inferior a 3,00 m, devendo nos casos de desenvolvimento em curva estar assegurado um raio de giro de 4,00 m ao eixo.

6 — Quando o estacionamento se defina em cave do edifício destinado a outros usos, deve ficar assegurado o acesso para os condóminos por escada ou elevador, no caso deste existir, para além da rampa de acesso de viaturas, respeitando-se o disposto na legislação aplicável às acessibilidades.

7 — Na apresentação dos projectos, devem ser indicados claramente os lugares de estacionamento e todos os elementos construtivos (acessos e estrutura) que possam condicionar a funcionalidade do estacionamento.

Artigo 28.º

Alterações de fachada

1 — Não serão permitidas, nas fachadas dos edifícios, a execução de marquises ou varandas fechadas, por estruturas fixas ou amovíveis, entendidas estas, como espaços envidraçados, fechados na totalidade ou parcialmente, que prejudiquem a leitura estética do edifício, a composição das fachadas e a sua homogeneidade, designadamente no que respeita à uniformidade de materiais, cores e volumes.

2 — Não será permitida a instalação de equipamentos, de instalações mecânicas, de climatização ou de telecomunicações, no exterior de edifícios que penalizem as qualidades espaço-formais do conjunto ou a leitura dos elementos arquitectónicos. No que respeita aos sistemas de climatização, deverá a drenagem dos esgotos condensados ser encaminhada até ao solo.

3 — Sempre que sejam colocadas telas isolantes exteriores com revestimento de alumínio em empenas de edifícios, as mesmas terão que ser pintadas.

Artigo 29.º

Publicidade em edifícios

1 — Os projectos para edificações com uso comercial, de serviços, industrial, ou armazém, deverão prever, de forma integrada, espaço próprio para colocação de eventual publicidade exterior, salvaguardando as qualidades espaço-formais do conjunto e a inexistência de impactos visuais negativos.

2 — A instalação de dispositivos publicitários está sujeita a licenciamento específico.

Artigo 30.º

Toponímia

Nas operações de loteamento, o respectivo processo deve ser instruído com uma planta que englobe a totalidade dos elementos constituintes da mesma e na qual se indiquem os diversos arruamentos e espaços públicos, assim como os respectivos números de polícia e ou lotes.

Artigo 31.º

Instalação de estabelecimentos de bebidas

Para os efeitos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, a área de proibição de instalação de estabelecimentos de bebidas onde se vendam bebidas alcoólicas para consumo no próprio estabelecimento ou fora dele, abrange um raio de 50 m relativamente à entrada das escolas do ensino básico e secundário.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e complementares

Artigo 32.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, bem como das contra-ordenações fixadas no artigo 98.º e das sanções acessórias previstas no artigo 99.º do RJUE, constitui ainda contra-ordenação, punível com coima de € 100 (cem euros) a € 4000 (quatro mil), no caso da pessoa singular, ou até € 40 000 (quarenta mil euros), no caso de pessoa colectiva, a violação do disposto nos artigos 17.º e 18.º do presente regulamento.

2 — A tentativa e negligência são puníveis.

3 — A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, designar o instrutor e para aplicar as coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos membros da Câmara.

Artigo 33.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 35.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogadas todas as disposições, aprovadas pelo município, em data anterior à aprovação do presente regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

20 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Alfredo Falamino Barroso*.

204709392

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS FLORES

Aviso n.º 11774/2011

Nos termos do n.º 6 do artigo 36 da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos, aprovados no procedimento concursal para um posto de trabalho de Técnico Superior (engenheiro civil) em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 228 de 24 de Novembro de 2011, a qual foi homologada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 19 de Maio de 2011.

Lista unitária de ordenação final de candidatos

1.º Joaquim Jorge Jacinto Serra Leitão 16,80 valores.

20 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Manuel Alberto da Silva Pereira*.

304709238

Aviso n.º 11775/2011

Nos termos do n.º 6 do artigo 36 da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos, aprovados no procedimento concursal para um posto de trabalho de Assistente Técnico em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 228 de 24 de Novembro de 2011, a qual foi homologada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 19 de Maio de 2011.

Lista unitária de ordenação final de candidatos.

1.º Tiago Germano Rodas, 13,92 valores.

2.º Fábio Fortuna Brum, 12,42 valores.

20 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Manuel Alberto da Silva Pereira*.

304709181

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 11776/2011

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11/09, e n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, foram concluídos com sucesso e homologados por despacho da Sr.ª Vereadora com competência delegada na área dos Recursos Humanos, os períodos experimentais dos seguintes trabalhadores contratados na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

David Oliveira Gorgulho — carreira e categoria de Técnico Superior (Comunicação), na sequência de procedimento concursal aberto através do aviso n.º 10355/2009 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105 de 01/06;

Gabriela Lopes Vaz Semedo — carreira e categoria de Técnico Superior (Artes Gráficas), na sequência de procedimento concursal aberto através do aviso n.º 10356/2009 publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 105 de 01/06;

Jorge da Silva Fonseca — carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar Técnico de Turismo), na sequência de procedimento concursal aberto através do aviso n.º 7231/2010 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69 de 09/04;

4 de Maio de 2011. — A Chefe da Divisão, no uso de subdelegação de competências, *Anabela Duarte Cardoso*.

304650229

MUNICÍPIO DE SÁTÃO

Aviso n.º 11777/2011

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de vários postos de trabalho, em regime de contrato por tempo indeterminado

1 — Nos termos do n.º 1, do Artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), torna-se público que por deliberação da Câmara, de 15/04/2011, se encontram abertos, pelo período de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*,

procedimentos concursais comuns, para preenchimento de vários postos de trabalho, previstos no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal para o ano de 2011, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, estando a respectiva referência de cada concurso; o número de lugares colocados a concurso; a caracterização dos Postos de Trabalho; e o júri respectivo, indicadas no Quadro inserido no ponto 7. do presente Aviso.

2 — Estes procedimentos regem-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 (LVCR), com as devidas alterações, adaptada à Administração Autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03-09; Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31/07, Lei n.º 59/2008 de 11/09 e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011 de 06/04 e lei n.º 12-A/2010 de 30-06.

3 — Requisitos de Vínculo:

Em cumprimento do estabelecido nos n.º 1 e 4, do artigo 6.º e alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento deverá iniciar-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

4 — Tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de

ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho do Presidente da Câmara datado de 03/05/2011.

5 — Em cumprimento do estabelecido na alínea I), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011 de 06/04, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

6 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011 de 06/04

7 — Número de vagas colocadas a concurso, caracterização dos Postos de Trabalho, e Júri de concursos:

Referência	Número de postos de trabalho/unidade orgânica	Caracterização do posto de trabalho	Número de lugares	Júri
A	Técnico Superior/Divisão de Obras Municipais.	Posto de Trabalho com conteúdo funcional inerente à carreira geral e categoria de Técnico Superior, conforme o Anexo à Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro referido no n.º 2 do artigo 49 da mesma. Área de trabalho: (Engenharia Civil) — Exerce com autonomia e responsabilidade, funções de investigação, estudos, concepção e aplicação de métodos e processos, enquadrados em conhecimentos profissionais inerentes à licenciatura e inseridos nos seguintes domínios: Elaboração de informação e pareceres de carácter técnico sobre processos e viabilidades de construção; Concepção e realização de projectos de obras, tais como edifícios e pontes, preparando, organizando e superintendendo a sua construção manutenção e reparação; Concepção de projectos de estrutura e fundações, escavação e contenção periférica, redes interiores de água e esgotos; Concepção e análise de projectos de arruamentos, drenagem de águas pluviais e de águas domésticas e abastecimento de águas relativos a operações de loteamentos urbanos; Estudo, se necessário, do terreno e do local mais adequado para a construção da obra; Execução dos cálculos, assegurando a resistência e a estabilidade da obra considerada, e tendo em atenção factores como a natureza dos materiais de construção a utilizar, pressões de água, resistência aos ventos, a sismos e mudanças de temperatura; Preparação do programa e coordenação das operações à medida que os trabalhos prosseguem; Preparação, organização e superintendência dos trabalhos de manutenção e reparação de construções existentes; Fiscalização e direcção técnica de obras; Realização de vistorias técnicas; Colaboração e participação em equipas multidisciplinares para elaboração de projectos para obras de complexa ou elevada importância técnica ou económica; Concepção e realização de planos de obras, estabelecendo estimativas de custo e orçamentos, planos de trabalho e especificações, indicando o tipo de materiais, máquinas e outros equipamentos necessários; Preparação dos elementos necessários para lançamento de empreitadas, nomeadamente elaboração do programa de concurso e caderno de encargos.	1	Presidente: Paulo Manuel Lopes Santos, Vice-Presidente. Vogais efectivos: Carlos Almeida Gonçalves, Chefe da Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Jorge Pereira Coutinho, Chefe da Divisão de Obras Municipais Vogais suplentes: Carla Maria Sousa Albuquerque Cabral, técnica superior e José Carlos Sousa Henriques, Chefe de Divisão Administrativa e Recursos Humanos.
B	Assistente Técnico/Divisão Administrativa e Recursos Humanos.	Posto de Trabalho com conteúdo funcional inerente à carreira geral e categoria de Assistente Técnico, conforme o Anexo à Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro referido no n.º 2 do artigo 49 da mesma. Área de Trabalho: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos órgãos e serviços. Assegurar aos Municípios a utilização gratuita do equipamento informático disponível, destinado ao acesso dos cidadãos, às novas tecnologias de informação e à internet. Promover programas didácticos nas várias faixas etárias. Assegurar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pelo respectivo superior hierárquico.	1	Presidente: Paulo Manuel Lopes Santos, Vice-Presidente. Vogais efectivos: José Carlos Sousa Henriques, Chefe da Divisão Administrativa e Recursos Humanos, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Carla Maria de Sousa Albuquerque Cabral, técnica superior Vogais suplentes: Domingos Almeida Rodrigues, Dirigente da Subdivisão Financeira, Jorge Pereira Coutinho, Chefe da Divisão de Obras Municipais.

Referência	Número de postos de trabalho/unidade orgânica	Caracterização do posto de trabalho	Número de lugares	Júri
C	Assistente Operacional/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos.	Posto de Trabalho com conteúdo funcional inerente à carreira geral e categoria de Assistente Operacional, conforme o Anexo à Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro referido no n.º 2 do artigo 49 da mesma. Área de Trabalho: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Executa tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário à manutenção.	7	Presidente: Paulo Manuel Lopes Santos, Vice-Presidente. Vogais efectivos: José Carlos Sousa Henriques, Chefe da Divisão Administrativa e Recursos Humanos, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Carla Maria de Sousa Albuquerque Cabral, técnica superior Vogais suplentes: Domingos Almeida Rodrigues, Dirigente da Subdivisão Financeira, Jorge Pereira Coutinho, Chefe da Divisão de Obras Municipais.
D	Assistente Operacional/Subdivisão Financeira.	Posto de Trabalho com conteúdo funcional inerente à carreira geral e categoria de Assistente Operacional, conforme o Anexo à Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro referido no n.º 2 do artigo 49 da mesma. Área de Trabalho: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Executa tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário à manutenção.	1	Presidente: Paulo Manuel Lopes Santos, Vice-Presidente. Vogais efectivos: Domingos Almeida Rodrigues, Dirigente da Subdivisão Financeira, Carla Maria de Sousa Albuquerque Cabral, Técnica Superior, Vogais suplentes: José Carlos Sousa Henriques, Chefe da Divisão Administrativa e Recursos Humanos, Jorge Pereira Coutinho, Chefe Divisão Obras Municipais.
E	Assistente Operacional/Subdivisão de Planeamento.	Posto de Trabalho com conteúdo funcional inerente à carreira geral e categoria de Assistente Operacional, conforme o Anexo à Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro referido no n.º 2 do artigo 49 da mesma. Área de Trabalho: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Executa tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário à manutenção.	1	Presidente: Paulo Manuel Lopes Santos, Vice-Presidente. Vogais efectivos: Fernando Gomes Morais, Dirigente da Subdivisão de Planeamento, Carla Maria de Sousa Albuquerque Cabral, Técnica Superior, Vogais suplentes: José Carlos Sousa Henriques, Chefe da Divisão Administrativa e Recursos Humanos, Jorge Pereira Coutinho, Chefe Divisão Obras Municipais.
F	Assistente Operacional/Subdivisão de Acção Social e Cultura.	Posto de Trabalho com conteúdo funcional inerente à carreira geral e categoria de Assistente Operacional, conforme o Anexo à Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro referido no n.º 2 do artigo 49 da mesma. Área de Trabalho: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Executa tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário à manutenção.		Presidente: Zélia Maria Figueiredo Silva, Vereadora da Cultura e Educação. Vogais efectivos: Lígia Teresa Ramos Figueiredo Soares, Dirigente da Subdivisão de Acção Social, Carla Maria de Sousa Albuquerque Cabral, Técnica Superior, Vogais suplentes: José Carlos Sousa Henriques, Chefe da Divisão Administrativa e Recursos Humanos, Júlio Manuel Figueiredo Rocha, Coordenador Técnico.
		F.a) Cooperar nas actividades que visam a segurança de crianças e jovens nas escolas; Providenciar limpeza e arrumação das instalações onde trabalham; Executar tarefas de apoio aos serviços de acção social escolar.	11	
		F.b) A tempo parcial Assegurar a componente de apoio à família nas escolas (serviço de refeições e prolongamento de horário; Providenciar limpeza e arrumação das instalações onde trabalham.	7	

8 — A descrição das funções enumeradas no Quadro da Caracterização do Posto de Trabalho, não prejudica a atribuição ao trabalhador das funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3, artigo 43.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

9 — Remuneração e carga horária: Ref. A: 2.ª posição, nível 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde um vencimento mensal de €1.201,48; Ref. B: 1.ª posição, nível 5 da tabela remuneratória única, a que corresponde um vencimento mensal de €683,13; Ref. C, D, E e F.a) 1.ª posição, nível 1 da tabela remuneratória única, a que corresponde um vencimento mensal de €485,00; Ref. F.b) tendo em conta a RMMG, 3 lugares com período de trabalho diário de 6 Horas a que corresponde um vencimento mensal de €415,71, proporcional ao respectivo período laboral; 1 lugar com período de trabalho diário de 5 Horas a que corresponde um vencimento mensal de €346,43, proporcional ao respectivo período laboral; 3 lugares com período de trabalho diário de 4 Horas a que corresponde um vencimento mensal de €277,14, proporcional ao respectivo período laboral;

10 — Local de Trabalho — Área do Município de Sátão.

11 — A constituição da relação jurídica de emprego público depende da reunião, pelos candidatos, dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

12 — Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional: Ref. A: Licenciatura ou titulares de curso superior que não confira grau de licenciatura em Engenharia Civil; Ref. B: 12.º Ano de Escolaridade; Ref. C, D, E e F: Escolaridade Obrigatória ou curso que lhe seja equiparado

13 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel através do preenchimento obrigatório de formulário tipo, disponível no Gabinete de Atendimento ao Município e na página electrónica deste Município no endereço www.cm-satao.pt, acompanhado dos documentos previstos no ponto seguinte e entregues pessoalmente na Divisão Administrativa e Recursos Humanos durante o horário normal de funcionamento ou remetidas pelo correio registado e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para Câmara Municipal de Sátão, Divisão Administrativa e Recursos Humanos, Praça Paulo VI, 3560-154 Sátão. Não serão aceites candidaturas por via electrónica.

13.1 — O requerimento de admissão a concurso deverá, sob pena de exclusão do candidato, ser acompanhado de *Curriculum Vitae* actualizado, detalhado, devidamente datado e assinado pelo requerente, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções do lugar a concurso e acções de formação e aperfeiçoamento profissional com alusão à sua duração; fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de cidadão; fotocópia do cartão fiscal de contribuinte, fotocópia do certificado de habilitações, sem prejuízo da apresentação de fotocópias de outros documentos comprovativos dos factos referidos no *Curriculum Vitae*; No caso do candidato já deter vínculo de emprego público, deverá ainda apresentar a respectiva declaração comprovativa.

13.2 — Caso se trate de candidaturas de trabalhadores a exercer funções no Município de Sátão, não será necessário anexar comprovativos das acções de formação e aperfeiçoamento profissional, desde que expressamente o refiram no formulário de candidatura que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal a que haja lugar, nos termos da lei penal.

16 — Métodos de Selecção e Preceitos Gerais dos Concursos A, B, C, D, E e F.

16.1 — Devido à necessidade de assegurar a realização das tarefas urgentes e inadiáveis previstos no mapa de pessoal de 2011, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 conjugado com as devidas alterações e de acordo como Despacho do Sr. Presidente da Câmara de 03/05/2011, será utilizado apenas um método de selecção Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos.

17 — Opção pelo método de selecção nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR: excepto quando afastado, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, o método de selecção a utilizar no seu recrutamento é o seguinte:

Avaliação Curricular (AC)

Serão excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efectuada numa escala de 0 a 20 valores.

17.1 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Na Avaliação curricular (AC) serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores, os seguintes parâmetros: — Habilitação Académica de base (HL), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD).

A Classificação final da Avaliação Curricular é calculada através da seguinte fórmula:

$$AC = (HL + FP + 2*EP + AD)$$

em que:

HL = Habilitação Literária — máximo 20 valores

FP = Formação profissional. Neste parâmetro serão considerados apenas os cursos de formação na área da actividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal devidamente comprovados ou declarados sob compromisso de honra.

EP = Experiência profissional. Este parâmetro refere-se ao desempenho efectivo de funções na área profissional para a qual é aberto este concurso. Só será contabilizado como tempo de experiência profissional que se encontre devidamente comprovado.

AD = Avaliação de Desempenho. Este parâmetro pondera a avaliação relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência e actividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar;

18. — Candidatos em sistema de mobilidade especial que por último exercem funções diferentes das publicitadas e candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções diferentes das publicitadas; candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público:

18.1 — Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos destina-se a avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função a concurso. Revestirá a forma escrita, de natureza teórica, e será constituída por questões de escolha múltipla, sem possibilidade de consulta aos diplomas legais, com a duração de 90 minutos e versará sobre as seguintes temáticas:

18.1.1 — Ref. B, C, D, E e F — Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01; lei dos Vínculos, Carreiras e Remunerações, Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31/12, de 31/01; Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008 de 9/09

18.1.2 — Ref. A: — A prova escrita será organizada em duas partes, a primeira parte, constituída por perguntas de escolha múltipla e sem possibilidade de consulta aos diplomas legais, incidirá sobre assuntos referentes à Administração Pública e Administração Autárquica, cuja legislação de apoio é referenciada no ponto anterior, e a segunda parte, constituída por perguntas de desenvolvimento, com possibilidade de consulta aos diplomas legais de referência, com temas específicos da área a prover que visará:

Legislação — Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais, Decreto-Lei n.º 207/99, de 06/08 e Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23/08; Portaria n.º 762/2002, de 01/07; Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29/10 — relativo a prescrições mínimas de segurança e saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis; Segurança e Saúde no Trabalho — Lei n.º 102/2009, de 10/10;

Bibliografia: LNEC — “Curso sobre Regras de Medição na Construção”, de M. Santos Fonseca, Edição de 2006; “Organização e Gestão de Obras”, de A. Correia dos Reis, publicado pelas Edições Técnicas ETL, Lda, edição 2005; “Pavimentos Rodoviários”, de Paulo Pereira e Luis Picado Santos, tipografia Barbosa e Xavier, Lda — Braga, edição 2002.

18.2 — Serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 na Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efectuada numa escala de 0 a 20 valores.

19 — A falta de comparência dos candidatos ao método de selecção previsto equivale à desistência do concurso.

20 — Em situação de igualdade de valoração, aplicar-se-á o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011 de 06/04.

21 — Os candidatos têm acesso às actas do júri, de acordo com a alínea *t*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011 de 06/04, desde que o solicitem.

22 — De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas na alínea *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria, para a realização da audiência dos interessados, no termos do Código do Procedimento Administrativo.

23 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria acima mencionada.

24 — Relativamente a cada um dos concursos, as respectivas listas de candidatos e a lista unitária de ordenação final, serão publicitadas através de afixação no edifício dos Paços do Município e disponibilizadas na sua página electrónica.

25 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no edifício dos Paços do Município e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos serão notificados através da forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

26 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

27 — Quota de emprego para pessoas com deficiência:

Ref. A, B, D e E — Candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal (n.º 3 do artigo 3.º do D-L n.º 29/2001 de 03/02).

Ref. C e F.b) é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência (n.º 2 do artigo 3.º do Diploma atrás mencionado).

Ref. F.a) é fixada uma quota de 5 % do total do número de lugares, com arredondamento para a unidade (n.º 1 do artigo 3.º do Diploma atrás mencionado).

27.1 — Para efeitos de admissão a concurso, e nos termos do artigo 6.º do mesmo diploma, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e indicar as respectivas capacidades de comunicação/expressão, dispensando-se a apresentação imediata de documento comprovativo dessa mesma deficiência.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma legal, competirá ao Júri verificar a capacidade de os candidatos com deficiência exercerem a função, de acordo com os descritivos funcionais constantes no presente aviso.

28 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público, (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação em *Diário da República*, na página electrónica do Município de Sátão, por extracto e, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

30 — É dispensada temporariamente consulta à Direcção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), entidade que transitariamente exerce as funções previstas para a constituição de reservas de recrutamento (RCCRC), por esta concluir na sua página electrónica oficial que “não tendo ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia.

Em todo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação actualmente em vigor.

18 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alexandre Manuel Mendonça Vaz*, Dr.

304706524

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 11778/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica

de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior (área de Engenharia Florestal) com a Referência 12/PCC/2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Nuno Manuel dos Santos Martins, com a remuneração mensal correspondente à 2.ª posição remuneratória da respectiva categoria e 15.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, com efeitos a 19 de Maio de 2011.

20 de Maio de 2011. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Acção Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

304708614

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Aviso n.º 11779/2011

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *o*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, nomeio Carlos Manuel Neves Paiva, como Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, em comissão de serviço, pelo período de três anos a partir desta data.

Fundamentação

No âmbito do procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, aberto por despacho de 22 de Fevereiro de 2010 e por deliberação da Câmara Municipal de Sernancelhe de 25 de Janeiro de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 50 de 11 de Março de 2011, na bolsa de emprego público em 15 de Março de 2011 foi seleccionado para ocupar o cargo o candidato Carlos Manuel Neves Paiva, por possuir o perfil para prosseguir as atribuições e competências e os objectivos do serviço da referida Divisão, conforme o mencionado na acta da reunião do júri do procedimento datada de 9 de Maio de 2011 da qual consta a proposta de nomeação.

Nota curricular (académica e profissional)

Currículo académico: Licenciatura em Ciências Sociais, área vocacional de Ciência Política e Administrativa, com média final de 14 valores; Seminário de Alta Direcção em Administração Local, Coimbra, Centro de Estudos e Formação Autárquica, de 8 a 12 de Novembro de 2004 — 30 horas; Curso de Administração Autárquica, ministrado pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica — Coimbra, 24/07/1986; Curso Integrado para Chefias Administrativas ministrado pela CCRN, entre 8 de Julho de 1996 e 17 de Janeiro de 1997 (126 horas).

Chefe de Repartição, nomeado em 14/11/1997 até 15/04/2003

Técnico Superior de 1.ª classe: Nomeado em 16/04/2003 por reorganização dos serviços;

Chefe de Divisão em Regime de Substituição, desde 20/11/2000, a 4/9/2002 e de 14/10/2002 a 25/03/2003;

Chefe de Divisão, desde 21/07/2004 a 27/04/2006;

É titular da categoria de Técnico Superior, exercendo as funções de coordenação e único responsável pela Divisão Administrativa e Financeira desde 01/05/1994 até à presente data, sendo responsável pela contabilidade autárquica; elaboração de planos de actividades, plano plurianual de investimentos, orçamento, prestação de contas e relatório de gestão; aplicação do SIADAP; introdução e aplicação do POCAL; elaboração de regulamentos municipais e de organização dos serviços, gestão e informatização do património; elaboração do inventário e balanço inicial; aprovisionamento; abertura de concursos para locação e aquisição de bens e de serviços; celebração de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas; elaboração de cadernos de encargos e programa de concursos; organização de processos de concursos; organização de processos para efeitos de fiscalização prévia; controlo financeiro de obras municipais; expropriações; notariado; contra-ordenações; recursos humanos; balanço social; apoio administrativo aos órgãos autárquicos e aos seus membros; período em que demonstrou possuir capacidades de organização, de coordenação, de planeamento e de liderança.

20 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Mário Almeida Cardoso*.

304706395

MUNICÍPIO DE SESIMBRA**Edital n.º 520/2011****Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Concelho de Sesimbra**

Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra, no uso da competência conferida pela alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, faz público, nos termos e para os efeitos do artigo 91.º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal, na sessão extraordinária realizada no dia 1 de Abril de 2011, aprovou, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, mediante proposta da Câmara Municipal formulada por deliberação tomada em 02 de Fevereiro de 2011, o Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Concelho de Sesimbra, que se encontra afixado nos lugares de estilo e disponível para ser consultado no sítio da Câmara Municipal de Sesimbra (www.cm-sesimbra.pt), e no Serviço de Atendimento, no Edifício dos Paços do Concelho, Rua da República n.º 3, em Sesimbra.

O Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Concelho de Sesimbra entra em vigor 15 dias a contar da presente publicação.

Assim, para conhecimento geral publica-se o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

20 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora*.

304709002

MUNICÍPIO DE SETÚBAL**Despacho n.º 7811/2011****Procedimento concursal com vista ao provimento em comissão de serviço do cargo de chefe da Divisão de Actividades Económicas do Departamento de Ambiente e Actividades Económicas**

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nos seus artigos 2.º, n.º 4, e 20.º, prevê que o recrutamento para os titulares dos cargos de direcção intermédia faz-se por procedimento concursal, de entre funcionários dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo e que reúnam seis ou quatro anos de experiência profissional em carreiras para cujo ingresso e provimento seja legalmente exigível uma licenciatura, consoante se trate de cargos de direcção intermédia do 1.º ou 2.º grau, respectivamente.

Considerando que terminado o prazo para aceitação de candidaturas do procedimento com vista ao provimento do Cargo de Chefe da Divisão de Actividades Económicas do Departamento de Ambiente e Actividades Económicas, aberto na sequência de meu Despacho n.º 284/2010/DRH, de 22/10/2010, publicitado através do aviso n.º 27235/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, em 24/12/2010, e publicitado na Bolsa de Emprego em 30/12/2010, com o código da oferta n.º OE201012/0764, verificou-se apenas a apresentação a concurso da candidatura do Técnico Superior, Rodrigo Luís Parreira Mateus, sendo que no entender do Júri, o candidato reúne as melhores condições para o exercício do cargo.

Terminada a aplicação dos métodos de selecção, verificou-se que o candidato reúne os requisitos definidos no artigo 20.º da já referida Lei n.º 2/2004, de 19 de Janeiro, conjugado com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, e detém o perfil adequado para prosseguir as atribuições e objectivos da respectiva unidade orgânica, como se evidencia na nota curricular anexa ao presente despacho.

Assim, determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro) e pelo artigo 21.º, n.º 8, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, a nomeação em comissão de serviço do licenciado Rodrigo Luís Parreira Mateus (Técnico Superior) para o cargo de Chefe da Divisão de Actividades Económicas do Departamento de Ambiente e Actividades Económicas.

Nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e de acordo com o meu Despacho n.º 73/2011/DRH, de 3 de Março de 2011, o provimento é feito com efeitos a partir de 1 de Abril de 2011.

Nota curricular

Nome: Rodrigo Luís Parreira Mateus.

Habilitações académicas:

Licenciatura em Contabilidade e Finanças, concluída no ano lectivo 2002/2003, na Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal;

Mestrado em Contabilidade e Finanças, concluído em 06/12/2010 (Certificado ainda não emitido), na Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal.

Actividade profissional:

No Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz no Município de Grândola:

Técnico Superior (Adjunto de Direcção) desde 10 Novembro de 2005; Técnico Superior de 2.ª Classe de 2004 a 2005.

Antiguidade até 11/01/2010 na Função Pública: 08A 09M 17D; Carreira: 05A 07M 21D; Adjunto de Direcção: 05A 02M 01D.

O candidato ao longo do seu percurso funcional frequentou inúmeras acções de formação na área das actividades económicas, nomeadamente no que diz respeito à gestão pública e à segurança e higiene no trabalho.

14 de Abril de 2011. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Marques Banheiro Meira*.

304637529

Despacho n.º 7812/2011**Nomeação em regime de substituição**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da Presidente da Câmara, de 05/05/2011, a licenciada em Engenharia do Ambiente, Filipa Tavares Fernandes, integrada na categoria de Técnico Superior (Engenharia do Ambiente) da carreira geral de Técnico Superior, do mapa de pessoal próprio do Município de Setúbal, foi nomeada, em regime de substituição, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Salubridade e Qualidade do Ambiente do Departamento de Ambiente e Actividades Económicas (cargo de direcção intermédia de 2.º grau), nos termos das disposições conjugadas dos artigos 10.º, n.º 1, alínea b), 11.º, 15.º e 2.º, n.º 1, alínea c), todos do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

A nomeada possui o perfil, a experiência e os conhecimentos adequados ao desenvolvimento das competências e à prossecução dos objectivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo conforme resulta da nota curricular que se publica em anexo.

Esta nomeação produz efeitos a partir de 2 de Maio de 2011 para a qual foi reconhecida a urgente conveniência de serviço. (Isento de Visto do Tribunal de Contas).

Nota curricular

Dados biográficos:

Nome: Filipa Tavares Fernandes.

Habilitações académicas:

Licenciatura em Engenharia do Ambiente em 04/07/2001 na Universidade Nova de Lisboa;

Curso de Pós-Graduação em Gestão Integrada de Sistemas — Ambiente, Segurança e Qualidade em 22/09/2004 e em Gestão da Segurança e Saúde do Trabalho em 13/10/2005 no Instituto Superior de Ciências da Saúde.

Experiência profissional:

No Município de Setúbal:

Engenheira do Ambiente de 2.ª classe, em regime de contrato de trabalho a termo certo, de 02/05/2003 a 31/05/2004;

Engenheira do Ambiente (estagiário), contrato administrativo de provimento, em 01/06/2004;

Engenheira do Ambiente de 2.ª classe, nomeação definitiva, em 14/07/2004.

Formação profissional:

A candidata ao longo do seu percurso funcional frequentou inúmeras acções de formação na área da salubridade e qualidade do ambiente.

16 de Maio de 2011. — A Vereadora, com competência delegada pelo despacho n.º 26-A/09/GAP, de 10 de Novembro, *Carla Guerreiro*.

304689312

MUNICÍPIO DE SINTRA**Aviso n.º 11780/2011**

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, torna público que, ao abrigo do Ponto XX da delegação de competências da Câmara Municipal de Sintra no seu Presidente, constante da Proposta n.º 1/2009, aprovada pelo Órgão Executivo na sua reunião de 2 de Novembro de 2009, decide que o Projecto de Regulamento de Inventariação e de Classificação de Património Histórico-Artístico e Cultural Edificado como de Interesse Municipal, seja submetido a apreciação pública e audição dos interessados, nos termos dos art.ºs 117.º e 118.º do CPA pelo prazo de 30 (trinta dias).

O prazo de 30 dias é contado, a partir da publicação do presente Aviso em 2.ª série de *Diário da República*.

Assim, torna-se público que o Projecto acima referido e que integra o presente aviso para todos os efeitos legais, se encontra também disponível ao público através de Edital afixado nos lugares de estilo, no Gabinete de Apoio ao Município e Controlo de Processos, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt.

Os eventuais contributos podem ser endereçados ou entregues no Gabinete de Apoio ao Município e Controlo de Processos, Lg.º Dr. Virgílio Horta, 2710 SINTRA, através do fax 219238551 ou através do e-mail geral@cm-sintra.pt.

20 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara*.

**Projecto de regulamento de inventariação
e de classificação de património histórico-artístico
e cultural como de interesse municipal**

Preâmbulo

No âmbito dos deveres culturais constitucionalmente consagrados compete ao Estado, em colaboração com todos os agentes culturais, entre outros deveres, “promover a salvaguarda e a valorização do património cultural, tornando-o elemento vivificador da identidade cultural comum”, assim como “articular a política cultural e as demais políticas sectoriais” — a que concomitantemente corresponde o direito, por parte de todos, à fruição e criação cultural, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural.

Assim, o dever de garantir a conservação e promover o enriquecimento do património cultural, qualquer que seja o seu regime e a sua titularidade, deve converter-se num dos pressupostos mais importantes dos princípios do ordenamento jurídico.

Ora, aos municípios incumbe precisamente, organizar e manter actualizado um inventário do património cultural existente na área do município, bem como propor e proceder à classificação de bens culturais considerados de interesse municipal, nos termos do artigo 20.º, n.º 2, alíneas b) e d), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro — que estabelece o quadro de transferência e competências para as autarquias locais; de acordo com o estipulado no artigo 94.º, n.º 1, da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro — que estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural; e do artigo 64.º, n.º 2, alínea m), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro — que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias.

A lei de Bases do Património Cultural define o enquadramento jurídico e o regime de protecção dos bens culturais, tornando-se, todavia, necessário o respectivo desenvolvimento, tendo em vista a simplificação de procedimentos e a uniformização de critérios.

Nesse sentido, foi publicado o Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de protecção e do plano de pormenor de salvaguarda, sendo que o procedimento de classificação de um imóvel como de interesse municipal, obedece com as necessárias adaptações ao disposto no respectivo Capítulo II.

Urge, assim, concretizar em sede regulamentar a legislação citada, dando relevância às particularidades da própria autarquia, tendo também em vista, através de mecanismos internos mais aligeirados dar uma clara prevalência aos princípios da desburocratização e da eficiência, bem como ao princípio da colaboração da Administração com os particulares, preconizados no Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Neste âmbito, torna-se, pois, fundamental clarificar os critérios gerais e complementares de apreciação dos bens culturais, tornando mais célere a respectiva análise por parte da Câmara Municipal, estabelecendo-se regras específicas sobre os procedimentos de inventariação e de clas-

sificação de bens culturais de interesse municipal, bem como no que respeita ao enquadramento municipal das zonas de protecção.

O presente Regulamento foi sujeito a audiência dos interessados nos termos do artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo, sendo o mesmo concomitantemente submetido, nos termos do artigo 118.º do mesmo diploma, a apreciação pública pelo prazo de trinta dias, através da publicação do Aviso n.º /2011 da Câmara Municipal de Sintra na 2.ª série do *Diário da República* n.º de 2011.

Foram recebidos contributos de (enunciar)

Na sequência da análise e ponderação do que precede, foram efectivadas as alterações tidas por pertinentes.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Sintra, sob proposta da Câmara Municipal aprova o Regulamento de Inventariação e de Classificação de Património Histórico-Artístico e Cultural Edificado como de Interesse Municipal.

TÍTULO I**Disposições gerais****CAPÍTULO I**

**Lei de habilitação, objecto, âmbito de aplicação,
objectivos e princípios**

Artigo 1.º**Lei de habilitação**

O presente regulamento é elaborado de acordo com o artigo 20.º, n.º 2, alíneas b) e d), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; com o artigo 64.º, n.º 2, alínea m), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; de acordo com o estipulado no artigo 94.º, n.º 1, da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro; de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, particularmente tendo em atenção o disposto no artigo 57.º e ao abrigo do disposto no artigo 112.º, n.º 8 e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º**Objecto e âmbito de aplicação**

1 — O presente regulamento estabelece a metodologia da inventariação, adapta e complementa o procedimento de classificação, como formas de protecção de bens histórico-artísticos e culturais como de interesse municipal.

2 — Com este regulamento pretende-se, igualmente, obter uma gestão procedimental eficaz no âmbito do relacionamento dos cidadãos com a administração municipal.

3 — O presente regulamento é aplicável a toda a área geográfica do Município de Sintra.

Artigo 3.º**Objectivos**

O inventário e a classificação, como bens de interesse municipal, têm como objectivos:

- a) proteger, conservar, valorizar e divulgar os referidos bens, assim como os respectivos contextos;
- b) desenvolver acções tendentes à salvaguarda dos valores culturais, ambientais e paisagísticos;
- c) promover o bem-estar cultural, social, económico e o desenvolvimento da qualidade de vida da população;
- d) implementar o estudo e a investigação científica e pedagógica dos bens inventariados e ou classificados como de interesse municipal, de modo a salvaguardar a identidade e a memória colectiva do Município de Sintra.

Artigo 4.º**Princípios do Património Cultural**

1 — O património cultural, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, «integra todos os bens que, sendo testemunhos com valor de civilização ou de cultura portadores de interesse cultural relevante, devam ser objecto de especial protecção e valorização».

2 — Conforme dispõe o artigo 2.º, n.º 4, da referida lei, «integram, igualmente, o património cultural aqueles bens imateriais que constituam parcelas estruturantes da identidade e da memória colectiva portuguesas».

3 — Estatui ainda o n.º 6 do referido preceito legal que «integram o património cultural não só o conjunto de bens materiais e imateriais de interesse cultural relevante, mas também, quando for caso disso, os respectivos contextos que, pelo seu valor de testemunho, possuam com aqueles uma relação interpretativa e informativa».

Artigo 5.º

Princípio de bem cultural como de interesse municipal

Podem ser objecto de inventariação e de classificação como de interesse municipal todos os bens que integrem o conceito e âmbito do património cultural e se coadunem com os critérios genéricos de apreciação definidos nos artigos 2.º e 17.º da lei de Bases do Património Cultural, que representem um valor cultural, de significado predominante para este Município, com o intuito de contribuir para a preservação, valorização e salvaguarda dos seus valores histórico-artísticos e culturais, naturais e paisagísticos, visando perpetuar sua memória e a sua identidade.

Artigo 6.º

Conceito de Inventário

1 — O inventário histórico-artístico e cultural consiste na enumeração e georeferenciação exaustiva dos bens de interesse histórico-artístico, cultural, técnico, científico, natural e paisagístico, públicos ou privados, existentes na área do Município.

2 — Considera-se, ainda como inventário, a selecção, a identificação e a caracterização dos bens que reúnem em si, ou através do contexto no qual se inserem, as características que justificam a sua enumeração.

3 — O inventário concretiza-se através do levantamento sistemático de tais bens, nos termos do presente artigo e conforme estipula o artigo 19.º, n.º 1, da lei de Bases do Património Cultural.

Artigo 7.º

Exclusão de bem do Inventário

São excluídos do inventário os bens que por qualquer razão deixem de reunir os requisitos que fundamentaram a sua inventariação.

Artigo 8.º

Conceito de classificação de bem cultural de interesse municipal

Entende-se por classificação o acto final do procedimento administrativo, através do qual se determina que certo bem possui um inestimável valor cultural e um significado predominante para o Município.

Artigo 9.º

Conceito de desclassificação

1 — Entende-se por desclassificação o acto procedimental extintivo de acto que tenha instituído a forma de protecção de classificação, em virtude de o bem ter deixado de reunir, por alguma razão, os requisitos que fundamentaram a determinação da classificação.

2 — A tramitação do procedimento administrativo para a classificação de bens como de interesse municipal, prevista no Capítulo II, do Título III do presente regulamento, aplica-se, com as necessárias adaptações, aos procedimentos para a respectiva revogação ou procedimentos extintivos mencionados no n.º 1 deste artigo.

3 — O início do procedimento referido no n.º 1 do presente preceito legal não suspende os efeitos da classificação.

CAPÍTULO II

Bens culturais

Artigo 10.º

Categoria de bens culturais

1 — Podem integrar o inventário, e ou a classificação, bens culturais públicos ou privados.

2 — Os bens imóveis, conforme se encontram definidos na lei habilitante, podem pertencer às seguintes categorias:

- a) monumento;
- b) conjunto;
- c) sítio.

3 — O monumento caracteriza-se por obras e composições importantes ou criações mais modestas, que possuam valor notável do ponto de vista da cultura, da história, da arte e da paisagem, incluindo as instalações ou elementos decorativos que fazem parte integrante de tais obras.

4 — O conjunto consiste em agrupamentos arquitectónicos, urbanos ou rurais, que demonstrem coerência e ou integração na paisagem, de modo a poderem ser delimitados geograficamente e que assumam pelo seu interesse, importância cultural, histórica, artística, científica ou técnica.

5 — O sítio é um local de interesse cultural, histórico, artístico ou científico, resultante de obras do Homem e ou da Natureza.

CAPÍTULO III

Competências respeitantes à protecção legal dos bens culturais

Artigo 11.º

Inventário

1 — Incumbe à Câmara Municipal a inventariação de bens culturais, nos termos do artigo 94.º, n.º 1, da lei de Bases do Património Cultural e nos termos do artigo 64.º, n.º 2, alínea m) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

2 — De acordo com a estrutura nuclear e flexível dos serviços municipais vigente incumbe à unidade orgânica, responsável pelo inventário e classificação, a elaboração e actualização de um inventário do património histórico, artístico, cultural, urbanístico e paisagístico, existente no seu território.

3 — A competência para inventariar bens como de interesse municipal corresponde à de emitir actos em sentido oposto, conforme dispõe o n.º 7 do artigo 94.º da referida lei de Bases.

4 — O inventário é construído pela unidade orgânica responsável, que tem o dever de manter actualizados os seus conteúdos informativos e formativos, de modo continuado e sistemático, através da execução de levantamentos históricos, descritivos, fotográficos, cartográficos, bibliográficos e documentais.

5 — As competências insertas no presente artigo quanto à Câmara Municipal são susceptíveis de delegação no seu Presidente e subdelegação, nos termos da lei.

Artigo 12.º

Classificação

1 — Compete à Câmara Municipal proceder à classificação do património natural, cultural, paisagístico, técnico, científico e urbanístico considerado de interesse municipal, nos termos do artigo 94.º, n.º 1, da lei de Bases do Património Cultural, do artigo 64.º, n.º 2, alínea m) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

2 — A unidade orgânica responsável, incumbe, de acordo com o disposto na estrutura nuclear e flexível, propor a classificação de bens como de interesse municipal.

3 — A competência para classificar bens como de interesse municipal corresponde à de emitir actos em sentido oposto, conforme dispõe o n.º 7 do artigo 94.º da referida lei de Bases.

4 — É igualmente da competência da Câmara Municipal propor ao Ministério da Cultura, conforme estatui o artigo 15.º da lei de Bases do Património Cultural, a classificação de bens como de interesse público e ou como de interesse nacional.

5 — As competências insertas no presente artigo quanto à Câmara Municipal são susceptíveis de delegação no seu Presidente e subdelegação, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Critérios gerais e complementares de apreciação dos bens culturais

Artigo 13.º

Critérios gerais de apreciação

1 — Os critérios gerais discriminados no artigo 17.º da lei de Bases do Património Cultural, bem como os domínios subjacentes ao interesse cultural, indicados no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 309/99, de 23 de Outubro contemplam, consoante a sua natureza, diversas valências:

- a) história e história da arte;
- b) arte e arquitectura;
- c) paisagem;
- d) cultura.

2 — A história e a história da arte caracterizam-se por:

- a) importância histórica e ou histórico-artística de um determinado bem ou conjunto para o Município de Sintra;
- b) relação significativa do bem com personalidades de relevo ou com organismos ligados à história;
- c) tipologia e ou qualidade estética e formal do bem que constitua exemplo relevante;
- d) importância do bem do ponto de vista da investigação histórica ou científica.

3 — A arte e a arquitectura caracterizam-se por:

- a) a revelação do génio do autor na criação do bem;
- b) relevância da concepção ou simbologia ao nível artístico ou arquitectónico do bem;
- c) valor estético, técnico ou material intrínseco do bem.

4 — A paisagem caracteriza-se por:

- a) valor natural que se destaque pela sua morfologia, coberto vegetal e ou fauna;
- b) intervenção humana no meio natural do qual resulte o bem paisagístico;
- c) relação simbiótica com o meio envolvente, do qual se destaque ou se integre o bem.

5 — A cultura caracteriza-se por:

- a) valor, material ou imaterial, que constitua testemunho da fixação humana e respectiva memória colectiva;
- b) bem, material ou imaterial, que constitua elemento valorativo da identidade;
- c) bem, material ou imaterial, cuja herança social seja relevante, assim como os respectivos contextos.

Artigo 14.º

Critérios complementares de apreciação

1 — Os critérios complementares correspondem a uma aferição supletiva resultante das seguintes considerações:

- a) integridade;
- b) exemplaridade;
- c) autenticidade.

2 — O critério de integridade caracteriza-se pela:

- a) manutenção, ao longo do tempo, de valores originais ou cujos restauros, campanhas de conservação ou de eventual conclusão não se tenham sobreposto à edificação, função ou enquadramento originários;
- b) existência de um testemunho civilizacional relativamente ao bem em causa, o qual, embora actualmente desprovido de função, se tenha conservado, no seu todo ou em parte.

3 — O critério de exemplaridade caracteriza-se pela:

- a) singularidade ou excepcional interesse do bem cultural;
- b) relevância do valor cultural no contexto espacial e ou temporal, em que o bem se insere.

4 — O critério de autenticidade caracteriza-se por:

- a) identidade do bem e sua representação na memória colectiva;
- b) contextualização do bem de interesse cultural relevante, que pelo seu valor de testemunho, cumpra uma função interpretativa e informativa.

TÍTULO II

Inventário histórico-artístico e cultural

CAPÍTULO I

Objectivo e metodologia

Artigo 15.º

Objectivo

1 — O inventário procede à identificação e descrição sumária dos bens, no seu todo ou em parte, de forma a permitir a sua definição histórica, artística ou cultural, natural ou paisagística, técnica ou científica

com o intuito de melhor preservar e defender o património e a identidade do Município de Sintra.

2 — O inventário tem, igualmente, como objectivo, a valorização, preservação e salvaguarda do património histórico, histórico-artístico, cultural, técnico, científico, paisagístico e natural, no âmbito do Plano Director Municipal e em demais instrumentos de gestão territorial.

3 — O inventário é ainda um repositório de conteúdos informativos e formativos dos bens nele constantes, de acordo com os critérios enunciados no artigo 13.º

Artigo 16.º

Elementos que compõem o inventário

1 — O inventário, elaborado em ambiente digital, consiste num conjunto de elementos carregados para uma base de dados, indispensável para a gestão dos bens históricos, artísticos, culturais, paisagísticos, naturais, técnicos ou científicos existentes na área do Município.

2 — Constituem o inventário os seguintes elementos:

- a) número de inventário;
- b) identificação;
- c) caracterização;
- d) georeferenciação;
- e) situação da propriedade do bem;
- f) justificação;
- g) protecção;
- h) elementos cadastrais;
- i) legitimação técnico-científica;
- j) observações.

3 — O número de inventário, consiste num indicador, numérico ou alfanumérico, que referencie individualmente cada um dos bens seriados.

4 — A identificação deve ser apresentada com:

- a) o nome próprio do bem e, caso possua mais do que uma designação, deve esta ser indicada como informação complementar;
- b) o endereço, o número de polícia e a freguesia;
- c) todo o tipo de dados que contribuam para o rigor da localização.

5 — A caracterização, engloba a tipologia, a função de origem e ou actual do bem, o seu enquadramento geográfico e contexto.

6 — A georeferenciação consiste na captura de pontos e digitalização dos contornos dos bens inventariados em ortofotomapas e outra cartografia disponível, assinalando-se, no caso de bens classificados ou em vias de classificação, buffers das respectivas zonas de protecção ou zonas especiais de protecção.

7 — A situação da propriedade do bem reporta-se à identificação do seu proprietário ou proprietários e ou demais titulares ou detentores de bens culturais.

8 — A justificação do bem integra um conjunto de dados que possibilitem um entendimento de todos os elementos constituintes deste e uma leitura contextualizada no que concerne ao seu interesse como valor cultural a proteger, segundo os seguintes itens:

- a) origem ou época de construção;
- b) autor e ou construtor;
- c) principais características estilísticas;
- d) memória histórica-artística e ou descritiva;
- e) reconstruções/restauros;
- f) eventuais personalidades e organismos ligados à sua história;
- g) fotografias, do interior e exterior do bem e da sua envolvente, e outros elementos gráficos e ou cartográficos;
- h) bibliografia e documentação de referência;
- i) outros dados considerados relevantes para a compreensão do bem a inventariar.

9 — A referência à protecção legal do bem cultural e natural classificado ou em vias de classificação, inclui as zonas de protecção e as zonas especiais de protecção, quando existam.

10 — Os elementos cadastrais são constituídos pela respectiva descrição e inscrição predial, assim como o número da matriz predial.

11 — Nas observações incluem-se informações e outros elementos complementares que contribuam para uma melhor identificação e ou caracterização do bem.

12 — A legitimação constitui um elemento de aferição do conteúdo técnico-científico, e é efectuada pela unidade responsável pelo inventário, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do presente regulamento.

13 — O conteúdo da ficha de inventário só é disponibilizado após obtenção de competente autorização superior.

Artigo 17.º

Restrições

1 — Os bens culturais pertencentes a pessoas colectivas privadas e a pessoas singulares são incluídos no inventário, de acordo com as seguintes restrições:

- a) os elementos de identificação do proprietário de um bem privado inventariado não são divulgados;
- b) o interior do bem imóvel pode ser sujeito a limitações, no que respeita à sua divulgação;
- c) o recheio do bem imóvel, no seu todo ou em parte, só pode ser divulgado mediante autorização escrita do seu proprietário.

2 — O inventário dos bens classificados como de interesse municipal é levado anualmente ao conhecimento dos órgãos municipais, sendo o seu resumo publicado em Boletim Municipal.

CAPÍTULO II

Bens inventariados

Artigo 18.º

Direitos especiais dos detentores

1 — Os proprietários, possuidores e demais titulares de direitos reais sobre bens que tenham sido inventariados gozam, entre outros, do direito de informação, nos termos da lei de Bases do Património Cultural e respectiva legislação complementar.

2 — Este direito de informação engloba todos os actos do Município que, por via da classificação, possam repercutir-se no âmbito da respectiva esfera jurídica.

Artigo 19.º

Deveres especiais dos detentores de bens

Os proprietários, possuidores e demais titulares de direitos reais sobre bens que tenham sido inventariados, estão vinculados ao dever de prestar ao Município, a informação necessária à elaboração e actualização do inventário, nos termos da lei de Bases do Património Cultural e respectiva legislação complementar.

Artigo 20.º

Deveres especiais do Município

1 — O Município deve promover a cooperação e coordenação entre as suas unidades orgânicas na preservação e divulgação do património histórico, urbanístico, artístico, cultural, técnico, científico, paisagístico e natural e em estreita relação com as políticas designadamente de ordenamento do território, de ambiente, de educação, de apoio à criação cultural e de turismo.

2 — As unidades orgânicas devem solicitar, no âmbito de qualquer intervenção a realizar nos bens inventariados, parecer prévio à unidade orgânica referida no n.º 2 do artigo 11.º

TÍTULO III

Classificação e procedimento administrativo

CAPÍTULO I

Conceito e objecto

Artigo 21.º

Objecto

1 — O procedimento de classificação apenas deve materializar-se após a verificação do inequívoco interesse do bem inventariado para a preservação da história, da identidade e da cultura do Município.

2 — A classificação de bens que ainda não foram inventariados, pode ter lugar, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, quando aqueles revelem um valor histórico-artístico ou cultural, natural, paisagístico, urbanístico, técnico ou científico extraordinário para o Município.

CAPÍTULO II

Procedimento de classificação

SECÇÃO I

Abertura do procedimento de classificação de bens imóveis

Artigo 22.º

Legitimidade da iniciativa

1 — A iniciativa para a abertura do procedimento administrativo de classificação de um bem como de interesse municipal pode ser desencadeado pelo Estado, pelo Município ou por qualquer pessoa singular ou colectiva, pública ou privada, nacional ou estrangeira, dotada de legitimidade.

2 — O pedido de classificação de bem como de interesse municipal, deve, sempre que possível, identificar com rigor o bem em causa ou as partes correspondentes da universalidade em questão, fundamentando a relevância cultural e o significado predominante do bem para o Município, assim como a identificação do(s) proprietário(s) e ou demais titulares de qualquer outro direito real sobre o bem em causa.

Artigo 23.º

Requerimento inicial

1 — O pedido de abertura do procedimento administrativo de classificação deve ser tão completo quanto possível, devendo compreender o máximo de elementos que ao proponente seja exequível obter, designadamente:

- a) identificação do bem, compreendendo a designação e a respectiva localização administrativa;
- b) identificação da propriedade do bem, posse ou outro direito real de gozo, com a identificação dos proprietários e ou demais detentores do bem em causa, através de certidão emitida pela conservatória do registo predial;
- b) identificação do proponente;
- c) localização geográfica do bem em causa às escalas 1:2.000 e 1:25.000 para o devido enquadramento, bem como extractos das cartas do Plano Director Municipal e demais instrumentos de gestão territorial, quando existam;
- d) caracterização do bem e seu estado de conservação, nos termos do n.º 5 do artigo 16.º;
- e) fundamento do pedido em função do interesse cultural do bem;
- f) levantamento fotográfico do bem ao nível do exterior (e interior, se possível), contemplando os pormenores considerados relevantes;
- g) observações julgadas pertinentes para a avaliação do pedido, designadamente transformações possíveis ou em curso, ou riscos de perda de integridade;
- h) outros elementos complementares julgados pertinentes.

2 — O pedido de abertura de procedimento administrativo de classificação e respectiva documentação deve ser formulado em requerimento adequado, disponível em www.cm-sintra.pt, dirigido ao Presidente da Câmara.

3 — O pedido pode ser apresentado em suporte digital e ou em suporte papel.

Artigo 24.º

Instrução do requerimento inicial e sua apreciação liminar

1 — Na matéria objecto do presente artigo rege o disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro.

2 — O IGESPAR, I. P. e a Direcção Regional de Cultura, devem ser consultados sempre que existam dúvidas quanto à graduação da classificação como de interesse municipal.

3 — Se em consequência de parecer fundamentado resultar que o bem proposto pode vir a merecer a classificação de interesse nacional ou de interesse público deve ser providenciado o envio do processo àquelas entidades.

Artigo 25.º

Notificação do acto que determina a abertura do procedimento de que o bem se encontra em vias de classificação

1 — Não tendo sido liminarmente indeferido o pedido de classificação, a unidade orgânica responsável deve proceder à notificação da decisão que determina a abertura do procedimento de classificação e de que o bem em causa se encontra em vias de classificação, com todas as consequências daí advinentes, através de carta registada com aviso de recepção, aos proprietários, aos possuidores ou titulares de outros

direitos reais sobre o imóvel, assim como ao proponente que tomou a iniciativa.

2 — A notificação prevista no número anterior deve indicar:

a) o conteúdo e objecto da decisão de abertura do procedimento de classificação;

b) a planta de localização e implantação do bem imóvel e respectiva descrição predial, bem como, da respectiva zona geral de protecção ou da zona especial de protecção provisória, caso sejam criadas face ao estatuído do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro;

c) os efeitos da abertura do procedimento;

3 — A decisão de abertura do procedimento de classificação é, ainda, objecto de anúncio a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do artigo 9.º, n.ºs 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, sem prejuízo de outros meios legalmente exigíveis, nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 26.º

Comunicação e divulgação do acto que determina a abertura do procedimento de que o bem se encontra em vias de classificação

1 — A unidade responsável pela inventariação e classificação dá conhecimento, igualmente, às unidades orgânicas directamente intervenientes nesta matéria, do acto que determina a abertura do procedimento, bem como solicitará, para que em determinado prazo, informem o que tiverem por conveniente, juntando os elementos considerados pertinentes.

2 — Findo o prazo referido no número anterior sem que as unidades orgânicas se tenham pronunciado, considera-se que nada têm a acrescentar.

3 — As unidades orgânicas referidas no n.º 1 ficam, por seu turno, obrigadas a prestar informação à unidade responsável pela inventariação e classificação, de qualquer intervenção no bem em qualquer fase do procedimento de classificação.

4 — O Município deve, também, comunicar a decisão de abertura do procedimento de classificação às outras entidades ou organismos com jurisdição sobre a área onde se encontra o bem, por referência às servidões administrativas legalmente existentes que sobre ele impendam, designadamente, ao IGESPAR, I. P. e à Direcção Regional de Cultura, bem como às estruturas associativas de defesa do património cultural existentes no Município, de acordo com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro.

5 — A unidade responsável pela inventariação e classificação deve solicitar aquando da comunicação referida no número anterior, parecer ao IGESPAR, I. P., nos termos do artigo 94.º, n.ºs 2 e 3 da lei de Bases do Património Cultural.

6 — O Município divulga na respectiva página electrónica a decisão de abertura do procedimento de classificação.

Artigo 27.º

Bem considerado em vias de classificação

1 — Um bem é considerado em vias de classificação a partir da notificação da decisão de abertura do respectivo procedimento de classificação ou da publicação do respectivo anúncio, consoante aquela ocorra em primeiro lugar, nos termos do artigo 25.º do presente regulamento.

2 — Para os efeitos do número anterior a unidade responsável deve solicitar à unidade orgânica competente, de acordo com a estrutura nuclear e flexível da Câmara Municipal, o inerente registo junto da Conservatória do Registo Predial para os efeitos do artigo 39.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.

3 — Aquela unidade deve, igualmente, enviar à Direcção-Geral de Registos e Notariado, a certidão para conhecimento e para os efeitos do disposto nos artigos 35.º a 39.º da lei de Bases do Património Cultural.

4 — Um bem imóvel em vias de classificação fica sujeito ao estipulado nos artigos 14.º n.º 2 a 16.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, com excepção da alínea g) do n.º 2 do artigo 14.º e do artigo 15.º, por força do estatuído no artigo 62.º do aludido diploma legal.

SECÇÃO II

Instrução do procedimento de classificação

Artigo 28.º

Diligências instrutórias

1 — Para além do disposto na secção III do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, aplicável com as devidas adapta-

ções, a unidade responsável verifica e documenta o interesse cultural relevante do imóvel atendendo ao disposto no artigo 21.º do diploma legal referido, bem como ao disposto nos artigos 13.º e 14.º do presente regulamento.

2 — A unidade responsável pode, sempre que se mostre necessário, face à complexidade técnica do bem a classificar consultar técnicos especializados nas temáticas de história, história de arte, antropologia, arquitectura, arquitectura paisagista, e em demais temáticas no âmbito do património edificado, cultural e natural, técnico e científico, a fim de recolher parecer que fundamente, de uma forma mais aprofundada, a classificação em curso.

SECÇÃO III

Projecto de decisão de classificação

Artigo 29.º

Projecto de decisão de classificação

1 — Após a recepção do parecer indicado no artigo 26.º, n.º 5 ou após o decurso do prazo respectivo e em resultado da fase da instrução, a unidade orgânica responsável elabora o projecto de decisão de classificação como de interesse municipal ou propõe o arquivamento do procedimento.

2 — Para os efeitos do número anterior, a unidade orgânica responsável deve elaborar informação técnica, nos termos dos artigos 123.º a 125.º do Código do Procedimento Administrativo completando, quando for caso disso, com elementos, identificando com rigor o bem ou as partes componentes da universalidade em questão, de acordo com os artigos 13.º e 14.º do presente regulamento e com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro.

Artigo 30.º

Arquivamento do procedimento de classificação

1 — Atento o disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/99, de 23 de Outubro, os interessados são notificados nos termos do artigo 25.º do presente regulamento.

2 — Às entidades e às unidades orgânicas referidas no artigo 26.º deste regulamento é igualmente comunicado o arquivamento do procedimento.

SECÇÃO IV

Audiência prévia dos interessados

Artigo 31.º

Audiência prévia

1 — O projecto de decisão de classificação e, quando definida a respectiva zona especial de protecção provisória ou zona especial de protecção, é sujeito a audiência prévia dos interessados.

2 — A audiência prévia obedece ao disposto no Código de Procedimento Administrativo, bem como nos artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 309/99, de 23 de Outubro e ao referido no artigo 25.º do presente regulamento.

3 — O Município deve disponibilizar na respectiva página electrónica os elementos relevantes do projecto de decisão, conforme determinado no número anterior.

Artigo 32.º

Diligências complementares

1 — A unidade orgânica responsável apensa ao processo todos os elementos complementares, devendo ser efectuadas, por iniciativa do Município ou a pedido dos interessados, as diligências que se mostrem convenientes.

2 — Os interessados na sequência da notificação podem apresentar ao Presidente da Câmara Municipal, por escrito, pronúncia em sede de audiência prévia, fundamentando a sua discordância quanto ao procedimento de classificação.

3 — Se da análise dos elementos carreados para o processo por via da audiência prévia, resultar factos novos relevantes para a apreciação do processo de eventual classificação, deve a unidade orgânica responsável produzir informação técnica de reapreciação ou reformulação e apresentar um novo projecto de decisão, ou manter o projecto de decisão inicial.

SECÇÃO V

Conclusão do procedimento de classificação

Artigo 33.º

Relatório final e proposta de decisão final

1 — Cumpridos os procedimentos que antecedem e caso se verifique que o processo se encontra em condições de ser proposto para apreciação e aprovação superior, a unidade orgânica responsável elabora uma proposta, consubstanciada num relatório final.

2 — Do relatório final consta, designadamente:

a) o pedido do interessado; e o resumo do conteúdo do procedimento.

3 — O documento referido na alínea b) do número anterior integra as razões de facto e de direito que o justificam, contendo a referência cartográfica à servidão administrativa instituída pelo procedimento de classificação, bem como, quando possível, de fixação de zona especial de protecção provisória ou de uma zona especial de protecção.

Artigo 34.º

Decisão final do procedimento

A decisão final do procedimento de classificação é da competência da Câmara Municipal, susceptível de delegação no seu Presidente e subdelegação, nos termos da lei.

SECÇÃO VI

Publicação e registo

Artigo 35.º

Notificação do acto administrativo

1 — O acto administrativo de classificação, consubstanciado na decisão final referida no artigo anterior, é notificado e comunicado, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do presente regulamento.

2 — Na notificação deve constar toda a identificação do bem classificado, a respectiva fundamentação do acto administrativo, incluindo a planta de localização e implantação do bem classificado e a sua descrição, bem como, quando existente, o património móvel integrado, devendo, ainda, incluir a zona especial de protecção provisória ou de uma zona especial de protecção, quando a mesma seja fixada em simultâneo com a decisão final do procedimento de classificação.

3 — Os efeitos do acto administrativo produzem-se a partir da data da notificação do mesmo aos directamente interessados.

4 — Os prazos gerais para a conclusão do procedimento e respectivas consequências estão previstos no artigo 24.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro e artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro.

5 — No caso de existir competência delegada/subdelegada para o acto de classificação do bem como de interesse municipal, o mesmo é levado ao conhecimento da Câmara Municipal, bem como ao da Assembleia Municipal.

Artigo 36.º

Publicação e registo do acto de classificação

1 — O acto administrativo consubstanciado na decisão final é publicado no *Diário da República*, nos termos determinados pelo artigo 32.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro e nos termos do artigo 25.º do presente regulamento.

2 — Após a publicação e publicitação do acto administrativo de classificação, a unidade orgânica responsável deve providenciar no sentido da promoção do inerente registo junto da Conservatória do Registo Predial.

3 — Para os efeitos do estatuído nos artigos 35.º a 38.º da lei de Bases do Património Cultural é dado conhecimento à Direcção-Geral de Registos e Notariado.

4 — Da publicitação obrigatória nos termos legais é dado conhecimento ao IGESPAR, I. P. e à Direcção Regional de Cultura.

5 — O Município disponibiliza na respectiva página electrónica o acto de classificação e de fixação de zonas de protecção.

TÍTULO IV

Regime de protecção e salvaguarda dos bens culturais

CAPÍTULO I

Regime dos bens em vias de classificação e classificados

Artigo 37.º

Obrigatoriedade dos serviços camarários solicitarem parecer e prestarem informação

1 — As unidades orgânicas devem solicitar ao dirigente da unidade responsável pela inventariação e classificação, parecer prévio face a qualquer tipo de pedido de intervenção no bem inventariado, classificado ou em vias de classificação, nos termos designadamente do estatuído no Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de Junho.

2 — A unidade orgânica responsável tem de ser previamente informada pelas restantes unidades orgânicas dos respectivos instrumentos de gestão territorial, programas, obras e projectos, tanto públicos como privados, que possam eventualmente implicar risco de destruição ou deterioração de bens culturais ou que, de algum modo, os possam desvalorizar.

Artigo 38.º

Bens em vias de classificação e classificados

1 — A realização de quaisquer obras em bens considerados em vias de classificação como de interesse municipal ou classificados como tal carece de parecer prévio da unidade orgânica responsável.

2 — Aos bens referidos no número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, o estatuído, no Título II, Capítulo II do presente regulamento.

3 — Nos bens classificados como de interesse municipal deve ser afixada, em local visível, a respectiva placa informativa e sinalética adequadas para o efeito, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro.

CAPÍTULO II

Zonas de protecção e plano de salvaguarda

Artigo 39.º

Zona especial de protecção provisória e zona especial de protecção

1 — Quando os instrumentos de gestão territorial não assegurem o enquadramento necessário à protecção e valorização do bem imóvel, os bens imóveis classificados, ou em vias de classificação, como de interesse municipal, podem dispor de uma zona especial de protecção provisória ou de uma zona especial de protecção, mediante deliberação dos órgãos municipais, nos termos do artigo 58.º da Decreto-Lei n.º 308/2009, de 23 de Outubro e da lei de Bases do Património Cultural.

2 — Aplica-se com as devidas adaptações ao estatuído quanto a esta matéria o disposto no Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro e sucessivas alterações.

Artigo 40.º

Plano de pormenor de salvaguarda

O plano de pormenor de salvaguarda obedece ao disposto no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações vigentes e com as especificidades introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro e com base na lei do Património Cultural.

CAPÍTULO III

Isenções

Artigo 41.º

Isenções fiscais e isenções do pagamento de taxas e outras receitas do Município

1 — De forma a fazer face aos encargos inerentes à titularidade patrimonial decorrente do regime jurídico do património histórico-cultural, os proprietários e ou os demais titulares de direitos sobre os imóveis

que se encontrem registados na Conservatória do Registo Predial na situação de bens classificados ou em vias de classificação como de interesse municipal, podem usufruir de isenções fiscais previstos na legislação tributária.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, os interessados devem solicitar certidão administrativa comprovativa da classificação do bem como de interesse municipal, junto das unidades orgânicas responsáveis.

3 — Remete-se para o Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município a matéria referente às isenções de taxas, no âmbito do património cultural de interesse municipal.

TÍTULO V

Tutela penal, contra-ordenacional e fiscalização

CAPÍTULO I

Tutela penal

Artigo 42.º

Infracções criminais

Aos crimes praticados contra bens culturais aplicam-se as disposições previstas no Código Penal, com as especialidades previstas na lei de Bases do Património Cultural.

CAPÍTULO II

Tutela contra-ordenacional

Artigo 43.º

Tipos legais de contra-ordenação

Os tipos legais de contra-ordenação e respectivas coimas, bem como as demais sanções acessórias encontram-se previstas na lei de Bases do Património Cultural, sendo subsidiariamente aplicável à mencionada legislação e com as devidas adaptações, o regime geral das contra-ordenações.

Artigo 44.º

Processo contra-ordenacional

1 — A decisão sobre a instauração do processo de contra-ordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, sendo delegável e subdelegável, nos termos da lei.

2 — A instrução dos processos de contra-ordenação referidos no presente regulamento, compete à Câmara Municipal, nos termos da lei.

3 — O produto das coimas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita do Município.

Artigo 45.º

Medida da coima

1 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação.

2 — A coima deve sempre exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contra-ordenação.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

CAPÍTULO III

Fiscalização

Artigo 46.º

Competências

1 — As funções de fiscalização, para efeitos do presente regulamento, competem às unidades orgânicas intervenientes nesta matéria, de acordo com a estrutura nuclear e flexível dos serviços municipais.

2 — O disposto no presente artigo não prejudica, contudo, o exercício dos poderes de fiscalização e polícia que, em razão da matéria, competem às autoridades policiais.

TÍTULO VI

Disposições Transitórias Finais

CAPÍTULO I

Disposições transitórias

Artigo 47.º

Actos anteriores de classificação

Os bens imóveis anteriormente classificados como valores concelhios ao abrigo da anterior legislação, passam a considerar-se bens classificados como de interesse municipal, conforme estatui o artigo 112.º, n.º 2, da lei de Bases do Património Cultural.

CAPÍTULO II

Disposições finais

Artigo 48.º

Inventariação e classificação de bens móveis

1 — Aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no presente regulamento bem como o disposto na Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro à inventariação e classificação de bens móveis como de interesse municipal.

2 — A classificação de bens móveis como de interesse municipal, só é possível com o consentimento dos respectivos proprietários, nos termos do artigo 18.º, n.º 4 da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.

Artigo 49.º

Integração de lacunas

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento regem as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2 — As dúvidas suscitadas na interpretação deste regulamento e a resolução de casos omissos serão resolvidos, sem prejuízo da legislação aplicável, por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 50.º

Revogação

A partir da entrada em vigor do presente regulamento são revogadas todas as normas de execução e procedimentos de carácter intra-orgânico, adoptados pelos serviços, que contrariem as suas disposições.

Artigo 51.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor decorridos 15 dias úteis sobre a sua publicação nos termos legais.

204707901

Edital n.º 521/2011

Fernando Roboredo Seara, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da competência constante da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que por meu despacho de 17 de Maio de 2011, sujeita-se a audiência prévia dos interessados o projecto de decisão de classificação, como de interesse municipal, do Complexo de Arqueologia Industrial, designado por “Buracas” de Armês, Freguesia da Terrugem, conforme planta de localização e de implantação, em anexo, nos termos do n.º 1, parte final do artigo 27.º da lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, dos artigos 100.º e 101.º do Código de Processo Administrativo e do 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro.

Com efeito, e conforme consta do processo, para o qual se remete na íntegra, na sequência do ofício 24509, de 05.07.1994, da CMS e com base na respectiva memória histórico-artística o então Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico (IPPAR), por despacho da presidência do referido Instituto, procedeu à abertura do processo de classificação como valor concelhio das “Buracas” de Armês, situadas na Freguesia da Terrugem, tendo o imóvel sido considerado em vias de classificação conforme ofício da referida entidade, sob o n.º 000575, de 31.08.1994 (fls. 24 a 27 e 38 do processo respectivo em anexo).

O então IPPAR ao abrigo do artigo 11.º da Lei n.º 13/85, de 6 de Julho, procedeu à audiência prévia dos proprietários, através de ofícios n.º 0005576, de 31.08.1994 e n.º 0007760, de 22.11.1994, a fim de se pronunciarem sobre eventuais condicionantes à proposta de classificação, sem que tenham sido apresentadas quaisquer reclamações e no seguimento dos despachos superiores de 25.03.1997 e de 3.04.1997, apostos no parecer do relator do Conselho Consultivo do IGESPAR, datado de 17.03.1997, tendente à classificação das “Buracas” de Armês, como valor concelhio, não foi, todavia, pelo IGESPAR efectuada a conclusão do procedimento de classificação em apreço (fls. 58,60 e 254).

Nesse sentido, por ofício n.º 0796, de 11 de Maio de 2010, do Gabinete do Secretário de Estado do Ministério da Cultura, foi remetido o processo ao Município atendendo a que segundo entendimento daquela entidade: “...trata-se de um processo que está devidamente instruído mas, que por vicissitudes várias, nunca chegou a ser publicado, conforme os fundamentos da informação/parecer que igualmente se junta em anexo”. Nessa informação é referido que: “...constitui nosso parecer que os processos em causa — independentemente de terem sido objecto da prática de acto de homologação — devem ser remetidos às entidades agora competentes, de acordo com a legislação em vigor...”.

Nesse seguimento, o Ministério da Cultura fez remeter o processo a esta Autarquia, uma vez que cabe aos Municípios nos termos da legislação em vigor e no respeito pelos princípios do aproveitamento e da economia processual a sua conclusão.

Refere aquela entidade que se trata de uma atribuição exclusiva da Câmara Municipal, pelo que não tem o Ministério da Cultura nesta fase qualquer competência para proceder à conclusão do processo (fls. 259 e 260).

Ora, após visita recente ao local constata-se que se registam numerosos e significativos testemunhos arquitectónicos conforme fotografias constantes do processo, pelo que se mantém actual a memória histórica descritiva, remetendo-se na íntegra para a mesma. Assim, a manutenção da classificação tem em conta o interesse histórico, tecnológico, económico e social do bem, assim como a sua inserção na paisagem da Freguesia da Terrugem, que desde longa data está associada à exploração mineira de rochas ornamentais (fls 343 a 346).

A Divisão do Plano Director Municipal vem informar, em 17 de Janeiro de 2011, que não se afigura ser necessário criar uma zona especial de protecção, uma vez que o Plano Director Municipal por si só assegura a protecção do referido imóvel. É acrescentado por esta Divisão que: “... a localização do imóvel bem como da parcela de terreno correspondente àquele abrange duas classes de espaços do actual PDM, nomeadamente a

classe de espaços canais e de espaços culturais e naturais (correspondente à categoria de uso de nível 1). De referir que esta última impõe todas as restrições necessárias à protecção das Buracas de Armês, de acordo com o artigo 36.º do Regulamento do Plano Director Municipal...” (fls 324 a 328)

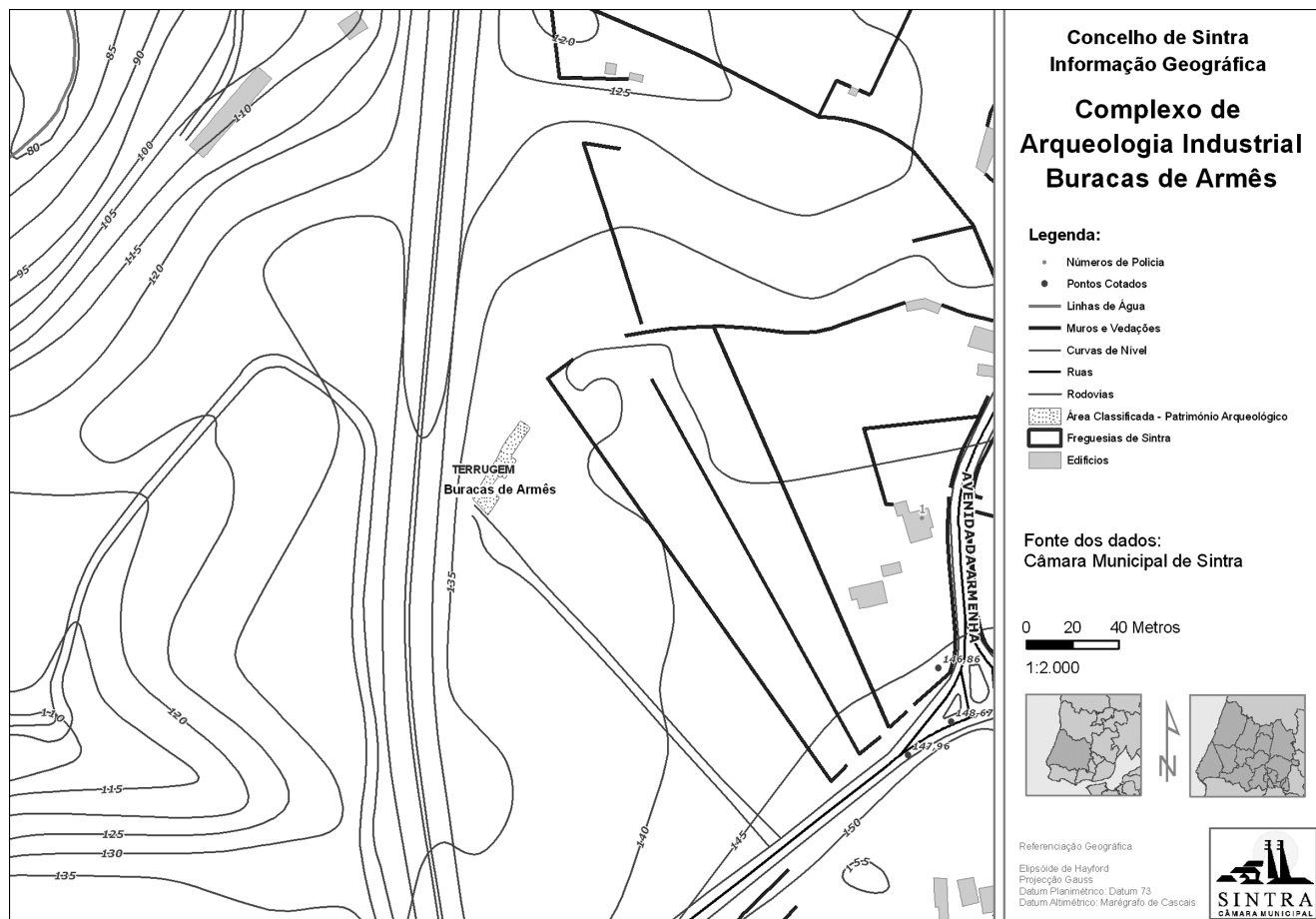
Foi, igualmente, diligenciada a obtenção dos elementos de identificação actualizados do prédio inscrito na matriz predial rústica em causa e dos respectivos proprietários (fls 262 a 310, 312 a 321 e 329 a 342).

Nestes termos, na sequência da instrução realizada pelo então IPPAR, mantendo-se actuais os pressupostos de facto que deram origem ao pedido de classificação em questão e entendendo-se que o monumento sob referência representa um valor cultural de significado predominante para o Município, considera-se de manter o projecto de classificação, como de interesse municipal, do Complexo de Arqueologia Industrial, designado por “Buracas” de Armês, da Freguesia da Terrugem, conforme planta de localização e de implantação, em anexo, — cujo prédio se encontra registado na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Sintra, sob o n.º 01294/880317, correspondente ao artigo rústico n.º 70, Secção O, da Freguesia da Terrugem —, com base no teor da informação-proposta n.º SM 21676, de 13 de Maio de 2011, na mencionada memória histórico-artística descritiva e ao abrigo da fundamentação de direito constante, designadamente, nas alíneas c), d), e), f), g), h) e i) do artigo 17.º e nos termos do artigo 15.º, n.º 6; artigo 94.º, n.º 1 da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, do artigo 64.º, n.º 2 alínea m) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do artigo 20.º, n.º 2, alínea b) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e de acordo com o estipulado no artigo 57.º, n.º 2, em conjugação com os artigos 23.º, 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro.

Por todo o exposto e no âmbito da audiência prévia dos interessados, ficam estes notificados para, no prazo de 30 dias e nos termos do artigo 101.º, n.º 1 e n.º 2 do C.P.A., do artigo 25.º, n.ºs 1, 2 e 4 e do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro dizerem, querendo, o que se lhes oferecer, podendo o processo respectivo ser consultado, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, na Divisão de Bibliotecas, Museus e Património Histórico-Cultural, que se encontra sediada na Rua do Roseiral, n.º 20, em São Pedro de Penaferrim, 2710-501 Sintra.

E para constar se publicam este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

20 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal de Sintra, *Fernando Roboredo Seara*.



MUNICÍPIO DE SOUSEL**Aviso n.º 11781/2011****Declaração de Correção Material ao Plano Director Municipal de Sousel — Planta do Perímetro Urbano de Cano**

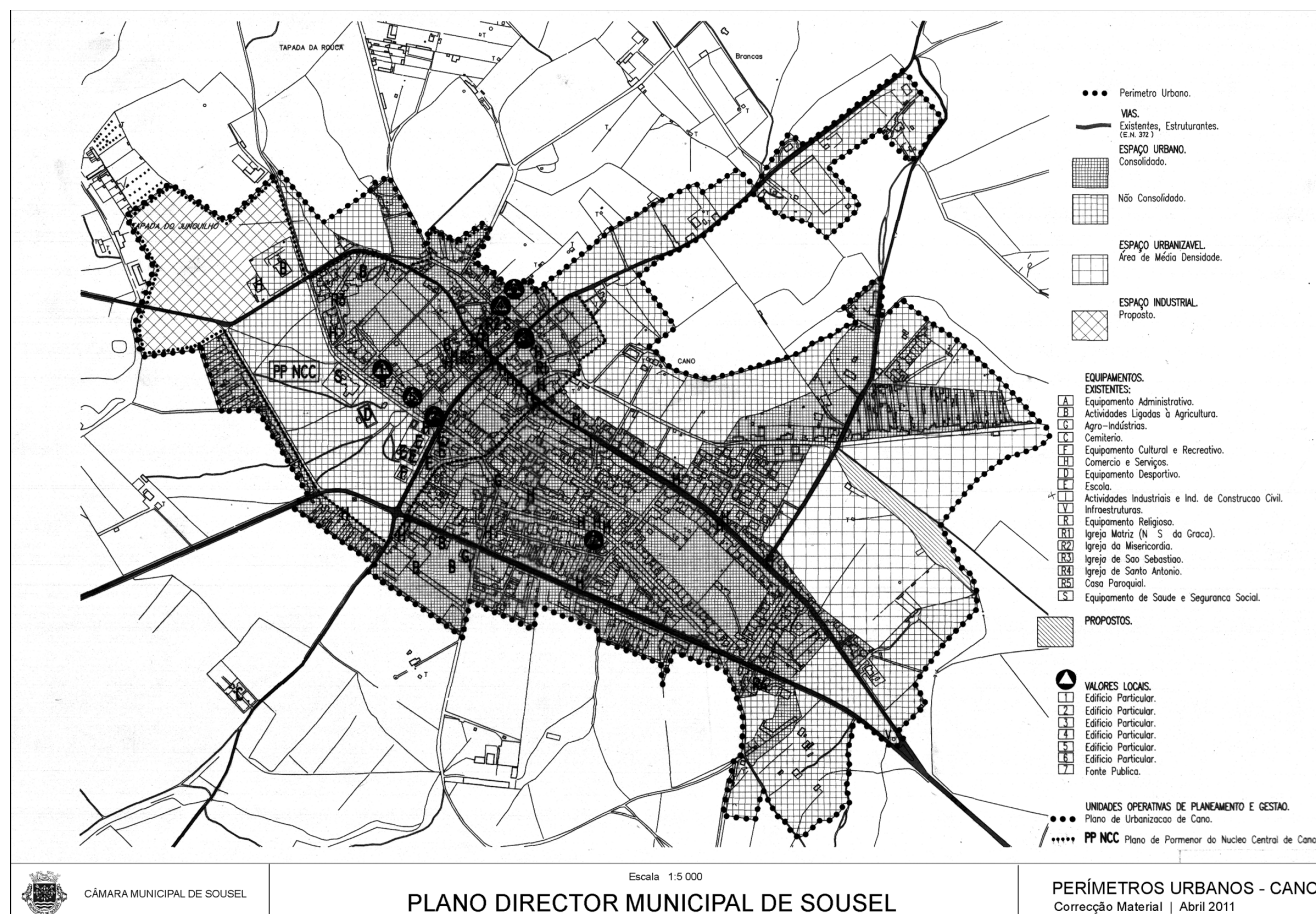
Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto, a Câmara Municipal de Sousel, em reunião realizada no dia 13 de Abril de 2011, deliberou aprovar a intenção de declarar a correção de um erro material de representação cartográfica na planta do perímetro urbano de Cano, relativo a

um desfasamento entre o limite de perímetro identificado na planta desse aglomerado urbano e o limite representado nas plantas de ordenamento e de REN.

Nesse sentido a correção material considera o perímetro urbano de Cano pela delimitação constante da planta de ordenamento e da REN, publicando-se em anexo a planta corrigida.

A declaração foi comunicada previamente, nos termos do n.º 3 do referido artigo 97.º-A, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo e à Assembleia Municipal, que em sessão ordinária do dia 21 de Abril de 2011, manifestou unânime concordância.

20 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armando Jorge Mendonça Varela*.



204706719

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE**Despacho n.º 7813/2011****Regulamento Municipal de Atribuições e Competências das Unidades Orgânicas Flexíveis e Equipas de Projecto****Preâmbulo**

Nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro e na alínea n) do n.º 2 do Art.º 53 da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, o órgão deliberativo aprovou em 30 de Dezembro de 2010, sob proposta da Câmara Municipal de 16 de Dezembro de 2010, o modelo de Estrutura Orgânica Hierarquizada, a Estrutura Nuclear, fixou em 14 o número máximo de unidades orgânicas flexíveis do Município de nível 2, em 10 o número máximo de unidades orgânicas de nível 3, bem como o número máximo de equipas de projecto em 2, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 14 de Janeiro de 2011, tendo a Câmara Municipal aprovado em reunião de 17 de Fevereiro de 2011, a criação de 12 unidades orgânicas flexíveis de

nível 2 e 3 unidades orgânicas flexíveis de nível 3 e 2 equipas de projecto, competindo ao executivo municipal a aprovação das suas atribuições e competências.

CAPÍTULO I**Unidades Orgânicas Flexíveis****Artigo 1.º****Unidades Flexíveis**

A estrutura orgânica flexível do Município é composta pelas seguintes unidades orgânicas flexíveis, dirigidas por Dirigentes de nível 2 (Divisões) e nível 3 (Serviços), integradas nos Departamentos Municipais:

1 — Departamento de Administração Geral e Financeira:

- Divisão de Recursos Humanos;
- Divisão de Administração Geral;
- Serviços de Contabilidade e Finanças;
- Serviços de Expediente e Arquivo;

2 — Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística:

- a) Divisão de Loteamentos Urbanos e Obras Particulares;
- b) Divisão de Serviços Jurídicos de Urbanismo;
- c) Serviços de Administração Urbanística;

3 — Departamento de Projectos e Obras Municipais:

- a) Divisão de Construção e Manutenção de Equipamentos Colectivos;
- b) Divisão de Obras por Empreitada de Urbanização e Rede Viária;

4 — Departamento de Equipamentos e Serviços Urbanos:

- a) Divisão de Ambiente e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos;
- b) Divisão de Espaços Verdes e Jardins Públicos;

5 — Departamento de Desenvolvimento Social:

- a) Divisão de Acção Social;
- b) Divisão de Educação;
- c) Divisão de Bibliotecas Municipais;
- d) Divisão de Museus e Arqueologia;

E ainda as seguintes Equipas de Projecto:

- a) Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Concessão de Exploração dos Sistemas de Abastecimento de Águas e Drenagem de Águas Residuais;
- b) Comissão de Estudo e Análise de Situações Susceptíveis de Afetar a Segurança e o Desenvolvimento Integral de Crianças e Jovens;

Artigo 2.º

Divisão de Recursos Humanos

1 — À Divisão de Gestão de Recursos Humanos, compete:

- a) Gerir o mapa de pessoal e elaborar o balanço social;
- b) Assegurar de forma centralizada, o recrutamento, selecção, admissão e Administração de pessoal;
- c) Gerir os perfis de competências;
- d) Assegurar a gestão de carreiras;
- e) Organizar e manter actualizados os processos individuais;
- f) Gerir o sistema de assiduidade;
- g) Processar as remunerações e abonos;
- h) Apoiar técnica e administrativamente o processo de avaliação de desempenho dos colaboradores, bem como o processo de indigitação e eleição da comissão paritária;
- i) Recolher e tratar dados para fins estatísticos e de gestão, designadamente quanto à assiduidade, trabalho extraordinário, ajudas de custo e comparticipação na doença;
- j) Proceder à estimativa anual das verbas a orçamentar em despesa com pessoal;
- k) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores;
- l) Elaborar o plano anual de formação e proceder à sua divulgação, execução e avaliação;
- m) Organizar os processos de acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- n) O exercício em geral, de competências que lhe venham a ser atribuídas dentro da sua área de actuação.

Artigo 3.º

Divisão da Administração Geral

1 — À Divisão da Administração Geral, compete:

- a) Executar as tarefas inerentes à recepção, classificação e expedição de correspondência e outros documentos da Câmara Municipal;
- b) Executar serviços administrativos de carácter geral, não específicos de outros serviços que disponham de apoio administrativo próprio;
- c) Registrar, promover e arquivar a divulgação de avisos, editais, anúncios, inquéritos administrativos, posturas e regulamentos com eficácia externa;
- d) Promover a emissão de atestados e certidões nos termos legais;
- e) Emitir autorizações e licenciamentos no âmbito da autoridade administrativa nomeadamente respeitantes à colocação de máquinas de diversão, publicidade em cartazes e veículos, publicidade sonora, ocupação de espaço público (com excepção do licenciamento de esplanadas e toldos), espectáculos, diversão e lazer, licenças sanitá-

rias para venda de pão, atribuição de horários de estabelecimentos e outras;

- f) Promover a organização e gestão dos processos relativos à inspecção a ascensores na área do Município;
- g) Promover a organização dos diversos actos eleitorais;
- h) Apoiar os órgãos colegiais do Município nomeadamente no que respeita à elaboração das deliberações, apoio administrativo nas reuniões, elaboração e arquivamento de actas;
- i) Promover a emissão de licenças Administrativas;
- j) Assegurar a gestão administrativa dos cemitérios municipais, liquidar as respectivas taxas e organizar ficheiros e demais registos sobre inumações, sepulturas, jazigos e ossários e os processos de concessão de terrenos nos cemitérios;
- k) Assegurar a gestão administrativa dos mercados e feiras e, liquidar as respectivas taxas.
- l) Coordenar os procedimentos inerentes à contratação Pública;
- m) Realizar os processos Administrativos de expropriação por utilidade Pública;
- n) Coordenar os serviços Municipais de aferição de pesos e medidas;
- o) O exercício em geral, de competências que lhe venham a ser atribuídas dentro da sua área de actuação.

Artigo 4.º

Serviços de Contabilidade e Finanças

1 — Ao Serviço de Contabilidade e Finanças compete:

- a) Coordenar os Serviços Municipais de Contabilidade e Gestão Financeira;
- b) Colaborar na elaboração das grandes opções do plano, do plano plurianual de investimentos e do Orçamento Municipal;
- c) Proceder a cabimentação prévia das despesas a contratuizar;
- d) Efectuar os compromissos das despesas inerentes às adjudicações de fornecimento de bens, serviços e obras;
- e) Elaborar autorizações de pagamentos de despesas adjudicadas e contratualizadas;
- f) Coordenar a implementação e execução da contabilidade analítica;
- g) Proceder ao registo dos movimentos contabilísticos susceptíveis de relevação patrimonial;
- h) Acompanhar e coordenar os movimentos contabilísticos decorrentes de actividades dos serviços de aprovisionamento;
- i) Controlar os movimentos apresentados pelos postos de cobrança dos Serviços Municipais;
- j) Controlar a liquidação de taxas e tarifas Municipais;
- k) Efectuar a certificação bancária dos movimentos das diversas contas bancárias abertas em nome do Município;
- l) Coordenar o funcionamento da Tesouraria Municipal;
- m) Elaborar o relatório de Contas do Município;

Artigo 5.º

Serviços de Expediente e Arquivo

1 — Ao Serviço de Expediente e Arquivo, compete:

- a) Executar as tarefas inerentes à recepção, classificação e expedição de correspondência e outros documentos da Câmara Municipal;
- b) Executar serviços administrativos de carácter geral, não específicos de outros serviços que disponham de apoio administrativo próprio;
- c) Registrar, promover e arquivar a divulgação de avisos, editais, anúncios, inquéritos administrativos, posturas e regulamentos com eficácia externa;
- d) Promover a emissão de atestados e certidões nos termos legais;
- e) Promover a organização dos diversos actos eleitorais;
- f) Apoiar os órgãos colegiais do Município nomeadamente no que respeita à elaboração das deliberações, apoio administrativo nas reuniões, elaboração e arquivamento de minutas de actas e actas das reuniões dos órgãos autárquicos;

Artigo 6.º

Divisão de Loteamentos Urbanos e Obras Particulares

1 — À Divisão de Loteamentos Urbanos e Obras Particulares, compete:

- a) Apreciar os pedidos de informação prévia sobre a realização de operações urbanísticas, abrangidas pelo regime jurídico de urbanização e edificação;
- b) Apreciar os pedidos de realização de operações urbanísticas, abrangidas pelo regime jurídico de urbanização e edificação, sujeitos a controlo prévio nos termos da lei;

c) Apreciar os pedidos de realização de operações urbanísticas, abrangidas pelo regime jurídico de urbanização e edificação, não sujeitos a controlo prévio nos termos da lei, quando tal se mostre necessário;

d) Gerir as áreas urbanas de génese ilegal;

e) Gerir todos os procedimentos administrativos associados às operações urbanísticas previstas em a), b), c) e d);

f) Apreciar os pedidos de outras operações abrangidas por legislação específica nomeadamente, estabelecimentos de restauração e bebidas, estabelecimentos de comércio, estabelecimentos de armazenamento e abastecimento de combustíveis, empreendimentos turísticos, indústrias tipo 4, recintos de espectáculos e divertimentos públicos, infra-estruturas de suporte de instalações de radiocomunicações e respectivos acessórios e elevadores;

g) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

h) Colaborar na apreciação de Projectos relativos a Obras Municipais;

i) O exercício em geral, de competências que lhe venham a ser atribuídas dentro da sua área de actuação.

Artigo 7.º

Divisão de Serviços Jurídicos de Urbanismo

1 — À Divisão de Serviços Jurídicos de Urbanismo, compete:

a) Fiscalizar a existência das operações urbanísticas sem título, quando este seja exigível, a conformidade das operações urbanísticas em curso com os respectivos títulos emitidos e, ainda, aquelas cujo título não seja exigível nos termos da lei;

b) Realizar vistorias no decurso de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de edificações ou que forem determinadas para efeitos de utilização de edifícios ou suas fracções;

c) Velar pelo cumprimento do dever de conservação das edificações no âmbito do regime jurídico de urbanização e edificação;

d) Realizar os procedimentos administrativos associados aos processos desde a emissão/aceitação do título de construção até à emissão do título de utilização, sem prejuízo das competências atribuídas à divisão de análise urbanística;

e) Elaborar participações, autos de notícia e de embargo por infracção às normas legais e regulamentares, no seu âmbito de intervenção;

f) Propor as restantes medidas de tutela de reposição da legalidade urbanística, designadamente a execução de trabalhos de correcção e alteração e a execução de demolição e reposição do terreno, na sequência do embargo da respectiva obra e a cessação de utilização por falta do respectivo título;

g) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

h) Remeter os Serviços Municipais de contra-ordenações, os processos nos quais se verifiquem o incumprimento das medidas de tutela impostas, de entre as previstas nas alíneas e) e f);

i) Analisar a tramitação procedimental de operações urbanísticas e emitir os competentes pareceres jurídicos, propondo as soluções jurídicas mais adequadas;

j) O exercício em geral, de competências que lhe venham a ser atribuídas dentro da sua área de actuação.

Artigo 8.º

Serviços de Administração Urbanística

1 — Aos Serviços de Administração Urbanística, compete:

a) Recepcionar os requerimentos apresentados pelos Municípios para autorização e licenciamento de operações urbanísticas;

b) Proceder às notificações dos interessados e dos serviços externos do Município no âmbito do saneamento administrativos dos processos de operações urbanísticas;

c) Controlar as tramitações administrativas dos procedimentos urbanísticos;

d) Notificar o deferimento ou indeferimento de operações urbanísticas aos interessados requerentes;

e) Proceder à liquidação de taxas;

f) Proceder a emissão de alvarás de licenciamento de operações urbanísticas;

Artigo 9.º

Divisão de Construção e Manutenção de Equipamentos Colectivos

1 — À Divisão de Construção e Manutenção de Equipamentos Colectivos, compete:

a) Promover a realização de empreitadas de Obras Municipais de estabelecimentos Educativos e Equipamentos Desportivos;

b) Elaborar Projectos e Cadernos de Encargos, relativos a Empreitadas de Obras Municipais a promover e realizar;

c) Acompanhar e execução de obras por empreitada, garantir o cumprimento do projecto e do contrato celebrado, proceder à medição dos trabalhos executados, elaborando os respectivos autos e elaborar as contas finais das empreitadas;

d) Gerir os processos de empreitada de Obras Públicas, desde a fase de consignação, até a sua recepção definitiva;

e) Proceder à manutenção corrente dos Estabelecimentos Educativos Municipais e dos Equipamentos Desportivos do Município;

f) O exercício em geral, de competências que lhe venham a ser atribuídas dentro da sua área de actuação.

Artigo 10º

Divisão de Obras por Empreitada de Urbanização e Rede Viária

1 — À Divisão de Obras por Empreitada de Urbanização e Rede Viária, compete:

a) Promover a realização de empreitadas de Obras Municipais, de Urbanização e Rede Viária;

b) Elaborar Projectos de Obras Municipais a realizar por empreitada, e elaborar os respectivos cadernos de encargos;

c) Colaborar na análise de propostas apresentadas para eventual adjudicação e contratação;

d) Acompanhar e fiscalizar a realização de obras por empreitada;

e) Gerir os processos de empreitadas de Obras Públicas, desde a fase de consignação à sua recepção definitiva;

f) Proceder à medição dos trabalhos realizados, elaborando os respectivos autos;

g) Elaborar as contas finais das empreitadas de Obras Públicas executadas e concluídas;

h) Gerir a Rede de Águas Pluviais dentro do limite geográfico do concelho, mantendo actualizado o cadastro das respectivas redes;

i) Emitir parecer sobre pedidos de ligação à rede pública de Águas Pluviais;

j) Realizar a recepção provisória e definitiva das obras de urbanização, em colaboração com outros serviços da Autarquia;

k) O exercício em geral, de competências que lhe venham a ser atribuídas dentro da sua área de actuação.

Artigo 11º

Divisão de Ambiente e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos

1 — À Divisão de Ambiente e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, compete:

a) Promover a recolha de resíduos sólidos e a limpeza das vias e locais públicos;

b) Gerir as infra-estruturas e equipamentos municipais destinados à gestão integrada de resíduos;

c) Assegurar o adequado cumprimento dos contratos de prestação e concessão de serviços de limpeza urbana;

d) Eliminar os focos de insalubridade pública;

e) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

f) Coordenar os serviços de Transportes Municipais;

g) O exercício em geral, de competências que lhe venham a ser atribuídas dentro da sua área de actuação.

Artigo 12.º

Divisão de Espaços Verdes e Jardins Públicos

1 — À Divisão de Espaços Verdes e Jardins Públicos, compete:

a) A construção, manutenção e conservação de parques e jardins, bem como dos equipamentos de recreio e lazer neles existentes;

b) A gestão do Horto Municipal;

c) A conservação do arvoredo das vias públicas, bem como a intervenção no caso de árvores em risco de queda para a via pública ou propriedades de terceiros;

d) Manter em boas condições sanitárias as espécies vegetais existentes;

e) Organizar, manter e actualizar o cadastro de arborização e ajardinamento das áreas públicas;

f) Emitir parecer sobre áreas verdes a ceder ao Município;

g) Participar na elaboração da estrutura ecológica municipal, em colaboração com o Departamento de Planeamento e Gestão Urbanístico;

h) Analisar os projectos de arranjos exteriores dos edifícios e loteamentos urbanos, no âmbito do controlo prévio de operações urbanísticas;

i) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 13.º

Divisão de Acção Social

1 — À Divisão de Acção Social, compete:

- a) Manter actualizado o cadastro das habitações sociais pertencentes ao município;
- b) Implementar um conjunto de medidas de intervenção no processo de desenvolvimento social local;
- c) Colaborar na detecção das carências da população em serviços de saúde, bem como, em acções de prevenção e de profilaxia;
- d) Propor e desenvolver serviços sociais de apoio a grupos específicos, às famílias e à comunidade no sentido de desenvolver o bem-estar social;
- e) Estudar e identificar as causas de marginalidade e delinquência específicas ou de maior relevo na área do município, propondo medidas adequadas com vista a uma mais eficaz intervenção;
- f) Acompanhar a execução de projectos e programas aprovados na área de intervenção do Departamento;
- g) Proceder à avaliação e estudos das realidades sociais do Município;
- h) Apoiar todos os serviços da Câmara Municipal, emitindo pareceres sociais sempre que solicitados por aqueles;
- i) Proceder à identificação das respostas mais adequadas às carências diagnosticadas
- j) Realizar inquéritos sociais com vista ao estudo das situações individualizadas;

Artigo 14.º

Divisão de Educação

1 — À Divisão de Educação, compete:

- a) Promover em articulação com a comunidade educativa o projecto educativo integrado concelhio;
- b) Elaborar e monitorizar a implementação da Carta Educativa;
- c) Apoiar as actividades escolares, bem como assegurar o serviço de transportes e a acção social escolares;
- d) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores;
- e) Assegurar o exercício das atribuições e competências municipais no âmbito da Educação, com todos os Agentes Educativos e Sociais;
- f) Assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, conforme legislação em vigor;
- g) Assegurar o cumprimento das atribuições legais em matéria de Acção Social Escolar, nomeadamente refeições escolares, para crianças do pré-escolar e do 1.º ciclo;
- h) Gerir os processos de candidatura aos Apoios de Acção Social Escolar e de Transporte Escolar e assegurar a sua atribuição;
- i) Garantir os procedimentos do Programa de Generalização do Forneamento de Refeições do 1.º ciclo e Pré-Escolar;
- j) Assegurar a gestão da rede de refeitórios escolares, garantindo a qualidade do serviço, nomeadamente do ponto de vista da qualidade alimentar, higiene e salubridade;
- k) Propor medidas para o desenvolvimento dos equipamentos sociais e escolares;
- l) Estimular, planificar e promover políticas adequadas a garantir o acesso generalizado dos munícipes às actividades que melhor correspondam às suas necessidades e apetências, ao nível educativo e social;
- m) Planificar metodologias para o acompanhamento, monitorização e avaliação da execução dos projectos desenvolvidos nas áreas da educação e acção social escolar com o apoio do município;
- n) Promover a evolução qualitativa dos sistemas de educação e sistemas sociais no Município, em conformidade com as políticas e objectivos delineados, bem como as necessidades locais;
- o) Assegurar o acompanhamento e a actualização da carta educativa e promover a sua revisão, nos termos da lei, em articulação com outros serviços municipais e com o Ministério da Educação, garantindo a coerência da rede educativa com a política urbana do concelho;
- p) Assegurar a gestão da componente sócio-educativa dos jardins-de-infância da rede pública;

g) Apoiar experiências educativas inovadoras, quer da iniciativa das escolas e de jardins-de-infância, quer de outras instituições, assegurando a promoção de actividades e tempos livres das crianças no âmbito das instalações escolares da responsabilidade do município;

Artigo 15.º

Divisão de Bibliotecas Municipais

1 — À Divisão de Bibliotecas Municipais, compete:

- a) Gerir as bibliotecas municipais e assegurar a selecção, aquisição, tratamento técnico, conservação e promoção do respectivo acervo bibliográfico;
- b) Assegurar os diversos serviços de leitura (presencial e domiciliária);
- c) Organizar e apoiar as actividades de animação das bibliotecas e de promoção do livro e da leitura, colaborando, quando necessário, com outras entidades;
- d) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores;
- e) Administrar e gerir a Bibliotecas Municipais, como serviço público, dinamizando-a como instrumento de desenvolvimento cultural;
- f) Proceder ao tratamento e arrumação da documentação entrada;
- g) Manter adequados e actualizados os catálogos;
- h) Promover e apoiar a publicação e divulgação de documentos inéditos, bem como de anais e factos históricos do Município;
- i) Realizar exposições temáticas e periódicas, garantindo o acesso e a fruição dos bens patrimoniais móveis à população em geral

Artigo 16.º

Divisão de Museus e Arqueologia

1 — À Divisão de Museus e Arqueologia, Compete:

- a) Gerir os equipamentos culturais municipais, nomeadamente museus, galerias, centros de documentação e o gabinete de arqueologia e história;
- b) Organizar e promover eventos e actividades de natureza cultural e recreativa, bem como de promoção cultural e defesa da etnografia local, em eventual colaboração com outras entidades;
- c) Proceder ao levantamento, estudo, divulgação e promoção da defesa do Património Cultural, Arqueotónico e Artístico do Concelho, incluindo edifícios de potencial interesse municipal;
- d) Acompanhar e apoiar as instituições de natureza cultural;
- e) Programar e promover actividades de animação cultural;
- f) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores;
- g) Planear a rede museológica concelhia através da dinamização de equipas de estudo e da realização de pareceres técnicos;
- h) Elaborar propostas que definam os programas museológicos para os vários núcleos temáticos, bem como a calendarização de exposições temporárias, conferências e colóquios;
- i) Proceder ao estudo e inventariação do património museológico do concelho propondo medidas tendentes à sua preservação, divulgação e classificação;
- j) Acompanhar as obras públicas e privadas que possam oferecer a descoberta de vestígios históricos, que na cidade, quer no restante território concelhio, identificando os testemunhos encontrados, sobretudo pré e proto — históricos, romanos, medievais e modernos;
- k) Elaborar uma base de dados arqueológicos, com base nos vestígios existentes e a descobrir, possibilitando a inventariação das áreas arqueológicas do concelho;

CAPÍTULO II

Equipas de Projecto

Artigo 17.º

Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Concessão de Exploração dos Sistemas de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais

A Comissão de Acompanhamento é constituída por três membros, com formação e experiências técnicas adequadas.

A Comissão será coordenada por um Dirigente Intermédio de nível 2 (Chefe de Divisão) a nomear pelo Sr. Presidente da Câmara.

Os restantes membros da Comissão serão designados, por acordo entre o Município e a Sociedade Concessionária.

O mandato dos membros da Comissão caduca com o termo do mandato dos membros dos Órgãos Autárquicos.

Artigo 18.º

À Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Concessão de Exploração dos sistemas de Abastecimento de Águas e Drenagem de Águas Residuais, compete:

Acompanhar a concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e de Recolha, Tratamento e Drenagem de Águas Residuais do Município de Vila do Conde, competindo-lhe designadamente:

- Analisar e dar pareceres sobre taxas, tarifas e preços, revisão anual dos tarifários e revisão das fórmulas de revisão de tarifários;
- Acompanhar a actividade social da concessionária;
- Propor a constituição de comissões arbitrais;
- Propor a aplicação de sanções;
- Apreciar e dar pareceres sobre projectos;
- Apreciar as reclamações de consumidores/utilizadores;
- Apreciar os regulamentos da concessionária e suas alterações;
- Apreciar os planos anuais e plurianuais da concessionária;
- Acompanhar a certificação da empresa concessionária e respectivo timing;
- Apreciar pedidos para ceder, locar, alienar, hipotecar ou penhorar bens afectos à concessão;
- Acompanhar a disciplina e progressão na carreira dos colaboradores requisitados;
- Verificar a retribuição à concedente;

m) Acompanhar o cumprimento das prestações sociais complementares aos trabalhadores;

n) Verificar as condições de atendimento ao público na sede e lojas de atendimento.

Artigo 19.º

Comissão de Estudo e Análise de Situações susceptíveis de afectar a Segurança e o Desenvolvimento Integral de Crianças e Jovens

A Comissão de Estudo e Análise é constituída por três membros, com formação e experiências técnicas adequadas.

A Comissão será coordenada por um Dirigente Intermédio de nível 2 (Chefe de Divisão) a nomear pelo Sr. Presidente da Câmara.

Os restantes membros da Comissão serão designados, pelo Sr. Presidente da Câmara, de entre trabalhadores municipais com contrato de trabalho em funções públicas.

O mandato dos membros da Comissão caduca com o termo do mandato dos membros dos Órgãos Autárquicos.

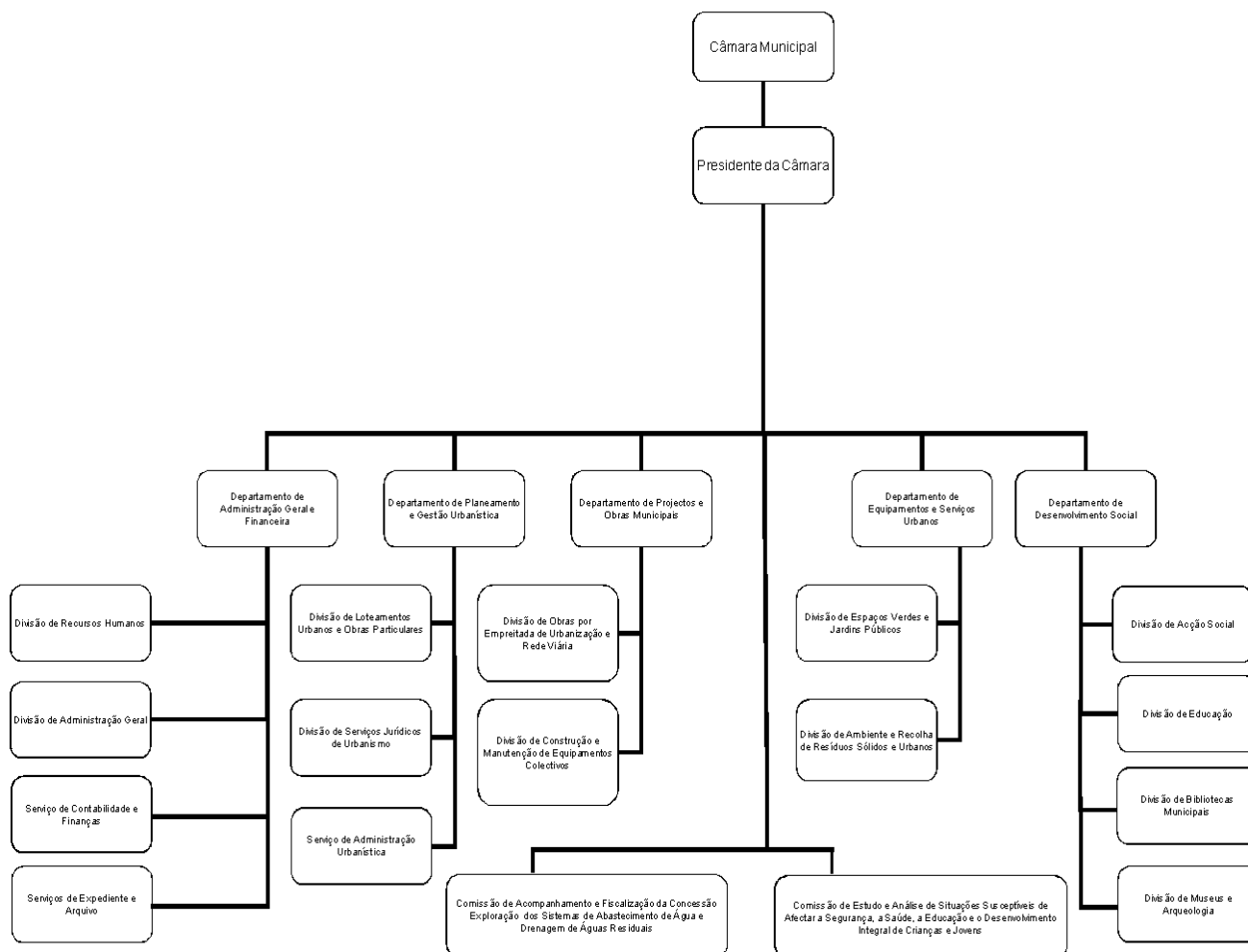
Artigo 20.º

À Comissão de Estudo e Análise de Situações susceptíveis de afectar a Segurança e o Desenvolvimento Integral de Crianças e Jovens, compete:

O Estudo e a Análise de situações susceptíveis de afectar a segurança e o desenvolvimento integral de Crianças e Jovens, visando promover os seus direitos de forma a prevenir ou pôr termo a essas situações, submetendo-as a decisão da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ).

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua aprovação.

20 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Mário Almeida*, Eng.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**Aviso n.º 11782/2011**

Em cumprimento do disposto no n.º 10.º do artigo 21.º de Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008 de 30 de Dezembro e 3-B/2010 de 28 de Abril, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 7 de Junho, a seguir se publica o Despacho n.º 22/P/2011 de 04 de Fevereiro do Sr. Presidente a nomear o candidato Nuno Artur Carvalho Pereira da Silva, no cargo de Chefe de Divisão Municipal de Expropriações, em regime de comissão de serviço por três anos, e a respectiva nota curricular.

Considerando que:

Através de aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 18 de Novembro de 2010, no Jornal O Primeiro de Janeiro em 22 de Novembro de 2010 e, na Bolsa de Emprego Público, em 23 de Novembro de 2010, com o código de oferta OE201011/0612, foi aberto procedimento concursal para provimento de um lugar para o cargo de Chefe de Divisão Municipal de Expropriações, nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pelas Leis 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 3-B/2010, de 28 de Abril, aplicáveis à administração local por força do disposto no Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho;

Durante o prazo determinado para o efeito, apresentou-se a concurso Nuno Artur Carvalho Pereira da Silva;

Findo o procedimento concursal o Júri, analisado o curriculum académico e profissional e face ao que ficou evidenciado na entrevista pública realizada, elaborou proposta de nomeação do candidato Nuno Artur Carvalho Pereira da Silva, conforme resulta da acta de vinte e seis de Janeiro de 2011, junta ao processo, por considerar que o mesmo reúne os requisitos legais para o exercício de cargo dirigente e detém o perfil e experiência profissionais adequados ao exercício do cargo de Chefe de Divisão Municipal de Expropriações, competências e aptidão melhor definidas no estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado:

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, nomeio em comissão de serviço por três anos, o licenciado Nuno Artur Carvalho Pereira da Silva, técnico superior, para o cargo de Chefe de Divisão Municipal de Expropriações.

Nos termos dos citados normativos legais, o provimento é feito por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos a partir da data do presente despacho de nomeação.

Nota curricular

Nome: Nuno Artur Carvalho Pereira da Silva

Data de nascimento: 26 de Março de 1974

Habilitações académicas:

Licenciatura em Engenharia Civil

Competências teórico-práticas adquiridas e conferidas por certificados de formação profissional e de participação em congressos, seminários, conferências e jornadas na área a que se candidatou.

Actividade profissional:

Funcionário do Município de Vila Nova de Gaia, desde 14 de Janeiro de 2000;

Técnico Superior do Município de Vila Nova de Gaia;

Chefe de Divisão Municipal de Expropriações, de 18 de Maio de 2006 a 01 de Junho de 2008;

Chefe de Divisão Municipal de Expropriações, assegurando as funções de Chefe de Divisão Municipal de Património, entre 02 de Junho de 2008 e 30 de Agosto de 2009;

Chefe de Divisão Municipal de Expropriações, de 31 de Agosto de 2009 a 03 de Janeiro de 2010;

Chefe de Divisão Municipal de Expropriações, desde 22 de Fevereiro de 2010.

16 de Maio de 2011. — O Vice-Presidente, por delegação de competências, Dr. Marco António Costa.

304685554

Aviso n.º 11783/2011

Em cumprimento do disposto no n.º 10.º do artigo 21.º de Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008 de 30 de Dezembro e 3-B/2010 de 28 de Abril, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 7 de Junho, a seguir se publica o Despacho n.º 30/P/2011 de 05 de Maio do Sr. Presidente a nomear o candidato Joaquim Fernandes Ribeiro, no cargo de Chefe de Divisão Municipal de Oficinas, em regime de comissão de serviço por três anos, e a respectiva nota curricular.

Considerando que:

Através de aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 18 de Novembro de 2010, no Jornal O Primeiro de Janeiro em 22 de Novembro de 2010 e, na Bolsa de Emprego Público, em 23 de Novembro de 2010, com o código de oferta OE201011/0551, foi aberto procedimento concursal para provimento de um lugar para o cargo de Chefe de Divisão Municipal de Oficinas, nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pelas Leis 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 3-B/2010, de 28 de Abril, aplicáveis à administração local por força do disposto no Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho;

Durante o prazo determinado para o efeito, apresentou-se a concurso Joaquim Fernandes Ribeiro;

Findo o procedimento concursal o Júri, analisado o curriculum académico e profissional e face ao que ficou evidenciado na entrevista pública realizada, elaborou proposta de nomeação do candidato Joaquim Fernandes Ribeiro, conforme resulta da acta de vinte e sete de Janeiro de 2011, junta ao processo, por considerar que o mesmo reúne os requisitos legais para o exercício de cargo dirigente e detém o perfil e experiência profissionais adequados ao exercício do cargo de Chefe de Divisão Municipal de Oficinas, competências e aptidão melhor definidas no estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado:

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, nomeio em comissão de serviço por três anos, o bacharel, Joaquim Fernandes Ribeiro, técnico superior, para o cargo de Chefe de Divisão Municipal de Oficinas.

Nos termos dos citados normativos legais, o provimento é feito por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos a partir da data do presente despacho de nomeação.

Nota curricular

Nome: Joaquim Fernandes Ribeiro

Data de nascimento: 27 de Novembro de 1965

Habilitações académicas:

Bacharelato em Engenharia Electrotécnica;

Competências teórico-práticas adquiridas e conferidas por certificados de formação profissional e de participação em congressos, seminários, conferências e jornadas na área a que se candidatou.

Actividade profissional:

Funcionário do Município de Vila Nova de Gaia, desde 14 de Outubro de 1987;

Técnico Superior do Município de Vila Nova de Gaia, desde 10 de Maio de 1996;

Chefe de Divisão Municipal de Manutenção e Equipamentos Municipais, entre 05 de Dezembro de 2006 e 01 de Junho de 2008;

Chefe de Divisão Municipal de Manutenção e Equipamentos, entre 02 de Junho de 2008 e 03 de Janeiro de 2010;

Chefe de Divisão Municipal de Oficinas, desde 23 de Fevereiro de 2010.

16 de Maio de 2011. — O Vice-Presidente, por delegação de competências, *Dr. Marco António Costa*.

304685619

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 11784/2011

Torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar de 13 de Maio de 2011, foi nomeada para Secretária do Gabinete de Apoio Pessoal do Presidente da Câmara Municipal a *Dr.ª Susana Cristina Sousa Branco*, com efeitos a 13 de Maio de 2011.

16 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Domingos Manuel Pinto Batista Dias*.

304690592

FREGUESIA DE CABEÇO DE VIDE

Declaração de rectificação n.º 926/2011

Para os devidos efeitos se torna público que no aviso n.º 10792/2011 publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 93, de 13 de Maio de 2011, referente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de vários postos de trabalho, na categoria de assistente operacional, rectifica-se que onde se lê «Nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista unitária de ordenação final dos candidatos no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de vários postos de trabalho, na categoria de assistente operacional, aberto pelo aviso n.º 5817/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2011, a qual foi homologada por deliberação da Junta de Freguesia de Cabeço de Vide em 26 de Abril de 2011» deve ler-se «Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de vários postos de trabalho, na categoria de assistente operacional, aberto pelo aviso n.º 5817/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2011.

Candidatos aprovados:».

19 de Maio de 2011. — O Presidente, *Manuel Rodrigues Fontainhas*.

304703276

FREGUESIA DE CARRIÇO

Aviso n.º 11785/2011

Lista Unitária de Ordenação Final — Procedimento Concursal Comum de recrutamento para preenchimento de 1 posto de trabalho em regime CTFP por tempo indeterminado na categoria de Assistente Operacional, a tempo completo.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36 da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final do procedimento Concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para ocupação de 1 posto de trabalho para exercício de funções inerentes à categoria de assistente operacional, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 61 de 28 de Março de 2011, Aviso n.º 7795/2011, homologada por despacho do Presidente da Freguesia de Carriço.

Processo A

Nome	Pontuação final
Ana Sofia Grilo Francisco	16
Sónia Margarida Rocha Ferreira	12,2

11 de Maio de 2011. — O Presidente da Freguesia de Carriço, *Leovigildo Marques da Silva Fernandes*.

304699032

FREGUESIA DE COVAS

Aviso n.º 11786/2011

Nos termos do disposto no artigo 28.º, n.ºs 10 e 11 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, ficam notificados os interessados *Maria Fátima Cardoso Freitas Aguiar, Maria Luísa Cunha Castro, Maria Arminda Amorim Gomes Barros, Manuel Joaquim Pereira Lourenço, José Luís Trepo Rodrigues e José Augusto Pereira Lourenço*, no procedimento concursal, identificado pelo Aviso n.º 3754/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 3 de Fevereiro de 2011, cuja candidatura foi apresentada oficiosamente pela “Gerap — Empresa de Gestão Partilhada de Recursos da Administração Pública, EPE”, que lhes foi concedido o prazo de dez dias úteis, contados da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, para apresentarem os documentos exigidos pelo concurso, devidamente preenchidos, sob pena de, não o fazendo, serem excluídos do concurso.

18 de Maio de 2011. — O Presidente do Júri, *Vitor Manuel Passos Pereira*.

304704953



PARTE J1

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 11787/2011

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia de

1.º grau, Director do Gabinete de Planeamento, dos Serviços Centrais, do Instituto da Segurança Social, I. P.

A indicação dos respectivos requisitos de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri, constará da publicação na BEP.

13-05-2011. — O Vogal do Conselho Directivo, responsável pelo pelouro dos recursos humanos, *António Nogueira de Lemos*.

204710006

Aviso n.º 11788/2011

Referência DDS/DD/83/2011

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e alterada pela Lei

n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau, Director do Departamento de Desenvolvimento Social, dos Serviços Centrais, do Instituto da Segurança Social, I. P.

A indicação dos respectivos requisitos de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri, constará da publicitação na BEP.

13-05-2011. — O Vogal do Conselho Directivo, responsável pelo pelouro dos recursos humanos, *António Nogueira de Lemos*.

204709943

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.

Delegação Regional do Norte

Aviso n.º 11789/2011

Procedimento concursal para provimento do cargo de Direcção Intermédia de 2.º Grau, Responsável do Núcleo de Apoio Técnico da Delegação Regional do Norte do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P. (IDT, I. P.)

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com a redacção dada pelo artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e do artigo 25.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, faz-se público que, conforme deliberação do Conselho Directivo de 06 de Maio 2011, vai ser publicitada, na bolsa de emprego público, a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direcção Intermédia de 2.º grau, Responsável do Núcleo de Apoio Técnico da Delegação Regional do Norte, do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P., nos termos da Portaria

n.º 648/2007, de 30 de Maio, alterada pela Portaria n.º 925/2010, de 20 de Setembro.

2 — A indicação dos respectivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri, constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), que se efectuará até ao 3.º (terceiro) dia útil após a data da publicação do presente aviso.

12 de Maio 2011. — O Conselho Directivo: *João Castel-Branco Goulão*, Presidente; *Manuel Ribeiro Cardoso*, Vogal.

204711862

MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

Aviso (extracto) n.º 11790/2011

Procedimento concursal de selecção para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão da Divisão Técnica de Salubridade, Comunicações, Transportes e Ambiente.

Nos termos do disposto no n.º 1, dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, aplicado à administração local por força do n.º 1, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho e Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, de harmonia com a deliberação da Câmara Municipal de 11 de Março de 2011 e, tendo em atenção a aprovação da fundamentação prevista no n.º 2, do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados após publicitação na BEP, que será no 1.º dia útil após a data da publicação deste aviso na 2.ª série do “*Diário da República*”, o procedimento concursal de selecção com vista ao preenchimento de um lugar no posto de trabalho número trinta e seis do Mapa de Pessoal, para chefe da Divisão Técnica de Salubridade, Comunicações, Transportes e Ambiente (cargo de direcção intermédia de 2.º grau).

5 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Leonídio de Figueiredo Gomes Monteiro*.

304686112

II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750